

DISCURSOS PARLAMENTARES

PROFERIDOS

PELO

DUQUE DE PALMELLA

NAS

CAMARAS LEGISLATIVAS

DESDE 1834 ATÉ HOJE.

VOLUME 3.º



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

—
1844.

BIBLIOTECA

ISTORICA

DO L. DO BRASILE

A
320.946
P172
d
1844

UNIVERSITY OF TORONTO

LIBRARY

100 UNIVERSITY AVENUE TORONTO ONTARIO

17

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

100 UNIVERSITY AVENUE TORONTO ONTARIO

BIBLIOTECA FEDERAL

cat. volume... ..
 no. numero... ..
 de ano de... ..

4877
 1946



DISCURSOS PARLAMENTARES

ANNO DE 1843.

CAMARA DOS PARES.

SESSÃO EM 7 DE JANEIRO.

Projecto de Regimento interno da Camara dos Dignos Pares. —

Lê-se o artigo 13.º « Nesta mesma sessão ou na seguinte o Presidente nomeará dous Pares que juntamente com elle hão de redigir a Resposta ao Discurso Real de Abertura; e tendo esta sido discutida em sessão publica, e approvada, se nomeará uma Depuiação de treze Membros encarregada de levar a ElRei a mesma Resposta que será repetida pelo Presidente. »

O Sr. TRIGUEIROS: — Apresenta a seguinte emenda: « O Presidente comporá a Commissão de Resposta ao Discurso do Throno com dous Dignos Pares nomeados por escrutinio. » O Orador sustenta a sua moção, declarando que por esse meio se livra o Presidente de nomear Membros de ambos os lados da Camara, e se obvia o inconveniente de haver dous projectos de Resposta.

O Sr. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Propõe que a Commissão para a Resposta ao Discurso do Throno seja de cinco Membros.

O Sr. DUQUE DE PALMELLA (Presidente): — Eu queria pedir á Camara, em primeiro lugar, e quanto de mim depende, que me dispense (visto que tenho a honra de ser Presidente) de nomear esta Commissão, porque é certamente uma responsabilidade que se me impõe de que desejo ser desobrigado: em segundo lugar, direi que me parece tambem mais conforme e razoavel seguir-se para a nomeação desta Commissão o que se pratica na das outras. A Resposta ao Discurso do Throno é um dos

mais importantes assumptos que vem a esta Camara: eu tenho a experiencia e a convicção de que os sentimentos de todos os Dignos Pares são analogos aos meus, em quanto aos principaes objectos para que aqui nos reunimos, quero dizer, a sustentação do Throno e do Governo Constitucional; mas não ha dúvida que pequenas differenças de opiniões, em quanto á politica dos Ministerios, dividem sempre todas as Camaras Legislativas. Ora sendo o Presidente quem nomeie a Commissão, a observação feita pelo Sr. Trigueiros é muito justa, por que ha de ir buscar necessariamente a ambos os lados da Camara os Membros que a devem compôr; e d'aqui segue-se como consequencia, ou que hão de apparecer dous Discursos, ou ha de vir o projecto com alguma emenda, ou em fim que algum dos Membros da Commissão ha de ceder da sua opinião, o que tambem não é muito para desejar: por tanto julgo que com o fim de haver maior unidade no projecto que se apresenta á discussão da Camara, convem effectivamente que a Commissão seja eleita por scrutinio. Agora em quanto á observação feita pelo Sr. Visconde de Fonte Arcada, de que seria melhor que a Commissão fosse de cinco Membros, peço licença para dizer ao Digno Par que não posso concordar nesta opinião; a redacção de qualquer projecto é sempre de um só, e quanto mais Membros houver na Commissão, maior será o trabalho, sendo o resultado sempre o mesmo. Concluo que se se encarregar esta nomeação ao Presidente, pode dar-se o caso de haver tantos projectos de Resposta quantas forem as opiniões dos diversos Membros que examinarem o Discurso da Corôa; mas se esta Commissão fôr eleita pela Camara, é de suppôr que seja composta de Membros que tenham idéas homogeneas a este respeito.

O SR. CONDE DO BOMFIM: — Entende que nomeando-se a Commissão com uma só côr politica se não ganha nada, porque podendo a minoria apresentar as suas idéas na discussão, é preferivel dar-lhe logar a que as formule logo na Commissão. Observa tambem que é possivel combinarem-se ambos os lados em um só Discurso, por isso que deve suppôr-se boa fé e imparcialidade em todos os Membros da Camara. Affirma que o Sr. Presidente tem sempre procedido com a maior justiça e dignidade; e que a idéa do Sr. Trigueiros não é a melhor. Ainda que appareçam dous Discursos, um só é que ha de ir por diante. Adopta pois a proposta do Sr. Visconde de Fonte Arcada

para que a Commissão seja nomeada pelo Sr. Presidente, embora sejam dous ou cinco os seus Membros.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Talvez que a Camara tenha muito brevemente a prova de que eu não fallo senão na generalidade, porque, o que vou a dizer, e o que tenho dito, não se applica ao caso mais proximo. Reduzindo pois esta questão á sua expressão mais simples, é certo que a nomeação feita pelo Presidente dá uma especie de garantia á minoria, e estou persuadido que o partido representado no lado da Camara, que um dia se acha mais fraco, poderá pelas consequências naturaes das cousas humanas vir a ser depois mais forte, e então os que hoje compõe a maioria, tambem estimarão ter essa tal ou qual garantia em outra occasião: entretanto, de qualquer maneira que se decida, nunca poderão ser suffocadas as opiniões dos Membros desta Camara, quando haja no seu seio alguns que diffiram da opinião da maioria. Por tanto á questão que a Camara tem a decidir é, se convem que esta differença de opinião (posto que não é certo appareça em todos os projectos de Resposta aos Discursos da Corôa, mas é de suppôr que appareça muitas vezes) se apresente desde logo, e antes da discussão aberta, ou se será mais conveniente que venha a apparecer sómente no decurso do debate. A esta alternativa se reduz toda a questão.

O Sr. CONDE DE LAVRADIO: — Propõe que o projecto de Resposta ao Discurso Real de Abertura seja redigido pelo Presidente.

Sendo admittidas á discussão as emendas dos Srs. Trigueiros e Conde de Lavradio:

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Sustenta a indicação do Sr. Trigueiros.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Em primeiro lugar, vou pedir muito encarecidamente á Camara que me não sujeite a este encargo, porque seria lançar sobre o Presidente uma grave responsabilidade o cometter-lhe a redacção do projecto de Resposta ao Discurso do Throno, uma vez que se quis que essa Resposta fosse propriamente a expressão da politica da Camara, e não um méro cumprimento. O Presidente, segundo a pratica do nosso parlamento, assim como dos de outros paizes (ao menos daquelles de que eu tenho conhecimento) é o Orador nato da Camara, mas sómente quando se trata de simples formalidades:

quando se trata de questões politicas das Camaras, não pode o Presidente considerar-se como seu Orador, por que sendo elle um homem, como tal, ha de ter algumas vezes uma opinião que não seja exactamente a da maioria da Camara; e por tanto, dando-lhe esta incumbencia, até seria possível seguir-se o absurdo de que a Resposta ao Discurso do Throno fosse a voz da minoria, e não a da maioria: ora isto não pode evitar-se senão fazendo com que a Resposta á Corôa seja um simples cumprimento, mas isso traria tambem uma especie de revolução nos costumes constitucionaes do paiz; e nesse caso melhor seria não haver Resposta nenhuma ao Discurso, mas só um agradecimento ao Throno. Se a Camara quer tomar em consideração a conveniencia de annullar a parte politica da Resposta ao Discurso do Throno, é certamente uma grave questão, e sobre a qual poderão dizer-se cousas boas e más, mas creio que não pode tratar-se agora. Concluo pedindo novamente á Camara que me queira dispensar do encargo que pela approvação da proposta de um dos Dignos Pares viria a recahir-me.

SESSÃO EM 9 DE JANEIRO.

Continúa a discussão do projecto de Regimento interno.

Lê-se o artigo 21.º « Á hora indicada estando presente um terço da totalidade dos Membros da Camara, o Presidente declarará aberta a sessão. »

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Entende que deve marcar-se o tempo que se deve esperar pelo Presidente.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Não tem dúvida em adoptar a proposta.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Julga que esta materia deve ser regulada por uma Lei; propõe portanto que se elimine o artigo 21.º

O SR. DUQUE DE PALMEIRA: — Peço licença para observar que uma vez que se determinasse o numero de Pares necessario para haver sessão nesta Casa, seria justo tambem fixar o numero dos Srs. Deputados para o mesmo effeito; e que esta

Camara não me parece deva sujeitar-se a uma approvação da outra sem que isso seja recíproco: e portanto a Lei ha de comprehender as convenientes disposições a respeito das duas Camaras.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Sustenta a utilidade da sua proposta, affirmando que é necessario fazer uma Lei especial, porque o numero de Pares pode reduzir-se a quasi nada ou augmentar extraordinariamente.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Impugna a opinião do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. TRIGUEIROS: — Julga a questão decidida pelo artigo 24.º da Carta Constitucional.

O SR. SERPA MACHADO: — Admitte a opinião do Sr. Conde de Lavradio para que se trate deste objecto em occasião mais propria.

O SR. SILVA CARVALHO: — Entende que deve marcar-se o numero de Pares com que se hão de abrir as sessões, e que isto é da competencia do Regimento. Diz que na Camara dos Pares em Inglaterra não existe numero fixo; mas que nunca haverá na Camara dos Comuns deliberação tomada só por quarenta Membros.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A Camara dá-me licença que diga duas palavras deste logar? A questão que se está tratando agora é unicamente a que suscitou a emenda do Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio: se ha de ou não fazer-se menção neste paragrapho do numero de Membros desta Camara necessario para haver nella discussão e deliberação, porque a outra emenda proposta pelo Sr. Visconde de Laborim, fica reservada para ser tratada depois de estar satisfeita esta duvida. Ora eu tomo a liberdade de lembrar á Camara, que é absolutamente indispensavel que haja uma regra fixa, ainda que seja provisoriamente, para que o Presidente saiba quando lhe é licito abrir a sessão, aliás pode-se levar a observancia religiosa e rigorosa da Carta Constitucional a um absurdo — em havendo dous Membros abrir a Camara — o que é inadmissivel. No que eu tenho notado algum inconveniente, não só pela experiencia desta Camara, mas tambem do Senado, é em que a maioria seja fixada em relação ao numero total dos Membros que houver, entrando os que estão ausentes da Capital; deste modo vem a ficar uma certa desproporção, porque se metade estiver fóra é necessario que quasi todos os que estão em Lisboa venham á Camara, o que é impraticavel. Parece-me que o que se faz em outros parlamentos, como disse o Digno Par, o Sr. Silva

Carvalho, é fixar um numero certo. Nós podêmos citar um exemplo desta Camara ter só onze Membros, com que legislou e se abriu, debaixo da approvação do proprio Legislador e Doador da Carta, o Senhor D. Pedro, que com esse numero a convocou; creio que se podia talvez tomar este precedente como regra; isto é, *que possa haver sessão quando, pelo menos, estiverem presentes onze Pares*. Portanto sujeito esta observação á Camara, e digo que se se não designar um numero abaixo do qual não seja licito haver sessão, o Presidente, em certas circumstancias, a poderá abrir só com dous Membros.

O SR. SILVA CARVALHO: — Diz que é muito diminuto o numero de onze Membros.

O SR. SERPA MACHADO: — Admitte as idéas do Sr. Presidente, e julga que seria bom fazer um artigo a esse respeito, mas provisorio, em quanto não houver Lei.

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Expõe que a Camara não tem auctoridade para emendar o artigo 24.º da Carta Constitucional.

OS SRs. VISCONDE DE FONTE ARCADEA, TRIGUEIROS, e MARQUEZ DE ABRANTES tomam parte na discussão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença para fazer uma observação aos Dignos Pares que têm mostrado o desejo de manter a rigorosa observancia da Carta Constitucional, e que nisto não fazem mais do que exprimir os sentimentos que nós todos temos: o artigo 24.º não diz o que se lhe quer attribuir, ou então estou eu muito enganado: declara que os negocios se resolverão nas Camaras pela maioria absoluta de votos dos Membros presentes. Por isto julgo que na Carta só se quis determinar a maneira pela qual se ha de fazer a votação da Camara, quer dizer, que esta se vença pela maioria, por um voto de mais que seja dos Membros presentes; mas não trata do numero necessario para constituir sessão, porque então não se saberia quando é que ella estaria aberta: por consequencia peço aos Dignos Pares que ponham o seu coração em tranquillidade a este respeito, porque a Carta não fica violada seja qual fôr o numero de Membros que a Camara resolva ser preciso para abrir a sessão, por isso que, se se não tratasse de o fixar, poderia dar-se o absurdo de que um só bastaria; pode levar-se a coisa até esse extremo. Ora o que eu digo é que não ha parlamento nenhum (que eu saiba) onde não esteja determinado qual é o numero de Membros que constituem uma sessão legal,

porque sem isto é impossível que o Presiden te faça o seu dever. Entretanto se a Camara quiser fixar isto provisoriamente, pode-o fazer; comtudo eu não adopto a idéa de que seja necessaria a concorrência da outra Casa; porque o objecto me parece muito peculiar desta: nem vejo mesmo um modo pelo qual se obtenha o concurso de ambas as Camaras para isto ficar determinado: se se tratasse de o fazer por um projecto de Lei, em qualquer dellas que fosse proposto, nunca poderia marcar-se o numero de Membros da outra, por isso que nenhuma ingerencia pode ter uma no regimen interno da outra: e se isto se promovesse por parte do Governo, havia ingerencia delle na constituição de ambas as Camaras. Repito pois que me não parece haver difficuldade em se estabelecer aqui o numero dos Membros com que esta Camara ha de votar legalmente, nem vejo que resulte mal de uma tal determinação: se se quiser, diga-se que é provisoriamente; mas entre nós provisório é tudo, excepto a Carta Constitucional, e se se chegar a approvar algum projecto de Lei a este respeito, é claro que ha de valer mais do que todos os Regimentos de quaesquer Camaras.

SESSÃO EM 10 DE JANEIRO.

Continúa a discussão do projecto de Regimento interno.

Lê-se o artigo 31.º «As Commissões são geraes ou especiaes.

§ 1.º *As Commissões geraes são eleitas pela Camara no principio de cada Sessão, e permanecerão durante toda ella. Estas Commissões são seis, a saber: 1.ª De Legislação e Negocios de Justiça. 2.ª De Negocios Externos, Marinha e Ultramar. 3.ª De Negocios da Guerra. 4.ª De Fazenda e Administração Publica. 5.ª De Negocios Ecclesiasticos e Administração Publica. 6.ª De Petições. E serão compostas de sete Membros.*

§ 2.º *As Commissões especiaes são nomeadas para o exame de algum projecto de Lei ou proposta, ou para a preparação de qualquer outro trabalho, que por sua natureza não pertença*

a nenhuma das seis Commissões acima mencionadas; e ficarão dissolvidas quando se concluir o assumpto de que foram encarregadas.

Os Pares e os Ministros da Corôa poderão assistir aos trabalhos de qualquer Commissão; e se alguma das Commissões entender que deve ouvir pessoas illustradas, posto que estranhas á Camara, lhe dará parte, e com o seu consentimento serão estas pessoas convidadas pela Secretaria a vir assistir aos trabalhos da Commissão que pedir a sua coadjuvação.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Propõe a seguinte substituição:

Artigo 1.º As Commissões geraes são eleitas pela Mésa no principio de cada Sessão, e permanecerão durante toda ella. Estas Commissões são treze, a saber: 1.ª Para examinar se a Constituição Política do Reino tem sido exactamente observada. 2.ª De Fazenda. 3.ª De Instrucção Publica. 4.ª De Estatística. 5.ª De Negocios Ecclesiasticos. 6.ª De Negocios de Justiça. 7.ª De Administração Publica. 8.ª De Negocios da Guerra. 9.ª De Negocios da Marinha. 10.ª De Negocios do Ultramar. 11.ª De Negocios Estrangeiros. 12.ª De Petições. 13.ª De Redacção.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu vou pedir aos Dignos Pares, que quizerem fallar sobre esta materia, (o que me parece facilitarà a discussão) queiram distinguir as duas especies. Sobre a primeira parte do paragrapho versa uma das emendas do-Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio; e parece-me que seria bom evacuar esta questào antes de passar á outra, que é fixar o numero das Commissões geraes. Está portanto em discussão a primeira parte do paragrapho, e tem a palavra o Sr. Conde de Villa Real; mas primeiramente perguntarei á Camara se admite á discussão a substituição offerecida pelo Sr. Conde de Lavradio?

Sendo admittida á discussão a substituição do Sr. Conde de Lavradio:

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que na organisação dos trabalhos da Camara se tem seguido a prática de França; mas (o orador) acha preferivel o methodo seguido em Inglaterra. Entretanto julga que não convem alterar agora o que está em uso.

Propõe que as Commissões durem toda a Legislatura.

O SR. TRIGUEIROS: — Não approva a substituição do Sr. Conde

de Lavradio, porque a Camara não deve coartar a si propria o exercicio de suas prerogativas. Offerece como substituição o artigo 34.º do Regimento da Camara dos Senadores, no qual se diz, que as Commissões geraes se formam por eleição da Camara no principio de cada Sessão de Legislatura, e permanecerão durante toda ella, sendo o numero destas Commissões indeterminado, mas geralmente fallando relativo ao dos Ministerios do Estado, não sendo cada uma dellas composta de mais de sete ou de menos de tres Membros.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Impugna a proposta do Sr. Conde de Villa Real.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Sustenta a sua proposta.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Combate o § 1.º do artigo 31.º Propõe que se nomeie no principio de cada Sessão uma Commissão para designar as pessoas de que se deverão compor as geraes, sujeitando-as á approvação da Camara.

O SR. TRIGUEIROS: — Responde ao Sr. Visconde de Fonte Arcada; e discorda da opinião do Sr. Visconde de Laborim, allegando que o methodo proposto pelo Digno Par não é o mais breve nem o mais seguro.

Sendo admittida á discussão a emenda do Sr. Visconde de Laborim, teve a palavra

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu já tinha observado que convinha separar as idéas que parece conter o paragrapho, mas ainda ha uma divisão a fazer, porque nelle falla-se da maneira de eleger as Commissões; e sobre a sua duração houve tambem emendas. Em quanto á maneira de se elegerem as Commissões, já se tem tratado em relação á proposta que o Digno Par Conde de Lavradio mandou para a Mésa, e eu acrescentarei que, além dos inconvenientes notados para encarregar ao Presidente a eleição da Commissão do projecto da Resposta ao Discurso do Throno (não obstante algumas observações então feitas sobre a parcialidade que haveria sendo essa Commissão eleita pela maioria da Camara, e a imparcialidade presumida que devia haver quando o fosse pelo Presidente) para as Commissões em geral ha outras attendiveis objecções mais, entre as quaes, o odioso e offensivo para alguns dos Membros da Camara que ficassem excluidos em virtude da nomeação do Presidente, quando, pelo contrario, sendo as Commissões eleitas só pela Camara, ninguem se pode queixar de qualquer exclusão, porque neste caso é a vontade da maioria quem exclue, o que tambem pode depender um pouco de ca-

sualidade, mas em virtude do escrutinio secreto não se sabe donde vêm esses votos; e tambem, se os Membros fossem nomeados pelo Presidente, resultaria que alguns Pares se resentissem por não se verem contemplados, e não é possível contemplá-los a todos; mas mesmo não julgo acertada esta medida, porque de algum modo obriga o Presidente a proclamar o conceito que faz dos differentes Membros da Camara. Á vista disto, repito que me não inclino a abraçar esse methodo, que aliás não tem outro inconveniente que não seja o da perda de tempo; e antes me inclinaria a adoptar a proposta do Sr. Visconde de Laborim, até porque já se seguiu em algumas das Côrtes Portuguezas.

Em quanto á duração das Commissões, eu acceito, e acho que é para adoptar, a emenda proposta pelo Digno Par Conde de Villa Real, que não pode ser interpretada senão de uma só maneira, quero dizer, que as Commissões durem toda a Legislatura, ou aquelle espaço de tempo em que dura (deixe-se-me assim dizer) o *casamento* entre as duas Camaras, pois quando uma dellas morre, a outra cessa de funcionar, e depois começa uma nova era legislativa; e se fossem precisos exemplos, diria que em Inglaterra, no principio de cada novo parlamento, se renova o juramento na Camara dos Lords, e comtudo elles são hereditarios.

Entrando em discussão o § 2.º do artigo 31.º :

O SR. SILVA CARVALHO: — Propõe a eliminação das palavras *os Ministros da Corôa*, porque estes não devem ter parte nos trabalhos das Commissões não sendo Pares; alias accrescentaria *sendo convidados*. Pergunta se os Ministros hão de assistir aos debates, v. g. da Commissão de Resposta ao Discurso do Throno, não sendo Pares.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Uma das Commissões exclue necessariamente os Ministros: fallo da de Infracções.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Julga que os Ministros podem entrar em todas as Commissões, e assistir a todos os seus trabalhos.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu sou de voto, sempre fui, e hei de ser, que se admittam os Ministros da Corôa nesta Camara, sempre que queiram assistir ás nossas sessões, e que tenham a palavra sempre que a pedirem, em fim que tomem parte em todas as nossas discussões com a mesma liberdade

dos Pares. Pelas mesmas razões que tenho para ser desta opinião quanto aos debates na Camara, sou tambem de opinião contraria pelo que diz respeito ás Commissões: estas não têm que fazer senão trabalhos puramente seus, precisam de socego e de uma plenissima liberdade, e não devem ser interrompidas nem sujeitas a disputas e questões alheias dos seus encargos. Os trabalhos das Commissões vem á Camara, e aqui podem os Ministros ouvir as propostas dellas; defender-se, se o julgarem necessario, e tomar parte na discussão, se quizerem; mas não vejo probabilidade de que as Commissões recusem a presença dos Ministros, pelo contrario, hão de ser ellas a maior parte das vezes quem os sollicite, porque aqui, geralmente fallando, tratam-se os negocios com mutua benevolencia; porem que os Ministros possam (por assim dizer) forçar as portas das Commissões, e entrar onde não são chamados, não o approvo, porque não creio que isto concorra para as Commissões trabalharem com aquelle socego e liberdade que muito convem aos negocios publicos.

O SR. MARGIOCHI: — Apoia a opinião do Sr. Duque de Palmella, e não concorda com o Sr. Conde de Lavradio, sustentando que os Ministros não ficam inhibidos de entrar nas Commissões, quando forem convidados.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Estou persuadido que as Commissões muito frequentes vezes hão de convidar os Ministros, e que devem ser auctorisadas para isso como expressa este paragrapho: *álem dos Ministros, a todas as pessoas que julgarem convenientes*, para o que convem que tenham uma latitude completa. Eu tambem eliminaria a idéa de *que os Pares assistam aos trabalhos das Commissões a que não pertençam*, porque ellas devem estar ás portas fechadas quando o julgarem conveniente, e ninguem ter direito a abrir essas portas sem convite expresso dos Membros da Commissão.

O SR. SERPA MACHADO: — Julga que pela simples disposição do Regimento não se pode privar a Corôa de uma prerogativa, quando a Carta Constitucional dá auctoridade aos seus Ministros para assistirem ás sessões da Camara, o que é muito mais do que assistir ás das Commissões.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Então, depois do que acaba de observar o Sr. Serpa Machado, que reputa isto uma

prerogativa da Corôa, é evidente que se não deve conservar a doutrina do projecto.

O SR. SERPA MACHADO: — Diz que se limitou a declarar que não se podiam excluir os Ministros; mas como se admite que *poderão assistir ás sessões*, acha que não se offende prerogativa alguma.

O SR. SILVA CARVALHO: — Ignora em que artigo da Carta se permite aos Ministros entrada nas Commissões; e expende varias razões para mostrar os inconvenientes da assistencia dos Ministros a todos os trabalhos das Camaras.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se a Camara me dá licença, vou ler o artigo da Carta Constitucional, que me parece dizer o contrario do que avançou o Sr. Serpa Machado; é o artigo 47.º assim concebido: *Os Ministros podem assistir, e discutir a proposta depois do relatorio da Commissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes á votação, salvo se forem Pares, ou Deputados.*

O SR. SILVA CARVALHO: — Responde, que sendo Ministro quis entrar uma vez em certa discussão na Camara dos Pares, não sendo Membro della; e que o Sr. Marquez de Fronteira objectára que elle (orador) não podia tomar parte no debate por ser um negocio puramente da Camara.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Permitta-se-me dizer, que um caso analogo ao que apontou o Digno Par aconteceu comigo na Camara dos Deputados; sendo eu Ministro, tambem me negaram a palavra quando ia a fallar, com o pretexto de que se tratava de um negocio cuja proposta não tinha emanado do Governo. Eu julgo esta prática muito erronea, e pouco admissivel, porque me persuado que um Ministro deve ser admittido a tomar parte em qualquer questão nas Camaras Legislativas.

SESSÃO EM 12 DE JANEIRO.

Continúa a discussão do projecto de Regimento interno.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que em 16 de Agosto passado apresentára dous projectos de Lei, um regulando o modo de succeder ao Pariato, e outro regulando as formalidades que se deviam observar

para tomarem assento na Camara tanto os Pares por successão como os de nomeação Regia. Observa que os projectos foram a uma Commissão que ainda não deu parecer sobre elles, o que quasi equivale a esbulhar (o orador) do seu direito de iniciativa.

O SR. SILVA CARVALHO: — Responde que a Commissão está disposta a apresentar o seu parecer, que está prompto, posto que não assignado, e que não ha motivo para censura.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Como Membro da Commissão, deseja saber se, tendo sido renovadas as Commissões geraes, deve considerar-se subsistente a Commissão especial a que se refere o Sr. Conde de Lavradio.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Entende que em seis menses havia tempo para apresentar-se um parecer.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Inquire se a Commissão a quem foram os autos do Sr. Marquez de Niza é nova.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sim, Senhor.

O SR. TRIGUEIROS: — Diz que a Commissão apresentou o seu parecer a 9 do mês.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Requer que se leia a Acta d'onde isso consta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A Commissão especial trabalhou com effeito assiduamente, e procurou desempenhar os seus deveres. Um projecto que leva pouco tempo a escrever, pode algumas vezes levar muito tempo a meditar: aquelle de que se trata é bastante serio, e mesmo alguma cousa difficil e complicado: não é portanto para admirar a demora de um mês, nem a julgo excessiva, em não se apresentar o parecer da Commissão: contar porem como *demora* o tempo que as Côrtes estiveram fechadas, parece-me injustissimo. Já um Digno Par disse que o parecer não estava assignado, mas que estava feito: os Membros da Commissão desejam mais que ninguem, e tanto como o Digno Par Conde de Lavradio, que o resultado dos seus trabalhos appareça, mas realmente não podem sujeitar-se em silencio a uma semelhante censura. Agora cumpre á Camara o resolver esta d'úvida, que o Digno Par Barreto Ferraz apresenta: se quer auctorisar a mesma Commissão para apresentar os seus trabalhos, ou se quer nomear outra, á qual a antiga Commissão com muito gosto entregará os projectos do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Diz que a questão não é de tempo: pergunta se a Camara está discutindo o Regimento apresentado na

outra Sessão : observa que no caso affirmativo o negocio fica resolvido por um precedente, que constitue um principio ; expõe que a Commissão é a mesma, que fôra encarregada de dar o seu parecer, o qual está prompto, por conseguinte deve ser apresentado, e dado para ordem do dia.

O SR. TRIGUEIROS : — Admitte os principios do Digno Par ; mas contesta a sua applicação.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Diz que foi Membro e Presidente da Commissão do Regimento ; mas que não o assignára, nem conviêra em grande parte de suas disposições ; conclue que não houve parecer de Commissão, pois o que se discute apenas foi assignado por um dos seus Membros.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — O projecto do Regimento tinha com effeito sido apresentado á Camara. . .

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Insiste em que o projecto foi apresentado sem a sua annuencia, e em que não pode ser considerado da *Commissão*.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — A questão não é se o projecto foi apresentado com o consentimento de todos, porque nesse caso poderiam os Membros da Commissão, que o não tivessem assignado reclamar ; a questão seria : em que circumstancias se deve reputar um projecto já apresentado á Camara, e por uma votação della mandado imprimir ? Ora eu peço a todos que considerem se ha paridade entre um projecto que a Camara resolveu que fosse impresso, e outro que ainda está em embryão. De qualquer modo, não sei para sirva agora esta discussão : a Camara fará o que quizer ; e se a quer continuar, embora continue. Eu julgava que consultando-a sobre se entendia que a Commissão estava auctorizada para apresentar o seu parecer ácerca dos projectos, ficaria tudo acabado : se a Camara assim o mandar, a Commissão se dará por muito satisfeita, não obstante as increpações que lhe têm sido dirigidas. E de que serve suscitar questões que não vem nada para o caso, e de que senão aproveita nada ?

O Digno Par alludiu a uma relação de projectos que eu aqui li ; isto não quer dizer nada : eu li-a para que a Camara tivesse conhecimento delles, mas não se determinou cousa alguma relativamente aos mesmos projectos, cuja resenha apresentei por assim me parecer util, e da qual constavam os differentes trabalhos da Sessão passada que não chegaram a con-

concluir-se: a Camara ficou inteirada, mas nada resolveu a esse respeito.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Declara que o parecer pode ser de *Commissario*, mas que não é de *Commissão*, porque nelle só figura o nome de um individuo. Diz que o projecto apresentado pelo Sr. Conde de Lumières vale tanto como o que foi apresentado pelo Sr. Conde de Lavradio.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se eu tambem usasse do meu direito, não dava a palavra aos Dignos Pares para sahirem da ordem da discussão. O que eu disse unicamente fôï que o projecto de Regimento tinha sido apresentado á Camara, e mandado imprimir; e não entrou agora na questão se este projecto era ou não de *Commissão*, porque não é essa a questão: repito que este não tem paridade com o outro, na hypothese de que se tratava, embora não seja projecto de *Commissão*. Torno a dizer que esse projecto foi mandado imprimir pela Camara para entrar em discussão, porque ella julgou, e talvez se enganasse, (não entro nisso) que era um projecto de *Commissão*; mas depois dessa decisão a Camara é que é a responsavel, e não a Mêsã.

O SR. CONDE DE LUMIÈRES: — Pondera que apesar de apparecer sómente a sua assignatura no projecto, elle pertence á *Commissão*.

O SR. SILVA CARVALHO: — Insta pela decisão deste incidente.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Sustenta que não ha paridade entre os dous projectos.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Entende que a Camara sahio da regra ordinaria para com o projecto do Sr. Conde de Lumières, e que não quis sahir della para com projecto do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não sei se a Camara quer que diga mais algumas palavras sobre esta questão, que de certo não vale muito a pena. Ouvi uma increpação directa á Mêsã que me parece injusta: a Camara não sahio da regra ordinaria, porque o projecto (que se discute) do Regimento foi apresentado aqui por um dos Membros da *Commissão*, como sendo della: se o era ou não, pode ser que a Camara se enganasse, mas ella recebeu o projecto como da *Commissão*. Ora, sobre o projecto do Sr. Conde de Lavradio não ha ainda parecer, ha de havê-lo com toda a brevidade, e mesmo já o teria havido se a Camara estivesse reunida, e continuasse nos seus trabalhos. Agora, se se pode fazer uma increpação á Mêsã por

ter, com toda a singeleza possível, dado para primeiro objecto das discussões um projecto apresentado na Sessão passada, que se considera como essencial para regular as operações da Camara, digam todos os Dignos Pares se reputam merecida, ou se pode receber-se sem objecção uma semelhante increpação.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Previne a Camara de que tenciona oppor-se a que qualquer projecto apresentado por elle (orador) seja glosado por uma Commissão, porque entende que deve ser apresentado tal qual para obter approvação ou rejeição.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Uma vez que a Camara o permitta, respondo ao Digno Par que quando uma Commissão propõe substituições a qualquer projecto de Lei que lhe foi remettido, é a prática imprimirem-se ellas com o mesmo projecto, e sobre tudo depois decide a Camara. A Commissão não é obrigada a fazer mais do que dizer aquillo que entende, e se julga que deve substituir o projecto ou modificá-lo, apresenta a sua opinião á Camara, e (como disse) manda-se imprimir assim o mesmo projecto com as modificações offerecidas.

Lê-se o artigo 45.º: — Os projectos de Lei enviados á Camara pela dos Srs. Deputados (Carta Constitucional, artigo 48.º) depois de lidos em sessão publica serão remettidos á competente Commissão, e subseqüentemente se observará a respeito delles tudo o mais que se acha disposto sobre os projectos apresentados pelos Pares (artigos 39.º e 40.º). Serão todavia discutidos com preferencia a qualquer outro que sobre o mesmo objecto estiver preparado em alguma Commissão da Camara, e sendo algum rejeitado, o fica igualmente o da sobredita Commissão.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Expõe que a doutrina deste artigo devia ser determinada por uma Lei, mas nunca pelo Regimento interno.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Quando a proposta dessa Lei (de que o Digno Par tem fallado tantas vezes) appareça, sendo approvada pela Camara, é possível que alguns artigos do Regimento interno sejam transportados para o externo. Agora observarei ao Digno Par que, em quanto não ha essa Lei do

Regimento externo, é necessario que algumas regras estejam consignadas no Regimento interno, e entre ellas, sem d'úvida, as que estabelecem o modo de discutir os projectos de Lei remettidos pela outra a esta Camara. Portanto se o Digno Par apresentasse algum projecto a este respeito, ou indicasse o modo como isto ha de fazer-se, seria muito conveniente.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Insiste que não compete á Camara só por si tomar medidas legislativas; diz que em rigor deviam regular os Regimentos que foram dados ás Camaras pelo Governo quando se abriram as Côrtes pela primeira vez, porque então o Executivo tinha o poder de legislar.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença para dizer mais duas palavras. Eu convenho que, se no nosso Regimento interno apparecesse qualquer determinação que fosse legislativa, a Camara excederia os seus poderes; mas, segundo a minha opinião, em nenhum dos artigos até agora approvados elles se têm excedido: pode ser que me engane, mas é a minha opinião. (O Sr. Conde de Lavradio: — A minha é a contraria). Isso o que quer dizer é que, não obstante caber nós limites do Regimento interno, pode ser que alguns artigos caibam melhor na Lei do externo, e que seria conveniente passá-los de um para outro. Entretanto a Camara não pode nem deve approvar cousa alguma que careça da sancção de uma Lei, e creio que o não tem feito.

Lê-se o artigo 49.º: — Todas as propostas que não constituírem ou não contiverem projectos de Lei, poderão ser resolvidas depois de discussão unica.

O SR. VISCONDE DE PORTO COVO: — Julga que o artigo deve ser eliminado, visto achar-se sancionado o mesmo principio no artigo antecedente.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Impugna a eliminação.

O SR. TRIGUEIROS: — Entende que nos objectos de menos consequencia possam juntar-se as duas discussões, a geral e a especial; mas que o artigo não prescreve que por força deva ser assim.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Mas eu tomo a liberdade de observar ao Digno Par, que se isso depende de resolução da Camara ella, quanto ao Regimento, pode dispensar tudo,

e então não vejo a conveniência de conservar o artigo; a prática é entrar o objecto em discussão na generalidade, e depois na especialidade; isto é o que se faz em qualquer projecto, seja de Lei, ou não; mas aqui diz: (*leu*). Portanto, repito que se isso depende de uma deliberação da Camara, nunca o Presidente lhe poderá propor que haja uma só discussão sem que assim seja reclamado, e então é o artigo inutil.

Lê-se o artigo 53.º: — O auctor de um projecto ou proposta em discussão precede a todos os Oradores: assim elle como o Relator da Commissão que o tiver examinado, poderão fallar tantas vezes quantas lhes pareça conveniente para esclarecer a materia, ou satisfazer aos reparos dos Pares. Ao Presidente cumpre evitar que o nimio uso deste arbitrio se torne inopportuno. Se não houver unanimidade no parecer de qualquer Commissão, e o Relator da mesma votar com a minoria, um dos Membros da maioria fará as vezes d'elle nessa sessão.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Julga que tendo o Relator da Commissão o direito do fallar três vezes, e dar as explicações que se lhe pedirem, está tudo acatelado.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Diz que no artigo está explicada a razão por que o Relator pode fallar.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Entende que não tolhem a discussão quaesquer esclarecimentos dados pelo Relator, e que o Presidente pode chamar á ordem o Par que se exceder.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se a Camara me perdoar a liberdade de fazer uma reflexão, direi que me parece conveniente determinar isto no Regimento, e que não deixo de achar fundamento na objecção do Digno Par. Este, ou qualquer outro arbitrio dado ao Presidente, é um pouco odioso, e difficil mesmo, em certos casos, de levar a effeito. Ora se for concedido ao Relator da Commissão fallar quantas vezes quizer, mesmo sem que haja por parte d'elle um tal ou qual excesso, e talvez só pelo calor da discussão, poderá succeder que falle muitas vezes, não sómente para dar esclarecimentos que lhe sejam pedidos (para o que é justo que tenha a palavra mais de tres vezes), mas que falle unicamente para entrar na discussão: e

então a disposição do artigo vai dar grande vantagem a um Membro da Camara sobre os outros, (*O Sr. Visconde de Fonte Arcada*: — É verdade) e tornar assim as discussões muito longas. Portanto parece-me bem que o Relator falle tres vezes, e que dê os esclarecimentos que lhe forem pedidos; mas conviria que esta faculdade aqui dada ao Presidente fosse mais limitada, quero dizer, que tendo aquelle fallado, por exemplo, quatro vezes, o Presidente lhe negasse a palavra.

—

SESSÃO EM 13 DE JANEIRO.

—

Continúa a discussão do projecto de Regimento interno.

Lê-se o artigo 61.º: — Se uma questão parecer complexa, ou qualquer Par pedir que ella se divida, a Camara previamente, e sem discussão, decidirá se a divisão tem ou não lugar.

O SR. VISCONDE DE PORTO COVO: — Julga encontrar incoherencia no artigo porque se demanda uma decisão da Camara sem se admitir discussão. Pede se eliminem as palavras *sem discussão*.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não objecto ao que diz o Digno Par, mas seria melhor eliminar-se o artigo todo, porque a Camara decide todas as questões que se lhe propoem, e não é preciso dizer-se isso aqui.

O SR. VISCONDE DE PORTO COVO: — Convem na eliminação do artigo.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Observa que a disposição a que se allude, encontra-se em todos os Regimentos.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu assento que tudo pode prejudicar quando não é necessario: nem vejo que pelo Regimento se deva conceder, como direito, o que um Par tem sempre, de pedir que a Camara seja consultada, ou concedê-lo a esta, do que ella não precisa, pois é auctoridade para decidir esse pedido; e portanto o artigo é inteiramente inutil.

Lê-se o artigo 67.º: — Todo o Par tem direito a interpellar qualquer Ministro, annunciando previamente, e de um modo explicito ao mesmo Ministro o objecto da interpellação; de palavra se estiver presente na sessão, ou por escripto, e pela Secretaria da Camara, estando ausente.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Propõe a inserção das seguintes palavras: Não devendo por maneira alguma tornar-se accusador.

O SR. CONDE DE LAYRADIO: — Entende que o direito de interpellação deve consignar-se n'uma Lei. Pela sua parte diz, que tenciona fazer muitas interpellações; mas não tornar-se accusador.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Sustenta a sua proposta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença á Camara para dizer d'aqui mesmo algumas palavras. (*Vozes: — Diga, diga.*)

Sem querer entrar na materia que se tem discutido, resta-me o fazer uma observação. O artigo diz o seguinte: (*leu*). Até ás palavras: *o objecto da interpellação*, vai muito bem, não ha'nada a dizer, porque esta tem sido a prática, e é muito bom conservá-la: mas elle diz mais: (*leu*). É para isto que eu assento dever haver uma votação da Camara, e não auctorisar-se a Secretaria para fazer este annuncio por si ao Ministro. Parece-me pois conveniente o accrescentar aqui as seguintes palavras: *com approvação prévia da mesma Camara.*

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Vota pelo artigo tal qual se acha redigido; mas se se quizer que seja a Mêsá quem decida, ou quem dê licença ao Par...

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par não me entendeu, e por isso repitô, que o meu desejo é que isso se faça com approvação da Camara, a exemplo do que se pratica sempre com os requerimentos que qualquer Digno Par apresenta.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Pedê a S. Ex.^a que tenha a bondade de escrever as palavras para se poder melhor votar.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Então peço a algum dos meus illustres Collegas que faça sua esta emenda, porque é contra a prática o fazê-lo eu estando a presidir: se disse algumas palavras, foi porque a Camara manifestou que me dava licença para o fazer.

Os SRS. CONDE DE VILLA REAL, RIBAFRIA C VISCONDE DE LABORIM tomam parte no debate.

O SR. TRIGUEIROS: — Expõe os motivos em que se funda para julgar util o artigo com a emenda proposta pelo Sr. Presidente.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Diz que uma cousa é o principio de poder interpellar os Ministros, outra o modo de o fazer. Duvida que a Camara tenha meios para forçar os Ministros a obedecerem ao Regimento della; e que não se deve arriscar a dignidade da Camara expondo-se a uma recusa por parte do Governo. Não admite pois a possibilidade de tomar resoluções no Regimento interno com o fim de obrigar a quem não pertence á Camara dos Pares.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Creio que o digno Parleria o artigo de que trata: aqui não se prescreve a maneira como os Ministros hão de responder, se acaso a Camara, ou algum dos seus Membros lhe tem a fazer interpellações, mas só se trata desta materia para a execução dentro da Camara do goso daquelle direito consuetudinario que o mesmo Digno Par reconhece: e não sei como isso se possa fazer em quanto não ha um Regimento externo: não digo que isto não seja mais proprio d'elle; mas, em quanto o não ha, por meio do Regimento que se discute, ainda que seja provisoriamente. é que se deve fazer isto. Este artigo não é de doutrina. . . (O Sr. Conde da Taipa: — Então é pelo menos ocioso) não será ocioso, a admittir-se a emenda que eu propus. . . (O Sr. Conde da Taipa: — Eu não a vi.) Viu-a toda a Camara, e faz differença entre as interpellações vocaes e as escriptas. (O Sr. Conde da Taipa: — Não fallo mais no Regimento.) Aqui não se trata de suscitar as questões; e os Dignos Pares que se fundam em que para isto é necessario um Regimento externo, têm razão, mas devem propô-lo, principalmente aquelles que mais notam a sua falta, posto que todos tenham direito de o fazer. Ora o que não está determinado por uma Lei, forçoso é regulá-lo de algum modo, ainda que provisoriamente seja: não sei se esta prática terá sido sempre fundada em todos os Regimentos das Camaras desde que ha Governo Representativo em Portugal, mas pelo menos é o que se tem feito.

Alguma cousa significa a questão se os Ministros são ou não obrigados a responder ás interpellações; mas essa é uma questão estranha, e que se elles quizerem suscitar o farão, haja ou não haja o artigo do Regimento interno.

Lê-se o artigo 83.º: — Toda a protestaão contra uma decisão da pluralidade da Camara será prohibida, mas permítte-se que se lance na Acta o voto em contrario, sem ser motivado; cujos motivos poderá o Par apresentar na Mesa por escripto, para ficarem no Archivo da Camara.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pede a suppressão das palavras *sem ser motivado*.

O SR. TRIGUEIROS: — Julga que ninguem tem direito de se julgar offendido por uma resolução da Camara, e oppõe-se á inserção de votos motivados na Acta para evitar complicação.

O SR. SILVA CARVALHO: — Defende o artigo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Parece-me que o artigo assim como está, quer dizer que o voto motivado é só no caso que tenha havido uma votação da maioria da Camara, contra aquelle que motivou, concedendo-se porém sómente este desafogo aos que foram vencidos; não vejo nisto senão uma protecção que se dá aos vencidos, porque, a conceder-se a todos, então dar-se-ia o caso indicado pelo Digno Par o Sr. Trigueiros, isto é, o de se tornar a Acta complicadissima.

SESSÃO EM 16 DE JANEIRO.

Continúa a discussão do projecto de Regimento interno.

Lê-se o § 3.º do artigo 85.º: — Na Secretaria ha mais os seguintes empregados, cujo serviço é commum ás duas Repartições: um Porteiro Guarda Livros; um Continuo ajudante do dito, e dous Correios.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Lembra a necessidade de incluir no Regimento as formulas a seguir, quando a Camara se constituir em Tribunal de justiça.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par assim como outro qualquer, pode fazer as propostas que entender serem

convenientes acerca do Regimento para se discutirem; e depois de approvadas, serão inseridas no logar competente, porque em quanto não passa a ultima redacção pode variar-se a collocação dos diversos artigos; não ha nisso difficuldade.

Sendo *approvedo* o § 3.º diz:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença á Camara para fazer uma pequena observação dirigida aos Dignos Membros da Commissão, que poderão julgar se ella tem logar. Eu entendia ser muito conveniente que se dissesse alguma coisa no Regimento sobre as habilitações dos empregados da Secretaria, tanto de uma como de outra Repartição, mas principalmente da tachygraphica, cujo serviço exige certamente, além dos que se requerem para a primeira, mais alguns conhecimentos especiaes. Entrego esta simples observação á consideração da Commissão para que proponha alguma regra a este respeito; e se o não fizer, nesse caso eu me encarregarei disso como Membro da Camara.

Lê-se o artigo 86.º: — Os empregados de cada uma das Repartições têm igual direito a todas as prerogativas tanto uteis como honorificas.

Na disposição deste artigo não são comprehendidos os Praticantes e Amanuenses da segunda Repartição.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Deseja saber o que se entende por *prerogativas honorificas*; e julga que a Camara não pode legislar só por si.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Diz que se limitam a conceder cortas graduações.

O SR. SILVA CARVALHO: — Pede a' eliminação do artigo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença á Camara para dizer duas palavras d'aqui mesmo, até por que não ha quem possa occupar agora a cadeira; o Sr. Patriarcha não está presente e o Sr. Visconde de Sobral julga que não se acha já auctorizado para tomar a presidencia.

O SR. VISCONDE DO SOBRAL: — Observa que não deve occupar a

cadeira por ter caducado a sua nomeação para substituir os Srs. Presidente, e Vice-Presidente.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Estou certo de que Sua Magestade dará alguma providencia. Parece-me que este artigo não merece as objecções que se fizeram, ao menos como eu o entendo: este artigo quer dizer simplesmente que os empregados das duas Repartições da Secretaria têm nesta Camara a mesma consideração, segundo os diversos logares que occupam, isto é, igualando os Officiaes Tachygraphos aos Officiaes ordinarios, e os Amanuenses de uma aos da outra Repartição. Quaes sejam as honras ou prerogativas que todos gosem fóra da Camara, uma Lei o dirá; não nos pertence só a nós determiná-lo. Do artigo unicamente se deduz que a Camara dá a mesma consideração nos seus respectivos logares aos empregados destas duas Repartições.

Já que se disse tanto, não posso deixar passar uma asserção do Sr. Conde de Lavradio sem pela minha parte protestar contra. A Camara não se arrogou o direito de fazer Leis nas disposições approvadas para o seu Regimento: é a opinião de um Digno Par ou de mais algum, mas não é de certo a da Camara. Se tal asserção passasse sem contradicção, poder-se-ia reputar que a Camara subscrevia a ella, e por isso fiz esta observação.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Considera a materia de muita transcendencia, e opina que o artigo deve ser eliminado. Respondendo ao Sr. Presidente, que observára (a elle orador) que não tinha motivo para arguir a Camara de ter feito uso de attribuições que lhe não competiam, diz que appella para todos os que estudaram Direito constitucional para que declarem se o marcar o numero de Membros necessario para formar a maioria de uma Camara não deve ser objecto de Lei?

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença á Camara para dar uma curta explicação. Eu não argui ao Digno Par por manifestar a sua opinião de que algumas disposições que já se tomaram fosse necessario estabelecê-las por uma Lei; só disse que não podia deixar passar as palavras que S. Ex.^a proferiu: *nós já nos arrogámos o direito de fazer Leis*. Isto não podia eu deixar passar como Presidente desta Camara: e ficando sem resposta poderia julgar-se que a Camara annuia a este modo de pensar.

O SR. TRIGUEIROS: — Dá algumas explicações sobre o artigo e os paragraphos.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Entende que a Repartição Tachygraphica não deve ser igualada á Secretaria.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que se invocou a Carta Constitucional para mostrar que era da competencia do Poder Moderador conceder graças honorificas; e que o artigo fôra inserido no projecto em consequencia das reclamações dos Officiaes da Secretaria que pretendem ser nivelados com os da Camara dos Srs. Deputados. Deseja saber se o Decreto que favoreceu estes Officiaes de Secretaria é geral, e se permite se faça d'elle applicação aos Officiaes da Secretaria da Camara dos Pares.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não tenho conhecimento do Decreto de que aqui se trata, nem fui Membro da Commissão onde esteve esse negocio.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Pede o adiamento da questão.

O SR. TRIGUEIROS: — Diz que não ha Decreto, mas sim uma disposição da Camara dos Senadores, que deu aos Officiaes da Secretaria uma gradação que a Camara dos Pares não deve querer tiralhes.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Observa que no Congresso Constituinte se resolveu em 1838, que os Officiaes da Secretaria das Côrtes fossem equiparados aos das Secretarias d'Estado.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Insiste em que é precisa, uma Lei para favorecer os Officiaes da Secretaria.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Os factos são estes. A Lei das Côrtes Constituintes, pela qual se determinaram as prerogativas dos Officiaes da Secretaria da Camara dos Deputados, não foi applicada á outra, nem até agora ha outra Lei que conceda essas mesmas honras aos Officiaes da Secretaria da Camara dos Pares, o que ella só por si não pode fazer. (O Sr. Visconde de Laborim: — Apoiado.) Isto é claro: por consequencia, se se entende este artigo como applicando aos Officiaes da Secretaria desta Camara todas as honras e prerogativas que foram concedidas por uma Lei aos da Camara dos Deputados, entende-se um absurdo. Não è assim que o artigo se deve considerar, e eu entendo-o desta maneira: que é simplesmente uma declaração da Camara para o fim de igualar em gradações os diversos empregados da sua Secretaria, tanto os da Repartição Tachygraphica como os da do expediente. Ora se assim se entende, como parece, o artigo não pode deixar de ser

redigido neste sentido, posto que com mais clareza. Ninguém propôs formalmente a eliminação, e apenas um Digno Par pediu que voltasse a Comissão: e outro que ficasse adiado: a Camara tomará isto em consideração.

Lê-se o artigo 88.º: — Os empregados de policia são: um Chefe de Continuos; seis Continuos; dous Guardas-portões; um Chefe de serventes.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se se me permite uma observação, direi que desejava que este artigo fosse redigido de outra maneira, por que vejo aqui *empregados de policia*, e talvez fosse melhor mudar esta palavra *policia*, por ser uma palavra com a qual é necessario ter alguma cautela, e que poderá dar uma idéa muito differente do que ella aqui realmente significa: por isso me parece que se poderia usar de outra expressão, por exemplo, *empregados subalternos da Camara*, ou qualquer que mais propria pareça.

O SR. RIBAFRIA: — Pede se trate do seu aditamento ao artigo 82.º

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que as emendas devem reservar-se para o fim do Regimento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não vejo que se possa tolher a qualquer Par o apresentar emendas ou aditamentos, como e quando elle queira, com tanto que seja antes da ultima redacção, por que uma vez que a Camara os approve, poderão inscrever-se no logar competente: quanto á oportunidade de decidir esta proposta, uma vez que a materia é propria do Regimento, não vejo grande vantagem em que se ponha agora de parte para se decidir no fim do projecto.

Lê-se o seguinte artigo transitório: — O quadro dos empregados estatuido neste Regimento, não prejudica os que actualmente existem, nem as suas antiguidades. De futuro serão reduzidos ao numero nelle descripto, não devendo provér-se logar algum senão depois daquella redução.

Depois de fallarem varios Oradores:

O SR. CONDE DE RIO MAIOR: — Diz que julga desattendido o seu direito, porque tendo pedido a palavra para um requerimento lhe devia ser logo concedida, e não deixar fallar outros Dignos Pares.

O SR. CONDE DE LAVRAMO (sobre a ordem): — Julga que não deve ser admittido o requerimento do Sr. Conde de Rio Maior.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Vou pôr á votação o requerimento do Sr. Conde de Rio Maior, mas antes disso peço licença para me justificar. É muito difficil (e quem tiver alguma experiencia da presidencia não o negará) satisfazer a todos os preceitos das discussões, por que os Dignos Pares que se levantam sempre cuidam que as suas razões são as melhores, o seu discurso o mais interessante, e pedem a palavra uns sobre a ordem, outros para um requerimento, outros para explicação pessoal: e assim não é facil sahir deste embaraço sem que a Camara deixe ao Presidente alguma pequena latitude para exercitar as suas funcções, da qual elle não deve abusar, mas só usar prudentemente. Agora peço licença para accrescentar, que talvez eu não fosse o mais proprio para se lhe lançar em rosto, ou increpar-se dessa liberdade, porque creio que não costumo abusar della: confessarei mesmo uma cousa, que tenho um natural desgosto por que se suffoquem as discussões: gôsto que todos possam fallar, principalmente quando uma discussão não é muito acalorada, e não cança a Camara, como esta, e parecê-me de muita justiça deixar cada um dizer o que entende. Ora o Sr. Conde de Rio Maior queria que se fechasse a discussão, e já tem feito isso mais de uma vez, usando do seu direito mais para esse fim do que para outro qualquer: entretanto pareceu-me, que elle não levaria a mal què um Par, que tinha pedido primeiro a palavra, tivesse faculdade de expender a sua opinião. Não sei se a Camara admittirá esta minha

desculpa; mas espero que sim, attendendo a que o meu intuito não é outro senão que todos se satisfaçam nesta Camara, procurando todavia que se não saia fóra da ordem.

O SR. CONDE DA TAIPA:— Observa que o individuo nomeado para Archivista tem a sua nomeação bem feita, visto que foi approvada pela Camara; e que se se pertende estabelecer uma Lei com effeito retroactivo não o pode admittir: diz que não sabe o que se quer, e deseja ser elucidado.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Como o Sr. Conde da Taipa não estava aqui, por isso não sabe bem o objecto de que se trata; o que se está discutindo são unicamente as palavras do paragrapho do artigo transitorio (*O Sr. Conde da Taipa:— Eu o que não quero é effeito retroactivo.*) Está-se discutindo se os empregados supranumerarios podem ter direito a promoções em quanto os houver effectivos: ora direi que não há empregados supranumerarios, á excepção de um unico, a quem se tem feito tanta allusão; e por isso não poderei eu tambem deixar de a fazer por esta vez, declarando que este empregado se acha n'um logar que é considerado como fim de carreira, por quanto esta Camara não tem primeiro Archivista, segundo Archivista, etc.

O SR. CONDE DA TAIPA:— Pergunta se ha supranumerarios, ou se ha um quadro na Secretaria da Camara; e para isto que regra se segue?

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Segue-se a regra que havia na antiga Camara dos Pares; e d'ora em diante a que se determinar no Regimento.

O SR. VISCONDE DE LABORIM:— Inquire se existem ou não supranumerarios; no caso affirmativo não se deve atacar a antiguidade dos empregados effectivos. Tambem deseja saber desde que data se conta a existencia do quadro effectivo, e qual é o Regimento que se tomou para regra, se o antigo da Camara dos Pares ou dos Senhores?

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Tenho a dizer ao Digno Par, o Sr. Visconde de Laborim, que não ouvi primeiro senão uma das suas perguntas, e á outra que depois me dirigiu novammente, não sei o que responde, porque me parece que S. Ex.^a labora em alguma confusão. O quadro actual da Secretaria é composto da mesma maneira que o foi quando se formou a Camara dos Pares, e contém o mesmo numero de Officiaes.

Ora para um dos logares da Secretaria, que é o de Archivistta, foi nomeada uma pessoa depois da restauração da Carta Constitucional, mas foi nomeada porque aquelle logar estava vago, segundo o quadro da Secretaria da antiga Camara dos Pares; e a Camara approvou-o; logo a nomeação é já sua: e então para que se quer fallar em direitos adquiridos; em quadros etc., quando tudo se reduz a esta especie simplicissima? A Secretaria está composta do mesmo numero de Officiaes que tinha quando se formou a primeira Camara dos Pares; entretanto a época da nomeação de um delles realmente não sei para que venha agora aqui.

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO.

Requerimento para supprir as faltas de Presidente e Vice-Presidente.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Requer que se pergunte ao Governo, pela Reparação competente, porque motivo não cumpriu a Lei que manda nomear no principio de cada Sessão dous Pares para supprir as faltas dos Srs. Presidente e Vice-Presidente.

O SR. TRIGUEIROS: — Entende que o requerimento não pode ser approvado, visto que o Governo pode dar differente intelligencia á Lei.

O SR. SERPA MACHADO: — Julga que o Sr. Conde de Lavradio não quer censurar o Governo; e sómente pertende despertar a sua attenção sobre objecto tão importante.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Opina que se officie ao Ministerio pedindo providencia a este respeito.

Sendo admittida a emenda do Sr. Visconde de Laborim ao requerimento do Sr. Conde de Lavradio:

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Agradece ao Sr. Presidente o dar-lhe a palavra depois da materia estar esgotada.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu peço licença á Camara para dizer que não acceito a especie de *reproche* que me acaba de dirigir o Digno Par. Julgo que cumpri rigorosamente

e com toda a imparcialidade a minha obrigação, e se fizesse cumprir a Lei mais rigorosamente agora, seria chamando-o á ordem. Eu não quereei preferencias, e serei o primeiro a demittir-me do lugar a que fui chamado, se conhecer que sou capaz de faltar á minha obrigação ou de cumpri-la com parcialidade: mas é-me muito difficil dar primeiro a palavra aos que a pedem sobre a ordem, quando outros a têm pedido sobre a materia, em occasiões como esta; em que não ha uma materia propriamente admittida á discussão, e toda ella é sobre a ordem; e então não sei porque deya preterir a uns Oradores só porque outros usam de qualquer meio que possa tender a esse fim.

Agora vai-se lêr a unica emenda admittida pela Camara.
Lê-se a emenda do Sr. Visconde de Laborim.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu pergunto se algum Digno Par quer a palavra; e se ninguem mais a reclamar, peço licença á Camara para dizer duas palavras mesmo deste lugar.

Eu acho que uma das duas propostas, que vão ser postas á votação, não diz bastante, e que a outra diz demasiado: e então os Dignos Pares que aqui se acharem, não estando na disposição de censurar o Governo, nem tão pouco no sentido de outros Membros da Camara que manifestaram não querer fazer censura ao Governo, ainda na persuasão de que a merecesse, é evidente que esses votarão pela emenda do Sr. Visconde de Laborim. O que eu entendo que tem havido, é alguma demora na execução de uma Lei, isso é innegavel; mas uma demora que não attribuo a segunda intenção, antes estou em que seja innocentissima. A Sessão está aberta ha poucos dias, tem havido muito que fazer, e nada mais ordinario do que o Governo não ter cumprido uma Lei logo no principio da Sessão, quando aliás não ha necessidade absoluta de ser no primeiro dia. Eu reputo que estou fallando imparcialmente. . . Creio que isto é como o digo, e tenho mesmo motivos para accreditar que não houve desejo de deixar de cumprir a Lei. Nestas circumstancias, acho que uma censura da parte da Camara será muito. Por outro lado não posso tambem duvidar de que a Lei se não cumpriu; e então parece-me que a emenda do Sr. Visconde de Laborim é summamente submissa, e que da parte da Camara não sustenta toda aquella dignidade que ella sempre de-

ve manter. A proposta do Digno Par o Sr. Barreto Ferraz, a meu ver, era incomparavelmente melhor, e por isso fiquei surprehendido de que a Camara a não admittisse á discussão. Mesmo a do Sr. Conde de Lavradio, quando se lhe accrescente a palavra *ainda*, poderá talvez passar, não como um voto de censura, mas como uma lembrança que se suscita ao Governo sobre aquillo que parece elle deveria ter já feito.

Peço mil perdões aos Dignos Pares; mas isto toca tão de perto a organização da Camara, e a cadeira em que tenho a honra de estar sentado, que não podia deixar de fazer estas observações, vendo a Camara a ponto de se dividir em dous partidos, um que queria censurar o Governo, e outro que o defendia á carga cerrada: faça-se o uso que parecer conveniente destas ingenuas observações sobre as propostas que vou pôr á votação; não me inclino a nenhuma dellas, e antes votarei contra ambas, se fôr apresentada alguma idéa que seja um termo médio.

Não havendo numero para se passar á Ordem do dia:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço attenção á Camara em quanto lhe dou conhecimento de umas proposições da Mésa, que julgo se deverão remetter á Commissão encarregada do Regimento interno, por serem relativas á ordem das discussões: são as seguintes:

Propostas.

1.^a— Como emenda do artigo approvedo pela Camara, a respeito da abertura das sessões, proponho que se declare, que cinco minutos depois de chegada a hora determinada, na falta do Presidente o Vice-Presidente, e na sua falta um dos dous Pares auctorizados para presidir á Camara, hajam de abrir a sessão.

2.^a— Proponho que qualquer que seja a fórma debaixo da qual é pedida a palavra, durante uma discussão, ou seja sobre a materia, ou sobre a ordem, ou para uma explicação, ou para um requerimento, não se interrompa o turno da ordem da precedencia, segundo a qual a palavra tenha sido pedida.

3.^a— Proponho que assim como qualquer Membro da Camara tem o direito de requerer que se consulte a Camara pa-

ra se saber se a materia está discutida, se conceda tambem ao Presidente o direito de consultar a Camara sobre a mesma questão quando pelo menos tenham fallado dous Oradores em pró, e dous em contra.

4.^a — Proponho que nenhum Par tenha o direito de pedir que se consulte a Camara para saber se a materia está discutida, sem que pelo menos tenham fallado dous Oradores em pró e dous em contra, e que nesse caso peça a palavra declarando logo que é para que se consulte a Camara sobre o fechar-se a discussão: neste caso sómente será interrompido o seguimento dos Oradores, que têm pedido a palavra.

E proseguiu: — Isto é para evitar abusos, porque muitos Membros desta Casa pedem ás vezes a palavra sobre a ordem e fallam ácerca da materia, e outros pedindo-a sobre esta fallam em referencia á ordem: de maneira que esta é perturbada, e difficil ao Presidente mostrar-se imparcial, o que me parece deste modo se conseguirá. Não é possivel que a Camara agora improvisamente tome estas cousas em consideração, e por tanto peço que todas as propostas que li, sejam remetidas á Commissão para esta dar sobre ellas o seu parecer.

SESSÃO EM 24 DE JANEIRO.

Explicações depois da votação sobre a proposta do Sr. Conde de Lavradio, para nomear-se uma Commissão a fim de examinar o officio do Sr. Ministro dos Negocios do Reino em que recusava o extracto das Actas do Conselho d'Estado.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A Camara está cansada, e eu não abusarei da sua attenção: pedi a palavra para fazer algumas observações, e será no menor numero de expressões que puder: a minha situação é especial no negocio que se tratou hoje.

Eu dei um voto nesta Camara que conscienciosamente agora, e depois de ter reflectido sobre elle, me arrependo de

ter dado; não me envergonho de o confessar. Quando se pediram estes esclarecimentos ao Governo, movido do sentimento natural, (que partilham todos os Membros do Conselho d'Estado) de desejar sempre que quaesquer opiniões que tivesse emitido em outro lugar, fossem conhecidas de todos, uma vez que dellas tratasse, eu votei que se requisitassem esses esclarecimentos; depois reflecti que a requisição das Actas do Conselho d'Estado, não era um negocio tão corrente como pedir quaesquer outros esclarecimentos; de mais acontecia ser o primeiro exemplo que entre nós se dava disso, e pareceu-me que seria um exemplo fatal se se adoptasse em regra. O Conselho d'Estado, tal como se acha creado na Carta, é o Conselho do Poder Moderador, e o Conselho do Rei em certos casos graves: por tanto o pedir communição das suas Actas não parece uma consequencia da Carta, a não ser nos casos de accusação dirigida contra Conselheiros d'Estado: estas accusações, para poderem ter seguimento, devem fazer-se na outra Camara, e recahir sobre factos, mas factos, por assim dizer, palpaveis e notoriamente de responsabilidade, para que as mesmas accusações possam fundar-se: por tanto é necessario que primeiro sejam accusados os Ministros (ao menos tenho por difficil a hypothese em que assim não deva proceder-se), e se estes para se justificar allegarem o voto do Conselho d'Estado, então se poderá recorrer á responsabilidade dos Conselheiros; mas antes de existir aquella primeira accusação, antes de exigir dos Ministros a responsabilidade dos seus actos, ameaçar o Conselho d'Estado por opiniões, que mesmo se não sabe se foram emitidas pelos seus Membros, é realmente querer levar muito longe o direito de velar na guarda da Constituição! O artigo 139.º da Carta, que foi mencionado por um Digno Par, diz o seguinte: « *As Córtes geraes no principio das suas Sessões examinarão se a Constituição politica do Reino tem sido exactamente observada para prover como fôr justo.* » Ora para examinar se a Constituição politica do Reino tem sido exactamente observada, é preciso examinar os factos que occorreram; estes são da immediata responsabilidade de quem os praticou, isto é, do Poder Executivo: se se mostrar que o Ministerio obrou mal, se por isso fôr competentemente accusado, e elle quizer desculpar-se com os conselhos que recebesse, declinando deste

modo a sua responsabilidade, só então poderá recorrer-se á dos Conselheiros d'Estado.

Fallou-se em Inglaterra, e disse-se que naquelle paiz não seria recusado o pedido de uma Camara, da maneira peremptoria porque nesta occasião o Governo recusou a requisição feita em ambas as Casas do nosso parlamento (e não se citaram outros exemplos de recusas, feitas pelo Ministerio Inglez a taes pedidos) se não quando allegasse o inconveniente que haveria de revelar o estado de uma negociação pendente com Gabinetes estrangeiros; mas não se citou nenhum caso da recusa de pedidos por parte das Camaras, que parecessem indiscretos; entretanto, se em Inglaterra se exigissem as Actas do Conselho privado, estou certo de que tal exigencia seria recusada. Ora o nosso Conselho d'Estado, em alguns casos, pode ser equiparado ao Conselho de Ministros em Inglaterra, porque o Conselho de Ministros nesse paiz, como se sabe, não é unicamente composto dos Ministros; mas tambem dos outros Conselheiros da Corôa, e nelle se tratam as grandes questões da politica do momento, do mesmo modo que acontece frequentemente no nosso Conselho d'Estado. Não negarei, que a este Corpo falta ainda um Regimento, que o ponha de accôrdo com os principios da Carta; mas segundo os da sua antiga organização, e mesmo conforme a prática que se adoptou desde que começou a funcionar entre nós o Conselho d'Estado, tem sempre sido um Conselho propriamente da Corôa. Limite-me a estas observações sobre a natureza do mesmo Conselho; e unicamente acrescentarei, como resposta a um Digno Par quando disse, que em Inglaterra estes esclarecimentos não seriam negados, que se tornava necessario provar primeiro, que elles seriam pedidos para que da outra asserção de S. Ex.^a pudesse concluir-se alguma cousa.

Por esta occasião observarei ainda, que estes frequentes pedidos, que reputo mesmo abusivos (não quanto ao direito, mas quanto á utilidade), de esclarecimentos, parece que deixam sempre o Governo auctorizado a uma recusa, quando na comunicação delles ache qualquer inconveniente, e não só o obvio de poder prejudicar alguma negociação pendente com potencia estrangeira, mas tambem quando a remessa de taes esclarecimentos seja equivalente á revelação, que elle supponha extem-

poranea, sobre o estado momentaneo de certas Repartições publicas, do que talvez pudessem resultar prejuizos, se fossem prematuramente apresentados ao publico.

Tendo por tanto reflectido mais maduramente do que fizera naquelle instante, em que um impulso natural me levou a votar pelo pedido das Actas do Conselho d'Estado, não posso deixar de declarar que eu concordo na resposta dada pelo Sr. Ministro da Corôa á exigencia que lhe fôra feita por parte desta Camara.

Quanto ao modo por que se acha redigido o officio, estou persuadido que não houve intenção de offensa, e que S. Ex.^a sómente se limitou a estabelecer os principios, e a fundamentar as razões por que recusava (julgando que assim o devia fazer nessa occasião) enviar á Camara as Actas do Conselho d'Estado, observando que ellas só podiam ser exigidas pelo Tribunal competente, nos casos em que houvesse de julgar os Ministros ou os Conselheiros d'Estado.

Nada mais direi sobre esta materia; e simplesmente peço licença para acrescentar (em harmonia com uma declaração que fiz antes de deixar a cadeira) que não posso considerar como uteis, nem como coherentes com a natureza desta Camara, as votações nominaes tão frequentes como têm tido logar ultimamente. Conheço que é um uso que existe entre nós desde que se estabeleceu esta fôrma de Governo, mas creio que é um uso irreflectido, e que seria melhor desviar desse precedente, ou seguí-lo com menos frequencia: a natureza de uma Camara de Pares, sobre tudo quando como esta é *hereditaria* exige que ella tenda a apresentar uma resistencia prudente e digna ás illusões, que muitas vezes momentaneamente fazem desvairar a opinião popular: n'uma palavra (e sem procurar circumloções) que se ostente como *conservadora*, obrando para isso de modo que não dê muitas occasiões a que os seus Membros se singularisem, mas sim a que elles formem uma especie de barreira a tudo que fôr precipitação. Por tanto para que servirá uma votação nominal, votação que sempre que se pede é concedida?... Eu faço justiça a todos os Dignos Pares; estou certo de que não ha nenhum nesta Casa que não deseje que as suas opiniões sejam conhecidas dentro e fóra da Camara, e porque são conscienciosas, ninguem aqui tem dúvida

de as apresentar : mas o que se ganha em as proclamar dessa maneira ? Será o vêr nos periodicos do dia seguinte os nomes dos que votaram em pró e em contra ? Mas que resulta disso ? Supponhâmos que a decisão, posto que acertada, não encontrava a approvação de uma parte do publico : pergunto, não ficariam n'uma especie de desfavor aquelles Membros que concorressem para essa decisão ? E que vantagem teriam a esperar os que votassem n'um sentido contrario ? É por ventura esta Camara electiva para que pudessem aspirar á sua reeleição ? . . . Nada mais accrescentarei a estas considerações, ás quaes poderia dar muito maior desinvolvimento, mas estou persuadido que não é necessario, porque toda a Camara ha de convir nellas.

SESSÃO EM 25 DE JANEIRO.

Projecto de Resposta ao Discurso do Throno.

Senhora : A Camara dos Pares attendeu com o maior respeito ás palavras que emanaram do Throno de Vossa Magestade na abertura da presente Sessão, e considera como uma honrosa e grata prerogativa das Camaras Legislativas esta solemnidade constitucional : accredite Vossa Magestade que a Camara procurará corresponder á justa sollicitude de Vossa Magestade, e se empenhará em concorrer para a adopção de todas as medidas e providencias conducentes á consolidação da Carta Constitucional que rege a Monarchia Portugueza.

A Camara dos Pares não pode deixar de reconhecer, que a apresentação nesta Córte de um Agente Diplomatico de Sua Magestade o Imperador da Russia, completa o restabelecimento das relações politicas entre o Governo de Vossa Magestade e os das potencias do Norte da Europa, já successivamente renovado pela chegada a esta Capital dos Ministros da Austria e da Prussia. Por este acontecimento desappareceram os ultimos vestigios de perturbação que as relações deste paiz com as Nações Estrangeiras experimentaram n'uma época de triste recordação. A Camara aprecia a certeza que lhe é dada por Vossa Magestade

da boa harmonia existente com todos os Governos amigos e aliados desta Corôa, confiando no desvelo com que o Governo de Vossa Magestade procura manter estas relações politicas, e no empenho com que deseja por meio de Tratados de Commercio e Navegação promover o desinvolvimento dos interesses materiaes do paiz.

Muito folgará a Camara dos Pares quando chegar a conclusão, que Vossa Magestade lhe annuncia, das negociações entre o Governo de Vossa Magestade e o da Santa Sé, na certeza de que um tal resultado, obtendo-se sem quebra das prerogativas da Corôa, e com attenção ás necessidades da Igreja Lusitana, contribuirá sobremaneira para a consolidação da ordem, da moral, e da tranquillidade publica.

A Camara logo que os Orçamentos do futuro anno economico lhe forem apresentados se applicará com especial preferencia aos trabalhos necessarios para se conseguir o importante fim de equilibrar a receita com a despesa do Estado.

A Camara examinará com a devida attenção as medidas que o Governo de Vossa Magestade julgou urgente adoptar, e tomará na mais séria consideração todas as propostas que lhe forem feitas pelos Ministros de Vossa Magestade sobre os diferentes ramos do serviço publico, bem convencida de que o zelo com que procurará desempenhar os seus deveres, será a mais evidente demonstração da sua fidelidade ao Throno Constitucional e á Augusta Pessoa de Vossa Magestade.

Resolvendo-se que houvesse uma só discussão sobre o projecto :

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Reconhece a grande necessidade que tem o paiz de que na presente Sessão se discutam Leis para a organização dos differentes ramos do serviço publico ; e em consequencia julga que não se deve prolongar alem dos justos limites discussão alguma de que se não possa esperar immediato e vantajoso resultado. Diz que será pouco extenso em suas observações, lastimando não se haver adoptado o methodo proposto por elle (orador) de reduzir a Respôsta ao Discurso do Throno a um mero cumprimento, em que a Camara manifestasse a Sua Magestade os seus sentimentos de respeito, fidelidade e devoção.

Não offerece a substituição ao projecto, porque seria inutil ; e limita-se a tratar do paragraho terceiro da Respôsta.

Diz que estima e aprecia a boa harmonia existente entre a Corôa de Portugal, e as potencias estrangeiras; mas que ella não é resultado nem das combinações nem dos esforços do Ministerio, sim da politica geral das grandes potencias.

Ouviu (o orador) com mágoa o annuncio (ao qual o projecto de Resposta parece applaudir) de que se estavam preparando novos Tratados de Commercio, e que eram considerados pelo Executivo como meios de promover o desinvolvimento dos interesses materiaes do paiz. Observa, que não pode deixar passar este principio falso e ruinoso, que vai combater com doutrinas admittidas entre as Nações mais civilizadas.

Lembra os males que para nós resultaram dos Tratados com a Inglaterra celebrados em 1703 e 1810. Sustenta, que os Tratados de Commercio que têm por objecto a concessão de favores, em lugar de serem tendentes a estreitar a alliança entre duas Nações, pelo contrario provocam a perturbação das relações existentes: entre duas Nações iguaes em poder o resultado de taes Tratados é a guerra; e entre Nações de forças desiguaes a oppressão e humilhação da mais pequena, que em caso nenhum lucra com elles, e muitas vezes lhe deve a anniquilação.

Contesta, como falso, o principio de que esses Tratados facultam a venda dos productos do paiz, e animam o commercio, porque as relações commerciaes de duas Nações civilizadas dependem dos interesses reciprocos de cada uma dellas, e não de Tratados de Commercio.

Propõe-se (o orador) indagar o resultado dos tres Tratados de 1703, 1810, e finalmente do de 1842. Assevera que o primeiro poderia ser considerado como o menos ruinoso de todos elles pelo favor permanente, que concedia aos nossos vinhos, se não tivesse prejudicado a nossa industria fabril; sustenta que o de 1810 deu o ultimo golpe ás faculdades productivas de Portugal; e que a unica desculpa que pode allegar quem pela nossa parte o negociou, é o estado de conflagração em que se achava a Europa ameaçada pelo poder de Napoleão.

Diz que na Sessão passada fizera algumas reflexões criticas sobre o Tratado de 3 de Julho do anno passado, que ficaram subsistindo apesar do eloquente discurso com que o illustre Negociador as pertendeu combater e destruir. Não as reproduzirá, mas deixa ao tempo a verificação dos seus vaticinios. Chama porem novamente a attenção dos Dignos Pares sobre o artigo 7.º desse Tratado que, qual outra espada de Damocles, ha mais de seis menses ameaça com as suas disposições a nossa nascente industria fabril, sem prometter alento á nossa desenhada agricultura. Apesar de adverso aos Tratados, ousa todavia enunciar, que melhor será concluir desde já essa Convenção das reduções nas Pautas para não conservar a incerteza em que se agitam a industria e a agricultura. Não pedirá a este respeito esclarecimentos ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, cujos talentos

aprecia; mas pede licença para lhe observar, que não será por meio de taes Tratados, sim pela abertura de communicações internas, pela instrucção, e restabelecimento da ordem e da moral, assim como pela reorganisação das provincias ultramarinas, que conseguiremos melhorar a nossa situação.

Admitte a conveniencia de alguma modificação nas Pautas; mas julga que para este effeito não se carece de Tratado, e que basta uma Lei sem intervenção de Governo estrangeiro.

Expõe que o abuso com que se tem procedido na conclusão de varios Tratados demonstra a necessidade de reformar quanto antes o § 8.º do artigo 75.º da Carta Constitucional.

Sobre o § 4.º da Resposta convem que a conclusão das negociações com a Santa Sé será sem dúvida recebida por todos com grande satisfação, e concorda que concorrerá para o restabelecimento da ordem, da moral e da tranquillidade; entre tanto observa, que nestes ultimos dez annos os negocios relativos á Religião têm sido tratados com summo desleixo, que se têm distrahido da sua pia applicação as rendas destinadas de ha muitos seculos para sustentação do Clero; que se tem desviado os Pastores da Igreja do seu santo ministerio para os fazer ingerir em politica, e em eleições, sendo indispensável pôr cobro a tal escandalo. Allude ao desgraçado estado da Religião nas Provincias d'África e Asia, e promette apresentar uma proposta especial a este respeito.

Referindo-se ao ultimo paragrapho do projecto diz, que está redigido com a prudencia e sagacidade que tanto distinguem o seu illustre auctor; e como das suas expressões se não pode concluir a approvação das violações da Carta Constitucional feitas pelos Ministros, reserva-se para em occasião opportuna stigmatizar esses actos illegaes.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Julga dever apresentar uma emenda sobre a doutrina enunciada no § 3.º que lhe parece contraria á prosperidade do paiz. A substituição refere-se ao fim do paragrapho depois das palavras «manter estas relações politicas» e é concebida nestes termos: «*A Camara dos Pares, igualmente convencida que relações especiaes de commercio, concedidas a uma Nação em particular, são quasi sempre em detrimento do consumidor, e não menos da industria Nacional, e raras vezes acompanhadas de uma reciprocidade real, lisongea-se que o Governo de Vossa Magestade as contrahirá sempre com um espirito de moderação tal qual os factos recentes a seu alcance lhe devem ter inspirado, limitando-se a desinvolver o commercio, a agricultura, e a industria manufactureira, a que devem tender os povos como resultado immediato da civilisação, e a promover por meio de um commercio livre a concorrência favoravel ao consumidor.*»

Combate os Tratados de Commercio, fundado na opinião de *Chaptal*, que diz ser um Tratado de Commercio entre duas potencias de forças desiguaes um acto de sujeição para a mais fraca. Diz que a maior parte do commercio dos vinhos é feito por casas Inglezas, estabelecidas no Porto, e que para remedear os effeitos nocivos desta

feitoria Britannica o Marquez de Pombal creára a Companhia dos vinhos, que os Inglezes deprimiram, clamando contra o monopolio dessa salutar associação, como se elles sómente tivessem o direito de commerciar em vinhos Portuguezes. Pronuncia-se contra a exigencia do Governo Inglez relativa á diminuição do direito do bacalhau, allegando que esta industria começa a desinvolver-se em Portugal em virtude dos esforços da Companhia das pescarias.

Diz que o consumo dos nossos vinhos não augmentará porque os Inglezes o recebem como objecto de luxo, com direitos tão fortes que os inibem de concorrer ao consumo com a cerveja, a cidra, vinhos do Cabo e aguas-ardentes Britannicas; e neste sentido propõe á Camara se levem perante o Throno votos «para que o Governo nunca contraia Tratados de Commercio senão movido daquelle espirito de madura reflexão e moderação, que obste a que se comprometam os interesses da Nação »

Insiste em taxar de ruinosos os privilegios concedidos á *feitoria* Ingleza, isto é, aos commerciantes Britannicos que se estabelecem no paiz, em circumstancias de hostilizarem os proprios Nacionaes, pelas vantagens que se lhes reservam; e até pelo discredito que proporcionam aos nossos vinhos com as *contrafacções* que nelles introduzem ou consentem.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par que primeiramente tomou a palavra nesta discussão concluiu o seu discurso sem offerecer emenda alguma, aproveitou-se porem desta occasião para apresentar reflexões de muito pêsso, como são sempre as que emanam de S. Ex.^a, o que fez com uma moderação que a Camara saberá apreciar, e que devem agradecer-lhe os Membros da Commissão que redigiu a Resposta ao Discurso do Throno.

O Digno Par começou por dizer que sentia se não tivesse adoptado uma idéa, por elle suggerida no principio desta Sessão, para que a Resposta ao Discurso da Corôa se limitasse méramente a um cumprimento, a uma expressão de amor e adhesão ao Throno, não tratando de maneira nenhuma de questões politicas produzidas por scisões de opiniões nas Camaras Legislativas. Não entrarei agora no exame da conveniencia, ou não conveniencia de se adoptar para o futuro este methodo, e limitar-me-hei a dizer que não é o que se segue nos parlamentos das outras Nações regidas por um Governo Representativo: isso tenderia a alterar, em certo ponto ao menos, o andamento estabelecido nos debates dos negocios politicos; por quanto sempre se considerou o Discurso da abertura das Sessões par-

lamentares como uma expressão do systema politico do Ministerio existente, e da situação do paiz, como um campo que se apresenta para que as opiniões de um e outro lado das Camaras possam agitar-se e pronunciar-se, a favor ou contra, em relação aos principios que defendem. A este respeito accrescentarei sómente que esta idéa apenas indicada (porque não chegou a ser proposta) quando fosse approvada, viria a formar um artigo do novo Regimento, o qual, não se achando ainda em vigor, não podia mesmo ter applicação na Sessão actual: além de que, pelo motivo que acabei de apontar, não pareceria (ao menos na minha opinião) muito proprio que pelo Regulamento interno de uma Camara se alterasse a prática estabelecida até agora a este respeito.

Disse o Digno Par, com referencia ao § 3.º do projecto de Resposta, que elle estima e aprecia as boas relações existentes entre a Corôa de Portugal e os Governos estrangeiros, mas que dessas relações não pode tirar-se recurso algum favoravel ao Ministerio, por quanto ellas já existiam, e são devidas mais á politica das grandes potencias do que ao merecimento do nosso Governo. A mim não me compete tecer agora aqui o elogio do Ministerio actual, nem elle precisa do auxilio das minhas forças para se defender, no caso de ser atacado nos seus actos; não o precisa, nem eu entro neste momento na consideração dos actos do Governo, e além disso a Administração tem no seu proprio seio pessoas muito habeis, e de certo mais habeis do que eu, para preencherem esse dever: portanto observarei sómente que este annuncio no Discurso da Corôa não é apresentado como um objecto de vangloria por parte do Governo, é uma *como noticia*, que sempre se costuma dar á Nação em occasiões semelhantes, de que existe boa harmonia e se espera que continue, entre o nosso Governo e os das Nações estrangeiras: estes annuncios nos Discursos de abertura das Sessões parlamentares são, por assim dizer, o cumprimento de um dever, uma participação á Nação daquillo que existe sobre tal objecto.

Passarei ao paragrapho seguinte do projecto de Resposta, ácerca do qual o Digno Par mais estendeu as suas observações Começou S. Ex.^a dizendo que em geral os Tratados de Commercio, no seu modo de pensar, não desinvolvem os interesses

materiaes das Nações, e que o principio contrario é ruinoso, e opposto ás theorias recebidas por todos os povos civilisados. Creio que essas theorias não podem considerar-se como recebidas, absolutamente fallando, mas sim modificando-as: se disser que os Tratados de Commercio não bastam para desinvolver os interesses materiaes de um paiz, concordarei plenamente com o Digno Par; se disser mais que os Tratados de Commercio, por vantajosos que sejam, nunca poderão forçar a corrente do commercio e obrigá-la a seguir um caminho para o qual ella naturalmente se não inclina, tambem concordarei com S. Ex.^a: um Tratado de Commercio para violentar qualquer Nação agricultora pela sua natureza ou posição a ser manufactureira, a ser consumidora de generos que não convêm aos seus habitos e circumstancias particulares, ou para os quaes não tem tendencia, certamente que Tratados dessa especie nunca poderiam servir-lhe de nada: mas Tratados feitos com prudencia, pensados maduramente, e destinados a afastar, ou a minorar estorvos que algumas vezes impedem o desinvolvimento de qualquer ramo de industria, ou a troca de alguns generos proprios para serem commutados entre duas Nações; Tratados que habitem um paiz a dar o maior impulso áquelle ramo de industria, manufactureira ou agricola, para o qual as suas circumstancias peculiares lhe dão sabidas vantagens; Tratados desta natureza, digo que podem ser proficuos.

Eu fallo agora só n'um sentido geral, e sem applicação aos Tratados já feitos, ou que possam vir a fazer-se entre Portugal e qualquer outra potencia; apresento estas observações simplesmente em resposta ao principio absoluto que pareceu estabelecer o nobre Orador que encetou esta discussão, e que mais positivamente affirmou o Digno Par que se lhe seguiu. O Sr. Conde de Linhares leu certa phrase de um escriptor Francez, que declara que os Tratados de Commercio entre potencias desiguaes são sempre um pacto de escravidão. A isto respondo que asserções absolutas, geraes, e vagas não têm significação, não provam nada: quanto a esta é facil demonstrá-lo, até mesmo pela impossibilidade de que haja duas potencias inteiramente iguaes em forças, e então, segundo a opinião de Mr. Chaptal, todos os Tratados devem ser um pacto de escravidão para alguma das Partes Contractantes: ora este principio não só não

é sustentavel, mas nem mesmo sustentado ou seguido; ao contrario, vemos que existem Tratados de Commercio, geralmente fallando, entre quasi todas as Nações, e que a tendencia do tempo é mais depressa para retroceder do principio rigoroso dos economistas, que reduzem semelhantes Convenções a simples Tratados de Navegação.

Disse o Sr. Conde de Lavradio que provaria as suas asserções pela historia dos tres ultimos Tratados concluidos entre Portugal e Inglaterra; e começando pelo de Methuen, sustentou o Digno Par que elle impedira o desinvolvimento da nossa industria fabril, e que fôra um *pessimo* Tratado. A Camara já deve estar cansada de ouvir fallar no Tratado de Methuen, mas a esse Tratado aconteceu o mesmo que succede a muitos factos, e a muita gente, tem sido sempre calumniado: todavia elle não foi tão máo para Portugal como se tem dito; ao menos eu não o classifico desse modo, mas o que reputei máo para este paiz, o que considero uma desgraça, é que elle acabasse; e se houvessemos de consultar ácerca desde Tratado a opinião dos escriptores e estadistas Inglezes, parece-me que nos haviamos de confirmar nisto, porque a maior parte delles o acharam muito máo para Inglaterra, e não para Portugal. Tratados de Commercio de tal natureza, com privilegios exclusivos em relação a outras Nações, são hoje muito difficultosos de se fazer, porque mudaram as idéas a este respeito, e (para me exprimir em phrase trivial) não são agora *da moda*, nenhum Governo os quer admitir; seria portanto inutil approvarmos agora o principio, ou rejeitá-lo, porque elle já não pode ser adoptado. Porem, como dizia, o Tratado de Methuen não foi tão máo para este paiz, como pareceria quando se ouvisse sustentar que elle havia assassinado a nossa industria fabril; o Tratado não estabelecia se não a admissão dos lanificios Inglezes nestes Reinos, ficando ao arbitrio do Governo Portuguez o fixar-lhes, e alterar-lhes os direitos: está claro que, segundo o espirito do Tratado, não podia o nosso Governo impôr direitos taes que de facto prohibissem a sua entrada, porque isso seria sophismar o mesmo Tratado, mas poderia impô-los sufficientes para proteger as nossas fabricas. Creio que o direito, que por mais tempò esteve em vigor até 1810 foi o de 30 por cento, direito que parecia de certo sufficiente (abstractamente fallando, e sem entrar na

analyse do facto) para sustentar as nossas fabricas, se o paiz tivesse tido para isso tendencia, se a nossa industria tivesse querido seguir esse caminho. O pertender-se que as industrias fabricis só podem, e devem sustentar-se por meio de direitos absolutamente prohibitivos, é um absurdo, porque é mostrar que esses ramos de industria não são favoraveis á Nação que os sustenta. Ora o direito de 30 por cento, repito, parecia sufficiente como um premio ás fabricas de pannos Portuguezes, e o Tratado de Methuen não fallava em nenhum de seus artigos em outras manufacturas Inglezas senão em pannos; então como pode dizer-se que a nossa industria fabril foi aniquilada por aquelle Tratado? Não seria mais depressa a direcção que tomaram os nossos capitães para o Brasil, onde então achavam lucros certos e consideraveis, a causa da anniquilação dessa industria? Portanto para que se falla no Tratado de Methuen attribuindo-lhe uma cousa que não provém d'elle? É na verdade calumniá-lo, e seguir uma opinião popular infundada, que não tem sido contradicta, mas que nem por isso deve servir de base para quaesquer observações sisudas que se façam a respeito de um futuro Tratado.

Com menos boa vontade fallarei no segundo a que alludiu o Digno Par, o de 1810. Nimiamente se temi discorrido nesta Casa sobre esse Tratado, e eu pela minha parte não tornarei a dizer ácerca de tal assumpto uma só palavra, senão simplesmente para lembrar ao Digno Par que se assenta diante de mim (que com muita razão, mas não com melhor vontade nem mais plena convicção do que eu, ha de querer sustentar e abonar as altas qualidades, patriotismo, e boa fé do illustre Negociador desse Tratado) que elle deixava em grande dúvida se era ou não perpetuo; pelo menos devia durar quinze annos, e no fim desse tempo podia sophismar-se o artigo que admittia a sua revisão. A proposito disto, permittir-me-ha o Digno Par declarar que os Tratados posteriores já feitos, os que se estão negociando, e em que o Governo de Sua Magestade quis que eu tivesse alguma iugerencia na qualidade de Plenipotenciario, nem por sombras, nem ao longe hão de admittir uma semelhante clausula: o Tratado já feito não tem duração além de cinco annos na maior parte das suas estipulações, nem mais de dez em todas as outras: e na Convenção que se está negociando,

e a este respeito peço licença á Camara para me abster de entrar em explicações, nem mesmo para me defender de ataques ou responder a conselhos, por me parecer que todos conhecerão que seria agora intempestiva qualquer discussão sobre esse objecto, e porque a Camara não deixará de ter uma occasião solemne para entrar nessa discussão; só direi, que nessa Convenção nem ha de adoptar-se um praso semelhante ao que se admittiu para o Tratado antecedente.

O espirito de justiça que nutro, e sinto vivo no meu coração, o habito em que estou de manifestar francamente neste logar todas as minhas idéas, e a indulgencia com que a Camara tem recebido, algumas das minhas declarações, tudo me obriga a dizer que assim como (no meu entender) não é exacta a asserção que se fez ácerca do Tratado de Methuen, tambem é menos exacto o que se disse sobre haver o Governo Britannico extorquido do nosso concessões em 1810, por nos haver prestado um auxilio interessado durante a guerra, e em troco de humiliações; nenhuma destas asserções é exacta: a verdade, e não a devoção de defender um Governo estrangeiro, me leva a dizer estas palavras, porque sem dúvida convém sempre ao paiz, e é decoroso para uma Camara o referirem-se as verdades, não exaggerando certas idéas que já existem, e talvez com demasiada força. Nós passámos nessa época por varias humiliações; não serei eu quem o negue, ao contrario; mas tambem não tenho por exacta a asserção de que os soccorros nos fossem prestados interessadamente pelo Governo Inglez, n'um sentido absoluto: reconheço que esses soccorros não foram dados a Portugal unicamente para nos fazer favor; a Inglaterra auxiliou-nos porque isso lhe convinha: se os Inglezes não tivessem achado que era da sua conveniencia estabelecer o campo da batalha contra Napoleão dentro da Peninsula, os soccorros não haviam de ser muitos talvez, ou seriam *de caridade* e não *de alliança*; mas, encontrando nisso uma grande vantagem (vantagem que talvez superasse o favor que nós recebemos), estimou muito a influencia que exerceu em Portugal; quero dizer, estimou muito que acceitassemos um General Inglez para dirigir, e disciplinar o nosso Exercito (e todos concordam em que o individuo que se encarregou dessa tarefa a desempenhára completamente); estimou muito que os seus Generaes e Minis-

tros fossem admittidos no seio do nosso Governo, humiliação que eu reputo a maior de todas, mas creio que não fôra exigida, e se o foi, ou não deveria conceder-se, ou sómente debaixo de um certo decoro, com taes condições que d'ahi não pudesse resultar-nos uma especie de injuria Nacional. Todavia é mister confessar, que essas humiliações eram, ao menos, compensadas por immensas vantagens, porque os soccorros, então prestados a este paiz pelo Governo Inglez, não se limitaram a mandar-nos tropas e Generaes, e a dar-nos conselhos; mas estenderam-se a grandes sommas de dinheiro, a nada menos do que um subsidio de vinte milhões de cruzados, que durou quasi até ao fim da guerra. Não pode portanto duvidar-se, que um grande interesse (que de certo não remunerava qualquer ataque ao nosso decoro, pois isso não se remunera) podia fazer atenuar até certo ponto o melindre da Nação naquillo que não passasse de méra vaidade.

Pertender porem que o Tratado de 1810 fôra extorquido, não só é contrario á verdade historica, mas seria irrogar uma grave injustiça ao illustre Negociador daquelle Tratado, que de modo nenhum era capaz de concorrer para que semelhante injuria nos fosse feita: seguiu doutrinas absolutas, doutrinas que todos os dias ouvimos ainda apregoar, e das quaes a experiencia mostrou depois a falsidade; mas elle não quis de certo fazer uma concessão aos Inglezes, que pudesse considerar-se lesiva da honra e dos interesses do seu paiz: illudiu-se completamente, e a situação politica em que se achava a Europa concorreu para isso; era então vulgar a opinião de que Portugal estava perdido para a Corôa do Senhor D. João 6.º, que o Tratado que se negociava era sómente applicavel ao Brasil, porque parecia chimerica a idéa de arrancar estes Reinos das garras de Bonaparté: supponho que tudo isto concorria para de algum modo tornar o Negociador do Tratado menos escrupuloso ácerca das conveniencias de Portugal. O peor mal desse Tratado foi sem dúvida o estabelecer a paridade entre Portugal e o Brasil, quando ambos os paizes estavam em circumstancias muito diversas. Não direi mais nada a este respeito, e até não sei se me arrependa de ter dito tanto; mas, se o fiz, foi mais em defesa do illustre Negociador, do que levado por outra qualquer consideração.

Não agradecerei novamente ao Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, o favor com que me tratou, porque mais de uma vez tenho já tido occasião de reconhecer as disposições benevolas de S. Ex.^a a meu respeito. Quanto á ultima negociação, fique como não dito o que elle expendeu sobre esse assumpto: o Digno Par guardou, por agora, silencio ácerca do Tratado de 1842, mas nem por isso se privará de fallar nelle quando o tiver por conveniente; então me achará S. Ex.^o prompto a dar-lhe esclarecimentos, e as razões (boas ou más) que eu tiver para o defender.

O Digno Par, referindo-se ao artigo 7.^o—deste ultimo Tratado, observou que se annunciavam negociações pendentes para o fim de promover o desinvolvimento do commercio entre os dous paizes, e comparou essas negociações á espada de Damocles, ameaçando as cabeças de todos os interessados na agricultura e na industria fabril; e em vista de taes receios (acrescentou) seria para desejar que, por má que fosse, a Convenção a que alludia, se concluísse quanto antes. O Digno Par. Membro muito conspicuo do Corpo Diplomatico, sabe perfeitamente que, quando se negoceia, o resultado não depende só de uma das Partes Contractantes, e que é preciso que ambas convenham, a não ser que se deva ceder tudo a alguma dellas; mas isto não passou de certo pela cabeça do Digno Par; portanto peço-lhe que não queira attribuir, nem a inercia, nem a qualquer motivo máo a demora que tem tido esta negociação. A demora não é excessiva, posto que assim pareça a quem está esperando para regular o seu commercio, ou os objectos do seu pessoal interesse, mas não deve reputar-se demasiada quando se considerar que ambos os Plenipotenciarios querem cumprir com as suas obrigações, examinar devidamente esses interesses, que são multiplices e complicados, e tratar quanto seja possivel de os equilibrar: entretanto creio que não comprometterei a minha responsabilidade, nem commetterei um acto desagradavel ao Governo, de quem inteiramente dependo neste negocio, dizendo á Camara que elle toca proximamente o seu fim, porque ha de concluir-se ou romper-se, atar-se ou cortar-se o nó, antes que passe muito tempo: esta negociação, depois de discussões muito dilatadas, chegou a um estado que não pode já admittir grande demora. Não poderei com tudo concordar com

o Digno Par em que os sentimentos que agitam os corações daquelles que estão na expectativa da conclusão deste negocio, sejam só *de receio*; tambem os haverá *de esperança*, e estou mesmo persuadido que o maior numero desses individuos ha de mais depressa desejar do que temer o fim de tal negociação.

Concluiu o Digno Par as suas observações, a respeito de Tratados de Commercio, com duas idéas: primeira, que as boas Leis e as acertadas providencias internas são o que faz desenvolver os interesses materiaes de um paiz; segunda, que estes não dependem dos Tratados de Commercio. Convenho na primeira, que é necessario desvélo e juizo da parte dos governantes para se obterem esses resultados, mas não creio que esta primeira condição exclua a segunda, antes me inclino a crer que essas boas Leis, essas acertadas providencias podem ser auxiliadas por Tratados, feitos com sufficiente tino para não contrariar, e sim conservar, os interesses da agricultura e da industria, Tratados que, neste caso, serão um como complemento das medidas internas que hajam de tomar-se, porque tenderão ao mesmo fim.

Finalmente em quanto á grave questão constitucional, suscitada pelo Digno Par, S. Ex.^a mesmo reconheceu que ella não podia ter a iniciativa nesta Camara: mas como elle manifestou desejar que viesse a interpretar-se a doutrina do artigo da Carta, que exime o Poder Executivo da necessidade de trazer os Tratados á approvação das Camaras antes de serem ratificados, direi tambem que me aparto inteiramente da opinião do Digno Par, sendo o meu parecer que o artigo mencionado é conveniente; que é conducente a auxiliar o Governo na factura de bons Tratados; e que a discussão prévia de um Tratado, em publico, e nas Camaras Legislativas, raras vezes poderá produzir bom effeito, pela simples razão de que um Tratado é o pacto entre dous interesses, nem sempre oppostos, mas sempre diversos; e a discussão parlamentar delle é o debate de um só desses interesses, unico que naturalmente tem defensores, vindo portanto a questão a tratar-se sempre parcial e insufficientemente; ora isto, longe de facilitar a acção do Governo, tende a prendê-la, e muitas vezes tenderia até a impossibilitá-la. Essa intervenção do Corpo Legislativo tem comtudo logar mesmo observando-se o artigo da Carta, e tem logar muito a proposito

a respeito dos Tratados de Commercio, quando em virtude delles é necessario alterar as Leis do paiz; porque então não haverá Governo nenhum tão imprevidente que se atreva a ir contra as disposições dessas Leis, sem estar para isso auctorisado pelas Camaras, ou sem ao menos haver uma discussão sufficiente, que de certo modo lhe garanta os effeitos de semelhante proceder.

Em quanto ao que expôs o Digno Par a respeito dos negocios ecclesiasticos, direi que concordo com as suas idéas; e a sua opinião nesta parte em nada ataca o paragrapho correspondente do projecto de Resposta. Convenho no principio, que eu tenho em varias occasiões enunciado, dentro e fóra da Camara, que os ecclesiasticos devem ser *puramente ecclesiasticos, e não homens de politica*; que devem tratar sómente do seu ministerio, que é sagrado, e sufficientemente grande para que elles hajam de se involver em quaesquer negocios temporaes; isto que digo de negocios temporaes em geral, com mais força o applico áquillo que pode denominar-se intrigas ou luctas eleitóraes.

Fallou o Digno Par n'um assumpto, em que não toca o Discorso da Corôa, e eu estimei muito ouvir o que S. Ex.^a disse a este respeito: concordo com as suas idéas, a fim de que o Governo preste a devida attenção para o actual estado das Igrejas da Asia, sobre o que estou certo não poderá deixar de haver uma só opinião nesta Camara. O Padroado Real acha-se estabelecido naquellas regiões por Bullas Pontificias, e não como uma concessão graciosa da Santa Sé, mas como uma justa prova de reconhecimento e de remuneração dos serviços prestados pela Corôa Portugueza na descuberta, na civilisação, e na conversão daquelles paizes; por consequencia não deve tolerar-se que a Corôa destes Reinos se sujeite a uma usurpação desta natureza: nem eu reputo na Auctoridade superior ecclesiastica o espirito de injustiça, que seria necessario que tivesse para assim o praticar. O que tem acontecido a este respeito, estas perturbações ecclesiasticas ao exercicio do Padroado da Corôa naquellas paragens, procedem talvez de alguma incuria que da nossa parte tenha havido durante as longas dissensões politicas deste paiz, e principalmente da falta de successivas expedições de missionarios para o Ultramar, como era da obrigação do Governo Portuguez, e que entretanto se não têm feito, apesar de ser uma condição inherente á regalia do Regio Padroado, e o que

muito teria convindo se fizesse pelo interesse de Portugal, por quanto a estensão da influencia ecclesiastica, geralmente fallando, e sem della se abusar, muito pode contribuir para manter a influencia politica, que demasiadamente havemos perdido entre os povos da Asia.

Alludindo S. Ex.^a ao ultimo paragrapho do projecto de Resposta, disse que se abstinha de fazer qualquer emenda, não porque quisesse evitar increpar o Governo por diversos actos que este tem praticado, mas porque se reservava para o fazer em occasião mais opportuna, e que julgava proxima. Sou tambem dessa opinião, e estimo ter mais uma vez motivo de concordar com o Digno Par, o que sempre farei quando a minha convicção me não forçar ao contrario: a Commissão na redacção deste projecto não perdeu de vista o que S. Ex.^a por certo não ignora, assim como nenhum dos Dignos Membros desta Casa, isto é, que na outra Camara se acha pendente uma certa questão, levada alli pelo Ministerio, a qual ha de trazer á discussão, quando aqui se tratar, tudo o que podia ter cabimento neste logar do projecto; sendo portanto mais conveniente, e mesmo mais natural, o reservá-lo para esse debate.

O Digno Par que se assenta ao pé de mim, meu amigo e meu proximo parente, apresentou uma emenda de que eu (depois de se ter lido tres vezes) não pude entender ainda bem o espirito, porque não sei se se limita a aconselhar ao Governo que seja prudente na factura de Tratados de Commercio, ou se a sua mente é que não faça mais Tratados dessa natureza: nesta ultima hypothese, ver-me-ia obrigado a combater a opinião de S. Ex.^a; mas eu creio que o Digno Par sómente quis manifestar o desejo de que semelhantes Tratados se façam com muita cautela, no que eu convenho. O Governo não precisa de que eu tome a palavra em seu nome, nem estou agora talvez em situação de o fazer; comtudo direi que é de esperar que o Agente, a quem o Ministerio encarregar de negocios taes, haja de empregar os esforços possiveis para que se concluam com a maior circumspecção.

O Digno Par repetiu mais de uma vez a palavra *feitoria*, e disse que se não devia tolerar, porque os Inglezes se enriqueciam aqui com os lucros que poderiam adquirir os Nacionaes: permitta-me S. Ex.^a uma observação: funda-se demasiadamente

em artigos das gazetas, artigos que pela maior parte não contém verdades, ou têm pouco fundamento para aquillo que asseveram, por quanto as gazetas dizem muitas vezes o que lhes communicam pessoas ou mal informadas, ou interessadas em illudirem o publico. Ora eu não sei que haja *feitoria* nenhuma estabelecida nos Dominios Portuguezes; o que sei é que os privilegios exclusivos concedidos a alguns estrangeiros foram abolidos pelo ultimo Tratado: o Digno Par pugonu muito contra elles; estamos de accordo, podendo mesmó assegurar a S. Ex.^a que esteja certo de que actualmente não ha taes privilegios, e confio que tambem para o futuro os não haverá, porque essa especie de concessões é inteiramente estranha ao espirito que hoje dirige as negociações internacionaes; ninguem pede, e ninguem concede privilegios de tal natureza. Mas o Digno Par chamou *feitoria* ás casas Inglezas, que se empregam no commercio de exportação dos nossos vinhos, as quaes não sei quantas são. . . (O Sr: Conde de Linhares: — Trezentas.) Trezentas? . . . Pois tomaramos nós que houvesse tres mil, com tanto quedessem sabida aos generos do paiz, porque se os Portuguezes os quizerem exportar ninguem lho veda. Entretanto, ao ouvir as expressões do Digno Par, pareceria realmente haver alguns favores concedidos a estrangeiros, o que lhes daria uma certa preferencia sobre os Nacionaes, como (por exemplo) se estes não pudessem exportar os seus vinhos, em quanto aquelles não tivessem exportado os que comprassem, etc. Embora portanto o Digno Par julgue que a permanencia das casas Inglezas neste paiz seja contraria aos principios de economia politica, posto que é necessario apontar em que; mas referindo-se a *feitorias*, não pode ter logar nenhum o que disse, porque ellas não existem.

S. Ex.^a, querendo defender a Companhia do Alto Douro, disse que ella tinha sido alcunhada pelos Inglezes de *monopolista*: não sei, mas se assim é, disseram a verdade, porque essa Companhia sem dúvida que monopolisava; tinha o monopolio das aguas-ardentes, o da compra dos vinhos, fixando-lhe os preços, e finalmente gosava de muitos outros favores, como é sabido. Eu não estou aqui atacando nem defendendo a Companhia, digo só que os Inglezes tinham razão para lhe chamar *monopolista*. Por consequencia o Digno Par enganou-se, pois nos reputou neste ponto como opprimidos, quando pelo contrario

eramos os oppressores ; não entrando agora na questão se isto era bom ou máo, só cito o factó.

O Digno Par disse que de nada servia (na sua opinião) o diminuir-se em Inglaterra os direitos de entrada nos nossos vinhos, porque isso não havia de augmentar o consumo delles. Isto é uma grande questão, que só a experiencia poderá decidir : (*O Sr. Conde de Linhares* : — Apoiado) é muito possivel que naquelle paiz se não beba senão até uma certa dose de vinho, e não além della ; e então é claro que, por mais barato que fosse, o seu consumo não augmentaria : com tudo o mais provavel é que, assim como se bebe certo numero de pipas de vinho, quando elle está por um preço, mais se hão de beber se se obtiver por outro preço menor. O que o Digno Par disse a respeito de *contrafacção*, não se applica á especie em questão : a *contrafacção* tem lugar porque o vinho é caro ; ora a carestia do vinho provêm dos excessivos direitos (porque são mais de cento por cento, e a agua-ardente paga mesmo trezentos por cento) mas se o Digno Par me concede que os nossos vinhos podem vender-se mais baratos uma vez que paguem menos direitos, é claro que muitos contrafactores deixarão de os simular, porque o seu interesse os não convida tanto a isso como quando os vendem caros.

Acho escusado prolongar mais o meu discurso, porque me parece estar a Camara inclinada a approvar o projecto de Resposta, ao menos assim o deram a entender os Dignos Pares que têm tomado parte nesta discussão ; e por isso nada mais acrescentarei por agora, reservando-me todavia para fallar novamente se o tiver por conveniente.

SESSÃO EM 27 DE JANEIRO.

Projecto de Resposta ao Discurso do Throno.

(*Na sessão anterior tomaram parte na discussão :*

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Allegando não terem sido bem entendidas as suas idéas. Disse que reprovando os Tratados de Com-

mercio não se referiu áquelles assim vulgarmente denominados, e que são tendentes a fixar alguns artigos do Direito das Gentes, cuja observancia se não pode obter senão por meio de Convenções expressas; mas sim contra os Tratados de Commercio *propriamente ditos*, isto é, aquelles que têm por fim a concessão de alguns favores em consequencia dos quaes as duas Nações contractantes se collocam reciprocamente em uma situação mais vantajosa relativamente á das outras Nações.

O SR. VISCONDE DE SÁ:—Julgou proprio que no §. 1.º da Resposta se tivesse inserido a idéa de que, pelo que diz respeito ás medidas que se tomaram durante a ausencia do Corpo Legislativo, a Camara se reservava dar a sua opinião em outra occasião.

Referindo-se ao Tratado de Commercio com os Estados-Unidos expôs que quando elle foi apresentado ao Senado, (o orador) o defendêra contra o que se allegára dos bancos da esquerda: desejou saber o que resultou desse Tratado, por quanto pelos mappas da exportação dos vinhos do Douro se conhece que as remessas para os Estados-Unidos diminuíram em vez de augmentarem.

Passou a chamar a attenção do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros sobre o Tratado que se fez com Inglaterra, pertendendo saber se elle já está em completa execução, se as Conservatorias estão abolidas, se os subditos Britannicos pagam Mancio, etc. Quanto ao artigo 6.º, inquiriu se os generos de nossas colonias podiam ir directamente dos portos de Portugal a Inglaterra, e não ser obrigados a ir daqui á Madeira.

Perguntou, se nos portos das colonias Inglezas, abertos pelo Tratado, é permittida a importação, em navios Portuguezes, de vinho, não engarrafado, mas em cascos; porque isto não está bem claro no Tratado.

Quanto á Convenção que se está negociando, desejaria que o Governo a submettesse á approvação das Camaras, porque pela Carta compete exclusivamente ao parlamento decretar impostos. Recommendeu a este respeito particular attenção para com as numerosas fabricas que em Portugal existem e se vão desinvolvendo, não julgando util causar-lhes detrimento na illusoria esperanza de augmentar o consumo de nossos vinhos com uma ligeira diminuição de impostos nas alfandegas Britannicas.

Mostrou o consideravel impulso dado ás nossas pescarias, ás quaes se dedicam não só navios da Companhia, como embarcações de particulares, especialmente da Ericeira, o que fará florecer a nossa marinha mercante.

Inquiriu se o Governo havia designado quaes são os portos das nossas possessões aonde se possa fazer o commercio estrangeiro.

Referindo-se ao Tratado sobre o trafico de escravatura, desejou saber onde se estabeleceriam as Commissões mixtas, e como se procederia á escolha dos Juizes Commissarios, cujos ordenados nunca

poderíamos equiparar aos dos Inglezes, lembrando a preferencia que deve dar-se ao Juizes de Direito em nossas possessões.

Disse ácerca das prêsas feitas pelos cruzadores Inglezes, que ignorava se o Governo Britannico havia indemnizado o Governo Portuguez pelo valor das capturas illegaes, a exemplo do prescripto no Tratado de 1815, pelo qual o nobre Duque de Palmella conseguiu que a Inglaterra dêsse uma indemnisação ao commercio Portuguez, para a qual se destinaram 700:000 libras sterlinas. Queixou-se do pequeno numero de prêsas realizado pela nossa estação naval de Angola, allegando que seria util dar aos commandantes dos nossos vasos auctoridade para procederem sem dependencia dos Governadores geraes das colonias.

Concluiu notando, que no Tratado com Inglaterra, definindo-se o que são os navios que devem ser considerados como Portuguezes, faltou exceptuar os navios da praça de Macáu, que não são em geral construidos em portos Portuguezes, mas que devem considerar-se Nacionaes.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Declarou que pedira a palavra depois do discurso do Digno Par Presidente, unicamente para motivar o voto (delle orador): disse que Portugal deve fazer Tratados de Commercio, que vem a ser aquillo que todas as Nações costumam a fazer umas com as outras, e que de modo nenhum são Convenções Commerciaes, as quaes não sabe (o orador) que existam em Nação alguma da Europa.

Um Tratado de Commercio não é senão o accôrdo de certos pontos de doutrina de Direito das Gentes para servirem de regra em alguns casos, e para obrigar as Nações reciprocamente. Historiou a origem dos Tratados de Commercio, mostrando que a civilisação consignára nelles o principio da reciprocidade.

Citou Sir H. Parnell, um dos melhores economistas Inglezes, que reprova as Convenções Commerciaes. Disse que Mr. Huskisson, um dos homens que mais entende da materia, fez banir da Legislação Ingleza a idéa de protecção; e que Mac-Adam se declara igualmente contra as Convenções Commerciaes.

Affirmou que se fosse Governo em Portugal, isto é, se tivesse influencia para fazer prevalecer as suas doutrinas, diria a tódas Nações: *não quero fazer Convenções Commerciaes*; mas procederia a um exame das Pautas, abaixando taes e taes direitos anti-economicos, por querer commercio e impostos, e não o contrabando. Expôs que uma Nação não deve pagar mais caro aos seus o que pode ter mais barato dos estrangeiros, e que apesar da discordancia de alguns seus amigos politicos, persiste nesta idéa, porque em questões de interesses materiaes não têm politica.

Affirmou que ainda que os Inglezes nos não fizessem concessão alguma, abaixaria razoavelmente os direitos das Pautas, porque o nosso interesse havia de ser tão effectivo como sendo essas concessões feitas em troco de outras iguaes.

Quanto ao Tratado de Methuen, disse que elle se reduz a dez linhas, e que fora feito apparentemente com desvantagem para Inglaterra; que os publicistas Britannicos o reputam tal, e que é mais uma razão para provar que as Convenções Commerciaes sempre foram prejudicialissimas ás Nações que as celebram.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Observando que nada restava a dizer depois do que expendeu o Sr. Duque de Palmella, limitou-se a declarar que não concordava com o Sr. Conde de Lavradio na opinião de que a Resposta ao Discurso do Throno devia reduzir-se a um cumprimento. Pronunciou-se igualmente contra a opinião de fazer emendas a certos artigos da Carta, porque o meio de a sustentar é conservá-la intacta.

O SR. CONDE DO BOMFIM: — Explicando os motivos porque annuiu ao projecto de Resposta ao Discurso do Throno como Membro da Commissão, apesar de se achar nos bancos da esquerda alludiu em seguida ao que expendeu o Digno Presidente da Camara ácerca de certas circumstancias relativas ao Padroado da Igreja Lusitana na Asia, notando que S. Ex.^a indicára que algumas Administrações que tem tido o paiz se haviam descuidado de fazer apressar este negocio. . .

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não alludi a nenhuma Administração ou Administrações em particular.

O Orador: — Deu-se por satisfeito, e continuou dizendo que a demora que houve nas negociações do Tratado com Inglaterra, não procederam de descuido da Administração de que fez parte. Disse mais que sempre teve o maior empenho em concluir as negociações com a Côrte de Roma, a fim de obviar aos graves inconvenientes que experimenta a nossa Igreja, especialmente na Asia.

Concluiu pronunciando-se a favor dos Tratados, quando nelles se guardam as conveniencias e os interesses de ambas as partes.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Referindo-se á emenda que hontem apresentára disse que não movêra a questão com vistas de atacar o Ministerio; mas com intenção de mostrar a desconveniencia dos Tratados. Expôs que á protecção concedida pelos Tratados dera o nome de *feitoria*, que julga adquado, e que se funda nos termos dos Tratados de 1810 e 1842, segundo os *privilegios* que consignam. Insistiu em que os nossos productos são quasi geralmente exportados como materias brutas e primas, sem ficar nas mãos dos Portuguezes nenhum beneficio de mão d'obra, ou de industria ou de commercio, o que se mostra com os nossos vinhos, comprados e exportados por negociantes Inglezes.

Repetindo as citações de diversos economistas contra Tratados, não julgava que fosse, até certo ponto, impossivel a realisação de Tratados de Commercio quando delles se derivem vantagens reaes, mas observou que cumpria muito acautelar o abuso, e nuncá sujeitar-nos a exigencias attentatorias da nossa independencia.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Lembrando o tempo consumido nesta

discussão, agradeceu todavia a attenciosa maneira com que os diversos Oradores se pronunciaram ácerca da redacção do projecto de Resposta. Respondeu á asserção do Sr. Conde de Lavradio sobre terem andado muito mal ha dez annos a esta parte os negocios da Religião, mostrando que as Administrações passadas trataram deste assumpto com empenho; e que de obstaculos invenciveis nasceram as delongas da conclusão das negociações com a Côte de Roma. Entretanto pediu um *bill* de *indemnidade* porque reconhece, que os negocios da Religião não foram tão bem attendidos como era preciso. Concordeu em que os parochos não devem converter-se em agentes de eleições; mas não admittiu que o meio de remedear este mal fosse dar aos Bispos a faculdade de nomearem os parochos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Respondendo a diversas reflexões do Sr. Visconde de Sá, expôs que as vantagens do Tratado com os Estados-Unidos deviam aguardar-se em futuro, logo que acabasse o Tratado com a França, e que desaparecessem os esforços dos chefes das *Sociedades de Temperança*, que não hão de conseguir acabar com a preferencia dada aos vinhos desde tempos immemoriaes.

Insistiu na conveniencia da abolição dos direitos differenciaes, porque era um puro favor que se fazia ás mercadorias estrangeiras e não á nossa bandeira, por quanto os nossos vinhos abandonavam as viagens de longo curso para se empregarem na carreira de Londres, Genova, e Lisboa.

Mostrou que o Governo Americano não podia sustentar em presença do Tratado com Portugal o systema de direitos *ad valorem* sobre os nossos vinhos, em virtude do qual estes pagavam mais do que os vinhos de França, Hespanha e Sicilia; que posteriormente se pusera em vigor na America uma tarifa, que pela não observancia de uma reserva que tem a favor das Nações ligadas por Tratados aos Estados-Unidos, nos causava bastante prejuizo, o qual todavia esperava ver cessar em virtude das competentes reclamações.

Quanto ao Tratado entre Portugal e a Inglaterra, disse, ácerca do transporte dos generos coloniaes da metropole para a Grã-Bretanha, que neste paiz ha uma Lei fundamental que não concede nem aos seus proprios navios o transporte de quaesquer mercadorias indirectamente, a não ser para recexportação. Entretanto observou, que se os navios Inglezes puderem no futuro conduzir generos das nossas colonias para Inglaterra, reciprocamente nos tocaria o mesmo favor.

Refutou o que expôs o Sr. Conde de Lavradio quanto a actos inconstitucionaes do Governo; e affirmou que o Sr. Conde de Linhares errava quando censurava os negociantes Inglezes por comprarem e exportarem os nossos vinhos.

Sustentou que o Tratado de Methuen fôra mui util para Portugal; e disse que as desvantagens do de 1810 se reduzem a uma, não nos dando compensação alguma, em relação aos nossos vinhos, pelos favores que concediamos ás mercadorias Britannicas.

Declarou-se contrario aos direitos excessivos e prohibitivos, como lesivos para a Fazenda e para a industria Nacional.

Ponderou que os Tratados são hoje absolutamente necessarios; porque se os não fizermos, outras Nações os farão, prejudicando-nos.

Respondendo ao Sr. Visconde de Sá, que affirmára não esperar grande consumo dos nossos vinhos por não competirem com a cerveja em Inglaterra, expôs que a cerveja é bebida das classes menos abastadas, e que o consumo se estenderá nas classes altas para os nossos vinhos, logo que haja redução nos direitos.

Quanto á pergunta se os nossos vinhos podiam ser admittidos em garrafas ou em cascos nas colonias Inglezas; asseverou, que segundo a letra do Tratado, podiam ir de um ou outro modo.

Concluiu, de accôrdo com o Sr. Conde da Taipa, que não queria comprar generos mais caros aos Nacionaes, podendo obtê-los mais baratos dos estrangeiros, salva a devida protecção á nossa industria.)

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Dá diversas explicações sobre os quesitos do Sr. Visconde de Sá, declinando responder á pergunta, se do porto de Lisboa e do da cidade do Porto poderão exportar-se para a Grã-Bretanha os generos das nossas colonias. Quanto á admissão do nosso vinho em cascos ou garrafas nas colonias Inglezas, diz que não ha dúvida alguma, como se deduz da Reversal de 3 de Julho de 1842.

Diz que as Commissões mixtas têm dado bastante cuidado ao Governo porque devem ser compostas de homens probos, sem affinidade ou interesse com os commerciantes que traficam na escravatura; que o Governo procurava indagar se nos quadros Diplomatico, da Armada, e outros pode achar pessoas disponiveis e idoneas, a fim de serem escolhidas para as Commissões com uma gratificação que os habilite a fazer decente figura. Declara que haverá Commissões mixtas em Angola, Cabo Verde, Cabo da Boa Esperança, e Jamaica.

Relativamente a Conservatorias e Maneio observa que ambos esses objectos dependem de Lei; que o Governo tem preparado os competentes projectos que serão presentes ao parlamento.

Acêrca dos quesitos se o Governo já tinha determinado quaes são os portos que abre ao commercio estrangeiro, quaes os generos que alli terão entrada e os que ficam reservados para o nosso commercio particular, responde que o Governo está cuidando de um Regulamento identico ao Acto do 3.º e 4.º anno do reinado de Guilherme 4.º de Inglaterra, a que se chamou Acto de Navegação das colonias Inglezas, estabelecendo quaes os portos que ficavam abertos a todas as Nações, que tendo colonias as abrissem tambem ao commercio Britannico e os generos que seriam admittidos.

Conclue sentindo, que o Sr. Visconde de Sá não se ache presente para declarar se ha alguma pergunta a que elle (orador) deixasse de dar a solução conveniente.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Responde largamente aos Srs. Conde de Villa Real, Barreto Ferraz e Ministro da Fazenda.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sustenta os actôes do Governo, es-

pecialmente nas negociações com a Córte de Roma, e nos assumptos ecclesiasticos.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O projecto de Resposta ao Discurso da Corôa tem servido de thema a diversos assumptos que se tocaram nesta discussão, e em consequencia por vezes se têm divagado do objecto principal; entretanto, de todos os paragraphos do projecto de Resposta, o § 3.º, que é relativo aos Tratados que se estão negociando, tem sido o que até agora deu logar a maior numero de observações, e uma vez que ellas foram apresentadas por um lado da Camara, é quasi indispensavel que recbam alguma resposta.

As observações que se têm feito, reduzem-se verdadeiramente a duas: alguns dos Dignos Pares, que têm aproveitado esta occasião como opportuna para dar conselhos ao Governo, e recommendar-lhe circumspecção e prudencia nos negocios que se estão seguindo, e para apontar os perigos que se devem evitar, indicaram alguns dos males que têm vindo ao paiz de Tratados anteriores: outros Dignos Pares têm ido mais longe, por que têm querido estabelecer a doutrina de que não convêm de todo haver Tratados de Commercio, que os não ha actualmente entre as Nações da Europa, e que aquelles que existem se reduzem méramente a Tratados de Navegação, e de direitos de portos; e um dos Dignos Membros desta Camara foi ainda muito mais longê, porque declarou hontem que, depois de se ter aconselhado com pessoas em que acreditava, opinava que não convinha que houvesse Tratados nenhuns de Commercio, senão e unicamente para explicar alguns pontos dvidosos do Direito Publico: isto na verdade é ir nimiamente longe no amor das doutrinas e das theorias! Eu, pelo contrario, entendo que theorias geraes e systematicas raras vezes provam bem quando se applicam, ou seja ás cousas politicas, ou ás de qualquer outra natureza positiva. Entretanto, cingindo-me aos factos, digo que existe um grande numero de Convenções commerciaes que ligam reciprocamente as diversas Nações da Europa; ao menos pelo que respeita á igualdade de direitos de navegação e de portos, é cousa innegavel, porque até são raras as excepções; mas que existem, além dessas, e têm existido recentemente, e que se estão negociando, sem ser mesmo em Portugal, Tratados de Commercio fundados sobre con-

cessões reciprocas, sobre vantagens que de uma parte se concedem recebendo pela outra alguma compensação, é tambem fóra de dúvida; e eu poderia mesmo citar um grande numero de exemplos dos que têm existido: todos conhecem o Tratado de França com os Estados-Unidos da America que expirou o anno passado, pelo qual os vinhos Francezes alli recebiam um favor excepcional sobre todos os vinhos estrangeiros; creio que não se pode negar que a Liga Germanica das alfandegas seja um Tratado de Commercio (não sei que se possa significar de outro modo) e bem vasto, que obriga as differentes potencias daquella região a certas condições commerciaes, como são a classificação e limitação dos direitos de entrada e sahida. Mas para que será necessario caçar-me em buscar exemplos? Aqui citaram-se auctoridades de escriptores Francezes e Inglezes (sinto não ver presente o Digno Par que hontem mostrou a esse respeito a sua erudição), o que vejo porem é que o mesmo paiz onde Adam Smith e Mac Adam escreveram, e onde Huskisson foi Ministro, tem, não obstante, Tratados de Commercio, tem mesmo negociações abertas com varias potencias para concluir Tratados dessa natureza, aliás reprovados por muitos dos seus escriptores politicos; prova de que essas doutrinas não são, ao menos geralmente, havidas e reconhecidas como artigos de fé naquelle paiz. A Inglaterra está tratando com o Brasil, com a França, com a Hespanha, e com Portugal; e estará tambem negociando com outras Nações mais, o que não posso assegurar; mas que com estas quatro tem negociações pendentes, isto é notorio. A differença de força, ou de poder, que alguns Dignos Pares reputam um motivo sufficiente para que não possam julgar-se exceptuadas da regra geral, creio que não existe entre a Inglaterra e a França....

(*O Sr. Conde de Linhares*: — Oh! se existe: é o que Chaptal provou.) Eu não desejo estabelecer um dialogo; entretanto sempre observarei que, nesse caso, deviam os Dignos Pares limitar-se a dizer, que ninguem deveria tratar com Inglaterra, e eu então, respondendo directamente a essa asserção, digo que Portugal deve preferivelmente tratar com Inglaterra, e que é quasi inutil que trate com nenhuma outra Nação: assim recebo esse argumento na ponta da bayoneta. Portugal deve tratar com aquellas Nações com as quaes commerceia, e com as quaes

tem commerciado, ou tem a perspectiva de poder negociar vantajosamente: estas Nações são duas, primeiro a Inglaterra, e depois, o Brasil; ou, se querem que inverta a ordem, direi primeiro o Brasil, e depois a Inglaterra; e a razão é obvia. Portugal tem um genero de exportação, tem um producto rico; loucura seria o abandonar por isso a esperança de ver prosperar alguns outros generos de industria, de estabelecer fabricas, e mesmo de exportar productos, sempre que isso seja em conformidade com as circumstancias do paiz, e que naturalmente se derive dos nossos meios productivos, e da nossa posição: mas maior loucura seria ainda o dizer-se que lhe convém sacrificar esse manancial certo da sua riqueza, já existente, já consideravel, já em um gráo muito estenso, a outros que possa vir a ter, ou que já comece a ter, em gráo menor. Portanto não se sacrifiquem uns aos outros, porem façam-se maiores esforços para promover aquelle que nos pode dar maiores resultados, e que podemos obter com mais facilidade. Esta doutrina creio que é tão obvia e natural, que não me parece careça de grande habilidade para se sustentar.

O nosso principal genero é, na sua maior parte, consumido pelos Inglezes, e não se diga que o poderia ser por outros paizes: eu espero que gradualmente, e com o tempo possamos conseguir o introduzir nas Nações do Norte, em varios portos da America, e em outras partes do mundo tambem, o gosto pelo nosso vinho, e obter mercados que nos sejam favoraveis; entretanto, isso não é certo, não é indubitavel, e grande chimerica seria sacrificar o certo ao incerto.

De passagem tocarei no que disse hontem um Digno Par (meu visinho), que em certo modo pareceu levar a mal que negociantes Inglezes se empregassem em comprar aqui os nossos vinhos, e exportá-los depois para paizes estrangeiros; como se o lucro que elles obtêm pelo maior preço por que possam vender o nosso genero em outros mercados, havendo-o comprado mais barato em Portugal, fosse em roubo! Mas quem embaraça o commercio Portuguez de se empregar no mesmo trafico, se é vantajoso, ou de impedir que elle cáia nas mãos dos estrangeiros? Diz-se porem que os Inglezes têm mais capitães: assim será; mas aqui vende-se o vinho a quem melhor o paga, e de certo que ninguem pergunta se o dinheiro é de fóra,

ou se é de dentro do paiz. A fallar a verdade, esta doutrina é tal que tambem creio não precisa de ser muito refutada. Se legalmente, ou de outra qualquer maneira, houvesse alguns estorvos que embaraçassem os Portuguezes de tentar essa casta de negociação, se aos estrangeiros se concedessem preferencias ou privilegios quaesquer que os pusessem em melhor situação, nesse caso teria razão o Digno Par; mas nada disso existe, nem sombra de tal: por consequencia digo que devemos estimar muito que os nossos generos saíam para fóra do paiz, seja para onde fôr que os levem, com tanto que se receba em Portugal o preço delles, e sirva para alimentar a industria Nacional.

Hontem um Digno Par (que continúo a sentir muito não ver no seu logar) revelando a esta Camara o seu systema, disse que desejaria poder reduzir os direitos das Pautas, sem attenção alguma ao que se faz nos outros paizes, e sem ajuste nenhum prévio com outros Governos, deixando que elles fizessem o que quisessem, e limitando-nos nós a legislar da maneira que julgássemos mais proveitosa a bem dos nossos interesses, ficando para isso em plena liberdade. Eu devo observar ao Digno Par, que esse methodo é o que temos seguido desde 1836, em que as Pautas foram estabelecidas, e mesmo, até certo ponto, desde o anno de 1834, em que foram iguallados os direitos pagos por todas as Nações. Se nisto houvessemos de regular-nos unicamente pela experiencia, seria mister confessar que esse systema é muito máo, porque, longe de nos ter aproveitado, é de notoriedade que a nossa exportação, desde essa época, tem ido minguando, e que a nenhum respeito se pode dizer que o nosso commercio tenha prosperado: querendo pois sómente avaliar as causas pelos effeitos, deveria dizer-se que o methodo que o Digno Par reputa bom, realmente não é de conveniencia. Não lhe farei porem tal injustiça; e é forçoso confessar que esse methodo é na verdade bom: a completa liberdade que tem o Governo de poder augmentar ou abaixar os direitos nas Pautas, é um grande bem que devemos conservar, e para o qual eu sempre me prezarei de ter concorrido, cooperando para que assim pudesse estabelecer-se. Porem, o fazer uso desse direito temporariamente, por um breve espaço de tempo, e limitadamente sobre um certo nu-

mero de generos, não é abandonar esse direito, é pelo contrario aproveitá-lo, e vender as vantagens que d'ahi nos resultam. (*O Sr. Ministro da Fazenda: — Apoiado.*) Eu espero que já-mais nenhum Governo, nem o existente nem qualquer outro que se lhe seguir neste paiz, comprometterá de novo aquillo que entre nós tinha sido compromettido, isto é, o principio de estabelecer direitos fixos sobre as mercadorias, e não variaveis segundo o systema do *ad valorem*: esse principio deve conservar-se; mas estou persuadido que se nós, á imitação do que se tem feito em outros paizes, e deseja fazer-se, aproveitarmos a faculdade que agora temos de prometter, por um certo espaço de tempo, e esse deve ser limitado (por que um Tratado de Commercio *perpetuo* é uma verdadeira monstruosidade), por tres, quatro, ou seis annos, ou em fim por um prazo que não seja tal que possa suppôr-se que baste para se alterarem durante esse tempo as relações existentes do commercio, ou mudar-se a corrente; se promettermos, digo, diminuir até certo ponto os direitos de taes ou taes generos, em compensação de igual concessão feita a favor dos nossos, sustento que nem por isso sacrificamos aquelle principio, mas ao contrario, fazemos uso d'elle em nosso proveito. Além de que, se na opinião do Digno Par convêm fazer reduções em varios artigos da Pauta, não nos convirá ainda mais o *vender* essas reduções a trôco de outras vantagens? Eu prevejo o que se pode responder: que no caso da concessão ser por nós feita gratuitamente, no anno seguinte, se assim nos conviesse, poderíamos tornar ao systema antigo; mas a isto digo eu que se, em consequencia do Tratado, não pudéssemos fazê-lo no anno seguinte, poderíamos determinar quaesquer alterações em dous ou tres annos, para conhecer a conveniência das quaes o prazo de um anno mesmo não é sufficiente. Observarei tambem, que as alterações nas Pautas não devem ser frequentes; por quanto, para que os negociantes possam fazer especulações vantajosas, e entrar em empresas cuja natureza exige o emprego de maiores capitaes, é preciso que elles tenham a certeza de que as Pautas não serão alteradas a cada passo. De tudo isto resulta pois que, longe de desvantagem, a permanencia dos direitos por dous ou tres annos, é mesmo uma vantagem, não sendo um periodo sufficiente para sacrificar os interesses do paiz, se as alterações

feitas nas Pautas lhe forem nocivas, e sendo bastante para animar as empresas commerciaes, sempre receosas da occorrença de quaesquer alterações nos direitos, que podem verificar-se, já pela renovação de uma parte do Corpo Legislativo, já pela opinião de novos Ministros, já em fim por que certas idéas tomem differente desinvolvimento.

Tenho respondido aos Dignos Pares que sustentam que se não deve fazer absolutamente nenhuma Convenção commercial. Áquelles que entendem haver conveniencia em se fazerem Tratados de Commercio, mas que receiam leviandade no Governo ou da parte dos Negociadores desses Tratados, e por isso lhes dão conselhos, respondo agradecendo esses conselhos; mas permitta-se-me dizer tambem uma verdade: que é mais facil dar conselhos, do que pôr em prática medidas convenientes.

Será talvez esta a occasião de dizer poucas palavras sobre uma idéa, que novamente apresenta hoje na Camara o Digno Par, que começa esta discussão, ácerca da ratificação dos Tratados que se tenham negociado. Disse S. Ex.^a que se nesses Tratados houver quaesquer estipulações que careçam de Leis para serem postas em prática, elle aconselhava ao Governo que os não ratificasse sem serem préviamente discutidos, e votados nas duas Camaras Legislativas; e accrescentou, que não tinha esperanza de que os seus conselhos fossem acolhidos. Eu não tenho a honra de me assentar nos bancos dos Ministros, e por isso não posso fazer promessa, nem dar segurança alguma ao Digno Par a este respeito; direi porem, que aos Ministros não convirá certamente, nem creio que lhes seja licito, comprometterem as prerogativas da Corôa, que se acham consignadas na Carta, e por isso, sempre que nesses Tratados houver cousa que tenda a fazer alguma alteração na Legislação existente, é de suppôr que elles prudentemente procurarão algum meio de se assegurarem da opinião das Camaras Legislativas sobre um tal assumpto, por quanto, sendo necessario que depois da assignatura de semelhantes Tratados propusessem Leis em conformidade com elles, ser-lhes-ia muito doloroso que essas Leis não tivessem a approvação das Córtes, facto que mesmo collocaria o Governo em uma posição da qual é muito difficil saber de que maneira poderia sahir.

O Digno Par o Sr. Conde de Linhares, tornou hontem a

repetir algumas das observações que tinha já apresentado na sessão antecedente: S. Ex.^a quis justificar-se de ter usado do termo *feitorias*, tratando das casas de commercio Inglezas estabelecidas em Portugal. Eu não objectei a isso por uma especie de escrupulo de linguagem; só quis observar ao Digno Par que, tendo na realidade havido feitorias nestes Reinos, o que S. Ex.^a dizia não tinha um sentido bem claro applicado ao que existe hoje, por que as feitorias que existiram de varias Nações, como a Ingleza, Franceza, Allemã, etc., todas desapareceram, e se acham abolidas por Leis: por consequencia, fallar agora *em feitorias*, é induzir o publico em erro; chamar *feitorias* a casas de commercio, que negociam nesta como em qualquer outra praça, é cousa que não tem sentido nenhum. Se algumas dessas casas formam *associações* (o que eu ignoro) para exportarem um certo genero; se nisso é que o Digno Par reputa que se commette um *crime*, por que dão assim sahida aos nossos vinhos para fóra do paiz, entendo, pelo contrario, que isto é um beneficio que se nos faz.

Fallou o Digno Par em *privilegios* (e a esse respeito é que eu não posso deixar de refutar a sua observação) fundando-se no artigo 1.^o do Tratado do anno passado, no qual se diz: «*Os subditos de cada uma das Altas Partes Contractantes gosarão nos dominios da outra, de todos os privilegios, immuni- dades, e protecção de que gosarem os subditos da Nação mais favorecida. Poderão viajar, residir, occupar casas e armazens, dispôr de seus bens allodiaes e emphiteuticos, e de qualquer outra propriedade legalmente adquirida, por venda, doação, es- cambio, ou testamento, ou por outro qualquer modo, sem o mais leve impedimento, ou obstaculo qualquer. Serão isentos de em- prestimos forçados, ou de outras quaesquer contribuições extraor- dinarias que não sejam geraes, ou estabelecidas por Lei; e bem assim de todo o serviço militar, quer por mar, quer por terra. As suas casas de habitação, armazens. e todas as partes e de- pendencia dellas serão respeitadas, e não serão sujeitas a visi- tas arbitrarias, ou a buscas: e nenhum exame, ou inspecção se fará nos seus livros, papeis ou contas, sem sentença legal de um Tribunal ou Juiz competente.*» Observe-se bem. Isto não é mais do que uma segurança, uma garantia; e quer dizer que os subditos de cada uma das Nações não serão sujeitos no ou-

tro paiz a nenhuma especie de restricção á qual não estejam igualmente sujeitos os subditos da Nação mais favorecida : a palavra *privilegio* não quer dizer nada, uma vez que se não especifique qual é esse privilegio : ora no artigo 18.º declara-se positivamente, e em termos muito expressos, « que Sua Magestade Britannica . . . não reclamará d'ora ávante para os subditos Britannicos residentes em Portugal, privilegios alguns de que não gosem os subditos Portuguezes nos dominios Portuguezes ou Britannicos. » Aqui tem o Digno Par uma doutrina clara, que não admite cavilação, e que é a primeira vez que se consigna em um Tratado entre Portugal e Inglaterra.

O Digno Par, Conde de Lavradio, fallando hontem a respeito da escolha dos parochos, manifestou um desejo, que creio ser commum a todos os bons Portuguezes, especialmente aos que são Membros desta Camara ; e vem a ser, que os Prelados do Reino tenham uma grande influencia na escolha dos seus respectivos parochos : não supponho porem que o Digno Par queira levar este voto ao extremo de pertender que os parochos sejam positivamente nomeados pelos Prelados, por que isso é incompativel com a Carta, ao menos na minha opinião (a qual não desinvolverei agora) ; mas quanto a serem essas escolhas sempre fundadas sobre as informações dos Prelados, o Sr. Ministro da Repartição competente acaba de declarar que tal era a sua prática, e creio convirá que seja tambem a de todos os seus successores, ficando deste modo preenchido o desejo do Digno Par.

Antes de terminar, peço licença á Camara para dizer mais algumas palavras, em explicação do que expus ante-hontem, por que receio não ter sido bem entendido ; e digo isto porque no extracto que se faz da Sessão desta Camara, e se publica no *Diario do Governo* (aliás muito bem feito, como é tudo quanto sahe da penna do habil Funcionario que está encarregado desta tarefa) não me parece que esteja bem claro um dos meus pensamentos, talvez que por minha propria culpa. Eu disse, referindo-me ao tempo da guerra peninsular, que os soccorros que nos prestára a Inglaterra; soccorros poderosos, e aos quaes em grande parte, em maxima parte mesmo, se devia o resultado victorioso daquella lucta, nos

não haviam sido prestados gratuitamente; que o Governo Inglez tinha recebido delles uma grande compensação, e que se o seu auxilio nos tinha sido indispensavel para triumpharmos naquella época, tambem aquelle que nós lhe offerecemos, o campo de batalha que encontraram em Portugal, a nossa devoção nessa lucta das duas potencias rivaes (que pode dizer-se fôra decidida neste campo), os esforços dos Portuguezes, e um grande numero de vantagens que aqui depararam, tudo isto foi uma ampla compensação da ajuda que então se nos prestou, e principalmente debaixo deste ponto de vista, não pôdia dizer-se que o soccorro de Inglaterra fosse um soccorro gratuito e desinteressado. Concordei em que nos tinhamos sujeitado a algumas humiliações, que eu deplorava, mas accrescentei, que dessas vis humiliações, não tanto o Governo Inglez como os nossos proprios Governos (o que se achava então no Brasil, como o delegado existente em Portugal) eram culpados, por que a necessidade que a Inglaterra tinha de nós era tal, e era tanta, que as não poderia ter exigido como condição indispensavel para nos soccorrer. Trazendo agora este argumento á questão dos Tratados, digo que nunca houve uma época na nossa historia (a não ser a da guerra da successão de Hespanha) em que nos achassemos mais habilitados para exigir qualquer condescendencia da parte dos Inglezes; creio que se perdeu então uma grande occasião de negociarmos com elles, por quanto (o que acontece raras vezes) aconteceu então precisar a Inglaterra de nós. Não receio ser contestado neste ponto, antes espero que todos os Dignos Pares concordarão comigo.

Terminarei, finalmente, por uma declaração, mesmo para satisfação do publico, e em descargo da minha consciencia.

Tem-se ultimamente fallado muitas vezes, tem-se feito insinuações, sobre suggestões mais ou menos directas, sobre influencias estrangeiras, e sobre outras idéas semelhantes, que debaixo da expressão de *ameaças indirectas* comprehendem a negociação do Tratado que a Inglaterra discute com a Hespanha, e cujo exito, alguns Dignos Pares suppoem deverá ter uma grande influencia nas nossas relações com aquella potencia. Pessoas pouco costumadas a negocios desta natureza poderiam conceber idéas taes; mas os Membros da Camara não as devem ter. Na minha longa carreira diplomatica, declaro solem-

nemente que nunca fui tentado com promessas, nem coegido por ameaças: não me attribuo merecimento nenhum nisto, mas prézo-me de ter obrado sempre com independencia. Quanto a julgar-se que a Convenção com Inglaterra se concluirá mais promptamente pelo receio de ameaças relativas ao Tratado com a Hespanha, declaro que está idéa não tem feito no Governo, nem em mim, a menor mudança, pois que a marcha da negociação tem sidô sempre uniforme, deixando de parte a conveniencia ou inconveniencia de qualquer transacção que a Hespanha faça com a Inglaterra: nós não podemos impedi-la, e por isso devemos proceder nas duas hypotheses, quer se conclua esse Tratado, quer não: n'uma palavra, posso assegurar á Camara que essa consideração não tem retardado nem acclerado a marcha da negociação.

SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO.

Discussão do parecer da Commissão especial, apresentando um projecto de Lei organica para regular o cumprimento do artigo 39.º da Carta Constitucional, que diz: a Camara dos Pares é composta de Membros vitalicios e hereditarios nomeados pelo Rei, e sem numero fixo.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que como ha dous projectos diversos sobre este assumpto, o da Commissão e o que elle (orador) tinha apresentado, e nelles se nota alguma differença, pertende saber se se hade tratar de ambos ou de cada um em particular.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A primeira discussão é sobre a generalidade do parecer da Commissão, e essa não poderá deixar de involver, tambem na sua generalidade, as propostas do Digno Par; e quando se passar á especialidade então é que a Camara ha de decidir se devemos votar artigo por artigo o projecto porque conclue o parecer da Commissão, ou se o do Digno Par. Em quanto á discussão na generalidade, parece-me até superfluo dizer que versa sobre um e outro, por

que ambos elles comprehendem a mesma materia, posto que estejam diversamente redigidos.

Passando-se á questão na generalidade :

O SR. BARRETO FERRAZ :— Entende que o parecer, se não é uma flagrante infracção das prerogativas da Corôa deve considerar-se pelo menos como uma interpretação authentica da Carta, que em todo o caso deve ter iniciativa na Camara dos Srs. Deputados. Diz que em consequencia desta opinião não conceiu com as idéas que vogaram na Commissão; e propõe, que o parecer volte á respectiva Commissão a fim de que esta, separando toda a materia que não fôr relativa ás differentes hypotheses da successão do Pariato por direito hereditario, apresente um novo projecto que preencha completamente as intenções e voto da Camara dos Pares quando resolveu e determinou a nomeação da mesma Commissão.

O SR. SILVA CARVALHO :— Expende as razões em que se fundou a Commissão para marcar as condições de Pares vitalicios e hereditarios.

O SR. VISCONDE DE LABORIM :— Julga que o principio consignado nos dous projectos de que *o Rei pode nomear Pares hereditarios ou vitalicios*, encontra a disposição do artigo 39.º da Carta, por que este diz claramente que a Camara dos Pares se compõe de *hereditarios e vitalicios*. Observa que a conjuncção — e — tem a natureza *copulativa*, e raras vezes é tomada na *disjunctiva*, devendo segundo a hermeneutica grammatical considerar as duas qualidades hereditaria e vitalicia em uma só e unica pessoa. Produz outras reflexões em apoio da sua opinião, e conclue approvando a indicação do Sr. Barreto Ferraz.

O SR. SERPA MACHADO :— Observa que não compete á Camara dos Pares a iniciativa neste assumpto, mas sim á Camara electiva, porque ha nos projectos alguns artigos que envolvem materia constitucional, segundo o artigo 144.º da Carta. Diz que por mais justa que seja uma doutrina não pode adoptar-se, quando ella vai offender as prerogativas dos outros Poderes politicos; e pronuncia-se em favor da proposta do Sr. Barreto Ferraz.

O SR. CONDE DE LAVRADIO :— Confessa que as observações do Sr. Barreto Ferraz e Serpa Machado lhe fizeram impressão; mas diz queas condições apresentadas pela Commissão parecem muito judiciosas, e mesmo vitaes para a permanencia da Camara.

Observa que não é agora occasião de responder ás reflexões do Sr. Visconde de Laborim, aliás poderia sustentar que era *disjuncção* o que S. Ex.^a julga *conjuncção* no artigo 39.º da Carta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA :— É certo que o Digno Par Barreto Ferraz, nas conferencias que teve com os outros Membros da Commissão, apresentou escrupulos e dúvidas sobre varios pontos do projecto aqui proposto ultimamente; e as

principaes versavam sobre o receio que elle tinha de que as disposições que se acham no projecto da Commissão, relativas aos Pares vitalicios, fossem até certo ponto invasivas da prerogativa Real, ou da natureza daquellas que segundo a Carta devem ter a sua iniciativa na outra Camara. A maioria da Commissão não foi desta opinião, e redigiu o projecto, de que esta Camara já tem conhecimento, assignado tambem pelo Sr. Barreto Ferraz *com declarações*. Entretanto, se S. Ex.^a me dá licença, direi que divergindo elle n'um ponto tão capital do parecer da maioria da Commissão, parece que teria sido mais proveitoso para o andamento deste negocio, e atrever-me-hei a dizer que mesmo mais coherente, apresentar um parecer separado, ou de assignar aquelle... (*O Sr. Barreto Ferraz: — Peço a palavra.*) Isto não é uma arguição: digo que talvez nesse caso se tivesse evitado alguma parte da confusão já agora inseparavel da questão.

A proposta do Sr. Barreto Ferraz é para que o projecto volte á Commissão, para ali se fazer uma separação do que é relativo á hereditariedade do Pariato, de modo que preencha o voto desta Camara. Eu, como Membro da Commissão, direi que nesse caso peço á Camara que me escuse de tomar parte nos trabalhos della, porque não poderei deixar de considerar esta sua decisão como uma increpação á Commissão, de que ella excedeu os limites do seu poder. Mas eu não o considero assim. É certo que em consequencia das decisões que aqui houve na Sessão passada, a alguns filhos de Pares foi negada a admissão nesta Casa, e que outros tomaram assento nella como successores que eram de Pares fallecidos: estes factos, até certo ponto contradictorios uns com os outros, demonstravam a necessidade de se sahir, e de uma vez para sempre, dos escrupulos que poderiam ficar subsistindo sobre a organização desta Camara, a fim de a tornar mais solida, e menos sujeita a eventualidades. Por tanto foi no interesse da Camara dos Pares que eu pensei assim. Pode ser que me enganasse, nem perdendo dizer que a minha opinião seja infallivel, no entretanto pareceu-me que, sendo os desejos da totalidade dos Membros da Camara manter illesa a Carta Constitucional, e o decoro da mesma Camara, como parte integrante do edificio da Carta, esse desejo ficaria satisfeito encarando sem receio, directa

e abertamente esta questão. Disseram alguns Senhores que me precederam, que nós nos arrogavamos por este modo o direito de interpretar a Carta: não creio que nos arrogassemos mais este direito pela decisão que resultaria agora da approvação do projecto, do que o arrogámos recebendo nesta Camara os successores de alguns Pares fallecidos; recepção que teve logar com o meu assentimento e voto, mas que implica o reconhecimento da Camara ao principio de que os Pares até agora nomeados são hereditarios, porque a não ser assim, de certo que não poderiam aqui tomar assento: todavia esse mesmo reconhecimento recebeu uma especie de *ferida* com o voto da Camara, na Sessão passada, em quanto excluiu desta Casa a alguns dos filhos de Pares fallecidos; verdade é que se achavam em diversas circumstancias, entretanto foi uma interpretação, forçada por ellas, mas que a Camara se abalançou a fazer. Agora pergunto eu se a Camara tomará sobre si uma decisão mais arriscada reconhecendo que o artigo da Carta concede ao Soberano o direito de crear Pares hereditarios, e vitalicios, do que tomou declarando que considerava como hereditarios os primeiros Pares que tinham sido nomeados? Eu creio que não, posto que não repute esta minha opinião como incontestavel. Pedirei licença para accrescentar, que me parece haver nisto alguma contradicção; e tambem lembrarei que, em cousas politicas ás vezes é preferivel arriscar um pouco a encerrar-se nos limites de uma prudencia tímida.

Em quanto ao outro argumento que se fez, da limitação da prerogativa da Corôa, declaro que não posso annuir a elle, porque não julgo essa prerogativa limitada pelas condições que se exigem neste projecto relativamente aos Pares vitalicios; e não julgo assim, por que ella fica sempre intacta e plena para a nomeação dos Pares hereditarios, e em segundo logar, por que o prescrever certas condições para o exercicio de uma certa faculdade, não é limitar mais a prerogativa Real, do que já a limitam as Leis que exigem diversas condições para a nomeação de varios empregos: eu me explico. O Soberano, pela Carta, tem o direito de nomear os empregados publicos; entretanto não pode nomear para Lente um homem que não seja formado na Universidade, assim como não pode nomear para postos militares individuos que não tenham exercido os postos

imediatamente inferiores. Logo, como é que se diz que fica prejudicada a prerogativa Real só porque os Pares vitalícios devam ser tirados de certas classes e cathogorias? Dir-se-ha que desse modo fica o Rei inhibido de nomear Par a quem mais lhe agrade. Respondo que não, porque a esse individuo pode nomeá-lo Par hereditario; ainda vou mais longe: é indispensavel, mesmo em relação a estes, que haja certas condições, aliás incorre-se no absurdo, e o absurdo é a morte das instituições. Por ventura pode consentir-se que um mendigo (por exemplo) venha ser Membro do Corpo Legislativo? Seria aqui admissivel um homem que pelas suas circumstancias se visse obrigado, sahindo desta Casa, a ir por essas ruas agenciar a sua subsistencia diaria? Creio que ninguem o affirmará. Por tanto o direito do Rei fica sempre illeso, e só é restricto o modo de o exercer. Alguns querem mais: o Digno Par que redigiu um projecto sobre este assumpto (projecto que a Commissão teve em muita consideração) entende que são necessarias, mesmo para os Pares hereditarios, certas habilitações, certas qualificações moraes, e não sómente as pecuniarias. É questão em que não entro agora, mas toquei este ponto para mostrar quanto pode julgar-se indispensavel o exigir algumas condições, e quanto é falso que por esse modo se limitem as prerogativas da Corôa; não penso eu assim, e antes pelo contrario entendo que então é que ellas se tornam possiveis, por que dada uma tão grande latitude, corre-se o risco de que, em qualquer época futura, ellas venham a inutilisar-se: pelo menos esta é a minha opinião.

Em quanto á questão constitucional, direi que no artigo 140.º da Carta se lê o seguinte: «*Se, passados quatro annos depois de jurada a Constituição do Reino, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.*» Aqui não se trata senão da fôrma pela qual se devem reformar os artigos da Carta, quando isso seja necessario, pois tambem vejo no 144.º o seguinte: «*É só constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes politicos, e aos direitos politicos, e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas*

Legislaturas ordinarias. Ora no objecto que se discute não se limitam os Poderes politicos; e por consequencia não creio que este projecto seja daquelles que devem ter a iniciativa na outra Camara; e não posso por tanto, nem por estas razões, nem pela minha situação de Membro da Commissão, votar pela proposta do Digno Par; mas concordarei, se parecer mais util, que esta questão fique adiada, a fim de que se combine mais de espaço, e de accôrdo mesmo com o Governo, mas sem lhe pôr condições de que possa resultar, que o projecto volte a esta Camara sizado ou desfigurado.

O SR. BARRETO FERRAZ:—Tendo pedido a palavra para uma explicação diz, que o Sr. Duque de Palmella de alguma sorte o censurou, porque sendo Membro da Commissão, e tendo assignado o parecer com declarações, seria melhor que apresentasse um projecto em separado. Observa que manifestára na Commissão a intenção de apresentar um parecer especial; mas que em consequencia do desejo do Digno Par, para que viesse com brevidade o parecer da Commissão dissera que se limitaria só a fazer declarações, com a reserva de pedir a palavra quando se entrasse na discussão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:—Darei tambem uma explicação. Eu não pertendi fazer censura ao meu nobre Collega e amigo, o Sr. Barreto Ferraz, só apresentei como opinião minha que divergindo elle do parecer da Commissão, seria mais conveniente que desse um voto em separado do que vir a esta Camara, no primeiro dia em que o mesmo parecer entrava em discussão, pedir que elle voltasse a ella: entendi que nisto havia um perdimento de tempo, e que nos termos em que estava lançada a sua indicação, em certo modo, havia tambem uma increpação á Commissão; mas não pertendi, como disse e repito, censurar o Digno Par em razão deste seu procedimento.

SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO.

Discussão do projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para relevar o Governo do uso que fez das faculdades legislativas em contravenção do artigo 13.º da Carta Constitucional, e confirmando para terem força de Lei as providencias que o Governo, durante o intervallo das Sessões legislativas, decretou com as datas de 28 de Outubro, 4, 26, 28, 29, e 30 de Novembro; 1, 5, 6, 7, 9, 12, 14, 19, e 20 de Dezembro de 1842 sobre os diversos objectos designados nos mesmos Decretos.

(A discussão começou na sessão de 20 :

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Antes de entrar na analyse do projecto pediu aos Srs. Ministros que lhe explicassem o que querem dizer em Portuguez as palavras *bill de indemnidade*, observando que o projecto não tem semelhança com o acto a que em Inglaterra se dá tal nome. Reprovou o artigo 1.º porque a Camara não pode absolver senão como Tribunal de justiça, nem dar amnistia, o que pertence ao Poder Moderador. Pronunciou-se contra o artigo 2.º porque entende que as Camaras não podem delegar nos Ministros as attribuições de sua competencia. Examinou os motivos que teve o Governo para obrar contra a Lei fundamental, e não os julgou plausiveis. Censurou os diversos Decretos apresentados pelo Poder Executivo especialmente o que suspendeu as garantias no Districto de Portalegre por occasião da revolta em Marvão.

O SR. CONDE DE VILLA REAL:— Explicou o sentido das palavras *bill de indemnidade*, e sustentou o projecto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Propôs que a Camara não tomasse conhecimento do projecto por não ser das suas attribuições.

O SR. VISCONDE DA GRACIOSA:— Disse que a Comissão tivera razão opinando que não tinha logar a concessão ou negação do *bill de indemnidade*, visto ter decidido a Camara electiva que não havia motivo para decretar a accusação dos Ministros. Quanto á segunda parte, não julgou conveniente approvar em globo as medidas do Governo.

O SR. GIRALDES:— Discorreu largamente contra o projecto.

O SR. CONDE DE VILLA REAL:— Refutou as objecções dos adversarios do projecto.

Na sessão de 21 :

O SR. SERPA MACHADO:— Discorreu a favor do projecto, obser-

vando que elle encerra dous pontos mui distinctos ; mas que as materias de ambos apresentam tal ligação que não é possível discutí-las distinctamente. Approvou o artigo 1.º por que não não pode suppor que os Ministros promulgassem de má fé os Decretos que estão presentes. A fim de justificar o artigo 2.º citou a Dictadura do Sr. D. Pedro, e a revolução de 1836.

O SR. CONDE DO BOMFIM : — Entendeu que sem perfeita divisão de Poderes a Carta Constitucional seria uma chimera ; mostrou que as circumstancias em que a Administração, de que elle (orador) fez parte, quando pediu ao parlamento um *bill de indemnidade*, eram diversas ; disse que lhe não parecia justa a comparação das Dictaduras de 1832, e 1836. Concluiu votando contra o 1.º artigo do projecto, e declarando que não admite a validade do 2.º, sem que as Leis a que se refere sigam os tramites naturaes.

O SR. TRIGUEIROS : — Respondeu aos argumentos adversos ao projecto.

Na sessão de 22 :

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Propôs que cada um dos projectos fosse discutido e approvedo separadamente.

O SR. MINISTRO DO REINO : — Explicou largamente as razões em que se fundou a Administração para publicar os Decretos a que allude o artigo 2.º do projecto.

O SR. CONDE DE BOMFIM : — Deu explicações ácerca do *bill de indemnidade* pedido em 1841.

O SR. VISCONDE DE SÁ : — Analysou a conveniencia da expressão *bill de indemnidade* ; contestou as vantagens das medidas dictatoriaes do Governo, allegando que não havia espirito de economia ; e observou que só em épocas revolucionarias têm havido Dictaduras no paiz. Censurou as disposições do Decreto que organisa a infantaria do Exercito ; e concluiu votando contra a 1.ª e 2.ª parte do projecto.

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Expôs as suas opiniões em favor do projecto.

O SR. SILVA CARVALHO : — Definiu as palavras *bill de indemnidade* admittindo-as como proprias para o caso em questão. Disse que não receava o despotismo, porque as primeiras victimas seriam os Ministros. Passando á materia observou que devia approvar-se o artigo 2.º eliminando o 1.º por excepção de incompetencia. Citou diversos exemplos de paizes estrangeiros, e justificou a Dictadura de 1832 como indispensavel para libertar o paiz, e dirigida unicamente pelo espirito de reforma e conveniencia publica.

O SR. GIRALDES : — Attacou novamente o projecto em discussão.)

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Entende que nem um só dos seus argumentos tem sido destruido, e que são exactas as suas conclusões : que a 1.ª parte do projecto importa ou uma sentença a favor dos Ministros, ou uma amnistia, ou um perdão, e que o artigo 2.º equivale a um substabelecimento do Poder Legislativo. Responde ao Sr.

Visconde de Laborim ácerca da interpretação das palavras *bill de indemnidade* e a outros Oradores.

Os SRS. VISCONDE DE LABORIM E TRIGUEIROS : — Dão explicações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Em um estenso discurso responde ás allegações da opposição ácerca do *bill de indemnidade*, e da opporrtunidade e conveniencia das medidas adoptadas pelo Governo.

O SR. VISCONDE DA GRACIOSA : — Explica os motivos porque approva a 2.^a parte do projecto com algumas restricções.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Occupa-se com o projecto, lastimando o tempo que se consome em explicações.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Declara os motivos porque denominou o Sr. Conde de Villa Real *Par ministerial*.

Prorogando-se a sessão disse :

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Com a votação que acaba de ter lugar, parece que a Camara manifesta a disposição em que se acha : julgou ella, e a mim tambem me parece, que a discussão deste assumpto vai já excedendo os limites ordinarios de um debate qualquer ; por consequencia, possuido deste sentimento, procurarei ser breve, e não cançar a Camara, mesmo porque me não acho hoje com forças para ser muito estenso pelo meu estado de saude : entretanto, como Membro da Commissão julgo, em primeiro lugar, indispensavel apresentar-me a defender o seu parecer, e julgo tambem, como Membro desta Casa, não dever guardar inteiro silencio sobre uma questão de tanta magnitude ; que não é do meu costume esconder-me na sombra quando se trata de manifestar opiniões constitucionaes de primeira ordem, por quanto me prézo de que ninguem mais do que eu ama a liberdade constitucional, e deseja ser mais coherente na prática com os principios.

Esta questão divide-se em duas partes : primeira se compete a esta Camara tomar conhecimento do *bill de indemnidade* ; em segundo lugar, e na supposição de que lhe compita, se será conveniente conceder aos Ministros a absolvição que elles vêm pedir.

Começando pelo primeiro quesito, e sem me demorar, como fizeram quasi tonos os Oradores que me precederam, no principio dos seus discursos, em examinar se é ou não Portugueza esta expressão que se adoptou, *bill de indemnidade*, por que isso me parece de uma importancia secundaria, visto que não são essas as unicas palavras não Portuguezas que temos adoptado na linguagem parlamentar, e observei que esta mesmo,

parlamentar, não é palavra Portugueza, apesar de que della se faz um uso continuado (nem podia deixar de se fazer), nem tão pouco Portugueza era a expressão *Carta Constitucional*, e só pode considerar-se tal depois que a adoptámos: entretanto esta questão é de uma importancia (como disse) secundaria, mas não devemos envergonhar-nos de apropriar phrases de outras Nações, quando lhe adoptámos a sua fórma de governo; é até util que isto tenha logar nesta linguagem, assim como o tem na linguagem scientifica, sempre que uma nova ordem de idéas se representa. Digo pois que não só reputo esta Camara competente para tratar do primeiro objecto (conhecer do *bill de indemnidade*), mas julgo que se lhe teria feito uma grave injuria se não se tivesse pedido a sua concorrência para conceder esta absolvição; e que ella faltaria ao que deve a si mesma, se se declarasse incompetente neste negocio. Nem me parece que haja contradicção nas idéas, ou nas palavras que se lêem no parecer da Commissão. (*Leu a primeira parte della, e prosequiu:*) É uma verdade innegavel que o acto da accusação pertence á Camara dos Srs. Deputados, e pertence exclusivamente, mas este acto de accusação não veiu a esta Casa, e não só não veiu, mas remetteu-se-nos uma declaração pela qual os Ministros ficam absolvidos de um delicto, que elles confessam ter commettido, e ficam com segurança de não serem accusados para o futuro pela commissão delle. Depois deste facto, depois desta Camara ter a certeza de que não vem da outra uma accusação contra os Ministros, já não deve fazer escrupulo em se pronunciar nesta questão, ou por outra, de tomar conhecimento do facto: antes de vir semelhante communicacão da outra Casa, ainda poderia achar-se nisto alguma incompatibilidade, attendendo a que nesta se ia pronunciar uma opinião sobre a materia a respeito da qual por ventura depois teria de julgar na qualidade de Tribunal de justiça; mas uma vez que o negocio chegou a este estado, livre de receio, compete a esta Camara dar ácerca d'elle a sua opinião, porque do outro ramo do Poder Legislativo lhe foi remettido um projecto, e este não pode converter-se em Lei sem o nosso consentimento; e sem que tal Lei seja approvada não ficam os Ministros garantidos para o futuro: é necessario uma Lei para que uma outra Camara de Deputados os não possa ainda accu-

sar por este mesmo delicto; e pois que a Camara actual lhe quis dar essa garantia, se a Camara dos Pares quizer que ella seja real, é indispensavel tambem dar-lhe o seu assentimento, porque sem isto ficam os Ministros debaixo do cutello: n'uma palavra, se se quer conseguir este fim, não pode a Camara prescindir de prestar a sua annuencia ao projecto, aliás a consequencia seria ficarem os mesmos Ministros sujeitos á possibilidade de uma accusação; esta Camara não os accusa, mas não lhes dá uma segurança de que não poderão vir a ser accusados de futuro pelos factos para que pedirem o *bill de indemnidade*, e que lhes foi já concedido na outra Casa.

Considerando a questão tambem pelo que respeita ao artigo 2.º, direi que elle tende a sancionar uma serie de Decretos publicados pelo Governo, aos quaes illegalmente este deu força de Lei, mas que agora pertende que constitucionalmente a fiquem tendo, ou fazendo parte do nosso Codigo Legislativo, o que só se pode obter quando tenham passado em ambas ás Camaras, e recebido a Sancção Real. É verdade que esta Camara pode, reprovando o artigo 1.º, approvar comtudo o 2.º; mas então tem o projecto que voltar á outra Casa, e sendo alli adoptada esta subtracção, subirá á Sancção concebido em um só artigo. Dir-se-ha que as Leis deste modo ficam subsistentes; é certo; mas tambem ficará sendo uma verdade que a Camara dos Pares tolerou que outrem arrogasse aquella porção do Poder Legislativo que essencialmente lhe compete, sem condemnar por isso os Ministros, ou sem os absolver: é o que eu acho incompativel com a dignidade desta Camara, não podendo questionar-se de modo algum que fôra usurpada uma parte da acção directa que nos pertence na confecção das Leis. Por isso entendi que não podiamos deixar de tomar parte na decisão deste projecto.

Creio que tenho defendido sufficientemente a coherencia da Commissão, e mostrado a necessidade da intervenção desta Camara para dar vigor ao 1.º artigo da Lei approvada na Camara dos Srs. Deputados; e creio mesmo que grande desdouro recahiria na Camara dos Pares se ella se declarasse nulla em semelhante caso, deixando subsistir só o artigo 2.º, e rejeitando o 1.º E não posso nesta parte deixar de concordar no que acabo de ouvir ao Sr. Ministro da Justiça, não obs-

tante a consideração que professo aos Dignos Pares que de novo entraram nesta Casa; e tenho como certo que seria incorrer em manifesta contradicção reprovár o 1.º artigo do projecto, e approvar (no todo ou em parte) o 2.º, porque um delles não pode ser adoptado senão por quem igualmente adoptar o outro.

Passando agora á outra parte da questão, direi que convido os Dignos Pares que receiam ver subvertida a Carta Constitucional; que receiam a destruição da liberdade; que desconfiam que deste excesso commettido pelos Srs. Ministros resulte o perigo da contaminação do systema constitucional que actualmente nos rege, porque temem que esse primeiro passo possa conduzir a outros; convido-os, digo, a todos e mesmo áquelles que não têm confiança, ao menos nas intenções, com que foram promulgados estes Decretos, convido-os (repito) a darem o seu voto a favor desta Lei. Não creio que a Camara dos Pares seja chamada a approvar, e muito menos ainda a elogiar o acto praticado pelo Ministerio. Muitos dos Dignos Membros desta Camara poderão pensar, e com bons fundamentos, que teria sido preferível não se haverem antecipado os Srs. Ministros á época da reunião das Côrtes, publicando uma collecção de Decretos aos quaes deram força de Lei, tendentes, em sua opinião, a melhorar a organização da Fazenda publica e a verificar economias em varios ramos de Administração: talvez tivesse sido preferível não praticar esses actos. Não se trata pois de os elogiar, quando elles se desculparam na outra Camara, e o theor do projecto mostra, pelo contrario, que só se trata de os *relevar* do excesso que commetteram na ausencia do Corpo Legislativo.

Ora, para annuir a essa proposta da outra Casa, pode haver muitas e boas razões, e com effeito as ha, e eu adópto-as para dar, nesta occasião, o meu voto a favor della. Em primeiro logar, poderia indicar a inconveniencia que ha sempre em apparecer differença de opinião, sobre pontos capitaes, entre as duas Camaras: quando isto digo, de maneira nenhuma quero negar que o contrario algumas vezes possa ter logar, que mesmo o deva ter, aliás duas Camaras não serviriam de nada, e bastaria que uma só funcionasse; mas torno a dizer, quando se trata de questões importantes (como esta é) e não de objectos

secundarios, deve haver toda a prudencia, toda a pausa, antes de manifestar uma differença de opinião entre as duas Camaras Legislativas. Não produzo esta razão como sufficiente, produzo-a só por me parecer digna de ser tomada em consideração em addição a outras.

Pelo que respeita ás intenções com que foram publicados estes Decretos, reputo-as boas; poderei enganar-me, porque a isso estão sujeitos todos os homens, mas a mesma natureza destes Decretos nos induz a crer na rectidão dessas intenções, por que a materia delles é toda tendente a estabelecer ordem na Fazenda publica, e economias nos diversos ramos do serviço: se pois eu suspeitasse os Srs. Ministros possuidos de algum sentimento, que não estará por ventura inteiramente em harmonia com os altos cargos de que se acham revestidos, seria por elles quererem talvez que a honra dessas economias lhes seja attribuida só a elles, e não partilhada pelas duas Camaras; este sentimento seria um pouco *pequeno*, e eu não os accuso disso, mas alguem o poderia querer fazer. O pensamento do Governo é igualar a receita com a despeza; e para se obter entenderam os Srs. Ministros que deviam começar pelas economias. Repito que haverá quem suspeite em SS. Ex.^{as} o quererem tomar para si exclusivamente a honra dessas medidas, eu não entro nesse numero: mas, ainda mesmo quando assim fosse, se não é um sentimento louvavel; é ao menos perdoavel, sentimento pelo qual não deve certamente recahir-lhes odio, e não seria justo que lhes recahisse pena.

É inutil fazer-nos illusões: não pode haver uma grande mudança politica em qualquer paiz, sem que a essa mudança se sigam, ou abertamente ou pelo menos de facto, e supposto se não confesse, uma especie de Dictadura, quer dizer, um exercicio de poder um pouco mais lato, durante certo periodo, em quanto dura a vibração da mudança. Assim tem sempre acontecido, e nós infelizmente temos já tido mais de uma dessas mudanças, e por isso, tambem infelizmente, temos contado mais de uma Dictadura: o que devemos é fazer votos para que ellas se não multipliquem, e para isso, primeiro que tudo, é necessario começar por prevenir que haja revoluções: Appello para a ingenuidade de todos os Dignos Pares que me ouvem; quando no principio do anno passado se viu preparar, e depois

ter logar neste Reino uma grande mudança politica, mudança cujo resultado foi o restabelecimento da Carta Constitucional (que eu pela minha parte prefiro a todas as outras Constituições que temos tido no nosso paiz, e pela conservação da qual faço votos, farei esforços, e todos os sacrificios) quando isso aconteceu, quem é que não suppôs que, ao menos nos primeiros tempos da restauração do novo systema, deixasse tambem de haver uma especie de Dictadura? Quem não suppôs então que essa tal qual Dictadura poderia, mais ou menos, e tanto em relação aos homens como ás cousas, fazer mudanças tão vastas como as haviam feito as Dictaduras anteriores, quero dizer, destituições em massa e alterações radicaes? . . . Muita gente o receou: mas todos devem fazer justiça ao Governo que se estabeleceu depois da ultima revolução, ou contra-revolução (se assim lhe quizerem chamar) não fallo do Ministerio dos oito dias, porque esse não teve tempo de ser Governo; mas do que dura ha uns poucos de mezes, todos (repito) devem fazer-lhe a justiça de confessar que não usou com animo rancoroso da grande força que resulta sempre de uma revolução . . .

O SR. CONDE DA TAIPA: — Louvado seja tão bom Senhor!

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu desejaría não ser interrompido.

(Vozes: — Ordem, ordem.)

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Peço a V. Ex.^a que queira manter a ordem, chamando a ella o Digno Par.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Isso ia eu fazer. (*O Sr. Conde da Taipa pega no chapéo e sahe.*)

(Vozes: — Apoiado, apoiado.)

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sinto muito que o Digno Par se retirasse.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Pois eu não: fez o que devia.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Só desejaría que me não interrompesse, porque estava expondo a minha opinião, e segundo a phrase usual, *no meu direito*. Digo pois que estou persuadido, e todo o mundo o estará, ao menos aquelles individuos ao alcance dos nossos negocios, que se puserem a mão na consciencia, confessarão que se não fez o uso, que era de reccar, desse poder depois da restauração. Agora o que poderia talvez dizer-se dos Ministros, é que não fizeram tambem o uso util e conveniente que poderiam ter feito delle: isso talvez

que SS. Ex.^{as} mesmo o confessem; mas quereriam nessa parte dar uma prova de moderação: entretanto parece-me que teriam feito maior serviço ao paiz se se tivessem aproveitado desse interregno constitucional para organizar todos os ramos de Administração publica, que carecem de uma verdadeira organização a fim de se estabelecer uma melhor ordem. Mas não o fizeram; e tambem merecem louvores pela moderação com que se houveram abstando-se disso. Entretanto eu penso que SS. Ex.^{as} na publicação desses Decretos, todos tendentes a economias e á organização da Fazenda; obraram (permitta-se-me a expressão) *sem se sentirem* no espirito de uma *semi-Dictadura*. Ora considerando eu que isto estava na essencia das cousas, e vendo que foram absolvidas as Dictaduras precedentes, (alguma com bastante razão, porque reconhecida como indispensavel) não acho motivo para que a Camara negue a sua approvação a estas medidas, a não ser movida por algum dos sentimentos que enunciei, ou porque suspeite as intenções futuras do Ministerio, ou porque julgue que os Decretos contêm cousas prejudiciaes, más e nocivas, ou porque considere que nós nos temos achado no estado normal, e (como hontem indicou um Digno Par, que se assenta atrás de mim) no qual se precisa de mais alguma rigidez, o que eu approvo, aconselho, e considero como indispensavel, esperando mesmo que assim se fará quando tivermos a fortuna de navegar em mar mais tranquillo. Creio pois que a não ser que existam alguns destes motivos na opinião dos Dignos Pares, e sobre todos o receio de que estes precedentes sejam trazidos para subverter a Constituição, censurando como taes os Decretos promulgados pelo Governo, creio que se não poderá deixar de approvar o artigo 1.º, uma vez que se queira approvar o 2.º

Manifestam-se porem reccios pela duração e existencia da liberdade legal: eu não os tenho, olhando para o futuro um pouco dilatado; quero dizer, não tenho reccios de que se extinga para sempre esta chamma constitucional que desde 1820 se tornou a accender neste paiz: mas posso recear, e outros comigo recearão, que ella seja momentaneamente apagada, e que tenhamos ainda de passar pelas diversas phases das reacções, e pelas destruições que ellas trazem consigo: mas esse receio não me parece que possa ser motivado, nem pelos actos

de que os Srs. Ministros agora se accusam a si mesmos, nem pelo effeito de taes medidas; esse receio pode vir mais daquelles que, apparentando muito amor á Carta Constitucional, a querem derribar. Deus me livre de que alguém pense que fallo em referencia a qualquer dos Membros desta Camara: esta reserva não é só parlamentar, é tambem conscienciosa, por quanto, conhecendo eu tão intimamente todos os Dignos Pares daquelle lado, (*) não lhes poderia fazer uma tão grande injustiça. Sei pela experiencia (pela minha propria experiencia) que não são sempre as palavras que significam os sentimentos do coração: eu vi-me em 1834 accusado como quem tinha as intenções mais sinistras e fataes, como quem queria abrir a sepultura á Carta Constitucional, e vi pouco tempo depois aquelles mesmos que me accusavam destruir a Carta! E então não me poderei agora tranquillisar unicamente pelas declarações de apêgo á Carta: só uma única cousa me tranquillisar, e será o ver que gradualmente se estabelece a ordem publica; que o Governo adquire força por meio da permanencia; que a Fazenda Publica melhora, e poderá proporcionar com que fazer face ás obrigações do Estado; que a segurança se restabelece por todo o paiz, no que toca ás pessoas e á propriedade; n'uma palavra, que o povo se acha collocado na situação de conhecer os beneficios do Governo Constitucional, de lhe tomar amor, e sustentá-lo contra as ciladas, contra as traições, e contra os ataques internos ou externos.

A prerogativa desta tribuna é muito semelhante á da tribuna sagrada; aqui ha o direito de se dizer o que se reputa ser verdadeiro, e, sempre que se diz conscienciosamente, importa pouco que agrade ou desagrade, que seja ou não seja adoptado, porque a unica satisfação que aqui se dá é á propria consciencia.

Alguns Dignos Pares quizeram considerar, n'um dos pontos da defesa do Governo sobre a promulgação destes Decretos, uma offensa ás Camaras, porque tendo-se indicado que talvez uma das principaes razões que o Governo teve para se anticipar em publicar estas Leis, antes de as apresentar ás Côrtes, e serem por ellas sancionadas, provinha do receio de

(*) O Orador aponta para o esquerdo.

que a sua discussão fosse demasiadamente demorada; elles quizeram considerar nisto uma falta de respeito ao Corpo Legislativo: eu não creio que quando se diz a verdade, sem intenção de offender, possa essa verdade ser considerada como uma offensa; mas nem o é neste caso, sendo aliás indubitavel que se tem perdido muito tempo nas discussões do parlamento, que ellas, pela maior parte, se têm inutilisado, e que portanto seria muito para desejar que algumas das Leis organicas que restam a fazer, e que o Governo ha de necessariamente apresentar, se tratassem com menos delonga, e que esta verdade se não realisasse: isto provêm da natureza dos trabalhos parlamentares, e de que nós ainda não somos adultos na vida constitucional. Aqui appello para o senso e verdade de todos os Dignos Pares, que de certo se não atreverão a dizer o contrario, o que é provado até pela experiencia do que hoje aconteceu nesta Casa, por quanto ainda não temos estabelecida certa ordem, nem as regras que são praticadas nos outros paizes onde os negocios se tratam com a maior seriedade; onde Oradores ha que fallam muitas horas, mas depois de fallarem uma ou, quando muito, duas vezes não tornam mais a fallar, e menos ainda a insistir pela palavra uma e muitas vezes: onde cada um descança da verdadeira interpretação das suas palavras sobre o juizo do publico, e no testemunho da Camara; e onde se não está a explicar a cada passo este ou aquelle termo por que se entendeu mal. Estes inconvenientes hão de tambem desaparecer d'entre nós, quando por fim entrarmos no verdadeiro caminho constitucional: entretanto, em quanto assim não acontece, é certo que, havendo muito que fazer, muito pouco tempo para darmos conta dos nossos encargos, e uma experiencia, infelizmente tão certa, da demora que as discussões levam nas Camaras Legislativas, alguma desculpa teria o Governo se pensasse que era inevitavel que as discussões fossem muito demoradas, principalmente nestes casos, em que se tratava de interesses de individuos, que sempre chamam mais as sympathias, e excitam um maior numero de Membros a tomar parte em questões semelhantes.

Foi o Governo increpado tambem de não se ter apresentado pedindo o *bill de indemnidade* igualmente sobre o Decreto relativo ao segundo adiamento das Côrtes, e sobre o outro a

respeito da suspensão das garantias. Sobre o adiamento, mais de uma vez se fallou no Conselho d'Estado: de passagem toquei nesse ponto, porque não é a mim que verdadeiramente pertence, e sim aos Srs. Ministros; mas, como se fallou nisto, eu, sem revelar quaes fossem os votos do Conselho, porque não posso nem o devo fazer, direi que quando no caso do adiamento, ou muitos ou todos os Conselheiros tivessem opinado que não devia ter lugar esse segundo adiamento, não se segue por maneira nenhuma, que nem muitos nem todos os Conselheiros assim o fizessem por estarem persuadidos de que isso era uma violação da Carta; poderia haver alguns que pensassem que motivos de prudencia, em razão de escrúpulos ou dúvidas sobre o cumprimento da Carta, faziam com que fosse preferivel o não adiar então as Camaras, e nesse sentido dessem os seus votos, mas nunca se podia tirar d'ahi a consequencia de que elles offercessem tal opinião por entenderem que o adiamento era anticonstitucional. Sem dizer mais nada do Conselho d'Estado, nem da minha propria opinião a este respeito, accrescentarei sómente que posso assegurar á Camara, que a de muitos Jurisconsultos deste paiz foi que não houve, não digo já violação, mas nem mesmo *desviação* do que a Carta Constitucional determina.

Em quanto ao acontecimento de Marvão, é bom, commodo e facil julgar depois dos factos conhecidos, e emittir opiniões quando se conhecem já os resultados, e se está fóra do risco e da responsabilidade que estes acontecimentos apresentam no momento em que apparecem; entretanto é necessario não exaggerar nem dar ás cousas um vulto que ellas não devem ter, nem uma proporção que lhes não pertence. Aconteceu verdadeiramente *uma rebelião militar*; não era toda a guarnição de Marvão, mas quasi toda, porque foi o destacamento que guarnecia o castello de Marvão, foi de certo a maior porção, um Alferes á testa do destacamento. . .

O SR. CONDE DO BOMFIM: — Não foi a guarnição; e se V. Ex.^a me dá a palavra eu explico.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu disse que tinha sido quasi toda a guarnição. (O Sr. Conde do Bomfim: — Não foi bem entendido.) Mas aqui não ha questão; é um facto que não tem muita importancia para o meu argumento: basta que se

sublevassem uns poucos de soldados e á frente delles o seu commandante; estes homens deram gritos sediciosos, sahiram da praça, e depois emigraram para Hespanha. Soube-se aqui o acontecimento pelo telegrapho, convocou-se o Conselho d'Estado, e o Governo perguntou se convinha ou não suspender as garantias; mas por ventura em todo o Reino, ou em toda uma Provincia? Não; e sómente naquelle Districto (o de Portalegre.) Não me compete saber aqui o que o Conselho d'Estado aconselhou; porem sim ou não, fosse como fosse, o Governo reputou-se auctorisado a suspendê-las; e pergunto, quem poderia com candura accusá-lo por isso? Como criminá-lo por este facto que não trouxe consequencia nenhuma perigosa, e do qual se não fez nenhum uso? Alguns dos Dignos Pares argumentaram que, por isso mesmo que não se fez uso da auctorisação, não se devia promulgar a suspensão. Pois o Governo quando a promulgou sabia por ventura se não teria precisão de fazer uso della? É possível imaginar que o Governo a pedisse sem reputar que faria uso daquella auctorisação, e só para suspender as garantias, restituindo-as poucos dias depois? A maior malicia não poderia imaginar uma intenção peccaminosa no que toca ao direito innegavel de suspender as garantias, em quanto se não soubesse quaes seriam as consequencias do facto. Agora peço aos Dignos Pares que attendam que Marvão é uma praça, pequena no seu recinto, mas muito forte, e collocada na nossa fronteira; e por essa circumstancia sómente, quando não fosse por outras, adquiria uma importancia maior, porque podia ficar aberta, por isso que abandonada da maior parte da sua guarnição. E quem poderia justificar os Ministros, se succedesse algum perigo grave, pela sua inercia, de não se armarem daquellas faculdades que os termos da Carta Constitucional lhes concediam? Não creio muito que sériamente se possa increpar o Governo por ter suspendido, por poucos dias, as garantias no Districto de Portalegre em consequencia do facto acontecido em Marvão.

A hora está muito adiantada; eu tomei muitas notas de que não podia fazer uso sem cansar nimamente a Camara. Creio ter dito sufficientemente estabelecendo os argumetos, em primeiro lugar, para sustentar que compete á Camara votar, se quizer, os dous artigos do projecto de Lei que veiu da outra

Casa; para demonstrar, em segundo lugar, que se esta proposta não tivesse vindo, a Camara dos Pares teria tido justas razões de queixa, e reputaria que não se tivera para com ella a consideração que se devia ter pela sua qualidade de Camara Legislativa; em terceiro lugar, que uma vez que não veio a accusação contra os Ministros, da outra Camara, já não tem cabimento a intervenção desta, a qual se poderia duvidar que tivesse effeito regular em quanto se achasse ainda pendente uma accusação na outra Camara. Pelo que toca ao 2.º artigo, parecia-me conveniente votá-lo, porque, reconhecendo os Ministros que exorbitaram das attribuições do Poder Executivo, dão desta maneira uma prova de que não é da sua intenção continuarem nesse mesmo procedimento; porque não suspeito das suas intenções; porque a experiencia nos mostra que se elles fizeram uso de uma força, que poderia ser grande, fizeram um uso moderado, e ao menos com o desejo de promover o bem do paiz e estabelecer a ordem; e finalmente, porque considero que de se negar agora esta sancção podia seguir-se mais prejuizo do que entendo resultará de a conceder por esta vez sómente.

SESSÃO EM 24 DE FEVEREIRO.

Continúa a discussão do projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre ser o Governo relevado do uso que fez das faculdades legislativas.

O SR. SILVA CARVALHO: — Propõe a eliminação do artigo 1.º por não competir á Camara dos Pares tomar conhecimento delle.

O SR. RIBAFRIA: — Entende que pode traduzir-se por *Lei de relevamento* as palavras *bill de indemnidade*. Entrando na materia sustenta a doutrina do projecto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Propõe que o artigo 1.º seja eliminado, e que o artigo 2.º seja substituido pela declaração de que os Decretos promulgados pelo Governo serão provisoriamente executados, tendo só força de Lei até ao fim do anno de 1843.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Admitte que no projecto ha alguma obscuridade devida á concisão e laconismo com que fôra redigido. Responde ao Sr. Conde de Lavradio, sobre não poder

ser a materia do 1.º artigo senão sentença, perdão ou amnistia — que lendo-se os artigos da Carta relativos ao Poder Moderador, ahi se vê que a excellente attribuição de perdoar os crimes é só para aquelles em que houve uma sentença; mas que era indispensavel haver quem tomasse em consideração as exorbitações dos Ministros devidas á força das circumstancias, e que o parlamento era competente para conhecer desse caso. Diz que o embaraço proveiu igualmente da falta de uma Lei de responsabilidade de Ministros, pelo que somos obrigados a recorrer aos exemplos da Inglaterra e de outros paizes.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Analysando as medidas adoptadas pelo Governo na ausencia do parlamento, reputa-as contrarias aos fins que os Ministros diziam ter em vista, além de importarem uma violação da Carta Constitucional. Expõe que a opposição não é rancorosa, como se diz, mas fundada no bem do paiz, e no empenho de ver cumpridas as disposições do Pacto fundamental. Conclue pedindo á Camara que nesta questão primeiro que tudo attenda á sua dignidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Dá explicações relativas aos actos da sua Repartição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Justifica as reformas na administração militar.

O SR. SERPA MACHADO: — Sustenta a competencia da Camara dos Pares para approvar ou rejeitar o projecto.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Declara que, para tudo rejeitar, até rejeita o titulo de *bill de indemnidade* dado ao projecto, por quanto nem *bill*, nem *indemnidade* é Portuguez. Responde negativamente á questão, se a Camara pode, *sem derogar*, tomar conhecimento do projecto, por quanto conceder ao Governo um acto de relevação compete exclusivamente á outra Camara.

Passando á segunda parte do projecto diz que o Ministerio legislou, violando a Constituição, e assumindo a Dictadura. Observa porem que nunca viu Dictador algum legislar, excepto um: pergunta aos que estudaram Direito Romano se já acharam no Codigo do Digesto alguma Lei feita por Dictador, salvo na dominação de Sylla que fez Leis; mas que então acabou a liberdade Romana. (O Sr. Duque de Palmella: — Não acabou tal.)

Diz que em Inglaterra Ministro nenhum pediu *bill de indemnidade* por ter legislado, mas se o tivesse feito não pediria *bill*, porque lá ninguem lhe obedecia, sendo os Ministros mandados para o hospital dos doudos (*Riso na esquerda*).

Observou-se que era preciso estabelecer o precedente; mas entende (o orador) que semelhante precedente vai destruir a liberdade, dando-se ao Poder Moderador a facultade de legislar como quiser só com a formalidade de vir pedir ás Côrtes um *bill de indemnidade*.

Não recia (o orador) o absolutismo antigo com todas as suas formulas, regras, e resistencias de Repartição para Repartição, e de Tribunal para Tribunal: esse absolutismo foi para S. Vicente de Fóra

dentro do caixão do Senhor D. João 6.º: e esse Governo da *paz dos sepulcros* já não é possível em Portugal; mas sim o Governo Constitucional, ou o Governo das massas impensantes, o *Arsenal*, quer seja de um ou outro lado.

Julga que a Carta é uma Lei de liberdade, que seguida á risca podia fazer a felicidade do paiz; mas pela revolução que a restabeleceu (que não é *um principio de liberdade*) ella não pode ser senão um grande mal.

Vê (o orador) a situação do Ministerio, e reconhece que elle não tem poder nenhum senão no Corpo Legislativo, porque todo o paiz lhe é adverso (*apoiados do lado esquerdo*). Considerando o paiz dividido em tres grandes gruppos, miguelistas, cartistas e setembristas, inquire em qual delles tem o Governo maioria, ou qual delles lhe não é hostile? Admitte que a força armada tambem é favoravel ao Governo; mas diz que perderá esse apoio logo que cessarem os meios de prover á sustentação della.

Sustenta que por estes motivos faz uma opposição systematica ao Ministerio. Que entretanto o paiz corre direito á sua ruina, á destruição que segue sempre um regimen que se apoia nas *massas impensantes*. Lastima a desorganisação das finanças, observando que se devem nas Provincias doze e treze quinzenas aos soldados. (*O Sr. Conde do Bomfim: — E no Algarve dezeseite.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Diz que sahio ultimamente para o Algarve uma embarcação com doze contos para a tropa.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Continúa affirmando, que este estado não pôde continuar assim, porque não augmentando as rendas do Estado em breve faltarão os meios de manter a força publica, e virá uma revolução a ter lugar se os Ministros não derem a sua demissão.

O Orador observa, que não entra em detalhes a respeito do que se ha dito sobre *Leis e não Leis*; limita-se a deplorar a violação de um principio sagrado. Diz que o Ministerio reformou as Contadorias para ver se grangeava alguma popularidade; porem que *veiu buscar lá e foi tosquado*, porque não estabeleceu responsabilidade para os Recebedores, nem livrou os povos das exacções de que se queixam.

Referindo-se ao que expendeu o Sr. Ministro da Justiça, observa que S. Ex.^a affirmára que a Sessão passada era extraordinaria por não ter começado a 2 de Janeiro (*O Sr. Ministro da Justiça* declara que a Sessão deve considerar-se extraordinaria, porque assim foi chamada na convocação). Insiste o Orador sustentando, que as palavras de um Decreto não podem alterar a Carta; e que se as Côrtes se não podem abrir a 2, devem abrir-se a 3 de Janeiro, ou depois, com tanto que a Sessão dure 3 menses. Allude ás Leis da Dictadura de 1836 declarando que versaram sobre Conservatorias, Bellas-Artes, Pantheon; etc. e que não consolidaram a revolução, porque faltaram as de organisação da Fazenda.

Diz que a primeira cousa com que se deve acabar é com os agiotas: que elles já eram temiveis como *guerrilhas*; mas agora obrando

como um *exercito* com corpos disciplinados e regulares ainda são mais temiveis: e que depois que deixaram de manobrar isolados, não ha nada em Portugal que lhes resista. Affirma que as Companhias têm exhauido as Provincias, onde só correm moedas de cobre, sendo urgente pôr cobro a esta calamidade.

Conclue expondo, que os Ministros estão em grande minoria no paiz, e que apenas contam com uma *facção* que os sustenta.

Alludindo a ter dito quando orava o Sr. Duque de Palmella: *louvado seja tão bom senhor*, declara que soltou uma jaculatória, cousa a mais parlamentar e orthodoxa; e que esta interrupção dera logar a recriminações injustas.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Pede que se julgue a materia discutida.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Diz que se a materia fór julgada discutida, se reserva o direito de dar uma explicação.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sobre a ordem, e não obstante a reclamação do Digno Par, direi que sou avêso ao estylo, que aqui se tem introduzido, de cada um se explicar depois das votações; explicações taes são cousas que não têm objecto nem fim: entendo que ellas serão ás vezes necessarias para se votar com acerto; mas, no fim de uma votação, as explicações não podem servir senão para satisfazer o amor-proprio ou o capricho dos Dignos Pares. Agora observarei que, depois do discurso do Sr. Conde da Taipa, discurso ao qual faço justiça dizendo que foi muito habil, que até andou pelas regiões elevadas da alta politica, e que pode ter feito impressão, é certamente para estranhar que se peça daquelle lado (*) que a materia se julgue sufficientemente discutida, quando, não obstante o haver-se pedido o mesmo deste lado, (depois de fallar um dos Srs. Ministros) claramente manifestámos a nossa opinião a esse respeito, e o resultado foi que a Camara a sancionou pela sua votação... (O Sr. Marquez de Loulé: — Peço a palavra.) Eu não quero interpretar as intenções do Digno Par; mas parecia-me que era da delicadeza dos Membros da Camara o não se pedir que a materia fosse julgada discutida, quando acabava de ter logar um discurso que deve ter produzido impressão, e ao qual conviria ouvir alguma resposta, ainda que pela minha parte, prescindindo da palavra, nem presumo que o que pudesse dizer fosse de natureza a fazer de alguma fórma

(*) O Orador indica o esquerdo.

alterar as opiniões já estabelecidas; nem quero auctorisar com o meu exemplo uma prática que altamente reprovo, que é, o darem-se explicações depois de votadas as questões, a não serem strictas explicações para rectificar algum facto inexactamente referido, ou palavras a que não fosse dada a devida interpretação.

O SR. VICE-PRESIDENTE:— Observa que a sua posição é melindrosa; e que a deferência que tem para com o Sr. Presidente não permittia que o interrompesse na exposição que fazia; entretanto depois de S. Ex.^a ter fallado, não pode deixar de dar a palavra ao Sr. Marquez de Loulé.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ:— Diz que não censura o Sr. Vice-Presidente, e retira o seu requerimento.

O SR. SILVA CARVALHO:— Adopta como seu o requerimento.

Decidindo a Camara que a materia não estava discutida:

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Estranha que o Sr. Vice-Presidente lhe não desse a palavra para um requerimento, e queixa-se largamente da pertença que ha de escravisar a Camara.

O SR. VICE-PRESIDENTE:— Não julga ser tratado com justiça em semelhante increpação. Diz que a expressão é um pouco *ridicula* para que se cance em esclarecê-la ou explicá-la.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— A consequencia que eu tiro desta especie de incidente, quero dizer, sobre a dúvida que pareceu levantar-se ácerca dos direitos da Presidencia, é que temos muita necessidade de approvar quanto antes, e definitivamente o nosso Regimento, para ser logo posto em prática sem excepção nenhuma. Tiro tambem outra consequencia, e é, que algumas disposições que a Mesa tinha proposto no titulo *das discussões*, e que entendia deverem fazer parte do Regimento desta Casa, não eram mal fundadas, e teria convindo na verdade que a Camara as meditasse bem, ou a Commissão encarregada da revisão do mesmo Regimento, a fim de estabelecer certas regras para evitar a possibilidade de inconvenientes semelhantes aos que acabámos de presenciar. Isto nasce de que ás vezes se pede a palavra sobre a ordem, para um requerimento, e com outras differentes denominações: cada um destes methodos parece merecer a preferencia, porque cada qual dos Dignos Pares está persuadido, pedindo a palavra, de que deve preferir, e que o que vai dizer será o mais importante. Ora disto é que é juiz o Presidente: e ha de permittir-me o Digno Par que eu lhe diga que os direitos do Presidente, sim se li-

mitam a manter a ordem, mas para elle manter a ordem é necessário que lhe deixem livre a interpretação da maneira de o fazer, e que essa interpretação a não assuma cada um dos Dignos Pares pelo que lhe diz respeito, principalmente cada um dos Dignos Pares que pertendem fallar, pois que sempre se suppõe que deve haver maior imparcialidade no Presidente, assim como a maior cortezia no modo de indicar as regras do Regimento. Nada mais direi se não que o Digno Par mencionou aqui a circumstancia de não ser o Presidente eleito pela Camara, como uma circumstancia que deve dar menos consideração ao Presidente. (*Uma voz*: — Não é isso.) Eu não quero dar a esta interpretação má intenção, mas poderia tomar-se assim. Entretanto a observação do Digno Par poderia tambem inverter-se, quero dizer, que por isso mesmo que o Presidente não é eleito pela Camara, mas nomeado pelo Monarcha, deverá, por esta razão, ter ainda uma consideração maior.

Concluirei observando, que a auctoridade de disciplina que exerce actualmente em França o Presidente da Camara dos Pares (isto é, de uma Camara analoga a esta) é infinitamente maior do que aquella que tem aqui exercido os Presidentes, e creio que nunca a pertenderão exercer. Em confirmação do que acabo de dizer, convido o Digno Par para ler os debates da Camara dos Pares de França que se acham nos jornaes vindos no ultimo paquete.

SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO.

Continúa a discussão do projecto de Lei, vindo da Camara dos Senhores Deputados, sobre ser o Governo relevado do uso que fez das faculdades legislativas.

O SR. CONDE DO BOMFIM — Protesta limitar-se a poucas reflexões para que o lado esquerdo não continue a estar debaixo do pêsso forte das allusões feitas pelo nobre Duque de Palmella. Sente muito não poder aspirar a ser nessa occasião o que disse um Digno Par a respeito de outro (que elle, orador, concorda ser um ornamento desta Camara) o qual foi chamado *chave mestra* para todós os lados, já pelo modo porque desinvolve as questões, já evitando a susceptibilidade

dos Membros da Camara, qualquer que seja a opinião politica que professam, já pela sua illustração e longa prática dos negocios, especialmente parlamentares.

Disse-se que em 1836 muitos daquelles que inculcavam pugnar pela Carta Constitucional foram dos primeiros a derrubá-la; e responde (o orador) que essa allusão poderia recahir sobre Membros de um e outro lado. Diz que apesar de não poder hombrear com S. Ex.^a (o Sr. Duque de Palmella) em serviços ao paiz, todavia fez o que estava em suas forças. Declara que esteve ao lado de Sua Magestade Imperial desde a batalha de Ponte Ferreira, até á lamentavel hora da sua perda, e que ainda hoje sente o estrago das feridas que recebeu na guerra da restauração da Rainha e da Carta. Por conseguinte não pode ser suspeitado de falta de sinceridade em sua adhesão á Carta Constitucional. Diz mais que se não peja dos serviços prestados á Constituição de 1838, quando era a Lei fundamental do Estado; e que S. Ex.^a mesmo (o Sr. Duque) não duvidou n'uma hora extrema, em Fevereiro de 1842, referendar uma proclamação em que se declarava *não conveniente a mudança então intentada*. Tratando do projecto em discussão, corrobora os seus anteriores argumentos ácerca dos artigos 1.º e 2.º

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu começo por agradecer ao Digno Par que acaba de fallar (o Sr. Conde do Bomfim) a condescendencia que teve de repetir na minha presença algumas das observações que havia feito antes de eu chegar: e por esta occasião peço perdão á Camara de não ter sido exacto na minha chegada, o que não pude fazer em consequencia do meu máo estado de saude actualmente.

É sabido que o Digno Par está acostumado a offerecer o peito ás balas; e toda a gente ha de seguramente convir em que elle o tem feito nobremente para o seu paiz em diversas épocas da sua vida; mas o habito que o Digno Par tem adquirido, fez com que nesta occasião se apresentasse a receber tiros que lhe não eram de maneira alguma dirigidos: por consequencia permitta-me dizer-lhe que *combateu contra moinhos de vento*.

S. Ex.^a apresentou a esta Camara uma justificação dos seus actos parlamentares e extraparlamentares, justificação inteiramente superflua, porque não lhe era pedida, e porque se não carece della.

Essa allusão, muito vaga e muito geral, que eu outro dia aqui fiz, em quanto á falta de sinceridade, ou de coherencia de alguns individuos, que blasonando de um zelo excessivo pelas

disposições da Carta em outra época, foram depois dos primeiros a promover a sua destruição, de maneira nenhuma podia ser tomada como referindo-se a S. Ex.^a (nem mesmo a individuo algum em particular me referi): fallei em geral, e quando muito com relação a debates que tiveram logar na outra Casa, quando eu era Membro do Ministerio, e creio que nessa época o Digno Par não tinha assento em nenhuma das Camaras. S. Ex.^a, querendo defender-se de uma imputação que lhe era dirigida, lembrou certo procedimento, que julgou ter sido uma especie de incoherencia que tinha havido da minha parte...

O SR. CONDE DO BOMFIM: — Eu disse, antes de V. Ex.^a chegar, que o nobre Duque tinha declarado que não queria dirigir as suas observações a nenhum dos Membros desta Camara; porem que sendo provavel se não dirigisse áquellas pessoas que fazem parte da maioria, a que V. Ex.^o pertence, era muito de suppôr que alguém pudesse inferir que essas observações tinham referencia a este lado da Camara em que me assento; mas que tendo sido o comportamento de V. Ex.^a o que eu declarava, não podia deixar de rejeitar semelhante idéa.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par nesta occasião não preveniu o que eu queria dizer: a verdade é que, não só antes da minha chegada á Sala, mas já depois de me ter sentado neste logar, S. Ex.^a fez menção de um acto da minha vida publica, que não nego, de que me não esqueço, e do qual de maneira nenhuma me envergonho, pelo contrario, prézo-me muito de ter eu referendado uma proclamação de Sua Magestade a Rainha, o anno passado. Pondo o meu nome naquella proclamação, não fiz mais do que provar que sou fiel aos principios que me tem dirigido toda a minha vida, que são fidelidade aos meus juramentos, e receio de todas as revoluções. Esses mesmos sentimentos são os que me inspiram agora; e, ou seja bem ou mal fundada a opinião que professo (o que só o futuro poderá mostrar) declaro, que a minha conducta parlamentar é unicamente dirigida pelo desejo que tenho de que a tranquillidade publica seja mantida, de que se conserve a Constituição existente, á qual de coração e alma me dedico, e de evitar os transtornos e desgraças que são a consequencia, quasi sempre certa, das grandes mudanças politicas: e digo *quasi sempre*, porque occorrem casos rarissimos em que se não verifiquem; tendo muito gosto em declarar, que considero o caso actual como uma dessas excepções. Todos aquelles que pensavam da

mesma maneira que eu, ha um anno, tiveram esse receio; mas alguns, depois de verem que tal presentimento se não verificára, continuaram e continuam ainda, n'uma opposição aos homens que tomaram parte no movimento do anno de 1842! Não me occupo de homens; não influe no meu modo de pensar, nem de me regular, consideração nenhuma pessoal: procuro, até onde alcança o meu juizo, trabalhar e cooperar para que a liberdade deste paiz se mantenha, para que não sejam frustrados os sacrificios que se fizeram por ella, e para que a ordem publica se não transtorne novamente, por isso que a considero como o mais indispensavel de todos os elementos para se arriegar a liberdade: é possível que me engane na opção dos meios, sem que comtudo os principios de que elles se derivam deixem de ser immutaveis; e coherente com estes não me tenho desmentido em acto algum da minha vida.

Perdõe a Camara este *troço de personalidade*, mas pareceu-me necessario.

Accrescentarei agora que, em geral, nós os Legisladores Portuguezes, costumâmos fazer demasiado caso de nós mesmos, damos ordinariamente mais importancia a questões, ou sejam de amor-proprio ou de interesse pessoal, do que ás grandes questões de utilidade publica; e neste sentido observarei agora (porque se me offerece a occasião de o fazer, e não a quererei reservar para mais tarde) que o costume parlamentar, que se tem introduzido, de largas explicações depois de votada a matéria, é absurdo, egoista, e até contrario ao bem do paiz: que não tem fim nem utilidade prática, visto que as discussões não podem servir senão para illustrar a materia de que se trate; mas, depois da votação, entrar na exposição de motivos, e em amplos esclarecimentos, é estabelecer verdadeiramente uma discussão nova, que não tem objecto nenhum, senão a satisfação do amor-proprio, e que faz perder um tempo precioso ás Camaras; o que, concorrendo com outros defeitos, que ha, para que os debates se tornem interminaveis, dá logar a verificar-se o receio daquelles que o tem de que, quando se ventillam objectos em cuja prompta decisão interessa o bem do Estado, occorrem quasi sempre delongas, receio na verdade perdoavel em presença dos factos.

Deixarei estas explicações com a unica observação de que,

para serem justos, os Membros de ambos os lados da Camara, e talvez com alguma especialidade os Membros do lado esquerdo, não devem ser tão extremamente *sensitivos*, porque elles, sempre que se lhes offerece occasião favoravel, não deixam de pungir e de picar fortemente os Membros do outro lado, fazendo muitas vezes increpações, com mais ou menos sisudeza, que podem offender a susceptibilidade dos individuos: portanto, quando se tomam essas liberdades, é preciso ser tambem indulgente para com os outros, e não querer uma medida para si, e outra para os adversarios. Abandonarei porém esta questão muito secundaria.

Um Digno Par fez menção de uma especie de doutrina ácerca de maiorias: S. Ex.^o referiu que alguem tinha aqui dito que a maioria não podia errar. Creio que se não dirigia a mim (mas olhava para este lado), ou talvez pensasse que eu havia tratado deste ponto: direi portanto duas palavras a tal respeito.

A minha theoria sobre as maiorias é muito simples. As maiorias podem errar, porque são compostas de homens, mas a ficção constitucional é que *as maiorias não erram*; a presumpção está pois a seu favor: as suas decisões são terminantes, e por consequencia devem ser respeitadas. Chegou-se a fallar em *tyrannia das maiorias*, mas essa tyrannia, se é que existe, torna-se inevitavel: assemelha-se á tyrannia da força sobre a fraqueza, á do maior numero sobre o menor, n'uma palavra, está na natureza das cousas. Creio que entre todas as idéas as mais extravagantes, que têm vindo á cabeça dos homens, em tempos antigos ou modernos, quando se tem tratado de theorias de governo, não lembrou ainda a ninguem o sublevar-se contra o dominio das maiorias, porque é o ultimo termo que apresentam os meios humanos para se determinarem as questões pela força da razão; e uma vez que se não queira admittir essa especie de soberania (das maiorias), é preciso recorrer ao extremo opposto, o governo absoluto, ou o dominio de uma só vontade, porque em fim esses dous extremos tocam-se.

O ponto mais importante da questão, é o da *competencia* desta Camara: eu já o tratei com alguma estensão, e parece-me tê-lo considerado debaixo do seu verdadeiro aspecto: creio que alguns dos Senhores que me ouviram me fizeram o favor

de concordar na minha opinião, e devo confessar francamente que ainda não ouvi cousa em contrario, não só que me convencesse; mas que nem ao menos me parecesse abalar de maneira alguma essa minha opinião. Tem-se querido considerar esta Camara, confundindo duas attribuições inteiramente diversas que residem nella. Esta Camara é algumas vezes Tribunal de justiça, mas é sempre, e permanentemente, um braço do Poder Legislativo: em quanto existe a possibilidade della ter de decidir como Tribunal de justiça, poderá ser-lhe convenientemente imposto um certo gráo de reserva; mas, desde que aquella possibilidade deixa de subsistir, ficam em pé as suas attribuições constitucionaes como Camara Legislativa; portanto, torno a repetir que não é possível, segundo eu penso, que se considerem como Leis do paiz aquellas que não passem com o assenso desta Camara, e sejam tambem approvadas na outra; mas accrescentarei que não é possível, pois que se trata de actos legislativos incompetentemente promulgados, (e para ficarem sendo competentes é que vem aqui o projecto) não é possível, digo, que esta Camara prescindia do direito de perdoar, e tal é o que ella vai exercer nesta occasião. Observe-se que ninguem nega que a Constituição fosse violada, ainda que com boas intenções; mas trata-se de perdoar (e só por esta vez) a sua violação. Este é um precedente, senão igual, ao menos muito analogo ao que se tem praticado n'outros paizes; porem não é uma delegação do Poder Legislativo, como se disse daquelle lado, porque, quando se delega, é sempre em relação *ao que se ha de fazer, e nunca áquillo que já está feito*, visto que a intelligencia da palavra *delegar*, suppõe o exercicio futuro, e não o passado. Seja como fôr: a Camara tem ouvido razões pró e contra, e poderá ouvir ainda outras mais convenientes sobre este ponto; não ajuntarei mais nada, porque assento haver-se exaurido esta parte da questão.

Um Digno Par, que hontem usou da palayra, fallou muito e com talento, mas muito pouco ou quasi nada para o que era questão: já tenho ouvido o Digno Par, e não o devia estranhar, mas é certo que fez um alarde inutil de erudição; fartou-se de acarretar historia antiga e moderna; discutiu as theorias das maiorias, das Dictaduras; e fallou na historia prophetica do futuro, usando da linguagem de Jeremias (*Riso*), e com

profundo sentimento predisse as desgraças que estão para sobrevir a este paiz! (*O Sr. Conde da Taipa*: — Apoiado) Deus afaste os seus agouros. (*O Sr. Conde da Taipa*: — Apoiado.) Eu espero que assim acontecerá; mas a tal respeito só digo ao Digno Par que elle mesmo concordará (não obstante a tendencia natural que cada um de nós tem sempre para dar uma certa importancia ás suas proprias opiniões) que S. Ex.^a ha de ter-se enganado muitas vezes em sua vida, (*O Sr. Conde da Taipa*: — Muitas) e espero que esta seja uma, e das mais solemnes. Mas direi (e perdôe-me S. Ex.^a) que cada um fórma o seu juizo, não só sobre os factos e os acontecimentos, mas tambem sobre a linha de conducta que convêm seguir, e que a experiencia do passado dicta, para evitar os males contingentes do futuro; o Digno Par reputa que o melhor arbitrio para esse fim é fazer uma opposição, não direi *acintosa*, (porque não quero suscitar azedumes) mas bastantemente acre e pessoal, persuadido de que, se conseguir derribar o actual Ministerio, terá feito um grande serviço ao paiz, e concorrido para evitar os males que elle se figura como imminentes: eu penso o contrario; e julgo que as excitações que necessariamente resultam de discussões desta natureza, excitações que por vezes suggerem *certas idéas* em mentes incautas, ou em espiritos menos instruidos, e que não estão ao alcance daquellas em que verdadeiramente nos devemos fixar, taes excitações digo que são prejudiciaes; e a ellas attribuo eu, em parte, (posto que fazendo toda a reserva de intenções) alguns dos males que já experimentámos, e as revoluções por que temos passado. Supponho em consequencia, que a linha de conducta opposta é aquella que convêm seguir. Pela minha parte, com poucas excepções, tenho prestado o meu fraco apoio aos Ministerios existentes; isto não será por certo reputado uma prova de ambição; porque felizmente não me acho na dependencia do Ministerio para pedir-lhe graças ou favores de grande utilidade para mim, nem para obter aquella tal ou qual importancia a que todo o homem tem direito no seu paiz em quanto se julga actor nestas scenas politicas; portanto o apoio por mim prestado ad Ministerio deve reputar-se como consequencia de um systema, que pode ser acertado ou errado, mas que em fim é um systema. Esta tendencia que eu tenho á conservação daquillo que existe,

provêm da íntima convicção em que estou de que todas as mudanças, necessarias ou desnecessarias (e a maior parte dellas são desnecessarias), trazem consigo um novo mal, e estão preñhes de perigos, que umas vezes se verificam, e outras não, mas que convêm sempre evitar: esta opinião nasce da observação que tenho feito de que o espirito de facção fóra das Camaras aproveita facilmente os debates do parlamento, ainda quando sejam (como são nesta occasião) sinceros e conscienciosos, para deduzir consequencias mais estensas do que aquellas que os proprios Oradores desejariam se pudessem tirar, e (para deixar todas as circumlocações) da convicção que tenho de que as contínuas mudanças, a contínua vacillação sobre o juizo que se deve formar da capacidade dos homens, essas occasiões que se offerecem para dar pasto á maledicencia, e para transtornar inteiramente, e lançar no cahos as idéas da Nação, são cousas muito mais perigosas para a mesma Nação, sobre tudo muito mais perigosas, para a existencia da liberdade, do que podem ser as tendencias, mais ou menos exclusivas, mais ou menos absolutas, que se queiram attribuir a alguns Ministros, ou ao partido dominante. Já se vê que, dizendo isto, faço algumas reservas e algumas excepções, porque seria um absurdo o dizer-se que desta doutrina se segue que devem ser sustentados cegamente todos quantos Ministerios possam existir n'um paiz; mas segue-se sim que deve haver grande cautela em procurar derribá-los; que deve sempre haver muita suspeita sobre a utilidade desse resultado, quando se consiga; e que a final, a falta de permanencia, a falta de estabilidade, e a falta de duração, são cousas que não podem supprir-se, e que têm sido muito sensiveis para nós, não podendo facilmente reparar-se mesmo quando se melhora na escolha dos Ministros.

Não foi bem entendida a minha proposição quando hontem se disse, e hoje se repetiu, que eu tinha estabelecido *como principio*, que sempre devia haver Dictadura depois de uma revolução, e que as Dictaduras necessariamente haviam de legislar. Isto seria um absurdo, porque, primeiramente, persuado-me de que não deve haver revoluções; e em segundo lugar, que as pode haver sem serem seguidas de Dictaduras: o que disse foi que isso acontecia quasi sempre depois de uma revolução, que estava na natureza das cousas humanas; e na verdade,

quando ha uma revolução, o *poder* que a faz fica revestido de certa força de que resulta uma especie de Dictadura; e accrescentarei que esses receios, que concorriam com outros para que muitas pessoas agourassem mal do resultado do movimento do anno passado, e procurassem oppôr-se-lhe, não chegaram a verificar-se, e por isso louvores sejam dados aos individuos que, achando-se revestidos dessa força, não fizeram abuso della para actos violentos, para mudanças radicaes, nem para cousa nenhuma que lançasse familias ou individuos na miseria, e se alguma exorbitação tem havido (que no meu particular muito lamentaria) a boa fé pede se reconheça, que ella foi fundada em motivos que a Nação avalia, e que merecem certa contemplação.

Um Digno Par que citou hontem aqui a historia antiga, permittirá dizer-lhe que me parece não a haver citado com toda a exactidão. S. Ex.^a disse que desafiava os Jurisconsultos que se assentam nesta Camara para que lhe apresentassem exemplos, no Codigo do Digesto, de Leis feitas pelas Dictaduras; e que só um exemplo havia, que era o da Dictadura de Sylla, durante a qual fôra destruida a liberdade: ora, ou eu me engano muito, ou isto não é exacto. Em primeiro lugar, não fallando das Dictaduras legislativas que houve em paizes antigos (sem ser na Republica Romana) Dictaduras *ad hoc* para fazerem a Legislação desses paizes... (O Sr. Conde da Taípa: — Aonde?) Na Grecia. Eu fallo em paizes antigos, e apresento o exemplo mais formal e o mais solemne da historia Romana; que foram os *Decemviro*s, creados para assegurar a tranquillidade publica por uma verdadeira Dictadura; accrescentando que a ultima Dictadura da Republica Romana não foi a de Sylla, mas que nessa Dictadura se fizeram todas as tentativas possiveis para salvar a mesma Republica, e que longe della cahir em consequencia da tal Dictadura, isso foi obra de outras que se lhe seguiram, e que transtornaram a ordem publica.

O que acabo de dizer é apenas uma observação, talvez muito inutil, feita só para rectificar alguma inexactidão que me pareceu haver na exposição do Digno Par, e que eu certamente não apresentaria se não fosse trazida em uma questão de tamagnitude, a qual é para desejar que a Camara decida brevemente, approvando ou rejeitando o parecer da Commissão, por

que não pode já agora deixar de reputar-se sufficientemente discutido.

Explicações.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Repete, de accôrdo com o Sr. Duque de Palmella, que não gosta muito de explicações; mas carece dizer alguma cousa sobre as mesmas expressões de S. Ex.^a

Observa que o nobre Duque declarára que apoiava esta Administração, e que havia apoiado todas que têm havido... (*O Sr. Duque de Palmella: — Eu não disse todas*); que esta noticia era de todos sabida, e que occorria a este respeito (ao orador) a historia de um velho cortezão Inglez, que por sessenta annos havia apoiado todos os Ministerios, allegando que lhe bastava para esse effeito terem uma nomeação assignada por ElRei seu amo. Elle (orador) menos bondoso do que o Sr. Duque julga, que deve atacar os Ministros actuaes porque entende que assim convêm aos interesses do paiz. Expõe que o nobre Duque lançára em responsabilidade á opposição da Camara os males futuros que poderão vir ao paiz, tomando-a como quem estava animando os amigos da desordem fóra do parlamento.

Diz que em quanto se não promulgar Lei que prohiba fazer opposição ao Governo ha-de continuar a fazê-la, se elle proseguir como até aqui; declara que não ambiciona os logares da Administração; e conclue que a censura do Sr. Duque ao lado esquerdo foi injusta.

OS SRs. PRESIDENTE DO CONSELHO E GIRALDES: — Dão explicações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não posso deixar de dizer que, o que acaba de acontecer nesta Camara, confirma mais uma vez aquillo que por diversas eu tenho dito, e ainda hoje repeti, a respeito das explicações. As explicações depois da votação, não são outra cousa senão aquillo que o Regimento prohibe, que é *motivar o voto*... Não irei porem mais longe, para não pôr em prática o mesmo que reproveo, visto que pedi, e tenho a palavra sómente para a reclição de um facto.

O Sr. Conde de Lavradio fez-me dizer o que eu não disse e pensar o que não penso. Eu não disse que tinha apoiado *todos os Ministerios*, porque não é verdade; e por conseguinte, a respeito deste facto, sobre o qual o Sr. Conde de Lavradio edificou a sua explicação, só acrescentarei que S. Ex.^a foi inexacto. Em quanto ás consequencias que tirou, S. Ex.^a mesmo, quando estiver de sangue frio, e ler o meu discurso, verá que nelle não ha cousa que devesse provocar a irritabilidade do Digno Par nas recriminações, directas ou indirectas, que fez. Quanto ao mais, eu descanso plenamente, tranquillamente, na

opinião da Camara, e na do publico: elle dirá sê o exemplo que o Digno Par deu hoje, de uma maneira tão marcada e distincta, de se dirigir designadamente a individuos, de os apresentar nas discussões, e (por assim dizer) de as tornar vivas, deve ser ou não seguido pelos que lhe respondem; finalmente, se a *historieta do corteção dos sessenta annos*, que S. Ex.^a referiu, pode ter uma applicação litteral ao meu caso. . . Deixo tudo isto ao juizo imparcial do publico; e não direi mais nada.

SESSÃO EM 3 DE MARÇO.

Parecer da Commissão de Fazenda ácerca do projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre ser extensiva até Cascaes inclusivamente, a acção fiscal que as alfandegas do Terreiro e das Sete-Casas exercem na linha do mar.

Lê-se o artigo 3.º: — Declarando que todos os cereaes de producção Nacional serão admittidos a despacho para consumo, assim na postura do Terreiro, como nos registos delle, pagando o direito de 40 réis por alqueire na conformidade da Lei de 11 de Outubro de 1841.

O SR. TRIGUEIROS: — Julga que se deve prohibir a admissão do pão cozido e bolacha que vier pela foz do Têjo, ou que vem do Ribatéjo. Não admite que o trigo, cevada e centeio paguem o mesmo direito. Pede que o artigo volte á Commissão.

O SR. SILVA CARVALHO: — Entende que a Camara dos Pares não pode alterar uma Lei de impostos.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que não se trata de um imposto novo, mas de fazer reviver no projecto a Legislação actual.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Responde que segundo o artigo 85.º da Carta os projectos de impostos devem ter a iniciativa na Camara dos Srs. Deputados; mas que a dos Pares pode alterá-los ou rejeitá-los.

Depois de alguma discussão, disse:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sê a Camara m'õ permite, direi sobre esta questão, e daqui mesmo, duas palavras. Não ha dúvida nenhuma de que esta Camara não pode ter a iniciativa sobre impostos: a nossa Lei a este respeito é escripta

e explicita; a Ingleza já não é assim. A Camara dos Lords acceita, ou rejeita os impostos que vêm já votados da Camara dos Communs, e isto sem que os possa emendar: mas a Carta Constitucional diz sómente, *que é privativa da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos e recrutamento*. Entendo eu pois das suas palavras que, quando vier a esta Camara um projecto de Lei sobre impostos, ella está no direito de o approvar, rejeitar, ou emendar. A questão agora é outra: quer-se bulir em certo imposto já existente, por occasião de se discutir uma Lei que não trata de tal imposto: ora isto seria tomar realmente uma iniciativa; seria servirmo-nos de um subterfugio, de que a Camara não pode lançar mão, porque não lhe compete a iniciativa sobre impostos.

SESSÃO EM 4 DE MARÇO.

Parecer das Commissões dos Negocios Ecclesiasticos e Instrucção publica ácerca da proposta do Sr. Visconde da Serra da Pilar, sobre serem convidados todos os Arcebispos e Bispos eleitos para virem tomar assento na Camara dos Pares.

As *Commissões entendem que a proposta não tem logar: em primeiro logar, porque os Bispos mencionados nella não requereram; e em segundo, porque os Bispos de que se trata, não são aquelles a que se refere o Decreto de 30 de Abril de 1826.*

Depois de larga discussão, sendo rejeitado o parecer da Commissão:

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Observa que deve pôr-se á votação a proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar; e que não lhe consta que exista requerimento de algum dos Srs. Bispos eleitos, pedindo a sua admissão na Camara.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Parece-me que a redacção dessa proposta poderia ser alterada de uma maneira mais conforme aos usos da Camara, e mais conforme mesmo á boa

razão; e por conseguinte, em vez de se dizer simplesmente *que sejam convidados todos os Arcebispos e Bispos eleitos, que actualmente se acham regendo Dioceses no Reino, para virem tomar assento nesta Camara* (palavras da proposta), seria util se tomasse tambem em consideração que ha Bispos neste Reino que já estão confirmados, porque destes não se falla na proposta. É por isso que me parecia que a Camara deveria dirigir uma representação a Sua Magestade, pedindo que houvesse por bem mandar aos Bispos, que já se acham confirmados, que venham tomar assento na Camara; e que Sua Magestade, querendo, faça a mesma convocação aos eleitos...

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que aos Bispos confirmados já foram remettidas convocatorias.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Bem; eu não o sabia: então parece-me que o que a Camara podia fazer de mais coherente, era pedir a Sua Magestade que, se o tivesse por conveniente, chamasse os Bispos eleitos a tomar assento nesta Camara.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Pergunta se se entende por Bispos do Reino os das ilhas dos Açores e Madeira.

O SR. SILVA CARVALHO: — Diz que a Lei falla só nos *Bispos do Reino*, e que quando as cartas dos outros Bispos forem á Commissão de Poderes ella dará o seu parecer, e só então será occasião de discutir este ponto.

O SR. SERPA MACHADO: — Acha tão sensata a emenda do Sr. Duque de Palmella que não vê razão para que se não ponha á votação.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Insiste pela explicação.

O SR. SILVA CARVALHO: — Responde que o Decreto de 30 de Abril diz expressamente *o Patriarcha e Bispos do Reino*, e que os do Ultramar nunca foram considerados para este fim.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Espera que a Camara admitta a moção do nobre Duque.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não quero demorar a decisão da Camara, mas desejaria que ella fosse clara. O Sr. José da Silva Carvalho fallou em *Bispos do Ultramar*: não se allude a esses Bispos, mas unicamente aos das ilhas adjacentes; e é certo que estas são consideradas como Provincias do Reino, salvo se agora se não quer estar por isso; mas então é preciso que assim se declare, ou que a Camara vote, reservando essa questão, ao que não me opponho. Agora lembrei a

minha moção, e tambem peço que se vote salva a redacção, porque o convite não deve ser dirigido aos Bispos por parte da Camara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Declara que foi prevenido pelo nobre Duque: vota-se uma these, a qual se deve resolver sem entrar em pormenores.

O SR. SERPA MACHADO: — Julga que a Camara só rejeitou o parecer da Commissão, e que deve por isso votar-se a proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar, e juntamente a emenda ou additamento do Sr. Duque de Palmella.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Annuncia que vai submeter á votação a proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar, tal como se acha.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Perguntarei se, approvando-se essa proposta fica decidido, que serão convidados a tomar aqui assento os Bispos eleitos? . . O espirito da proposta do Digno Par é que esses individuos sejam considerados Pares do Reino em virtude do Decreto de 30 de Abril de 1826, por isso que a outra questão é mais de fórma do que de essencia; e quanto a serem considerados como Bispos do Reino os das ilhas adjacentes, essa questão pode ficar para outra occasião, posto que eu a não ache difficullosa.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Pede que se ponha á votação immediatamente a proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar, ou que se abra nova discussão sobre a moção do Sr. Duque.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Aqui está a minha emenda já reduzida a escripto, e vou mandá-la para a Mesa: diz o seguinte:

Emenda: proponho que sejam considerados como Membros desta Camara o Patriarcha, Arcebispos, e Bispos eleitos.

O SR. VISCONDE DA SERRA DO PILAR: — Adopta a proposta do Sr. Duque, e pede para retirar a sua.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que seria bom que na emenda se declarasse que se alludia só aos Bispos do Reino.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço que se accrescentem as palavras, *do Reino*.

Sendo admittida a emenda do Sr. Duque de Palmella:

O SR. SILVA CARVALHO: — Pede a palavra sobre a ordem.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Diz que lhe cumpre manter a ordem, e que fazendo-o assim está no seu direito.

O SR. SILVA CARVALHO: — Diz que se não pode entrar na dis-

cussão da nova proposta sem sophismar o que já se decidiu ; e que portanto deve ella pôr-se á votação sem mais debate, porque esta é que é a ordem.

O SR. VICE-PRESIDENTE : — Observa que não faz senão executar o Regimento.

O SR. SILVA CARVALHO : — Pede que se vote em these, mas que não se entre novamente em discussão.

O SR. VICE-PRESIDENTE : — Declara que não tinha tenção de abrir discussão sobre a emenda, por isso que, ou fosse considerada como emenda, ou como substituição, se havia já discutido o principio que ella estabelece.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Aqui não ha emenda nem substituição ; o papel que mandei para a Mêsã contêm simplesmente o espirito da proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar ; mas despido daquella redacção e fórmã ácerca das quaes se têm suscitado algumas dúvidas. Eu entendo que está nas attribuições do Presidente, e independente de qualquer proposição, propôr as votações como lhe pareça, porque o Presidente analysa o objecto, e apresenta-o de maneira que a votação da Camara possa recahir sobre as differentes theses que se contêm n'uma qualquer proposta. Parece-me que votando-se o que está escripto nesse papel, que mandei para a Mêsã, se não faz mais do que votar a proposta do Sr. Visconde da Serra do Pilar na sua essencia, e deixam-se para votações subsequentes aquellas questões de formula, ou de redacção que possa haver, ou a que a mesma proposta possa dar occasião.

SESSÃO EM 6 DE MARÇO.

Parecer da Commissão de Fazenda approvando o projecto de Lei, da Camara dos Srs. Deputados, sobre ser o Governo auctorisado a sacar sobre os Caixas geraes do contracto do tabaco pela somma de novecentos contos de réis, em betras a vencer nos prazos alli mencionados.

O SR. VISCONDE DA GRACIOSA : — Entende que o projecto envolve uma antecipação que não deve approvar-se. Julga inefficaz o ex-

pediente, assim como os empréstimos, a venda de bens Nacionaes e o excesso de tributos. O remedio consiste em economias e reduções. Nega que se tenham feito reduções de vulto na despesa do Estado. Conclue votando contra o projecto.

O SR. SERPA MACHADO: — Sustenta a necessidade de equilibrar a receita com a despesa. Observa que as economias para serem boas devem verificar-se gradual e progressivamente. Diz que deseja saber do Governo se tem os meios de occorrer dentro em alguns annos ao pagamento dos juros e á amortisação do empréstimo de que se trata.

O SR. GIRALDES: — Pronuncia-se contra o systema das anticipações como ruinoso; combate a agiotagem. Pergunta quaes são os encargos que pesam sobre os rendimentos publicos, e qual a quantia porque estão onerados; qual o valor dos juros porque hão de ser levantados os empréstimos, ou sacadas as lettras; e quaes as vantagens dos fins propostos.

O SR. SILVA CARVALHO: — Sustenta o parecer da Commissão.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Approva o projecto; mas deseja que o Governo esclareça a Camara, declarando a quanto monta a antecipação já feita, e se esta nova antecipação é negociada debaixo de condições moderadas.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Vota pelo projecto, allegando que não votará por novos impostos em quanto se não adoptarem medidas efficazes para organizar as finanças. Diz que é preciso encetar um systema de despesa mais economico, e em proporção com as forças dos contribuintes. Enumera as reduções que conviria effectuar.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Diz que o Governo foi obrigado a satisfazer despesas extraordinarias, a pagar 400 contos de réis em Setembro e Outubro pelas reclamações estrangeiras, e a separar da sua mais certa receita uma somma equivalente para occorrer ao juro da capitalisação de 31 de Dezembro, vendo-se pórtanto privado de 900 contos de réis em metal da melhor receita do Thesouro, tornando-se por isso indispensavel o projecto em discussão. Observa que o Governo espera encontrar recursos por meios razoaveis, e depois de muitas reflexões conclue votando pela medida.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Declara que o projecto é mais uma *enxada* na cova da bancarota; bancarota que aliás já existe, porém que se alastrará por todo o Reino. Sustenta que o Governo devia separar cada anno a quantia que as forças do Thesouro permittissem para pagamento dos juros da divida, e repartir essa quantia proporcionalmente entre os credores do Estado. Advoga a causa das classes inactivas. Diz que depois dos 900 contos, o Governo pedirá mais dinheiro; entende que ha agiotagem com uma antecipação que já foi feita, e outra nova agiotagem que se vai fazer com certos e determinados lucros. Declara que em França e Inglaterra procede-se diversamente. Conclue observando, que para pagar os juros da capitalisação de 31 de Dezembro, tem o Governo a Decima sobre os empregados publicos e classes inactivas. Vota contra o projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Tem-se fallado aqui sobre duas questões, uma geral e outra especial: vem a ser, uma, o projecto que veio da outra Camara, e cuja approvação se propõe no parecer da Commissão de Fazenda; e a outra, (que era muito natural as considerações apresentadas sobre esta questão especial trouxessem tambem á discussão) a grande questão geral das nossas finanças, que na verdade se deve considerar como a questão capital do paiz.

Começando pela primeira, parece-me que o Digno Par, o Sr. Conde da Taipa, não viu esta questão como ella é, ou, pelo menos como eu a vejo: é preciso partir do ponto em que verdadeiramente estamos. Acha-se actualmente uma porção de certos rendimentos publicos, os mais liquidos do Estado, assignada, por espaço de tres a quatro menses, para pagamento de antecipações a que o Governo se viu constringido a recorrer, ficando assim o mesmo Governo impedido de applicar essa porção da renda publica á despesa corrente durante o presente anno economico. Ora o projecto de Lei que está em discussão tem por objecto conseguir que a sobredita antecipação, em lugar de pesar sobre os tres menses futuros, fique repartida mais suavemente no espaço de tres annos. Não é por consequencia esta de que se trata uma nova antecipação, mas sim *um emprestimo*, que se contrahc mediante certo juro muito moderado, para pagar successivamente em tres annos a divida que deveria pagar-se em tres menses, libertando assim os rendimentos que se acham obrigados ao pagamento da mesma divida, e habilitando o Governo a applicar a maior parte delles á despesa corrente.

O mal exigia indispensavelmente um remedio prompto e efficaz, para que, por falta de meios, não viesse a parar o serviço publico; e o remedio que se aponta, se não é o unico, parece-me de certo o melhor de que se podia lançar mão. Este emprestimo (porque tal é o nome que verdadeiramente lhe compete) manifesta que ha actualmente capitalistas, dentro ou fóra do Reino, que confiam nos esforços do Governo para melhorar a organização da Fazenda do paiz, e que concorrem para lhe facilitar para esse fim o tempo necessario, pois que, para dar remedio ás nossas finanças, é indispensavel chamar toda a *pharmacia*. Não bastam para isso as economias (que

devem ser contudo o primeiro e o melhor remedio) não bastam os impostos, não bastam os melhoramentos que deverão operar-se na cobrança das rendas do Estado, e na sua organização e fiscalisação; cada um destes meios só por si seria insufficiente, mas é preciso que todos elles sejam empregados simultaneamente, e que o Governo esteja sufficientemente desafogado para poder tratar de os combinar. Este é, se me não engano, o verdadeiro ponto de vista debaixo do qual deve ser encarada a proposta sobre que se vai votar.

Se a Camara quiser negar este recurso ao Governo, creio que se constitue na obrigação de o substituir, indicando outro melhor, mas indicando-o de uma maneira clara e positiva, e não limitando-se a apontar vagamente principios geraes de economia e de melhoramentos administrativos, os quaes pouco auxiliam, uma vez que se não declare explicitamente como, e até que ponto deverá ter logar a sua applicação. N'uma palavra, é necessario ou subministrar ao Governo os recursos necessarios para que não pare o serviço publico, ou não o tornar responsavel das consequencias que do contrario se podem seguir.

Tratando-se em geral da questão das nossas finanças, mencionou o Digno Par, o Sr. Conde da Taipa, uma idéa que já em outra occasião tinha aqui emitido, e que hoje mais claramente explicou, e vem a ser (segundo me parece) a de separar annualmente a quantia que as faculdades do paiz permittam seja applicada ao pagamento dos juros da divida publica, e de repartir essa quantia, por meio de um rateio, entre os crédores do Estado. Porem, quando mesmo estivessemos no caso de lançar mão desse meio extremo, talvez S. Ex.^a não reflecta que, para obrar com justiça, essa repartição *pro rata* viria a recahir toda, ou quasi toda, a favor da divida externa, visto que aos crédores da dita divida não se paga actualmente senão metade do juro que lhes compete, em quanto os da divida interna recebem nove decimos do seu juro: e perguntarei ao Digno Par, e á Camara, como seria decidida em Portugal uma medida que, no caso de reduzir, por exemplo, ainda de metade os dividendos que actualmente se pagam em Inglaterra, collocaria o Governo, se quisesse ser justo, na necessidade de fazer um córte das tres quartas partes dos juros que se pagam no paiz; e por outra parte, pergunto ao Digno Par, que co-

nhece a politica da Europa e as relações que existem entre os diversos Estados do mundo civilizado, se julga que, no caso de querermos adoptar uma tal medida, sem ter por base os principios de igualdade relativa entre os crédores internos e externos do Estado, se julga, digo, que ella não traria consequencias gravissimas, e ás quaes difficilmente poderíamos obstar?

Até aqui respondi a duas observações feitas pelo Digno Par, e em quanto á medida de que hoje especialmente se trata, pouco ou nada terei que acrescentar, porque me parece que se disse quanto basta: aproveito comtudo a occasião para declarar aos Srs. Ministros que, posto que o projecto de Lei não especifique o juro do emprestimo que os auctoris a contrahir, eu os considero como ligados, pelas explicações que o Sr. Ministro da Fazenda deu nesta Camara, a que a operação que têm em vista não seja complicada com a amortisação de titulos ou recibos de divida atrasada, nem onerada com juros exorbitantes ou cambios usurarios, mas que se effectue pela emissão de Letras com o interesse moderado de 5 ou 6 por cento ao anno, e por consequencia de um modo mais vantajoso do que qualquer capitalista o poderia actualmente conseguir dentro deste paiz.

Agora, quanto ás observações geraes que hoje se têm feito nesta Camara, quanto aos principios que se têm proclamado, innegaveis pela maior parte em theoria, permitta-me a Camara que lhe diga, que a difficuldade consiste em apontar a maneira de os applicar á hypothese em que nos achamos; e permitta-me tambem a Camara que eu francamente acrescento que nada de novo ouvi hoje a tal respeito. Diz-se, e com toda a razão, que é necessario reduzir a despesa ao indispensavel. Annúo plenamente a essa these, mas exigiria, de quem a proclama como remedio sufficiente, que declarasse qual é essa despesa indispensavel... (*O Sr. Conde de Linhares*: — Eu o estou fazendo.) Estimá-lo-hei muito, porque me prézo de ter sido o primeiro que ha dous annos representei nesta Casa, que reputava chegado o momento de nos devermos occupar exclusivamente com os negocios da Fazenda publica. Disse-o nesta Casa, sollicitei com instancia toda a attenção do Governo sobre esse objecto, e não será nimia vaidade o persuadir-me

de que as minhas sollicitações deram occasião á creação de uma *Commissão externa*, destinada a tomar conhecimento do estado geral das nossas finanças, e a apontar o systema que poderia adoptar-se para estabelecer o equilibrio da receita com a despesa. A *Commissão* deu conta da tarefa que lhe fôra incumbida, e se a não desempenhou como zelosamente desejavam todos os Membros de que ella se compunha, é sem dúvida que que pelo menos apresentou um trabalho serio, um systema coordenado, e que como tal foi considerado por muitas pessoas de boa fé. No relatorio que apresentou ao Governo, e entre outras medidas, propôs a *Commissão* que dous estabelecimentos desta Capital fossem reunidos em um só, do que resultaria alguma economia immediata; nem o paiz estranharia de certo que essa junção se effectuasse, eram estabelecimentos que por sua natureza a comportavam, e aos quaes mesmo se não estava ainda muito acostumado: pois, nem isto se fez! E o peor é que talvez essa proposta da *Commissão* fosse o que dêsse lugar á *alcunha* que se pôs ao seu importante trabalho (o *salvaterio*) *alcunha* com que ficou até agora, mas de que eu me não envergonho, na parte que della possa caber-me como Membro, que tive a honra de ser, daquella *Commissão*.

Todas as idéas que se têm aqui expellido se acham indicadas, e applicadas á prática no seu relatorio, não ousarei dizer que com acêrto, mas, pelo menos, da maneira que a *Commissão* reputou acertada e possivel; e convidarei o Digno Par, o Sr. Conde de Linhares, que á vista do expellido no dito relatorio, explique, se para reduzir de repente a despesa ao ponto que reputa indispensavel para o serviço publico, será conveniente privar dos seus vencimentos aos individuos que ficarem fóra dos quadros, ou se deverá conservar-se-lhes um subsidio para a sua sustentação. No primeiro caso, pode effectuar-se prompta, mas barbaramente, uma maior economia; no segundo, é forçoso contentar com as reduções progressivas, como indicou o Digno Par, o Sr. Serpa Machado, e é necessario que o Governo tenha a força, a constancia, e o tempo preciso para as levar a effeito.

A primeira condição para regenerar as nossas finanças, vem a ser pois a *fixação de quadros de todas as Repartições*. É este o primeiro passo indispensavel para chegar ao fim que desc-

jamos attingir. O systema deve ser adoptado de uma só vez, e de prompto; mas convêm que seja levado a effeito gradualmente, e com o tempo necessario. Esta ao menos é a minha opinião; tudo o mais me parece chimera e illusão.

Talvez que para se obter um tão desejavel resultado viesse a formação, n'uma e n'outra Camara, de Commissões que, occupando-se com vagar e miuda attenção da analyse dos diversos Orçamentos, apresentassem as suas idéas sobre a fixação dos quadros do pessoal de todas as Repartições, subministrando assim luzes e força ao Governo para as reduções que praticamente se julgarem possiveis. Deste modo se utilisariam as sessões (que tão tristemente se prolongam com debates politicos) na conformidade dos verdadeiros principios constitucionaes, e se imporia ao Governo a obrigação moral de tirar proveito dos conselhos positivos da sabedoria das Camaras, quando é certo que mal se pode exigir d'elle uma semelhante responsabilidade, fundada sómente nas exhortações vagas que se lhe dirigem para effectuar economias.

Fallando-se em economias, é natural o estranhar-se a antecipação que o Governo reconhece ter feito de alguns dos rendimentos do Estado dos menses que restam deste anno economico. Será justo porem não perder de vista que esta antecipação resulta da necessidade em que se viu o Governo de supprir, sem fallencia e em prazos certos, o pagamento de despesas extraordinarias, para as quaes não existiam fundos applicaveis, e de que felizmente nos achamos desonerados. Não tratarei agora dos motivos que occasionaram estas despesas, motivos que são sempre lamentaveis, mas só direi que ellas explicam, e a meu ver, desculpam o estado em que nos temos visto collocados. . .

Resta-me agora pedir á Camara, que releve estas observações, que por certo serão amanhã apresentadas ao publico *desfiguradas*, e commentadas com a má fé de que o espirito de partido apresenta tristes e incessantes provas, que esta Camara, assim como o paiz, conhecem e desprezam.

Costumado porem a motivar o meu voto nesta Camara sobre os assumptos mais graves que nella se tratam, não podia deixar de o fazer nesta occasião sem faltar ao que devo á Nação e a mim mesmo.

SESSÃO EM 13 DE MARÇO.

Reclamação do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que em 14 do passado apresentára um projecto de Lei sobre a successão do Pariato, o qual a 16 foi remettido á Commissão de Legislação, e que ha quasi um mês alli existe sem que appareça parecer sobre elle, apesar de ser a materia simples. Queixa-se desta demora, como uma tyrannia que ainda não existiu em parlamento algum.

O SR. TRIGUEIROS: — Observa que a Commissão ha de apresentar o seu parecer com a maior brevidade que possa.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Declara que a Commissão não merece a censura que se lhe irroga.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pedi a palavra, julgando que o Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, tinha fallado unicamente a respeito da Commissão que deve apresentar um parecer sobre o projecto que ha de estabelecer a maneira da successão ao Pariato. Já na ultima Sessão tinha dito a S. Ex.^a que a Commissão se não descuidava deste negocio, e permitta S. Ex.^a dizer-lhe que, pela minha parte, não lhe cêdo em zêlo para o promover, e que mesmo me prêzo de ter sido eu que lhe dei o primeiro impulso nesta Camara: entretanto a Commissão já havia desempenhado o seu dever apresentando aqui um projecto, sobre o qual houve uma discussão; a Camara porem desejou que as disposições delle fossem combinadas com os Srs. Ministros da Corôa, para vir de novo á discussão, depois de se conhecer a este respeito a opinião do Governo. Ora os Srs. Ministros estão, como naturalmente todos podem imaginar, muito occupados; mas não obstante isto já tivemos duas conferencias, e falta uma ultima, que eu desejo, e esperô que possa ter logar hoje mesmo; depois desta combinação, que provavelmente ha de satisfazer o Digno Par, a Commissão não tardará em apresentar o seu parecer: mas realmente não vejo nem utilidade, nem a precisão pela qual se inste tanto pela brevidade do trabalho da Commissão, quando ella tem feito tudo quanto estava da sua parte para dar andamento a este negocio.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Entende que o melhor methodo para se dar expedição aos negocios consiste em trabalharem juntos os Membros das Commissões.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que não pertendeu fazer censura á Commissão de Legislação; mas que reputa uma especie de *chicana* a demora que tem havido na apresentação do parecer sobre o seu projecto.

O SR. TRIGUEIROS: — Entende que houve censura á Commissão.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Pronuncia-se no mesmo sentido.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, disse que *havia chicana* na demora da Commissão encarregada de apresentar o seu parecer sobre o projecto da successão do Pariato: levanto-me só para contradizer uma tal asserção da maneira a mais directa: asseguro á Camara, de baixo da minha honra, que não só *não tem havido chicana*, mas que tem havido o maior zelo neste negocio: a demora procede da resolução da Camara, que quis que a Commissão combinasse o projecto com os Ministros, e é necessario dar o tempo para se fazer esta combinação: já houve duas conferencias, é verdade que na ausencia de um dos Membros da Commissão que esteve doente, mas isso não impediu que tivessem logar essas conferencias, e posso dizer ao Digno Par que só ante-hontem é que constou a um dos Membros da Commissão (a mim) que os Membros do Governo estavam, pouco mais ou menos, de accôrdo. Por consequencia não é possivel deixar passar tal asserção, muito infundada, de que *havia chicana*: e comtudo eu não me levantaria para a refutar, senão fôsse certo que se aproveita qualquer cousa que aqui se diz para inverter, ou para exaggerar as nossas palavras, e apresentá-las falsamente ao publico denunciando intenções cheias de malevolencia. Nos periodicos de ámanhã ha de ler-se que o Sr. Conde de Lavradio mostrára a *chicana* com que nas Commissões se demoram os negocios, etc., etc. (*Riso*) quando isto é absolutamente infundado: portanto creio que seria conveniente, e que é mesmo da justiça e da honra de todos os Membros desta Camara, não darem pasto a taes exaggerações e calumnias.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pertende dar uma explicação sobre as ultimas palavras do Sr. Duque de Palmella. Diz que nunca foi sua intenção dar pasto aos jornaes; que nunca foi cortezão, nem tribuno, mas que só cura do interesse do paiz.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Eu não queria interromper o Digno Par, e por isso me parece que não seria bem cabida a observação que fez, porque não tinha no sentido fazer-lhe uma interrupção; e aquillo que me aventurava a dizer dirigia-se a concordar com S. Ex.^a Chamo a Camara toda para testemunha, se nas palavras que proferi havia uma só que indicasse que eu suppunha que o Digno Par pertendia dar pasto á maledicencia: o que disse foi que muitas vezes podiam ter esse resultado as palavras ditas nesta Camara... (*O Sr. Trigueiros*: — É verdade) e não disse que eram proferidas com essa intenção da parte do Digno Par, e menos ainda imaginei relações entre S. Ex.^a e os jornalistas: mas como o Digno Par acaba de dizer que as minhas palavras pareciam indicar isso, e ter relação a elle, quando é certo que não pareceu tal a mais ninguém, perguntarei ao Digno Par, pela candura que lhe reconheço, se eu não teria mais logar de dar-me por sentido da expressão *chicana*, que S. Ex.^a aventou, ou, para melhor dizer, directamente me dirigiu?... É preciso ser justo e igual, e quando se atacam os outros não ser tão summamente susceptível nas respostas que se dão, como nesta occasião em que, repito, não havia motivo para avançar o que se disse.

SESSÃO EM 20 DE MARÇO.

Parecer da Commissão de Legislação ácerca do processo criminal contra o Digno Par Marquez de Niza por crime de resistencia e injuria feita ao Escrivão do Juiz de Paz de S. Bartholomeu em Enxabregas. A Commissão julga que o processo está nos termos de seguir os legaes, formada a Camara em Tribunal de justiça.

O SR. MARQUEZ DE NIZA : — Apresenta varios quesitos a fim de serem preliminarmente resolvidos.

OS SRs. VISCONDE DO SOBRAL e CONDE DE LAVRADIO : — Pedem es-cusa neste processo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Como se estão fazendo

declarações, supposto que a minha a este respeito pareça superflua e quasi desnecessaria, direi comtudo que, sendo aqui o mais proximo parente do Marquez de Niza (por minha mulher) é claro, que tambem não posso ser seu juiz nesta causa, nem votar em nenhum dos pontos que com ella tem relação.

Passando-se ao debate sobre o parecer da Commissão :

O SR. MARQUEZ DE NIZA : — Fundando-se no artigo 27.º da Carta, julga que a Camara dos Pares tratando da continuação de um processo relativo a qualquer dos seus Membros funciona como Camara Legislativa, e não como Tribunal de justiça.

Diversos Oradores tomam parte no debate, e declarando-se a materia sufficientemente discutida :

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — (Sobre a ordem.) Tinha tomado a resolução de não fallar nesta materia, mas não obstante direi duas palavras *em geral*, e isto com o fim de propôr uma questão prévia, que é a seguinte :

« Proponho que a Camara decida se a approvação do parecer da Commissão importa a ratificação da pronuncia. »

E prosequiu : — Uma vez que se decida *que não* importa, como eu entendo, e espero será a resolução da Camara, pode então prosequir este negocio nos devidos termos sem maior embaraço.

Tendo-se approvedo o parecer da Commissão :

O SR. CONDE DA TAIPA : — Observa que conviria que a Camara dos Pares tivesse uma Lei especial para regular a fórma de proceder como Tribunal, e que na falta deste cumpre seguir as regras do Direito commum.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Pedi a palavra sobre a ordem para fazer uma proposta á Camara, que tem tambem uma applicação geral, e não a este caso, do qual me exclui de toda a intervenção : o meu objecto creio que todos os Dignos Pares o entenderão. Quando a Camara se forme em Tribunal de justiça, é mister proceder com toda a circumspecção, lembrando-nos de que se não trata de um caso isolado, mas da

applicação de um precedente a casos futuros que podem ser da maior consequencia: entendo pois que cumpre regular todas as formalidades que se devem seguir no curso de qualquer processo que seja trazido ao conhecimento desta Camara, e sobre tudo que uma Commissão composta de Jurisconsultos diga se julga necessaria alguma disposição especial, ou se bastarão as decisões da Camara. A proposta que vou ler dispensa de responder aos quesitos apresentados pelo Sr. Marquez de Niza: é a seguinte

Proposta.

« Proponho que se nomeie uma Commissão especial para « dar o seu parecer sobre as formalidades que se devem ob- « servir para se constituir a Camara em Tribunal de justiça, « e se é necessaria alguma Lei ou determinação da Camara « para que o Tribunal possa funcionar. »

SESSÃO EM 21 DE MARÇO.

Parecer da Commissão de Legislação ácerca do projecto do Sr. Conde de Lavradio sobre não poderem ser eleitos Deputados os empregados publicos cujas demissões forem unicamente dependentes do arbitrio dos Ministros de Estado. A Commissão entende que, geralmente fallando, a base do projecto e suas immediatas consequencias podem ter conveniencias politicas; mas que a doutrina é contraria aos artigos 64.º, 68.º e 144.º da Carta, porque a iniciativa do projecto pertence á outra Camara.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que considerados isoladamente os artigos a que se refere a Commissão, pode concluir-se contra o projecto d'elle (orador); mas que combinadas as disposições da Carta, vê-se que o projecto é um corollario do artigo 9.º § 1.º desse Codigo.

Que os Ministros observaram que os empregados publicos amoviveis deviam votar ás cegas com o Ministerio, e que reduzidos os funcionarios dessa cathegoria a *automatos*, estão no caso de serem excluidos por incapacidade. As votações tomadas nas Camaras de que

fizerem parte taes individuos julga (o orador) que não podem ser respeitadas.

Repete que o projecto não tende a reformar a Carta, e que por isso pode ter iniciativa na Camara dos Pares.

O SR. TRIGUEIROS : — Julga que o projecto vai de encontro á Carta, e que a Commissão teve bons fundamentos para o rejeitar.

O SR. DUQUÉ DE PALMELLA : — Começo por protestar contra uma maneira de discorrer, que se tem algumas vezes apresentado nesta Camara, e que tornaria todos os debates, ou impossiveis, ou summamente desagradaveis, que é a de considerar que se não podem combater as opiniões de um Par, ou recusar as suas propostas, sem lançar sobre elle um odioso, e sem o accusar implicitamente, ou de ignorar a materia de que se trata, ou de ter intenções contrarias á sua convicção. Nenhuma destas idéas pode existir, principalmente em mim, quando se discutem propostas do Digno Par; mas pode ainda acontecer, como desgraçadamente mais de uma vez me tem acontecido nesta Camara, divergir d'elle em opinião, e por isso quero que fique bem entendido que, fallando contra as suas propostas, votando contra ellas, não faço imputação nenhuma ao Digno Par. E digo isto, porque ainda hoje S. Ex.^a se queixou de que tinha ficado debaixo do peso de uma arguição por muito tempo, visto que o não deixaram fallar, creio eu que pela terceira vez, e que lhe tinham rejeitado as suas propostas; este ultimo resultado entendo que seria a maneira de estabelecer uma opinião contra a do Digno Par, mas não contra as suas intenções, nem contra a sua capacidade, de que ninguem aqui duvida, e eu ainda menos que ninguem.

Isto posto, direi que me levanto para combater o parecer da Commissão no seu exordio, admittindo comtudo as suas conclusões: (*leu, e proseguiu:*) Eu sou de uma opinião contraria a esta asserção, e digo que a adopção deste projecto nenhuma conveniencias politicas traria, antes sim o maior inconveniente, e, politicamente fallando, um absurdo. Em primeiro lugar, ha aqui algumas questões que dominam todas as outras, superiores mesmo á que a Commissão apresenta, a do respeito devido á Carta, e ás liberdades publicas, e a do livre arbitrio da Nação nos limites da Lei. Pois pretende-se tirar aos cidadãos Portuguezes o direito de darem o seu voto em quem elles quizerem! Isto poderia admittir-se nos termos precisos da Carta, para que

não fossem elegiveis aquelles que tivessem impedimento physico ou moral (e é claro que por este ultimo se entende a alienação mental); mas querer restringir mais o seu preceito, parece-me que seria um ataque á liberdade dos eleitores, e que, querendo garantir as suas liberdades (porque é o objecto que o Digno Par teve em vista) se iria atacar o principio constitucional na sua raiz, que é o direito de eleição.

Não se limita a isto o projecto, porque, álem de declarar inelegiveis os empregados publicos, declara mais que os Deputados que, durante a Deputação, forem nomeados para qualquer emprego do Estado, percam o seu lugar, e que não possam ser reeleitos: que perdessem a sua cadeira, ainda poderia talvez admittir-se (tornando extensiva a todos os empregos a regra estabelecida na Carta sómente a respeito de alguns); mas que não pudessem aspirar á reeleição, seria cousa insolita, pois que assim ficaria coarctado, e de uma fórma muito odiosa, o direito dos eleitores, tolhendo-os de darem o seu voto a quem uma vez tivesse merecido a sua confiança, impedindo a manifestação do bom conceito que taes empregados por ventura lhes merecessem, e em certo modo, de sancionarem a escolha feita pelo Governo: isto parece-me realmente muito forte com referencia á Camara dos Deputados.

Em relação á Camara dos Pares, a Lei proposta viria a ter o effeito de impedir que todos os seus Membros acceitassem empregos: e qual seria aquelle que annuisse a acceitar um emprego amovivel á custa de se privar da maior de todas as prerogativas que pode ter um cidadão Portuguez, qual a de ser Membro vitalicio de uma Camara Legislativa? O Par que acceitasse um emprego, sujeitando-se, ainda que temporariamente, a um semelhante sacrificio, mostraria por isso mesmo que não era digno de ser Legislador do seu paiz; e portanto o effeito desta medida seria tornar a Camara dos Pares permanentemente alheia a todos os empregos publicos amoviveis. Este resultado, que para a Camara dos Pares seria forçoso, e que tambem seria extensivo, até certo ponto, á Camara dos Deputados, porque certamente poucos seriam os que quisessem acceitar empregos ficando por esse factio privados da sua cadeira, e de futuro inelegiveis, este resultado, digo, teria por effeito necessario constituir no paiz uma classe de entes exclusiva-

mente Legisladores, separados da acção do governo politico, inviolaveis e inamoviveis, como se o cargo de Membro de uma Camara Legislativa exigisse absolutamente a imparcialidade rigorosa e absoluta que exige um corpo judicial. Duas Camaras de juizes do Governo, de entes pela sua posição removidos da esphera politica, isto seria verdadeiramente destruir a Constituição do Estado, tal qual ella se acha estabelecida, seria fundar um novo principio constitucional, principio abstracto, e (atrevo-me a dizer que) *paradoxal*, porque, tornando os Legisladores totalmente alheios á acção politica, o resultado natural seria o torná-los tambem indifferentes ao seu andamento, tirar a *cór* ao Governo Representativo, tirar-lhe aquella animação, aquella vivacidade que o caracteriza em toda a parte onde elle existe, fazendo uma innovação (pela grande estensão que se daria a este principio) que não tem sido lembrada, nem mesmo nos paizes democraticamente organizados.

Ora, seria com effeito necessario acreditar que nós, para nos governarmos, quisessemos fazer tentativas novas, separar-nos do caminho seguido pelas Nações que nos precederam nesta fórma de Governo: e teremos nós a vaidade de nos persuadir que haviamos de encontrar uma perfeição absoluta, uma perfeição que se não encontra nas cousas deste mundo, indo buscá-la aonde ninguem antes de nós a foi procurar? Parece-me que nem mesmo o Digno Par, auctor desta proposta, se persuade de que ella possa ser adoptada na maior parte dos principios que apresenta.

Depois de analysado, e anatomizado o projecto, não haveria a examinar senão uma unica idéa, isto é, se o preceito da Carta, quando determina que o Deputado nomeado Ministro ou Conselheiro de Estado perca o seu logar, mas possa ser reeleito, se deveria fazer extensivo a um maior numero de empregos. A minha opinião é pela negativa, persuadida de que a Carta não fez mais do que seguir as instituições de Inglaterra e de França, estatuinto quanto basta para habilitar os cidadãos Portuguezes a declararem se a nomeação de um dos seus Deputados para o cargo de Ministro ou Conselheiro d'Estado teve o effeito de diminuir a confiança que nelle tinham posto. Mas, quando se quer dar maior estensão a este principio, e creio que sem attingir nenhuma grande utilidade politica, vem a

fazer-se uma verdadeira injuria aos Membros das duas Camaras, dando-se como presumivel que entre elles haja quem possa vender a sua consciencia, unicamente pelo lucro ou pela ambição, lucro e ambição, não dos mais altos empregos, mas apenas dos secundarios!

Em todos os paizes que se governam constitucionalmente, (e o Digno Par não o ignora, sabe-o melhor do que eu) está de facto admittido o principio de que os empregados publicos seguem a politica do Governo; (*O Sr. Marquez de Ponte de Lima*: — Apoiado) mas, porque? Porque os empregados publicos são os primeiros que se demittem dos cargos quando não querem seguir a politica do Governo. O Digno Par ha de dizer que nenhum empregado publico se julga sufficientemente independente para exercer as funcções do seu emprego, e ao mesmo tempo as de Deputado: nesse caso que renuncie, ou a Deputação ou o emprego, mas querer excluí-lo por um tal principio, é injuriá-lo,

Reputa o Digno Par que as resoluções das Camaras terão menos respeito no publico quando nellas exista um grande numero de empregados; e a mim parece-me que as decisões das Camaras hão de ter maior respeito quando estas sejam compostas de individuos dignos de exercer os diversos empregos publicos, e que, se se excluíssem delles todos os Membros das duas Camaras, ou se havia de acreditar que em Portugal existe um grandissimo numero de individuos aptos para preencherem esses differentes cargos, ou se havia de privar a Nação de uma porção de servidores uteis, atacando-se o principio constitucional na sua raiz, por quanto, no fim de tudo, os debates das Camaras não são mais do que uma especie de tyrocínio publico que habilita os homens a chegar aos grandes cargos do Estado, aos quaes, ordinariamente, se não chega sem passar pelos empregos secundarios.

Eu poderia ampliar muito estas observações, fundamentá-las mais, e enriquecê-las de citações, tornando esta discussão como se o fosse sobre principios do Governo constitucional; mas creio ter dito bastante, e mesmo que talvez não seria preciso dizer tanto, para convencer o Digno Par auctor da proposta: permita-me S. Ex.^a que lhe diga que algumas vezes exerce a agudeza do seu espirito em sustentar certos paradoxos, o que

faz sempre muito bem, e serve, pelo menos, para illustrar as discussões. Portanto, afastando-me inteiramente das bases em que a Commissão se funda para estabelecer o seu parecer, concordo todavia com a sua conclusão, e voto pela rejeição do projecto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Insiste em que o projecto não é opposto á Carta. Necessita saber se o ente empregado publico amovivel, tal qual hoje se acha *officialmente* (porque o Sr. Duque de Palmella fez uma confusão de todos elles) é ou não um órgão da vontade ministerial, e se como tal não está comprehendido na classe que o Codigo fundamental considera suspensa do gozo dos direitos politicos. Observa que o Sr. Duque notára que o projecto iria privar um grande numero de cidadãos dos seus direitos politicos (*O Sr. Duque de Palmella* : — Aos eleitores); declara que não é elle (orador) quem os priva, mas sim os Ministros que exigem dos empregados essas qualidades subservientes. Cita o exemplo da Prussia onde os empregados não são demittidos sem sentença; e os precedentes das antigas Córtes de Portugal onde não entravam empregados publicos. Conclue mostrando que o pobre empregado que vive do suor do seu rosto, rodeado de mulher e filhos tem de vender a consciencia para lhes não faltar com o pão.

O SR. SILVA CARVALHO : — Defende o parecer, cuja base julga agredida pelo seu honrado amigo o Sr. Duque de Palmella. Diz que é difficil fazer uma boa Lei de eleições; que todo o cidadão pode votar em quem lhe pareça; mas que o Deputado deve tambem ter direito de votar como entender; que a absoluta liberdade de eleger empregados publicos tem alguns inconvenientes, porque sendo uma Camara quasi na sua totalidade composta dessa classe, haverá pouca liberdade de discussão, e pouca força moral nas suas decisões.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — O Digno Par que acabou de fallar julgou que era necessario defender-se da especie de ataque que eu dirigira ao parecer da Commissão: foi apenas uma fórma oratoria, mas é sabido que, quando se adoptam as conclusões de um parecer, para o resultado pouco importa que se não approve algum dos seus fundamentos. Eu expliquei-me dizendo, logo de principio, que não concordava com a doutrina do parecer, com o seu exordio (embora a base d'elle seja a Carta Constitucional, isto é outra questão), não concordava na doutrina emittida pela Commissão, de que podia haver alguma utilidade neste projecto; mas sustentei a liberdade illimitada no direito da votação, e quero que a acção legal dos eleitores e dos eleitos não tenha absolutamente outros limites senão os indispensaveis marcados pela Carta, porque esses marca-os a

natureza da cousa: é preciso attentar bem nesta differença, os inconvenientes que se notaram, e que pode haver com a existencia de empregados publicos na Camara Electiva, principalmente, esses remedeiam-se declarando que a nomeação para um empregado publico importa a inhabilidade para o cargo de Deputado, tornando-se deste modo estensiva a outros empregos a determinação da Carta, que se limita por agora aos Ministros e aos Conselheiros de Estado: a mim não me importava que assim se estatuisse por uma Lei, mas opponho-me decididamente a que, depois de verificada essa demissão, do Par ou do Deputado, pela acceitação do emprego, elle fique impossibilitado de tornar a ser eleito, porque isso é o que me parece seria coarctar o direito do cidadão, e coarctá-lo n'um exercicio o mais essencial de todos.

Ora o Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, suppôs que tinha havido alguma confusão nas minhas idéas ácerca de empregados publicos, porque eu não tinha feito distincção entre os amovíveis e os não amovíveis: espero que S. Ex.^a me fará a justiça de acreditar que, quando fallei em empregados publicos, não quis significar senão os amovíveis: conheço que o seu projecto não se refere aos magistrados nem aos militares, mas não julgo que isso seja bastante, porque não desejo privar os Membros desta e da outra Camara de serem nomeados para outros empregos, e de os poderem exercitar.

O Digno Par, que se enterneceu ao fazer-nos a pintura pathetica de um pae de familia, falto de meios da fortuna, que é obrigado a conservar-se n'um emprego publico, esqueceu-se de que qualquer pessoa que se acha nessas circumstancias não é obrigado a ser Deputado, e que portanto pode ficar no seu emprego. Haverá de certo muita gente que precisa, para viver, de ser empregado publico; lamento mesmo que haja tantos individuos neste caso, e conheço até muitos delles que não se poderão talvez julgar n'uma situação independente, porque reputam não estarem no caso de supprir o sacrificio que lhes resultaria da perda dos empregos; mas não acceitem o cargo de Deputado, que a isso ninguem os obriga, quando aliás é certo que este cargo é apenas temporario, e não pode considerar-se solido para fazer uma subsistencia.

Não farei mais observação alguma; só tinha pedido a pa-

lavra, para responder ao Sr. Silva Carvalho, mas quis de passagem dizer tambem isto sobre as reflexões que havia expellido o Sr. Conde de Lavradio.

SESSÃO EM 23 DE MARÇO.

Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre serem admittidos isentos de direitos os livros publicados em paizes estrangeiros, em lingua Portugueza, por auctores Portuguezes residentes fóra de Portugal.

Lê-se o artigo 1.º: — Os livros publicados em paizes estrangeiros, em lingua Portugueza, por auctores Portuguezes residentes fórad e Portugal, são admittidos livres de direitos.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Propõe que se acrescente ao 1.º artigo *com tanto que venham em brochura.*

O SR. SERPA MACHADO: — Sustenta que o artigo deve passar como está.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Approva o artigo; mas julga que cumpre designar com clareza que os traductores Portuguezes, residentes fóra do paiz, devendo ser considerados auctores das versões das obras estrangeiras em vulgar, gosam da mesma vantagem que os auctores de publicações originaes.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Não julga que convém isentar de todo o direito os livros Portuguezes que vem de fóra, e entende que cumpre sujeitar esses livros a uma certa responsabilidade que recaia em individuo determinado a fim de obviar á propagação de doutrinas subversivas.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Sustenta largamente a sua emenda.

O SR. SILVA CARVALHO: — Combate a emenda do Sr. Tavares de Almeida.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Não duvida annuir á emenda do Sr. Tavares de Almeida; mas não admitte a do Sr. Visconde de Villarinho. Entende que a responsabilidade que o Sr. Conde de Linhares exige para os livros Portuguezes impressos fóra do paiz, equivale a uma especie de *Inquisiçãozinha* ou *Mesa Censoria*.

OS SRS. TAVARES DE ALMEIDA e CONDE DE LINHARES: — Sustentam novamente o seu voto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pelo que respeita á emenda

do Digno Par, o Sr. Conde de Linhares, ella me parece desnecessaria, porque, como já um dos illustres Membros da Commissão observou, a Lei da liberdade de imprensa providencia sobre o ponto em que versa a dúvida de S. Ex.^a: é sabido que, segundo essa Lei, os auctores são responsaveis pelas obras que publicarem, na falta dos auctores os seus editores, e na falta dos auctores e editores são-no os livreiros que as venderem. Ora se a emenda fosse unicamente destinada a declarar que quando se introduzir em Portugal uma obra nova em linguagem, impressa em paiz estrangeiro, deverão ser éntregues nas Bibliothecas Publicas os exemplares della, da mesma fórma que se pratica relativamente ás obras impressas neste Reino, isso era justo e razoavel: nem vejo motivo algum para que os que escreverem fóra de Portugal não fiquem, nesta parte, sujeitos ás mesmas obrigações a que o estão aquelles que escrevem dentro do paiz, uma vez que as suas obras aqui sejam introduzidas; entretanto, não sei mesmo se a inserção desta clausula valeria muito a pena de demorar a Lei.

Quanto porem ao exame das obras que se introduzirem (ao exame da sua doutrina, digo) para depois d'elle se permittir, ou negar a introducção, isso seria estabelecer uma *Inquisição*, com o que eu certamente me não conformo; ao menos assim me pareceu a primeira vez que o Digno Par fallou, e ainda que S. Ex.^a depois foi mais explicito sobre o verdadeiro sentido da sua proposição, declaro que não estou de accôrdo com a redacção da emenda que mandou para a Mêsá.

Tambem me não parece necessaria a emenda do Digno Par, o Sr. Tavares de Almeida, posto que me não opponha a ella, julgando mesmo que a intenção da Lei ficaria mais fóra de dúvida introduziudo neste artigo a palavra *traductores*. E por esta occasião direi que, sempre que a Camara dos Pares encontrar algum motivo justo e razoavel para fazer uma emenda em qualquer projecto da outra Camara, não deve deixar de o pôr em prática, prendendo-se com o inconveniente do que poderá acontecer na Camara Electiva quando a ella fôr devolvido esse projecto, salvo em casos graves e urgentissimos, e apresentando-se razões taes que frustrem esta consideração, provada claramente a conveniencia de se approvar logo o projecto, a fim de ser convertido em Lei, e esta publicada quanto antes.

Accrescentarei mesmo que não é de esperar que o outro ramo do Poder Legislativo deixe de aproveitar com gosto qualquer lembrança suggerida nesta Camara, e tendente a tornar uma Lei mais efficaz ou completa.

Quanto á emenda do Sr. Visconde de Villarinho, digo que o espirito com que ella foi offerecida é optimo, mas tambem me parece que não será muito necessaria a sua approvação, porque na verdade não creio que valha a pena de estar legislando, só para fazer pagar direitos ás encadernações de alguns livros que possam vir de fóra: digo isto porque supponho que o Digno Par quererá que esses livros sejam admittidos, mesmo quando estejam encadernados, com tanto que paguem um direito differencial, ou alguma cousa mais do que pagariam se fossem brochuras, pois seria um meio de proteger a industria dos nossos artistas. Entretanto prohibir a introdução dos livros, só porque viessem encadernados, parece-me uma idéa mesquinha e inadmissivel. Abundarei tambem nas observaões que se fizeram sobre as vantagens que, para esta especie de industria poderão resultar da facil acquisição de modelos, que sirvam para os nossos artistas ganharem certa emulação, e tratarem de se aperfeiçar. Portanto digo que o inconveniente não será grave, principalmente quando é compensado por alguma vantagem.

Concluo votando pelo artigo como está.

Sendo approvedo o artigo 1.º, e approveda a emenda do Sr. Tavares de Almeida:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — (Sobre a ordem.) Peço licença, visto que se approvou já uma emenda, para substituir á idéa do Sr. Conde de Linhares a seguinte: que os auctores, ou livreiros que introduzirem em Portugal, para commercio, uma porção de exemplares de qualquer obra novamente impressa fóra do paiz, e em lingua Portugueza, sejam obrigados a entregar nas Bibliothecas Publicas o mesmo numero de exemplares dessa obra como se ella fosse impressa no Reino.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Lembra que não ha auctor nenhum, que publique fóra de Portugal qualquer obra, que não venha

logo offerecer exemplares della á Bibliotheca Publica, e crê que tambem á Bibliotheca Real. Não se oppõe ao additamento indicado pelo Sr. Duque de Palmella, mas recorda somente o costume, constantemente seguido.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:—Não me lembraria de propôr este additamento se a Lei não estivesse já emendada, o que a fará voltar á outra Camara; mas, como se approvou já uma emenda, pareceu-me que seria conveniente supprir esta pequena lacuna. O que o Sr. Conde de Lavradio acaba de dizer que se faz por prática, desejo eu que se faça por obrigação, para disseminar dentro em Portugal o conhecimento das obras que se imprimem fóra do Reino. Mando para a Mêsá o meu

Additamento.

Os escriptores Portuguezes que imprimirem fóra do Reino obras escriptas na lingua Portugueza, deverão, quando queiram introduzir essas obras em Portugal, entregar nas Bibliothecas Publicas, e mais Estações determinadas pela Lei da liberdade de imprensa, os exemplares que a mesma Lei estabeleceu.—
Duque de Palmella.

Lê-se o artigo 2.º:—Os livros reimpressos em paizes estrangeiros, que originalmente fossem publicados em Portugal em lingua Portugueza, só passados vinte annos, contados da sua impressão e ultima reimpressão, serão admittidos, pagando por arroba 1\$280 réis.

O SR. VISCONDE DE SÁ:—Propõe o seguinte additamento:—Esta disposição não comprehende os livros impressos no Brasil a respeito dos quaes continuará a Legislação actual.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA:—Não concorda com o additamento porque facilitaria as *contrafacções* do livro.

O SR. VISCONDE DE SÁ:—Diz que não é do interesse do Brasil fazer essas *contrafacções*.

O SR. CONDE DE LAVRADIO:—Observa que o projecto está estragado; versava sobre objecto simples, mas á força de emendas tem-se feito tal confusão que o torna quasi inutil. Sustenta que o projecto, voltando á Camara dos Srs. Deputados, talvez não seja approvado com o ultimo additamento, e que a Lei não se concluirá nesta Sessão.

O SR. SERPA MACHADO:—Vota contra o additamento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se o Sr. Conde de Lavradio se tivesse limitado a fallar ácerca do additamento que está em discussão, eu não teria pedido novamente a palavra; mas fiquei admirado, ou antes *pasmado*, de ouvir dizer ao Digno Par que este projecto já estava estragado... Não vi que a Camara até aqui tenha adoptado mais que duas emendas, ambas faceis de conceber e de motivar, e eu não quero fazer a injuria de suppor que um dos ramos do Poder Legislativo, pela simples introdução de uma emenda, ou de um additamento, que se reputa razoavel e necessario, entorpêça o andamento de qualquer Lei. Sempre que uma Lei se propõe ou se adopta, presume-se que é necessaria; se o não fôra, não haveria razão para se propor, e muito menos para se adoptar: admittindo portanto que o projecto de que se trata seja necessario, não posso todavia reputar que seja de grande urgencia, pelo menos, não creio que entre no numero daquelles que podem classificar-se de urgentissimos; seria para desejar que passasse nesta Sessão, mas não sei que a salvação publica, nem mesmo o interesse particular, corresse risco, só porque a sua conclusão se demorasse por mais alguns dias. O Digno Par ha de permittirme lhe diga que não tem fundamento nenhum a sua asserção de que esta Lei está estragada, em vista das alterações que se lhe têm feito: approvou-se uma emenda simples, e para esclarecer a redacção do artigo 1.º, emenda que talvez não fosse precisa, mas que de certo não é prejudicial; a outra (aquella que eu propus, e que me obrigou a fallar agora) peço licença para dizer a S. Ex.^a que a reputo necessaria, por quanto havia uma lacuna neste projecto de que poderia resultar prejuizo. A entrega em certas estações dos exemplares das obras publicadas de novo, é a unica garantia que se pode dar ao paiz de que não entrarão em circulação, sem nenhuma especie de impedimento, os livros que possam ser prejudiciaes, como aquelles que contenham libellos ou injurias, ou, n'uma palavra, doutrinas altamente subversivas, e que por isso são prohibidos pelas Leis: além de que, a idéa que eu apresentei ia de accôrdo com a Lei da liberdade de imprensa, na qual se determina que, quando se publicar qualquer obra, se entregue um certo numero de exemplares; e não é por certo para enriquecer as Bibliothecas Publicas (esta observação é secundaria), mas sim

para que o Governo, e o publico em geral, recebam por esse modo uma garantia que lhes assegure a possibilidade de um recurso no caso de qualquer pessoa se reputar lesada, ou quando se entender que ha inconveniente em que tal ou tál livro tenha circulação. Supponha o Digno Par que se introduziam em Portugal uns poucos de caixotes contendo libellos, calumnias, e . . . (O Sr. Conde de Lavradio: — Lá está o Ministerio Publico.) É o mesmo que se não estivesse, uma vez que não tenha um meio immediato de intentar a accusação; e portanto não tem logar a observação que o Digno Par suggeriu. Logo este acrescentamento é essencial, porque tendo-se collocado os escriptores Portuguezes, que escrevam fóra do paiz, na fruição das mesmas vantagens de que gosam os residentes no Reino, tambem é justo que áquelles se imponham as mesmas restricções que estes já têm, contendo a uns e a outros por meio de igual responsabilidade. Concluirei perguntando ao Digno Par se pode reputar-se fundada a asserção de S. Ex.^a; em quanto lhe parecera que um tal additamento estragára a Lei; e se, estando no meu logar, elle poderia deixar de refutar semelhante asserção?

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Pronuncia-se no mesmo sentido.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que nunca reputou calamidade o não passar a Lei, observou sómente que a Lei estava *estragada* por ver tantas emendas. Declara que não combateu decididamente o additamento do Sr. Duque de Palmella; mas que entendera que talvez fosse melhor não o approvar por ser do interesse dos livreiros entregar exemplares das obras que vierem de fora nos estabelecimentos litterarios do Reino. Quanto á propagação de calumnias por meio dessas obras as Auctoridades têm as attribuições proprias para obstar a êsse mal.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Como desejo fallar sobre o additamento que está em discussão, peço a V. Ex.^a o favor de o mandar ler. (*Satisfeito, continuou:*) Parece-me dever apoiar esse additamento, combatendo ao mesmo tempo as asserções que acaba de apresentar o Digno Par, as quaes todavia me parecem secundarias. S. Ex.^a trouxe á consideração da Camara o que podia resultar da approvação de uma, ou outra emenda neste projecto, chegando mesmo a affirmar que isso obstaria a que elle passasse nesta Sessão. Eu declaro a S. Ex.^a que não participo da sua opinião; e até estaria prompto (revele-se-me a expressão) a *apostar* quanto quisesse, que o projecto se não

ha de demorar em consequencia dessas emendas: pelo contrario, estou persuadido de que será, e quanto antes, reduzido a Lei, não obstante as emendas que houver de soffrer nesta Casa. Mas, em todo o caso, não era esse o verdadeiro modo por que se devia combater o additamento.

Foi elle atacado pela simples razão de ser contrario aos nossos interesses, em lugar de lhe ser favoravel: eu convenho que as nossas relações litterarias com o Brasil (moral e materialmente fallando) são em resultado a nosso favor, quero dizer, que são mais os livros que exportamos para o Brasil do que aquelles que de lá importamos; mas accrescento que essa differença ha de ser favoravel para Portugal ainda por muito tempo: não me parece portanto que o additamento nos venha a ser nocivo.

Se não fosse contrario á prática estabelecida nesta Camara tornar a discutir artigos já approvados, eu poderia mostrar facilmente ao Sr. Conde de Lavradio que S. Ex.^a não me entendeu, ou que não combatera exactamente aquillo que significava o meu additamento. O Digno Par disse que era do interesse dos auctores e dos livreiros o fazerem essa entrega, que a Lei determina, dos livros que são impressos fóra do Reino: respondo que, quando for do interesse de uns e outros, certamente assim o farão; mas pode ser que alguma vez não tenham interesse nisso, e neste caso deve a Lei obrigá-los a que o façam. Ora como eu creio que por esta Lei se dá uma vantagem ás obras publicadas fóra do Reino, em trôco della, quero que fiquem tambem sujeitas ás mesmas condições a que estão obrigadas aquellas que são impressas em Portugal, n'uma palavra, que dêem as mesmas garantias que estas ultimas, porque nada me parece mais justo, nem mais necessario, mesmo no espirito do projecto em discussão; e deste modo, longe de ficar prejudicado, faz-se um serviço aos que promoveram a sua discussão, por quanto a Lei sahirá assim completa, ou mais clara.

SESSÃO EM 30 DE MARÇO.

Discussão geral sobre o projecto de Lei, e pareceres respectivos ao negocio dos vinhos do Douro.

O SR. VISCONDE DE SA: — Combate o parecer da Commissão, e sustenta a proposta do Sr. Silva Carvalho para que se diminuam os direitos de exportação dos vinhos.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO: — Sustenta o exclusivo das aguas-ardentes, que reputa um pigmeu em comparação com o gigantesco privilegio que d'antes disfructava a Companhia dos Vinhos. dá diferentes explicações como Relator da Commissão; julga que o exclusivo é o unico meio de salvar o Douro, mas que se este se não vencer, votará pelo outro meio sem receio de se contradizer.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Julga ocioso o debate a respeito do exclusivo, porque os Ministros na opinião (delle orador) não querem que passe, por ser voz constante que o Ministro de Inglaterra declarára abertamente que os subditos Britannicos não se sujeitariam a elle em virtude do Tratado ha pouco concluido; dizendo-se até que sobre o artigo que parece exceptuar os Regulamentos a respeito dos vinhos do Douro da disposição geral nella consignada, houve Notas passadas interpretando o artigo no sentido contrario aos exclusivos. (O Sr. Duque de Palmella: — Permitta-me o Digno Par que lhe diga que não houve taes Notas). Diz que quer houvesse explicações a este respeito, quer não, o certo é que os Inglezes sustentam que o Tratado os exime de todo e qualquer exclusivo. Produz diversos argumentos contra o exclusivo, e observa que as doutrinas do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros em 1841 eram oppostas neste particular ás que hoje professa.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Mostra que as suas opiniões de 1841 não são contradictorias com as que hoje sustenta, e expende varias considerações em favor da Companhia dos Vinhos.

O SR. SILVA CARVALHO: — dá explicações, e manda para a Mêsá uma emenda para que os vinhos de embarque para Inglaterra que até agora pagavam 12\$000 réis por sahida, paguem da data desta Lei em diante sómente 6\$000 réis.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Pronuncia-se pelo parecer da maioria da Commissão como unico meio de dar remedio ao Douro, e diz que votando assim não quer o restabelecimento da Companhia.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Esta questão tem sido já tão longamente debatida, e têm-se apresentado em pró e

em contra tantos argumentos, que eu receio enfastiar a Camara com a reproducção de reflexões que já lhe terão sido presentes: portanto serei o mais conciso que pudér.

Começo, em referencia ás palavras que acabou de pronunciar o Digno Par que se acha na presidencia da Camara, por declarar que longe de recusar soccorro ao apuro em que se acham presentemente os lavradores do Douro, desejo pelo contrario que acertemos com os meios mais efficazes para dar nova vida e augmento a esse ramo, o mais brilhante do nosso commercio externo; este mesmo desejo é por certo o de toda a Camara, e o duvidar disso seria fazer-lhe uma grave injustiça. É porem necessario que o auxilio que lhe prestarmos seja um auxilio efficaz. A questão por tanto deve versar sobre a escolha dos meios, e podem existir differentes opiniões ácerca da efficacia dos que se apresentam.

Não ha duvida nenhuma que a exportação dos vinhos do Porto tem diminuido, e se acha estagnada; que este ramo de commercio, outr'ora tão prospero, tem decalido; e que os vinhos não obtêm actualmente no mercado um preço igual ao que alcançavam em tempos anteriores. Este mal provém, em parte, de causas que hão de cessar, e em parte, de outras sobre as quaes não podem ter influencia as medidas que se adoptarem. Uma causa transitoria é a suspensão em que se está ha dous annos, ou perto delles, em consequencia da negociação de um Tratado com a Inglaterra, porque os negociantes Inglezes demoram o mais que podem a entrada dos seus vinhos nas alfandegas de Inglaterra, despachando apenas aquelles que são indispensaveis para consumo immediato, e conservando o resto, na esperanza de que uma diminuição de direitos os habilitará a introduzi-los com mais vantagem: esta mesma razão embaraça que se comprém em Portugal, donde resulta um augmento muito consideravel nos depositos dos vinhos deste Reino, e principalmente nos do Douro. Esta causa puramente transitoria ha de cessar, como disse, decidindo-se, ou que não haja alteração nos direitos, ou que se estipule nelles uma redução. A decisão a este respeito, qualquer que seja, ha de dar movimento ao commercio dos vinhos do Porto, e remediar até certo ponto o mal que neste momento se padece.

O outro mal que tem concorrido para este resultado tris-

te, está inteiramente fóra do alcance de quaesquer medidas legislativas que se possam adoptar: talvez que tenha diminuido algum tanto em Inglaterra o gosto dos nossos vinhos, depois da introdução dos vinhos de Xerez, que pouco se conheciam naquelle paiz ainda no principio deste seculo, e dos quaes agora se introduzem alli para cima de quarenta mil pipas por anno. Porem ha males que trazem inuitas vezes consigo o remedio; porque acontece com estes vinhos o mesmo que acontece com todos os generos, cujo mercado augmenta rapidamente. Os especuladores já começam a adulterá-los, e a introduzir com o nome de vinho de Xerez vinhos de qualidades muito inferiores. Dahi resultará gradualmente a diminuição do valor dos ditos vinhos, e provavelmente uma reacção a favor dos nossos vinhos do Porto, como tambem dos vinhos brancos da Estremadura, uma vez que possam introduzir-se em Inglaterra, pagando menores direitos, porque então poderão competir com os de Xerez.

Mas em fim, olhando para a questão como ella se acha agora, e estabelecendo que o unico remedio efficaz para os males de que se queixa o Douro, será o promover um maior consumo dos seus vinhos, vejo que este remedio não se pode conseguir senão por tres maneiras, a saber: melhorando o seu fabrico; removendo os estorvos que impedem a sua introdução nos paizes estrangeiros, e tornam mais dispendiosa a sua exportação; e applicando a este commercio capitaes reaes e verdadeiros, e não capitaes ficticios e resultantes de monopolios. Eu reconheço que o espirito de associação é de certo muito vantajoso para o commercio e industria, mas é quando das Associações resulta uma melhor organização de trabalhos, e uma maior applicação de capitaes; mas as Associações quando não são acompanhadas destes dous requisitos, e não se podem sustentar sem monopolios, não produzem sempre bons resultados. Depois desta observação prévia escusado é dizer que na minha opinião o favor que se quer conceder ao Douro não será productivo das vantagens que os vinhateiros daquellas provincias por ventura imaginam: entretanto devemos considerar o commercio do Douro como a mina mais preciosa que possui esta Monarchia, por quanto é quasi unicamente por meio dos vinhos do Douro que se conserva a circulação do commercio externo,

e que se paga (senão em todo) ao menos em grande parte a introdução dos generos estrangeiros ; quero dizer, que se mantem a balança do commercio. Considerando isto, e reconhecendo que o Douro está doente, que pede remedio, e que julga que este determinado remedio lhe será proficuo, é minha opinião que a Camara lho não deve negar, ainda quando não conceba as mesmas esperanças que manifestam os interessados. Confesso porem a verdade; eu desejaria que este remedio pudesse differir-se, ou adiar-se por algum tempo, isto é, até ao exito da negociação com Inglaterra, para vêr se o resultado dessa negociação traria consigo um melhoramento no commercio dos vinhos, sufficiente para que não fosse reclamada com urgencia qualquer outra medida: entretanto não me atrevo a aconselhar esta demora, e talvez ao ponto a que chegaram as negociações, não seja preciso suspender-se esta discussão nas Camaras, porque antes della se terminar, ou pelo menos antes que a Lei que se propõe, obtenha a sanção Regia, terá o Governo dados mais seguros para proceder com conhecimento de causa.

O doente pede um remedio, e o remedio é o restabelecimento da Companhia do alto Douro: nisto discorre, como frequentemente se discorre neste mundo; lembra-se que estava melhor quando existia a Companhia, e julga que para tornar ao pristino estado bastará tornar a estabelecer aquella corporação. *Post hoc, ergo propter hoc* é, como já disse, uma conclusão que frequentemente se tira, mas que nem por isso é exacta. O restabelecimento da prosperidade do Douro não será (com magoa o digo) uma consequencia de restabelecimento da Companhia, porque a decadencia deste commercio provém de outras causas, as quaes não existiam quando a Companhia estava em pé. No entanto tenho uma tal consideração pelo doente, e elle solicita com tanta ancia o remedio, que sou de opinião que a Camara não lho deve negar.

Embora se conceda pois um auxilio para habilitar a Companhia a preencher os encargos que se lhe commettem; porém de maneira nenhuma se funde semelhante auxilio n'um privilegio exclusivo. A este respeito têm-se aqui esgotado todos os argumentos. O exclusivo que a maioria da Commissão apresenta tem, entre outros grandes inconvenientes, o de fazer com que pésc sobre um ramo especial de industria em todo o Reino

o gnis do soccorro que se quer prestar a esse mesmo ramo de industria na Provincia do Douro. A prestação dos 150 contos que se trata de conceder, sabindo do Thesouro publico, apresenta ao menos a vantagem de evitar uma injustiça relativa; é um soccorro prestado pela Nação toda, e para o qual concorrem com a sua respectiva quota parte dos proprios habitantes das margens do Douro; por consequente traz um caracter maior de justiça, do que o outro que sahiria á custa de um só ramo de industria, que já tem crescido e vai prosperando muito nas outras Provincias.

Não me cançarei em demonstrar que uma medida desta natureza, ainda que não comprehendesse toda a porção de agoardente que se emprega no preparo do vinho do Douro, não deixaria por isso de dever ser considerada como um monopolio parcial. O meu illustre visinho e amigo, o Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão, comparou este exclusivo que agora se reclama, a um *pigmeu* á vista do *gigante* que antes existia; mas este *pigmeu* tem a mesma natureza do *gigante*, e por consequencia apresenta inconvenientes semelhantes, posto que talvez em gráo menor.

O remedio que o Douro pede é o estabelecimento, ou antes a consolidação de uma Companhia; e então, se lhe applicarmos qualquer outro meio que não seja para esse effeito, poderá dizer que se annuiu aos seus votos, e que o remedio que se lhe offereceu não é efficaç. Esta observação dirige-se a provar que a emenda do Digno Par, o Sr. José da Silva Carvalho, que consiste na diminuição dos direitos de sahida dos vinhos do Porto, posto que fundada em bons principios, não satisfaz ao que se pertende. Abstracção feita porem da questão de que se trata, declaro que pela minha parte apoio tambem a proposta do Digno Par, porque não é justo que se exija um direito de exportação sobre o vinho do Douro, não se exigindo sobre o das outras Provincias do Reino; e porque é contrario a todos os principios de economia politica o pômos estorvos á exportação dos productos em que consiste a riqueza do paiz. Repito porem que esta medida não offerecerá á Companhia nenhum auxilio directo e immediato; e se a Companhia reputa que não pode subsistir sem que se lhe preste um soccorro, e se os negociantes do Douro julgam que não podem prospe-

rar sem a existencia da Companhia, segue-se que é necessario prestar-lhe um auxilio que concorra para a sustentar. Por tanto, na minha opinião, não podemos deixar de annuir aos votos dos habitantes daquella Provincia, como aconteceria se lhes negássemos o soccorro que pedem para manter a Companhia. Todavia esta soccorro deverá talvez prestar-se por um espaço de tempo limitado, na esperança de um futuro mais favoravel que habilite a Companhia a prescindir da sua continuação.

Com isto tenho dito o que julguei indispensavel expôr sobre a questão; e sómente accrescentarei, com relação aos Tratados de Commercio (visto que se tornou a fallar nelles), que me admira que os Dignos Pares que mostram opposição aos Tratados (entre outros o meu illustre amigo, que está ao pé de mim), e que manifestam esta opposição sobre tudo com relação a Inglaterra, reputando que uma diminuição consideravel dos direitos de entrada dos nossos vinhos naquella paiz, não augmentaria o consumo destes vinhos, queiram com tudo que se procure negociar com a Russia, a Porta Ottomana, e outras Nações, com as quaes não direi que não se deva tratar, mas que por certo não podem offerecer-nos a esperança de grandes vantagens immediatas; por quanto os inconvenientes que o Sr. Visconde de Villarinho ponderou hontem, e que resultam do obstaculo que embaraça a entrada dos nossos navios no Mar Negro, não impede os navios Russos, ou os de qualquer outra Nação, a cuja bandeira não é vedada a passagem dos Dardanellos, de virem aos nossos portos buscar os productos deste Reino. Não quero dizer por isto que não se devam fazer diligencias para abrir tambem esta nova estrada á bandeira Portugueza, e talvez mesmo que á hora em que estamos fallando, já esteja concluida com a Porta Ottomana a Convenção necessaria para este fim. Em quanto ao Tratado com a Russia, ou com qualquer outro paiz aonde se possa desejar introduzir o uso dos nossos vinhos, observarei á Camara que semelhantes Tratados, nunca podem conseguir-se sem conceder vantagens reciprocas, vantagens de igual natureza das que será necessario conceder á Inglaterra para o mesmo fim; sendo porem de advertir que o mercado que já existe em Inglaterra para os nossos vinhos, merece sacrificios incomparavelmente maiores dos que se podem offerecer a qualquer outra Nação.

Desculpe a Camara esta digressão que só teve por objecto mostrar que os Dignos Pares que julgam lesivos e onerosos os sacrificios que se exijam para concluir um Tratado com a Inglaterra, estão em contradicção consigo mesmo quando aconselham que se negoceiem Tratados de Commercio com outras Nações, porque nenhuma dellas nos concederá vantagens gratuitas. Estou persuadido que a Camara não quererá ouvir agora mais estensas explicações a este respeito, e portanto reservá-las-hei para outra occasião mais apropriada.

Terminarei declarando que voto, na questão de que se trata, com a minoria da Commissão.

SESSÃO EM 31 DE MARÇO.

Continúa a discussão sobre os pareceres e projecto relativos ao negocio dos vinhos do Douro.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Enumera as causas da decadencia dos vinhos do Douro, observando que resulta dellas que não se pode exportar toda a quantidade de vinho que o paiz prodús; e que o remedio consiste em formar uma Companhia *exportadóra*, com o capital sufficiente para facilitar a estensão dos mercados actuaes e a abertura de outros novos. Diz que este objecto principal se acha, no projecto, tratado secundariamente, declarando-se apenas em uma das suas provisões que a Companhia teria em vista augmentar esta exportação, não a constituindo na obrigação disso.

Impugna os privilegios que se pertendem conceder á Companhia, especialmente o do Art. 12.º, porque com taes favores entende (o orador) que ella não dará remedio aos males do Douro.

Faz diversas reflexões para mostrar a desnecessidade das *provas*. Expõe que se a Companhia tivesse de facto em vista a exportação dos vinhos não pediria 150 contos, nem o exclusivo sobre as aguas-ardentes, mas sim algum favor nos direitos do genero que exportar.

Quanto ao favor dos *bilhetes de Banco* que o projecto concede á Companhia, não duvida (o orador) annuir a elle, se a Companhia ficar sendo *exportadóra*, porém requer a clausula expressa de que taes bilhetes serão remidos á vista e em dinheiro.

Conclúe apresentando as bases de um novo projecto restringindo as disposições adoptadas pela Commissão quanto aos privilegios, e concedendo certas vantagens na exportação dos vinhos.

Não sendo as bases admittidas á discussão :

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Pergunta ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros se ha duvida em mandar para a Camara toda a correspondencia que teve logar para a confecção do Tratado de 3 de Julho do anno passado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Entende que não pode haver duvida, entretanto observa que o Tratado de 3 de Julho está tão intimamente ligado com a Convenção, e esta deve concluir-se tão brevemente, que julga mais util ás vistas do Digno Par, apresentar conjunctamente os documentos relativos ao Tratado, e á Convenção.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Dá-se por satisfeito. Respondendo ao que expendera o Sr. Minisiro na sessão anterior, diz que não fez (elle orador) *ameaças com Inglaterra*, que apenas observára que o Governo faria um beneficio aos vinhateiros do Douro tirando-lhe toda a esperança de que o monopolio se poderá restabelecer, porque pelas declarações que têm havido entre o Governo Portuguez e Inglez relativamente á intelligencia do Art. 15.º do Tratado, no caso de se conceder o exclusivo á Companhia, os negociantes Inglezes exportadores de vinhos do Douro não serão obrigados a comprar agua-ardente á Companhia, pelo que esse commercio passaria immediatamente das mãos dos negociantes Portuguezes para as dos Inglezes.

Diz que quando declarou conveniente fazer um Tratado com a Russia não julgou que dahi proviesse muigrande resultado; que tambem não avançára que não queria Tratado com a Inglaterra; mas que no caso de se fazer deviam os nossos vinhos em Inglaterra pagar os mesmos direitos que pagam em Portugal as fazendas Inglezas, sendo calculados não *ad valorem*, mas por uma Pauta fixa. Pondera que em na falta de outras informações, os jornaes Inglezes affirmam que em troco de uma consideravel redução nos direitos dos seus generos, elles reduzirão o direito dos nossos vinhos de cinco e meio shillings a tres shillings por galão, e affirma (o orador) que esta redução não basta para augmentar consideravelmente a exportação dos nossos vinhos, não equivalendo por outro lado ás perdas que teria a nossa industria fabril. Apresenta uma nota das exportações de Lisboa para a Grã Bretanha nos tres annos anteriores ao de 1831, em que os direitos dos vinhos Portuguezes foram equiparados aos Francezes, e nos tres annos subseqüentes á guerra civil, 1834, 1835 e 1836, da qual se colhe que o termo medio annual da exportação foi no 1.º periodo de 1500 pipas, e no 2.º de 1800, sendo no 1.º periodo menor a exportação do que no 2.º, inferindo-se que da differença de direitos naquelle tempo não dependeu o augmento do consumo.

Observa que o nobre Duque se referira ao Orador, por ter ponderado a conveniencia de um Tratado com a Turquia; mas que não fora elle (orador) que tal disséra. (O Sr. Duque de Palmella: — Eu não disse que foi o Digno Par.) Pelo contrario entende que é o Tratado mais absurdo que podemos fazer, porque se é para fazer attender as reclamações do Consul de Portugal em Alexandria, não se carece

delle porque o Vice Rei trata o nosso Consul como os das demais potencias, tendo nós de mandar presentes a Constatinopla á custa do Thesouro.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:—Em referencia ao que acaba de dizer o Digno Par, lembrarei á Camara que eu hontem observei, que S. Ex.^a, no seu discurso tinha dado razões para provar que, segundo elle pensa, uma diminuição de direitos nos nossos vinhos em Inglaterra não augmentaria o consumo delles: a consequencia disto (e parece-me que uma consequencia logica) é que o Digno Par não julgava vantajoso o Tratado celebrado entre aquelle e este paiz, ou, pelo menos, que o não reputava conducente a augmentar a exportação dos nossos vinhos, principal artigo de toda ella. Porém S. Ex.^a, nessa mesma sessão, fallou depois na conveniencia de um Tratado com a Russia; e então pareceu-me que (tambem logicamente) eu podia tirar a conclusão de que elle julgava mais proficuo ao commercio dos nossos vinhos um Tratado que se houvesse de fazer com a Russia do que aquelle que fizemos com a Inglaterra. Fallei tambem na vantagem de negociarmos com a Porta Ottomana, mas não me referia ao Digno Par, que tomou para si certa phrase a qual era unicamente relativa a um Digno Membro desta Camara (o Sr. Visconde de Villarinho) que no dia antecedente havia aqui exposto a sua opinião ácerca da conveniencia de tratar com aquella potencia para se abrir o estreito dos Dardanellos á nossa bandeira, e poderem os navios Portuguezes entrar no Mar Negro, afim de communicarmos com Odessa, e outros portos Russianos: permitta comtudo o Sr. Visconde de Sá que sobre este ponto eu lhe diga, que a idéa do Sr. Visconde de Villarinho não é tão futil, tão inutil, ou tão absurda como S. Ex.^a imaginou. A conveniencia de um Tratado com a Porta Ottomana é evidente; nem posso descobrir razão, plausivel se quer, pela qual se não deva procurar que á bandeira Portuguesa seja aberto o commercio de um mar que actualmente lhe está vedado. É tão conveniente esta medida, como o seria a de tratar de que se nos abrisse o Báltico, se elle estivesse fechado aos nossos navios, ou que fossem diminuidos os direitos que estes pagam no estreito de Sunda. Por tanto não ha o supposto absurdo, e o Digno Par que indicou a conveniencia de concluirmos um

Tratado com a Porta Ottomana tinha toda a razão. Eu aproveitei a occasião para dizer que, segundo me constava, (e nisto não fui contradicto pelos Srs. Ministros) esse Tratado estava proximo a ser ratificado.

Agora, em quanto aos calculos do Digno Par ácerca do consumo do viuhô, direi que são factos innegaveis: ninguem que tenha idéas as mais vulgares de commercio, poderá duvidar de que, quando se consegue que uma mercadoria qualquer seja reduzida a metade do preço, pouco mais ou menos, pelo qual se vende na actualidade, não possa fundar-se nesta reduçcão uma esperança razoavel de augmentar o seu consumo. O Sr. Visconde de Sá argumentou com uma nota estatistica do consumo dos nossos vinhos em Inglaterra, em certos annos anteriores, quando alli fôram igualados os direitos dos vinhos de Portugal com os de França, para concluir que nem por isso o consumo dos primeiros tinha augmentado. A isto respondo que nessa occasião os direitos sobre os nossos vinhos não fôram abaixados; uma pipa de vinho do Porto, que pagava 30 Libras naquelle paiz, ficou do mesmo modo sujeita a esse imposto: mas, pergunto, quando em lugar disso haja de pagar sómente 16 ou 18 Libras, quando uma garrafa do mesmo vinho se pudér comprar em Londres por quasi metade do preço que hoje custa, não haverá uma esperança bem fundada de que augmente o consumo desse genero? Parece-me innegavel. Eu não sei o que succederá, mas digo que o argumento do Digno Par não me parece concludente.

Já que estou em pé, acrescentarei algumas palavras referindo-me agora aos calculos de outro Digno Par, que se assenta ao pé de mim. Disse o Sr. Visconde de Villarinho que, pelo Tratado de 1810, os lanificios Inglezes ficaram pagando 15 por cento, mas segundo as reduçções que se projectam agora (no que tambem não digo que tenha razão, posto que me parece que a não terá inteiramente) os mesmos lanificios ficariam pagando um terço menos de direitos do que pagavam pelo Tratado de 1810. Observarei ao Digno Par que, cõmo elle certamente não desejará que se altere o systema estabelecido nas Pautas, quero dizer, que os generos estrangeiros deixem de pagar um direito que se calcula pelo pêsô, é evidente que a reflexão de S. Ex.^a não pode applicar-se aos lanificios

em geral, e sómente áquelles mais finos; mas se a quisesse applicar aos pannos grossos, e mesmo aos medianos, acharia que estas duas classes, com pouca differença, pagam actualmente 80 por cento de direitos, e por tanto, suppondo que estes fossem reduzidos a metade, ainda ficariam pagando 40 por cento, que é incontestavelmente um grandissimo direito.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO: — Explica os motivos em que se funda para reputar util o Tractado com a Turquia.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Responde ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Não havendo nenhum Orador inscripto sobre a generalidade do assumpto, passa a discutir-se a emenda apresentada pelo Sr. Silva Carvalho na sessão antecedente.

O SR. CONDE DE LAYRADIO: — Diz que depois dos fortes argumentos do Sr. Conde da Taipa contra o exclusivo nada resta (ao orador) a expender a este respeito.

Deseja muito soccorrer o Douro, mas nota que as outras Provincias se acham em iguaes circumstancias, e que se carecia de medidas geraes, sem que se inferisse desta opinião, que elle (orador) não queria que se dêsse algum remedio ao Douro; sustentou porém que nem o exclusivo, nem o subsidio dos 150 contos trazia beneficio aos lavradores.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu creio que a questão se redus agora toda a escolher entre os dous meios; o subsidio dos 150 contos, e a reduçãõ dos direitos de sahida; (por que o exclusivo não me parece que tenha muitas sympathias nesta Camara.) O Sr. José da Silva Carvalho offereceu uma emenda que consiste em diminuir os direitos de sahida do vinho; esta medida foi apresentada como um remedio aos males do Douro (e por isso talvez alguns Dignos Pares estejam dispostos a adoptá-la); julguei por tanto que devia submeter á Camara algumas observações a respeito della, e assim o fiz hontem; peço porem licença para as reproduzir em poucas palavras.

Eu estou persuadido de que a reduçãõ dos direitos deve ter logar, a boa economia politica assim o exige; mas estou igualmente na convicção de que o remedio urgente, o remedio efficaz para os males que soffre o Douro, consistiria sómente em se promover o maior consumo e exportação dos vinhos daquelle paiz: estou persuadido de que a reduçãõ dos direitos

não hade produzir esse beneficio como se crê, por que a subtração de duas Libras e meia no preço de cada pipa não augmentará o consumo dos vinhos a ponto de se fazer promptamente sensivel a favor do Douro.

Aquella Provincia está soffrendo, é um doente que merece muita consideração, por ser o interesse maior deste paiz; deve por tanto não só attender-se aos seus males, mas tambem tratar-se de satisfazer aos seus desejos até onde isso fôr possível. Os habitantes do Douro imaginam que a existencia da Companhia lhes é necessária, que lhes pode ser mesmo vantajosa: confesso que não partilho esta opinião; mas reconheço que não se pode negar aos cultivadores das vinhas do Douro a satisfação do que tanto anhelam, como que tivessem a certeza de que por ali lhes virá algum bem.

É certo que a Companhia se não sustentará sem se lhe dar algum auxilio; entretanto os privilegios de que ella antigamente gosava, não creio que possam existir já hoje. Mas os habitantes do Douro sollicitam agora a renovação de um dos privilegios que em outro tempo a Companhia teve, não exactamente da mesma fórma, porém algum tanto semelhante a elle: eu já hontem disse que, além de outros motivos que tinha para me oppôr a tal idéa, aquelle por que principalmente discordava sobre a conclusão da medida sollicitada era a injustiça flagrante que dahi resultava, por que este remedio seria o mesmo que soccorrer aquelles cultivadores á custa dos interesses das outras Provincias vinhateiras do resto do Reino. Mais rasoavel por tanto me parecia que esse soccorro houvesse de sahir dos cofres da Nação, pois deste modo todos para elle contribuiriam (e até os mesmos habitantes daquella Provincia) para o tão justo fim de ajudar a alliviar os males que uma parte della está soffrendo.

A diminuição dos direitos de sahida, não offerece auxilio nenhum á Companhia, nem, no meu entender, promoverá tambem muito mais a exportação dos vinhos daquelle paiz, e por consequencia não augmentará o seu preço; para que o augmento deste se verificasse, seria preciso que houvesse maior consumo, que certamente não resultaria de semelhante medida.

Agora direi mais, que se esse meio da diminuição de direitos (que é possível ser tido em vista pelo Governo) tem entrado

na negociação do Tratado de Inglaterra, como um elemento, ou como um dos offercimentos que se fazem para chegar a estabelecer certa balança entre aquillo que se pede e o que se está prompto a conceder, neste caso entendo que não seria mesmo acertado dar gratuitamente agora um tal favor.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Pede, por parte do Governo, que o Digno Par Visconde de Oliveira possa funcionar como Conselheiro do Thesouro durante a Sessão.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que considera esta questão de muito momento, e pede que fique reservada para se discutir com vagar, visto que este pedido parece (a S. Ex.^o) contrario á Carta.

O SR. SILVA CARVALHO: — Observa que é costume nas Camaras decidir logo semelhantes propostas, e por isso não annue ao adiamento.

Diversos Oradores tomam parte no debate, e o Sr. Visconde de Fonte Arcada propõe que a Camara resolva se a proposta do Sr. Ministro da Fazenda deve ir a uma Commissão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — É certo que os pedidos desta natureza têm sido sempre votados sem demora, taes são os precedentes da Camara; mas neste caso especial parece haver alguma complicação, e por isso não vejo inconveniente para que se não possa demorar a decisão da proposta por poucos dias. É clarissimo, para mim ao menos, que o Governo está auctorisado pela Carta a pedir ás Camaras qualquer Membro dellas quando *por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou o bem do Estado, fór indispensavel que saia para outra Commissão*. Taes são as proprias palavras da Carta: e por consequencia nesta expressão geral *o bem do Estado* me parece estar comprehendido o andamento dos negocios do Thesouro Publico, que não pode ficar parado pela falta de algum dos Membros do respectivo Tribunal. Reconheço comtudo que algum escrupulo (ou antes confusão) pode haver em presença do artigo 33.^o da Carta (no qual se acha a disposição que referi) em consequencia da clausula = *saia para outra Commissão*: = mas eu creio que a Carta dá mesmo (á respectiva Camara) a latitude de conceder a faculdade de que qualquer dos Membros do Corpo Legislativo, cujos serviços sejam reclamados pelo Governo, saia da Camara; porêm isto não quer dizer que elle não possa fazer simultaneamente um e outro serviço sempre que não sejam incompativeis. E applicado a esta hypothese o exemplo do que acontece em casos analogos nos

paizes mais constitucionaes, observarei que em toda a parte os empregados publicos desempenham as funcções legislativas conjunctamente com os seus empregos quando isso é compativel. Se um Par, ou um Deputado fôr (por exemplo) o Governador de uma Provincia distante do ponto onde se acham reunidas as Camaras, é evidente que deve cessar no exercicio deste ultimo cargo a fim de concorrer ao Corpo Legislativo; mas não acontece o mesmo áquelle que exercita o seu emprego no proprio ponto onde se reúnem as Camaras, pois neste caso não se vê para isso uma razão plausivel. . . (*O Sr. Tavares de Almeida: — A Carta.*) A Carta concede o mais, isto é que os Membros das Camaras possam sabir para outro serviço; mas se quem concede o mais concede o menos, não pode a Carta tolher que elles sirvam no parlamento e simultaneamente nos seus respectivos empregos. Concluo que me parece não haver inconveniente em que este negocio fique adiado por dous ou tres dias ouvindo-se entretanto a opinião de uma Commissão, por que em fim deve ser respeitado o escrupulo dos Membros da Camara que duvidam sobre qual seja o sentido genuino da Carta nesta parte.

SESSÃO EM 3 DE ABRIL.

Discussão especial sobre o projecto de Lei ácerca dos vinhos do Douro.

Depois de approvado o artigo 12.º com todos os seus paragraphos:

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE: — Apresenta um additamento, propondo a derogação do artigo 3.º da Lei de 7 de Abril de 1838.

Sendo rejeitado:

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Propõe o adiamento do projecto para depois da conclusão da Convenção com Inglaterra.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Combate a proposta porque lhe não parece muito decoroso que a ultimação de qualquer Lei se torne dependente da conclusão dos Tratados que se negociam com as Nações estrangeiras.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Observa que mais de uma vez se

tinha declarado que a Convenção a que se referia estava a ponto de terminar, e que presumindo-se que o resultado dessa negociação hade ser muito proficuo ao mal que pelo projecto se trata de remediar, parece conveniente que se espere alguns dias mais, e que de certo esta demora não será causa de ruina para o Douro.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO DE S. ROMÃO : — Diz que não se pode saber quando concluirão as negociações ; e que entretanto o Douro ficará arruinado por falta de providencias.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS : — Pedes licença para declarar que o Digno Par (Sr. Conde de Lavradio) acaba de suscitar uma questão, que já se tinha tocado ao discutir-se a abolição dos direitos de sahida. Acrescenta que parece quereremos pôr nas mãos dos estrangeiros as armas com que nos hão de ferir, o que aconteceria se passasse a clausula proposta.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Defende novamente a sua proposta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Tem-se feito aqui allusão mais de uma vez á negociação pendente com a Grã-Bretanha ; pelo que julgo conveniente dizer alguma cousa a tal respeito. Observarei em primeiro lugar que, sem saltar ao meu dever, e sem entrar de maneira alguma em explicações, quer sobre o estado actual da negociação, quer sobre os seus resultados provaveis, é obvio, e todos podem conhecer, que no caso de se concluir o Tratado com a Grã-Bretanha, esse Tratado ou Convenção hade proporcionar algum favor ao commercio dos nossos vinhos ; agora se esse favor será de tal natureza que baste para reanimar esse commercio, e até para tornar desnecessaria a medida que se está discutindo, é o que eu não sei. Entretanto é possível ; e invoco a candura de todos os Membros presentes ; e mesmo dos Srs. Ministros, para que digam senão seria mais para desejar que antes de promulgar-se esta Lei, se soubesse o resultado da negociação ?

Por outro lado, tambem é verdade que ha algum inconveniente em suspender ou interromper a discussão de um projecto pelo qual estão esperando ansiosamente os negociantes do Douro, e talvez que alguns delles illudidos acreditem no que ainda ha pouco aqui se indicou, isto é, que se pertende dar o garrote a este negocio, o que de certo não é exacto.

Acho-me portanto vacillante não só no voto que heide dar, como no que heide dizer. Confesso que por convicção tenho sustentado, e prestado o meu apoio, fraco como é, á Administracão actual ; e não é sem repugnancia que eu voto ou fallo em

sentido contrario do que vejo ser o seu empenho em negocio de tanta monta.

Repito que reconheço algum inconveniente na approvação da proposta, ao mesmo tempo que me parece muito razoavel na sua essencia; e então desejaria que de alguma maneira houvesse uma transacção entre as considerações oppostas; e que esta transacção fosse, da parte do Governo, uma promessa ou declaração de que se não apressará a aconselhar a Sua Magestade a sancção da Lei. É natural que sem grande difficuldade se possa demorar a sancção por alguns dias; e assim ficam conciliadas as opiniões.

Quanto á observação, relativa ao decóro Nacional, feita por um Digno Par, não me parece fundada, porque de facto pode considerar-se que a medida seja mais ou menos necessaria, conforme o exito da negociação; e neste caso não se tornará dependente de um Governo estrangeiro, mas de um acontecimento no qual deve ter parte não só elle, mas tambem o nosso. Se fossem necessarios exemplos analogos de outros paizes, elles não faltariam; mesmo recentes, e da parte do Governo com o qual hoje tratamos; porque o Presidente do Gabinete Britannico declarou na ultima Sessão do parlamento que estava disposto a fazer alguma alteração nas Pautas; mas que a não effectuaria sem coucluir a negociação pendente, tornando por conseguinte inteiramente sujeitas ao exito da negociação as alterações que estava na idéa de fazer sobre certos objectos da producção do nosso paiz.

Não é necessario defender ou justificar o Digno Par auctor da proposta de adiamento, nem nenhum Membro desta Camara, nem mesmo qualquer dos Srs. Ministros, da increpação de sacrificarem os interesses do paiz a estrangeiros; porque semelhantes increpações são todas injustas, mal fundadas, e filhas da malevolencia mais infame; a ninguem enganam, porque todos couhecem que nem nas Camaras, nem no Governo, ha quem seja capaz de sacrificar o seu mais sagrado dever a interesses vis e anti-nacionaes.

Em conclusão, não posso deixar de manifestar que pesa mais no meu espirito o máo effeito que produzirá o adiamento do projecto, do que o receio de que se conceda por elle um favor que se tornará menos preciso se o Tratado com a Ingla-

terra trazer uma vantagem consideravel ao commercio do vinho do Douro; por quanto estou convencido de que o Governo tem a faculdade, e a intenção de evitar que esse inconveniente se realise. Desta maneira se poderia pois conciliar a satisfação que se quer dar á situação afflicta em que se acham agora os negociantes do Douro, com a conveniencia que deverá esperar-se da conclusão do Tratado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Diz que apesar de ser partidista do Tratado com Inglaterra, deseja desviar da discussão a idéa de que o commercio dos vinhos do Porto depende todo desse Tratado, e julga que os districtos que mais lucrarão com elle são os da Extremadura, e do Sul do Douro. Por conseguinte desejaria que se não fosse dar mais força com o additamento á idéa que tem o Governo Inglez, e muitos dos seus subditos de que só o Tratado de Commercio pode fazer com que se vendam os vinhos do Douro. Observa que pelo artigo 18.º do projecto fica a Companhia obrigada a provar dentro em tres mezes que está habilitada com os fundos necessarios para cumprir as obrigações que lhe são impostas, accrescentando-se no § unico, que se findo esse praso, não satisfizer o disposto no artigo, o Governo ficará encarregado de conceder a nova Aassociação os mesmos privilegios. Diz que a proposta do Sr. Conde de Lavradio, ainda que modificada pelo Digno Par, Presidente da Camara, poderia levar-nos a conclusões que não reputa (o orador) de modo algum admissiveis.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença para assegurar ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros que as suas conclusões me não parece que estejam completamente de accordo com as premissas que estabeleceu. S. Ex.^a apresentou razões, que disse fundadas na experiencia, para induzir esta Camara a reccar que a conclusão de um Tratado com a Inglaterra, em que se concedem vantagens aos nossos vinhos, não melhorará muito o commercio dos do Douro, e será antes mais proficuo aos da Extremadura.

Espero que as vantagens sejam proporcionaes para uns e para outros, porque em nenhuma das alternativas, que até aqui têm havido nas nossas relações com a Inglaterra, se pode dizer que hajam variado muito os direitos de entrada dos vinhos Portuguezes naquelle paiz; entretanto se agora variassem consideravelmente, é claro que alguma differença favoravel havia de produzir o menor preço por que os nossos vinhos ficariam em Inglaterra.

Não concordo porem com o Sr. Ministro dos Negocios Es-

trangeiros, em que estas considerações apresentadas na Camara possam servir de armas contra nós; já agora, e no estado a que chegaram as negociações, qualquer resolução que se tome nesta Casa, não poderá influir muito para o seu desenlace; nem creio que os inconvenientes prováveis de semelhante decisão teriam paridade com aquelles que (como judiciosamente observou S. Ex.^a) têm resultado, e poderão ainda resultar, da inquietação, da anciedade, em que os diversos interesses se acham entre nós, e da maneira por que se têm manifestado. Não fallarei das denuncias, nem das muito desprezíveis injurias dos periodicos sobre as intenções do Governo e dos Negociadores; pois que essas não merecem resposta; mas é certo que as imprudentes reclamações dos proprios interessados poderão causar-nos algum prejuizo, porque podem ter feito imaginar ao Governo do outro paiz que, da nossa parte, ha uma necessidade absoluta, e por isso um decidido empenho de concluir a negociação, e que tudo perecerá em Portugal, se ella não se concluir quanto antes: ao menos seria essa a illação que se deveria tirar a dar-se credito a algumas representações feitas em nome de Associações muito respeitaveis das Provincias do Norte. Segundo ellas, seria forçoso annuir a quaesquer condições, com tanto que mediante a acceitação dellas fossem favorecidos os direitos que pagam os nossos vinhos em Inglaterra; por outro lado, os interessados em fabricas, e outros ramos de industria, têm bradado (com a maior sem razão) que vão ser sacrificados se se fizer qualquer diminuição nos direitos protectores, sustentando que tudo quanto tender a abrir a porta aos productos da industria estrangeira, será golpe mortal na deste paiz. O contraste de taes sollicitações, esta divisão de opiniões em negocio que devia ser reputado inteiramente Nacional, pode ter-nos sido muito prejudicial; sobre tudo é bem censuravel que o espirito de partido se insinue n'uma questão em que só deve considerar-se o interesse de todo o paiz, e não o triumpho da opinião de um ou outro individuo, de uma ou outra classe. Não creio porem que um acto de prudencia por parte das Camaras, e do Governo, antecipando o proximo resultado de uma negociação pendente, possa ter os mesmos inconvenientes.

Não sei portanto conciliar a urgencia que se reclama, com o que disse o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, quando

observou que seria necessario o prazo de tres mēses para se concluirem os arranjos dependentes desta Lei; porque essa observação de nada serve, a não ser com a restricção mental de que, no caso de se reconhecer que durante esse espaço de tempo, ou antes d'elle findar, se não torna indispensavel a Lei, ella não será sanccionada.

Não peço declarações explicitas; basta-me ter chamado a attenção do Governo, que aliás não precisaria ser despertada, sobre esta circumstancia, e haver manifestado em publico, que a opinião dominante nesta Camara é que o sacrificio pecuniario que se vai fazer, não se realisaria, se não fosse julgado absolutamente indispensavel.

SESSÃO EM 8 DE ABRIL.

Discussão geral sobre os projectos relativos ás condições do Pariato.

O SR. SERPA MACHADO: — Diz que o projecto é de uma Lei organica do Pariato decretado na Carta; que ha nelle duas materias que tem grande ponto de analogia, posto que distinctas, e que devem ser reguladas por differentes principios, disculidas por differente modo, e ter a sua iniciativa em differente Camara, segundo prescreve a Carta. Que a primeira das materias é a successão do Pariato, de que julga cumpre tratar em primeiro lugar, e na Camara hereditaria; porem que a outra relativa ás condições e limitações com que o Poder Soberano e Moderador ha de exercer o direito de nomeação dos Pares, lhe parece um assumpto verdadeiramente constitucional, que restringe uma prerogativa da Coróa, e que como tal não pode ter iniciativa senão na outra Camara, devendo ser tratado em duas Legislaturas quadriennaes. Conclue propondo que a discussão vése primeiro sobre os artigos do projecto n.º 57 relativos á successão do Pariato, e igualmente sobre os artigos correlativos da substituição do Digno Par Barreto Ferraz, e que a discussão se restrinja á successão e herança do Pariato hereditario.

O SR. ORNELLAS: — (Sobre a ordem) Propõe que se abra a discussão sobre a questão prejudicial — se a Carta reconhece Pares vitalicios ou se os admite somente hereditarios.

Não se admittindo á discussão a proposta do Sr. Serpa Machado, lê-se em seguida o parecer da Commissão especial

respectiva sobre o additamento proposto (ao projecto em discussão) pelo Sr. Conde de Lavradio a respeito das formulas que devem guardar-se na admissão dos Pares ecclesiasticos.

Depois de resolver-se que se imprimisse o parecer, e juntamente o Decreto de 30 de Abril de 1826, assim como a resolução da Camara sobre o assumpto, constante da acta de 4 de Março ultimo, entra em discussão a proposta do Sr. Ornellas.

O SR. ORNELLAS: — Diz, referindo-se ao artigo 39.º da Carta, que esta reconhece tão somente Pares hereditarios, porque nelle a palavra *vitalicios* está unida á palavra *hereditarios* por uma conjuncção copulativa; que esta interpretação se corrobora pela letra do Decreto de 30 de Abril de 1826 onde se diz — *estando determinado que sejam hereditarios os Pares do Reino de Portugal*, etc. Observa que qualquer alteração a este respeito só pode fazer-se pelos tramites prescriptos nos artigos 140.º, 141.º, 142.º, e 143.º da Carta. Cita o exemplo da França em 1814, onde os Pares não foram declarados hereditarios ou vitalicios, dizendo-se n'um artigo da Carta, que o Rei declararia como deviam ser considerados. Affirma que entre nós não existe reserva alguma, sendo os Pares considerados somente hereditarios.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Expõe que em parte fora previsto pelo Orador precedente; sustenta que o § 31.º do artigo 145.º da Carta *garante a nobreza hereditaria e suas regalias* e que pelo espirito da Carta se conhece que o Auctor della quis dar á alta aristocracia de sangue certa influencia na confecção das Leis. Tambem se refere ao Decreto de 30 de Abril de 1826, e conclue que de qualquer modo, nunca admittirá Pares uns vitalicios e outros hereditarios, porque a experiencia mostra que não convem haver distincções nos individuos que compoem os Corpos deliberativos.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Sustenta que segundo a Carta os Pares podem ser vitalicios ou hereditarios. Refere a declaração do Senhor D. Pedro a este respeito, affirmando (o orador) que lhe ouvira dizer que havia sido a sua mente que houvesse duas classes de Pares: vitalicios e hereditarios. Em resposta ao argumento tirado do Decreto de 30 de Abril, diz que se referia aos primeiros Pares que se cream, os quaes o Augusto Libertador quisera que fossem hereditarios, e por isso assim o declarára no Decreto.

Lembra (o orador) que os primeiros Pares foram escolhidos d'entre as pessoas que tinham um nome historico no paiz e ao mesmo tempo uma grande propriedade; que depois sobrevieram grandes revoluções, não só em Portugal mas na Europa, em virtude das quaes o Pariato tomou um novo character; e em Portugal ainda mais especial, tanto pelas revoluções como pelas medidas tomadas pelo Governo, e até pelas resoluções da Camara dos Pares, que ainda o anno passado havia fechado as portas aos individuos que representavam o antigo Pariato. Pergunta (o orador) se estão na Camara os representantes dos fundadores da antiga Monarchia, dos que defenderam a fé

e o imperio? Diz que não vê quasi nenhum. Diz que, se pudesse, faria desaparecer todos os Pares hereditarios porque hoje são cousa inadmissivel; mas como o não pode realizar, pretende restringi-los nas duas classes por meio de uma Lei.

Termina sustentando que assim se vai de accordo com o artigo 39.º da Carta, que reconhece as mesmas classes, e que tambem se não limitam os direitos da Corôa, porque fica com o direito de fazer Par quem quiser.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Duvida que a opinião do Sr. D. Pedro fosse tal qual expôs o Sr. Conde de Lavradio, ácerca dos Pares vitalicios e hereditarios.

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Pronuncia-se pela opinião do Sr. Ornellas.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Diz que o saber se a Camara dos Pares deve ser constituída de Membros hereditarios, de Membros vitalicios ou se em parte de uns e em parte de outros, são questões que podem dar lugar a grandes discussões; mas entende que estas questões teriam cabimento em um Congresso Constituinte ou em uma Academia, e que não são admissiveis na Camara dos Pares. Observa que em vista do artigo 39.º da Carta, e do Decreto de 30 de Abril de 1826, não resta dúvida de que os Pares são hereditarios; e que em conformidade com essa disposição haviam sido admittidos individuos que não apresentavam outro titulo senão a qualidade de herdeiros; e que decidir agora o contrario seria absurdo. Julga que a Commissão especial fora creada para regular as differentes hypotheses que podem dar-se no Pariato hereditario; e que depois lhe fora remittido um projecto do Sr. Conde de Lavradio em que se consagrava a idéa de Pares vitalicios e hereditarios, questão que fora considerada por deferencia ao Digno Par; confeccionando a Commissão um projecto em que introduzia as duas especies; e pelo que elle (orador) redigira o seu voto em separado.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A discussão tem versado sobre a questão previa apresentada pelo Sr. Ornellas; não quis interrompê-la porque não ligo grande importancia ao methodo que se seguir no debate, comtanto que o resultado seja uma votação da Camara, com conhecimento de causa. Pouco importa que se trate primeiro dos projectos ou da questão previa; entretanto seja-me licito observar que se decidiu somente que a proposta do Sr. Ornellas se admittia á discussão, e não que se approvava; e neste caso o que se devia liquidar é se se trataria desde logo da questão prejudicial, não se entrando nas considerações geraes que ácerca das condições do Pariato se têm expellido. Comtudo agora é já tarde para interromper a discussão na generalidade, e até se inutilisaria com a interrupção

o que se tem dito sobre o complexo da medida; sómente accrescentarei que quando se passar á votação, não se siga nova discussão sobre a generalidade dos projectos, antes se dispense para entrar no debate de cada um dos artigos; porque então terá cabimento a opinião da Camara.

Começarei pois por declarar, que talvez nenhuma questão de importancia igual a esta tenha sido aqui debatida, ou venha a ser decidida por esta Camara. Peço portanto aos Dignos Pares que tomem em consideração a gravidade da materia, pois que vão decidir de um objecto de que politicamente fallando pode depender talvez a vida ou a morte desta Camara; e que não se deixem levar por considerações, posto que attendiveis, secundarias, tratando da grande questão da possibilidade da existencia da Camara dos Pares, attentas as circumstancias actuaes do paiz.

Apresentaram-se aqui recordações para provar qual fosse a mente do Legislador relativamente a Pares vitalicios e hereditarios: eu não entrarei em grandes explicações sobre este objecto, por que me não parecem muito parlamentares; ainda que, sem offensa de ninguem, poderia fazê-lo melhor, e com mais conhecimento de causa talvez do que qualquer outro collega meu desta Camara, porque tive mais occasião e tempo de tratar com o Augusto Dador da Carta em assumptos que tinham referencia a ella, e especialmente deste. Eu não quero com isto pôr em duvida nenhuma das asserções que aqui se fizeram, e talvez mesmo que ambas pudessem combinar-se; todavia prescindirei de entrar nisto, porque me parece que a interpretação do proprio Auctor da Carta não deve entrar em comparação com os termos litteraes desseCodigo.

Esta questão ha de ser julgada pelo merecimento das palavras, e não pelas inferencias que se poderão tirar do appendix á Carta, publicado no dia seguinte á sua data, e que no fim de tudo não é mais do que um appendix: é notorio que em direito a auctoridade de quem legisla cessa desde o momento que legislou, sobre a materia legislada: desde então cessam as interpretações e observa-se a letra. É claro pois que nós não devemos agora tratar de interpretar a Carta, nem de a explicar, mas sim de a seguir.

Entretanto, se a quisessemos interpretar, isso só poderia

fazer-se pelos factos subsequentes talvez com mais força ainda do que pelas palavras escriptas ou pronunciadas: e (sem de maneira alguma querer lançar uma côr odiosa ou irreverente sobre os actos do Restaurador da liberdade Portugueza) perguntarei se as nomeações feitas depois da restauração do Throno da Rainha se podem reputar em harmonia com as que se fizeram ao promulgar a Carta? Certamente não. Quando a Carta foi promulgada a Augusta Personagem que a outorgou, pegou do almanak de Lisboa, e nomeou Pares (com uma ou duas excepções, de cujos motivos não me occuparei) todos os Grandes do Reino, ou em outros termos, converteu o Braço da Nobreza e o do Clero em uma Camara de Pares; constituiu a Camara dos Pares com elementos feudaes. Todos conhecem os acontecimentos que motivaram a mutilação desta Camara, que até em parte a si mesmo se suicidou, não direi na *maior parte* como se avançou, ainda que talvez assim acontecesse numericamente fallando; mas é verdade que então alguns dos que poderiam ter assento nesta Camara, eram menores, e occorreram circumstancias que até certo ponto podiam attenuar os actos de outros; pelo que se deve considerar que a antiga Camara se dividiu por metade, para um e outro lado. Mas depois da restauração do Throno da Rainha, para completar a Camara dos Pares o Regente foi buscar illustrações recentes, não menos conspicuas, nem menos dignas do que as antigas; foi buscar a propriedade nas diversas Provincias do Reino, e tambem a notabilidade de merecimento e a capacidade para o exercicio deste cargo; e de tudo formou a nova Camara, que de certo não conservou depois disto aquelle character que denominei feudal, e que distinguiu a sua primitiva organização. Se pois ha explicação á Carta é esta; e se houve reforma no seu espirito, essa reforma foi traçada pela força das circumstancias, pela necessidade dos tempos, e pelos actos do proprio Auctor da Carta; e não se deve de modo algum attribuir á Camara.

Mas o que deve fazer-se agora? A Commissão lançou mão da Carta, leu o artigo 39.º, e viu que ahi se declarava que a Camara dos Pares é composta de *Membros vitalicios e hereditarios*, è litteralmente adoptou esta declaração. Um Digno Par, Membro da Commissão, e que deu o seu voto em separado, disse que lhe parecia que a Commissão não preenchêra a sua

missão por quanto fora creada para regular algumas condições dos Pares hereditarios; observarei porém que isso mesmo disse o Digno Par á Camara quando da primeira vez se ventilou aqui a questão; e pareceu então, ainda que não houve uma determinação positiva, que a Camara não attendêra, essa consideração, porquanto mandou voltar o parecer á Commissão para o expresso fim de se combinar com os Membros do Governo: e digo mais, que ainda admittindo que a primeira missão da Commissão se restringisse a dar opinião unicamente sobre os Pares hereditarios, da segunda vez já não se limitou a isso, porque suscitando-se uma questão previa (semelhante á que se discute agora) a decisão da Camara se fundou, (e julgo o Digno Par bastante ingenuo para o confessar) no desejo que havia da concordancia do Governo neste assumpto. Por conseguinte o escrúpulo do Digno Par não vem agora a tempo.

A Camara está sempre livre para decidir como quiser a este respeito; mas a sua decisão terá agora lugar depois de conhecer o modo de pensar dos tres Ministros. Eu sinto não ver presente nenhum dos Membros da Administração; mas creio que não tardarão em comparecer. Entretanto os Srs. Ministros que assistiram ás conferencias da Commissão, concordaram em que se apresentasse o projecto com artigos relativos aos Pares hereditarios, e outros relativos aos Pares vitalicios. A Camara portanto tem mais este dado para decidir, porque o quis ter, e não porque lhe fosse necessario; pois que as suas resoluções são independentes; mas nunca lhe pode ser prejudicial o conhecimento da opinião dos Membros do Poder Executivo ácerca das questões que nella se tratam.

Um Digno Par (o Sr. Ornellas) citou o exemplo do que aconteceu com a Camara dos Pares em França, onde estes foram considerados hereditarios não no acto da outorga da Carta, mas no anno seguinte e até 1830. Isto é exacto. Aquella Camara não foi declarada hereditaria no acto da outorga em 1814, mas sim no anno seguinte, em que El-Rei Luiz XVIII assim a considerou. Mas nós estamos hoje em 1843; e peço ao Digno Par me diga o que é feito dos Pares hereditarios Francezes? Triste exemplo foi S. Ex.^a buscar; é sem duvida um exemplo historico, mas elle prova mais contra a opinião emittida pelo Digno

Par, do que a seu favor, por quanto a Camara hereditaria de França não existe hoje.

Eu faço votos para que esta Camara em que tenho a honra de ter assentô (o qual eu considero como *hereditario*, e que préso muito como tal) tenha duração por muitos seculos, e para que (visto que nada ha eterno neste mundo) seja tão duradoura quanto é dado ás cousas humanas; mas, sem participar nos temores que ouvi enunciar aqui, pois quero lisongear-me de que são infundados, estou comtudo convencido de que o modo de consolidar a Camara é de certo o que apresenta o parecer da Commissão; desta maneira se torna a Camara mais compativel com as circumstancias do paiz, com a sua actual composição (que já não é homogenea) e com o espirito do tempo.

Quanto ao inconveniente de que uma Camara composta de Membros, que entre si não sejam perfeitamente iguaes, facilmente dá lugar a ciumes, e a sentimentos menos cordeaes, creio que esta apprehensão se não se desvanecer inteiramente, ficará muito minorada quando se considerar que ou sejam os Pares vitalicios ou hereditarios, todos os que nesta Camara tomarem assento são iguaes, perfeitamente iguaes; e só não será igual em todos o direito da transmissão dessa qualidade. Mas pela mesma natureza desta instituição é bem de crer que, todas as vezes que tal transmissão possa ter lugar convenientemente, e coherente com as considerações sociaes, isso ha de acontecer, isto é que todas as vezes que se sentar na Camara um Par que pelas suas circumstancias possa competentemente transmittir essa qualidade a seus successores, elle será Par hereditario, e só deixarão de o ser aquelles que, ou por celibatarios ou pela sua modica fortuna não tenham possibilidade ou mesmo desejo de transmittir uma qualidade esteril aos seus descendentes; e ainda mais esteril quando este projecto for adoptado; porque uma das suas disposições é que, ainda mesmo quando haja direito a tomar assento na Camara, elle não terá cabimento senão quando se apresentarem certas habilitações, uma das quaes é a propriedade. Portanto inutil seria a um Par que a não tivesse, deixar o direito de lhe succeder ao seu descendente.

Por conseguinte parece-me que a igualdade verdadeira, a necessaria, a indispensavel em todo o Membro desta Camara,

é aquella que se dá no exercicio da sua magistratura; mas o direito de transmittir esta magistratura não vejo que seja virtualmente preciso para manter a harmonia no Corpo em que existem com as mesmas prerogativas. Direi mais, que os exemplos podem corroborar as doutrinas, e apresentarei um tirado da Camara dos Lords em Inglaterra, onde os Membros da Escocia e da Irlanda são vitalicios e os outros hereditarios, sem que por isso haja o menor inconveniente no exercicio de suas funcções. (*O Sr. Conde de Villa Real*: — Isso é por uma convenção). É por uma convenção; mas aqui será por uma Lei; e o que expendo mostra que pode haver n'uma Camara Membros com differentes condições de existencia, com tanto que não haja distincção alguma no desempenho das attribuições de cada um.

Tenho expendido o que julguei necessario para responder a algumas observações relativas ás condições do Pariato; e só me resta pedir novamente á Camara que tome em seria meditação este negocio, fazendo votos sinceros para que por excesso de escrupulo de uns, e em outros por considerações de politica, a meu ver erroneas, não venha a Camara a suicidar-se na decisão deste assumpto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pondera que cumpre fazer duas considerações, uma relativa á questão de direito, e outra muito grave que é a de conveniencia. Sobre a primeira nada dirá por ter sido prevenido; quanto á segunda sustenta, que a successão do Pariato é necessaria para a Monarchia Constitucional. Cumpre porem restringir privilegios, conservando apenas os indispensaveis, porque é custoso de tolerar que os Pares tenham a faculdade ampla de transmittir a sua dignidade aos descendentes sem algumas qualificações proprias para que os successores offereçam as devidas garantias de illustração e independencia.

Referindo-se á letra da Carta que diz: *Haverá Pares vitalicios e hereditarios*, nota que a conjunção = e = é conjunctiva, e que neste caso admite as duas classes; declara que o direito dos Pares é igual na Camara, e que a distincção é só para os successores.

Diz que o Sr. Duque de Palmella citára mui a proposito o exemplo da Inglaterra, onde ha tres classes de Pares, os de Escocia, os de Irlanda, e os Inglezes (*O Sr. Duque de Palmella*: — E os ecclesiasticos) e que nas patentes de nomeação destes se declara o modo de transmittir o direito aos descendentes, quando são Pares hereditarios.

Affirma que não tem duvida em repetir uma allusão sua, que fôra censurada, e é que os proprios Pares se haviam modificado, reconhecendo ao Poder Executivo o direito de excluir os Membros da Camara

sem ser por sentença. Diz que quando se entrar mais no exame da Lei, deseja se declare que toda a Camara actual é *vitalicia*, no que não offende a prerogativa da Coróa, que fica livre para declarar depois quaes são os Pares hereditarios. (*Riso*) Conclue que pela sua parte se considera Par vitalicio, visto que na Carta Regia da sua nomeação (assim como nas outras) não vem a declaração de que é Par *hereditario*.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:—Pedi a palavra somente para dizer, que muito lastimo o que acabo de ouvir ao Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio; primeiro, porque S. Ex.^a tornou a reproduzir uma questão já decidida pela Camara; e em segundo lugar, porque S. Ex.^a apresentou-a de uma maneira diferente daquella porque eu a concebo.

A Camara pela sua votação não reconheceu o direito de exclusão ao Governo, só porque este assim o quisesse, mas sim porque tendo tido lugar uma revolução em favor do usurpador, diversos Pares haviam tomado parte nella. Protesto que não reconheço no Poder Executivo direito de despedir quaesquer Pares desta Casa, sejam elles quem forem; mas admitto esse direito á força das cousas, a uma revolução, quando desgraçadamente acontecesse: reconheci-o de facto á revolução de 1836, que acabou com esta instituição, e pela mesma razão á usurpação; mas sempre que a Carta fôr a Lei fundamental deste paiz, não considero que o Governo possa attribuir-se uma semelhante faculdade.

Em referencia ao projecto, direi ao Digno Par que a maioria da Commissão foi de um voto differente do seu. Segundo a proposta que apresentou nesta Camara, quis S. Ex.^a, que se considerassem como Pares *hereditarios* os da primeira criação (e mal se poderá considerar que o não sejam, em vista do Decreto de 30 de Abril que aqui se leu); agora porem declara o Digno Par outra cousa, porque a opinião que formei do que S. Ex.^a expendeu é que reputa toda a Camara *vitalicia*; mas não é esta a versão do que estabeleceu no seu projecto, em que diz que os Pares da primeira criação seriam hereditarios; assim como os outros que de futuro fossem declarados taes por Carta Regia. Mas seja como fôr, se a Camara actual não pode dizer-se composta de elementos inteiramente homogeneos, ao menos é formada de individuos nomeados todos debaixo da mesma condição; as Cartas Regias que lhes deram entrada nesta

Casa são todas iguaes, e por conseguinte o direito que regula para uns, regula tambem para os outros; nem podia sem injustiça flagrante, e sem incorrer n'um acto impolitico, considerar-se de outra maneira. Entretanto, ao mesmo tempo que entendendo isto assim, igualmente reconheço que pelo espirito da Carta, o Rei tem o direito, quando queira, de nomear tambem Pares *vitalicios*; é esse direito que eu desejo vêr qualificado por uma Lei regulamentar, o que me parece não só justo, mas até conveniente. O que porem de modo nenhum seria possível imaginar-se (ao menos pela parte que me pertence) era que a esta determinação da Camara fosse dado um effeito retroactivo, fazendo-se uma escolha d'entre os seus Membros actuaes, da qual resultasse ficarem uns *hereditarios* e outros *vitalicios*.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Observá que o Sr. Duque de Palmella alludindo outra vez ao que (o orador) dissera sobre a resolução tomada pela Camara na Sessão passada relativamente a excluir Membros della por um Decreto do Poder Executivo, affirmára que a exclusão não fôra em consequencia do Decreto, mas sim de uma revolução. Aceita (o orador) a explicação, mas inferê dahi que nem elle (orador), nem o Digno Par Presidente, são em tal caso Membros da Camara, porque tambem foram excluidos por uma revolução. Tambem se disse que (o orador) apresentára mudança na sua opinião: diz que em 1842 julgou que deviam ser considerados Pares hereditarios todos os da primeira creação, e o resto *vitalicios*; que agora pensa diversamente, e julga que todos são Pares *vitalicios*. Declara que este foi o resultado de mais madura reflexão; e que o Digno Par que o censura deve recordar-se de que em uma das sessões passadas mudára de opinião dentro de um quarto de hora. (O Sr. Duque de Palmella: — Queira V. Ex.^a dizer em que mudei eu assim de opinião?) O orador expõe que, propondo que fosse adiada a questão do projecto de Lei em discussão, o Sr. Duque largára a cadeira para defender o adiamento, porem que logo em seguida votou contra elle.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Agora peço á Camara que me ouça, como explicação; creio que se me não negará, e protesto fallar com toda a moderação, ainda que isto nem sempre nos seja facil.

O Digno Par a quem respondo, usa ordinariamente argumentos *ad hominem*, que não são os mais convincentes, nem talvez os mais proprios para se manter aquella serenidade de animo que é para desejar se conserve em todas as Camaras Legislativas, e muito principalmente em uma Camara de Pares: mas ponho de parte o que poderia accrescentar a esta obser-

vação, porque me não pertence julgar da maneira pela qual os outros manifestam as suas idéas.

O Digno Par disse, com muita emphase, apparentemente até com uma especie de acrimonia, que eu cahira em contradicção flagrante; objectei pedindò-lhe que manifestasse em que havia mudado de opinião nesse quarto de hora (como disse S. Ex.^a): então levantou-se o illustre Orador, como se fosse eu que o tivesse provocado, e pareceu mostrar-se forçado por mim a explicar a accusação que me fizera por theor tão formal, que indicava não poder ser destruida; citou um exemplo que não deixarei de reputar infeliz.

Eu não mudei de opinião; porem se o tivesse feito, deixando-me convencer por boas razões, longe de ser objecto de censura, entendo que mereceria louvor: isto, ou tem acontecido, ou pode acontecer a todos; e em verdade confesso que, se não fosse por uma especie de pudor, por uma repugnancia natural, que tenho a essas mudanças de opinião, (do que de certo não se encontram muitos exemplos na minha vida politica) teria mudado de opinião agora, e aqui mesmo, em consequencia do que o Digno Par expendeu nesta questão, tanto na fórma como no fundo, quero dizer, teria votado n'um sentido contrário áquelle em que votei, ou para que os Pares fossem considerados somente hereditarios, por que uma vez que no meu espirito entrou o receio de que se possa abusar desta intelligencia, que a meu vêr é a da Carta, para negar a existencia dos Pares hereditarios que já aqui têm assento, ou para a pôr em perigo, então creio que seria melhor não dar logar a isso, embora fosse accusado de contradictorio. Declaro todavia que estimo que não prevalecesse a minha opinião, e que o Digno Par tivesse a gloria de me converter, posto que não se dê mudança onde julga encontrá-la. Desci da cadeira da Presidencia, porque desejava fallar sobre o assumpto, não declarei o sentido em que o queria fazer; entretanto parece-me que, se não foi toda a Camara que entendeu o que eu pertendia dizer, pelo menos foi ella toda, menos um dos seus Membros.

Disse que tinha por conveniente que este projecto de Lei não fosse promulgado antes de se conhecer o estado das negociações com a Grã-Bretanha, mas accrescentei que reputa-

va gravissimo inconveniente que essa demora, que me parecia dever ser de poucos dias, fosse o resultado de uma votação nesta Camara, e por isso votei contra o adiamento; depois disse que esperava que esta Lei não passasse com precipitação, tanto mais que ella ainda não correu todos os tramites desde que foi votada nesta Camara: portanto não houve essa contradicção ou, para melhor me exprimir, essa mudança de opiuião, que por ventura posso ter tido na minha carreira politica, mas nunca contradicção.

Em quanto a algumas observações que fez o Digno Par relativas a successos contemporaneos, direi que não foi feliz no seu raciocinio quando attribuiu á ultima revolução a existencia, ou não existencia desta Camara. Eu sustentei que a primeira Camara dos Pares se havia suicidado, em parte por todos os que tinham indirectamente renunciado o Pariato. (O Sr. Conde de Lavradio: — Peço a palavra.) Mas não entrarei de novo nesta discussão. Hoje disse eu que a exclusão de um certo numero de Pares, que teve logar depois da restauração, não devia attribuir-se ao Governo, nem podia levar a reconhecer nelle esse direito de exclusão para o futuro, por que havia sido consequencia de uma revolução: porem a revolução de 1836 não teve o mesmo resultado, por quanto a Camara dos Pares restabeleceu-se depois por outro movimento politico, e por consequente não tem applicação nenhuma á Camara actual o principio que alterou a existencia desta Camara depois da usurpação.

Não prolongarei mais estas explicações, que todavia me pareceu de absoluta necessidade apresentar, não só por que versavam sobre objecto inteiramente pessoal, mas tambem por haver sido increpado em razão de se entender mal o meu argumento; declaro porem que, de qualquer modo que o Digno Par use ainda da palavra pedida para me responder, eu não accrescentarei mais nada áquillo que acabo de expôr á Camara.

SESSÃO EM 10 DE ABRIL.

Declarações de voto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Apresenta a seguinte declaração de voto: Declaro que votei contra a interpretação que esta Camara, na sessão de 8 do corrente mês de Abril deu ao artigo 39.º da Carta Constitucional.

O SR. SILVA CARVALHO: — Apresenta outra declaração nestes termos: Declaro que votei que a Carta reconhecia não só Pares hereditarios mas tambem vitalicios.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Acabo de mandar para a Mês a minha assignatura á declaração feita pelo Sr. José da Silva Carvalho, ácerca do seu voto.

Discussão na generalidade do projecto de Lei sobre a hereditariedade do Pariato.

O SR. SILVA CARVALHO: — Propõe que se passe á discussão por artigos.

Lê-se o artigo 1.º: — São Pares hereditarios todos aquelles cuja Carta Regia de nomeação fór passada pura e simplesmente sem declaração alguma.

O SR. BARRETO FERAZ: — Propõe a eliminação ou nova redacção do artigo 1.º

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O meu voto, como a Camara toda sabe, foi em conformidade do projecto que tinha apresentado um Membro da maioria da Commissão; entretanto a Camara decidiu positivamente sobre a questão prévia apresentada pelo Digno Par o Sr. Ornellas, que não admittia a existencia de Pares vitalicios: em conformidade pois desta determinação da Camara parece muito regular que se elimine o artigo 1.º e o 2.º, passando-se á discussão do 3.º Nisto não ha difficuldade, porque não vejo necessidade de substituir esses dous artigos.

OS SRS. VISCONDE DE LABORIM, CONDE DE LAVRADIO, ORNELLAS e SILVA CARVALHO : — Reputam inutil o artigo 1.º em vista da resolução alludida.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Peço licença ainda para em muito poucas palavras expôr á Camara que considere as graves consequencias de qualquer interpretação ou intelligencia. A deliberação da Camara fica sufficientemente preenchida passando-se desde já á discussão do artigo 3.º

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Propõe que a sua emenda seja lida, porque na Camara não se vota a medo; mas sim segundo as idéas de cada um.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Vota pela eliminação do artigo, porque tem palavras que complicam com as votações anteriores. Entende que as emendas devem voltar á Commissão.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Diz que não tem medo quando cumpre a sua obrigação. Mostra que convem sustentar o Pariato tal qual se acha na Carta, e julga que a Commissão nomeada para regular a hereditariedade do Pariato, excedeu a sua missão. Conclue que é necessario consignar alguma cousa do que (o orador) e outros Dignos Pares têm emitido no debate, no 1.º artigo ou no 3.º

O SR. BARRETO FERRAZ : — Declara que primeiro deve votar-se a eliminação proposta.

O SR. SILVA CARVALHO : — Expõe que a Commissão desempenhou o encargo que lhe foi committido.

O SR. DUQUE DE PALMELLA — Não se pôde sustentar que a Commissão excedeu a sua missão, senão esquecendo-se o que se passou nesta Camara. É verdade que a nomeação da Commissão foi para regular a successão do Pariato, mas immediatamente depois apresentou aqui o Sr. Conde de Lavradio um projecto de Lei, no qual se consignava a idéa de Pares *vitalicios* e de Pares *hereditarios*: este projecto foi remettido á Commissão, e desde esse momento julgou ella receber tambem a missão de considerar a idéa proposta. Considerou-a e formulou um novo projecto, no qual a maioria da Commissão admittiu a entidade Pares *vitalicios*, por entender que segundo a Carta podiam existir as duas especies: dous dos Membros da Commissão entenderam o contrario, e por isso apresentaram o seu voto em separado. Parece-me que tanto uns como os outros cumpriram com o seu dever, sem que possa dizer-se que a Commissão excedeu o encargo que lhe fôra dado.

Tem-se fallado aqui em medo: eu creio que se deve abso-

lutamente excluir essa idéa; não pode haver receio algum quando nesta Camara se desempenha o dever de legislador, e se cumpre com o juramento que se prestou, ao tomar assento nella; nem vejo que se dê motivo para haver medo, nem em um nem em outro sentido: pode porem haver considerações prudentes de conveniencia futura, desejos de evitar collisões com outros ramos do Poder Legislativo, e em fim o reconhecimento de que a exclusão da idéa de Pares vitalicios não importa absolutamente para a Camara a obrigação de declarar a maneira porque assim entendeu a Carta nesta parte. Os Membros da Camara que na sessão passada votaram para que se não admittisse a especie de Pares vitalicios, esses é que ficariam em contradicção consigo mesmo, se quisessem que se estabeleça agora neste projecto, e de uma maneira explicita, a idéa que elles então julgavam se devia excluir. Pertende-se que a Commissão foi nomeada estrictamente para propôr o modo de succeder no Pariato: nesse caso, digo eu que a Lei não deve conter provisões que não sejam relativas a essa successão, e torna-se inteiramente inutil que nella se insira uma profissão de fé da Camara que não é suscitada por nenhum motivo apparente. Parece-me pois que ficariam mais de accordo com as suas proprias idéas os Membros da maioria desta Camara, que votaram a favor da questão prévia do Digno Par o Sr. Ornellas, não exigindo agora que essa doutrina, que elles desejavam pôr de parte, seja de novo apresentada neste projecto de Lei. Eu considero que o voto que a Camara deu, em summa não importa outra cousa mais do que a rejeição do projecto do Sr. Conde de Lavradio, que havia sido remettido á Commissão; e que ficou em pé a primeira missão que ella recebêra quanto ao modo de regular a successão dos Pares hereditários.

Entra em discussão o artigo 3.º: — A dignidade de Par herda-se por varonia de legitimo matrimonio na linha directa descendente, segundo as Leis dos morgados neste Reino.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Offerece em substituição deste artigo o 2.º do seu projecto nestes termos: — *A dignidade de Par herda-se por varonia de legitimo matrimonio nas linhas descendentes, segundo as Leis que nestes Reinos regulam a successão dos morgados. No caso de*

recahir a successão em femca, o filho varão desta, que succeder no vinculo do avó fica habilitado para o Pariato logo que entre na fruição deste vinculo; e extincta a linha recta descendente passa áquella das collateraes a que passar o vinculo do Par fallecido, segundo a mesma ordem de successão.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Julga este artigo preferivel ao do projecto da maioria da Commissão; observa porem que se pela disposição daquelle artigo o filho deve entrar no Pariato á falta de sua mãe, parece-lhe que isso não é admissivel, porque o Pariato se deve extinguir nessa occasião, a não haver clausula expressa que determine o contrario.

O SR. SILVA CARVALHO: — Manifesta a difficuldade da materia, e expõe as vistas da Commissão sobre o projecto. Diz que as mulheres não podem ser investidas com o Pariato, e que não é conveniente que passe aos collateraes; que é necessario que a acção do tempo vá regenerando a Camara para que não fique propriedade de um numero de familias.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Sr. Barreto Ferraz começou por notar alguma obscuridade na redacção deste artigo 3.^o; a este respeito nada direi, porque, se se julgar que elle não está bem claro, pode dar-se-lhe nova redacção, no caso de vir a ser approved. S. Ex.^a apresentará os termos em que de-seja que seja concebido, e o artigo voltará á Commissão para ficar sem a apparente contradicção; digo *apparente*, porque entendendo que a successão do Pariato se transmite de paes para netos por varonia de legitimo matrimonio, e pela linha recta descendente, excluindo as femeas e os collateraes.

Quanto á materia, os Membros da Commissão que redigiram o artigo foram coherentes com suas idéas de que houvesse o direito de transmittir o Pariato naquelles individuos que fossem Pares hereditarios; mas ao mesmo tempo limitado por maneira tal que se não tornasse perpetuamente propriedade de algumas familias, e de modo que a Camara dos Pares pudesse ser successivamente renovada, já pelo uso da prerogativa Regia, já por obra do tempo. Quando a successão recahisse em femca, claro é que devia ficar suspensa; e portanto a questão é se o direito de successão deverá depois ressuscitar nos descendentes dessa femca. Ora é bem de suppor, que a prerogativa Real, na maior parte dos casos, segure o direito que vier a faltar nessa linha descendente, quero dizer sempre que a familia for benemerita ou illustrada, ou que a sua memoria seja honrosa ao paiz. A Commissão julgou conveniente a limitação prescripta,

a fim de dar logar á renovação successiva dos Membros desta Camara.

Em quanto á successão em linhas collateraes, devo ponderar que apresenta graves inconvenientes, que todos podem facilmente avaliar: se a successão entrasse nas linhas collateraes, viria a passar de umas familias para outras, e alguma vez seria possível que passasse a familia que não tivesse os meios nem as outras circumstancias necessarias para o desempenho deste cargo. Nem a Commissão, propondo o artigo como está, se afastou do espirito da nossa legislação, antes veio a adoptar exactamente o que está prescripto na Lei mental a respeito da successão dos bens da Corôa, a qual exclue as femeas e os collateraes.

Por conseguinte, entendo que o artigo fica bem como está, e que apenas carecerá de alguma emenda de redacção, afim de resalvar qualquer pequena contradicção apparente, que por ventura possa apresentar comparando uma phrase com outra, por que em fim é claro que a concessão de que ahi se falla, é segundo a Lei dos morgados.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Prefere a substituição do Sr. Barreto Ferraz ao artigo em discussão. Diz que em presença da Carta a successão do Pariato deve regular-se pelas Leis geraes da successão. Vota pela sentença do artigo para que o direito de succeder por femea possa pertencer ao neto; e para que a successão se estenda aos collateraes pelo menos até ao segundo gráo contado como em direito canonico.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Impugna a transmissão ao neto, quando a successão recaia em femea, assim como que se possa verificar nos collateraes, convindo todavia, em que a exclusão não seja tão ampla como se propõe no projecto.

O SR. SILVA CARVALHO: — Defende o artigo da Commissão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Julga que a Camara pode estabelecer as regras de successão ao Pariato. Entende que pode adoptar-se a substituição do Sr. Barreto Ferraz, excepto no que diz respeito nos collateraes.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Apresenta a seguinte substituição: A dignidade de Par herdá-se segundo as Leis dos morgados por linha de varonia descendente. Na falta do filho pode succeder o neto por femea, filha do Par fallecido. Quando não houver os referidos descendentes, succederá o collateral até o primeiro gráo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço perdão por dizer ainda algumas palavras acerca do artigo. Creio que a Camara

não pode tomar qualquer decisão sobre elle senão adoptando uma base certa, a do direito ou da conveniencia: (O Sr. Silva Carvalho: — Apoiado) se adoptar a base do direito absolutamente, não pode pôr-lhe limitações, e deve então prescrever que o Pariato se herda segundo a Lei dos morgados indefinidamente; assim como nos morgados permanece a successão em quanto existe sangue do instituidor, também no Pariato deve ella permanecer em quanto houver sangue do primeiro Par. Isto porem traria inconvenientes, alguns dos quaes têm sido ponderados, entre outros o de não se verificar senão de tempos a tempos, e mui raras vezes a extincção da linha de qualquer Par, não podendo por tanto a Camara ser continuamente renovada ou (por assim dizer) *refrescada* com a admissão de novos elementos. Não me parece que um tal inconveniente fique remediado (como disse um Digno Par, meu amigo e parente) pela prerogativa que habilita o Soberano a nomear novos Pares, porque neste caso, conservando-se sempre o numero dos Pares em virtude do mais amplo direito de successão, as nomeações da Corôa augmentariam esse numero em desproporção evidente com a natureza e organização deste ramo do Poder Legislativo. Nós estamos fazendo uma Lei regulamentar fundada sobre um dos artigos da Carta, no qual se declara que os Pares são hereditarios: ora a Camara, pela sua votação em uma sessão anterior, considerou que os não havia senão desta especie, (e eu, como me cumpre, submetto-me á sua deliberação, até porque ella não discorda do principio consignado na Carta Constitucional;) logo não pode também deixar de admittir a successão ao Pariato na varonia por linha recta descendente, quero dizer, que o filho de um Par seja o herdeiro de seu pai. Os Membros da Commissão (que comigo assignaram o projecto) entenderam porem, que ali se devia limitar a successão nesta magistratura; e para isso fundaram-se em uma razão de analogia, que eu já aqui indiquei, e que vou agora desenvolver mais claramente.

A criação do Pariato considerou-se ao principio como annexa a um Titulo de grandeza do Reino: ora todos sabem que pelas nossas Leis a successão dos Titulos, mesmo daquelles que são denominados de juro e herdade; assim como a successão dos foros, quebra na femêa e nos collateraes: por consequente

é evidente a analogia da successão do Pariato com a dos Titulos, aos quaes na sua origem o cargo foi annexo, e que pareceram quasi indispensaveis para lhe dar aquella consideração patente que deve ter. Se a Camara se julga auctorizada a constituir direito nesta materia, a legislar novamente, não ha motivo então para admittir a successão por femêas, excluindo os collateraes; porque em tal caso seria preferivel admittir os collateraes proximos em gráo de parentesco e excluir os mais distantes; mas admittindo-se o principio juridico do direito da successão, deve dar-se-lhe a latitude propria, e deixar tudo ás suas consequencias. Entretanto não sei se uma disposição neste sentido seria muito conforme ás idéas do tempo, á condição social do paiz, e á mente do Legislador da Carta.

O direito que se adquire ao Pariato pelo titulo da nomeação é o direito de uma magistratura que se deve exercer para beneficio da Nação: por se considerar que a independencia dos Pares era conveniente, é que se estabeleceu a sua hereditariedade; mas não se pode inteiramente applicar a esta magistratura as mesmas regras que se applicam á successão dos morgados, ou de uma propriedade cujo fim é unicamente a fruição dos que a possuem com reversão obrigada para os successores, e não com vistas no beneficio de outras classes da Nação; n'uma palavra, parece-me que esta Camara será ainda sufficientemente aristocratica se se limitar a declarar, que a successão será da maneira indicada pela Commissão, isto é, na varonia por linha recta descendente. Todavia creio que não serão muitos os casos em que o Soberano deixe de contemplar o neto do Par por femêa com a graça de uma nomeação nova, nem até aqui ha exemplo de que se negasse este favor pelo que diz respeito a Titulos ou a grãos de nobreza, o que deve insinuar a mesma pratica a respeito dos Pares. Se a Camara porem entender em sua sabedoria, que convem estabelecer como regra fixa, e de direito (aquillo que de facto estou persuadido que se verificaria) que a successão recaia no neto do Par por femêa, pode assim determiná-lo.

Eu concordo em que esta modificação ao artigo proposto pela Commissão, é de todas a mais admissivel, porque não acarreta os mesmos inconvenientes que se notam na transmissão do Pariato aos collateraes, ou seja limitando os grãos de parentes-

co, que podem succeder, do que resultaria injustiça manifesta a respeito de alguns delles, ou seja deixando ir a successão até ao infinito, pois nesta hypothese é para receiar que, pelo decurso do tempo se originem litigios, confusões e difficuldades; sobretudo convem não perder de vista, que uma tal permanencia, ou antes a indestructibilidade desta magistratura em certo numero de familias, de algum modo transcende o espirito de semelhante instituição.

Diversos Oradores tomam parte no debate, sustentando as opiniões anteriormente emittidas; e fallando sobre a ordem, pugnam para que se admitta a proposta do Sr. Tavares de Almeida.

Sendo a proposta admittida á discussão :

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sobre esta questão de ordem, e sobre a proposta do Sr. Tavares de Almeida, que foi admittida á discussão, direi, em primeiro lugar, que me oppoño a ella porque tenderia a fazer perder inteiramente a discussão de hoje, que ficava nulla, porque a hora está adiantada, e creio que a Camara se acha habilitada para votar. Noto que alguns dos Dignos Pares que escrupulisam em tomar parte na votação deste artigo, não hesitam em introduzir no projecto uma innovação maior do que todas aquellas que querem considerar no presente artigo. Atrevo-me a dizer que não ha um exemplo de qualificações de educação exigido em Camara alguma, nem hereditaria nem electiva, de qualquer paiz constitucional: assevero pois que é esta uma innovação muito consideravel, e que todavia a Camara parece disposta a admittir.

Sou um dos Membros da Commissão, que admittiu no projecto essa innovação com a qual plenamente concordo; porem digo que as objecções que se têm feito ao artigo 3.º, que regula a successão, e as razões em que se sustentam, são todas tiradas de princípios geraes e de considerações de alta politica e conveniencia, que nada têm com a questão das habilitações. Pelo contrario, sustento que as habilitações, uma vez que se admittam, complicarão ainda mais o artigo sobre a successão: Os Dignos Pares que pertendem fazer passar a successão aos collateraes, devem explicar, se o collateral, em quem recae o Pariato, não tiver as qualificações necessarias, transmite o direito a seu filho? . . . (O Sr. Tavares de Almeida: — Morre.) Já isso é uma explicação que cumpre consignar, posto que não

vejo fundamentos de direito para semelhante regra, e apenas haverá alguma razão de conveniencia, porque ella se estabeleça. Se porem se admittem só razões de conveniencia, mil outras poderão ainda addusir-se ás que já foram apresentadas, as quaes devem não menos ter-se em conta nas hypotheses relativas á linha descendente. Tambem estas carecem de alguma explicação, principalmente no caso de successão por femêa: tendo o direito ficado dormente, se o successor não se achar habilitado, é necessario declarar precisamente se esse direito se transmite ao neto do Par, até mesmo porque no artigo 5.º se diz. . . . *Mas este beneficio* (o da transmissão) *não se estenderá além dos netos*; e não é bem claro se esta disposição se refere ao neto do Par, ou se ao da sua herdeira. N'uma palavra tudo isto reclama explicações, que são mesmo indispensaveis, uma vez que se admittam as qualificações, e não se adopte o principio, puro e simples, que propôs a Commissão.

Em minha opinião, este principio removeria um grande numero de inconvenientes, sendo o primeiro de todos a idéa da existencia de uma porção de familias, ou de uma *casta* privilegiada, na qual se achasse quasi exclusivamente radicada a posse desta magistratura.

Admitto, e ninguem mais do que eu reconhece a conveniencia de que os Pares sejam independentes; entretanto os argumentos inferidos da hereditariedade podem alguma vez ser erroneos, porque tudo neste mundo tem limitações. Parecendo tambem conveniente que a Corôa possa exercer frequentemente o direito de nomeação, torna-se necessario que se verifiquem algumas extincções de Pariatos, aliás esse direito ha de ser exercido com muito mais parcimonia, e a pratica tem mostrado que no numero das rodas que constituem a machina cujo fim é o equilibrio do systema constitucional, entrã, e tem um grande logar, a faculdade do Soberano nomear Pares: a Camara não deve por tanto perder de vista que essa faculdade ficaria muitissimo limitada uma vez que se tornasse sobremodo difficil a extincção dos Pariatos.

Não reconheço, nas observações expendidas por varios Oradores, o motivo pelo qual se afirma que a determinação da Carta *que os Pares são hereditarios*, contenha implicitamente a idéa de que essa hereditariedade se ha de regular pelo direito

que regula a herança dos vinculos, e não pelas regras que se observam a respeito daquillo que é honorifico neste Reino; pelo contrario o Pariato é uma magistratura, e uma honra: é certo que nenhuma magistratura (que eu saiba) tem sido entre nós objecto de herança, mas parece razoavel que as Leis que regulam a das honras, regulem tambem esta do Pariato.

Um Digno Par, Membro da Commissão, que fallou neste assumpto, fez-nos uma succinta, posto que excellente, narração historica, para mostrar que nunca houve feudalismo em Portugal. É verdade; nunca o houve neste paiz da especie que existiu em outras Nações da Europa, com a exacção de certas contribuições, e as prerogativas de Senhor feudal quanto á obediencia e servidão da parte dos seus feudatarios: entretanto houve com effeito um systema de feudalismo em Portugal, o qual ainda não está de todo extincto. Um feudo não significa outra cousa mais do que o estabelecimento de propriedade hereditaria sem limitação de tempo, e reconhecendo a supremacia de um chefe ou morgado: eis o sentido que lhe dou, (excluindo todas as idéas humiliantes que essa denominação n'outros paizes traz consigo) e foi por isso que em outra occasião sustentei que a Camara dos Pares, na sua primeira creação, tivera uma feição verdadeiramente feudal, e assim ficaria sempre sendo, em toda a estensão não odiosa da palavra, se á dignidade de Par se annexassem importantes vinculos; em tal caso teriamos uma instituição feudal, o que não julgo admissivel, nem conveniente na época actual, especialmente para o nosso paiz.

Conserve-se pois esta magistratura hereditaria, mas da maneira a mais restricta, quero dizer, pela transmissão de pai para filho, e embora se estenda tambem do avô ao neto, quando a successão venha a recahir em femêa, ou estabeleça-se por Lei uma cousa que de facto costuma acontecer ordinariamente, e que por ventura aconteceria, ainda que no projecto se não consignasse. Concluo sustentando o artigo tal qual está concebido; mas estou conforme em admittir todas as correcções de redacção que se julgarem necessarias para o tornar mais claro.

SESSÃO EM 12 DE ABRIL.

Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, auctorisando o Governo a contractar com alguma Companhia a construcção das obras necessarias para tornar navegavel em todas as estações do anno a Valla da Azambuja.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO : — Discorre largamente para mostrar que seria mais conveniente commetter o exame e a direcção dos trabalhos da Valla da Azambuja aos engenheiros nacionaes de preferencia aos estrangeiros.

O SR. SILVA CARVALHO : — Observa que o projecto reduz-se a um voto de confiança para o Governo contractar a empresa de um canal, voto que podia ser condedido ou negado por cada um dos Dignos Pares a fim de se discutirem os artigos na especialidade.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA : — Lamenta a ausencia do Sr. Ministro do Reino, do qual desejava obter certas informações. Diz que cumpria apresentar o orçamento das obras para que o parlamento pudesse ajuizar da sua utilidade em vista da respectiva despesa. Conclue comtudo votando pelo projecto na generalidade.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Diz que o projecto é um voto de confiança, e que apesar de ser um dos maiores inimigos de taes votos, reconhece todavia que tudo tem limites e excepções, e uma dellas é quanto se tratam objectos desta natureza. Observa que respeita as opiniões do Digno Par que encetou a discussão; mas nota que os seus desejos não poderiam satisfazer-se a não se converter a Camara em uma Academia; não duvida comtudo asseverar (o orador) que a maior parte dos Dignos Pares não se acham na situação de tratar a materia *ex-professo* como se requeria, até porque poucos têm perfeita informação da localidade. Declara que os planos destas obras se acham feitos, e com perfeição, por engenheiros Portuguezes, por engenheiros Francezes, e ultimamente (honra seja tributada ao Sr. Marquez do Fayal) por engenheiros Hollandezes, homens de grande credito no paiz classico dos canaes. Assevera (ainda que para isso não está auctorizado) que se a Camara quisesse ver os respectivos planos, estes lhe não seriam negados. Conclue concedendo o voto de confiança, porque espera (o orador) concorrer deste modo para o gozo de um beneficio publico, beneficio tão reconhecido pelos povos da localidade, que elles mesmos se offereceram ao onus que dahi possa resultar-lhes.

O SR. SILVA CARVALHO : — Pondera que a fazerem-se os exames como queria o Sr. Visconde de Villarinho, nunca o projecto sahiria

da Camara. Diz que a Camara, achando as condições razoaveis, deve dar o voto de confiança ao Governo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Julgo que não é necessario cançar-me nem molestar a Camara para demonstrar, que seria de utilidade publica a construcção da Valla da Azambuja. Em geral todas as obras de canalisação n'um paiz tão destituido de vias de communicação como o nosso é para desejar que se façam, e nenhuma se apresenta primeiro do que esta, até porque já existiu, e agora (no fundo) não se trata se não de melhorá-la e de torná-la novamente navegavel, mas navegavel em ponto maior do que tinha sido antigamente a Valla existente. Isto é (como disse o Sr. Conde de Lavradio) um *voto de confiança* que se pede ás Camaras, e pede-se por necessidade, porque não ha um contracto feito com nenhuma Companhia, até agora, nem o contracto se pode fazer sem que a Lei seja primeiro votada nesta Camara; por consequencia para se começar a empresa é necessario que as Camaras auctorisem o Governo a contractar, e que por esse voto elle possa apresentar á Companhia que houver de formar-se, os meios seguros para ella poder empregar a obra. Esta Companhia é de esperar que se possa formar, mas não é ainda certissimo, porque isso depende do maior ou menor gráo de concorrência de capitalistas e das pessoas interessadas; por quanto seria difficillimo que uma só pessoa tomasse sobre si uma empresa tão consideravel. Entretanto, já que o Sr. Conde de Lavradio fez menção de um nome, sendo eu ligado tão de perto a essa pessoa que indicou, não posso deixar tambem de confirmar que o Marquez do Fayal fez da sua parte aquillo que d'elle dependia para dar começo a esta empresa, que foi contribuir *elle só* para que se fizessem os trabalhos preparatorios necessarios: estes trabalhos acham-se feitos, ao menos aquelles pelos quaes se deverá começar a obra; e com o tempo será para desejar que ella se amplie á Valla do Sul, mas por ora trata-se unicamente da do Norte, isto é, da Valla chamada da Azambuja.

Posto que o Digno Par que está sentado ao pé de mim, e meu amigo o Sr. Visconde de Villarinho, citou muitos exemplos de obras desta natureza feitas sem o concurso da sciência, ao menos sem o daquella que se acha adiantada presentemente, estou persuadido de que S. Ex.^a ha de concordar em que ain-

da que a sciencia não fosse indispensavel neste caso, não poderia prejudicar em cousa alguma, e por isso não devia ser excluida.

Não fatigarei mais a attenção da Camara; e peço sómente que se tome em consideração que este voto de confiança tem limites marcados na Lei, e é concedido para um objecto certo, util e claro, e que a não ser concedido brevemente, será impraticavel realisar-se.

O SR. VISCONDE DE SÁ:— Concorda que o projecto é um voto de confiança; mas observa que se acha limitado em vista do § unico da Lei de 30 de Julho de 1839. Quanto á estranheza que causára a um Digno Par o entregar-se esta obra á direcção de engenheiros estrangeiros, diz que apesar de ser Official engenheiro, reconhece nisto conveniencia; que a esses estrangeiros se podem aggregar alguns moços que estudaram a sciencia, que no fim de poucos annos ficarão habilitados para dirigirem elles mesmos esta qualidade de obras. O Orador disserta largamente sobre as vantagens dos canaes, e termina votando pelo projecto,

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO:— Redargue que tinha lamentado e continuaria a lamentar o pouco caso que os Portuguezes fazem dos homens que se dedicam ás sciencias e ás artes, quando são seus compatriotas. Conclue que para dar um voto de confiança nem é preciso ler o projecto, quando se não queira profundar devidamente o assumpto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Omitti, quando ainda ha pouco fallei, confirmar o que tinha dito o Digno Par o Sr. Conde de Lavradio, isto é, que se a Camara tivesse desejos de ver os trabalhos feitos pelos engenheiros que mandou vir o Marquez do Fayal, eu os offerecia á Camara muito gostosamente.

Agora direi que esta obra, sollicitada pelos habitantes do Ribatéjo, e pelos donos dos terrenos contiguos á Valla, é concebida n'um espirito absolutamente alheio de lucros provenientes do contracto. O lucro que se espera, e se deseja, é o que hade naturalmente provir da facilitação desse novo meio de comunicação; mas de modo nenhum se espera ganhar pelo dinheiro que se adianta; e a prova é o limitado juro de 5 por cento, e a duração de um privilegio que não excede a quarenta annos. Entretanto era indispensavel uma clausula pela qual o Governo se obrigasse a supprir as deficiencias do imposto legislado, porque, a não ser assim, não hâveria de certo quem

tivesse a imprudencia de arriscar os seus fundos em uma empresa que poderia dar-lhe uma grande perda.

Um Digno Par lamentou novamente o pouco caso que se faz em Portugal dos homens da sciencia. Confesso que muito desejaria que estas declamações banaes não tivessem logar tão frequentes vezes no parlamento, porque dellas só resulta o desvairar-se a opinião publica, o que todavia não supponho queira o Digno Par, porque faço justiça aos seus sentimentos. O emprego de estrangeiros, principalmente para obras scientificas, vê-se que não é desprezado em Nação alguma por mais adiantada que esteja em civilisação; e acabo de deparar com uma prova disso em Londres (segundo consta dos ultimos jornaes Inglezes) onde o engenheiro Francez Mr. Brunel recebeu uma especie de *ovação* por ter acabado uma obra portentosa, a passagem do *Tunnel*, para a direcção da qual elle havia sido *preferido a todos os Inglezes*, sem que para esse effeito se consultassem as Academias.

Causa pois espantó que se queira fazer recahir tal ou qual censura sobre um Portuguez que promoveu á sua custa a concorrência para uma obra de tanta utilidade, só porque, para a direcção dessa empresa, fôra convidado um engenheiro tão habil, e que gosa da maior reputação no seu paiz (a Hollanda); o paiz classico dos canaes!

Passa-se á discussão do artigo 6.º — que assegura á empresa o juro annual de 5 por cento do capital que ella tiver dispendido, fazendo-lhe entregar nos annos em que o producto liquido dos seus interesses for inferior a 5 por cento, a somma necessaria para perfazer a importancia dos mencionados 5 por cento, que lhe será paga pelo Thesouro publico.

O SR. SILVA CARVALHO:—Explica os fundamentos do artigo, mostrando que sem elle, qualquer empresa mal poderia começar obras em Portugal.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA:—Nota a disposição como novidade na nossa Legislação, e que seria necessario accrescentar alguma cousa no artigo para o Governo fiscalisar este objecto, porque era possível que a empresa não conduzisse os trabalhos com a necessaria eco-

nomia, vindo então a recahir sobre o Thesouro uma importancia de juro maior do que realmente deveria competir á empresa.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — De maneira nenhuma me opponho a que se insira no projecto qualquer cláusula pela qual se conceda ao Governo a faculdade de fiscalisar o emprego dos capitaes, no sentido em que acaba de fallar o Digno Par; antes julgo a disposição opportuna. Resta-me porém traduzir exactamente o artigo para mostrar o que elle significa. Quer-se emprehender obra de utilidade publica, e para isso exige-se um rendimento certo annual; não se sabe, contudo nem se pode calcular a quantia a que chegará o rendimento da Valla; é natural que seja maior, se a obra fôr mais perfeita, e menor se o não fôr; por conseguinte tambem não pode designar-se a quantia que o Governo terá a supprir para o preencher. Creio que o rendimento será maior nos primeiros annos, e que diminuirá em seguida. Para a empresa se levar a effeito é necessario um grande capital, e para este se levantar, ainda mesmo suppondo um verdadeiro patriotismo nas pessoas que para ella concorrem, é preciso garantir-lhes pelo menos que não perderão inteiramente os fundos que adiantarem, porquanto poderia acontecer que algum precalço fizesse suspender a obra ou que depois de concluida não dêsse um rendimento sufficiente para os empresarios haverem o modico juro do seu dinheiro. É esta a contingencia que se quis previnir pelo presente artigo, sem o qual (como disse ainda ha pouco o Digno Relator da Commissão) mal se poderiam emprehender obras publicas em Portugal, pois que as circumstancias do paiz tornam preciso que a Nação garanta algum resultado aos individuos que primeiro arriscam os seus capitaes em semelhantes empresas.

Agora, a duvida que ha consiste em ver se tal qual está o artigo, é sufficiente; pois que elle só garante por espaço de quarenta annos o juro do capital adiantado; mas não apresenta de modo algum o meio para os empresarios rehaverm o computo dos seus adiantamentos. Emfim, eu faço votos e desejo que o artigo, como está, seja sufficiente para animar um grande numero de accionistas; mas tenho nisso alguma duvida, e em sentido contrario á apprehensão do Sr. Tavares de Almeida, pois que o artigo diz que os juros serão pagos, e por um certo praso, mas não affiança que os capitaes serão restituídos

aos accionistas. Ora se o rendimento do canal não só fôr sufficiente, e até cubrir as despesas dando lucro consideravel, nesta hypothese nem a Nação nem o Governo têm que recear, porque fica annullada a obrigação de preencher a deficiencia do juro; mas se o rendimento for inferior (como é de suppor) os capitalistas é que teriam razão para algum receio. Julgo pois o artigo um pouco defectivo, mas pelo lado opposto áquelle porque o encarou o Sr. Tavares de Almeida; entretanto não desejo que elle seja alterado, excepto para se estabelecer a fiscalisação do Governo.

O SR. SILVA CARVALHO: — Diz que a fiscalisação é uma consequencia necessaria dos supprimentos que o Governo tiver a fazer á empresa. Quanto á deficiencia do artigo, (conforme a apreciára o nobre Duque), observa que formada a Companhia, as suas acções entrarão no commercio, e hão-de correr a sorte como as outras.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Expõe que deixa a questão da utilidade da obra; e que por ora não existe Companhia, mas sim um ente imaginario. Pergunta desde quando se começarão a pagar os juros; e se estes continuarão, parando a obra. Diz que sendo o juro pago pelo Thesouro, quando os lucros da empresa não chegarem a 5 por cento, o Estado deve ter cabal conhecimento das cousas da empresa, e que por isso julga o artigo defectivo.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Mostra a utilidade da navegação pela Valla.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Responde ao Sr. Tavares de Almeida.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par, o Sr. Tavares de Almeida, não offereceu objecções; apresentou hypotheses: e eu declaro que não julgo totalmente inutil o accrescentar mais essas hypotheses, porque ellas tendem a esclarecer mais a materia. Disse S. Ex.^a que não existia Companhia, e que se fallava de um ente imaginario: tem razão, porque ainda não ha Companhia, e para a haver cumpre que se emittam acções, e para se emittirem é necessario que primeiro se dêem as bases que estamos agora discutindo. Mas se até agora não existe Companhia, pelo menos a idéa della encontra-se em mais de meia duzia de pessoas que a conceberam no intuito do bem publico, e alguma dellas já concorreu com os seus fundos para o começo dos trabalhos preparatorios que se fizeram.

Portanto as pessoas que tiveram essa lembrança, e que a promovem, collocam-se actualmente no lugar que a Companhia

ha de vir a ter, para apresentarem as condições e clausulas com as quaes julgam possível que a Companhia se forme: e francamente declaro que julgo impracticavel a sua creação a não se lhe apresentar a certeza de cobrar um juro tão modico como é o de 5 por cento, sobre os capitaes que se houverem de dispender. O juro de 5 por cento é tão limitado que não se encontrará dinheiro neste paiz por semelhante preço na actualidade; e também é obvio que se não se garantir á empresa uma quantia, ainda que diminuta, para a amortisação desses capitaes no espaço de quarenta annos, a qual poderá operar-se com os direitos hoje existentes, não haverá probabilidade de se realisar a empresa. São pois estas as duas condições indispensaveis que vejo implicitamente no projecto. Entretanto desejo que a Camara fique de accordo a este respeito, para que o Governo possa contractar interpretando o projecto deste modo.

Disse tambem o Digno Par, que a obra poderia não se terminar, e que nesse caso a Nação perderia o dinheiro que se tivessè obrigado a pagar á empresa: isso é verdade, mas é tambem certo que se o Governo por si só emprehendesse a obra, corria o mesmo risco, perdendo o capital que nella dispendesse, no caso de parar ou inutilisar-se. Já se vê pois que o Governo não perdia mais com a Companhia, do que perderia se por si emprehendesse a obra, com a differença de que neste caso, o Governo teria que adquirir o dinheiro por meio de um emprestimo, e sem duvida com um juro muito mais elevado.

O Sr. CONDE DE LAVRADIO: — Declara que foi prevenido no que tinha a expender.

O Sr. SILVA CARVALHO: — Diz que a fiscalisação é uma consequencia do pagamento que o Governo ha-de fazer, e conclue que não pode haver duvida em votar o artigo.

O Sr. TAVARES DE ALMEIDA: — Suppõe que, em quanto houver agua no Tejo, a navegação fugirá da Valla para não pagar os direitos. Repete que não vê consignado desde quando o Thesouro é obrigado a pagar o juro dos capitaes empregados na obra, nem se deve ter conhecimento das contas dessas sommas para saber o juro que tem a dispender. Inquire de novo se parando a obra em meio, o Governo será obrigado a pagar o juro antes da sua conclusão.

O Sr. VISCONDE DE SA: — Sustenta a utilidade da empresa.

O Sr. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Vota pelo artigo,

mas pronuncia-se contra a admissão de barcos de vapor sem pagarem direitos, porque julga que se podem construir em Portugal tão bons e melhores do que vindos de fóra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Observa que não se trata de fazer o Regulamento para a fiscalisação, que compete ao Governo; entende que o artigo não está defectivo, e responde a varias objecções.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Advirto a Camara de que não ha duvida por parte de nenhum dos accionistas desta empresa a que o Governo se assegure de todos os meios de fiscalisação. Creio que mesmo elle não havia de contractar sem essa clausula, e que a Companhia não poderia oppor-se-lhe.

Esta Companhia não está ainda formada, existe apenas em projecto, acha-se em embryão; e a realisar-se não é com vistas de lucro, mas por espirito de patriotismo; e então bem longe de se deverem manifestar duvidas e ciumes, a Camara só deve fazer com que a Lei não fique deficiente, para que a empresa tenha logar.

A creação desta Companhia é analogá á das que se formam em Inglaterra; equivale ao adiantamento de fundos ao Governo para uma obra util e importante. O Governo e a Nação desejam que a canalisação da Valla da Azambuja se conclua; até aqui o Governo não tem estado habilitado para levantar os fundos proprios para esta empresa por um juro modico; apparece a Companhia que lh'os adianta, mas para os não perder apresenta como condição *sine qua non*, a segurança de um juro razoavel, unico meio de convidar accionistas, e de poder dedicar-se á obra projectada. A Companhia diz ao Governo: *Estamos promptos a comprometter e empregar o nosso credito a fim de que se levante a somma necessaria para essa obra, contando que se nos affiance, que em definitiva não ficam perdidos os nossos adiantamentos.*

Perguntou o Sr. Tavares de Almeida quando se começariam a contar os juros: evidentemente á medida que se forem empregando os capitaes. Outras exigencias se mostrariam se a Companhia se formasse com vistas de especulações grandiosas; mas não as ha; ha só a intenção patriótica de habilitar o Governo a obter os meios para concluir a empresa. Como se quer que a Companhia empregue os seus fundos sem que ao menos conte com o juro delles? O projecto diz que este privilegio durará por quarenta annos, e que o Thesouro assegura á Com-

panhia o juro de 5 por cento do capital que tiver dispendido ; ora, a não se estipular esta contribuição é claro que a Companhia difficilmente se poderia formar ; porem note-se que um tal juro é tão modico que nestes tempos ninguem encontraria dinheiro a semelhante preço.

Mas se a empresa não acabar (disse ainda o Digno Par) o que acontecerá ? Segue-se que a Companhia receberá 5 por cento do capital que tiver desembolsado, menos o que apurar no rendimento limitado, com que já se possa contar, proveniente da navegação da Valla. Se a empresa não terminar a obra, os trabalhos ficarão parados ; mas a Companhia não ha-de desmanchar o que já estiver feito na Valla da Azambuja, que como disse, já renderá alguma cousa.

O peor resultado pois, se a empresa falhar, é para ella que perde o seu dinheiro, e para o Estado ficará o onus de lhe dar por espaço de quarenta annos o que for necessario para com a renda do canal perfazer o juro estipulado. E tanto fica peor a empresa ou os accionistas, que duvido que appareça quem entre na Companhia como accionista sem que além dos 5 por cento de juro se estipule uma quantia, posto que modica, para amortisação do capital, como se faz em todas as empresas ; e esta por ser patriótica não deve ficar de condição inferior ás outras. Ora se a Camara não considera, como eu, que os direitos de navegação ora existentes é que devem concorrer para esta amortisação, e que o pagamento dos 5 por cento é independente dos lucros, só recearei que esta Lei saia das Camaras sem poder levar-se á execução. Para que a Lei aproveite, e a Companhia se forme, deve entender-se que os 5 por cento são independentes dos direitos que actualmente se cobram, e que esses servirão para a amortisação do capital.

SESSÃO EM 18 DE ABRIL.

Discussão na generalidade do projecto de Lei apresentado pela Comissão do Ultramar, auctorisando no artigo 1.º o Governo para, na ausencia das Córtes, e em Conselho de Ministros, tendo ouvido o Conselho de Estado, decretar provisoriamente as providencias que a urgencia, ou o bem das Provincias ultramarinas, exigirem; podendo pelo artigo 2.º auctorisar os Governadores dessas Provincias para que, ouvido o respectivo Conselho, possam providenciar os casos occorrentes, todas as vezes que a demora de recursos á metropole comportar compromettimento da segurança do Estado, ou prejuizo em seus interesses, dando parte ao Governo das providencias que adoptarem; e ficando pelo artigo 3.º o Governo responsavel pelo uso da auctorisação que se lhe concede, devendo dar parte ás Córtes de quanto a este respeito houver praticado.

A minoria da Comissão entende que o projecto não pode ser adoptado, porque é contrario ás determinações da Carta Constitucional.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Na qualidade de Membro da minoria da Comissão de Ultramar julga-se obrigado a sustentar o voto contrario ao projecto. Diz que o artigo 1.º importa delegação do Poder Legislativo no Ministerio, e o 2.º a subdelegação desse mesmo Poder; e que, adoptados os artigos, as Provincias do Ultramar voltariam para o regimen absoluto, e ainda mais tyrannico.

Observa que o artigo 2.º da Carta iguala essas Provincias ás do continente da Europa, e que por isso a Camara não pode privá-las dos direitos dos cidadãos de Portugal e ilhas adjacentes. Sustenta que o artigo 13.º da Carta não pode reformar-se senão pelos tramites legais, e que por isso o projecto, *quanto ao direito*, não pode adoptar-se.

Passando a fallar na materia, convem em que as Provincias ultramarinas carecem de disposições especiaes, e que se acham em estado de desorganisação, mas que a Camara não possui os dados sufficientes para fazer a este respeito Lei propria; e duvida até que os Ministros ostenham; e que no caso de os possuírem, devem apresentar as bases dos Regulamentos que convêm áquellas Provincias.

Declara que, ainda com a Lei, o Governo nada fará, limitando-se a tornar arbitrarios os Governadores do Ultramar, o que reputa mais

perigoso. O Orador faz uma digressão relativamente ao que, desde muitos annos, e tanto no antigo como no moderno systema, têm sido os Governadores do Ultramar.

Lembra o que occorreu com os Estados-Unidos da America, que se declararam independentes por uma imprudencia semelhante a esta. Que não pode ser reputado criminoso o habitante do Ultramar que resistir a disposições violadôras da Lei fundamental do Estado; que elle (orador) os aconselha a que resistam, fazendo todos os esforços que couberem em suas faculdades. (*Sussurro*) Adverte que não é revolucionario, e sim amigo da *resistencia legal*.

Pondera que os Dignos Pares da maioria convêm com a minoria que o Governo está em perfeita ignorância a respeito das cousas do Ultramar, e que apesar de tudo approvam o projecto.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Trata de provar que a maioria da Commissão foi logica no parecer que assignára. Mostra a urgencia de attender ao Ultramar, a salvaguarda contra quaesquer abusos que ha na obrigação para o Executivo de dar conta ás Côrtes, e o abuso de auctoridade do Governo que promulgou o Decreto de 7 Dezembro de 1836 relativamente ao Ultramar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Expõe que as circumstancias especiaes dos povos do Ultramar não se compadecem com a exacta observancia de todos os preceitos da Carta, e que a propria opposição o confessa indirectamente. Diz que o Governo não pertende com esta Lei estabelecer o despotismo, mas sim satisfazer ás immensas representações do Ultramar. Responde largamente ao Sr. Conde de Lavradio.

O SR. GIRALDES: — Entende que o Governo vem pedir o direito de legislar; o que é a cessão de um direito de que a Camara não pode dispôr, porque os Poderes pela Carta são independentes.

Julga que não ha urgencia para a auctorisação de que se trata, porque os males do Ultramar são com pouca differença os que cá temos; e que o remedio consiste antes não boa execução das Leis já feitas do que na factura de outras novas. Conclue com o dilemma: se existem circumstancias extraordinarias para o Ultramar, o Governo devia ter acudido a essas Provincias e apresentar á Camara as suas medidas; se não existem o Governo é culpado por pedir o que é contra a Carta.

O S. VISCONDE DE SA: — Observa que o Governo, e quasi todos os Governadores do Ultramar, têm legislado, e que esses abusos devem terminar. Diz que a Camara rejeitára dous projectos (dos Dignos Pares Conde de Lavradio e Giraldes) como contrarios á Carta; e que haveria contradicção approvando agora uma concessão que abroga os principios constitutivos do Poder Legislativo.

Nota que o resultado da adopção do projecto é dar ás Côrtes a *omnipotencia parlamentar*, porque infringindo-se agora a Carta, pode-se infringir subseqüentemente. Que a Camara dos Communs em Inglaterra pelo direito da recusa dos impostos de facto exerce essa *omnipotencia*, de onde provêm tantas restricções á Corôa que o Rei

nesse paiz tem menos poder que o Presidente dos Estados-Unidos; e que desejava não viesse a acontecer o mesmo em Portugal.

Diz que o Governo deve formar um corpo das diversas propostas dos Governadores geraes, e trazê-lo ao parlamento, e que pode este ser prorogado para votar as medidas que julgar a esse respeito convenientes. Sustenta que o exemplo de outras colonias não colhe; porque essas não mandam Deputados á metropole como acontece ás nossas. Não admite o exemplo da Constituição de 1838 invocado pelo Ministro da Marinha; porque não dava ao Governo a faculdade de legislar. Que é inutil a subdelegação do artigo 2.º, porque pela multiplicação das communicações, o Governo pode em curtos prazos saber, e remedear as necessidades do Ultramar.

Affirma que não pode reputar-se o projecto *voto de confiança* quando elle destróe o pacto fundamental, e que as Camaras têm tanto direito a fazê-lo, como os Deputados (*Persas*) Hespanhoes que entregaram suas attribuições nas mãos do Rei.

Pede se declare, antes de progredir a discussão na generalidade, se o projecto é ou não opposto á Carta Constitucional.

Tendo-se feito algum reparo na redacção da proposta do Sr. Visconde de Sá, declara o Digno Par que a proposta é em referencia á votação e não á discussão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par que fallou ultimamente, disse que a familia Portugueza tem toda os mesmos direitos: esta verdade é innegavel, e está consignada na Carta; por tanto não haverá nenhum de nós que a possa pôr em duvida. Mas ha outra verdade ainda mais innegavel, posto que na Carta se não consignasse, e é que nem toda a familia Portugueza está nas mesmas circumstancias: a Monarchia Portugueza existe disseminada por todo o Orbe, de maneira que o sol nasce e chega ao seu occaso simultaneamente nos Dominios da Rainha a Sr.ª D. Maria 2.ª; por conseguinte não é possivel considerar que Dominios tão dispersos se achem todos em idênticas circumstancias para serem governados exactamente pelas mesmas regras. E para exprimir mais claramente a minha idéa, direi que não é possivel que do centro commum da Monarchia Portugueza saíam a tempo as necessarias providencias para possessões tão longiquas. A Carta apresenta principios geraes, mas não fornece Regulamentos nem medidas especiaes para o governo daquellas que eram então colonias, e que hoje considera-

mos possessões transatlânticas : é evidente portanto que ha uma lacuna na Carta, tanto assim que depois da revolução, que temporariamente a fez desaparecer, a dictadura, e os Ministerios que governaram antes da Constituição de 1838, assim como as Côrtes que decretaram essa Constituição, providencearam e legislaram ácerca das colonias, de maneira differente do que se fizera durante o regimen da Carta. Auctorisaram os Governadores para tomar certas medidas; e isto já foi feito em virtude da experiencia, que tinha mostrado a impossibilidade de governar cada uma daquellas Provincias, em quanto ao menos se lhes não tivesse dado a organização necessaria para ser alli applicavel a Constituição: esta organização é o que falta, é o *desideratum* a alcançar; e muito teria eu folgado que os Srs. Ministros, em logar de apresentarem este projecto de Lei, se achassem habilitados para propôr um plano completo de organização constitucional, fundado na Carta e exequivel, em relação a cada uma das Provincias ultramarinas; digo para cada uma, porque todas ellas se acham em circumstancias diversas. Entretanto apesar do seu zelo, e não obstante quaesquer dados que possam já existir nas Secretarias de Estado, convenço-me de que o Governo não estava provavelmente no caso de apresentar o plano geral a que alludi; mas é para desejar que em breve o haja de fazer; e é mesmo natural que esse plano se vá successivamente aperfeiçoando. Devemos porém desenganar-nos de que medidas isoladas não bastam para melhorar a sorte das Provincias ultramarinas, nem a situação dos seus habitantes; e acredito que o Governo adoptará os arbitrios proprios para se habilitar, com a brevidade possivel, a submeter ao parlamento o systema geral que cumpre adoptar; e que se tomará em seria attenção, tanta quanta reclama este importantissimo ramo de Administração publica, que até agora talvez por menos proximo das vistas dos Legisladores, tem por ventura sido tratado com alguma negligencia, e não só pelos diversos Governos, mas tambem pelas proprias Camaras. Esse systema não pode apparecer completo de uma vez; poderá todavia comprehender-se n'um quadro o principal esboço d'elle; mas os toques que hão-de aperfeiçoá-lo, esses só com o tempo poderão dar-se-lhe em resultado das informações que se sôrem recebendo; e creio que para isso muito concorreriam as obser-

vações de Commissarios encarregados de visitar as differentes partes da Monarchia fóra do continente Europeu, habilitando-os com os poderes mais amplos que fôr praticavel conceder-lhes, para applicarem remedio immediato a alguns males que careçam d'elle prompto, assim como para exigirem contas das Auctoridades publicas, afim de apresentarem ao Governo relatorios completos sobre este importantissimo assumpto, não se devendo perder de vista os meios necessarios para que a bandeira Portugueza possa mostrar-se nas regiões mais longiquas com aquella força e dignidade que podem concorrer para a tornar mais respeitavel.

Esta idéa, e a de centralisar em Lisboa, como Capital, e formar aqui um estabelecimento conservador do systema adoptado pelo Governo, para tornar menos dependente de mudanças frequentes no pessoal do Executivo a sorte do Ultramar, no meu conceito, são duas condições sem as quaes seria difficil que por uma vez se pudesse legislar confiadamente, e com pleno conhecimento de causa, acabando com as queixas justificadas dos que soffrem, e com os remorsos ou pesares daquelles que podem applicar o remedio a esses soffrimentos. Esta medida já tem sido proposta mais de uma vez; mas não repetirei agora o que em differentes occasiões se tem lembrado a semelhante respeito, e passarei a referir-me ao parecer da maioria da Commissão.

Permitta-me o Digno Par, que primeiro fallou na materia, que eu lhe observe que, fazendo menção do parecer da maioria da Commissão usou de termos com que podia fazer acreditar (não direi que fosse essa a sua intenção) que nós, os Membros dessa maioria, adoptámos as mesmas idéas da minoria, mas não nos atrevemos a lançá-las no parecer que assignámos. . . . O factó não é esse. A minoria da Commissão julgou porem desempenhar a sua missão criticando a maioria. . . . (*O Sr. Conde de Lavradio*: — Peço a palavra.) Digo isto sem paixão, e só para consignar uma verdade, que poderia parecer o contrario das expressões que ouvi nesta sessão.

E agora se me quizesse encarregar tambem de retribuir á minoria na mesma moeda analysando o seu parecer, começaria por estabelecer que me não parece talvez muito conforme á pratica parlamentar o ter trazido novamente a esta Camara,

questões que já foram decididas por ella, inculcando como ouvimos em termos muito claros e pronunciados certas propostas como uteis e proprias a remover grandes males e inconvenientes, e isto não obstante haverem sido rejeitadas, pura e simplesmente por um escrupulo de consciencia em attenção a não serem compatíveis com a Carta. Pela minha parte declaro, pelo que respeita aos dous projectos de que se fez menção, que os reputo tão defeituosos em si mesmo, que sem nenhuma necessidade de os reprovar por consideração á Carta, eu os teria impugnado por entender que não attingiam os seus fins, e que longe de proporcionarem vantagens, poderiam dar logar a serios inconvenientes.

Pelo que toca a um Digno Par que assignou o parecer da minoria, direi que não deixa de surprehender-me que S. Ex.^a se opponha actualmente a este projecto de Lei, considerando que foi debaixo da sua Presidencia no Ministerio, que se promulgou um Decreto com poderes mais amplos do que se pedem nesta proposta. Refiro-me ao Decreto de 7 de Dezembro de 1836, no qual entre outras se lê a seguinte disposição: art. 16.º « O Governador Geral em Conselho, ao qual poderá reunir quaesquer cidadãos probos e intelligentes, fará examinar a Legislação moderna, e mandará pôr em pratica a parte, ou o todo de qualquer Lei ou Decreto, que fôr exequivel, dando immediatamente parte motivada ao Governo das medidas que adoptar sobre cada uma em particular. » Eu aprovei este Decreto reconhecendo a necessidade das medidas que nelle se comprehendem; mas creio que alguma contradicção ha em querer rejeitar depois o projecto em discussão. A simples leitura daquelle Decreto mostra, que as suas disposições são, em grande parte, analogas ás deste projecto. Se pois taes providencias foram já reputadas necessarias, não sei como agora se podem encarar diversamente. É verdade que dizem alguns dos Dignos Pares (entre elles o que encetou o debate, e que ouvi com satisfação) que não era necessaria nova Legislação, justamente porque já existiam as providencias publicadas em 1836. Responderei que, ou a medida que se propõe é opposta á Carta Constitucional, ou não: se lhe não é opposta, ficam em pleno vigor todas as razões que se apresentaram para a sua adopção; se pelo contrario lhe é opposta, neste caso o Decreto de 1836

caducou com o restabelecimento da mesma Carta, por isso que vai de encontro a esse Código fundamental. Por tanto o argumento não colhe; é plenamente contraproducente, e subsiste a contradicção, pelo menos de um dos Dignos Pares, signatario do parecer da minoria.

O projecto de que tratamos é, julgo eu, um bom thema para declamações parlamentares, mas em definitiva a questão reduz-se a pouca cousa: se isto não fôr determinado por uma Lei, há de existir na pratica, porque tem existido, e existirá em quanto não houver uma organização sufficiente, um systema completo, para a administração das Provincias ultramarinas; por tanto pouco importa para a pratica que seja concedido ou não nas Camaras Legislativas; porque o Governo ha de continuar a proceder do mesmo modo, e por uma razão muito obvia — *porque não pode deixar de ser assim*: a unica differença será, que, se ás Camaras votarem este projecto de Lei, tomarão sobre si uma parte, que lhes compete, da responsabilidade, que aliás com muita injustiça querem fazer pesar exclusivamente sobre o Poder Executivó na metrópole, e sobre os seus agentes no Ultramar.

Ouvi com muito pesar meu proclamar aqui a doutrina da resistencia legal; e digo com muito pesar, porque sendo ella, quando bem fundada, indispensavel, e um direito sagrado, a que não pode objectar-se, tambem me parece fóra de duvida, que neim todos se achem habilitados, ou pelas suas faculdades intellectuaes, ou pelos seus conhecimentos, a julgarem directamente da necessidade, da opporrtunidade e da possibilidade da resistencia legal; e por tanto essa doutrina apresentada assim vagamente, nas Camaras Legislativas, transcripta e commentada, como provavelmente o ha de ser, em jornaes, que em alguns casos servem só as paixões ou os interesses de differentes partidos, pode interpretar-se fatalmente, apresentando-se como desculpa para quaesquer desordens, que venham a perturbar a paz publica, e a trazer desgraças ao paiz. Sei que isto não está certamente na intenção de pessoa alguma das que têm assento nesta Camara, não está mesmo na de qualquer individuo dotado de bom senso, ou que tenha sentimentos elevados; mas pode ser resultado de involuntarias imprudencias, e por conseguinte não convem, sem muitissima precaução, ao menos, sem

as indispensaveis reservas, fazer uso nesta Casa de semelhantes proposições.

A revolução de 1776, que trouxe consigo a separação das colonias, que hoje formam os Estados-Unidos da America, é um facto historico de que todos conhecem as causas; a principal dimanou certamente da natureza das cousas: era um filho adulto, que não podia ficar por muito tempo sob o dominio do patrio poder, o qual para sacudir o jugo paterno aproveitou a primeira occasião que as circumstancias lhe facultaram; um imposto sobre o chá, (talvez exigido extra-constitucionalmente) nas Provincias da America Ingleza, foi o que deu origem áquella reacção, mas então mesmo não se tomou por pretexto uma theoria abstracta, nem a violação de qualquer preceito constitucional foi a causa essencial da revolução Americana. É pois de esperar por todas as razões, e principalmente porque falta o primeiro requesito de que fiz menção, que esse exemplo não tenha applicação, pelo menos proxima, ás possessões da Monarchia Portugueza.

Farei menção da outra doutrina expendida pelo Digno Par, meu amigo (e de cuja amisade muito me préso) que se senta adiante de mim, doutrina que tambem figura no parecer da minoria da Commissão, e vem a ser a distincção que estabeleceu entre a omnipotencia parlamentar de Inglaterra, e os poderes limitados das Camaras Portuguezas. Muito haveria que dizer a este respeito: não nego que a Carta Constitucional, Lei Fundamental do Estado, impõe certos limites que não é dado ao parlamento Portuguez ultrapassar de modo algum; mas esta prescripção tem naturalmente um termo, isto é, os mesmos principios podem ser alterados segundo os tramites marcados no artigo 140.º, e seguintes, da mesma Carta; e essas alterações, sendo feitas constitucionalmente, constituem uma especie de omnipotencia parlamentar, omnipotencia util, indispensavel até para reformar as disposições que a experiencia mostrar que são defeituosas. O Digno Par accrescentou porem (e ha de convir que a sua asserção é, pelo menos, inexacta) que na Grã-Bretanha a omnipotencia parlamentar existia na Camara dos Communs; se S. Ex.^a dissesse que ella tem uma grande influencia nos negocios publicos, proferia uma verdade innegavel; mas o mesmo acontece em outros paizes constitucionaes,

com a differença de que essa omnipotencia é exercida em maior ou menor gráo por cada uma das suas respectivas Camaras; quando é certo que a de Inglaterra tem uma influencia decisiva, posto que rigorosamente lhe não seja attribuida pela Constituição. O Digno Par sabe tão bem como eu, que nenhuma decisão da Camara dos Communs tem validade sem a approvação da Camara dos Lords, e a sancção do Poder Real; e então esse argumento não vale, porque nós não devemos fazer valer factos ou abusos; e sim apresentar doutrinas legaes; sobretudo não julgo bem fundada a lamentação do Digno Par sobre a sorte a que se vê reduzida a Rainha Constitucional da Grã-Bretanha: creio que em nenhum paiz (constitucional ou não constitucional) seja mais respeitada a Realeza, ou exerça mais amplamente a sua justa e salutar influencia, do que entre os Inglezes; e oxalá que, assim como se seguiu o exemplo da Grã-Bretanha na formação do nosso Governo Constitucional, o sigamos tambem (como espero) no respeito, na consideração e no amor que a Nação Ingleza consagra aos seus Monarchas.

Voltando á questão, direi que a Lei que se propõe, poderia não ser necessaria; porque de facto o Governo havia de ser obrigado a exercer, pouco mais ou menos, a faculdade que pede; mas elle entende que manifesta a devida deferencia para com o Corpo Legislativo sollicitando esta auctorisação. Creio pois, que as Camaras praticariam um acto de inutil resistencia se lh'a negassem; e digo inutil porque o Poder Executivo está obrigado a usar della, e mais ainda porque desse modo manifestariamos um espirito de opposição sem fundamento. O que a opposição pertende neste assumpto, traduzido em linguagem chã, quer dizer, *que o Governo continue a obrar contra a Carta Constitucional, mas que não o confesse*: o Governo porem julga que, em quanto não forem organisadas as Provincias ultramarinas, não pode deixar de se afastar, no regimen colonial, dos limites que a Carta impõe, *e quer confessá-lo*. Ora por isto não o censuro eu, nem creio que a Camara terá razão para desaprovar semelhante procedimento.

Observou um Digno Par (o Sr. Giraldes) que um paiz não se salvava com Leis: é verdadeira esta asserção, especialmente se se applica a um paiz em circumstancias de apuro; mas é justamente porque não parece possivel, com a observancia res-

tricta e religiosa das Leis, providenciar para as Provincias ultramarinas, que se torna necessario conceder ao Governo esta auctorisação, a qual todavia é limitada pela sua propria natureza; primo, porque as Camaras estão auctorisadas para lh'a retirarem, se entenderem que assim convem; em segundo lugar, por nos cumprir collocar quanto antes o Governo em situação de não precisar desta medida, quero dizer, por que as Camaras devem estabelecer regras certas e adoptaveis ao Governo das Provincias do Ultramar; finalmente por que não é possivel, antes que termine a Sessão Legislativa, deixar de fazer outras concessões (se desgraçadamente ainda não existir a organização a que alludo) que regulem até que venha o novo parlamento. Apresento estas considerações que se podem ter em vista para de algum modo diminuir os escrupulos que se manifestaram na questão que nos occupa.

Gastou-se muito tempo em lamentar a má escolha de Governadores do Ultramar: não sei se se deve admittir o facto, (sobretudo em relação aos que servem actualmente) porque reputo todos bons em quanto não se mostrar o contrario; todavia se tem havido pouca cautela na escolha desses funcionarios, é um erro que menos se pode justificar no regimen constitucional do que no absoluto, e que, pelo que se diz do occorrido no tempo do absolutismo, tambem offerece bastante exaggeração. Em geral creio que a escolha dos Governadores recahiu sobre pessoas circumspectas e bem intencionadas, mas nem sempre talvez dotadas de todas as faculdades intellectuaes necessarias para desempenharem cabalmente as suas funcções. Isto que digo não importa certamente o querer que se abuse de auctorisações que estão sujeitas á interpretação do entendimento, nem deixar de annuir á apresentação de uma Lei de qualificações (que não sei que exista) para a escolha dos Governadores do Ultramar, a fim de se exigirem delles certas garantias. Muito conveniente seria que assim se fizesse: no entretanto não haverá remedio senão deixar essa escolha sob a responsabilidade do Ministerio, porque aconselhar a selecção de individuos bons é inutil e superfluo, pois que esse é o dever do Governo, cumprindo o qual merecerá elogio, assim como severa censura no caso contrario; e em algum caso poderá mesmo merecer accusação. Entendo pois que as considerações especiaes

sobre o merito particular de cada funcionario só por si não podem ser fundamento bastante para determinar a adopção ou a rejeição de uma Lei geral.

O Sr. Conde de Lavradio, considerando que o Governo laborava em ignorancia a respeito da situação das Provincias ultramarinas, estranhou que apesar dessa ignorancia se quisesse conceder-lhe as faculdades de que trata o projecto. S. Ex.^a disse bem que existe ignorancia a tal respeito; mas não é apesar dessa ignorancia, *sim por causa della*, que se pertende conferir esta auctorisação discricionaria ao Ministerio: o argumento do Digno Par colhe contra. Se o Governo estivesse já bem informado de todas as circumstancias relativas ao Ultramar, não carecia desta Lei, e teria apresentado um systema completo para a organização dessas Provincias.

Finalmente terminarei (porque acho inutil ser mais estenso) com uma observação ácerca do artigo do projecto de Lei que auctorisa o Governo a conceder aos Governadores do Ultramar certas faculdades em casos de urgencia ou de absoluta necessidade. Disse-se que em taes casos sempre os Governadores podiam e deviam assumir faculdades, que lhes não competem no estado normal, sob sua immediata responsabilidade; mas eu observarei que, adoptando-se o artigo, a sua responsabilidade fica subsistindo, porque nelle se previne o maior numero de eventualidades; e é evidente que quando os Governadores do Ultramar adoptassem medidas dictatoriaes provisorias sem justificarem a sua urgencia e necessidade, incorreriam na mesma culpa em que incorrerão pelo projecto em discussão. Portanto se a auctorisação de que se trata, não é absolutamente necessaria para que de facto a possam exercer, é pelo menos conveniente para pôr estas medidas em harmonia entre as Auctoridades superiores, e as delegadas por ellas.

SESSÃO EM 19 DE ABRIL.

Continúa a discussão na generalidade do projecto de Lei que auctorisa o Governo a decretar medidas para o Ultramar.

O SR. CONDE DE LAYRADIO: — Julga que não se respondeu aos argumentos apresentados hontem contra o projecto. Observa ao Sr. Ministro da Marinha que se as Camaras passadas não se occuparam com o Ultramar, como S. Ex.^a disse, a actual está disposta a tratar desse assumpto com a siseudeza necessaria, quando o Governo apresentar os seus projectos. Diz que é nulla a supposta garantia de ser ouvido o Conselho de Estado antes de se decretarem as medidas para o Ultramar, porque ainda que o Conselho votasse contra qualquer disposição, o Governo a levaria ávante.

Não admite que se argumente com as concessões anteriores feitas pelas Camaras ao Governo, porque os precedentes contra direito não são admissiveis, tendo elle (orador) sempre votado contra as concessões nesse sentido.

Expõe que não pertendeu offender os Governadores do Ultramar, mas só mostrar que o escolha desses funcçionarios não é feita de baixo de regras certas.

Passa a responder a alguns argumentos do Sr. Duque de Palmella sentindo que S. Ex.^a não se ache presente. Relativamente ao que disse sobre *resistencia legal*, accrescenta (o orador) que por estas palavras entende o direito, e até o dever de todo o cidadão (o que longe de anarchico, é principio de ordem) de resistir a qualquer determinação não conforme ás Leis existentes, o que se effectúa não provocando á desordem, como elle (orador) fizera em 1836 e 1837.

Explicando a parte do parecer da minoria da Commissão em que se cita o artigo 11.º do Decreto de 7 Dezembro 1836, declara não se conformar com a opinião do Sr. Visconde de Sá, pois não suppõe que esse e outros Decretos ahí citados sejam hoje Leis do Estado.

Conclue que a opposição não se levanta contra todas as medidas do Governo, mostrando que o apoiou no projecto de soccorros aos lavradores do Ribatejo e nas obras da Valla da Azambuja, mas que o não pode fazer neste projecto, que do Ultramar passará para o continente, ficando deste modo todo o Reino e suas dependencias, de baixo do dominio absoluto dos Srs. Ministros.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Repete que o projecto não pode adotar-se.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Pronuncia-se no mesmo sentido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Responde ao Sr. Conde de Lavradio.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Responde ao Sr. Visconde de Sá.

O SR. SERPA MACHADO : — Entende que o projecto não viola a Carta Constitucional.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Combate os argumentos do Sr. Conde de Lavradio em um estenso discurso, fazendo ver, entre outras cousas, que não se pode sustentar que o Governo não está habilitado para usar da auctorisação do projecto por isso que não tem todos os dados e informações proprias para formar um plano completo de organização do Ultramar; e que não ha incoherencia (como o Sr. Conde parecêra attribuir ao Sr. Duque de Palmella) em reconhecer a falta do complexo dessas informações, votando ao mesmo tempo pelo projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Senti muito não ouvir o primeiro discurso proferido pelo Sr. Conde de Lavradio; mas ouvi as palavras que pronunciou depois d'elle, e confesso que as ouvi com muito gosto, e desejo sempre ter occasiões de repetir nesta Camara o que por muitas vezes nella tenho patenteado, e é que faço plena justiça ás intenções e qualidades do Digno Par; conheço-o ha muitos annos, por conseguinte é sempre com pesar meu, (e por assim dizer) por *força* da situação em que estou collocado, que me vejo constrangido a impugnar as suas observações, e a ter com S. Ex.^a controversias nesta Camara, que ás vezes assumem um caracter de vivacidade que não devem ter.

Fallou o Digno Par sobre a doutrina da *resistencia legal*; porem S. Ex.^a é demasiadamente franco para não confessar que o que hoje expendeu pausadamente, e depois de devida meditação, não é exactamente o mesmo que disse hontem: lembrarei as suas palavras: *S. Ex.^a observou que se esta Lei passasse elle seria o primeiro a aconselhar aos povos das Províncias ultramarinas que lhe não obedecessem. (O Sr. Conde de Lavradio: — Que usassem da resistencia legal.)*

A mameira porque se entende que os povos podem deixar de cumprir as Leis é resistindo-lhes abertamente, ou insurreccionando-se contra ellas; portanto se a mente de S. Ex.^a foi o que eu entendo, declaro que tal doutrina é perigosa, principalmente para se pregar nesta Camara; digo *perigosa*, porque pode ser interpretada de um modo differente daquelle por que o Digno Par julga se deve entender. Entretanto nada mais direi a este

respeito, visto que a doutrina foi hoje exposta com clareza e constitucionalmente por S. Ex.^a, e analysada por outros Dignos Pares; quis unicamente prevenir algum máo effeito do que se expendeu hontem; o que me parece haver obtido até pela propria confissão do Digno Par, quando me interrompeu.

Ha cousas sobre as quaes convem discorrer nas Camaras sómente quando a absoluta necessidade o pede; porque é de recear o abuso que se pode fazer fóra do parlamento muitas vezes pela falsa interpretação dada ás palavas dos Oradores; e antes de concluir apresentarei á Camara uma prova do facto dos fundamentos deste receio.

Respondendo á objecção principal feita ao projecto, de que se não apresentou um unico argumento, de que se não deu uma unica razão para provar, que não é contrario á Carta, direi que me parece ter hontem suscitado o principal argumento que pode trazer-se para este caso, o qual consiste em mostrar, que a Carta não se pode actualmente observar pelo que pertence ás Provincias ultramarinas. Escuso desinvolver as razões em que me firmo para sustentar que as disposições da Carta fóra do continente Europeu não podem ter applicação completa em nossos Dominios ultramarinos, sem a organização de um systema para o qual nem o Governo, nem as Camaras possuem ainda os elementos necessarios. É portanto obvia a indispensavel urgencia de medidas provisorias para o governo dessas possessões; e tanto isto é assim, que todos os Ministerios, desde a promulgação da Carta, assim como o que actualmente existe, e os que lhe succederem, em quanto não se levar a effeito o plano geral de organização a que me refiro, hão de forçosamente tomar sobre si a responsabilidade de adoptar medidas discricionarias, segundo as reclamações e os interesses dos povos dessas longiquas regiões. Não ha pois precisão de demonstrar que o projecto não é contrario á Carta, porque isso seria impossivel.

A Carta estabelece a divisão dos Poderes; a Carta determina que só se façam Leis nas duas Camaras e com a sancção do Soberano: o projecto porém é uma excepção dessa disposição; mas uma excepção que já existiu, que existe, e que hade existir sempre: consequentemente, votando-se agora isto mesmo, usa-se da franqueza de não querer fallar de um modo e obrar de outro.

Agora, que convem sahir deste estado provisorio, e com

toda a promptidão possível, isso desejo eu, e o sollicito; e é a idéa consignada tanto no parecer da maioria, como no da minoria da Commissão.

Creio que não haverá ninguém nesta Camara, que consultando a sua consciencia, e fallando com franqueza não confesse que se está dando a esta discussão uma importancia maior do que na realidade tem: poderá em *theoria* ter a maior transcendencia; mas na *pratica* é forçoso dizer que se está tratando quasi de cousa nenhuma. Ninguém desconhece isto por certo, querendo ser sincero, e todos devem tambem reconhecer que a medida provisoria em questão não é transcendente, nem o pode ser para Portugal; nem é (como se tem figurado) o primeiro passo de um projecto recondito e funesto para as liberdades publicas. O projecto reduz-se a sobreestar legalmente na applicação ás Provincias ultramarinas do systema estabelecido pela Carta de uma maneira geral, e que na pratica não é, por ora, immediatamente applicavel a toda a Monarchia. Esta asserção é susceptivel de grande desinvolvimento, mas não julgo que seja necessario dar-lh'o neste momento.

Pelo que ouvi dizer ao Sr. Ministro da Justiça, colligi que o Sr. Conde de Lavradio no discurso que hoje fez, e que não tive a felicidade de ouvir, havia mencionado e presumido uma incoherencia da minha parte por ter dito hontem que a falta de conhecimento de factos que ainda existe para que se possa legislar competentemente ácerca do Ultramar, era o motivo que obrigava a votar-se este projecto; e parece-me que S. Ex.^a disse que se o Governo e as Camaras estavam nessa ignorancia, era um acto contradictorio poder legislar para aquellas Provincias. Esta ignorancia não existe como imagina o Digno Par. Espero que a Camara me concederá uma liberdade, mas em causa propria, da qual eu ainda aqui me não servi, apesar de que se usa em outros paizes. O meu pedido reduz-se a mostrar á Camara como são entendidas as palavras, e como ás vezes se interpretam fóra daqui: e disto faço eu uma applicação para o caso da resistencia legal, perguntando ao Sr. Conde de Lavradio se pessoas que entendem o que nesta Camara se expende como S. Ex.^a vai ouvir, podem ou não por seus desvios fazer abuso de doutrinas cuja applicação seja susceptivel de maiores inconvenientes.

Tenho na mão um jornal (*) que ha pouco me facilitou um Digno Par que se senta junto a mim, no qual se lê o seguinte: — « O Sr. Duque de Palmella fez a apotheose da ignorancia; e não admira porque advogava em causa propria. » É certamente este um estylo acre e urbano. (Riso.) Lerei mais: — « A opposição notára, que se quisesse auctorisar para legislar a um Ministerio, que confessava não saber que medidas devia propôr para o Ultramar; e o Sr. Duque encontrou nesta falta de conhecimentos do Governo um motivo mais para se lhe encarregar o uso do Poder Legislativo. » Eis aqui está pois um argumento que serve para o que eu queria demonstrar. (O Sr. Conde de Lavradio: — Mas isso não pode ter referençaia a mim). É necessario que o nobre Conde creia que não me dirijo a S. Ex.^a e custa-me reconhecer que nunca posso proferir uma só palavra, que o Digno Par não julgue logo que se refere a elle! Continuarei a lêr: — « Na verdade se esta doutrina não « é seguida hoje em nenhum paiz da Europa, nem por isso se « pode dizer que é inteiramente desusada entre nós. As insigni-
« ficiencias estiveram e estão em moda. No passado já vimos um « mandrião enviado a um Congresso de Vienna, aonde se encar-
« regou de não dizer uma só palavra a respeito de Olivença, e « de outros interesses que allí deviam ser advogados, e no pre-
« sente vemo-lo encarregado de negociar Tratados fazendo pro-
« messas inconvenientes, complicando o resultado das transacções « e compromettendo abolição do Governo. » Agora o Digno Par poderá dizer se entende que eu não tratei sempre com zelo dos interesses da Corôa de Portugal, segundo os recursos da minha posição. (O Sr. Conde de Lavradio: — Sim Senhor, eu mesmo tive na minha mão provas e documentos officiaes pelos quaes sei o modo por que S. Ex.^a pugnou sempre em favor dos interesses do paiz, com o maior zelo e empenho. Acerca da reclamação de Olivença sei, que depois de a fazer a primeira vez, e sem fructo, a tentou uma segunda em 1826, e ainda uma terceira, aproveitando a occasião que lhe pareceu opportuna para concluir este negocio, o que são factos sabidos e notorios.) O meu fim unico era destruir o que aqui está escripto, e para o fazer não hei mister de recorrer á linguagem do artigo, que nem é a minha, nem é tam-

(*) A Revolução de Setembro n.º 713, de 19 de Abril.

bem a melhor; e é necessario que falleçam boas razões para se usar de expressões tão polidas e decentes. (*Riso*).

Deixando este incidente, observarei que o que hontem disse, repetirei agora, e é que esta Lei, é uma Lei provisoria a qual não seria necessaria se o Governo estivesse já de posse dos elementos e dados que supponho indispensaveis para tratar do systema de organização do Ultramar. Se todos elles existissem, não se poderia então propôr uma Lei provisoria para esse fim. É neste sentido, que a Camara (pelos menos a maioria) entendeu o projecto, e não porque se reconhecesse que o Governo ou as Camaras estão em perfeita ignorancia ácerca do Ultramar. Daqui se segue que o publico é enganado *voluntaria e acintemente* por aquelles, que guiados por espirito de partido lhe querem dar conta das sessões do parlamento. Não classificarei esta especie de opposição, nem farei sobre ella as observações que me occorrem, porque só têm em vista confirmar o que expendi na sessão anterior e explicar melhor o sentido das minhas expressões.

SESSÃO EM 20 DE ABRIL.

Declaração antes da ordem do dia.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Creio que ninguem poderá negar que, quando eu estava hontem para responder a dous Dignos Pares que me tinham precedido, e a um dos Srs. Ministros da Corôa, não era só para combater as arguições que me haviam sido feitas; mas tambem para dar um testemunho a que o Sr. Duque de Palmella me tinha chamado, que não dei tão amplo como queria, e que desejava dar ainda maior a respeito da pergunta que S. Ex.^a me dirigiu, sobre os serviços que fizera no Congresso de Vienna. Eu não disse tudo, e havia de tê-lo assim feito então, se me deixassem fallar. Diria pois que se os nossos Plenipotenciarios foram admittidos naquelle Congresso, isso fôra devido á habilitade de S. Ex.^a, e até pelos seus bons officios é que outra Nação poderosa, cujos Plenipotenciarios não tinham assento nelle, o tiveram pela sua cooperação. S. Ex.^a levou até á evidencia a obrigação de se entregar a praça de Olivença a Portugal: se essa obrigação se não cumpriu, e a restituição não teve logar, não foi por certo culpa do Plenipotenciario, foi sim resultado de outras circumstancias que posteriormente occorreram, e que frustraram as decisões do Congresso de Vienna. Igualmente tencionava dizer que no mencionado Congresso S. Ex.^a conseguira a abolição do

vergonhoso Tratado de Alliança de 1810, obtendo do Governo Britânico uma indemnisação pecuniaria de trezentas mil libras esterlinas pelas prêsas illegalmente feitas dos nossos navios na costa d'Africa. Eu queria dizer mais, que S. Ex.^a aproveitou, no anno de 1826, uma occasião, que parecia propria, para tornar outra vez a encetar esta negociação, para o que fez esforços muito grandes; e eu tive conhecimento disto officialmente, porque me achava então na Administração dos Negocios Estrangeiros. Quando fui mandado como Enviado para Hespanha, recommendou-me S. Ex.^a que aproveitasse outra occasião, que parecia ser mais favoravel, para renovar a mesma negociação, e deu-me mesmo, além das instrucções por escripto, outras verbaes. Era isto o que eu hontem queria dizer, no que não entra certamente nenhuma especie de lisonja, isto é, queria dizer a verdade nua e crua, como sempre á digo aqui; apesar do que declaro, que me acho em opposição politica com S. Ex.^a, mas desejava dar este testemunho de verdade, e já que o não pude fazer hontem, faço-o hoje.

Desejava tambem que me fosse licito responder a alguns argumentos que fez o Sr. Ministro da Justiça, mas vejo que esta não é a occasião; todavia digo que me parece inconveniente que, tendo-se hontem tratado aqui, e pela primeira vez, a questão de direito, não me deixassem responder a argumentos que se apresentaram, e que confesso a S. Ex.^a (apesar do respeito que me devem os Oradores, pela sua intelligencia e pelos logares que occupam) eu me atrevia a desfazer completamente.

Discussão especial do projecto de Lei que auctorisa o Governo a tomar medidas para as Provincias do Ultramar.

Lê-se o artigo 2.º (Vide Sessão de 18.)

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Manda para a Mêsá o seguinte additamento ao artigo:

«As providencias que, em virtude desta Lei, o Governo decretar para as Provincias ultramarinas, não serão expedidas sem primeiro terem sido publicadas no Diario do Governo.

«As providencias que os Governadores Geraes das Provincias ultramarinas tomarem nos termos da delegação do Governo, serão tomadas em Conselho de Governo, e ouvidas as Juntas Geraes dos respectivos Districtos ou Provincias.

«As providencias que forem tomadas na conformidade desta Lei, serão executadas provisoriamente até á primeira reunião das Côrtes, ás quaes o Governo dará conta dellas com as suas propostas, para, sendo approvadas e convertidas em Lei, terem execução permanente.»

O SR. VISCONDE DE SA: — Apresentou depois este additamento: «Antes porem de serem levadas perante o Conselho de Estado as medidas legislativas que o Governo se propuser decretar para as

Provincias ultramarinas, ouvirá sobre cada uma dellas os Deputados ás Côrtes pelas mesmas Provincias: os de todas as mesmas Provincias, se as medidas deverem ser geraes, ou os das Provincias particulares a que as medidas deverem ser applicadas.»

Sendo admittidos á discussão :

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Pronuncia-se contra os additamentos, porque só tendem a restringir a faculdade concedida pelo artigo 1.º

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Diz que os Membros do lado esquerdo, tendo passado o projecto, procuram agora que a Lei fique o mais conveniente possivel.

Referindo-se ao seu additamento recorda o que se passa em França e Inglaterra antes de se promulgarem medidas para as respectivas colonias, ouvindo-se as pessoas que sobre ellas mais cabalmente podem informar.

Depois de explicar o sentido do que dissera (o orador) ácerca da demora nas Camaras dos objectos relativos ao Ultramar, diz que, apesar do que avançara o Sr. Ministro da Marinha é certo que a maior parte das medidas tomadas para essas Provincias não se publicam agora, e que provavelmente succederá o mesmo com os objectos que dizem respeito a esta auctorisação. Diz que a experiencia falla sobre a esperança que deve haver da prosperidade das Provincias ultramarinas por se dar a auctorisação que o Governo pede. Cita um Alvará de 1784, fazendo varias observações sobre palavras delle ácerca da má gerencia dos Capitães Generaes, Ouvidores etc. Conclue que tomar medidas *á surdina*, e mandá-las executar n'uma parte do territorio com força de Lei, é o que só se pratica em Constantinopla.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Observa que são constantes as arguições á opposição allegando-se que usa de estrategias, não se lhe concedendo que procure o bem do paiz. Que os Srs. Ministros não devem receiar do resultado da Lei, e que ao menos devem deixar que a minoria estabeleça os seus principios. Que não espera a approvação do additamento, porem que em quanto o *bofe* o ajudar, continuará a fallar, não obstante as imputações que se dirigem á esquerda.

Diz que a Lei vai dar ao Governo um immenso poder sobre as Provincias do Ultramar, e que por isso se tenta modificar o effeito della por meio dos additamentos propostos.

Sente não estar presente o Sr. Ministro da Justiça para responder a algumas allegações de S. Ex.ª

Entende que nada mais justo do que a publicação das medidas que o Governo adoptar em virtude desta Lei, porque as Leis não podem ter vigor senão quando sufficientemente promulgadas.

Sobre a proposta de serem ouvidas as Juntas Geraes, declara nulla a garantia de se ouvirem os Conselhos do Governo, porque estes são compostos de pessoas da confiança do Ministerio ou do Governador, e que por isso pede a audiencia de um Corpo eleito pelas pessoas que têm mais interesse no bem do Ultramar.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Digno Par o Sr. Visconde de Sá citou aqui, e leu parte de uma Lei do tempo da Senhora Rainha D. Maria 1.^a, em cujo preambulo se lamenta o desgraçado estado de algumas das colonias Portuguezas. Perguntarei a S. Ex.^a se julga que melhorou o estado daquellas Provincias depois da publicação dessa Lei? Perguntarei mais a S. Ex.^a se julga que a applicação intempestiva (por prematura) dos principios da Carta a todas as possessões ultramarinas teve o effeito de melhorar a sua situação? Eu receio o contrario; e entendo que essa applicação só deveria verificar-se por mais de uma Lei organica ou de varias Leis organicas feitas com pleno conhecimento de causa, e verdadeiramente adoptadas ás necessidades de cada uma dellas; receio, torno a dizer, que a applicação (não me atrevo a chamar-lhe imprudente, chamar-lhe-hei prematura) desses principios da Carta, produzisse o effeito de augmentar os males e de confundir inteiramente os elementos de existencia necessarios para o desinvolvimento das possessões do Ultramar. Todos estão de accôrdo sobre a necessidade de legislar para os nossos Dominios, e todós estão tambem de accôrdo em sollicitar do Governo e das Camaras as medidas tendentes a collocar o Corpo Legislativo quanto antes em estado de poder legislar acertadamente; mas em quanto isso não é possivel conseguir-se, creio que de boa fé ninguem duvidará da necessidade de habilitar o Governo, armando-o com a faculdade de adoptar medidas legislativas provisórias: e é unicamente neste sentido que se pode explicar uma cousa que de certo modo é Lei e não Lei, porque deve subsistir unicamente assim no intervallo das Sessões das Côrtes: são medidas legislativas sim, mas provisórias, porque devem vir buscar depois a sancção das Côrtes para serem convertidas em Lei regular: parece-me isto não só facil de entender mas pouco susceptivel de contestação. Repito ainda que receio que a situação das Provincias ultramarinas peiorasse alguma cousa depois da restauração da Carta; não me atrevo a dizer que em consequencia da Carta, mas em virtude de se querer plantar nellas em vigor todos os principios consignados nesse Codigo, sem ter primeiro estabelecido regras que tornassem os principios applicaveis a cada uma das mesmas possessões.

Todos sabem que estão as gavetas dos archivos das Camaras

cheias de projectos de Leis feitos sem nexo, e successivamente apresentados em algumas Legislaturas por diversos Ministerios em varias épocas, e sob a influencia de differentes partidos sem que até agora nenhum delles tenha sido discutido. Pergunto qual será mais proficuo ao Ultramar, se continuar este estado de cousas, uma vez que se lhe não pode aqui dar immediato remedio, geral e sufficiente, se conceder ao Governo aquillo de que elle já usa, aquillo de que tem usado todos os que o precederam, aquillo de que usam os mesmos Governadores das Provincias (porque a necessidade os impelle a isso) a saber, Procurar ir occorrendo ás necessidades de cada uma dellas? Creio que a ultima alternativa é preferivel.

Creio pois que os argumentos novamente apresentados pelo Digno Par o Sr. Conde de Lavradio para demonstrar que a Carta não dá esta faculdade, nunca chegarão a demonstrar que a Carta terá de ser posta em pratica quando o não possa ser.

A questão não é de opposição acintosa, nem eu me atrevo a attribuir isso a nenhum Membro desta Camara, nem nesta, nem em qualquer outra questão; mas attribuo-lhe algumas vezes uma opposição que parece *teimosa*, porque de que serve, quando está decidida uma questão principal, e os fundamentos das opiniões já apresentados, produzir novas contestações sem um fim util? Não se pode dizer que é para estabelecer principios, porque esses principios já são notorios, e têm sido manifestados por todos os lados da Camara: e por esta occasião reclamo vigorosamente, e quanto em mim cabe, contra a pertinência que se queira arrogar qualquer lado da Camara de ter mais amor á liberdade do que o outro, de ser mais independente, em fim contra todas as induções que se poderão tirar de que existem nesta Camara Membros, que votam conscienciosamente, e outros que votam entregando inteiramente a sua opinião ao Governo, sem consultarem primeiro que tudo a propria consciencia. Pode-se opinar diversamente, e haver de ambas as partes o mesmo desejo do bem, e tambem ser diversamente considerada a maneira de attingir esse bem. Poderão pensar alguns Membros desta Camara que oppondo-se quasi sempre ás medidas propostas pelo actual Ministerio promovem assim a felicidade do paiz, e outros podem julgar o contrario; mas não se segue daqui que uma opinião seja mais liberal ou

Nacional que a outra. Por conseguinte não pode consentir-se, não pode tolerar-se ao menos tacitamente que nenhum dos lados assuma exclusivamente o titulo de vingador da liberdade, pois que de certo o desejo de todos os Membros de ambos elles é sobre este ponto perfeitamente igual.

Ao meu amigo o Sr. Conde de Lavradio a quem tenho de responder, direi mais, que é bem natural que S. Ex.^a dê maior valor ás suas razões e argumentos do que aos dos seus antagonistas; mas não é justo que S. Ex.^a estranhe que os argumentos dos outros façam mais impressão em alguns dos Membros desta Camara do que as suas proprias razões (*O Sr. Conde de Lavradio: — Apoiado*). Eu afflijo-me sempre porque vejo o Digno Par attribuir unicamente a si qualquer cousa que se diz neste recinto: ha pouco quando estava na cadeira da Presidencia dei uma *explicação* relativamente a não ter podido S. Ex.^a fallar no fim da sessão anterior, e appellei para elle mesmo sobre a pratica dos outros parlamentos; mas o Digno Par suppôs que eu *estranhára* a sua pertençaõ, e que até *oreprehendera*: isto não fiz eu, e nunca o farei em nenhum caso. O meu desejo é ouvir o Digno Par, e folgarei muito que falle em todas as materias. Appello para S. Ex.^a mesmo a fim de que convenha em que não é pratica nos outros parlamentos permittir que os Oradores fallem muitas vezes; e o querer S. Ex.^a responder successivamente a todos os Oradores, isso não reprehendi eu, posto que o não applaudi. Peço ao Digno Par que não tome estas observaões como um desejo de o atacar, pois que pelo contrario são em defeza propria, e estou certo de que S. Ex.^a pondo a mão na consciencia reconhecerá, que tem atacado repetidas vezes a Presidencia e a Camara, e é então forçoso responder-lhe.

Voltando á materia, e ás emendas apresentadas, limito-me a observar que a questão reduz-se a que *cumpra ter alguma confiança* no Ministerio, e não me refiro só ao actual, mas a todos os que lhe succederem, cujo interesse evidentemente não pode ser prejudicar as Provincias ultramarinas. O Digno Par que ultimamente fallou e propôs um additamento para que se não unisse ao Poder Judicial o Executivo, de certo que nunca viu esta accumulacão na propria época do absolutismo. Até em Constantinopla ha Juizes independentes dos Ministros, que pro-

nunciam livremente suas sentenças, e em regiões onde o despotismo é mais oriental do que na Turquia não é costume accumularem esses dous Poderes. Em fim não é da época actual a monstruosidade a que o Digno Par pertende obstar. Não sei que interesse resultaria ao Governo de auctorisar toda a especie de vexames no Ultramar durante o intervallo das Sessões; receia-se por ventura que mande incendiar as casas e as cearras, e que venda os habitantes? (*O Sr. Conde de Lavradio*: — Já houve. . .) Embora houvesse, actualmente é contra todas as probabilidades, e não admitto a hypothese nem para o actual Governo, nem para qualquer outro. Hoje trata-se unicamente de promulgar algumas medidas legislativas, no intervallo das Sessões, quando o Governo julgar que ha inconvenientes graves na demora occasionada pela ausencia do parlamento, ou mesmo pela morosidade dos debates nas Camaras. A responsabilidade dos Ministros ficará como sempre existente, e pode ser-lhes exigida em cada reunião periodica do Corpo Legislativo.

Quanto á má escolha dos Governadores, não vejo nas Leis meios sufficientes para prevenir inteiramente qualquer erro nesse sentido; só digo que é do interesse do Governo e da Nação uma acertada escolha. Algumas vezes poderá o Governo enganar-se; mas para faltas desta natureza não ha remedio absoluto em disposição alguma legislativa.

Fallou-se em consultar os Srs. Deputados das Provincias ultramarinas existentes na capital. Creio que os Srs. Ministros assim o tem feito, e bem andarão se assim continuarem a proceder. Nesta Camara mesmo se leu hoje um projecto de Lei (que assignei e para cuja redacção me préso de ter contribuido) ácerca do qual foram consultados os Srs. Deputados do Ultramar. Isto que eu, como Membro de uma Commissão julguei conveniente fazer, acho que os Srs. Ministros tambem o praticarão, mas não vejo necessidade de impôr semelhante clausula na Lei; porque alguma vez poderiam duvidar da conveniencia dessa consulta, e porque deste modo se daria a esses Deputados uma especie de direito alheio ao seu mandato, e que em certa maneira exorbita d'elle.

Em quanto ás escolhas que se têm feito na eleição de Deputados das Provincias do Ultramar não tocaria, se aqui se não fallasse nisso; e direi que não posso querer concorrer para

insinuação alguma odiosa, nem que possa directa ou indirectamente atacar as eleições ultramarinas; entretanto a verdade é que têm sido eleitos por essas Provincias individuos que não estão mais habilitados para conhecer o estado dellas do que quaesquer outros residentes em Portugal; mas é certo que destas eleições não se fará cargo ao Governo com a menor sombra de fundamento; e basta para basear a minha asserção a este respeito pedir aos Dignos Pares que considerem que um dos Membros actualmente mais conspicuos da Camara dos Srs. Deputados, representante de uma das Provincias ultramarinas, é tambem um Membro conspicuo da opposição.

Tendo assignado o parecer da maioria da Commissão não posso por conseguinte deixar de concluir votando pela sua adopção, e contra todas as emendas e additamentos.

SESSÃO EM 22 DE ABRIL.

Projecto de Lei relativo ás condições do Pariato.

Lê-se o artigo 3.º — Os Pares hereditarios pelo simples facto da sua nomeação ficam auctorizados para vincular todos ou parte de seus bens em morgados, cujo rendimento annual não será menor de 1:600\$000 réis.

§ 1.º — *No caso de que o Par nomeado administre já algum vinculo ou vinculos, e que o rendimento não chegue ao que acima fica mencionado poderá annexar a estes os bens que necessarios forem para produzir aquelle rendimento; ficando todavia salvos os direitos dominicaes, e sem prejuizo de quaesquer outros encargos a que esses bens possam estar sujeitos.*

O SR. BARRETO FERRAZ: — Explica os motivos a que attendêra na confecção do seu voto em separado, desejando conciliar o respeito devido á prerogativa da Corôa e a independencia da posição social dos Pares. Conclue que aceita quaesquer emendas aos artigos em discussão tendentes a modificá-los sem prejuizo da sua essencia, e que a Camara não pode deixar de admittir, visto que a idéa do vin-

culo se acha consignada no artigo 2.º do seu voto em separado, já approved nesta parte.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE: — Entende que os morgados não se devem augmentar; vota contra a emenda do Digno Par o Sr. Barreto Ferraz, e conclue que se passar offerecerá alguns additamentos para restringir essa disposição.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que a Camara entendera que segundo o artigo 39.º da Carta, o Par era vitalicio em quanto usa desta dignidade e hereditario em quanto esse direito é transmittido aos successores; mas que o artigo 74.º § 1.º, dá ao Rei a faculdade de nomear Par quem lhe approuver, e que cumpre combinar estas disposições de maneira que a prerogativa Real não soffra. Combate a instituição de novos vinculos, citando *Filanghieri* e *Montesquieu*. Vota contra os artigos.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Diz que sendo o Pariato hereditario, cumpre que existam as circumstancias para isso indispensaveis. Mostra que na Camara dos Lords existe o principio de uma *primogenitura* ou *fidei commissio*, semelhante ao que entre nós se chama morgado; e que os exemplos de Inglaterra não são para desprezar quando se trata de estabelecer regras para o systema representativo. Sustenta a conveniencia dos vinculos no caso actual; nota que deve comtudo pôr-se algum limite para que nos novos vinculos não entre uma somma enorme de bens.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não vem agora para o caso o tratar-se novamente a questão do Pariato hereditario ou vitalicio, porque a Camara decidiu que nessa Lei não se fizesse menção senão do Pariato hereditario, e considerou com razão Pares hereditarios todos quantos até ao presente se acham nomeados. Deixo pois esta questão, e só agora quero dizer poucas palavras, porque alguns Dignos Pares que hoje fallaram, pareceram considerar a questão como acabada inteiramente e para sempre: eu porém não a considero assim, porque o que se decidiu foi que nesta Lei não se fizesse menção senão de Pares hereditarios.

Tambem me parece que não vem para o caso, ou pelo menos não é necessario neste momento considerar-se, a grande questão da conveniencia ou não conveniencia de existirem morgados, nem mesmo de examinar a nossa actual legislação a tal respeito, porque o direito constituido existe, e não se pertende tocar-lhe. O que eu digo é que sendo, como indubitavelmente são todos os Pares hereditarios, torna-se indispensavel o determinar por uma Lei (e neste projecto está indicada) a maneira e as diversas qualificações que deviam exigir-se para que este

direito hereditario se pudesse exercitar e transmittir, quero dizer, para que com effeito os Pares que por direito hereditario tivessem adquirido jus a assentarem-se na Camara, apresentassem certas qualificações sem as quaes esse direito não pudesse verificar-se nelles: uma destas qualificações, e a mais necessaria de todas, é a de um certo rendimento annual que constitua a independencia do Par que deva tomar parte nas deliberações desta Camara.

Indicou-se no projecto o rendimento annual que se julga indispensavel para um Par exercitar as suas funcções: ora, uma vez que se adoptam na Lei os dous principios, Pares hereditarios e rendimento exigido para o serem, parece de razão e de justiça que os Membros desta Camara possam instituir vinculos, isto é, segurar aos seus successores e descendentes no Pariato a faculdade de poderem ser admittidos nesta Camara.

Todavia o artigo do voto em separado que ora está em discussão, tendente a conseguir o objecto indicado, parece-me que vai demasiadamente longe, e que deve ser limitado de certo modo. Diz o artigo « Os Pares hereditarios pelo simples facto da sua nomeação ficam auctorisados para vincular todos ou parte de seus bens em morgados cujo rendimento annual não será menor de 1:600\$000 réis. » Eu entendo pelo contrario que a phrase *ficam auctorisados* deveria ser invertida pouco mais ou menos como está na emenda seguinte:

« Os Pares hereditarios que não possuirem bens vinculados, ou cujos bens vinculados não chegarem ao rendimento liquido de 1:600\$000 réis, adquirem o direito, pelo facto da sua nomeação, de instituir um vinculo para perfazer o mencionado rendimento. »

SESSÃO EM 26 DE ABRIL.

Interpellações.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Tendo lido no Diario do Governo um annuncio em que se communica ao publico que as negociações que existem entre Portugal e a Grã-Bretanha para a redução dos di-

reitos se acham interrompidas, pergunta quaes os motivos da interrupção.

Tambem deseja ser esclarecido, ácerca da emigração dos Açores para o Brasil.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Observa que á Camara será presente o principio e progresso das negociações com Inglaterra, e que ahi se verá qual o motivo que obste á sua conclusão. Dá explicações sobre a emigração dos Açores.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Pergunta se o Governo Britannico convem em que se acha obrigado a indemnisar-nos pelas perdas resultantes da illegal captura de nossos vasos ao Sul do Equador, antes do bill de Lord Palmerston; e quaes os motivos porque se não pôs ainda em vigor o artigo 17 do Tratado de 1842 pelo qual devem ser abolidas as Conservatorias, se estão nomeados os Membros das Comissões mixtas; se o Governo tem dado alguns passos relativamente ao navio *Gloria*.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Responde, quanto ao 1.º quesito, que o Governo Inglez admite qualquer reclamação fundada em direito; quanto ao 2.º que para a execução do artigo 17 do Tratado é necessario decretar a extincção de todas as Conservatorias, o que em breve terá logar; dá explicações ácerca dos Membros das Comissões mixtas, e diz que o negocio do navio *Gloria* está pendente.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Insiste em que do Tratado não se deprehe que a extincção da Conservatoria Ingleza dependa da abolição das outras; pergunta se o Governo tem permissão dos Governos de França, Hollanda e Hespanha para abolir as suas Conservatorias?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Observa que pouco dirá sobre a matéria, porque é delicada; e mostra as razões em que se funda para sustentar que o Governo tem direito para abolir todas as Conservatorias.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Os Membros desta Camara que movem opposição ao Governo, fazem muito bem, e usam do seu direito em aproveitar todas as occasiões para atacar os Ministros, e fazê-los passar debaixo de um ponto de vista menos favoravel; porém ha uma excepção a esta regra, que é quando se trata de negocios entre a Nação Portugueza e as Nações estrangeiras; nesse caso todos os Membros das Camaras, todos os Portuguezes devem unir-se e identificar-se com o Governo. Nisto não recuso o direito de censurar o Governo, e mesmo de o accusar, quando se julgue que elle de algum modo prejudica os interesses do paiz, e deroga da sua nacionalidade; mas no curso de negociações pendentes, e na interpretação de Convenções existentes, não deve haver senão

um só voto entre os Portuguezes, que é sempre aquelle que se pode considerar como favoravel ao paiz e opposto ás pertençaes ainda que apparentemente justas, das outras Nações.

Agora peço licença para applicar esta doutrina ao Digno Par (o Sr. Visconde de Sá) que, naturalmente contra a sua intenção usou de expressões que me ohrigaram a descer da cadeira da Presidencia. S. Ex.^a disse *que desejava saber se o Governo tinha permissão da França, da Hespanha e da Hollanda para a abolição das Conservatorias*: eu creio que o Digno Par queria dizer *se o Governo se achava com direito de proceder a essa abolição*. O Governo reputa-se com esse direito; e ainda que elle não tivesse sufficientes fundamentos para abolir as Conservatorias, não era de certo nesta Camara que se lhe deveriam contestar.

Entretanto existe em tudo isto uma confusão notavel; posso dizer que me tenho occupado de negocios analogos a este nó decurso da minha vida publica; e peço licença para dizer que não conheço Tratado algum em que se estipulasse sobre Conservatorias a não ser o de Inglaterra. As concessões ácerca de Conservatorias foram feitas a outras Nações por Alvarás, outras por Cartas Regias, e outras por se lhes permittir em certas occasiões o exercicio de direitos especiaes em nosso paiz; mas essas concessões não foram contractadas, não podem fundar um direito. O Governo, na minha opinião, apresentando uma proposta de Lei na outra Camara para abolir todas as Conservatorias (uma vez que se acha desembaraçado das difficuldades resultantes de estipulações de Tratados) usou de um direito que tinha, fez o que devia; e por este acto merece a approvação de todos os Portuguezes,* especialmente dos representantes da Nação.

Quanto á pergunta do Digno Par sobre os motivos por que não se acha já abolida a Conservatoria Ingleza, em primeiro logar poderia responder, que não obstante o artigo 17.^o do Tratado, é evidente que todo o favor que gose em Portugal uma Nação estrangeira, esse não pode em virtude do mesmo Tratado negar-se á Grã-Bretanha. Portanto ainda que não houvesse clausula especial no Tratado, o senso commum indica que a permanencia das outras Conservatorias, abolindo-se previamente a Ingleza, seria contra a letra do Tratado, podendo o Governo

Inguez, ainda que o não favorecesse o artigo 17.º, invocar o 2.º que diz que será o mesmo favor concedido ás outras Nações estensivo reciprocamente aos seus respectivos subditos. Além disto por occasião da troca das ratificações houve umas *Notas reversaes*, (communicadas subsequentemente ao Corpo Legislativo) e n'uma dellas se declara que a abolição da Conservatoria Ingueza terá logar quando se abolirem as outras. Appello para o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; e estou certo de que o seu testemunho será conforme. Depois disto não podia o Governo deixar de proceder como procedeu: ora tendo elle em seguida feito a proposta para a abolição de todas as Conservatorias, parece-me que satisfez ao que os mais escrupulosos lhe podiam exigir a este respeito. Por tanto não ha aqui logar para censuras ou increpações, e até certo ponto só se poderia lamentar que o Governo não tivesse sido mais prompto no andamento deste negocio na outra Camara; não quero com esta observação argui-lo, nem o poderia fazer, mas seria para desejar que o projecto para a abolição das Conservatorias não ficasse demorado por mais tempo.

Ainda farei uma observação sobre o assumpto, referindo-me ao direito que as Nações que gosam Conservatorias, terão á continuação dellas. Fallarei da França, (e poderia citar outras Nações; mas prefiro esta por ser uma das grandes potencias da Europa, e a que está depois da Inglaterra em relações mais proximas conosco,) e direi que os Franceses estão tão longe de se julgarem com direito a terem magistrados especiaes em Portugal, que existe um documento official pelo qual esse direito lhes foi negado em 1814. Nessa epoca assignei eu uma Convenção com o Principe de Talleyrand, então Ministro dos Negocios Estrangeiros em França, composta de quatro artigos, estabelecendo relações geraes de commercio, e n'um delles se declarava que se não restabeleceriam as feitorias Francezas em Portugal. Depois de feita a Convenção dirigiu-me o Principe de Talleyrand uma Nota na qual dizia que fazia uma reserva para a Conservatoria Franceza, ao que repliquei que não acceitava essa reserva. Effectivamente ficou a Nação Franceza sem Conservatoria até 1838, quando por medida não sei de que Administração, e sem mais negociação com a França, se estabeleceu a Conservatoria Franceza novamente em Portugal.

Levantei-me unicamente para fallar neste sentido; entretanto poderia dizer mais alguma cousa sobre outras increpações que se fizeram ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; limitar-me-hei porem a declarar que como o Sr. Ministro prometteu apresentar com brevidade a correspondencia official que houve durante as negociações interrompidas com Inglaterra: n'essa occasião serei mais estenso.

SESSÃO EM 27 DE ABRIL.

Discussão do projecto de Regulamento do Tribunal dos Pares.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que em assumpto de tanta gravidade é necessaria a presença dos Ministros. Entende que no projecto ha disposições legislativas, e que a questão previa por elle (orador) proposta n'outra sessão tinha todo o fundamento.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Observa que houve uma votação sobre a questão previa do Sr. Conde de Lavradio, e que por isso não se pode entrar de novo no exame della.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Sustenta que o projecto é regulamentar, e que não tem a natureza de um projecto de Lei.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Pronuncia-se no sentido do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Lamento que se perca tempo com esta questão, quando ha tanto a fazer. No espaço consumido em questões previas, e repetições de questões já ventiladas e decididas nesta Camara, se poderia facilmente ter adiantado a discussão do projecto.

Creio que foi em consequencia de uma proposição minha que se nomeou uma Commissão especial para se occupar deste objecto; lembra-me que então eu disse que julgava conveniente que se redigisse um projecto para regular de uma maneira permanente e uniforme, os processos que fossem remettidos para o julgamento nesta Camara, e que se parecesse necessaria alguma medida legislativa, a mesma Commissão poderia propô-la. A Commissão apresentou o projecto em discussão, que é meramente regulamentar, e não entendeu que se carecesse de

uma proposta de Lei, porque no seu conceito um tal Regulamento não invade as attribuições do Poder Legislativo.

É possível que a Commissão se enganasse neste ponto, e que effectivamente haja algum artigo ou clausula que não esteja em harmonia com a idéa enunciada; mas neste caso a Camara decidirá o que cumpre fazer, se convem eliminá-lo, ou se é indispensavel propôr um projecto de Lei. Entretanto não pode chegar-se a isto senão pelo methodo analytico, quero dizer, examinando cada um dos artigos, e não considerando á priori o projecto como de necessidade legislativa.

Não me parece que seja indispensavel uma Lei para regular os casos que hajam de apresentar-se, pois existe na Camara o precedente de dous processos nella julgados, e sobre os quaes não se suscitaram estas difficuldades, nem appareceram depois reclamações. Repito que é do dever da Camara estabelecer uma norma certa ácerca dos processos, que aqui vierem, para que se não varie de uma para outra vez em objectos de tanta importancia; e que portanto se a Camara fôr de accordo com a minha opinião, deve proceder á discussão dos artigos; e haverá então occasião para apresentar quaesquer emendas que se julgarem adequadas.

SESSÃO EM 1 DE MAIO.

Discussão na generalidade do projecto de Lei auctorisando o Governo a reduzir até doze o numero dos Districtos Administrativos, alterando a divisão territorial dos Concelhos, e para reduzir a doze as Sés do continente do Reino e ilhas adjacentes.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Começa dizendo que o projecto tem de ser approvedo, e que por isso apenas motivará o seu voto para mostrar que a opposição (delle orador) não é systematica.

Declara que o projecto importa um voto de confiança ao Governo, e que lh'o não dá por não ter confiança nenhuma nas pessoas dos Ministros, e quando a tivesse, não o concederia sem previa resposta a alguns quesitos.

Convem na necessidade da reforma administrativa e ecclesiastica;

mas pensa que devem apresentar-se as bases que o Governo tenciona adoptar para levá-la a effeito.

Ácerca da divisão administrativa expõe que em certos casos a economia que se allega pode produzir um mal, pela falta de commodidade dos povos, e que longe de reduzir os Districtos seria talvez util augmentá-los para melhora do serviço. Alludindo ás escolhas dos Governadores Civis, diz que alguns *nem barbas téem*, e que se servem de um assessor. Accrescenta que o Governo devia indicar as economias que resultam do projecto, e as vantagens que provirão á administração e commodidade dos povos.

Quanto á divisão ecclesiastica, deseja saber quaes são as Dioceses que o Governo tenciona supprimir, porque existem algumas que logram muita importância na Christandade, como a Sé Primacial de Braga, a de Coimbra e do Porto, que ha outras historicas, como a da Madeira, e que seria uma deshonra deixar de as conservar. Observa que o Governo não pode fazer uso da auctorisação sem o consento dos Bispos actuaes, e da Sé Apostolica, e que depois de negociar esse ajuste, o Governo deveria então apresentar ás Camaras o projecto com bases certas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Responde largamente ao Sr. Conde de Lavradio

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA : — Diz que não tem confiança no Ministerio, o que não obstaria a que approvasse o projecto se o julgasse conveniente: pergunta *em que é* o projecto essencialmente economico, e como não hade embaraçar o serviço? Julga que a economia será pouca ou nenhuma. Mostra o transtorno proveniente da supressão do Districto de Leiria, e discorre largamente contra o projecto.

O SR. SILVA CARVALHO : — Entende que o projecto deve approvar-se na generalidade; e responde ás objecções do Sr. Visconde de Fonte Arcada.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Approva a idéa das economias, e sente que sejam tão poucas, ainda que bom é começar, sendo ainda melhor continuar. Julga que as reduções do projecto não são as mais reclamadas pela opinião publica, e que a supressão de Districtos e Dioceses sempre affectará mais ou menos os habitos dos povos contrariando as suas commodidades. Entretanto tendo (o orador) confiança no Governo, acredita que não abusará da faculdade. Pronuncia-se contra a supressão do Bispado de Castello Branco.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Respondendo a um Digno Par, que disse estar sempre disposto a approvar medidas de economia, observa que essa disposição pode levar ao absurdo, porque se o Governo propusesse a supressão de todo o serviço publico por certo não poderia conceder-se.

Sente que se diga que as Camaras não podem discutir objectos desta natureza, porque assim se argumenta fortemente contra o systema representativo, porque se mostra que as Camaras para nada servem, e que neste caso uma grande economia seria a supressão das Côrtes.

Insiste no inconveniente que ha em pedir ao Governo uma faculdade sem certeza de a levar a effeito, visto que depende do concurso de outra auctoridade (a Santa Sé) que tem de intervir nella, pelo que respeita á suppressão das Dioceses.

Julga que o Governo deve reservar o projecto para a futura Sessão, depois de preparados os dados estatisticos. Cita os males que soffrem os povos pela imperfeição nas divisões de territorio, estranhando que neste particular se proceda sempre em segredo, a fim de satisfazer caprichos.

Allega que não se tem respondido a muitos argnmentos por elle (orador) produzidos. Suppõe que o Governo pertende supprimir entre outras Dioceses o primeiro Bispado, que tivemos nos dominios ultramarinos, o da Madeira, o que reputa deploravel attentado contra as nossas mais charas recordações historicas. Conclue votando contra o projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Este projecto de voto de confiança é sustentado pela Commissão que deu sobre elle o seu parecer, e não julgo que o que vou expender nesta materia possa reforçar muito os argumentos já apresentados: entretanto considero do meu dever dizer alguma cousa em resposta, ou antes como observação, ao que acabo de ouvir a um Digno Par.

Dous objectos se têm em vista na circumscripção dos Districtos Administrativos, e em harmonia com esta, na das Dioceses do Reino. Ninguem duvida da conveniencia de reduzir a menor numero os Districtos Administrativos actualmente existentes: todas as cousas neste mundo devem guardar certas proporções; e o bem dos povos exige que as divisões territoriaes sejam de tal maneira reguladas, que o Governo central possa sempre, e com a necessaria promptidão, dirigir as suas ordens, velar pela execução das Leis, e vigiar a conducta dos respectivos empregados; mas cumpre ao mesmo tempo que essas divisões se não multipliquem de modo tal, que cada uma das Administrações de Districto venha a cahir n'uma especie de insignificancia, não correspondendo mesmo ás attribuições de que os seus chefes são revestidos. Por outro lado a idéa de economia tambem é obvia; e o Digno Par que em breves palavras respondeu ao Sr. Visconde de Fonte Arcada houve-se perfeitamente, pois que exigindo-se d'elle que mostrasse quaes eram as economias que da medida proposta resultavam, S. Ex.^a declarou que pelo projecto se conhecia que o Governo é aucto-

risado a reduzir o numero dos Districtos Administrativos até doze, e o das Dioceses a igual numero: por consequencia, se ao Governo for concedida a faculdade que pede, e usar della em toda a sua latitude, é evidente que ficarão supprimidos cinco Governos Civis e outras tantas Dioceses; e por tanto já todos podem calcular a economia que daqui resultará: em todo o caso, e quer sejam supprimidas mais ou menos Administrações, quer deixem de existir mais ou menos Sés, sempre haverá alguma economia.

Observarei agora que o numero de dezesete Dioceses n'um territorio tão pouco estenso, e com uma população tão limitada como tem Portugal, é realmente demasiado; todos concordarão nisto. Mas disse o Sr. Conde de Lavradio, que esta redução não podia verificar-se sem o prévio consenso da Santa Sé, e que por consequencia cumpria haver alcançado essa permissão antes de pedir a faculdade para levar a mesma redução a effeito. Este argumento é contraproducente. Uma das difficuldades que havia em se apresentarem desde logo todas as bases da projectada redução nas Dioceses, era o não se poder anticipadamente tratar este negocio com a Santa Sé: seria talvez mais vantajoso que previamente se concluísse a negociação em Roma, para depois submitter qualquer ajuste, resultado della, á sancção das Côrtes; mas não podia seguir-se somelhante practica em objectos desta natureza, embora deva assim ter logar nos paizes onde a Constituição determine o contrario do que a nossa prescreve para taes assumptos. Para Tratados, que somente versassem sobre interesses temporaes, é obvio que deveriamos seguir o caminho que o Digno Par indicou, mas era impraticavel em negocios destes; e ainda que fizéssemos a tentativa, da outra parte responder-se-nos-ia que não podia dar o seu consenso sem saber com certeza se o objecto de que se tratava seria posto em execução. Entretanto ainda quando isso fosse possivel, o Digno Par deverá concordar em que será mais decoroso que o Governo trate com a Santa Sé, depois de se achar munido da auctorisação competente, para levar este ajuste á execução: ao menos a mim parece-me mais conveniente, mais seguro, e mais breve, porque não occasionará os embarços que aliás podiam encontrar-se a seguir-mos a marcha contraria. Por consequencia o argumento de S. Ex.^a, longe de convencer da

impossibilidade de darmos um voto de confiança ao Governo, para o effeito da redução das Sés do Reino, prova ao contrario que summamente convem conceder-lho, por um motivo especial.

É doutrina corrente que se não devem dar votos de confiança quando elles de facto recahem n'uma Administração em quem se não tem a necessaria confiança: a palavra de si mesmo se explica; um voto de confiança dão-no aquelles que esperam do Governo o uso prudente e acertado de tal concessão; os que pensarem diversamente não devem concorrer para ella. Todavia é preciso confessar que ha circumstancias, em que os votos de confiança se reputam mais necesarios do que em outras; e taes circumstancias são infelizmente aquellas em que ainda se acha o nosso paiz: não temos por ora o que se chama *situação normal*; devemos porém esperar chegar a ella, e não da maneira que o Digno Par indicou, supprimindo o Governo representativo; mas, pela inversa, organisando o systema delle de modo que o trabalho das Sessões Legislativas possa aproveitar sem se prolongar excessivamente, procurando fazer com que desapareça esta urgencia continua de circumstancias, que obriga necessariamente as Camaras, ou a tomarem as suas deliberações com precipitação, ou então a concederem votos de confiança: porém o nosso paiz ainda não chegou a esse feliz estado que tanto é para desejar. A liberdade não data de muitos annos em Portugal, e tem sido interrompida, por varias agitações domesticas as quaes impediram até agora o estabelecimento das Leis organicas que devem desinvolver completamente as instituições que dimanam da Carta: álem disto de tal modo se têm accumulado os trabalhos nas Sessões do Corpo Legislativo, que não tem sido possivel concluir todas as Leis de absoluta necessidade; de forma que se incorre sempre n'um de dous inconvenientes, ou de as transferir de anno para anno, com grave prejuizo do serviço publico, ou de as votar precipitadamente nos ul'imos dias das Sessões. Ora eu creio que entre este mal e o de conceder votos de confiança ao Governo para que possa com socego e vagar meditar e promulgar certas medidas, o ultimo arbitrio é sem duvida hem preferivel. Os votos de confiança não têm sido entre nós tão multiplicados, como pareceria ao ouvir os Dignos Pares do outro lado da Camara;

mas, em todo o caso, eu entendo que elles têm sido concedidos acertadamente, e mesmo que será indispensavel conceder ainda mais alguns.

Disseram os Dignos Pares que sabiam quanto era inutil o fallar a este respeito, e que o faziam só por descargo de consciencia. Eu tenho assistido a muitos debates parlamentares nas Camaras de differentes paizes, e em todas presenciei sempre que havia, principalmente, dous partidos, um delles sustentando o Ministerio, e o outro combatendo-o; reconheci tambem que um desses partidos estava mais numeroso, e que era necessariamente o do Ministerio, pois que, a não ser assim, a Administração não se poderia sustentar: entretanto nunca por lá observei, como nesta Camara acontece, que se fallasse manifestando a convicção de que haveria uma votação contraria sobre o objecto em discussão; nem esta especie de queixa parece fundada em razão. A opposição deixa de ser opposição logo que os seus argumentos prevalecem, logo que os seus votos são seguidos; por consequente o que está aqui succedendo não é cousa diversa do que succede nas Camaras dos paizes estrangeiros, que é haver duas fracções uma mais numerosa do que a outra; mas isto não quer dizer, que as mesmas fracções (os partidos) se conservem sempre em igual proporção relativa: ha de haver alterações segundo as razões que se allegarem, e as mudanças de circumstancias, que o tempo jámais deixa de trazer consigo. Julgo por isso infundada a queixa repetida por parte da opposição, e tão infundada quanto o é a accusação dos multiplicados votos de confiança que se têm concedido ao Governo; porque, a meu vêr, esses votos de confiança não têm sido demasiados, nem talvez tantos quantos as circumstancias do paiz exigiam que se lhe dessem. Nem tambem a situação do Reino é tal que possam fazer-se a tempo todas as Leis com o socego de animo e tranquilla discussão que exigem os trabalhos parlamentares. Não pode negar-se o que temos visto acontecer nas nossas Côrtes; se se calcular bem a urgencia de cada projecto combinando-a com o tempo consumido na discussão delles, será forçoso confessar que, para dar conta de toda a obra que as Camaras terão a fazer, se tornaria necessario que as sessões fossem permanentes: mas isto originaria outros graves inconvenientes de que é preciso fugir. Repito pois que, lon-

ge de reconhecer nestes votos de confiança um perigo para a existencia do systema representativo, ao contrario julgo que elles deverão contribuir para que o paiz se organise de tal maneira que possa, para o futuro e successivamente, desempenhar cada um dos Poderes do Estado as attribuições que a Carta lhe incumbem, e limitar-se unicamente ás suas respectivas attribuições.

Este voto de confiança porem não é tal, que possa nem deva assustar as Camaras Legislativas ou o paiz, por isso que se apresentam as bases sobre que elle é pedido. Essas bases são determinadamente, a auctorisação para reduzir, até um numero certo e designado, os Districtos Administrativos e as Dioceses do Reino e ilhas adjacentes; por conseguinte já a Camara vê quaes são os limites que tem este voto de confiança, e que não ha a receiar que se verifique o que disse um Digno Par sobre a possibilidade de não ficar existindo Administração alguma, só por se não declarar na Lei o numero de Districtos que devem ser subsistentes; pois que isso corresponderia a cada individuo se governar a si mesmo, como acontece entre os Botecudos, e outros povos selvagens. Acresce que ninguem duvida de que o numero de Districtos que actualmente existem é desproporcionado para este paiz, o que dá logar, além de outros inconvenientes, a despesas superfluas.

Um Digno Par que ultimamente fallou, disse que não era da dignidade do Governo tratar de obter do Corpo Legislativo a faculdade da suppressão das Dioceses sem saber de certo que as poderia reduzir; eu já observei ha pouco, e torno agora a repetir, que penso de um modo inteiramente contrario: não seria da dignidade do Governo pedir licença ao Delegado de uma Auctoridade, não existente neste Reino, pedir-lhe por assim dizer, *protecção* para vir submeter ás Côrtes um projecto para a suppressão de algumas Dioceses. Eu não faço parte do Gabinete; entretanto tenho motivos para acreditar, que a medida proposta não encontrará obstaculos, nem dentro, nem fóra do paiz (em Roma), e que facilmente se levará a effeito esta reducção se, como o pede a dignidade da Corôa e da Nação, o Ministerio ficar devidamente auctorizado pela Legislatura para conseguir esse fim.

O Digno Par que ultimamente fallou, levou muito adiante,

segundo me parece, a faculdade, ou o direito inquestionavel que todos os Membros desta Camara têm de examinar os actos do Governo, de fiscalisar a sua conducta, e mesmo de a censurar, porque até quis investigar os pensamentos do Executivo ainda não levados á execução, e que nem mesmo tiveram principio. Disse S. Ex.^a que tinha motivos fortes para se persuadir que entrava no pensamento do Governo o supprimir certos Bispos: não sei se assim é, nem tão pouco julgo que o Digno Par o possa saber; mas ainda quando houvesse tal pensamento, como os pensamentos só devem reputar-se peccaminosos no sentido religioso, ignoro que de outra maneira alguém possa ser accusado pelas idéas que lhe occorreram, mas que nem começou a levar a effeito. Não sei se um semelhante pensamento existiu; entretanto, se houve algum fundamento para que elle existisse, tambem isso me não causaria um horror tão grande como excitou ao Digno Par. A circumstancia de uma Sé ter sido a primeira que se erigiu fóra do Reino, em consequencia das conquistas e descubertas dos Portuguezes, não é cousa para esquecer, e certamente essa consideração se não deve perder de vista; mas nesta época de igualdade em que vivemos, em que ha uma tendencia constante para a democracia, e em que todas as influencias nobiliarias têm diminuido algum tanto de apreço e valor, tambem é certo que, consideradas as Dioceses debaixo deste ponto de vista, quaesquer que sejam as regalias de uma ou outra, devem ter alguma força menos do que tiveram em outras eras. É todavia inutil demorar-me sobre esta materia, porque esse pensamento não existiu, ou, se o houve, não chegou a ter realidade, nem mesmo creio que chegará: terminarei pois este incidente, a respeito do qual pouco queria dizer, visto não me achar preparado para fallar no assumpto.

Não sei a razão que o Sr. Visconde de Fonte Arcada teve para dar tanta importancia a este objecto, tornando o seu voto dependente da declaração de quaes eram as economias que se deviam realisar. Não ha duvida que se o projecto fôr levado a effeito, o resultado será necessariamente uma economia; mas não sei como se poderá indicar a cifra dessa economia para assim satisfazer a S. Ex.^a; só direi que quanto maior ella fôr, tanto melhor para as Camaras, tanto melhor para o paiz. Mas não vejo que seja indispensavel o declarar-se exactamente o

algarismo da quantia economisada, para que se possa votar; e accrescentarei que o Sr. Visconde exige uma impossibilidade; por quanto, se o Governo se achasse nas circumstancias de dizer já quaes eram as taes economias, então já elle teria vindo preparado com um seu projecto desinvolvido, e escusava de pedir o voto de confiança: logo era melhor dizer que se lhe não queria conceder esse voto de confiança, do que pedir ao Governo que indicasse o valor da economia; porque isto equivale a exigir do Governo que apresente o projecto definitivo. Esta auctorisação deve conceder-se, mesmo quando as economias não venham a ser exactamente todas as que se presume que della resultarão; e se forem todas, então pode o Sr. Visconde responder a si mesmo: *Se a suppressão comprehender os cinco Districtos e as cinco Dioceses, economisar-se-ha por exemplo cinco; mas se se supprimirem só quatro a economia será então de quatro etc.*

Observou o Digno Par, o Sr. Conde de Lavrádio que havia grande risco em se auctorisar o Governo a verificar esta redução, por quanto ella seria feita, por assim dizer, em segredo. Supponho que o Governo não ha de proceder de tal maneira; que não pode nem deve recusar-se a ouvir as representações das differentes municipalidades, de todos os Districtos, em fim de todas aquellas corporações ou individuos, que tenham interesse neste negocio: entretanto não concordo em que um negocio desta natureza se possa com vantagem tratar publicamente nas Camaras; porque deste modo não seria facil obstar ás inconveniências relativas que se evitam tratando-o com mais alguma reserva: ao entrar nos detalhes deste arranjo haviam de apparecer reclamações de todos, pois não ha ninguém que queira ser supprimido. Lembra-me o caso de certo Sargento, o qual depois de uma batalha, estava encarregado de fazer enterrar os que tinham morrido: quando para isso os mandava empilhar n'um carro, alguem que jazia por terra, mas que não estava ainda morto, começou a gritar, e então observaram ao Sargento esta circumstancia: *Deixá-lo ir para o carro, respondeu elle, porque se formos a dar ouvidos a todos, nenhum d'elles dirá que está morto.* O mesmo teria de acontecer relativamente aos Districtos: nenhum d'elles reputaria que estava no caso de ser supprimido: reclamariam, e as Camaras teriam

de vêr-se em grandes difficuldades, porque os empenhos haviam de apparecer, e sempre na razão directa do numero dos Districtos, cuja suppressão se julgasse provavel.

Por aqui principiei, e por aqui vou concluir. Quem julgar que o Governo não ha de desempenhar o seu dever, não lhe dê o voto de confiança, pois que daria auctorisação para o exercicio de uma faculdade em que pode haver abuso; mas quem entender que o Governo se acha habilitado, que tem a intenção e os meios necessarios para dar conta cabal e satisfactoria da missão que se lhe comette, sómente com a mira no maior bem do maior numero, deve conceder-lhe este voto, que se torna indispensavel no caso actual, e infelizmente em mais alguns outros, se se quizer que o negocio termine com aquella brevidade que as nossas circumstancias reclamam.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Dá explicações sobre o seu voto,

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sustenta novamente o projecto. refutando ás idéas dos Srs. Conde de Lavradio e Visconde de Fonte Arcada.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Admira-se de que o Sr. Duque de Palmella, o decano dos diplomatas Portuguezes, estranhe a sua idéa de preceder a negociação á auctorisação para a redução das Dioceses. Observa que em Inglaterra os Tratados não podem ter vigor senão depois da auctorisação do Corpo Legislativo, e que o mesmo se dá em outros paizes.

Diz que só se tem tratado de votos de confiança em ambas as Camaras, o que entende altamente nocivo ao systema representativo, porque não podem discutir-se as medidas na imprensa e na tribuna com o vagar necessario, para instrucção dos povos.

Observa que foi quasi comparado a um Inquisidor por se referir ás intenções do Governo relativamente á suppressão de certa Diocese, o que julga um pouco forte. Diz que se os titulos de gloria ligados a esse Bispado não estão pé para muitos homens, outros ha que os respeitam, porque se lembram do Infante D. Henrique e de D. Manuel.

Reconhece que o trabalho da divisão do territorio deve ser feito pelo Governo, mas entende que antes de realisado deve publicar-se para que os povos possam reclamar, resolvendo depois as Côrtes.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Confesso que alguma cousa me surprehendeu o que acabo de ouvir ao Digno Par; e sem querer acceitar os cumprimentos que S. Ex.^a me dirigiu, porque se applicam melhor a elle do que a mim, visto que é tão versado quanto se pôde ser, em tudo que diz respeito aos negocios publicos da Europa, direi que me admirou ouvir-lhe

uma asserção a que não posso deixar de responder. Lembrarei ao Digno Par que em Inglaterra o Governo tem as mãos sempre soltas, para ajustar quaesquer Tratados que julgar convenientes, sem carecer de prévia auctorisação do parlamento, excepto quando nelles se contiver alguma clausula que altere as Leis do paiz, apresentando-se então ás Camaras sómente para auctorisarem essa alteração. Ora entré nós a Carta Constitucional dá a mesma faculdade ao Governo. Mas o que eu disse, e repito agora, é que em um negocio que versa sobre assumptos espirituaes e temporaes, parecia mais conveniente obter primeiro a auctorisação das Côrtes, como agora se faz, do que pedi-la préviamente á Santa Sé, para vir depois traze-la ao parlamento, a fim de receber uma approvação contingente; pois que a denegação dessa approvação, que tem sempre graves inconvenientes em relação a qualquer outro objecto, de certo que os terá muito maiores quando se trate de um ajuste em que de algum modo se toque em assumptos espirituaes. Assim me pareceu a mim, e julgo que desta maneira pensará tambem a maior parte das pessoas que me estão ouvindo.

A respeito de votos de confiança, vejo-me na precisão de restabelecer o que expendi. S. Ex.^a não quis voluntariamente alterar, nem é capaz de levar ao extremo as consequencias daquillo que eu disse; mas o Digno Par sabe que fóra desta Casa hão de exaggerar-se, e interpretar-se falsamente as minhas expressões, (e o mesmo poderá dar-se com as de S. Ex.^a) e que se póde affirmar que eu manifestára o desejo de que o Governo pedisse ao parlamento um grande numero de votos de confiança, em fim, toda a casta de falsidade que a malignidade, ainda que estúpida não deixará de inspirar: acrescentarei por tanto algumas palavras a este rêspeito. Eu lamento a necessidade em que está o paiz de que com effeito se concedam votos de confiança ao Ministerio, mas infelizmente reconheço esta mesma necessidade; por que, ou se ha de proceder deste modo, ou prescindir de todas as medidas aliás indispensaveis, ou então as Camaras terão de ficar em permanente actividade, sujeitas ás respectivas propostas de Leis a discussões interminaveis; e fallo deste modo porque a experiencia assim o mostra, porque os objectos sobre que ainda se tem de legislar são multiplicados: sómente depois de chegarmos a

uma organização normal, em que é de esperar que por uma vez acabemos de entrar, é que poderemos abstrahir inteiramente da concessão de taes votos ao Executivo. Entretanto é preciso entender que, quando se trata desta materia, deve fazer-se uma distincção importante: votos de confiança absolutamente vagos são objectos muito mais serios, podem ser perigosos, e devem ser dados com maior cautela, mais parcimonia, e raras vezes ou nunca; mas os votos de confiança sobre bases determinadas, a fallar a verdade, são muito menos perigosos. Ora este de que se trata, dá-se sobre um quadro limitado, só até certo ponto, mas não d'ahi em diante, e quem o não quer dar, recusa-o. Não me estenderei mais sobre esta materia, porque apenas quis fixar bem o sentido das minhas palavras. Eu não sou promotor de votos de confiança, e deploro tanto como qualquer outro, a necessidade de os conceder, mas reconheço que por ora não podemos deixar de o fazer. Entendo porém que o Governo teria feito bem se apresentasse ás Côrtes uma especie de programma, e lhes dissesse: *Se tendes tempo para legislar sobre tudo isto, legislae; quando não, concedei-nos um voto de confiança, e exigi depois a nossa responsabilidade.* As necessidades do paiz reclamam que todos os ramos da Administração se organisem, e é necessario cortar por todas as difficuldades para ahi chegar.

O Digno Par persuadiu-se de que eu o havia comparado a um Inquisidor: não lhe quis lançar semelhante odioso, não pretendi attribuir-lhe o character inquisitorial; só disse que S. Ex.^a tinha aqui apresentado a existencia provavel de um pensamento que nós não convinha saber se com effeito tinha existido. Não me occuparei mais neste incidente senão para manifestar, que eu desejo, como todos os Portuguezes, que não sejam obliterados os nossos titulos de gloria, e que continuem a permanecer esses padrões que ainda engrandecem o nome Portuguez por todo o Universo. Sustentando porém que não considero admissivel a idéa da suppressão do Bispado da Madeira, (se é que tal idéa tem existido, por que me parece que não) accrescentarei que, no caso de que ella viesse a verificar-se, eu não reputaria tal suppressão como um acto horroroso, que fizesse cabir todo o edificio da nossa grandesa historica; em fim não creio que a fama do Infante D. Henrique, nem a de ElRei

D. Manuel, nem a dos nossos descobridores, nem o renome das conquistas que fizeram tantos heroes Portuguezes, estejam dependentes da existencia do Bispado da ilha da Madeira; se em logar de Bispo alli houver simplesmente um Vigario, parece-me que nem por isso fugirá da memoria dos homens o que significa aquella possessão a respeito de Portugal.

Concluirei com uma unica reflexão que ainda aqui se não produziu hoje, e vem a ser, que quando o Governo propõe espontaneamente que o auctorisem para realisar uma divisão territorial pela qual possa reduzir a doze os dezeseite Districtos Administrativos, e a fazer igual reduçção nas Dioceses, implicitamente faz tambem a proposta de que as Côrtes o privem da faculdade de distribuir um certo numero de empregos, ou que diminua a sua patronagem; isto não o deve a opposição disputar, a fim de que o Ministerio fique privado da influencia que lhe resultaria de dispor de mais alguns empregos, e de exercer uma maior latitude de patronato. Debaixo deste ponto de vista, a opposição deveria mesmo louvar o Ministerio, quando este é o proprio que vem pedir que se lhe atem as mãos.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Pede votação sobre a generalidade do projecto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pede votação nominal, allegando que sempre a pedirá em votos de confiança para que o paiz conheça quaes são os Pares que votam segundo o interesse publico, e os que se pronunciam em sentido opposto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pela minha inclinação, votaria sempre a favor das votações nominaes, que ordinariamente apoiei nas Camaras electivas de que tenho tido a honra de ser Membro. Não receio a responsabilidade perante a opinião publica quando esteja tranquillo pelo lado da minha consciencia; por quanto eu não aspiro á popularidade do dia, aspiro sim a uma honra mais permanente, que é, quando socegam as paixões do momento, o achar-se-me razão, como alguma vez se me tem já achado; em termos vulgares, *não armo á popularidade.*

Agora digo que é contra os principios que, n'uma Camara não electiva, as votações sejam nominaes; porque esta faculdade de cada um emittir o seu voto desse modo não vem a ser outra cousa mais do que subscrever-se involuntariamente a uma

especie de pratica que se tem estabelecido nas Assembléas populares, mas que não é propria de uma Camara vitalicia, e muito menos ainda das que, como esta, têm tambem a qualidade hereditaria, porque só depois de passada a agitação do momento é que a opinião publica deve reputar-se habilitada para julgar directamente das intenções de cada um de nós.

SESSÃO EM 3 DE MAIO.

Continúa a discussão especial do projecto de Lei que auctorisa o Governo a proceder a certas reduções administrativas e ecclesiasticas.

Lé-se o artigo 5.º — É igualmente o Governo auctorisado a reduzir até o numero de doze as Sés do Continente do Reino, e das ilhas adjacentes precedendo o necessario concurso da Santa Sé Apostolica.

O SR. VISCONDE DE SÁ : — Propõe o seguinte additamento — Depois das palavras — ilhas adjacentes — accrescente-se — e Provincias ultramarinas.

Observa que assim em nada se altera a essencia do projecto, e que se dá logar a que o Governo faça com a Santa Sé os convenientes ajustes a este respeito. Conclue mostrando a necessidade da supressão de varias Sés do Ultramar.

Sendo o additamento admittido á discussão :

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Diz que o Governo reconheceu a necessidade de supprimir algumas Dioceses ultramarinas, mas que carece de certas informações, e que apresentará um projecto especial a este respeito.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Apoia o additamento, porque tanto ácerca das Dioceses do Reino, como do Ultramar, se concede um voto de confiança.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Não se oppõe ao additamento, visto que o projecto tem de voltar á outra Camara.

O SR. SERPA MACHADO : — Combate o additamento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Parece-me desnecessario tudo quanto acaba de ponderar o Digno Par, para se votar o additamento, porque ninguem duvida de que seria conveniente.

reduzir-se o numero das Dioceses existentes tanto em Portugal como no Ultramar. As razões que podem allegar-se para supprimir esta ou aquella Diocese, para reunir a Diocese de S. Thomé com a de Angola, ou a de Malaca, pelo que diz respeito a Solor e Timor, com a de Macau, e em fim outras indicações feitas pelo Sr. Visconde de Sá, tudo isso fica para o Governo tomar em consideração, uma vez que se lhe conceda este voto de confiança.

Estou persuadido que o Governo tinha intenção de propôr ás Camaras uma differente Lei para a suppressão de alguns Bispados do Ultramar; porque, na verdade, se tal redução é conveniente para o Reino, muito mais ainda o deve ser para o Ultramar, tornando-se aliás exequivel sem o mais remoto prejuizo da Religião. Mas pelo additamento offerecido fica o Governo desde já dispensado de pedir outra auctorisação, pois que lhe é dada por uma vez, e tanto para o Reino como para o Ultramar.

Ora o numero de doze Sés mencionado no projecto é o minimo, e não quer dizer que o Governo deva necessariamente supprimir as Dioceses até ficarem só doze, porque comprehendendo-se o Ultramar será razoavel alterar esse minimo. Entretanto o Governo, segundo o projecto, fica auctorisado a fazer as reduções que julgar convenientes, e que parecerem compatíveis com as circumstancias, e com a necessidade de manter a Religião do Estado. Suppondo a auctorisação como está no projecto, isto é, para o Continente do Reino e ilhas adjacentes, a redução das Dioceses pode limitar-se a doze; mas comprehendendo-se o Ultramar, segue-se que o numero total das Dioceses que ficarão subsistindo, será de quatorze ou quinze.

Em conclusão, como vejo que o Sr. Ministro da Justiça, órgão do Governo, e representando a opinião dos seus collegas, não contraria este additamento, pela minha parte entendo que se pode adoptar.

Lê-se o artigo 6.º — Em cada uma das Igrejas que por virtude da redução deixarem de ser Cathedraes, e que tiverem Cabidos, poderá erigir-se pelos meios competentes uma Collegiada com o numero de Ministros necesarios para continuar alli o esplendor do culto Divino.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Propõe a suppressão do artigo. Diz que quer Cabidos onde houver Bispos, mas não Collegiadas onde os não houver, alias haverá augmento de despeza.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Entende mais util que os rendimentos dos Cabidos que se extinguirem sejam applicados á instrucção do clero; diz que faltam seminarios para essa educação, e que se lastíma semelhante falta. Envia á Mêsá uma substituição neste sentido.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não julga admissivel a substituição, e responde largamente aos Srs. Visconde de Fonte Arcada e de Sá.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Depois do que acaba de expôr largamente o Sr. Ministro da Justiça, muito pouco tenho a dizer, alias não faria se não repetir o que S. Ex.^a expendeu. O artigo não determina positivamente que o Governo estabeleça estas Collegiadas nas Igrejas onde existem actualmente Cabidos, não obriga o Governo a isso; é uma provisão facultativa, permite que o faça, sendo de esperar que use com sobriedade e discrição da faculdade que se lhe concede, e que a não leve a effeito senão quando alguma razão solida a isso o induza, por exemplo, a respeito daquellas Cidades em que supprimam as Sés Episcopaes, e onde se possa presumir que esta suppressão causará alguma especie de desgosto no povo: neste caso parece que a erecção das Collegiadas será uma tal ou qual compensação que se lhes proporcione. O estabelecimento destas Corporações não poderá ter lugar na maior parte das Dioceses que forem abolidas, porque em algumas daquellas cuja provavel abolição occorre a todos, não existem Cabidos, e por conseguinte não se acham na letra do artigo. A economia é certamente uma consideração muito attendivel, mas (segundo acaba de expôr o Sr. Ministro da Justiça) ella não é a feição principal, mas tão sómente a secundaria, desta parte do projecto: convem que os Dignos Pares não percam de vista esta circumstancia.

Em quanto á applicação que o Sr. Visconde de Sá pertende

que se dê aos rendimentos das Cathedraes, que se extinguirem, destinando-os á instrucção do Clero, e manutenção de Seminarios, observarei a S. Ex.^a que estou persuadido de que os rendimentos das Cathedraes que vão ser supprimidas, pela maior parte, não existem de facto, ou são tão pequenos, que não subministrariam um subsidio effectivo para os Seminarios; e portanto, quando se adoptasse a idéa do Digno Par, ella importaria sómente o accrescentar algumas palavras á Lei, e nada mais. O Governo creio que já nesta parte tem começado a cumprir o seu dever, apresentando um projecto de Lei na outra Camara. Deve attender-se com muita seriedade á instrucção do Clero, por quanto, uma vez que entre nós existe *Religião do Estado*, convem que seja servida por ecclesiasticos morigerados e instruidos, a fim de se fazerem respeitadas: entretanto os pequenos sobejos a que se referiu o Digno Par são insufficientes para attingir o seu louvavel intento, e por isso julgo melhor, que por uma Lei especial se haja de alcançar a quantia necessaria para tão importante objecto.

Quanto á emenda do Sr. Visconde de Fonte Arcada direi que, se ella não foi admittida á discussão tambem não ficou rejeitada (rigorosamente fallando) porque tal emenda não existiu, visto que á proposta para a suppressão de um artigo não pode ser dada aquella denominação: quem pertender que qualquer artigo fique supprimido, não tem mais do que votar contra elle; mas propôr como emenda essa suppressão é o mesmo que pedir que a votação recaia antes sobre uma do que sobre outra das theses que se discutem, e não sei se as regras consignadas no Regimento, e mesmo a regularidade dos trabalhos da Camara terão o seu devido effecto, alienando-se essa attribuição dos Membros da Mésa.

Voltando porem ao artigo parece-me que elle pode subsistir como se acha redigido, e quasi que estou certo de que d'ahi não resultará inconveniente algum.

Perguntarei em fim ao Sr. Visconde de Sá, como hypothese, se no caso de vir a supprimir-se o Bispado de Moçambique não será razoavel o conservar alli uma Collegiada para dar esplendor ao culto Divino n'uma povoação tão distante? Além deste exemplo poderia apontar ainda outros; mas concluirei observando que é de esperar que o Governo não fará senão um uso

moderado da faculdade que se lhe concede, pondo em pratica esta auctorisação sómente nos casos de uma necessidade bem averiguada.

O SR. VISCONDE DE SÁ : — Diz que não acha indifferente que os dinheiros publicos sejam applicados desta ou daquella maneira, e que o destino que indica na sua emenda é preferivel ao proposto no artigo. Observa que se o Ministerio actual não abusar, outro pode vir que abuse, tornando-se por isso necessario especificar a applicação desses rendimentos. Diz que estima saber que o Sr. Ministro da Justiça apresentára na outra Casa uma proposta sobre Seminarios.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Faz diversas observações sobre a materia concluindo com estas emendas. Depois das palavras : *Que tiverem Cabidos* — estas — *com rendimentos sufficientes* — e depois das ultimas — *coadjuvar os Parochos*.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Esta auctorisação é concedida por uma só vez; não fica subsistindo permanentemente para este e outros Ministerios effectuarem as reduções de que se trata, e portanto o argumento de que o Digno Par se serviu, observando que, se o actual Ministerio não abusasse, poderia vir outro que o fizesse, não tem applicação ao caso em que nos achamos. Ora a economia deve-se tomar em grande consideração, mas não é a unica ponderação attendivel nesta Lei, como já aqui se notou.

O Sr. Tavares de Almeida estabeleceu a proposição de que um rebanho pequeno é sempre melhor pastoreado do que um rebanho grande: em these pode ser assim, entretanto poderá muitas vezes convir ao mesmo rebanho que a circumscripção de uma Diocese seja traçada mais analogamente aos limites geographicos do paiz, tornando-se uniforme com a divisão administrativa: e é esta uma das bases do projecto; a divisão ecclesiastica hade necessariamente reduzir-se a dimensões differentes uma vez que se reduza a divisão administrativa. Parece-me pois que ha uma decepção quando se affirma « que em lugar de se verificar uma economia, se augmentará a despesa, se acaso se quiserem estabelecer Collegiadas onde não houver rendimentos proprios para a sua manutenção, porque então não poderá deixar de se applicar para isso alguma somma. » Não admitto a asserção, visto que hade haver sempre economia pela suppressão da congrua do Bispo: não sei se existe algum Bispado, que não tenha Cabido... (*O Sr. Ministro da Justiça* : — Existe.) Pois bem, mas onde não ha Cabido, não é

do espirito desta Lei, nem da intenção do Governo que se criam Collegiadas; entretanto, naquelles Bispados onde as houver, não se augmenta a despesa; não diminue tanto, é verdade, como se poderia desejar, porque se além da diminuição da congrua do Bispo se diminuisse mais a despesa do Cabido, de certo que a economia seria maior; mas ha sempre alguma diminuição.

Agora, em quanto á applicação destes fundos para a educação do Clero, observarei que existindo os rendimentos dos Cabidos que se supprimem, ficam envolvidos na massa da receita geral, e vão ter essa mesma applicação que se deseja: não vejo pois a necessidade de applicar com especialidade esses rendimentos para os Seminarios. Reconheço a absoluta necessidade da sua existencia e manutenção, mas tambem reconheço que as rendas dos Cabidos não são sufficientes para os supprir, talvez que nem cheguem para um. Por conseguinte creio que vem a ser preferivel applicar directamente os rendimentos do Theouro para esse objecto, pois que, no fim de tudo, directa ou indirectamente, esta despesa sempre tem de sahir dos cofres do Estado.

SESSÃO EM 4 DE MAIO.

Discussão na generalidade do projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre as estradas do Reino, e os meios para a sua execução.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Explica os motivos porque assignou o parecer da Commissão com declarações. Diz que a capitação do modo porque está no projecto originario, não se poderia inteiramente verificar; e que a modificação adoptada pela Commissão de obrigar a trabalhar em certos dias os que não puderem pagar a contribuição, tambem lhe não parece exequivel. Diz que a Decima cobrada a dinheiro como se prescreve pelo artigo 5.º é um flagello. Manifesta duvidas sobre a tabella das barreiras, e sobre o mappa das estradas.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Observa que não se pode decidir este projecto sem considerar um contracto já existente para a execução da estrada de Lisboa e Porto. Lastíma a precipitação com que outras Administrações deram esta empresa. Diz que não pode admittir o projecto porque acha as suas estipulações mui vagas.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Pergunta se a estrada de Lisboa ao Porto fará parte deste projecto. Julga indispensavel a presença dos Ministros neste debate: Não se oppõe ao projecto em geral, mas declara que fará algumas considerações sobre elle, e conclue votando em favor da medida.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Reconhece que o projecto foi preparado por uma Associação externa, quasi toda composta de Membros das Camaras Legislativas, aliás mui respeitaveis, e que della se auguravam tantas venturas que desconfia seja mal escutado quem declinar d'elle em muito ou em pouco.

Não contesta a utilidade das estradas; mas não a exaggera suppondo que nos leve á terra da promissão. Diz que as estradas servirão para transporte de generos de agricultura, e que vê proprietarios, proximos das melhores vias de locomoção, junto ao Tejo, que não podem dar extracção aos seus productos, e que os outros menos lucrarão com as estradas. Infere que a decadencia do Reino não dimina da falta de estradas, mas de causas mais capitaes. Que o projecto não trata de uma estrada, abrange um vasto systema de vias de communicação, gigantesco e tão grandioso, que parece antes um *desideratum* do que a esperança de uma realidade. Que não vê orçamento algum das despesas, e que portanto não se pode bem saber a quanto subirão estes encargos; que o paiz não pode com os tributos que paga, e menos com este *onus* adicional.

Observa que se carece meios da fortuna para chegar á prosperidade, que as vantagens para os individuos assim como para as Nações não vem de repente. Que a Inglaterra trabalhou muito, e foi rica antes de ter caminhos excellentes. Nota que a empresa das estradas de Lisboa ao Porto fora infeliz, e que não ha valores que transportar pelas estradas. Que se exigem oito ou dez mil contos dos contribuintes sem haver meios de augmentar a fortuna dos povos para novos encargos, o que é inexequivel.

Diz que o projecto se adopta antes de mostrar-se que Portugal está sufficientemente rico para emprehender o vastissimo plano da obra das estradas; mas que se attenda a que os direitos das alfandegas são cada vez menores, a que baixa a renda das propriedades, a que o commercio externo decresce, e que as fabricas só existem pela protecção das Pautas. Que o *deficit* sempre crescente ameaça levar-nos a um abysmo; que D. João V não levantára em dez annos o colosso de Mafra, empregando de 20 a 30% homens diariamente, e que no fim se confessára pobre, apesar de dispôr do ouro do Brasil. e que o projecto é muito mais dispendioso. Que se deve discutir primeiro o Orçamento para curar de reformas, e reduções antes de decretar novos sacrificios; que as Côrtes de 1839 votaram cento e tantos contos de réis annuaes para as estradas, e que se augmentasse esta verba sendo insufficiente. Conclue propondo o adiamento do projecto para depois da discussão do Orçamento.

O SR. MARQUEZ DE PONTE DE LIMA: — Pronuncia-se contra os di-

reitos de barreira como illusorios, e contra a capitação dos trabalhadores.

O SR. SERPA MACHADO : — Sustenta o projecto.

O SR. SILVA CARVALHO : — Diz que as emendas a varias disposições terão debate sobre a especialidade, e depois de varias reflexões conclue a favor do projecto na generalidade.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Estava preparado para ouvir objecções a cada um dos artigos deste projecto, e para discutir emendas, até porque na Commissão de que tive a honra de ser Membro, se propuseram algumas alterações a que não annui ; e por isso assignei o meu nome *com declarações* ; isto simplesmente porque não concordava com as emendas, para o que apresentarei as minhas razões quando se discutirem os artigos. Estava preparado tambem para ouvir pôr em duvida a conveniencia ou a praticabilidade de algum dos impostos, (por exemplo o de barreiras) para ouvir apresentar duvidas sobre o *traçado* das estradas, ou ácerca do plano proposto para as fazer ou concertar : mas não esperava ouvir nesta Camara pedir, primeiro a rejeição do projecto, e em segundo logar o seu adiamento, que tambem equivale a uma rejeição, ao menos por um anno, porque infelizmente o Orçamento ainda não veiu a esta Camara, nem me consta que tenha feito progressos na outra Casa, e por isso difficilmente poderá discutir-se antes dos ultimos dias da actual Sessão. É este um grande mal, que eu não só deploro, mas contra o qual até me atrevo a protestar, e a reclamar com instancia que não torne a renovar-se nas futuras Sessões Legislativas ; porque deste inconveniente de chegar aqui o Orçamento tão tarde, como ha-de vir nesta Sessão, e como veiu nas passadas, resulta nada menos do que privar a Camara dos Pares de um dos direitos mais importantes que a Carta lhe confere. Nada mais direi sobre este assumpto, porque não pertence ao objecto de que se trata ; e observarei quanto á materia, que ella é muito vasta, e que adiar o projecto das estradas até á discussão do Orçamento, vem a ser o mesmo (e invoco a sinceridade do Digno Par) que fazer com que não seja discutido este anno.

Ora nesta Camara ainda se não tomou em consideração a maneira pela qual teve origem este projecto, e convêm que eu diga duas palavras sobre este ponto. Os desejos de construir e ver melhorar as estradas do Reino são bem naturaes, e creio que geraes em toda a Nação ; mas a lembrança de convocar,

para tratar deste objecto, algumas pessoas que pelas suas luzes, conhecimentos e posição social estivessem mais nas circumstancias de o promoverem, pertence, não originariamente a mim (e por isso aqui o menciono) mas a alguns Portuguezes, que nessa occasião deram uma prova do seu patriotismo, e me fizeram a honra de chamar-me para concorrer no mesmo empenho. Abracei com reconhecimento esse convite, e desde então assiduamente procurei fazer progredir esses trabalhos. As primeiras diligencias consistiram em formar uma Associação numerosa, sem exclusão de partidos, sem attenção aos seus antecedentes, e tomando só por base que os individuos chamados pudessem concorrer para illustrar a Commissão e para generalisar a sua idéa. Depois de longas, demoradas, e mui reflectidas discussões, formou a Commissão um projecto que circulou por todo o Reino, e voltou com um grande numero de assignaturas de approvação e concorrência, numero tal que não ha exemplo (segundo me parece) de se ter colligido outro igual para nenhum outro objecto legislativo apresentado ás Camaras. Pela composição da Commissão, e da Assembléa geral da Associação fica evidente que estas assignaturas não foram captadas por seducções, nem por influencias, nem por promessas: não houve outra diligencia senão a de levar o convencimento ao animo daquelles cuja assignatura se sollicitava. Este projecto, acompanhado de um grande numero de petições, não só de individuos, mas mesmo de municipalidades (e entre ellas a de Lisboa) foi apresentado na Camara Electiva, assignado creio que pela maioria dos seus Membros: foi alli sustentado com todo o talento que era de esperar das pessoas que se achavam no caso de representar as opiniões da Commissão externa; foi longamente debatido, e não é provavel que algum dos Dignos Pares, ou não presenciasse esta discussão, ou deixasse de lançar os olhos sobre os discursos que nella se proferiram, e que foram impressos.

Depois do que acabo de expender, parece-me achar-se sufficientemente provada a attenção que merece um objecto desta natureza, que vem acompanhado de taes circumstancias, e que já foi discutido, quer na Commissão externa, quer na Camara dos Srs. Deputados; e portanto que a Camara dos Pares não pode razoavelmente recusá-lo na sua generalidade, nem mesmo

adiá-lo para outra Sessão, sem attrahir sobre si uma grave responsabilidade, e talvez que até o odioso que resultaria de resistir a um passo que se pertende dar, e que é mesmo indispensavel que se dê no caminho da civilisação, pois que o projecto não tende sómente a facilitar vias para a prosperidade material do paiz, mas está ligado até certo ponto, com o progresso da sua civilisação.

Não entrarei agora no exame de algumas observações feitas sobre os principaes artigos do projecto, porque o julgo intempestivo, reservando-me para quando se discutirem esses artigos na especialidade, na esperança de que a Camara não deixará de adoptar o parecer da Commissão, ou de approvar o projecto na sua generalidade; mas sempre direi ao Digno Par, e meu amigo, (o Sr. Tavares de Almeida) que alguns dos seus argumentos, longe de serem convenientes, podem adduzir-se mesmo contra a opinião de S. Ex.^a, ou são contraproducentes.

Disse o Digno Par, que a Nação está já tão onerada com impostos que não poderia pagar outros novos, e por isso mesmo que ha difficuldade em cobrar a Decima, entende que mais difficuldade haverá em a receber quando for augmentada. Observarei que a difficuldade da cobrança da Decima (que tambem depende de muitas causas, cuja indagação me obrigaría a sair da questão) provêm na sua maxima parte, da falta de circulação dos generos e do numerario. Duas são as grandes necessidades materiaes deste paiz: a primeira, a abertura de vias para a circulação dos generos a fim de que elles possam obter um preço maior do que ordinariamente valem, e em algumas circumstancias, um preço qualquer, por quanto ha certos productos em certas localidades, os quaes não só não têm o preço que razoavelmente deviam esperar, mas mesmo não obtêm preço de casta alguma. Appello para o testemunho do Digno Par, que se oppôs á admissão do projecto, que nas suas proprias fazendas terá reconhecido a difficuldade de dar extracção aos generos que ellas produzem.

Não é tambem muito exacto o que disse o Digno Par, quando affirmou que os generos produzidos em propriedades situadas á borda do mar, ou de rios navegaveis não têm um valor maior do que os outros que existem nas Provincias re-

motas do interior; o valor das propriedades indica o contrario, pois ninguem deixa de dar maior preço a uma terra situada á borda do mar, ou de um rio navegavel, do que daria por outra identica situada no sertão do Reino.

Com aquelle respeito devido ao Digno Par, e na certeza de que todos aqui enunciam a sua opinião como julgam melhor para o bem do paiz (e dirijo esta protestaçoão em particular aos que se oppõem ao projecto), direi com tudo que ao ouví-los me parecera quasi estar na Russia na época de Pedro o Grande, ou em algum paiz em que se defendesse o obscurantismo contra a imprensa; pois querer que não se pense n'um systema geral de estradas, e achar preferivel ir pouco a pouco á mingua, e como por esmola, distribuindo quatro ou cinco contos de réis em cada Provincia, para que no fim de dous ou tres seculos possam as estradas do Reino estar já todas feitas, não me parece que isto seja muito conforme á razão, menos ainda ás luzes do seculo em que vivemos!

Queixâmo-nos da falta de recursos do paiz, e comparamos a nossa situaçoão com a de outras Naçoões; mas todos conhecem que nisto ha um circulo vicioso: não direi que abrir os caminhos seja o mesmò que tirar todos os thesouros do Pactolo, e tornar tudo rico; mas esse será um dos meios para chegar a algum estado de prosperidade, porque a falta de communicações é indubitavelmente uma das causas da nossa pobreza. Convem não perder de vista que o projecto não importa um novo tributo que será imposto a Naçoão; é a Naçoão, representadã ao menos por uma grande porçoão dos seus membros, que pede lhe seja licito concorrer para que se adopte definitivamente um plano que lhe dê esperança de ter estradas no fim de poucos annos. Este plano foi baseado sobre umas poucas de idéas capitaes. Em primeiro lugar, a applicaçãõ de impostos que sejam sufficientes para que a perspectiva de ter estradas em poucos annos se torne um factò. E quando se tratar especialmente desses impostos verêmos as razões que tiveram as diversas Com-missões, assim como a Camara dos Srs. Deputados para preferirem os que se propõem: então se conhecerá se é indispensavel que subsistam todos, se alguns deverão ser applicados não já á factura, mas á manutenção das estradas, e se mesmo convirá que uma parte delles seja modificada sobre a idéa de ser-

virem de base para se levantar algum empréstimo, cujo resultado seja em favor dos contribuintes, quero dizer qual dos dous arbitrios será preferivel, se exigir maiores quantias em menos annos, se menores por um numero mais crescido delles. Outra idéa capital foi attender á provavel desconfiança que os povos e as Camaras têm sempre, e mui fundadamente sobre a applicação que se dá a quaesquer impostos do paiz (os exemplos são tão numerosos, que parece escusado mencioná-los;) por que muitos delles votados com um fim especial, ou não se applicam á esse fim, ou, se se applicam, depois de conseguido, continuam com differente applicação. Para delir esta justa desconfiança (e digo *justa*, porque não injurio a ninguem, pertence indistinctamente a todos os Ministerios que têm dirigido os negocios de Portugal debaixo de todas as fórmas de Governo) procurou-se nos melhores termos possiveis pôr fóra do alcance de qualquer Governo o abuso dos meios que se decretassem. Quanto porém á disposição das medidas preliminares indispensaveis para levar esta obra ávante, está claro que é não menos necessario confiá-las ao Governo; e com razão, porque elle é nisso interessado, como parte, e uma parte mui conspicua da Nação.

Há pouco ouvi apresentar (e foi ao Digno Par, que agora se acha na Presidencia) como primeira objecção ao projecto certo contracto existente com uma Companhia para a factura da estrada de Lisboa ao Porto, contracto que se não levou a effeito senão muito parcialmente, e que o Sr. Ministro dos Negocios do Reino, em uma das passadas sessões, declarou que ainda considerava como subsistente: não entrarei nesta questão, que pode decidir-se á vista desse contracto, questão de direito, que as Camaras já não podem agora dar ou tirar, e cuja definitiva resolução pertence ao Governo ou talvez que aos Tribunaes; entretanto, quer o contracto subsista quer não, a questão é a mesma para o projecto em discussão; porque, na supposição de que o contractador queira ceder do seu direito, depois de passar a Lei ajustar-se-ha com o Governo mediante uma indemnisação futura, e deste modo ficará a direcção das estradas desembaraçada para continuar com o plano que se acha traçado, e na outra supposição, de que o contractador, não queira ajustar-se, a consequencia é que essa estrada ficará sendo uma excepção ao plano geral que se adopta, e que se conserva em

todo o resto, exigindo-se aliás o exacto cumprimento do contracto, applicando-se para isso os meios necessarios, de que é um dos principaes uma boa Lei de expropriações: ignoró se a que hoje vigora é efficaz, (algumas razões teria para duvidar muito disso) em todo o caso parece-me que seria talvez melhor que o parlamento se occupasse com urgencia em preparar outra mais exequivel.

Vou concluir apresentando simplesmente mais uma consideração á Camara. Todos se queixam de que os impostos são pesados e (posto que não attribúa esta intenção a ninguem) é certo que semelhante clamor parece um meio de adular o paiz, porque isso é sempre agradavel á maior parte dos contribuintes. Eu entro neste numero, e pelo que me diz respeito, preferiria que não houvesse impostos, ou que fossem menos do que actual-mente; entretanto não pode negar-se que a Decima rustica não é uma verdadeira Decima, e pondo as mãos na consciencia todos concordarão que não pagam a decima parte da renda das suas fazendas; é claro que não applico a minha asserção aos predios urbanos; por que a Decima destes lança-se com tal ou qual exactidão. Digo mais, o que aliás é notorio, que a abolição dos Dizimos livrou a Nação do grande peso da Decima do producto bruto de toda a agricultura; e que se no pagamento de fintas e outros impostos municipaes ha menos methodo do que seria para desejar, defeito que é de certo para lamentar, devem-se fazer votos neste caso para que nesta parte haja mais uniformidade: entretanto é um facto, que não havia grandes queixas quando se pagavam Dizimos, e que as ha agora, ou mais ou menos fundadas: e donde provirá isto? De uma razão muito obvia, da grande difficuldade que ha em Portugal de obter um preço pelos generos, porque não temos nem circulação para os productos da terra, por nos faltarem as vias de communicação, nem a circulação sufficiente de numerario, porque o credito do paiz ainda não teve o necessario desinvolvimento. Portanto (e como principiei vou acabar) as duas grandes necessidades materiaes de Portugal consistem hoje na livre circulação dos productos, e na maxima facilidade da circulação do numerario, ou no augmento do credito; e então devemos procurar attingir uma e outra cousa, e não a medo pouco e pouco, ou como *às apalpadellas* (releve-se a expressão) mas

systematicamente e de uma vez. As estradas são mais necessarias hoje em Portugal do que o eram ha um seculo; estão agora peiores do que ha cincoenta annos, talvez mesmo peiores do que no principio da Monarchia. Em quanto o resto da Europa tem melhorado as suas communições a um ponto que parece quasi sobrenatural, não entendo eu que para melhorarmos as nossas, aguardemos o aperfeiçoamento da machina aerostatica de nova invenção para prescindir dos caminhos de terra, porque tenho muita duvida no bom exito desta descoberta. Em conclusão pedirei á Camara que, por seu proprio decoro, não hesite em approvar o projecto na generalidade, reservando todas as observações, mais ou menos fundadas, que possam occorrer ácerca d'elle, para a discussão especial dos respectivos artigos.

SESSÃO EM 5 DE MAIO.

Prosegue a discussão sobre a generalidade do projecto das estradas.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Começa por declarar que julgou que o projecto não encontraria objecção alguma na Camara, em primeiro logar por ser resultado dos trabalhos de uma Commissão externa em que figuraram as notabilidades de todos os partidos, e depois porque o projecto é feito em virtude de requerimentos de grande parte das Municipalidades do Reino, contendo além disto as restricções possiveis para tirar ao Governo toda a administração dos meios pecuniarios.

Combate a proposta de adiamento do Sr. Tavares de Almeida, observando que o povo Portuguez não se acha no estado de miseria em que S. Ex.^a o descreveu; e que as contribuições de agora não são superiores ás que se pagavam outrora. Produz muitos argumentos para provar que não se deve esperar pela discussão do Orçamento para tratar do projecto, e lê uma relação das obras publicas que estão em andamento, notando que os povos estão dispostos, quasi em toda a parte, a concorrer com o seu trabalho para que ellas sejam feitas.

O SR. CONDE DE LINHARES: — Apoia o adiamento, porque está decidido a não votar imposto algum em quanto a questão financeira não fór definitivamente resolvida. Diz que ainda que o paiz pudesse ter estradas *de repente* o resultado não seria de tal natureza que compor-

tasse os sacrificios que se exigem. Não vê no projecto esclarecimentos ou dados estatisticos.

Respondendo ao Sr. Ministro do Reino sustenta que não pode continuar o actual estado de cousas, que muitas necessidades publicas não são attendidas em quanto se fazem despezas inteiramente inuteis; que depois de fixada a receita de um modo definitivo se conheceria se a Nação estava, ou não, no caso de concorrer para despezas extraordinarias; que Portugal está gravado com um cancro — a divida publica — e que esta é a questão vital para a qual devem convergir todas as considerações.

Diz que as estradas existentes podem concertar-se, e que como neste paiz a maior parte das propriedades rusticas não têm vallados, Portugal é perfeitamente vadiavel no verão, e os generos nessa quadra costumam ter extracção maior. Reconhece que as estradas são uma necessidade; entretanto entende que o Governo as deve ir preparando naquellas localidades onde se tornarem mais urgentes.

Expende ainda varias considerações, citando a declaração do Duque de Wellington no Conselho de investigação a que se procedeu em Londres depois da Convenção de Cintra, ácerca da falta de viveres e provisões que encontrára no interior de Portugal, como prova dos limitados recursos do paiz, que não comportam os sacrificios que desde já se exigem para as estradas. Vota pelo adiamento do projecto.

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Declara que se pronunciou em opposição á vastidão do plano das estradas em presença da estreiteza dos nossos recursos para as levar a effeito. Diz que não contesta a utilidade das estradas, mas que não acredita em muitas venturas. Entende que o Orçamento pode discutir-se nesta Sessão, e depois examinar-se a Lei das estradas. Sustenta que se o adiamento não passar, rejeitará o projecto, posto que deseja estradas, porque não está disposto a votar encargos superiores ás forças do paiz. Refere-se á miséria que ha em alguns Concelhos, onde apenas giram poucas moedas de cobre, e se não encontra prata.

Responde ao Sr. Ministro do Reino ácerca das contribuições, observando que ellas são assás onerosas; admite que os povos desejam estradas, mas não com os tributos do projecto. censura a construcção de jardins na Capital ao passo que ficam de parte obras necessarias nas Provincias.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE: — Pronuncia-se contra o adiamento, porque julga que a Camara deve approvar o projecto attendendo a que a necessidade das estradas é geralmente reconhecida pelos povos.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Sustenta novamente a sua opinião adversa ao projecto, e dá explicações sobre ter o seu nome figurado na lista dos Membros da Sociedade promotora das communicações internas do Reino, apesar de se ter resolvido a não fazer parte della.

O SR. VISCONDE DE SA: — Vota pela generalidade do projecto.

mas não por todas as provisões especiaes que nelle se contêem. Pede ao Governo explicações relativas aos meios que tem em vista para levar o projecto a effeito, observando que deve entregar-se a direcção das obras a quem tenha habilitações, como o curso das pontes e calçadas, e outras. Duvída que pela Lei anterior se possam verificar expropriações, e julga que seria bom introduzir no projecto as disposições convenientes para facilitar a aquisição dos terrenos que fôr mister expropriar.

O SR. GIRALDES: — Approva o projecto na generalidade, allegando que os productos se achãem estagnados nas Provincias por falta de vias de communicação; e depois de varias reflexões vota contra o adiamento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Este projecto, na sua generalidade, não pode ser combatido com fundamento de razão senão por dous principios: ou por que se repute impraticavel a confecção simultanea de todas as estradas do Reino, quer dizer, que o projecto parece demasiadamente gigantesco, ou por que se entenda que a Nação já não pode com maiores encargos, e que é melhor deixar-se ficar sem ao menos fazer um esforço para melhorar a sua situação, a fim de desinvolver os seus recursos naturaes: mas nem mesmo sobre estes dous principios, julgo eu que deva dar-se o combate entre as diversas opiniões, tratando da generalidade do projecto, e creio que seria mais proprio reservá-lo para a discussão de cada um dos artigos que directa e especialmente a elles se podem referir. Os Dignos Pares a quem parece que os propostos encargos são nimiamente pesados ou intoleraveis, terão depois occasião de indicar outros, porque não imagino que haja pessoa nesta Camara que negue a necessidade de se fazer algum sacrificio para melhorar as communicações do Reino; e se não votam pelos que se exigem, segundo o projecto, é porque tencionam apontar recursos talvez menos gravosos, menos estensos, menos productivos do que os primeiros, reputando preferivel (como eu hontem observei) que a Nação se sujeite a pagar um menor imposto por um maior numero de annos, em vez de contribuir com outro mais crescendo por pouco tempo, e desonerar-se logo deste encargo. Aquelles que entendem que o *traçado* das estradas deveria ser reduzido, e (como V. Ex.^a (*) ainda ha pouco manifestou) que conviria limitar-mo-nos a tornar transitaveis tres ou quatro das

(*) O Orador dirige-se ao Sr. Conde de Villa Real que presidia.

principaes, abrindo tambem vias de communicacão pelos rios e pelos canaes existentes, quando entrar em discussão o artigo do projecto connexo com o plano geral das estradas, então poderão expôr e fundamentar suas opiniões, e ouvirão as respostas e argumentos que foram adduzidos na Commissão externa e na Camara dos Srs. Deputados, e que inspiraram o convencimento nessas duas Assembléas. Mas fundar nas razões (quasi todas secundarias) que ouvimos, a supposta utilidade de rejeitar, ou adiar para o anno futuro a discussão deste projecto, creio que não seria corresponder á expectação publica, nem desempenhar o dever que incumbe aos Membros desta Camara, como Legisladores que somos, de procurar que fique dado um impulso a este grande e especial objecto, por ventura o mais importante de todos quantos se podem tratar actualmente no Corpo Legislativo; objecto verdadeiramente Nacional até por ser alheio totalmente da politica mesquinha e transitoria dos partidos.

Antes de proseguir confirmarei o que disse o meu collega e parente, o Sr. Conde de Villa Real, sobre ter apparecido o seu nome na lista dos Membros da Sociedade promotora das communicacões internas do Reino; assim aconteceu, mas sem que eu mesmo o soubesse: esta lista foi mandada imprimir pelo Secretario da Associação em consequencia do que se tinha assentado nas primeiras reuniões della, para as quaes haviam sido convidadas diversas notabilidades, e S. Ex.^a entrou nesse numero, inserindo-se por tanto na lista o seu nome, que depois se não riscou. O Digno Par não pode tomar isto como uma falta de consideração, pelo contrario, pois que assim se dava aprego á sua capacidade; mas, de qualquer modo, esteja certo de que esta falta foi completamente involuntaria. Se S. Ex.^a, em lugar de responder á Associação que não assistiria ás reuniões porque queria reservar o seu voto, tivesse tido a bondade de concorrer a alguma daquellas conferencias, e aproveitasse a occasião para ahi apresentar as suas razões contra o projecto, que ora se discute nesta Casa, ouviria respostas que, quando não removessem, haviam de modificar os seus escrupulos, pois a questão foi então tratada a fundo; e talvez não viesse aqui argumentar na completa ignorancia da maior parte das cousas que se tiveram em vista naquellas reuniões: o Digno Par não diria, por exemplo, que não existiam dados estatisti-

cos, que não havia orçamentos, n'uma palavra, não se mostraria totalmente alheio a um assumpto sobre o qual é chamado a decidir, e para cuja investigação tinha tido os meios necessários, se entendesse dever acquiescer ao convite que lhe fôra dirigido.

O desejo geral que se tem manifestado de conseguir que melhorém as estradas de Portugal, deve tambem trazer o geral convencimento de que este fim se não poderá obter sem alguns sacrificios. A objecção mais ponderosa que tenho ouvido produzir sobre uma das principaes bases do projecto, é que, comprehendendo-se as estradas em toda a parte ao mesmo tempo, os subsidios propostos não serão sufficientes para concluir todas essas obras, e por isso se verificará o que já têm acontecido em algumas empresas de trabalhos semelhantes, que é ficarem as estradas por acabar: mas, por outro lado, todos reconhecem que sem um sacrificio Nacional ellas se não fazem. Este sacrificio Nacional se fôr sollicitado unicamente para se fazerem as principaes estradas do Reino, será concedido com muita repugnancia, com má vontade mesmo da parte dos povos dos diversos Districtos que, por não se acharem immediatos ás estradas principaes, não poderão gosar mais proximamente das vantagens que ellas facilitam: esta é a grande razão que induziu a Commissão externa, e creio que a maioria da outra Camara, a inserir no projecto a clausula de que as obras começariam ao mesmo tempo em todos os Districtos; isto não quer dizer que se começarão e caminharão com a mesma effiçacia em toda a parte, nem que se deixem de empregar maiores meios para as estradas mais importantes do que regularmente se empregarão para as de segunda ordem; mas quer dizer que por toda a parte se apresentará um principio destes trabalhos, e tal que anime os povos ao pesado encargo que vai impôr-se-lhes, convencendo-os de uma maneira *tangivel* (por assim dizer) de que o projecto será realisado, que não é uma illusão, e menos ainda um engano que se lhes quer fazer.

Ouvi ao Digno Par que se assenta adiante de mim, repetir mais de uma vez que não julgava conveniente dar um novo voto de confiança ao Governò: o Sr. Conde de Linhares (permitta que lhe diga) está enganado; este voto não é de *confiança*, é de *desconfiança*; nunca se deu uma prova mais palpavel

de que se não queria habilitar o Governo a abusar deste sacrificio que se impõe á Nação: se porem as precauções indicadas no projecto, para que nenhum Ministerio possa lançar mão destes recursos, ainda parecerem insufficientes, proponham-se embora outros, e a Camara resolverá: entretanto posso assegurar ao Digno Par que a Commissão neste ponto levou ao excesso o seu escrupulo: fez tudo quanto pôde occorrer-lhe, e tinha ao seu alcance, para que ficasse bem claramente patente á Nação toda que o Governo não tinha intervenção na disposição da parte pecuniaria deste negocio, e por consequente que aquillo que se votasse e pagasse para as estradas, seria religiosamente applicado ás mesmas estradas, e a nada mais, e que cessaria quando findassem os trabalhos dellas.

Disse-se que ainda existem muitas estradas transitaveis neste Reino; que já as tivemos boas; e que no momento actual o nosso paiz ainda não está inteiramente privado dellas. Concedo; entretanto creio que as pessoas que tiverem viajado pelo interior do Reino, hão de reconhecer que, na maior parte das Provincias, não se pode dizer que haja estradas; oxalá que assim fosse; e se fôr, nos pontos em que já as houver, é claro que não se hão de fazer de novo, mas sómente melhorar-se, e que tanto menos se despendará, quanto mais satisfactorio seja o estado em que se achem.

Uma das grandes objecções que se têm produzido (*grande*, digo eu, por que se tem feito alguma força nella) é o contracto existente: eu já hontem disse que ignorava se este contracto ainda obriga; supponho que sim, por que o ouvi dizer ao Sr. Ministro dos Negocios do Reino; mas, sendo assim, é possível que os contractadores concordem em ceder delle, e então removida ficará a objecção; mas se elles não concordarem, segue-se que a estrada de Lisboa para o Porto será uua excepção. Porem disse V. Ex.^a que nesse caso devia determinar-se que os povos dos Districtos atravessados pela estrada de Lisboa ao Porto não pagassem cousa alguma para as obras geraes desse systema. Pergunto eu: os povos dessas visinhanças não terão interesse em que se faça mais alguma estrada além daquella para que se ajustou o contracto? Pois não devem elles contribuir para a factura das estradas transversaes desses territorios, das quaes tantas vantagens lhes resultarão? Sem duvida: e eu

tão não vejo motivo para os eximir de um sacrificio que se exige da totalidade da Nação; e tanto menos quanto é certo que, se fôr ávante o contracto de que se fallou, a estrada de Lisboa ao Porto não será costeada por uma contribuição directa immediata, e só sim mediante um imposto das barreiras que se houverem de estabelecer.

Já hontem se disse nesta Camara, que o nosso mal material e moral é a estagnação; eis ahi uma asserção bem verdadeira: o movimento é a primeira necessidade do paiz, assim como é um dos grandes desejos da época em que vivemos, ainda que nelle devem guardar-se certos limites que o moderem a alguns respeito; mas em quanto á circulação de individuos, de valores, e de productos, essa creio eu que não pode ter outros limites senão os da possibilidade. Todos sabem que se pode applicar á riqueza o que o poeta dizia da Fama — *vires acquirit eundo* — porque na verdade *circulando augmenta*, e para isso não depende de nenhum outro requisito.

Não me parece que fossem felizes as considerações do Sr. Conde de Linhares aos exemplos que citou do tempo da guerra peninsular, para combater este projecto. S. Ex.^a disse que o Duque de Wellington, na investigação que se fez em Londres por causa da Convenção de Cintra, allegára que não tinha achado provisões, nem viveres para o seu exercito, á excepção de vinho e... não sei que outra cousa... (*Uma voz: — Carne.*) Já não era uma pequena vantagem; e em quanto ao mais é claro que elle não podia achar armazens promptos para o seu fornecimento: observarei pois ao Digno Par, que se nessa época as estradas estivessem boas, com mais facilidade acudiriam generos para vender aos Inglezes, porque mais não vieram por falta de communicações: ora uma prova de que com effeito as nossas Provincias não eram tão destituidas de producção como o Digno Par quis concluir, existe no facto de se ter conservado nellas um exercito de oitenta mil Francezes, não obstante a precaução que se tinha tomado de queimar, e destruir por todos os modos quanto pudesse servir-lhes de mantimento. Nestas circumstancias não é para admirar que Lord Wellington fosse por fim obrigado a retirar-se por não achar já viveres para o seu exercito, antes admira que elle pudesse subsistir algum tempo n'um paiz que acabava de sustentar oitenta mil homens

de guerra pelo espaço de mais de tres meses. Seja porém como fôr, é indubitavel que o estado da lavoura tem ultimamente melhorado muito: este augmento de producção pode attribuir-se a diversas causas, e taes são a extincção dos Dizimos; a venda dos bens Nacionaes; a maior applicação dada aos capitães em beneficio da agricultura; o impulso que tem tido o espirito de empresa, espirito proprio da nossa actual fôrma de governo, ainda que algumas dellas não tenham sido muito felizes nos seus resultados, porque tudo participa dos inconvenientes inseparaveis das cousas humanas, e porque as tentativas desta natureza só depois de falharem muitas vezes é que por fim attingem a méta á qual se aspirava. O facto é pois verdadeiro; a lavoura tem melhorado muito neste paiz, e d'ahi vem tambem a necessidade de proporcionar mais meios de transporte para assim dar maior valor aos generos. Não quero dizer comtudo, e ninguem o deverá esperar, que por estes meios sómente mude de repente a scena; e que se transforme n'um Reino prospero e abundante de todos os recursos um paiz que está actualmente algum tanto abatido, e salto não só de numerario, mas de riqueza debaixo das diversas fôrmas em que se apresentam todas as suas especies; entretanto é facil de demonstrar que a execução deste projecto ha de poderosamente contribuir para o encaminhar na prosperidade de que é tão susceptivel.

Disse-se aqui que quando vier essa abundancia a que se aspira, então viriam tambem as estradas: isto é uma *petição de principio*; até certo ponto já houve um augmento de producção, mas agora, para que tenha valor, é preciso que esta producção tenha sahida. Todos reconhecem a facilidade com que em outros tempos se pagava um imposto em género, e todos reconhecerão tambem (se quiserem ser sinceros) a facilidade com que elle se cobraria actualmente: não pertendo todavia propô-lo; esta materia foi debatida na Commissão, conscienciosamente como todas as outras, e não faltaram razões para persuadir que se substituisse a todos os impostos, que vem indicados no projecto, um unico e simples, que era uma fracção de Dizimos que havia de ser bem cobrada por que os povos a pagariam com facilidade: mas quem se oppôs a isso? As idéas do tempo. Se se perguntasse a todos os habitantes de Portu-

gal, estou na convicção que na sua grande maioria haviam de preferir o imposto em genero: entretanto eu não sei se votaria por elle, pois receava que, se as Camaras o adoptassem, se dissesse que retrogradavam, e assim cortavam o vôo de prosperidade ao paiz. Esta importante consideração fez com que a Commissão externa não propusesse tal meio. Digo isto porque tambem concorre para provar que não falta a producção em Portugal; o que falta são os modos de realisar os valores dessa producção. A difficuldade no pagamento dos impostos, resulta, em grande parte, da confusão dos tributos municipaes, confusão que procede da falta de systema pela nimia negligencia, nascida da carencia de luzes; e em segundo logar de que os generos não têm um valor igual em todas as terras do Reino (mesmo approximadamente) nem aquelle valor que deveriam ter, por que as fructas, os vinhos, e até o pão, em certas localidades, não podem reputar-se por um preço que pague o trabalho que custaram estas producções, e que habilite o lavrador a pagar sem custo os impostos que lhe são exigidos.

Ligou-se a questão das estradas com a da defesa do Reino: eu não quero tratá-la com desprezo, mas na verdade não me parece que ella nos deva prender. Segundo a maneira porque actualmente se faz a guerra, não são os estorvos dessa natureza que podem favorecer ou impedir o resultado de uma campanha: os muros da China não valeram nada para obstar a uma invasão, nem os obstaculos naturaes fazem hoje parar os exercitos tão numerosos, e organizados como elles ordinariamente são: a outros meios de defesa devemos recorrer, e espero que sempre recorramos com vantagem, quando a nossa independencia seja ameaçada; por que não obstante a desproporção que existe entre nós e os nossos visinhos, este pequeno canto da Peninsula sustenta-se ha oitocentos annos independente, e isto prova que tem em si mesmo os meios, não só militares, mas os que dependem do coração dos seus habitantes para resistirem estrenuos, sempre que fôr ameaçada a independencia de Portugal.

Fallou-se aqui muito (e é sobre isso que se funda em grande parte o adiamento proposto) na necessidade de se conhecer o systema de finanças, quaes os recursos do Governo, e quaes as despesas do Estado: a natureza deste projecto é independente dessas considerações; não se trata agora de uma *Lei de meios*,

não se trata de uma despesa que fique a cargo do Governo, mas sim de uma multa espontanea que a Nação se impõe para obter um resultado vantajoso, isto na opinião *de muitos*, e não direi *de todos*, porque já alguém declarou que achara difficuldades em obter assignaturas, e eu o creio, pois de ordinario é-se mais prompto em gosar das vantagens do que em tomar parte nos incommodos, mas desta maneira é impossivel conseguir cousa alguma. Este projecto, repito, não tem connexão com as despesas a cargo do Governo, é inteiramente alheio ás receitas que possam entrar nos cofres do Thesouro Publico: não vejo por tanto necessidade de se esperar pelo Orçamento para concluir este negocio, vejo sim, se esperarmos por elle, que se não resolverá a questão na Sessão actual. Peço á Camara que se não esqueça de que, quando mesmo se approve qualquer projecto sobre este assumpto, as obras não começarão immediatamente, nem tão pouco os impostos se principiarão logo a cobrar; são necessarios preparatorios que levam algum tempo, e se acaso o projecto houvesse de soffrer melhoramentos, ou emendas, teria ainda de ser demorado no Corpo Legislativo, ou talvez ficasse reservado para o anno futuro, sendo aliás muito para desejar que a Lei fosse votada na presente Sessão, embora no intervallo desta á seguinte se trabalhasse nos indispensaveis por menores para a levar a effeito.

Disse um Digno Par que nós não nos deviamos occupar se não da divida publica, que S. Ex.^a representou como sempre crescente, e que acabaria por nos esmagar. Em primeiro lugar, não admitto que a nossa divida esteja sempre crescendo; os juros pagam-se punctualmente todos os annos. . . (*O Sr. Conde de Linhares: — E a escala ascendente?*) Não queria entrar agora nessa materia, mas, já que se tocou na escala ascendente, o Digno Par ha de concordar comigo, que esse objecto se tem tratado a fundo, dentro e fóra das Camaras, e se tivesse tido a bondade de se inteirar dos trabalhos que lhe são relativos, acharia que se não tem deixado de procurar os meios de sabir de tão séria difficuldade. Entretanto nós não nos devemos deixar morrer porque estamos onerados de uma grande divida, a qual é de esperar que se pague, não digo o seu capital, por que não espero viver o tempo necessario para ver essa felicidade; mas espero que se paguem os juros, e até que se vá

amortisando uma parte desse capital, por que em fim é preciso sahir desta difficuldade; mas nem por isso nos devemos privar de melhorar as nossas estradas, de aperfeiçoar as nossas fabricas, de favorecer a nossa agricultura, e de procurar sahida aos nossos generos, já por meio de Tratados de Commercio, já por outros quaesquer que se nos apresentem; n'uma palavra, devemos tratar de viver.

Um Digno Par, o Sr. Tavares de Almeida, disse que conhecia Concelhos onde circulava tão pouco dinheiro, que ninguem ahi podia trocar um cruzado novo, porque se trocava genero por genero, em lugar de se pagarem a numerario: accredito facilmente tudo que S. Ex.^a disse a este respeito, mas ha de permittir-me que eu lhe observe que tambem este seu argumento me parece um pouco a favor do principio de procurar dar sahida a esses generos que se trocam por outros generos, porque não encontram venda a dinheiro nas suas proprias localidades. O corpo do Estado é semelhante ao corpo humano; a falta de circulação em algum dos systemas da nossa organização traz consigo tambem estagnação da vitalidade em outros ramos dessa organização. Ainda menos applicação tem ao nosso caso (se S. Ex.^a m'o permite) o exemplo do dinheiro que se enterrou no edificio de Mafra, por que esse foi verdadeiramente *enterrado*, tendo applicação a uma obra improductiva, quando é certo que este que se pertende agora obter, é para se applicar a um objecto eminentemente productivo. Entretanto convem observar, que esta doutrina nunca se deve levar ao excesso, por que mesmo a edificação do Convento de Mafra não enterrou o dinheiro debaixo do chão, quero dizer, espalhou-o entre os operarios que trabalharam naquelle edificio, e só poderia dar-se-lhe o epitheto de completamente estagnado, se esse capital se gastasse na compra, por exemplo, de joias de um grande preço, ou de alguma cousa semelhante. . .

O SR. TAVARES DE ALMEIDA: — Eu não fallei em capitaes enterrados em Mafra, nem disse que o haviam sido productiva ou improductivamente; trouxe o factó para mostrar que tendo aquella obra sido feita por um Monarcha rico, depois della concluida se confessára pobre; e accrescentei que se confrontassem as circumstancias e os tempos de então com os de agora, para se concluir se era possivel levar ávante um projecto tão despendioso como este que se nos apresenta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se não entendi o que o Digno Par disse hontem, muito menos o entendo hoje: mas ponhamos de parte o Convento de Mafra. Applicar grandes capitaes a um emprego totalmente improductivo, é prova tal de insania, que nunca pôdia ser dada por uma Assembléa Legislativa, a quem tanto cumpre zelar os haveres dos contribuintes; applicar porém esses capitaes a obras que geralmente se consideram mui vantajosas, e como um meio, senão indispensavel, ao menos summamente util, para melhorar a situação dos povos, ao contrario é uma prova de acerto e o cumprimento de um dever.

Se aos artigos deste projecto fôrem propostas emendas que o aperfeiçoem, eu serei o primeiro a adoptá-las, postoque sentindo a demora que disso resultará, porquanto o meu desejo seria que esta Lei passasse na Sessão actual, mesmo para dar tempo com o principio da sua execução (por que outra coisa não pode ser) a conhecer-se quaes as modificações de que ella carece. Concluirei observando que, ainda mesmo quando pudesse ficar, em consequencia da discussão, muito melhorada, não sei se esta vantagem compensaria o inconveniente que resultava, e sem questão, da demora de um anno, pois que, sendo aqui emendada, necessariamente havia de passar á outra Camara.

SESSÃO EM 6 DE MAIO.

Discussão especial do projecto de Lei sobre as estradas do Reino.

Lêem-se: Artigo 1.º — As estradas a cuja abertura e melhoramento devem ser applicadas as contribuições extraordinarias decretadas nos artigos 3.º e 6.º da presente Lei, são as que se acham indicadas nos mappas n.º 1 e 2 que fazem parte da presente Lei, salvas as alterações que um estudo ulterior, e mais desinvolvido demonstrar necessarias.

Artigo 2.º — As obras de abertura e melhoramento das so-

breditas estradas deverão começar simultaneamente em todos os Districtos Administrativos do Continente do Reino.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Manda para a Mêsá como emenda uma nova redacção ao artigo para que se possam fazer as estradas constantes do mappa, sem que se deixem de fazer as outras que forem reconhecidamente precisas, ouvida uma Commissão de engenheiros Portuguezes, nomeada pelo Governo.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que tenciona apresentar a sua emenda. Declara não ser a sua intenção que as estradas se comecem todas ao mesmo tempo, porque assim nenhuma se faria. Diz que tem a devida deferencia pelos trabalhos da Commissão externa, mas que em sua consciencia julga que deve pronunciar-se contra o artigo. Quanto ás representações dos povos, lembra o que occorreu por occasião de muitas que foram dirigidas ácerca dos Juizes Ordinarios. Conclue apresentando uma emenda contendo a designação das estradas, para cuja construcção se devem applicar as contribuições dos artigos 3.º e 6.º

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Combate as duas emendas.

O SR. SERPA SARAIVA: — Pede que se acrescente ao mappa a estrada que desce do alto da Beira por Mangualde, Carregal e Fozdão.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Sustenta a redacção da sua emenda allegando, entre outras considerações, que é preciso não perder de vista, na construcção das estradas, a defeza do paiz.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Creio que um dos melhores modos que devemos empregar para promover a adopção deste projecto, sobre a utilidade do qual ninguem duvida, será o não tomar muito tempo á Camara em atacá-lo ou defende-lo espriando-nos em grandes discursos e explicações. Já se consumiram duas sessões inteiras em discutir o projecto na generalidade, não sendo então possivel deixar de examinar cada um dos seus pontos capitaes, e por isso agora em certo modo parece achar-se prejudicada a discussão dos artigos principaes do mesmo projecto.

Apresentaram-se tres additamentos ou emendas ao projecto. A primeira é do Sr. Visconde de Villarinho S. Romão, que observa que não se acha incluída no mappa annexo ao projecto a estrada parallella á margem esquerda do Douro, e que sobre alguns outros pontos poderia ainda ser melhorado aquelle mappa, propondo por conseguinte uma nova redacção ao artigo 1.º pela qual se deixe ao Governo, ouvida uma Commissão de engenheiros, o arbitrio de levar a effeito as alterações que julgar convenientes. Ora, quanto a fazer-se menção de uma Com-

missão de engenheiros acho que isso é inutil, porque o Governo em objectos desta natureza não ha de proceder sém os ouvir; e porque o projecto mesmo apresenta já a idéa de uma Comissão permanente para dirigir a feitura das estradas; por conseguinte escusado é fallar aqui em engenheiros. O proprio artigo dá toda a latitude ao Governo para fazer nos mappas aquellas alterações que um estudo mais reflectido, ou a experiencia que se fôr adquirindo aconselhar, porque diz: (*leu*). Ora o Sr. Visconde de Villarinho, com o escrupulo muito proprio do desejo de desempenhar as suas funcções, julga que esta ultima clausula não está bastantemente explicita para auctorisar o Governo a realisar quaesquer alterações, por isso que se designam no mappa annexo ao projecto, e que se elle pertender emprender outras estradas, não se achará auctorisado para tanto: eu julgo ao contrario que as palavras — *salvas as alterações que um estudo ulterior e mais desinvolvido mostrar necessarias*, são muito sufficientes para auctorisar o Governo a afastar-se das designações do mappa, quando se lhe apresentarem razões fortes para o fazer. Objecto portanto a emenda, porque não me parecé necessaria, e causaria perda de tempo, pois faria reverter o projecto á outra Casa; e julgo que será para desejar que isso não aconteça, sendo possivel, e não apparecendo outra emenda de mais importancia, visto que o que essa tenta prevenir já está providenciado. Em ultimo caso, quando absolutamente se repute de grande importancia o fazer menção no mappa da unica estrada importante que o Sr. Visconde designou, pode apresentar-se como um additamento ao mesmo mappa, porque este, no fundo, não é outra cousa senão o programma segundo o qual o Governo ha de proceder, sem se dizer por qual das estradas elle deve começar, nem até que ponto hão de activar-se os trabalhos, nem se n'uma parte mais do que n'outra. Quanto a mim julgo tambem de pouca importancia fazer additamento algum ao mappa, mas em fim embora se faça, e será um titulo *honorifico* para a estrada que a elle se accrescentar.

O mesmo entendo ácerca do additamento do Sr. Serpa Saraiva; até pelo que S. Ex.^a ponderou, e pelas representações que poderão dirigir-se ao Governo, ou á Direcção das estradas, vê-se que não haverá difficuldade em se trabalhar tambem na estrada indicada, posto que não esteja marcada no mappa, pois

que o *traçado* appenso ao projecto não significa outra coisa mais do que as linhas principaes designadas pela Repartição das Obras Publicas ao Governo; isto é, a indicação de certos pontos que se julgam principaes, com a das linhas que os devem unir; mas não se tolhe o acrescentar mais alguma estrada importante; posto que lateral, e que não pertença á ramificação desta arvore principal. Poderá haver uma ou outra, que por circumstancias especiaes mereça particular attenção (e quero suppôr que entra neste numero a estrada em que fallou o Digno Par); mas nesse caso repetirei o que expendi ácerca da emenda do Sr. Visconde de Villarinho: accrescente-se ao mappa, e faça-se tambem menção della; posto que isso me não pareça essencial.

Em quanto á proposta do Sr. Conde de Villa Real, creio que ella se refere mais ao artigo 2.º do que ao 1.º; mas como foi admittida á discussão tratarei agora della. S. Ex.^a não negará que ás estradas a que allude a sua emenda se acham tambem no mappa; portanto o sentido da sua moção reduz-se a auctorisar sómente que se emprehendam trabalhos nas estradas que aponta, e não em todas as que vem nos mappas; mas mencionarem-se no artigo 1.º todas estas estradas não é mais do que apresentar o *traçado* geral daquellas a que será conveniente proceder, tendo em vista o acabamento dessa grande obra, podem ainda ahi se não determina em qual dessas estradas se ha de começar a trabalhar primeiro: o artigo 2.º é que diz *que os trabalhos começarão simultaneamente*; e S. Ex.^a não ha de querer de certo oppôr-se a que, feitas essas estradas que indica, se não trabalhe depois nas outras, porque só deseja que se dê a preferencia a algumas, e não que se deixe de fazer ou concertar o resto dellas. É portanto uma questão que pertence propriamente ao artigo 2.º, embora se discuta agora. A razão principal que a Commissão externa teve, e que julgo prevaleceu na outra Casa para a adopção do artigo 2.º foi, que o imposto era geral, e não o pode ser mais, porque comprehende uma capitação que pesa sobre todos os individuos do sexo masculino de certa até certa idade, e então julgou-se que, como vai recahir necessariamente sobre a massa do povo, ou sobre um grande numero de pessoas que não estão em circumstancias de comprehender, tão claramente como se comprehendem

nesta Camara, as razões que fazem com que se anticipe esta ou aquella estrada, devia apresentar-se-lhes como garantia ao emprego escrupuloso, que se quer dar a esse imposto, a prova material de que a sua contribuição, ou o seu trabalho era com effeito applicado a melhorar as estradas do respectivo Districto. Confesso que ha muito que dizer em pró e em contra; talvez que eu mesmo fosse um dos Membros da Commissão externa que mais repugnasse em adoptar esse principio; entretanto as razões que se apresentaram convenceram a sua maioria, e posso assegurar á Camara, que foram muito attenta e escrupulosamente consideradas e discutidas; e em conclusão pareceu á Commissão que era indispensavel, pelo menos no começo das obras, satisfazer deste modo á generalidade dos contribuintes, embora depois se trabalhe com mais actividade, se empreguem maiores meios, e maior esmero em terminar as estradas principaes do Reino antes de acabar as outras; mas como ellas têm entre si connexão intima, isto é, apresentam diversas ramificações cujo centro é Lisboa, não ha difficuldade ou inconveniente, e de certo não haverá impossibilidade em começar logo alguns trabalhos nas Provincias, embora se applique a maior força delles ás estradas de primeira necessidade.

Julgo pois desnecessaria a emenda do Sr. Visconde de Villarinho, e o additamento do Sr. Serpa Saraiva: no caso de que a Camara assim não pense, votaria porque se convertessem em simples additamentos ao mappa. Pelo que respeita á emenda do Sr. Conde de Villa Real já disse que não é propria do artigo 1.º; mas rejeita-la-hei quando mesmo se reserve para a discussão do artigo 2.º

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Concorda em que a sua emenda fique reservada para se votar no fim de tudo, se não houver alguma outra emenda ao artigo.

O SR. GIRALDES: — Lastima a falta de estradas para a Beira Baixa que se nota no mappa; e propõe uma emenda para que se enuncie no mappa uma estrada que atravesse a Serra da Estrella, abrindo communicação com a Covilhã e Fundão.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que a sua idéa é reformar o projecto debaixo do principio de se fazerem por ora sómente as estradas que julga mais importantes, e com o menor onus possível para os contribuintes, entre as quaes cita a do Porto a Amarante, e o caminho de sirga ao longo do Douro, a fim de pôr em communicação a Provincia do Minho com a de Traz-os-Montes e Beira Alta.

O SR. SERPA MACHADO : — Não acha inconveniente em approvar-se o artigo.

O SR. SERPA SARAIVA : — Sustenta o seu additamento.

O SR. BARRETO FERRAZ : — Declara que é necessário o imposto para que as estradas se façam, porque não é tarefa que possa commetter-se a qualquer empreza particular; entretanto observa, que apesar de approvar o projecto na generalidade, não se julga obrigado a sancionar todas as suas disposições. Acha o artigo 1.º bem concebido; e diz que a segunda parte desse artigo, como sustentou o Sr. Duque de Palmella, preenche as vistas dos que desejam novas estradas, podendo as emendas se forem julgadas attendiveis reservar-se para quando se tratar da tabella. Inclina-se á emenda do Sr. Conde de Villa Real, a qual lhe parece (ao orador) propria do artigo 2.º

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Diz que acha fundadas as observações do Sr. Giraldes quanto á estrada que indica. Entende que no mappa se toma Lisboa como o centro de todo o commercio do paiz, e se não attendem os interesses de outras localidades mais relacionadas com o Porto, e outros pontos do Norte. Nota que a estrada indicada no mappa, partindo de Lisboa para a Beira Baixa, poderá servir para alguém vir á Capital, ou para a marcha de tropas, ou para cá virem os Hespanhoes se alguma vez se lembrarem disso, mas não, ou muito pouco para os nossos productos que vão para o Porto. Sustenta, que seria melhor discutir-se desde já o mappa que contém a designação das estradas a fim de lhe fazer as alterações e additamentos convenientes.

O SR. SILVA CARVALHO : — Admitte a utilidade das estradas indicadas pelos Srs. Serpa Saraiva e Giraldes; mas acha inoportuna esta enumeração porque se embaraça a discussão do projecto, parecendo (ao orador) que o artigo pode passar salvas algumas alterações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Observa que o Governo ha de attender ás indicações uteis para a construcção de estradas; mas não admite que as emendas que designam certas estradas devam agora ser votadas.

O SR. SERPA SARAIVA : — Insiste em recommendar a adopção da sua proposta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Desejaria que se tomasse nota de todos estes additamentos para no fim da discussão se votarem com os respectivos mappas. Julgo de pouca importancia, não digo as estradas de que tratam os additamentos, mas o serem ou não accrescentadas na Lei, por quanto ha de haver tempo para tudo isso; e a Camara reconhecerá, que os trabalhos preparatorios para se começarem as estradas hão de levar ainda muitos meses; esses trabalhos têm de ser feitos por engenheiros, e dirigidos por uma Commissão destinada para esse fim pelo Governo, e pela Direcção das Obras Publicas relati-

vamente aos terrenos, sendo provavel que de todas essas indagações resultem ainda alguns additamentos e alterações nestes mappas, que por tanto não ficarão agora como se apresentaram. Pediria á Camara que, prescindindo quanto fosse possivel de escrúpulos excessivos considerasse a importancia de se votar nesta Sessão uma Lei em virtude da qual se emprehenderão em larga escala as obras das estradas, applicando-se para isso os fundos competentes, e de modo que tornam estes trabalhos, por assim dizer, independentes do Governo na parte financeira.

Os principios essenciaes, os fundamentos da Lei, são aquelles que exigem uma discussão séria nesta Camara; mas as minuciosidades e detalhes della parece-me que podem ser em certo modo votados de confiança. O primeiro desses principios fundamentaes é saber se se ha de votar por uma Lei a faculdade de emprehender a construcção das estradas do Reino em grande, isto é, de uma maneira que comprehenda um systema geral, e para se levarem os trabalhos ao seu complemento no menor praso possivel. Ha dous modos de se attender a esta importante necessidade publica; um é aquelle a que parece inclinar-se o Digno Par o Sr. Conde de Villa Real, fazerem-se as estradas principaes do Reino gastando-se mais algum tempo, mas consumindo nellas uma somma inferior á do projecto; o outro consiste em tomar de uma vez em consideração o plano geral de estradas, começando-se alguns trabalhos em todos os Districtos simultaneamente, ficando porem o Governo habilitado sempre a poder proseguir com mais actividade nas principaes vias de communicação, e pedir-se á Nação um maior sacrificio para se conseguir em menos tempo esta grande vantagem. O segundo arbitrio foi aquelle para o qual a Commissão externa se inclinou, e que adoptou depois de longa e madura reflexão. Entretanto a Camara pode tomar o outro arbitrio; sobre esta questão admitto que deva haver differença de opiniões; mas fixada ella, pertence especialmente ao artigo 2.º o estatuir em definitivo a este respeito.

Resta uma observação, e vem a ser: quaes, e de que natureza serão os impostos? Uma vez adoptado o plano geral, exige elle uma prestação annual e sufficiente para se poder levar a effeito, quero dizer, deve haver proporção entre os impostos que se votarem e a obra que se tem a effectuar, por quanto

decretada esta, virtualmente vem a exigir-se da Nação um sacrificio pouco mais ou menos equivalente áquelle que se indica neste projecto de Lei; mas poderia ser produzido por outro imposto, isto é, o resultado de contribuições differentes daquella que aqui se propõe, ou poderia ser (como eu já disse mais de uma vez nesta Camara) um empréstimo levantado de uma só vez, e para cuja amortisação e juros se applicuem certos rendimentos.

Depois destes dous principios capitaes, ha um terceiro, sobre o qual me parece que não poderá haver differença de opiniões, vem a ser as restricções impostas ao Poder Executivo, para lhe tolher, sejam quaes forem os individuos que compoñham a Administração, a possibilidade de abusarem ou immediatamente ou com o tempo, deste empréstimo.

Parece-me, que estas são as tres questões que podem debater-se: estamos agora na primeira, se se quer adoptar um systema geral, e apresentar um programma de todas as estradas principaes, contrahindo virtualmente a obrigação de se darem os meios sufficientes para a execução deste plano? Rogo á Camara uma decisão sobre as alternativas que ha pouco indiquei. A discussão que tem tido lugar nestes dous ultimos dias persuado-me que terá habilitado os Dignos Pares para preferirem entre os expostos arbitrios aquelle que tiverem por mais conveniente.

Tendo-se resolvido que a proposta do Sr. Visconde de Villarinho S. Romão ficasse reservada para a discussão dos mappas:

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Observa que tendo-se discutido o artigo 1.º e 2.º do projecto, assim como a emenda do Sr. Conde de Villa Real, pode votar-se sobre esta.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Não se oppõe a que a sua emenda seja submettida á votação, quando a Mesa o julgar opportuno, por que julga que a sua idéa foi bem entendida.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ: — Julga que a emenda é uma alteração do mappa, e que só pode attendêr-se quando se tratar do artigo 2.º.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Diz que, se a emenda passasse ficava prejudicado o artigo 2.º que não esteve em discussão; que a emenda tem por fim dar preferencia a certas estradas, e postergar outras, quando o artigo 2.º diz que se dê começo a todas.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Observa que na emenda nada se

diz a respeito do tempo em que hão de principiar os trabalhos a que se refere o artigo 2.º; e que o seu fim foi só restringir a tabella.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Logo que o Digno Par apresentou esta emenda eu fiz observar, que ella pertencia ao artigo 2.º e não ao 1.º; e se S. Ex.^a tivesse annuido á minha observação não haveria a confusão em que se labora. O Digno Par não pode deixar de querer que se façam estradas em todo o Reino; por conseguinte aquellas que indica estão no mappa, e então seria completamente inutil propô-las da maneira que o fez; se a sua idéa não fosse de restringir as obras áquellas estradas capitaes, e por isso exigir uma contribuição menor da Nação: esta é a sua idéa... (O Sr. Conde de Villa Real: — Apoiado.) Mas essa idéa é contraria ao artigo 2.º, e se fosse approvada, ficava esse artigo prejudicado, porque ahí se diz *que as obras começarão simultaneamente em todo o Reino*. A emenda não é só (como o Sr. Marquez de Loulé entendeu) uma alteração do mappa é uma alteração do principio fundamental do projecto. (O Sr. Conde de Villa Real: — Apoiado.) Estou de accordo com V. Ex.^a (*): uma vez que a Camara discutiu, como de facto tem discutido, a emenda, discutiu tambem o artigo 2.º conjunctamente com o 1.º. Tendo-se pois suscitado esse debate é para desejar que não fique perdido e que se vote sobre a emenda. Uma de duas: ou esta ha de ser approvada ou não: no primeiro caso fica prejudicado o artigo 2.º, e na outra hypothese vota-se o artigo 1.º; e deve ter depois logar o resolver-se ácerca do 2.º, por isso que a Camara de certo modo está compromettida a votar na materia d'elle, visto que já o discutiu.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que a sua emenda não prejudica em tudo o artigo 2.º, e se fôr admittida elle (orador) será o primeiro a pedir que se vote esse artigo com algumas modificações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Concorda na primeira parte do que expendeu o Sr. Duque de Palmella; mas não na segunda, *que está discutido o artigo 2.º*, por quanto elle (orador) e outros Dignos Pares ainda não se occuparam com as suas disposições como pertendem. Pede ao Sr. Presidente, que sendo posta á votação a emenda, depois se ponha á votação o artigo 2.º de modo que não fique prejudicado, porque o repúta uma das principaes bases do projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Ninguem aqui disse que

(*) O Orador dirige-se ao Digno Par Visconde do Sobral, que presidia.

se esta emenda fosse approvada não deveria entrar em discussão o artigo 2.º, o que eu sustentei e sustento ainda é que deve votar-se nella por occasião da resolução do artigo indicado; mas se for approvado ver-se-ha que pela disposição do mesmo artigo fica prejudicada. A Camara admittiu a emenda á discussão, e a culpa não foi minha; fiz então o que me era licito, fallei sobre ella, e por essa occasião referi-me tambem á materia do artigo 2.º: parece-me que ninguem tolhia aos Dignos Pares, nem aos Srs. Ministros da Corôa que usassem da palavra nestes termos porque o debate não estava ainda fechado, quer sobre o 1.º quer sobre o 2.º artigo.

Agora o que entendo, e o que observo á Camara é que se approvam a emenda, rejeita virtualmente o artigo 2.º; (*O Sr. Ministro da Justiça*: — Apoiado) se a Camara quizer conhecer isto mais palpavelmente, approve a emenda, e discuta depois aquelle artigo. Pela minha parte, e quanto de mim depende peço a todos os Srs. que ainda pertendam fallar sobre a doutrina da emenda, que aproveitem o ensejo, quando não podem perdê-lo.

SESSÃO EM 8 DE MAIO.

Continúa a discussão especial sobre o projecto das estradas.

O SR. RIBAFRIA: — Diz que uma parte da Camara que se inclinára a rejeitar o projecto na generalidade nem por isso deixava de querer estradas, e que dellas se tratasse; que elle (orador) entra nesse numero, e dá o voto de rejeição por lhe parecer o plano gigantesco, não só quanto á obra mas tambem em relação aos meios applicados para as estradas. Que todos se queixam quando se falla em tributos, e que se inclina á emenda do Sr. Conde de Villa Real: entretanto que se esta não for approvada, cumpre fazer com que a Lei saia o mais util possivel. Julga mais proprio que se applique alguma quantia para melhorar as principaes estradas, marchando gradualmente, tratando com preferencia de acabar o deficit ou de attender á nossa enorme divida.

Depois de varias considerações sobre os meios que (o orador) julga de maior conveniencia para que da approvação do projecto se tirem as vantagens possiveis, manda para a Mesa a seguinte emenda ao artigo 2.º

« Depois das palavras *do continente do Reino* — dividindo os trabalhos do systema de estradas do projecto em tres divisões : 1.º nivelamento e terraplenos. E só depois destes trabalhos concluidos em todo o systema : 2.º desvio das aguas. E concluidos estes trabalhos : 3.º fazer as calçadas, e todas quanto for possivel, pelo systema de Mac-Adam.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Ora extensamente sobre a materia, e observa quanto á emenda do Sr. Castro Ribafria que conviria na sua idéa, mas julga que envolve um systema complicado, e em consequencia do qual as obras teriam de parar em todo o Reino. Conclue votando pelo artigo 2.º

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE : — Pronuncia-se em favor do artigo 2.º, e declara que a opposição não é acintosa, porque alguns dos seus Membros votam neste caso com o Governo.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO : — Desiste da sua emenda e adopta a do Sr. Conde de Villa Real, com o acrescimentamento de — estrada da margem septentrional do rio Douro. Repete que as estradas que se acham no mappa n.º 1 e 2 demandam tal despesa que excede as contribuições do projecto. Refere-se a um artigo do Barão de Eschewege inserto na *Revista Universal*, sobre construcção de estradas, pelo qual se vê em virtude da comparação com as estradas da Allemanha, França e até de Portugal, que uma boa estrada macadamizada custa trinta e sete contos de réis.

Calcula a quanto pode chegar a contribuição do projecto, que orça em 800 contos, os quaes repartidos pelos 12 Districtos, dão a cada um 66:666,666 réis, o que mal chega para duas leguas de estradas. Diz que no fim de dez annos não teremos mais de 240 leguas de estradas, e que pela emenda do Sr. Conde de Villa Real se consegue maior vantagem. Observa que os habitantes do Douro têm razão de queixa por verem excluida do mappa a estrada decretada pelo Alvará de 13 de Setembro de 1788 para a qual pagaram mais de um milhão de crusados, tendo portanto jús indisputavel a serem agora contemplados, com o que se augmentarão as commodidades de trez Provincias.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Diz que lhe parece opportuno mandar para a Mêsá uma emenda ao artigo 2.º nos seguintes termos : « simultaneamente em todas as estradas indicadas no artigo 1.º, principiando os trabalhos naquelles pontos em que forem mais necessarias as reparações ou os melhoramentos. » Declara que a sua emenda ao artigo 1.º importa uma alteração total no projecto, e por isso sendo approvada cumpre apresentar tambem outras modificações aos artigos seguintes. Falla na necessidade de acabar com o contracto que existe para a estrada de Lisboa ao Porto.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Começa manifestando o sentimento de não ter podido assistir á discussão do projecto na generalidade, pelo seu máo estado de saude, porque tendo formado parte da Commissão externa queria tambem assumir a responsabilidade que pertence a todas as pessoas que concorreram para que fosse discutido ;

e que portanto agora só resta (ao orador) felicitar os Dignos Pares que pelo seu voto contribuíram para a approvação de um projecto do qual (S. Ex.^o) agoura os maiores benefícios ao paiz, pois que o considera o vehiculo da civilisação e da riqueza de Portugal.

Diz que as emendas dos Srs. Conde de Villa Real e Visconde de Villarinho a serem approvadas fariam cahir o projecto, e que esses Dignos Pares deviam apresentar outro no sentido que tivessem por conveniente. Explica o pensamento da Commissão externa sobre os artigos em discussão: diz que approvando os mappas n.^o 1 e 2 attenda ao serviço militar do paiz, ao administrativo, e aos interesses da agricultura, industria e commercio, assim como á economia; que os mappas não foram redigidos á pressa, mas sim depois se seria meditação; e por isso deseja, que a Camara nesta parte adopte o projecto como se acha.

Observa que na Commissão externa se dá á Lei o nome de *desconfiança*, e que se adoptaram as possiveis precauções para prevenir os abusos de qualquer Governo.

Diz que o artigo 2.^o constitue a belleza e a possibilidade da Lei, e que os trabalhos devem começar em toda a parte; que a emenda do Sr. Conde de Villa Real lhe parece mais um artigo de doutrina, e convem nella; mas não vê necessidade de a accrescentar ao projecto; que a emenda do Sr. Castro Ribafria pode ser um bom conselho, mas que não cabem na Lei taes indicações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Sinto muito o incommodo de saude do Digno Par o Sr. Conde de Lavradio por todos os motivos, e agora especialmente porque privou a Camara da sua cooperação na discussão desta Lei, e tambem me pesou por fazer recahir em grande parte sobre mim o onus e a difficuldade de responder a todos os Oradores que a attaccaram. A sua presença hoje poderia dispensar-me de tomar a palavra; porem como não assistiu ás sessões anteriores acho-me talvez mais habilitado do que S. Ex.^a pelo motivo indicado para responder a alguns argumentos e analysar as emendas, porque as discussões precedentes illustraram a Camara ácerca do assumpto e mostraram o espirito com que eram feitas.

Apresentaram-se emendas que podem reduzir-se a tres classes: comprehendem-se na primeira, a de V. Ex.^a (*); e a do Sr. Visconde de Villarinho, que tendem ambas a alterar o projecto n'uma parte em que eu o considero essencial: na segunda classe entram as emendas de varios Dignos Pares que lembraram algumas estradas que a Commissão não notou no

(*) O Orador dirige-se ao Sr. Conde de Villa Real que presidia.

seu mappa, e que elles reputam essenciaes; estas podem, e creio que convem mesmo reservar-se para o fim da discussão, porque são ou additamentos ou apenas ligeiras alterações propostas a esse mappa, aos quaes aliás se deu demasiada importancia: vem depois a emenda do Sr. Antonio de Saldanha, que versa sobre a maneira de proceder a este trabalho, e que por consequencia não me parece essencialmente necessario introduzi-la nesta Lei.

Eu creio que nós todos aqui laborámos em alguma equivocação: receio não me ter feito entender bem quando tive occasião de explicar a maneira porque encaro esta questão, e receio além disso que os dous primeiros Dignos Pares auctores das emendas talvez não entendessem bem o espirito do projecto. A este projecto está annexo um mappa que não é outra cousa mais do que o *traçado* das linhas principaes de communição entre as differentes terras mais importantes do Reino, e pode muito bem ser que algumas estradas essenciaes, ou uteis por motivos especiaes, se achem omittidas nesse mappa; mas não se segue d'aqui, ou que se não possam considerar como additamento, e vota-las no fim da discussão, ou mesmo, ainda quando não sejam adoptadas, que o Governo ou a Direcção das estradas se não julguem auctorizados a supprir taes omisões.

Mas a questão versa realmente sobre isto: o Sr. Conde de Villa Real e o Sr. Visconde de Villarinho reputam que as sommas propostas no projecto não serão sufficientes para a obra que se vaiprehender; reputam que a obra terá demasiada demora, uma vez que queira fazer-se em toda a sua estensão e ramificações simultaneamente: por conseguinte o Sr. Conde de Villa Real marcou as estradas que considera como principaes no Reino, na idéa de que os trabalhos se limitassem unicamente a essas estradas, e que para ellas exclusivamente fossem votados os impostos de que trata o projecto. Mas o artigo 2.^o, declarando que as obras hão de começar simultaneamente em todos os Districtos do Continente do Reino, não diz que começarão em todas as estradas marcadas no mappa, nem tal seria possível, nem conveniente. As estradas que o Sr. Conde de Villa Real designa na sua emenda são as principaes, pode dizer-se que passam por todos os Districtos do Reino, e portanto não

ha-necessidade dessa emenda, pois que as estradas que S. Ex.^a indica estão implicitamente comprehendidas no mappa annexo a este projecto; quer dizer, que o Governo ou a Direcção, independentemente de que se façam emendas no mesmo projecto, poderão, e talvez deverão mesmo começar as obras nessas estradas, e não nas secundarias. As estradas a que se refere o presente debate podem classificar-se em tres especies distinctas, estradas reaes, ou as que atravessam o Reino na sua longitude e latitude, que vão de Lisboa e Porto aos principaes pontos da raia; estradas secundarias, ou as que ligam entre si estas estradas capitaes, e uma terceira especie de estradas ainda menos importante, mas que tambem não devem deixar-se em esquecimento, porque tornam communicaveis entre si as differentes povoações de importancia. Ora, uma vez que se empreendam as obras, quando passar a Lei, o primeiro trabalho do Governo e da Direcção que se occupar ou que fôr encarregada das estradas, deve ser o determinar quaes os pontos aonde começarão as obras simultaneamente: a disposição da Lei é que devem começar em todos os Districtos, mas não especifica em quaes estradas, e parece que isso deve deixar-se ao Governo. Eu disse aqui outro dia, e com razão, que este projecto era baseado sobre a *desconfiança* no Governo, isto é que se havia procurado usar de quantas precauções occorreram para que em tempo nenhum se dêsse ao imposto uma applicação differente daquella a que é destinado na sua origem; mas isto é restricto á parte financeira do projecto; mas na outra que naturalmente pertence ao Governo, a que diz respeito á execução dos trabalhos, é preciso ao contrario que a Lei seja de *confiança*, porque as Camaras não podem converter-se n'uma Commissão de engenheiros, e não de confiar na capacidade das pessoas escolhidas pelo Executivo, e no bom desempenho por parte deste da missão que lhe é incumbida. Portanto a emenda do Sr. Conde de Villa Real, que na substancia seria muito boa, reduz-se a saber se convirá que o Governo faça começar as obras unicamente nas estradas principaes; mas isto mesmo é compativel com as disposições do 2.^o artigo do projecto, que não diz que as obras começarão em todas as estradas, mas sim em todos os Districtos: logo a emenda do Digno Par tenderia somente a inspirar a id'ea de que se não farão outros trabalhos; e para

que se quer dar essa idéa á Nação se os meios pecuniarios que se votarem forem sufficientes para que os trabalhos, quando não seja no primeiro ou no segundo anno, no terceiro ou no quarto se tornem estensivos a todas as estradas? Para que se hade tolher ao Governo a faculdade de os determinar, segundo as circumstancias de que só elle poderá estar ao alcance? Parece pois que quanto á primeira e segunda classe de emendas, quer dizer, as que têm por fim indicar as estradas omissas no mappa, e aquellas cujo objecto é determinar que os trabalhos comecem em taes e taes estradas, tenho fundamento e apresentei razões sufficientes para sustentar, que as primeiras ainda que se julguem inteiramente excellentes sejam adiadas, porque emfim não se trata aqui de distribuir titulos de honra, e certamente uma qualquer estrada não fica menoscabada, só por que não vá incluída neste mappa, e se fôr necessario curar della creio que não haverá inconveniente em fazer algum additamento ao mappa: quanto á emenda do Sr. Coude de Villa Real, tenho para mim que o effeito della será nocivo ao projecto, se S. Ex.^a entende que se não deve trabalhar em nenhuma outra estrada álem das que indica; mas se julga que começando os trabalhos simultaneamente em todo o Reino, elles comtudo se applicuem com especialidade, e mormente no principio, ás estradas principaes, então concordo na idéa do Digno Par, e creio mesmo que esse será o methodo a seguir pelo Governo, e pelas pessoas encarregadas destas obras.

A emenda do Sr. Antonio de Saldanha é impossivel ser attendida por que se refere simplesmente á maneira de proceder nestes trabalhos. É sem duvida preciso escolher bons engenheiros, os melhores que houver, e senão os houver bons em Portugal (o que não creio) consultar pessoas habéis de fóra do Reino, que se julguem indispensaveis, mas entregar depois ao seu inteiro arbitrio a maneira technica de proceder nos trabalhos. Essa divisão que o Digno Par julga essencial em toda a parte, parece-me que não pode deixar de ficar sujeita a modificações. Tal estrada haverá que marcada a sua direcção, terra-plainando-a, e nivelando-a, se ao mesmo tempo se não tratar de lhe desviar as agoas, todos os demais trabalhos ficarão inteiramente inúteis; haverá outras em que unicamente se careça de fazer as duas primeiras divisões de trabalho que S. Ex.^a in-

dicou, sem dependencia de as combinar com a terceira; e finalmente alguma pode haver que ficará transitavel terraplenando-a somente. Faço esta unica observação sobre a emenda do Digno Par, porque é já um principio de resposta, e julgo que triumphante a alguma das objecções do Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão.

Reputo muito judiciosos os calculos do Sr. Barão de Eschwege, mas não os considero de todo infalliveis, e além disso creio que não podem de maneira nenhuma applicar-se a um systema geral de estradas n'um paiz onde ellas já existiram e existem como entre nós: esses calculos aproximar-se-iam talvez á exactidão quando se tratasse de fazer estradas inteiramente novas por que então seria mais facil calcular-se o valor certo do seu custo; mas as obras de uma estrada onde ellas (torno a dizer) já existiram e existem podem muitas vezes limitar-se a concertos insignificantes; em alguns casos bastará desviar as agoas, macadamisar uma parte da estrada, e não outras, porque em Portugal grande numero dellas como que estão já macadamisadas pela natureza do terreno, e não é preciso mais do que fazer algumas pequenas obras para tapar buracos, abertos pelo descuido, pelo transito dos carros, pelas chuvas e pela má direcção das agoas, sem que sejam necessarios maiores trabalhos para as tornar transitaveis: em taes circumstancias, pergunto, como se pode tomar mathematicamente um principio para este calculo, e applica-lo depois como se applicaria á mechanica celeste, reputando que não falha, como se se tratasse do movimento dos astros ou de explicar um qualquer phenomeno pela applicação das grandes Leis da natureza? Isto não é assim; estou persuadido de que é preciso deduzir, não digo só metade, mas duas terças partes desse calculo, para fazer as estradas todas em Portugal, não como se acham actualmente as de Inglaterra, (porque estas tambem não chegaram a isso de um jacto) mas para as tornar transitaveis, optimas, em comparação das que têm tido o nosso paiz. Mas, quando mesmo assim fosse, farei como o Digno Par, porque S. Ex.^a exaggerou o calculo do producto dos impostos, e disse que conhecia a exaggeração, mas que queria conceder mais do que se julgava sufficiente, para que a sua conclusão fosse tambem mais forte em quanto á insufficiencia do imposto, e exaggerou metade mais do que esse imposto ha de

produzir : quero conceder (o que não pode ser) que os impostos votados nesta Lei não bastem para fazer mais de 240 legoas estrada ; entretanto a isto ha uma resposta, e é a que dá a Lei da necessidade ; já que não podemos votar mais, façam-se ao menos as 240 legoas com esses fundos que se applicam a muito custo : mas de que servirá esta demonstração ? Será para provar que nós não devemos fazer estradas ? Creio que não. Segundo a maneira porque eu expliquei o artigo 2.º fica na faculdade do Governo a direcção dos trabalhos, e que será conforme ás suas idéas, e ás daquellas pessoas incumbidas da gestação deste negocio (se com effeito se levar adiante), que se a prestação annual applicada por dez annos não chegar para as estradas secundarias, deverá tratar-se das primarias com preferencia, fazendo-se ao menos esse beneficio ao paiz ; mas não se diga na Lei que o Governo não é auctorizado a mandar tambem proceder a trabalhos em outras estradas ; ao contrario, se fôr opportuno, se alguma razão essencial de conveniencia indicar a necessidade de dar preferencia a uma dessas estradas, mesmo das secundarias, que não estão comprehendidas na emenda do Sr. Conde de Villa Real, deixe-se aos engenheiros a occasião de dizerem quaes estão nesse caso, e ao Governo a faculdade de as mandar fazer : não encontre embaraços o grandissimo beneficio a que toda a Nação aspira, de haver estradas transitaveis neste paiz.

Em conclusão, se a força dos escrupulos fôr multiplicando as emendas, e assim a discussão desta Lei se demorar na maior parte dos artigos em proporção á delonga que tem havido na discussão do 1.º e 2.º, nisto se gastarão os dez annos, tempo porque deve permanecer o imposto pedido, para se fazerem as estradas. Por consequente os Membros desta Camara, que julgarem este imposto intoleravel, ou que a applicação que se lhe quer dar não poderá ter effeito, votem contra o projecto, os que combinam nas suas disposições votarão a favor delle ; mas saíamos da especie de labyrintho em que nos vemos nesta discussão já demasiadamente prolongada.

SESSÃO EM 9 DE MAIO.

Continúa a discussão especial sobre o projecto das estradas, no artigo 3.º, e nas modificações a elle propostas pela respectiva Commissão, a saber :

Artigo 3.º (do projecto) Por espaço de dez annos, a contar do principio do anno economico futuro todos os Portuguezes do sexo masculino do continente do Reino contribuirão para a abertura, melhoramentos, e conservação das estradas designadas no artigo 1.º com a quantia de 100 réis em cada tres mêses, sendo permittido a qualquer dos contribuintes remir a referida quantia de 100 réis por um dia completo de trabalho prestado ás obras das mesmas estradas.

§ unico. Esta contribuição é estensiva a todas as pessoas do sexo feminino que pagarem a contribuição de que trata o artigo 5.º

Artigo 3.º (da Commissão) Por espaço de dez annos, a contar desde o principio do anno economico futuro todos os Portuguezes do sexo masculino, e do continente do Reino contribuirão para a abertura, melhoramento, e conservação das estradas publicas com o seu serviço pessoal de quatro dias de trabalho annual, dando um dia em cada tres mêses, ou remindo-o a dinheiro á sua escolha pela quantia de 100 réis.

§ 1.º Os dias de trabalho sómente serão dados nas estradas que ficarem até duas leguas de distancia da casa dos contribuintes, e quando isso não possa ser nas estradas novas, serão applicados aos reparos das estradas travessias e de vizinhança.

§ 2.º Esta contribuição é estensiva a todas as pessoas do sexo feminino que pagarem verbas de Decima excedentes a 1\$000 réis, podendo a sua escolha mandar um trabalhador ao serviço das estradas pela fórma dita no paragrapho antecedente, ou remir o encargo a dinheiro na razão de 100 réis por dia de trabalho.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA : — Diz que se deve approvar a emenda da Commissão com a differença porem de se eliminarem as

palavras = e quando isso não possa ser nas estradas novas serão applicados aos reparos e concertos das estradas travessias e de visinhança = porque deseja, que todos os trabalhos que se fizerem por esta Lei tenham logar nas estradas marcadas nos mappas, porque as Camaras Municipaes têm meios de prover ao concerto das outras. Propõe igualmente a seguinte emenda: — «O quinto da Decima poderá ser pago á vontade dos collectados, metade em dinheiro, e metade em trabalhos gratuitos dos seus carros, criados e jornaleiros, comtanto porem que não possam ser obrigados a ir trabalhar a mais de duas leguas da sua residencia.»

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Observa que propôs as suas emendas aos artigos antecedentes na hypothese de não ser possível nem util, que se estabelecessem novos tributos para as estradas; entretanto que tendo-se decidido que as estradas se fizessem simultaneamente em todos os Districtos como indica o mappa, e considerando (o orador) que isso se não pode executar em toda a estensão, entende que só se devem empregar os meios indispensaveis e não a capitação, porque esta lhe repugna; propõe a eliminação do artigo, e quando esta seja rejeitada, que no artigo se determine expressamente que o serviço pessoal ou a capitação não se exigirá em todo o Reino simultaneamente, mas sómente a duas leguas de distancia das estradas onde começarem os trabalhos. Acrescenta que, segundo o projecto, o imposto deve ser cobrado em toda a parte; mas que os Dignos Pares que combateram as emendas d'elle (orador) por não satisfazerem á necessidade que imaginam de estradas em todos os Districtos, hão de concordar agora que o imposto não deve ser exigido senão quando possa ser prestado, e que o habitante vg. da Estremadura não deve ser obrigado á capitação quando se trata de uma estrada no Minho, e vice-versa.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que votaria contra todos os impostos que não sejam como os do projecto *lucrativos*; que reputa esta, uma Lei de meios, e os tributos exigidos como acções que o paiz compra n'uma Companhia que infallivelmente dará interesses consideraveis.

Pronuncia-se contra a substituição da Commissão, mostrando as razões em que se fundára a Commissão externa para redigir o artigo 3.º do projecto.

Sustenta que no projecto se dão todas as seguranças sobre a applicação do imposto, e que já ha a experiencia da Lei relativa á Junta do Credito Publico para dar sufficiente garantia.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Sustenta a substituição como o unico modo de ter estradas, e funda-se em dados estatisticos para provar que esta propôs o que era conveniente. Diz que nada mais perigoso do que a capitação do projecto; que a miseria da gente pobre vg. do Algarve é tal que fazem uma viagem a Lisboa comendo todo o caminho *alfarroba torrada*, e que esta gente não pode pagar um cruzado por anno. Quanto ao que expôs o Sr. Visconde

de Fonte Arcada sobre as estradas *concelheiras* diz, que a Commissão as incluiu na substituição para não obrigar os povos a trabalhar ao mesmo tempo em duas obras.

O SR. SILVA CARVALHO: — Pondera que a Commissão só tivera em vista tornar o projecto exequivel; que se procurára adoçar o rigor da *capitação* accrescentando-lhe o modo da remissão em dias de trabalho, e que esta modificação de nada servirá se aquelles a quem ella pode aproveitar houverem de pagar por força; que a Commissão tirára a palavra = primeiras = entendendo que devendo as obras começar simultaneamente em todos os Districtos, poderia proporcionar-se trabalho em toda a parte aos individuos que quisessem servir-se da remissão.

Quanto ás mulheres observa, que a Commissão se guiou pelos lançamentos das Decimas impostas á gente pobre, evitando que recahisse o onus sobre quem pagasse menos de 1\$000 réis de Decima.

O SR. VISCONDE DE OLIVEIRA: — Responde ao Sr. Conde de Lavradio. Diz que o projecto originario estabelece o preceito da contribuição, e ao mesmo tempo a faculdade de a remir, sendo portanto necessario que esta se torne effectiva, álias seria uma decepção, e que para isto se alcançar, a Commissão offerecera a sua emenda.

O SR. ORNELLAS: — Prefere a emenda da Commissão. Diz que a *capitação* não é tributo novo em Portugal, pois já existia na ilha de Madeira em 1803, depois da espantosa alluvião que alli houve, sendo mais forte que a do projecto porque obrigava a *cinco rodas*, que se remiam a 200 réis cada uma, e que este tributo dera bons resultados, notando todavia que os trabalhos se realisavam dentro das respectivas freguezias. O Orador cita varios factos occorridos em França, Inglaterra e outros paizes ácerca da *capitação*, dos limites em que se realisa esta, e conclue a favor da emenda da Commissão.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Sustenta novamente o artigo do projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Levanto-me para dizer alguma cousa, porque me julgo a isso compromettido pela minha posição, e obrigado pela convicção em que estou, e que me leva a sustentar o projecto de Lei que veiu da outra Casa no artigo actualmente em discussão; e tambem por consequencia, para me oppôr á substituição que lhe fez a Commissão desta Camara (de que tive a honra de ser Membro) motivo pelo qual assignei o parecer *com declaração*; passarei pois a enunciar os meus fundamentos.

É um axioma trivial e diariamente repetido por todos, que *quem quer os fins quer os meios*, e a Lei de que se trata colloca esta Camara no caso de praticar esse axioma. Seria muito para desejar que se podessem fazer as obras das estradas sem

exigir novos sacrificios, ao menos sem os exigir consideraveis, porque é doloroso fallar em novos impostos a uma Nação, que não está nadando em riqueza, como infelizmente a nossa, que não se acha tão pouco em alto gráo de prosperidade. Entretanto é necessario empregar alguns esforços para melhorar a sua situação: e as pessoas mais capazes de terem opinião sobre a materia estão persuadidas, sem excepção, de que um dos meios primarios mais indispensavel para se alterar para bem a sorte da Nação Portugueza é o abrirem-se as vias da sua comunicação; mas isto não pode conseguir-se sem alguns sacrificios, e toda a questão consiste na escolha delles, pois é claro que se deve lançar mão daquelles que forem menos onerosos, e parecerem menos penosos; porem não podem deixar de chegar a uma somma sufficiente para que haja a esperança de alcançar o fim a que a presente Lei se destina.

Por mais de uma vez tenho tido occasião nesta Camara, sustentando algumas medidas (mesmo originariamente propostas pelo Governo) relativas a impostos, de responder aos Membros do outro lado que impugnavam essas medidas, dizendo-lhes que não bastava só impugnar, mas que era preciso tambem substituir um equivalente áquillo que se combatia, quando o objecto em vista é necessario: applico hõje o mesmo principio. É verdade que a Commissão desta Casa substitue, quero dizer, apresenta um artigo em lugar do outro do projecto; porem eu receio muito, e ha mais quem partilhe a miuha opinião, que o novo artigo proposto não seja igualmente productivo, e por conseguinte não o julgo uma substituição verdadeira, no sentido em que a considero indispensavel, qual seria facilitar por outro meio uma quantia igual á que se achava fixada: é facil substituir cortando, mas substituir fornecendo meios equivalentes, como é o nosso *desideratum* neste caso, isso torna-se um pouco mais difficil.

O artigo do projecto estabelece que todos os individuos de certa até certa idade, com mui poucas excepções (como de mendigos e outras que não podem deixar de se admittir) pagarão tanto por cabeça annualmente: esta provisão é bastante clara, e sobre ella se pode formar um calculo muito approximado á verdade e sufficientemente exacto. Mas a Commissão da Camara dos Dignos Pares substituiu a esse outro artigo pelo

qual se estabelece como base da contribuição, não o dinheiro, mas o trabalho braçal. À primeira vista parece que é quasi o mesmo poder-se pagar em dinheiro ou em trabalho; o resultado porem é muito diverso, por que uma vez que se admitta que todos são obrigados a contribuir claro está que aquelles que não quizerem contribuir com trabalho hão de pagar a quota que se estabelece; mas pelo contrario se se exigisse o trabalho braçal, a não ser possivel aproveitar o de todos os contribuintes, seguir-se-ha que em muitas partes ficará isento de trabalhar, quero dizer, de contribuir, um grande numero de individuos, donde resultaria avultada diminuição no imposto.

Ora esta Lei, como todas, é um systema; os seus artigos estão ligados entre si: foram combinados com muita attenção, e certamente com toda a meditação que pedia a importancia da materia. O artigo 2.^o dispõe (e este artigo já está approved) que os trabalhos começarão em todos os Districtos ao mesmo tempo; estabelece pois a base sobre a qual é fundado este trabalho, segue-se portanto que, com poucas excepções, a maior parte dos contribuintes, que preferirem o trabalho ao pagamento da sua quota, podem ser empregados em diversas épocas do anno a trabalhar nas differentes estradas: consequentemente a determinação do artigo que hoje discutimos fica sendo menos lesiva do que parece á primeira vista.

Se a emenda proposta por V. Ex.^a (*) tivesse sido approvada era consequencia infallivel adoptar-se tambem a substituição da Comissão; mas como aquella foi rejeitada, creio que é mais logico e mais conforme á serie das ideas a approvação do artigo do projecto.

Não desejo cançar a Camara, até porque o Sr. Conde de Lavradio já expôs a este respeito idéas inteiramente semelhantes ás que eu poderia agora apresentar; mas sempre direi que se fosse possivel o propôr alguma contribuição, algum meio mais suave de levantar os fundos necessarios para esta obra, e igualmente productivo, eu não teria dúvida em o adoptar; entretanto, depois de ter feito todos os esforços possiveis para deparar com esse meio, a Comissão externa não o encontrou, e achou-se collocada no dilemma, ou de apresentar uma medida

(*) O Orador dirige-se ao Sr. Conde de Villa Real, que presidia.

que houvesse de soffrer grande opposição nas Camaras e no paiz, qual a de levantar um imposto em genero, ou de aconselhar uma capitação, calculada comtudo de maneira tal, que estou persuadido não será considerada como demasiadamente onerosa. Um imposto calculado sobre quatro dias de trabalho no anno, e cada um desses quatro dias resgatavel mediante a quantia de 100 réis, não pode reputar-se muito pesado: a maior parte das pessoas pertencentes ás classes menos favoravelmente tratadas pela fortuna encontrarão facilmente, ou frequentemente, ao menos, quem as auxilie no pagamento dessa quota, quando lhes seja impossivel resgata-la pelo seu trabalho; e não seria cousa muito estranha, mesmo nas terras onde se não possam immediatamente aproveitar os braços para os trabalhos das estradas, que os individuos dessas classes se ajustassem com os proprietarios para venderem aquelles dias de trabalho, mediante o pagamento da sua quota.

A observação que fez o Sr. Conde de Lavradio não é para desattender, e parece-me que deve tirar todos os escrúpulos. O numerario que esta Lei vai lançar na circulação ha de ser tão benefico para as classes dos trabalhadores, que não terão de certo o desejo de se queixarem da exigencia dos quatro dias de trabalho, ou do preço delles, quando virem que d'ahi lhes resulta o poderem trabalhar por espaço de mezes, ou pelo anno inteiro, recebendo uma paga adequada: o producto do quinto da Decima terá tambem uma circulação toda favoravel a esses individuos; finalmente, tudo o que se pede na Lei, não é destinado a um consumo improductivo, é para se disseminar pela classe mais pobre e mais util da Nação.

As observações apresentadas pelo Digno Par o Sr. Ornellas e apoiadas com exemplos tirados do que se pratica no nosso tempo, em parte mesmo da Monarchia Portugueza e nos paizes mais civilizados da Europa, tambem regidos por um systema constitucional, devem concorrer muito para remover os escrúpulos da Camara. Verdade é que S. Ex.^a chegou a uma conclusão diversa da minha; vota pela emenda ou substituição da Commissão depois dos exemplos que citou, e não vejo bem como podesse tirar essa conclusão, pelo menos nesta parte não adopto as suas idéas, e digo que os mesmos factos indicados pelo Digno Par deviam leva-lo a uma votação contraria.

A quota da contribuição que vem a pagar-se em dinheiro é, por assim dizer, apparente, raros serão os casos em que effectivamente sejam forçados a contribuir desse modo aquelles individuos que preferam pagar com o seu trabalho, porque, ou poderão ser empregados utilmente nas estradas da vizinhança das terras onde existirem, ou então ser-lhes-ha facil, por meio de diversos ajustes (dos quaes não é agora necessario figurar os differentes casos) reputar o seu trabalho n'um preço sufficiente para ficarem indemnizados.

Digo pois, que pelo meio proposto se conta muito aproximadamente com uma somma, que a Commissão externa julgou sufficiente para no espaço de dez annos poder concluir-se a obra das estradas. Os Dignos Pares que se oppuseram ao projecto na generalidade, e aos primeiros artigos d'elle, sustentaram, como um dos seus principaes argumentos, a insufficiencia da somma que se ia levantar para obter o resultado que se desejava: este argumento combateu-se, e eu respondi que ainda quando a quantia não fosse sufficiente para fazer a obra toda, bastaria fazer-se uma grande parte della para já se tirar uma immensa vantagem. Agora accrescentarei, que os Dignos Pares que consideram a somma insufficiente, não teem razão para a quererem diminuir ainda mais, porque menos sufficiente ficará se for assim cerceada.

Todo o exito desta Lei consiste no bom ou máo desempenho das obras que se projectam; no fim de um anno se verá se com effeito o Governo tem tomado as disposições necessarias para que ellas comecem nas diversas estradas, e verificar-se-ha se as precauções tomadas se tornam ou não sufficientes para que a applicação dos fundos seja sagrada, e não tenha a menor desviação. Se a Nação tiver confiança em que o sacrificio que della se exige não é improductivo, e desta vez ao menos não achar illusoria a perspectiva apresentada, longe de se queixar d'elle, ha de abençoar as Camaras que lh'o pediram; mas se pelo contrario, por falta de capacidade, por má direcção, ou por malversação (não obstante as precauções tomadas) acontecer que se não alcance o objecto que se tem em vista, se as obras se não empenderem, se não houverem antecipadamente os estudos proprios para irem com acerto, ou mesmo se depois de empenderidos se abandonarem, como infelizmente tem

sucedido em muitas das nossas empresas; então diversas serão de certo as opiniões ou o juizo que se deva formar da Lei, e a Camara terá, não de se louvar, mas de arrepender-se pela ter votado. Entretanto, não temos remedio senão fazer tentativas para sahir da posição em que nos achamos: é muito natural, e é um sentimento que influe geralmente nas assembléas, certa timidez, certa repugnancia em adoptar resoluções de uma natureza decisiva, porque se apresentam as objecções, presentem-se os perigos por diversos lados, e julga-se sempre mais seguro não arriscar a tentativas que accarretem alguns inconvenientes. Eu penso todavia de outra maneira: entendo que se deve meditar pausadamente antes de conceber qualquer opinião, (e applico isto a todos os ramos do Governo) antes de traçar qualquer plano; mas que depois de formado é mister alguma audacia em o executar, porque a timidez ou prudencia (como geralmente se lhe chama então) não concorre para dar um impulso ás Nações, quando ellas se achem na necessidade absoluta de fazer progressos para o seu bem-estar.

Em geral a sorte dos projectos nas Camaras Legislativas tem sido desgraçadamente considerada debaixo de um ponto de vista mais do interesse dos partidos do que do interesse do paiz. Para os que combatem o Governo, em regra, uma Lei é má quando apresentada por elle ou pelas pessoas que o sustentam, e *vice-versa*: o triumpho consiste em vencer o partido ministerial ou o partido anti-ministerial, e esse triumpho ressoa não só nas Camaras, mas fóra dellas, sendo o fim que se tem em vista *gastar* (quando não é derribar) o Ministerio, ou obter pequenas vantagens para o bem-estar de individuos particulares; e por consequencia inspiram sempre menos interesse aquellas medidas que se apresentam como independentes de todo o estímulo dos partidos, dirigidas sómente ao bem dos povos, e sem consideração da influencia que poderão ter sobre a conservação dos Ministerios ou sobre o triumpho de um ou de outro partido. A Lei em discussão está neste caso; desde a sua origem foi considerada, e sempre tratada, abstracção feita de todos os partidos politicos, e portanto dentro das Camaras tem sido olhada com mais alguma frieza ou indifferença do que o seria uma proposta qualquer que estimulasse um pouco o amor próprio ou o interesse dos diversos individuos que sobre ella tivessem de fallar: mas nisto consiste o seu merecimento, nisto

consiste a gloria a que aspiram aquellas pessoas que ha mais de um anno se occupam em promover tão importante assumpto; e posto que entre essas pessoas eu não queira attribuir-me senão uma parte secundaria no merecimento, comtudo não cedo a ninguem nos desejos de cooperar para o bom exito da medida apresentada.

Em conclusão peço á Camara que, considerando attentamente o voto que vai dar, veja que se admittir a substituição da Commissão diminue essencialmente os recursos pecuniarios com que se conta, tornando por consequencia muito mais duvidoso o resultado dos trabalhos; e por outra parte que os perigos, os inconvenientes, e as repugnancias que se consideram na approvação do artigo do projecto, se eu me não engano, são mais fundados na imaginação do que na realidade.

O Sr. ORNELLAS: — Disse que supposto abundasse nas idéas do Sr. Duque, votava pela substituição da Commissão, porque a pratica de paizes estrangeiros, e da sua Provincia, o convencia de que esse methodo trazia bons resultados, pois todos iriam trabalhar com muito gosto quando se lhes dêsse que fazer ao pé da porta, sendo todavia para desejar que este arbitrio se applicasse não tanto ás estradas geraes como ás dos Concelhos

O Sr. DUQUE DE PALMELLA: — Farei simplesmente uma observação sobre o que acaba de dizer o Sr. Ornellas. Em Inglaterra e França existe a capitação para certos caminhos vicinaes, mas nós não tratamos de fazer obras isoladas, como um caminho de parochia; tratamos de uma empreza geral de estradas em todo o Reino, e por isso se determina que a contribuição seja em dinheiro, e resgatavel a trabalho: se se adoptar porem o principio contrario, quero dizer, o pagamento a trabalho, e o resgate a dinheiro, quando succeda algumas vezes não haver que fazer em certos pontos não se aproveitará nem o trabalho, nem o dinheiro; ora segundo a primeira disposição quando os contribuintes não possam dar o trabalho hão de necessariamente paga-lo em dinheiro, e por isso em qualquer caso aproveitará sempre a quota de cada um delles. Peço que se reflecta bem nesta differença, porque é importantissima.

SESSÃO EM 10 DE MAIO.

Continúa a discussão do projecto sobre estradas.

Tendo-se approvado o artigo 3.º e os §§ 1.º e 2.º da Commissão :

O SR. TAVARES DE ALMEIDA : — Diz que a Camara deseja fazer uma Lei a mais perfeita possível, e que em quanto se discute o projecto é tempo de emendar um artigo qualquer, embora tenha sido votado. Julga que a Commissão estabeleceu restricções de que se podem seguir inconvenientes, e pede se reconsidere o assumpto.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO : — Responde ao precedente orador.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Apoia a lembrança do Sr. Tavares de Almeida, observando que sem algum remedio na parte da emenda approvada, a Lei fica estragada.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Eu não quero dizer nada, menos respeitoso á Camara, nem queixar-me ácerca da votação que teve lugar, posto que alguma reflexão poderia fazer, e muito mais quando observo que um Digno Membro da Commissão, o Sr. Silva Carvalho, na occasião em que se votou, não estava exactamente conscio do que se ia deliberar, fallando depois (segundo me parece) em sentido contrario á mesma votação. Sendo a base dinheiro, que se podesse resgatar a trabalho, todos haviam de pagar ou de um ou de outro modo, ninguem escaparia á contribuição ; mas se fôr o contrario, haverá muitas hypotheses (como já ponderei em outra sessão) em que de facto um grande numero de individuos não contribuirá ; deixemos porem isto porque já está votado.

Eu creio que a Camara tem uma obrigação moral, pelo menos tem-n'a aquelles Dignos Pares que votaram pela emenda de apresentar no artigo 5.º alguma lembrança que suppra o deficit que occasionaram, álias não irão coherentes consigo mesmo, por quanto uma vez que já estão approvados os artigos 1.º e 2.º, para que se façam as estradas, é necessario dar meios para as obter : ora votar pela estensão dos trabalhos, e depois restringir-lhe os meios, não me parece coherente.

Talvez appareça algum arbitrio melhor, o que eu estimarei muito; entretanto esse que apresenta o Sr. Tavares de Almeida é fundado em razão, e mostra duas cousas: primeira, que é preciso seguir o caminho que eu indico, isto é offerecer algum meio que suppra os que se tiraram; e em segundo lugar faz reconhecer os inconvenientes que resultariam se não se remediasse o effeito da votação que teve lugar. Se a Camara não occorrer a este embaraço, estou persuadido de que a Lei ficará não só incompleta, mas quasi inutil, por isso que determinará nos artigos 1.º e 2.º que se faça aquillo que pelas disposições subsequentes se torna impossivel fazer. Sempre que o imposto fique menor do que se tinha calculado no projecto, apenas dará para se arranjamem lentamente algumas estradas: de fórma que no fim dos dez annos sómente estará feita uma porção dellas, e já então será preciso applicar algum novo imposto para concertos das primeiras que se tiverem concluido, e assim successivamente a respeito das outras; n'uma palavra, nunca se verá o fim da obra, quando o *desideratum* parece-me que teria sido apresentar á Nação a perspectiva de uma obra completa, ou quasi completa, em certo numero de annos.

Concluirei apoiando quaesquer medidas tendentes a remediar o desfalque a que deu causa a precedente votação da Camara.

O SR. SILVA CARVALHO: — Diz que tem bastante docilidade para confessar os seus erros, quando se lhe demonstram. Não encontra differença alguma na emenda da Comissão senão tornar mais suave o imposto para as estradas, e está prompto a admitir qualquer alteração no mesmo sentido.

Lê-se o artigo 4.º — São isentos do pagamento da contribuição do artigo antecedente: § 1.º Os menores de 14 annos, e os maiores de 65, que não pagarem impostos de Decima predial ou industrial. § 2.º Os indigentes invalidos. § 3.º As praças de pret do Exercito e Armada.

O SR. GAMBOA e LIZ: — Propõe esta emenda — de 10 annos até 65 *inclusivè*, excluidos os de 60 a 65.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Proponho esta sub-emenda: em lugar de 10 annos, 12.

O SR. SILVA CARVALHO. — Apresenta por parte da Comissão a nova redacção do § 1.º do artigo 3.º nos seguintes termos:

« Os dias de trabalho sómente serão dados nas estradas que ficarem até duas leguas de distancia da casa dos contribuintes, e quando isso não possa ser nas estradas novas, serão applicados aos reparos e concertos das estradas travessias e de vizinhança, e não se podendo verificar nestas, não terá logar a remissão, e se pagarão os 100 réis.»

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Offerece a seguinte emenda: depois das palavras « quando isso não possa ser » supprimam-se todas as outras até « e se pagarão os 100 réis. »

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Effectivamente a emenda do Sr. Conde de Lavradio encontraria a votação da Camara sobre o § 1.º do artigo 3.º, e neste caso está prejudicada. Offereço ao paragrapho questionado a seguinte redacção: « Os dias de trabalho sómente serão dados nas estradas que ficarem até duas leguas de distancia da casa dos contribuintes, e quando isso não possa ser nas estradas do mappa n.º 1 serão applicados ao reparo e concerto das estradas do mappa n.º 2, e não se podendo verificar nestas, não terá logar a remissão, e se pagarão os 100 réis. »

SESSÃO EM 30 DE JUNHO.

Interpellação.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço á Camara que tenha a bondade de me permittir que diga duas palavras mesmo desta cadeira. É uma interpellação que desejo dirigir ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, que vejo presente.

Consta extra-officialmente que foram apresentados á outra Camara pelo Governo dous projectos de Lei, um para a extincção das Conservatorias, o outro para o habilitar a exigir dos negociantes estrangeiros residentes em Portugal o pagamento da contribuição directa permanente do Maneio. Nenhum dos dous projectos ainda veiu a esta Camara; e pela minha parte sinto muito vêr, que depois de seis mêses de Sessão continua o Corpo Legislativo se não ache habilitado a votar duas medidas

cujo effeito será remover uma nodoa existente sobre a nossa Legislação, e, por assim dizer, emancipar a Nação Portugueza de uma ignominia, que não é nem conforme ao tempo em que vivemos, nem me parece que exista em paiz algum da Europa. Peço portanto ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros queira ter a bondade de dizer se ha algum motivo especial que tenha demorado a remessa desses projectos.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Observa que os dous projectos foram apresentados na Camara dos Srs. Deputados, não dirá (o orador) no principio da Sessão, mas muito em tempo de serem discutidos; porem que tiveram a desfortuna de se demorarem em diversas Commissões sem que até agora houvesse parecer sobre elles. Diz que o Governo, e as Commissões haviam feito esforços para terminar este negocio, e que por conseguinte não mereciam censura.

O SR. VISCONDE DE SA: — Pergunta, se depois de apresentados os projectos houve ou não reclamação da parte de outras potencias que estivessem no goso dos favores que se pertendem abolir.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Responde que o Governo quando apresentára os projectos entendera, como ainda entende, que estava no seu direito,

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Continuando a usar da indulgencia que a Camara me concede, declaro que não pertendi increpar nem o Governo, nem a outra Camara, o que até nem podia ter logar parlamentarmente em relação a esta ultima: quis só enunciar nesta Casa os votos que fórmo para que esse negocio tenha a menor demora possivel, porque o considero eminentemente de brão Nacional.

ANNO DE 1844.

CAMARA DOS PARES.

SESSÃO EM 12 DE JANEIRO.

Projecto de Resposta ao Discurso do Throno.

« Senhora! A Camara dos Pares do Reino ouviu com respeitosa attenção as benevolas expressões de Vossa Magestade, e apreciando devidamente a importancia das funcções que a Lei Fundamental do Estado confere aos representantes legaes da Nação, vê com extremo praser reunidos os Membros das Camaras Legislativas a quem a mesma Carta attribue o caracter de legitimos interpretes dos votos Nacionaes.

« A visita, com que Vossa Magestade, e Seu Augusto Esposo e Filhos se dignaram honrar as principaes povoações do Alentejo e Extremadura é uma prova do desvelo e maternal sollicitude que Vossa Magestade emprega para conhecer e remedear as necessidades dos seus Subditos, os quaes devem ter fundadas esperanças que dahi hão de provir decisivas vantagens aos interesses materiaes do paiz. O povo Portuguez que sempre se tem distinguido pelos sentimentos de fidelidade e amor aos seus Soberanos não podia deixar de manifestar estes sentimentos a Vossa Magestade, a quem por tantos titulos e com tão justificados motivos são indubitavelmente devidos: todavia a Camara sente a mais viva satisfação por ter a certeza de que Vossa Magestade no decurso da sua viagem, e em todas as povoações do seu transito, receberá publicos e sinceros testemunhos de respeito e adhesão á sua Real Pessoa.

« O nascimento da Serenissima Senhora Infanta é um novo e assignalado beneficio, que a Providencia se dignou conferir a estes Reinos, e um penhor de segurança e estabilidade ao Throno

de Vossa Magestade, por cujo motivo a Camara tem a honra de apresentar a Vossa Magestade as mais reverentes e cordeas felicitações.

« A Camara recebe com satisfactorio interesse a certeza de que as Nações Alliadas continuam a dar ao Governo de Vossa Magestade provas seguras de amizade, e tem plena confiança em que as negociações com a Santa Sé serão ultimadas com a brevidade que as necessidades da Igreja Lusitana imperiosamente reclamam, guardados comtudo os direitos e prerogativas da Corôa. A tranquillidade publica é o maior e principal beneficio que os povos desejam, e têm direito a esperar do Governo: a certeza portanto de que essa tranquillidade existe, e tem sido inviolavelmente mantida, é para esta Camara um agradavel motivo de regosijo e satisfação.

« Tratando de fixar a força armada de terra e mar, a Camara não se esquecerá de attender aos interesses da honra e segurança Nacional. A Camara examinará com a seria attenção que merece o Orçamento da receita e despeza para o futuro anno economico, procurando quanto couber no possivel, corresponder pela sua parte ás esperanças e desejos, manifestados geralmente pela Nação, a qual com justo motivo, considera a organização da Fazenda publica como uma das primeiras necessidades, assim como a principal origem da sua futura prosperidade. Com o mesmo desvelo e attenção a Camara se occupará das differentes propostas, que pelo Governo de Vossa Magestade lhe forem apresentadas, e gostosamente prestará o seu apoio a todas aquellas, cuja utilidade a experiencia tiver demonstrado, e forem convenientes aos interesses e commodidade dos povos. A Camara finalmente pode com verdade afirmar a Vossa Magestade, que deseja, por meio do desempenho de seus arduos e importantes deveres corresponder cabalmente á confiança, que nella Vossa Magestade se digna depositar. »

(Na sessão de 11, tratando-se do mesmo assumpto :

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA : — Apresentou uma substituição ao projecto, na qual se diz que a Camara dos Pares ouviu com respeitosa attenção as benevolas expressões de Sua Magestade, e aprecia devidamente a importancia das obrigações que lhe impôs a Lei fundamental do Estado, attribuindo-lhe o caracter de representantes da Nação. Observa mais que o povo Portuguez afflicto e opprimido pelo calamitoso systema do Governo, só espera em Sua Magestade, e

Ihe dirige as suas representações, apesar das violencias com que os Ministros, calcando o mais sagrado direito as repellem do Throno Constitucional. Congratula-se com Sua Magestade pelo nascimento da Serenissima Senhora Infanta, e declara que a Camara recebe com satisfactorio interesse a certeza de que as Nações Alliadas continuam a dar provas seguras de amizade, mas sente que os negocios com a Santa Sé estejam ainda no estado em que se achavam o anno passado. Manifesta regosijo e satisfação pela existencia da tranquillidade publica; lamenta muito porem que os Ministros não tenham aproveitado essa favoravel circumstancia para melhorar a Administração em todos os seus ramos, e para fazer sentir ao povo alguns dos beneficios do systema representativo. Pondera, que tratando de fixar a força armada, a Camara não se esquecerá de attender aos interesses da honra e segurança Nacional, sustentando todavia que a iniciativa sobre o recrutamento não pertence á Camara dos Pares, e muito menos ao Governo, que ousou usurpa-la, violando no Decreto de 20 de Agosto, o § 2.º do artigo 35.º da Carta. Expõe, que no Orçamento da receita e despeza a Camara ha de procurar corresponder aos desejos de Sua Magestade, e ás esperanças da Nação, apesar das immensas difficuldades com que os Ministros de Sua Magestade estorvam cada vez mais toda a possibilidade de remedio, alterando os quadros do serviço publico fixado pelas Leis, não examinando os antigos tributos, não simplificando o seu methodo, e annullando toda a fiscalisação, propondo novos impostos, vexatorios e muitos reconhecidos como improductivos para o Thesouro. Tambem declara, que uma boa parte da receita do anno futuro já está consumida, e obrigada a contractos ultimamente feitos, cujo producto está gasto, com violação da Constituição e das Leis. Entre as Leis que os Ministros querem propôr, ha uma sobre todas, que a Camara não pode deixar de rejeitar por lealdade a Sua Magestade, e á Carta Constitucional, porque o principio da divisão e independencia dos Poderes do Estado, não consente que um dos Corpos co-Legislativos exerça as funcções de julgar senão naquelles casos exceptionaes, marcados no Codigo fundamental. Conclue que a Camara deseje corresponder á confiança que Sua Magestade se digna significar-lhe, protestando solemnemente, que para poder coadjuvar o seu Governo é necessario que sobre as pessoas dos Ministros deixem de pesar accusações tão graves, e que outro systema seja adoptado pelo gabinete; e que a promessa de Sua Magestade de que a Carta seria revista e adaptada as actuaes circumstancias, está ainda por cumprir.

Não sendo a substituição admittida á discussão :

O SR. SERPA MACHADO :— Entendeu que a Resposta como vem projectada, e sem ampla discussão devia ser approvada, tanto na generalidade como na especialidade; e que se passasse depois a discutir os importantes projectos de Lei, que estavam pendentes, e que fossem apparecendo para consolidar a administração e boa applicação da Fazenda publica.

O SR. CONDE DE LAVRADIO :— Sobre o § 1.º do Discurso da Corôa

disse que a Carta dava o tratamento de *Dignos* aos Pares, e de *Senhores* aos Deputados da Nação, sendo esta a primeira vez que os Membros de uma e outra Camara se achavam honrados com o titulo de *interpretes da opinião Nacional*; que em verdade isto se lhe affigurava alguma cousa Egypcio, de que se diziam descenderem os antigos *Ciganos*, e portanto este titulo era algum tanto *aciganado*. Disse que parecia que semelhante tratamento dado ás Camaras era unicamente para mostrar que só ellas podiam interpretar os votos da opinião Nacional, o que capitulou de *blasphemia politica da primeira ordem*.

Proseguiu que os Ministros actuaes não tinham querido reconhecer a verdadeira opinião Nacional, porque mandaram proceder contra respeitaveis corporações (corporações que os nossos antigos Reis sempre respeitaram muitissimo) e contra milhares de cidadãos independentes, os quaes com aquella nobre ousadia de nossos antepassados (sempre bem recebida dos Soberanos Portuguezes) haviam feito chegar a voz da verdade aos pés do Throno: que por isso haviam (os Ministros) introduzido no paragrapho aquella palavra com o fim de stigmatizar as pessoas a quem elle (orador) se referia.

Passando ao 2.º § do Discurso disse; que o paiz vira com grande praser a nobre resolução tomada por Sua Magestade de ir visitar a riquissima Provincia do Alemtejo e parte da Extremadura, visita que podia ser de muito proveito para os povos, se Sua Magestade tivesse viajado *mais desaffrontadamente*, e não houvesse ao pé d'Elle quem affastasse todo o homem independente.

Sobre o § 4.º expôs, que nenhum vira tão laconico, nem tão dogmatico; que parecia ser esta a occasião de dar conta das negociações com a Grã-Bretanha, e que nada se dizia a tal respeito. Restringindo-se ás negociações com a Côte de Roma disse, que nada sabia sobre ellas, e menos d'onde provinham as *lenturas*, se dos nossos negociadores, se dos Pontificios; que os Bispos não tinham meios de subsistencia, que os Parochos estavam pobres, e os egressos morrendo á fome,

Folgou que a paz publica não tivesse sido alterada; mas sustentou que ella não era devida ao Governo, sim ao bom senso do povo, e ao *cançasso* em que se achava, não tendo aquelle feito cousa alguma para organizar o paiz.

Referindo-se ao § 7.º disse, que a Camara nada poderia expender sobre as medidas que lhe fossem presentes pela falta de documentos; que se haviam feito contractos ruinossissimos, que absorviam os rendimentos até 1846, e que se reservava para quando o Governo apresentasse os documentos.

Sobre o ultimo paragrapho agradeceu á Commissão o methodo porque lhe respondia; e concluiu declarando, que esperava que a Camara desse uma Resposta que indicasse o modo porque considerava a Administração.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Respondeu ás observações do Sr. Conde de Lavradio ácerca do § 1.º do Discurso do Throno, reputan-

do-as improprias do parlamento, e affirmando que não se podia duvidar, que os verdadeiros interpretes da opinião Nacional são os Membros das duas Camaras.

Observou que a questão das municipalidades não podia tratar-se tão de leve como fizera S. Ex.^a Mostrou que se antigamente esses corpos representavam ao Soberano sobre assumptos importantes, hoje elles tinham uma organização e attribuições definidas por Lei que lh'o não permittiam. Negou que o Governo usasse de violencia para com as Camaras municipaes; disse que a de Villa Franca insultára atrocemente o Corpo Legislativo; e que por isso o Ministerio publico requerera contra os seus Membros ao Poder Judicial. Expôs que além de Villa Franca, só duas Camaras representaram contra os Ministros, porem que infinitas outras se pronunciaram em sentido contrario.

Quanto á viagem de Sua Magestade affirmou, que todos durante ella tiveram livre accessão á Real Pessoa, e que todos lhe manifestaram o maior affecto e adhesão. Ácerca dos negocios diplomaticos sustentou, que no Discurso não houve ommissão alguma; e alludindo á questão ecclesiastica disse, que o Sr. Conde de Lavradio mais parecia Par do Papa do que da Nação Portugueza, apresentando argumentos que nem o proprio Nuncio produziria. Avançou, que as negociações estavam muito mais adiantadas do que no anno passado, e que o Governo não podia entrar em explicações senão depois de as ver concluidas. Disse que os Bispos tinham meios de subsistencia, que os Parochos estavam bem dotados, e que os egressos, posto se não achassem em abundancia, estavam todavia no caso dos individuos das classes inactivas.

Observou que reconhecia o bom senso do povo Portuguez, que detestava as desordens; entretanto affirmou que a não serem os esforços do Governo, talvez os malevolos houvessem obtido algum resultado de suas machinações. Concluiu que o Governo outr'ora accusado de *dictador*, agora era increpado por não organizar o paiz; mas que a Administração, não querendo sahir do estado normal, apresentaria ás Córtes os projectos para o fim inculcado.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Respondeu largamente ao Sr. Ministro do Reino.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Deu os motivos pelos quaes rejeitára a admissão da substituição proposta pelo Sr. Visconde de Fonte Arcada. Combateu a organização da Associação eleitoral opposicionista, que disse fazia lembrar nas suas relações com os municipios a *Associação dos Jacobinos*. Referindo-se ao Sr. Visconde de Sá disse ter ouvido, que elle fôra um dos que mais se oppusera a que o orador viesse a Portugal durante a guerra da usurpação.)

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Começa observando que a Comissão até certo ponto se conformára com o Discurso, quando no § 1.^o dizia que aos representantes da Nação pertencia o caracter de *interpretes dos votos e da opinião Nacional*; mas não inteiramente, porque supprime a palavra *opinião*, o que fizera para não cahir em absurdo.

Diz que em nenhum dos títulos da Carta se prohibe o direito de petição aos corpos collectivos, principalmente aos de origem popular; e que podendo uma municipalidade reputar de utilidade a remoção de um Ministro, não sabia como se devesse prohibir-lhe a manifestação desse desejo. Observa que em 1842 o Sr. Ministro do Reino se valêra da representação da municipalidade do Porto para fazer uma revolta, e que os representantes da Nação protestaram contra a revolta, do que S. Ex.^a não fizera cabedal algum.

Quanto ao que expôs o Sr. Ministro a respeito da Camara de Villa Franca diz, que pode accreditar-se que o Ministerio publico fosse influenciado pelo Governo; e que quando elle (orador) e outros cavalheiros visitaram os Vereadores, para protestarem contra o attentado da prisão, reconheceram que se lhes negára a fiança.

Affirma que os milhares de representações das municipalidades em favor do Ministerio eram devidos ás circulares dos Administradores de Concelho, os quaes são peores que os Capitães-mores.

Responde ás censuras do Sr. Conde de Villa Real relativas á Associação eleitoral.

Tratando do projecto em discussão diz que a Camara não estava habilitada para usar da expressão consignada no § 4.º; e estranha não se fazer menção do Tratado com a Turquia, o qual julga inutil.

Lembra ao Sr. Ministro dos Negocios estrangeiros que é chegada a occasião de mandar á Camara os documentos relativos á negociação do Tratado com a Grã-Bretanha.

Diz que o Sr. Ministro da Justiça pode informar sobre a exactidão das informações vindas de Bragança, segundo as quaes parece que o Prelado daquella Diocese tem dado preferencia para as collações de Parochos a individuos partidistas do usurpador, alguns dos quaes até o haviam seguido a Italia; que tambem se diz que no Bispado de Castello Branco ha mais de seis mezes que se não concedem dispensas matrimoniaes, deixando de fazer-se muitos casamentos. Torna a lembrar a necessidade de obter a redução dos dias de guarda a quatro ou cinco, além dos Domingos, bem como a redução dos dias de abstinencia.

Depois de breves reflexões a alguma parte do Discurso e da Resposta, offerece a seguinte substituição ao ultimo paragrapho. — «A extrema confiança que Vossa Magestade tem de que as Camaras prestarão ao Governo de Vossa Magestade a coadjuvação que é de esperar do seu zelo e interesse pelo bem publico será seguramente confirmada pela Camara dos Pares, sempre que os Conselhos de Vossa Magestade sejam formados por quem invariavelmente tenha dado provas da fidelidade e do acatamento que são devidos a Vossa Magestade, e á Lei Fundamental do Estado.

Não sendo admittida á discussão:

O SR. DUQUE DE PALMELLA (Presidente): — Na qualidade de Membro da Commissão que preparou o projecto de Resposta ao

Discurso da Corôa, é da minha obrigação o sustentar a sua redacção, e devo dizer que, se a tarefa que tenho de desempenhar se limitasse a isso, facil seria ella, porque a redacção do projecto em questão não foi impugnada, nem mesmo pelos Dignos Pares que tomaram uma parte mais acalorada na opposição ao vota de Resposta.

O Digno Par que primeiro fallou (o Sr. Conde de Lavradio) declarou, que achava que os termos da mesma Resposta tinham adoçado o inconveniente que se encontrava no § 1.º do Discurso do Throno; e outro Digno Par fez depois a mesma declaração. Pela parte que me pertence, digo que a intenção da Commissão não foi essa, porque ella não encontra no paragrapho a que se alludiu, nem phrases, nem palavras que lhe parecesse necessario adoçar; usou de outros termos, porque esse é o estylo, pois supposto que taes Respostas costumam ordinariamente ser um éco do Discurso do Throno, comtudo são concebidas em palavras differentes. Era bem de crer, que este § 1.º fosse o que viria a dar logar a algumas objecções, ou antes observações, nesta Camara, porque elle trata da questão do dia, da questão que tem occupado mais os espiritos e dado mais que fazer aos periodicos Portuguezes nestes ultimos tempos: entretanto parece-me que, em tudo quanto se tem dito a este respeito, ha alguma confusão de idéas. Se se tratasse de cohibir, ou de suffocar o direito de petição, que é concedido a todos os cidadãos Portuguezes pela Carta Constitucional, nem esta Camara, nem nenhum Membro della de certo concordaria em que o Governo manifestasse a sua desapprovação, e ainda menos em que pusesse em prática actos de rigor para com qualquer individuo, ou corporação só porque usava de um tal direito: mas este, que seguramente compete a todos os Portuguezes em particular, e que tambem lhes é facultado quando associados, de maneira nenhuma pôde ser reconhecido em corporações organisadas, e organisadas para outros fins, as quaes evidentemente exorbitam de suas attribuições quando, debaixo do proprio character com que estão legalmente estabelecidas, por exemplo na sua qualidade de Camaras municipaes, de Tribunaes de magistratura judicial, de corpos militares, de corporações ecclesiasticas, em fim de qualquer natureza que seja a destas corporações, pertendem exercer o direito de petição, que assim lhes não cabe, sobre qualquer

assumpto que não esteja strictamente limitado nas attribuições que a taes corpos são concedidas. De semelhante confusão de idéas pôde nascer uma anarchia perigosa para a sociedade, perigosissima até, porque tenderia a nada menos (como se verificava no caso de que se trata) do que a reconhecer o direito de approvação sobre os negocios geraes do Reino a cada uma destas corporações, e na hypothese em questão, a cada uma das Camaras municipaes; e por conseguinte a reconhecer tantas pequenas republicas quantas fossem essas corporações legalmente existentes em Portugal.

Citaram-se aqui exemplos da nossa historia antiga: seja-me permittido observar que a Constituição do paiz não era então a mesma que elle tem actualmente; nós temos hoje um Governo a que se chama representativo, e a essencia desta fórma de Governo consiste em que a Nação (ou pelo menos, o corpo eleitoral) gosa o direito de mandar delegados ao Corpo Legislativo, quer dizer, de nomear os seus Representantes, os quaes, juntamente com outros Representantes permanentes (que a Carta estabeleceu nos Membros da Camara dos Pares do Reino) e com a prerogativa Soberana (que é outro *braço* da Representação Nacional) exercem o poder de legislar em nome da Nação, e de representar os votos Nacionaes, na conformidade do que cada um delles, na sua consciencia julga conveniente ao bem geral. Este direito não pôde attribuir-se a nenhuma outra corporação do Reino, sem annullar a fórma do governo representativo, e sem annullar mesmo a ficção politica que a nossa Carta (assim como todas as Constituições actuaes dos diversos Estados da Europa) reconhece como a essencia do Governo constitucional. E senão, pergunto, que diria uma Camara Municipal se outra qualquer corporação fosse intrometter-se nos negocios especiaes do seu municipio?... Que diria a Camara municipal de Evora (por exemplo) se a de Béja, ou outra, lhe representasse sobre as vantagens de fazer tal ou tal estrada, de erigir este ou aquelle edificio, ou de supprimir o partido do seu medico ou cirurgião? Por certo responderia, e com razão, que não aceitava o conselho, nem reconhecia direito em quem o dava para lh'o offerecer. Este direito que cada uma das corporações, legalmente constituídas em Portugal, tem de provêr aos negocios que especialmente lhe pertencem, e nos quaes não é licito a

outrem introme'ter-se, deve tambem, com mais razão e ainda com mais força, manter-se, e sustentar-se pelo que toca ao Governo e á Representação Nacional.

Portanto ninguem poderá negar que os termos, assim do § 1.º do Discurso do Throno, como do correspondente do projecto de Resposta, contêem doutrina pura, e verdadeiramente constitucional; ninguem, de boa fé, poderá negar os inconvenientes que resultariam do esquecimento ou do abandono desta doutrina.

E aqui não poderei eu deixar de mencionar o abuso que se observa em algumas das representações de certas municipalidades contra o Ministerio, e não só no acto mesmo de representarem; mas na fórma pela qual representam, e nas asserções que comprehendem, porque ahi se soltam injurias fortes e atrozes, assim contra os Membros do Governo, como em menoscabo das duas Camaras Legislativas; tanto que, quando se procedeu, a respeito de uma dessas representações, contra os individuos que a tinham assignado, não foi pelo facto, aliás illegal, de se ter feito subir á presença da Soberana uma representação insolita, ou pela representação em si mesma, mas pelas injurias que ella continha. E nesta occorrença parece-me que o Governo procedeu legalmente. Creio que foram ouvidos os Conselheiros da Corôa, e que em virtude da opinião delles se deu seguimento a um processo, no qual ficaram pronunciados certos individuos, expedindo-se em consequencia mandado de captura e effectuando-se depois a sua prisão. Não vejo nisto cousa que não seja strictamente legal, e portanto não me parece tambem que se tenha dado motivo para ninguem se queixar de semelhante procedimento, nem que elle devesse tomar-se para assumpto de amargas censuras, e menos ainda para que houvesse pessoas (aliás muito respeitaveis, e algumas dellas para mim particularmente estimaveis) que julgassem dever carpir as suppostas victimas, que em todo o caso soffriam uma perseguição, de certo bem suave, visto ser necessario esperar que ellas entrassem na cadeia para se lhes poder dirigir o discurso que alguem levava já feito, (*Riso*) no qual eram felicitadas por terem commettido um acto illegal, e pelo terem commettido em termos injuriosos dirigidos nada menos que ás Camaras Legislativas, e aos Ministros da Rainha!

Quanto a estes ultimos, é verdade que de ha muito se acham na posse de ser injuriados por toda a casta de gente, é um dos inconvenientes do officio, como eu o sei pela experiencia propria, tenham por tanto paciencia; mas a Soberana devia estar ao abrigo de semelhantes ataques. É minha opinião que, por mais pungente que seja uma accusação, por mais fortes as razões que a dictem, deve sempre apresentar-se concebida em termos decentes e respeitosos.

Ha muitas occasiões nas quaes, os que assignam uma representação, não sabem elles mesmos o que fazem; têm essa tal ou qual desculpa; entretanto ninguem de boa fé poderá negar que a maior parte dos *movimentos* que suscitam a apresentação destas accusações e queixas (quando não sejam fundadas em males que se experimentem nas respectivas localidades) quasi sempre são preparadas *de fóra*, e de ordinario promovidas para fins que eu (confesso a verdade) não posso approvar, nem mesmo reputar bons, pois que no fundo se tornam uma verdadeira decepção, por isso que muita gente, assignando essas representações, vem a auctorisar com o seu nome idéas que não teria, se por ventura lhe não fossem insinuadas. Em todo o caso, se o fim a que se dirigem taes procedimentos é unicamente combater o Ministerio, para isso basta então, basta e sobeja, a imprensa; ella está perfeitamente livre, livre de mais, e tanto que até corre grande risco pela impunidade dos insultos que muitas vezes, e com nimia frequencia propala. O objecto que se pertende não póde pois ser méramente a mudança dos individuos que se acham no Ministerio; e appellarei para a boa fé de todos que me ouvem, não digo só dos Membros desta Camara, porque declaro com muita sinceridade, e do fundo do meu coração, que os absolvo de qualquer idéa criminosa de semelhante natureza, especialmente aos dous Dignos Pares que fallaram contra o projecto de Resposta, que a ambos me acho ligado por antiga amizade, e conheço a nobreza do seu character, e ainda que os homens são susceptiveis de se levarem por paixões momentaneas e por idéas erradas; appellarei, repito, para a boa fé de todos que ouvem agora, ou que me possam ouvir fóra desta Camara, e pergunto, se um grande numero dos instigadores destes movimentos, desta agitação, não teriam em vista mudar a forma do Governo existente? Pare-

ce-me que ninguém o poderá negar. E supposto que muitos dos individuos, empregados nisto como instrumentos, não sejam talvez consciuos das consequencias que os seus actos podem trazer, ou de que exista semelhante perigo, e obrem unicamente pelo receio de que em Portugal venha a estabelecer-se uma tyrannia, ou de que se ultrapassem os limites da auctoridade constitucional dos Ministros, é todavia constante (e peço á Camara que não se esqueça desta circumstancia) que outros muitos agentes, e agentes mais activos, das *Commissões agitadoras* pertencem a um *partido vencido*, e que actualmente se acha, até certo ponto *apagado*, mas que nem por isso, debaixo das cinzas (em que demasiadamente se meche) deixa de ameaçar de um incendio sempre que para elle possa concorrer com a sua cooperação. A associação de uma fracção do partido liberal com o partido absolutista sempre a considerarei como monstruosa, monstruosa digo em relação a ambas as partes, e como devendo conduzir a grandes males, por isso que é fundada n'uma decepção, n'uma falsidade mesmo. (*O Sr. Visconde de Sá: — Peço a palavra para uma explicação.*) Repito que não fallo em homens, refiro-me a partidos politicos. Eu fui o primeiro, (e préso-me muito disso) que, no proprio seio das Camaras Legislativas, declarei que convinha reunir todos os Portuguezes, mas como individuos, e não como sectarios de uma causa que devia ficar para sempre desterrada d'entre a familia Portugueza; segundo estas idéas, nas quaes cada vez mais me confirmo, perguntarei ao nobre Par, que acaba de pedir a palavra, e que se assenta agora ao pé de mim, como poderá elle hoje mesmo increpar o Governo por ter dado a preferencia, na collação de beneficios da Igreja, a alguns sectarios do usurpador, se isto é verdade, quando esses individuos sejam aliás idoneos e respeitaveis no desempenho dos seus deveres ecclesiasticos? Pela parte que me pertence, declaro que o Governo fez muito bem em os empregar, e sobremodo me admira que quem se liga com pessoas que confessadamente professam doutrinas absolutistas; e digo *confessadamente*, porque os seus jornaes assim o ostentam, porque assim o dizem os seus agentes de fóra do paiz, e porque enfim o proprio programma da coallisão assim o confessa; admira-me, repito, de que S. Ex.^a julgasse dever increpar o Governo por esse facto!... Todavia estou persuadido de que se-

melhante censura não é merecida, e que o mesmo Digno Par que a soltou lhe não dará importancia nenhuma; mas deparo nella uma grande contradicção.

A anarchia é o peor de todos os males, e a tyrannia que della resulta, a mais atroz e a mais temivel de todas as tyrannias: os aduladores do povo, ou antes daquillo a que agora vulgarmente chamam *as massas*, são mais despreziveis do que aquelles que adulam os Principes, e mais perigosos para as liberdades patrias. . . . (*Rumor.*) Repetirei até á saciedade que não uso de argumentos *ad hominem*, e se fosse preciso fazer excepções a favor dos Dignos Pares, que a casualidade me obriga a considerar como adversarios nesta occasião, eu as faria de boa fé; estou sustentando as doutrinas que professo, mas estas doutrinas, supposto que de uma applicação geral, têm sempre excepções particulares. Triste triumpho seria por certo aquelle que conseguissem os adversarios actuaes do Ministerio se o derribassem pelos meios que para isso empregam; quero dizer, as calumnias da imprensa, as Associações secretas (Associações que condemno, ou sejam favoraveis ou contrarias aos Ministros da Corôa, sempre que forem erigidas para fins politicos), as excitações banaes; porque depois de tudo, quando obtivessem o objecto a que se propõem, uma mudança de Ministros (o que não é difficil debaixo desta fórma de Governo, e mais depressa seria para admirar que um Ministerio durasse por muito tempo) cumpre observar, que não basta uma mudança de homens para melhorar a nossa situação; é tambem necessario que haja uma mudança de costumes; torna-se indispensavel que a conversão seja geral de uma e outra parte, sem exceptuar mesmo as Camaras Legislativas, as quaes deverão emendar-se do *vicio* em que têm permanecido, e em que facilmente incorrem todas as Assembléas politicas, de divagarem, de perderem muito tempo em contendas pessoas e odiosas, em vez de o empregarem no exame dos negocios publicos, exame que comporta questões em que aliás se offerecem occasiões e meios muito mais proprios, do que todas estas polemicas yagas, para atacar com vantagem a Administração, ou seja sobre o seu systema em geral, ou sobre a applicação de alguma parte delle, ou em fim, mesmo sobre a falta de um qualquer systema, que é o peor defeito que um Ministerio pôde ter.

Muito mais se poderia ainda dizer a este respeito, mas não sei se isso é necessario; por tanto nada accrescentarei, passando a fallar mais restrictamente no projecto que se acha em discussão.

O Digno Par que abriu este debate encetou o seu discurso por criticar a palavra *interpretes*, que se acha exarada na Falla do Throno, bem como no projecto de Resposta, palavra a que S. Ex.^a até ligou a idéa de *Egypteios* e de *Ciganos*! A palavra *interpretes*, neste caso, quer dizer *orgãos*; é o que a Commisão aconselhou a esta Camara que dissesse na sua Resposta á Corôa, e é o que geralmente se entende por ella: por tanto não creio que mesmo o Digno Par dêsse demasiada seriedade a semelhante reparo, que aliás pôde ter facil remedio mudando para outra, que mais adaptada pareça, aquella palavra.

Fallarei agora da antiga Constituição deste paiz. Em outras éras exerciam as nossas municipalidades poderes que actualmente de certo não têm no sentido politico, quero dizer, eleitas pelos povos, verdadeiramente o eram para tratarem dos seus interesses, e não só para administrar, por isso que mandavam *procuradores* aos Tres Estados do Reino, cuja totalidade formava o que se chamava o *Braço do Povo*: hoje porém, apenas lhes é conferida aquella attribuição, a de administrar, com faculdade de representar ao Governo sobre interesses locais, ou do respectivo Conselho. É evidente que alguma confusão existe ainda nas idéas a este respeito (confusão que pôde bem concorrer para enganar aquella parte da Nação que não rellexiona sobre estas materias) porque uma representação feita por qualquer Camara municipal, reputam muitos individuos que se deve considerar como dos povos que a elegeram; mas outra é a doutrina admittida pela ficção constitucional, segundo a qual só são reconhecidos como orgãos dos votos Nacionaes os Cidadãos eleitos para esse fim, e não os que o foram para fins diversos. O mal não consiste tanto na substancia das representações, nem mesmo na sua fórma, como na qualidade que se arrogam aquelles que as assignam. Não julgo que se encontrem muitos individuos versados em Direito Publico que tenham uma opinião differente a este respeito.

Depois da observação que acabo de apresentar devo accrescentar, para descargo de consciencia, que de maneira ne-

nhuma posso approvar tambem as representações dirigidas ao Governo por muitas Camaras municipaes, em sentido contrario daquellas que motivaram a dissolução da de Evora, e o procedimento havido contra a de Villa Franca: as razões em que fundo a minha censura relativamente a estas duas, applico-as do mesmo modo ás outras. Não posso comtudo negar, que alguma desculpa tem o Governo, até certo ponto, de querer que a Nação saiba que ha uma contradicção dada por muita gente áquillo que alguma outra gente pensa, ou diz (porque alguém haverá que *não pense*) a seu respeito: entretanto parece-me que elle faria melhor eliminando toda e qualquer representação que não tivesse por fim pedidos locais, ou que não se encerrasse nos limites que pelas Leis do paiz pertencem ás Camaras municipaes.

Por esta occasião (e creio que não será estranhado pela Camara) farei algumas observações a respeito da representação da Camara municipal de Lamego que hoje aqui ouvi ler no principio da sessão. É verdade que ella foi dirigida ao Governo, e que nesta Casa unicamente se recebeu uma cópia da mesma representação, mas isto mesmo me parece merecer tambem censura; em primeiro logar, porque, na propria representação endereçada ao Governo, aquella Camara municipal declara não poder executar uma Lei, antes de ter procurado executa-la, o que julgo digno de uma severa reprehensão: as municipalidades assim como todas as Auctoridades, corporações, e individuos de que se compõe uma Nação devem executar as Leis, é a sua primeira e rigorosa obrigação, e quando não possam, quando encontrem embaraços que disso absolutamente as impossibilitem, cumpre-lhes ao menos mostrar que procuraram levallas á execução. Em seguudo logar, parece-me que a Camara deveria ser censurada, mesmo por nos ter remettido semelhante cópia de tal representação, por quanto não reconheço que deva existir correspondencia entre as Camaras Legislativas e nenhuma outra corporação ou Auctoridade senão sómente o Governo. Embora se diga que a cópia da representação fôra enviada a esta Camara pela municipalidade de Lamego no intuito de sollicitar e obter uma alteração na Lei, procurando por assim dizer, a nossa cooperação; mas isto mesmo é inadmissível: de facto ha uma certa tendencia para estabelecer o máo habito

da communicacão directa com o Corpo Legislativo, em vez de se dirigirem ao Governo, sobre os assumptos da competencia do Poder Executivo, e a essa tendencia é que a mim me parece dever-se obviar. A observação que acabo de fazer pôde contudo admittir excepções a fim de não vedar inteiramente o accesso ás Camaras Legislativas; mas em todo o caso convém prevenir o abuso de semelhante faculdade.

Não presumi, que houvesse tanto a dizer sobre o projecto de Resposta ao Discurso do Throno, porque realmente não achava que elle offerecesse materia para tão longa discussão: entretanto um dos Dignos Pares (o que primeiro fallou sobre este objecto) que já em outra occasião partilhou a opinião da conveniencia de um limitado debate ácerca do Discurso do Throno, a fim de evitar perda de tempo, (ainda que eu não reputarei perdido aquelle que se gastar em dizer desta tribuna verdades á Nação com franqueza e liberdade), depois de louvar o laconismo do Discurso da Corôa, parece que notou haver algumas omissões em certas partes desse Discurso, observação esta repetida pelo Digno Par que se assentou ao pé de mim (o Sr. Visconde de Sá), entendendo S. Ex.^a que eram notaveis omissões o não se ter feito menção do resultado das ultimas negociações com Inglaterra, e não se haver dito bastante ácerca das que tinham tido lugar com a Santa Sé. Algumas outras lacunas poderia eu mesmo notar no Discurso do Throno; mas creio que os Conselheiros da Corôa (que são responsaveis por elle) terão uma boa razão a allegar em seu favor no desejo natural, de evitarem tocar naquillo que não puderam obter, e cuja referencia traz consigo discussões acaloradas, ás vezes até perigosas, e sempre mais ou menos desagradaveis. Existe porém uma outra omissão nesse Discurso, e eu vou suppri-la, pedindo aos Srs. Ministros desculpa, e á Camara perdão de assim o fazer.

Quero fallar, de *uma felicitação*, que é bem devida á *Nação Portuguesa*, e que eu de todo o coração lhe dirijo, por se haver mantido a tranquillidade publica neste Reino durante as agitações que, infelizmente, existiram no paiz visinho; agitações que podiam ter arrastado os maiores males a Portugal, se se houvesse incorrido no inconveniente (em que, por desgraça, tantas vezes já incorremos) de seguir exemplos fataes, deixando atear no nosso paiz o fogo em que tem ardido os Hespanhoes.

Este merecimento é tanto maior quanto é devido ao bom senso da Nação que, aprendendo da experiencia os males que acompanham sempre as revoluções (ainda as mais desculpaveis), soube em fim evita-las; merece ainda mais esta solemne felicitação, se se considerar que não faltaram *concitações*, e não fallo tanto das publicas como das que secretamente têm havido, de dentro e de fora, para alterar o socego que por fortuna existe neste Reino. Lisongeio-me na esperança de que elle se conservará, assegurando assim a estabilidade do Throno e a consolidação das instituições liberaes. Não posso todavia deixar de reconhecer, que os Ministros da Corôa merecem tambem algum agradecimento pelo estado de repouso em que, depois de tantos movimentos, se acha finalmente esta Nação.

Relativamente aos negocios com a Curia Romana, observou o Digno Par, o Sr. Visconde de Sá da Bandeira que a Camara se não achava bastantemente instruida para declarar (como se lê no projecto de Resposta) que *tem plena confiança em que as negociações com a Santa Sé serão ultimadas com a brevidade que as necessidades da Igreja Lusitana imperiosamente reclamam*. Eu entendo que a Camara se acha bastantemente instruida (e tambem a Nação) para approvar estas phrases: o adiamento, ou o termo destas negociações não é de natureza que haja de constar por actos escriptos, mas sim pelos factos, por aquillo que vemos. O Digno Par vê que o scisma, que ameaçava este Reino, está destruido completamente; vê que as Dioceses, que estavam vagas, se acham ou providas, ou ao ponto de o ser, porque ninguem ignora que se têm já feito os *processos* de muitos dos Prelados nomeados pela Rainha, e (na intenção, em que o Governo está, de propôr a circumscripção dos Bispados, e por tanto a suppressão de alguns delles) não é para estranhar, que nem todos estejam providos; o Digno Par vê que o venerando Prelado desta Diocese (o mais condecorado dos Prelados Portuguezes) não só se acha em pleno exercicio da sua jurisdicção, mas revestido da maior dignidade que o Chefe da Igreja pode conceder: o Digno Par sabe, ou pode saber, que o Prelado nomeado para a Asia (que já se acha em caminho para o seu destino) vai revestido pelo Summo Pontifice das mesmas faculdades que tinham tido os seus antecessores, quero dizer, que vai com o titulo e qualidade de Primaz do Oriente.

O Digno Par não viu, nem ouviu, que haja reclamações contra a suppressão das Ordens Religiosas em Portugal, nem para que seja instaurado o Tribunal da Nunciatura, nem finalmente para que se restabeleçam os Dizimos, questões estas aliás graves e summamente delicadas, a respeito das quaes era possível que a Curia Romana reclamasse, e ácerca das quaes a opposição da imprensa periodica (é verdade que da imprensa menos respeitada neste paiz) não deixou, desde o principio, de apresentar as mais horriveis prophcias, e de lamentar o vilipendo que ia cahir sobre Portugal. Este supposto vilipendio limitou-se unicamente ao reconhecimento dos Bispos nomeados no tempo da usurpação, reconhecimento, digo, quanto ao *espiritual*, pois que relativamente ao seu exercicio nas respectivas Dioceses, não tem tido lugar senão para com aquelles a quem a Corôa muito espontaneamente o concedeu, e não para com alguns outros, sem que a este respeito houvesse queixas da Santa Sé, a qual antes cooperou para isso provendo, de accôrdo com a Corôa, ao governo das mesmas Dioceses.

Sobre o reconhecimento dos Bispos creados durante a usurpação, não sei se os principios que vou enunciar estarão inteiramente de accordo com os de todos os canonistas deste Reino, mas confesso que os tenho por conformes á boa razão. Já não vivemos no tempo em que se attribuia ao Chefe da Igreja o poder de julgar da legitimidade dos Soberanos, e por conseguinte á Santa Sé cumpre receber as *nominas* de quem, devida ou indevidamente, cingir a Corôa de Portugal; eis o principio que á nós toca sustentar em prol da independencia da Nação, não menos que das prerogativas Reaes, e gravissimos seriam os inconvenientes que resultariam da doutrina contraria, isto é, se se pertendesse que a Côrte de Roma, em casos de guerra civil, ou de successão disputada, julgasse ella mesmo da legitimidade do Soberano. Talvez que esta minha observação venha aqui um pouco fora de proposito; entretanto é doutrina que ainda se não pronunciou em publico, e que eu tenho muita honra de expender nesta Casa como minha, parecendo-me que a Corôa Portugueza ganhará quando se tiver de uma vez estabelecido e assentado.

Quanto ás lembranças do Sr. Visconde de Sá da Bandeira sobre a redução dos dias festivos e de jejum, peço licença para

dizer que esses objectos não são daquelles sobre os quaes deviam versar as negociações com a Côrte de Roma, e tenho motivos para crer que não haverá difficuldade em obter essa reducção sempre que o Governo se determine a sollicita-la do Chefe da Igreja. As Camaras poderão dirigir alguma lembrança ao Governo, ou mesmo uma Mensagem á Corôa (se tanto parecer necessario) quando se julgar ser chegado o tempo opportuno para requerer reformas ou dispensas dessa natureza.

Em quanto á ultima negociação com a Inglaterra, não julgo necessario que no Discurso do Throno se mencione um acto que o Governo não effectuou, por quanto, na hypothese contraria, parecia dever acompanhar a sua communicação de explicações, que não teriam cabimento razoavel n'um Discurso do Throno, e talvez de lamentações que não seriam nem do gosto de todos, nem conformes á dignidade da Pessoa, que pronuncia o mesmo Discurso; quando aliás é certo que se algum Digno Par desejar conhecer o andamento que teve esta negociação está nas suas attribuições o pedir ao Governo, que communique á Camara a correspondencia que ácerca della existir, e o Governo dirá se tem, ou não difficuldade de fazer a remessa. Claro está que o não podia fazer em quanto a negociação estava aberta; mas agora que o Governo declarou á Nação toda (por meio do jornal official) que essa negociação tinha cessado, entendo que tal inconveniente já não existe. Entretanto, perguntarei, o que ganha a Camara em conhecer esses papeis? A não ser a méra satisfação de uma curiosidade, se alguém tinha a ganhar com semelhante remessa eram certamente os Ministros, e o Membro desta Camara que teve a honra de ser o Negociador, pois muita honra teria eu em que a correspondencia da ultima negociação aqui fosse apresentada, e quando o fôr, julgo que não merecerei desapprovação nem censura. O que posso dizer, pela parte que a mim particularmente me toca, é que sinto, e sinto profundamente, que a negociação de que fui encarregado não tivesse um exito favoravel; mas não omitti diligencia alguma para obte-lo, e affianço á Camara que sem a minima despeza dos cofres do Estado, não obstante o que em sentido contrario se tem dito e escripto; mas desprézo sempre calumnias desta natureza, desprézo profundissimamente aquelles que as proferem e propalam... Como ia dizendo, senti muito que esta negocia-

ção não tivesse um exito favoravel, mas teria sentido ainda mais que ella se houvesse concluido com o sacrificio de qualquer dos principios que o Governo em geral, e eu em particular, declaramos constantemente nesta Camara, que se não sacrificariam já mais. É de esperar que, em outra época, mais ou menos remota, se depare uma occasião mais propicia para esta negociação se concluir: e creio que se ella fôr determinada da maneira porque o pode ser, isto é, com mutuo interesse das duas partes, deverão felicitar-se por isso todos os Portuguezes, por que o interesse que provém da cultura das vinhas ao commercio e á agricultura deste Reino, que em certa maneira está inherente ao solo e ao clima deste paiz, é inquestionavelmente superior a todos os outros interesses que podem nelle intentar-se. Digo isto sem pertender que nenhum desses interesses seja sacrificado, e só como exprimindo a convicção que tenho de que os resultantes dos nossos vinhos são incomparavelmente mais vantajosos.

Permitta-me agora a Camara que eu lhe assevere, e vou concluir, que a boa intelligencia entre os dous Governos, de Suas Magestades Fidelissima e Britannica, não só não foi de maneira nenhuma alterada pelo resultado negativo desta negociação; mas que, de parte a parte, se acha estabelecida a mais firme confiança de que em toda ella se andava com a maior franqueza, com lisura, e com verdadeiro desejo de obter um fim util, e ao mesmo tempo com toda a independencia e zelo pelos interesses do paiz, que a cada um cumpria advogar. Alguem houve que *fingidamente* quis pôr isto em duvida, mas posso afirmar, e declaro que o não faço por amor proprio, e sim porque se trata de negocios que ás vezes não apparecem no publico, tornando-se por isso indispensavel dizer a verdade quando se falla delles, posso afirmar, repito, que em época nenhuma da nossa historia fôra mais sustentada a dignidade da Nação Portugueza do que em quanto durou esta negociação. Com isto tenho respondido a toda essa cadeia de ineptias e de calumnias, antigas e modernas, que sobre este objecto se têm vomitado dentro e fora do paiz, porque tambem lá (fora) estão os agentes, miguelistas, na verdade com voz mui tenne, mas lá estão fazendo éco aos periodicos da opposição Portugueza.

Vou effectivamente concluir, porque as outras observações

sobre alguns paragraphos do projecto da Resposta acho que têm pouca importancia, e mesmo porque a Camara ha de estar já fatigada; direi por tanto pouquissimas palavras sobre a Fazenda Publica. Limito-me a declarar, que abundo no sentido da Resposta relativamente a este objecto, que espero seja tambem o sentido de toda esta Camara e o do Governo: pois com magoa declaro, que me verei obrigado a deixar de prestar o meu fraco apoio aos Srs. Ministros, tal qual elle é retirar-lh'o-hei, quando veja que passa a Sessão actual sem se empregarem sérias diligencias para começar a dar algum remedio á desordem em que se acham as nossas finanças, e aos males que soffre Portugal em consequencia desse estado de cousas. Tenho concluido.

SESSÃO EM 16 DE JANEIRO.

Proposta de emendas de redacção.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu vou propôr á Camara duas pequenas emendas, stricta e rigorosamente de redacção, á Resposta ao Discurso do Throno. Uma destas emendas consiste em supprimir a palavra *mesma* que se lê no § 1.º do projecto da Commissão, o qual está approvedo pela Camara: esta palavra escorregou (permitta-se-me a expressão) quando o mesmo projecto se mandou imprimir, por que o paragrapho lançou-se com referencia a uma menção que nelle antes se fazia á Carta, mas sendo ultimamente emendado nessa parte, é claro que a palavra *mesma* já não pode ter logar, visto que é a primeira vez que ahí se falla na Carta: portanto, proponho que se diga — *a quem a Carta*, e não — *a quem a mesma Carta*. A segunda emenda vem a ser no fim do penultimo paragrapho, aonde se diz: *a Camara se occupará das differentes propostas que pelo Governo de Vossa Magestade lhe forem apresentadas etc.* Proponho que nesta oração se elimine a palavra *lhe*, por que o Governo não apresenta as suas proposta nesta Camara, e sim na dos Srs. Deputados; e então ficará deste modo. . . . a

Camara se occupará das differentes propostas que pelo Governo de Vossa Magestade *forem* apresentadas.

Obtendo a palavra para explicações :

O SR. VISCONDE DE SÁ : — Diz que não está certo do facto que referiu ácerca das nomeações de Parochos do Bispo de Bragança. Em referencia ao que disse o Sr. Conde de Villa Real sobre ter sido elle (orador) um dos que mais se oppusera a que S. Ex.^a viesse a Portugal durante a guerra da usurpação, declara positivamente que nas nomeações feitas nessa época pelo Senhor D. Pedro (o orador) não tivera voz activa nem passiva, não lhe communicando Sua Magestade Imperial cousa alguma sobre essas nomeações, que julga eram feitas em Conselho de Ministros (de que fazia parte o Sr. Duque de Palmella) ouvindo o Sr. Duque da Terceira, então Commandante em Chefe, e o Sr. Agostinho José Freire, Ministro da Guerra.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Agradece ao Digno Par a sua declaração, mostrando estar satisfeito. Observa que não desejou atacar nenhum dos Membros da Associação eleitoral, e que simplesmente dissera que a alliança della com as Camaras municipaes fazia lembrar a alliança dos jacobinos com as municipalidades em França.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Peço licença á Camara para dizer duas palavras sobre um objecto de facto, e em referencia a uma das asserções produzidas pelo Digno Par que ultimamente fallou. Devo declarar que a organização do Exercito Libertador não foi tratada em Conselho de Ministros, mas sim determinada por Sua Magestade Imperial talvez que com o Ministro da Guerra. A distribuição dos individuos que acompanharam o Senhor D. Pedro em diversas embarcações, tambem não foi negocio do Governo, que se tratasse em Conselho, e sim uma nomeação puramente de Sua Magestade Imperial, ouvindo as pessoas que confidencialmente quereria consultar a esse respeito. Como se trata de explicações, pareceu-me que não podia deixar de dizer estas poucas palavras sobre um assunto que álias poderá ter importancia.

SESSÃO EM 19 DE JANEIRO.

Discussão especial do projecto de Lei sobre o imposto nas transmissões de propriedade.

Lê-se o §. 3.º do artigo 1.º, que prescreve quando a transmissão se verificar de Nacionaes em favor de estrangeiros, onde haja direito de transmissão differencial contra os Portuguezes, o pagamento do dobro do imposto; e não existindo o direito differencial ou sendo a transmissão de estrangeiros para estrangeiros, o mesmo imposto que cabe aos Portuguezes que transmitem em favor de Portuguezes.

O Sr. CONDE DE LAVRADIO: — Chama a attenção da Camara sobre o que expôs ácêrca da doutrina deste paragrapho por occasião de apresentar a sua substituição; e repete algumas razões para mostrar a conveniencia de igualar os estrangeiros aos naturaes a este respeito.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Por alguma experiencia que tenho desta materia, concordo com o Digno Par Conde de Lavradio; e ainda por outra razão: a Legislação de cada paiz deve ser geral, absoluta, e não sujeita ás praticas dos outros paizes. O paragrapho pode mesmo dar lugar a repetidos enganos, e a queixas consequentes delles, assim como a reclamações que muito convirá desviar: n'uma palavra se a Legislação fôr clara, e independente do que se pratica em outros paizes, nenhum receio teremos na sua stricta execução. Cada um em sua casa tem o direito de legislar como entender, e por isso me parece dever approvar-se a proposta do Digno Par.

O SR. SILVA CARVALHO: — Expõe que a Comissão tivera em vista o principio da reciprocidade.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Vota contra o paragrapho como ocioso, e pouco generoso.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Acha o paragrapho insustentavel.

O SR. MARGIOCHI: — Entende que o paragrapho não se pode approvar como está redigido, porque querendo-se que os estrangeiros paguem mais do que os Nacionaes devia apresentar-se regra geral. Observa que a passar a disposição as Auctoridades fiscaes teriam de

estudar a Legislação de todas as Nações, não só da Europa como da Asia, Africa e America sobre transmissões.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Parece-me que seria melhor dizer que esta Lei comprehende os Portuguezes e os estrangeiros residentes nos Dominios de Portugal. . (O Sr. Silva Carvalho : — Mas aonde ?) Pode accrescentar-se em qualquer parte do projecto ; isso é questão de redacção. Quando porem se queira que o imposto pese mais sobre os estrangeiros, acho que tem perfeitamente razão o Sr. Margiochi, deve declarar-se de um modo claro, e diga-se de uma maneira positiva que elles pagarão mais do que os Nacionaes ; mas deixar a execução de uma Lei dependente do que se faz n'outros paizes, do que se houver de julgar em relação a cada individuo, parece-me cousa inadmissivel, e que d'ahi se seguiriam contendas desagradaveis. Observarei agora, que em Inglaterra não ha taes direitos differenciaes, como disse um Digno Par ; só ha certas restricções para com os estrangeiros, que não existem a respeito dos naturaes do paiz, por exemplo o não poderem aquelles possuir terrenos ainda que lá sejam residentes etc. Ora eu entendia que seria um principio justo estabelecer que os estrangeiros, residentes em Portugal, pagassem menor direito do que aquelles que não residissem, como os que aqui herdassem e fossem gosar da sua fortuna para fóra deste Reino : adopte-se esta, ou outra qualquer regra geral em que se convenha, que eu votarei por ella ; mas não se redija o paragrapho de maneira que a regra fique contingente, pois assim me parece sujeito a immensas difficuldades e objecções.

SESSÃO EM 26 DE JANEIRO.

Interpellação do Digno Par, Serpa Machado, relativamente á circular da Associação eleitoral.

O SR. SERPA MACHADO : — Diz que tendo tido tantas occasiões de fallar em publico no decurso de vinte e quatro annos nas escólas, na cadeira, e na tribuna nunca sentiu tanto acanhamento como agora,

porquanto entende, que o principal serviço da Camara consiste em cooperar para que se façam Leis sabias e justas. Parece porem (ao orador) que é forçoso interpellar o Governo em presença de uma proclamação ou manifesto da Associação eleitoral com o nome de *circular*, que ataca pela raiz o systema constitucional, negando á Camara dos Pares a sua legitima auctoridade, alcunhando-a de *facciosa, oligarchica, sem illustração, nem independencia*, estimulando os Membros do corpo social a um mal entendido uso do direito de petição, e a uma especie de anarchia e de desobediencia ás Leis e ao Governo.

Deseja pois que o Governo informe a Camara, se esta proclamação ou circular incendiaria tem alguma existencia e realidade, ou se é alguma supposição gratuita, se as assignaturas do manifesto são reaes ou imaginarias; e no caso de ser exacto e verdadeiro o mal a que allude, e não havendo nas Leis actuaes remedio para elle, julga que deve propôr-se alguma para o remedear de futuro. Conclue, que não pertende offender alguém individual ou collectivamente; mas sim defender a Camara como Poder politico do Estado contra os ataques tanto abertos como insidiosos feitos á legitima auctoridade com que a dotou a Carta.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Quanto á primeira pergunta responde, que não ha a menor duvida de que a *circular* não é um fingimento, e de que as assignaturas são verdadeiras. Convem que a *circular* contem principios que não podem jámais ser apoiados, nem sustentados por pessoas amantes da ordem e da legalidade.

Quanto ao segundo quesito não julga (o orador) que as Leis actuaes tenham a força necessariã para reprimir abusos e delictos iguaes áquelles que se commetteram na *circular*. Diz que a actual Lei de liberdade de imprensa é insufficiente; e que *nem ao menos* as injurias feitas contra a Soberana têm merecido reparação nos Tribunaes. Conclue que o Governo já apresentou uma proposta a este respeito, que está pendente da decisão do parlamento.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Analysa largamente as expressões da *circular*; e affirma que não só na Lei de 1834 sobre liberdade de imprensa como na Ord. liv. 4.º tit. 84 § 2.º, ha disposições penaes contra os abusos que encerra a *circular*.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que se acham no documento citado os nomes de tres Membros da Camara dos Srs. Deputados; e pergunta, se o documento fôr reputado criminoso por quem deverão ser julgados esses tres signatarios? Responde que pela Camara dos Pares, e que constituindo-se esta desde já como accusadora, não sabe como poderá ser juiz?

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Observa que a Camara não se torna accusadora: só se pedem providencias.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não vinha disposto a fallar sobre esta materia, porque nem sabia que ella hoje se havia de tratar na Camara: por consequencia peço indulgencia,

e serei o mais brevê que pudér, evitando quaesquer exaggerações e declamações.

Eu vejo nesta circular impressa, que todos conhecem, e que todos estão no caso de avaliar, indubitavelmente injuriada a maioria de Camara dos Pares. Não é na qualidade de juiz que eu faço esta declaração, é na qualidade de *leitor*; e invoco a boa fé de todos os leitores de todas as classes, e de todos os que entendem a lingua Portugueza, para que digam se esta phrase da circular — «... e finalmente a suppressão da imprensa livre, que pertendem submeter á jurisdicção facciosa, illegal e absurda de uma oligarchia sem illustração nem independencia, que tal é o elemento que hoje prepondera na Camara dos Pares» que digam se aqui se não contém uma injuria contra a maioria desta Camara: se fosse contra certos, e determinados Membros della, a esses pertencia o desferrarem-se ou pedir justiça; mas sendo contra a maioria, sem designar os individuos, cada um de nós, mesmo por espirito de corpo, e dignidade sua propria e dos Collegas, deve-a tomar para si. Eu perguntarei então á Camara, se é possivel que nos não queixemos, e se a pessoa que tem a honra de presidi-la, e que neste caso deve suppôr-se obrigada a representa-la, pôde deixar de increpar o Ministerio por não ter empregado os meios legaes que tinha á sua disposição quando teve conhecimento deste papel?... Vejo-o agora impresso no Diario do Governo; mas peço licença para perguntar ao Sr. Ministro dos Negocios do Reino se isto foi, pela primeira vez, impresso no Diario, ou se já o tinha sido? Porque, se a primeira vez que se imprimiu foi no Diario do Governo, o culpado é quem ahi o mandou estampar, e então o delicto muda de natureza....

O SR. MINISTRO DO REINO:— Diz que conserva na Secretaria muitos exemplares da circular, os quaes foram remettidos ao Governo por diversas Auctoridades administrativas das Provincias, e as quaes contém assignaturas, umas de uns, e outras de outros individuos (mesmo Deputados) Membros da associação eleitoral, que, provavelmente, assignariam, conforme as noitês em que se achassem presentes naquella Associação, quando astaes circulares eram expedidas.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Se estava pois impressa, nesse caso incumbia ao Ministerio publico fazer a accusação, e seguir os termos da Lei. Disse o Digno Par, Conde de Lavradio, que nós fallando agora neste objecto, viriamos a ser juizes

e partes; (não serão as suas próprias palavras, mas esta é a força do seu argumento) que devíamos pois' conservar silencio a este respeito. Eu sei quanto as suas expressões são conscienciosas, mas responderei que esse argumento leva ao absurdo; porque, neste caso, seguir-se-ia que a Camara dos Pares, sempre que tivesse motivos de se queixar de injurias proferidas contra ella, por pessoas, ou por Auctoridades que, segundo a Carta devem ser julgadas por nós, devia guardar um silencio rigoroso, e não se queixar; quer dizer, não usar daquelle recurso que têm todas as pessoas, vexadas ou maltratadas, que ao menos reclamam contra a injuria que se lhes faz! Encarando a questão juridicamente, responderei ao Digno Par que os signatarios desta circular não são todos da classe daquelles que devam ser julgados por esta Camara, e por consequencia nem todos viriam aqui a ser julgados; e parece-me que nós deveriamos ficar satisfeitos, se alguns d'entre elles, que fossem julgados pelos Tribunaes ordinarios, ficassem condemnados, embora a Camara declarasse que não tomava conhecimento dos processos dos outros. A isto se reduzia o inconveniente; e a Camara, declarando que se julgava incompetente, faria um acto de generosidade, que não implicaria o ficar marcada com o ferrete de um tal abuso, e unicamente ficariam impunes alguns desses individuos, que nem por isso deixariam de ser reputados criminosos, se os outros signatarios fossem condemnados.

Disse o Sr. Ministro dos Negocios do Reino, que a Lei de liberdade de imprensa, actualmente em vigor, não dava meios sufficientes para se reprimirem semelhantes abusos, e que o resultado dos passos que se dessem para levar este papel aos jurados seria inteiramente nullo. Eu lamentaria esse resultado, assim como tenho lamentado alguns outros da mesma natureza, pelos quaes têm sido absolvidos escriptos evidentemente criminosos, e sobre os quaes, na opinião imparcial de toda a gente, deveria ter recahido uma condemnação: porem, quando mesmo assim acontecesse, digo que o Governo, ao menos, teria feito a sua obrigação, que é proceder conforme as Leis existentes. Embora a Lei actual da imprensa careça de algumas alterações; as Camaras verão quaes são as que se lhe podem fazer sem ficar tolhida a justa liberdade da imprensa, que consiste no direito que todo o cidadão deve ter de communicar livre-

mente os seus pensamentos, independente de qualquer censura, e não em poder mentir, e fazer voar calumnias de uma a outra extremidade do Reino com a certeza da impunidade. Isto não é *liberdade* de imprensa, nem como tal é reputada em nenhum paiz do mundo; ao contrario, é a *morte* da liberdade de imprensa: e tão exacto é o que digo, que um cidadão Portuguez illustrado (um cidadão cujo amor á liberdade, e cujas altas qualidades e recursos intellectuaes são geral e justamente reconhecidos [*]) julgou que não havia outro remedio senão propôr a abolição dos jurados. (*O Sr. Conde de Lavradio*: — Propôs a suspensão.) Uma suspensão *sine die* importa o mesmo. No meu entender, rejeito esta opinião; mas trago isto á lembrança, para mostrar quanto é exacto o que eu digo, que os abusos da liberdade de imprensa, tal qual se entende pelos *scribas* da nossa época, mais venaes, menos independentes, e menos conscienciosos, sem comparação nenhuma, do que as Auctoridades que elles injuriam sempre com taes nomès, que estes abusos, digo, são, ou virão a ser, a morte da liberdade de imprensa, e que é entendê-la muito mal, fazer della assim uso tão abominavel.

Deixando porém esta digressão voltarei ao fundo da questão, e accrescento que, quando mesmo, pelo estado actual da legislação, resultasse a absolvição dos signatarios da circular, que se seguia d'ahi? Que o governo tinha mais um argumento para mostrar a necessidade de se fazerem algumas alterações na Lei da imprensa, alterações sufficientes para reprimir abusos taes, sem comtudo affectarem a justa e regrada liberdade no uso desta valiosa garantia.

Depois desta queixa ou incriminação, que não posso deixar de fazer, pelo motivo exposto, aos Srs. Ministros, peço licença sómente para fazer algumas breves reflexões sobre a natureza e sobre o espirito do papel de que se trata.

Eu vejo aqui abertamente, descaradamente, atacado um dos Poderes constituídos do Estado, atacado, não nas suas attribuições, não na sua organização, mas no character de seus Membros: rejeito estas accusações; rejeito-as sobre aquelles que as fizeram, e estou bem certo que não haverá em Portugal muita gente que, se tivesse de ser levada a um Tribunal para

[*] O Orador allude ao Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira.

ahi ser julgada em caso no qual estivesse implicada a sua vida ou a sua fazenda, não escolhesse de preferencia cinco ou sete Membros desta Camara (fossem elles quaes fossem) a muitos dos individuos que assignaram este papel. E declaro que me não dirijõ a ninguem em particular, exceptuõ mesmo designadamente os Srs. Deputados, posto que esteja resolvido a recusar-me (e aconselharia á Camara que se recusasse tambem) quando tivesse de ser seu juiz; mas, como é possivel que Portuguezes, que tẽem a peito a conservação do Governo representativo, se não assustem diante da *tentativa*, que é evidente neste papel, de pôr em conflicto a minoria de uma Camara com a maioria da outra?

Eu teria mais algumas considerações a accrescentar, e talvez com proveito se poderiam ainda dizer mais algumas verdades neste caso; mas julgo melhor restringir-me aqui, e terminarei observando, quanto aos epithetos de *facciosa*, *illegal*, e *absurda*, applicados a esta Camara, que os de *facciosos*, *illegaes*, e *absurdos*, recahem melhor nos signatarios de um tal papel.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Nota que a *circular*, que pode ser considerada verdadeiramente como o *programma* de um partido, que se diz representado pelos signatarios, não tem tido na Camara dos Pares uma unica voz que a defenda.

Responde ao Sr. Visconde de Laborim, que o Governo entende que procedia com mais acerto dando publicidade á *circular* a fim de a fazer condemnar pela opinião publica. Observa que a proposta apresentada na outra Camara é para punir os crimes da natureza deste depois de convertida em Lei, e não para castigar o crime da circular em discussão.

Conclue que se tem mandado emissarios ás principaes povoações, e que se projecta uma campanha contra a Carta Constitucional; mas que o Governo está vigilante, e que dará conta da missão de que foi encarregado.

O SR. SERPA MACHADO: — Abunda nas suas opiniões anteriormente emitidas. Alludindo á citação que fizera o Sr. Duque de Palmella da maxima ha pouco proclamada pelo Sr. Silvestre Pinheiro, que é *preciso suspender ojuizo por jurados*, nota que Manoel Fernandes Thomaz, o patriarcha da liberdade, quando viu assaltado o systema constitucional pelos nefandos escriptos de Sandoval, propôs nas Córtes de 1821 excepções restrictivas á Lei de liberdade de imprensa, e até quis dar-lhe effeitos retroactivos.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Insiste na *inconveniencia* de deixar proseguir a discussão. Respondendo ao Sr. Duque de Palmella quando disse, que se a Camara não tratasse de pedir justiça contra as injurias

que lhe fazem, ella ficaria inulta, expõe que a Camara não é um individuo particular, mas sim um dos primeiros corpos do Estado, e por conseguinte lá está o Ministerio publico para accusar. Entende que a verdadeira resposta á *circular* é mostrar-se a Camara intelligente, independente e laboriosa pelos interesses da Nação.

Observa que o nobre Duque se queixou tambem dos ataques da imprensa. . . (O Sr. Duque de Palmella: — Não me queixei, accussei-a). Prosegue (o orador) allegando, que neste caso é tambem necessario accusar a imprensa do lado opposto. Pela sua parte declara (o orador) que nunca chamará ao jury a imprensa ministerial, salvo quando fallar na vida particular.

Disse o nobre Duque, que no caso de ser esta discussão considerada como accusação, S. Ex.^a e os outros Membros da Camara deveriam dar-se por suspeitos se houvessem de comparecer aqui alguns dos Membros da outra Casa para serem julgados criminosos. Responde (o orador) que isto não podem fazer os Dignos Pares, porque nem os Deputados podem recusar esse foro, nem os Pares podem recusar-se a julga-los; admite que um ou outro Membro se dê por suspeito, mas não a Camara toda.

Conclue respondendo ao Sr. Visconde de Laborim.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que apparecendo escriptos impressos com ataques a qualquer dos Poderes do Estado, não pode a circumstancia de taes papeis serem assignados por Membros desta ou da outra Camara impedir que se façam sobre elles as reflexões que occorrem. Provoca a attenção do Governo sobre a organização da *Associação eleitoral*, que suppõe incompativel com a manutenção da ordem e da Carta.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE: — Declara que o Governo actual tudo pode ser, menos Governo da Carta; e que as idéas contra a Carta (se as ha) devem só combater-se com o leal e fiel desempenho desse codigo. Pede licença (o orador) para lèr uma representação da Camara Municipal de Fervedo, em que se queixa de ter o Administrador do Concelho posto duas pistolas ao peito do Presidente dessa Camara para o obrigar a assignar uma representação a favor do Ministerio (lê-a).

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Reclama contra as expressões do Sr. Conde de Lavradio, que a melhor resposta á *circular* era ser a *Camara sollicita no cumprimento dos seus deveres*, e diz que são offensivas.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Convem que talvez fosse melhor expressão dizer *continuará*. . .

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Acecita a explicação.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Diz que pertencendo á *Associação eleitoral* cumpre-lhe declarar, que reconhecendo as qualidades e a illustração dos Membros desta Camara não pode approvar quaesquer phrases da *circular*, que possam pô-las em duvida.

Julga este debate inopportuno, porque a Camara previne a opinião,

e não fica com a imparcialidade necessaria no caso de ser chamada a julgar os Srs. Deputados signatarios da circular. Sustenta que a Camara não tem direito de negar-se a julgar um individuo accusado perante ella, assim como não podem negar-se os Tribunaes de justiça.

Estranha que o nobre Duque que tem residido por tanto tempo em Inglaterra se declare tão fortemente contra a actual Lei de liberdade de imprensa, e considere com tanta severidade os seus abusos. Cita o *Weekly Dispatch*, e o *Satyrist* de Londres, em que se ataca tudo o que ha de mais sagrado. Observa que sem censura previa nunca se obstará a que a imprensa diga o que quiser dizer.

Declara que os jornaes virulentos *Ruio*, *Toureiro*, e *Camara Optica* apesar de lidos com avidéz ao principio, cahiram depois em inanição, porque o publico lhes fez justiça.

Queixa-se do procedimento atroz do Administrador do Concelho de Fervedo, e de outras demonstrações que, segundo o orador, provam que a acção do Ministerio se tem estendido por toda a parte para a feitura de representações em prol da sua politica; e conclue que essas representações exprimem não a opinião dos povos, nem em muitos casos a dos signatarios, sim a do Governo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não sei se a Camara dá licença que eu falle; já ouvi dar a hora... (*Vozes*: — Falle, falle.) Pedi a palavra para dar uma explicação ao Sr. Conde de Lavradio; mas haveria tanto a dizer, que eu, por muito que me demorasse, ainda recearia não fazer justiça ao assumpto: farei comtudo algumas observações, e começando por onde acabou o Digno Par, o Sr. Visconde de Sá, direi a S. Ex.^a que se o Governo emprega meios illicitos, ou censuraveis para extorquir representações, ou a Camaras, ou a outras corporações, ou a individuos, não poderei deixar de o desaprovar tambem, e de accusar mesmo essa imprudencia e desacerto do Governo; mas ponho condicionalmente esta declaração, e sempre restaria saber, quando as duas partes obrassem mal, qual é a que teve a iniciativa, porque aquella que tivesse dado o exemplo á outra, de certo que obrou peor. E perguntarei ao Digno Par, se elle julga que é mais reprehensivel apresentar uma pistola aos peitos de alguém (o que pode ser uma ameaça, que não se intente levar a effeito) ou usar de insinuações calumniosas e suggerir falsidades, para induzir em erro a opinião publica, a fim de obter um acto illegal, como eu já tive aqui occasião de dizer a respeito das representações de certas Camaras municipaes (pois que isso é sahír das proprias attribuições, e arrogar uma auctoridade que lhe não compete), encaminhan-

do assim os povos a um engano, porque não podem deixar de associar os actos presentes a certos actos passados, a que se refere a nossa historia: sollicitando, digo, deste modo representações para as quaes nenhum individuo sincera e conscienciosamente quereria concorrer? E para corroborar esta supposição, que apresento tambem conscienciosamente, peço licença ao Digno Par, o Sr. Visconde de Sá, para ler alguns trechos da circular (que posto S. Ex.^a não assignasse, comtudo, pertencendo a essa Associação, não pode até certo ponto deixar de incorrer n'uma tal ou qual especie de solidariedade com ella; previno porém a Camara de que esta leitura não será tão estensa como a que fez de uma representação o Digno Par, o Sr. Visconde de Fonte Arcada (*Riso*).

«*Daqui os Tratados para arruinar a nossa industria.*» Aonde estão esses Tratados?... Conhece o Digno Par alguns?... E acha S. Ex.^a que obra dignamente, lealmente, e sinceramente uma corporação que convida os seus concidadãos a fazerem representações allegando estes motivos?

Continua a circular... *os innumeraveis e vexatorios tributos...* (*O Sr. Visconde de Sá: — Nisso não se falla!*) Falarei: mas não quero seguir o seu exemplo, e trazer a discussão actual ao que pode chamar-se um vastissimo campo, e quasi sem limites, o das questões de Fazenda, de liberdade de imprensa, das accusações vagas que se têm repetidamente apresentado por differentes motivos ao Ministerio; porque então era um *nunca acabar*; e não só seria preciso estarmos aqui até ás cinco horas de hoje, como ainda até ás cinco do dia de amanhã: não obstante eu estaria prompto a dizer tambem alguma cousa ácerca desses objectos. Lamentando certamente o ter de se votarem tributos, não posso deixar de dizer que *facciosamente* se exaggera a sua desproporção com os que estão soffrendo quasi todas as outras Nações... Mas em fim é inutil entrar agora nisso.

Prosegue a circular... «*a dilapidação tentada dos estabelecimentos mais sagrados, como das Misericordias e outras instituições pias.*» Ora pode sinceramente suppôr-se que o Governo fôra levado do espirito de querer *dilapidar* as instituições pias, só porque apresentou ás Camaras uma proposta a respeito dellas, proposta que nem foi feita pelos Ministros, mas por uma

Commissão que, ao dizer de todos, tem constantemente desempenhado bem os seus deveres, e tem aliás um pleno conhecimento da Misericórdia de Lisboa? Embora os meios ahí apontados não sejam os mais adequados; é possível, e ver-se-ha quando o respectivo projecto vier a esta Camara; mas o seu fim é todo tendente a conter, a reprimir verdadeiras dilapidações. E por quem são feitas as representações contra esse projecto! Pelos proprios interessados: os signatarios são (pela maior parte) *interessadissimos* em que as cousas continuem como estão. . . Direi por consequencia ao Digno Par, que eu julgo este meio mais condemnavel que o da *pistola aos peitos*, porque, se existiu, reputo-o um acto de comedia. (*Riso.*)

Mais diz a circular. . . « *e finalmente a suppressão da imprensa livre.* » Perguntarei á Camara, ao publico, á Nação inteira, qual é esta *suppressão da imprensa livre*? . . Sabe-se por ventura que os jurados tenham condemnado algum accusado de abuso de liberdade de imprensa? Não. Logo esta phrase refere-se somente a uma Lei apresentada, mas a uma Lei que ainda nem foi discutida, e portanto de que agora se não trata: e então parece-me que os Dignos Pares a quem estou respondendo, não quererão prevenir opiniões futuras, por quanto ainda ha pouco disseram, que não julgavam conveniente entrar-se em discussões que podiam prevenir juizos. Entretanto um Digno Par, allegando factos inexactos, e exemplos que não vinham a proposito, disse que em outros paizes ainda se abusava mais pela imprensa: se tal fosse seria máo, e não uma razão para aqui se fazer o mesmo; mas não é assim. Em Inglaterra são repetidos os exemplos de condemnações por abuso de liberdade de imprensa; e raras serão as semanas em que os jornaes Inglezes não apresentem alguma prova do que digo; não ha muito tempo ainda que em Londres foi condemnado, por um abuso dessa especie, um periodista que o Digno Par citou, por injuriar o Duque de Brunswick. E quaes são os exemplos semelhantes em Portugal? nenhuns. E então pode dizer-se que o Governo, só porque apresentou uma proposta, boa ou má, está agrilhoando a liberdade de imprensa? Ora é certo que quem *mente* desta maneira pela imprensa, usa de um meio mais criminoso do que o da *pistola*, ou outra semelhante insinuação. (*Riso.*)

O Digno Par, assim como um outro Membro da Camara,

tambem meu particular amigo, que se assenta daquelle lado, disseram que pela sua parte se não offendiam dos abusos da imprensa de um dos partidos de Portugal, mas que, se se reprehendia a uns, tambem se devia reprehender aos outros. Concorro perfeitamente nesta opinião com os meus illustres Collegas, porque é justissima, se o factó é verdadeiro, pois declaro que não leio jornaes (nem de um nem de outro partido); entretanto ouço dizer que abusam bastante: em outro tempo lia-os, mas ha muito tempo que me não occupo nisso: estou com tudo persuadido que abusam de uma e outra parte, e então são igualmente reprehensiveis, na proporção dos excessos que cada um commette. Mas disse o Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, que elle estimava que analysassem todos os seus actos, que fallassem sempre na sua pessoa, e que o censurassem se julgassem que merecia censura, porque a tudo isto guardaria silencio, menos quando atacassem a sua vida particular. O Digno Par ha de permittir-me que neste caso, unicamente, eu tenha a ousadia de competir com elle; asseguro que não lhe fico atraz a esse respeito: em todo o decurso da minha vida segui o mesmo systema, com o qual me dei sempre muito bem, de desprezar as accusações falsas, ainda mais as satyras, as mofas, e outros ataques dessa especie; tenho-as visto desaparecer, tenho-as calcado aos pés successivamente: essa tal ou qual opinião da gente de bem, das pessoas que eu préso, tenho-a conservado, não obstante esses ataques. Porém o Digno Par não quererá certamente que essa longanimidade se estenda dos individuos á corporação, e que esta Camára, *como paciente e mansa ovelha*, esteja a tolerar injurias e desaforos sem levantar a voz, quando vê que o Ministerio publico não tem feito ainda a esse respeito a sua obrigação.

Mas o que eu queria dizer era que não julgo tão reprehensiveis as injurias, mesmo dirigidas aos corpos politicos, quando ha debates politicos; de maneira nenhuma me parece reprehensivel a analyse das opiniões, e não só o não é, mas até a considero objecto da imprensa *livre* (mas não da imprensa *liberticida*, direi mesmo *suicida*, por quanto tende a matar-se a si propria); o que reprovoo não é a censura ou a rejeição, mas a *adulteração* das palavras e das opiniões que se emittem; reprovoo que, para se ter motivo de atacar, ou de accusar se vá

espalhar no publico, em toda a sua estensão, que tal Membro, de tal ou tal Camara, dissera aquillo que nunca disse, emittira uma opinião que não emittiu, isto é, quando se levanta um fantasma para combater contra elle, mas de uma maneira a mais criminosa possível, porque se busca fazer acreditar, aos que não estiveram no caso de ouvir, ou se não acham no de julgar por si mesmo, que são verdadeiras as asserções que se referem: se destes meios illicitos, se por este modo extremamente reprehensivel usam os jornaes de uma côr e da outra, todos elles eu declaro altamente criminosos por semelhantes factos.

O grande argumento aqui tem sido, de não prejudicar a questão, porque é positiva obrigação de quem se considera juiz eventual de uma causa o não declarar a sua opinião, e sobre tudo não a declarar de antemão. Da primeira vez que fallei a este respeito, occorreu-me dizer que eu, pela minha parte, me recusaria se se verificasse o caso de ser esta Camara convertida em Tribunal de justiça para julgar algum dos abusos de que temos tratado; e accrescentei que talvez a Camara tambem se devesse recusar: um Digno Par sustentou que isto não era compativel com o desempenho dos nossos deveres. Annúo ás observações de S. Ex.^o; mas a Camara tem direito a absolver, e, como um jurado, pode-o praticar sem lezar a sua consciencia; e quando assim não acontecesse, pergunto, se não haveria paridade a este respeito com os ataques que continuamente se dirigem ao Ministerio, do qual esta mesma Camara pode vir a ser juiz?...

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Os Ministros são censurados, e isto na sua presença, a respeito dos actos da Administração; se forem apresentadas falsidades, elles têm o direito a responder logo, e podem mostrar que o são.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Convenho que ha essa differença em relação aos outros individuos que podem aqui ser julgados; entretanto a resposta do Digno Par não destróe completamente a minha allegação, porque a Camara pode ter já pronunciado o seu juizo por meio de votação, na qualidade *legislativa*, e ter depois de conhecer dos mesmos objectos sobre que ella recahiu, na qualidade de Tribunal de justiça: mas isto é um dos inconvenientes inherentes ao systema. Este caso, visto ser ano-

malo, pode bem não estar prevenido na Legislação, pois, como o parricidio entre os Romanos, não é de esperar que alguns Membros de uma Camara injuriem a totalidade de outra Camara co-Legislativa; não se suppôs, talvez, que isso podesse acontecer;

O Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, deu-nos dous conselhos, os quaes eu ambos approvo muito: o primeiro, que esta Camara devia responder continuando a desempenhar as suas obrigações, como costuma, e de um modo opposto ao que neste papel, se diz, com perfeita intelligencia e boa consciencia; repito que acceito o conselho de S. Ex.^a, e ousou dizer que o acceitei antes de dado, assim como creio poder dizer ao Digno Par que todos nós o acceitamos. O segundo conselho foi o de se pôr termo a este debate por inconveniente: tudo deve ter um termo; mas creio que o Digno Par não deixará de convir que alguns dos nossos Collegas se aproveitaram d'elle, tendo mesmo sahido dos seus limites sem necessidade, e dirigido accusações aos Ministros, concorrendo assim da sua parte para que tão cedo não terminassem estas explicações, fazendo mesmo com que ellas progredissem sem limite e sem utilidade, porque divagaram inteiramente da questão.

Terminarei por uma observação. É justo, justissimo, conveniente, e util a maior liberdade de opiniões — nas duas Camaras Legislativas, acompanhada de inviolabilidade — fóra dellas, com responsabilidade de quem emittir essas opiniões: sem taes condições é impossivel a existencia de um systema livre; (ou se chame *representativo*, ou tenha outra qualquer denominação) mas n'um paiz organizado já constitucionalmente como o nosso, e onde a propria Constituição indica quaes são os meios licitos e legaes de se fazer a guerra ao Governo (quero dizer áquelle Ministerio que se reputa máo, incapaz, prejudicial, ou defeituoso), pode usár-se desses meios, deve mesmo usar-se delles, quando a consciencia assim o manda; mas o que se não pode, o que se não deve fazer é empregar aquelles, que eu chamarei meios *facciosos*, e que são todos os que se empregam directamente para destruir o Ministerio, quando isso se pôde por obra fóra das Camaras Legislativas: ás mudanças de Ministros, feitas em virtude do uso de taes meios, da-se-lhes outro nome, chamam-se *revoluções*; e eu direi que revoluções passadas não justificam

revoluções futuras: porque esse acto uma vez se pôs em pratica, não se pode allegar, e menos se deve receber; as revoluções não são exemplos para seguir, são factos que convem acceitar; porém como exemplo sirvam somente para excitar a sua lembrança, a fim de evitar que possam tornar a acontecer.

SESSÃO EM 30 DE JANEIRO.

Discussão na generalidade do projecto de Lei ácerca da reforma da repartição de Saude publica.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Observa que não se tem apresentado razões para motivar as alterações propostas, e que sendo (elle orador) Ministro dos Negocios Estrangeiros mandára vir a Legislação estrangeira sobre quarentenas, que aliás não podia em tudo applicar-se ao nosso paiz. Não obstante pede ao Sr. Ministro que submeta esses papeis a alguns individuos eminentes nesta especialidade. Entende que se não devem pôr excessivas peias á navegação e ao commercio; e admite que a repartição de Saude se acha mal organizada.

Lê-se o artigo 1.º É o Governo auctorizado a organizar a repartição da Saude publica, e a regular o serviço e o pessoal das estações dependentes della pelo modo que entender conveniente aos interesses publicos.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pergunta ao Sr. Ministro do Reino quaes são as suas intenções relativamente á reorganisação desta repartição.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Dá explicações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu desejava apresentar á Camara poucas observações ácerca deste objecto, e em primeiro lugar devo dizer, que não acho objecção em dar este voto de confiança, prescindindo mesmo da questão dos votos de confiança em geral, porque aqui não se trata de um imposto, ou se de algum se trata, é de alliviar os impostos, quero dizer de eliminar a despesa que o Thesouro está fazendo com a repartição de Saude publica. A tendencia deste projecto é tirar, dos emo-

lumentos que se percebam, a totalidade, ou uma parte das despesas que se houverem de fazer com a organização desta repartição; e portanto, longe de se sobrecarregar, trata-se, pelo contrario, de diminuir essa verba. Assim deve desaparecer, por estê lado, o escrupulo que se apresentou á primeira vista antes de se haver reflectido bem sobre a natureza do projecto. Direi mais, tratando destas especies de votos de confiança que eu não reputo que se possa considerar, absolutamente, como votos de confiança aquelles que se dão ao Governo para proceder á organização de uma repartição, ou de um serviço qualquer, com a condição de dar depois conta ás Côrtes daquillo que tiver praticado, pois que, quando muito, isto deve considerar-se como um voto *provisorio* de confiança; que vem a ser o mesmo que encarregar o Governo de confeccionar um projecto de Lei para se apresentar á approvação das Côrtes, concedendo-se-lhe auctorisação de o pôr em execução provisoriamente; é isto o que significa, e nada mais. Ora toda a gente sabe que o Governo está muito sobrecarregado de occupaões, e distrahido por differentes trabalhos; sabe-se igualmente que a Sessão das Côrtes não dura todo o anno, nem deve durar muito tempo, nem tanto como tem durado; e por consequencia muito natural e facilmente acontecerá que ella se encerre antes de terminar-se este negocio: ora, que inconveniente haverá em que os Ministros o concluam, antes da Sessão terminar, e que o levem a effeito, tendo de dar conta ás Côrtes do que fizerem na Sessão proxima? Eu não o vejo, e por isso voto pelo projecto sem nenhuma difficuldade.

Pelo que respeita ao estado da organização da repartição de Saude, e tanto de mar como do interior do paiz, parece-me que não ha divergencia, e que todos concordam que esse estabelecimento não está como deve ficar, e que carece de algumas alterações, pois o mesmo Digno Par que se acha agora ao pé de mim (o orador refere-se ao Sr. Visconde de Sá da Bandeira) apresentou citações e documentos que o comprovam. Deve-se ter em vista, sem dúvida, o que se tem escripto e praticado sobre esta materia em outros paizes; é uma verdade que não necessita demonstrar-se, quero dizer, que é de desejar que o Governo faça isto o melhor que pudér.

Depois destas observaões preliminares, que me pareceu

dever apresentar á Camara sobre o que tenho ouvido nesta discussão, devo dizer que eu me havia levantado para suggerir duas lembranças, que não serão novas, mas que, não obstante, não será máo que ainda uma vez aqui se repitam, porque ficam consignadas mesmo no Diario das Sessões desta Camara. A primeira é para observar aos Srs. Ministros, que não basta tratar da organização da repartição de Saude publica no interior do Reino, mas que não menos convirá tratar de regular essas taes quaes relações que necessariamente existem entre os navios que chegam aos portos de Portugal e a terra, porque, até agora, nesta parte cessava a intervenção da Junta de Saude, logo que se dava o caso de *carta limpa*, pois desde esse momento qualquer embarcação ficava desembaraçada para communicar com a terra; mas nós estamos realmente n'uma circumstancia um pouco excepcional a este respeito: Lisboa é um porto vasto, no qual estacionam navios estrangeiros, não só mercantes porem de-guerra, quasi todo o anno, ou antes permanentemente, porque embarcações de guerra, Inglezas, Francezas, Americanas, e de outras diversas Nações, de continuo aqui se acham, rendendo-se em varias épocas umas ás outras: ora as relações destas embarcações com a terra, mesmo apesar da sua *carta limpa*, merecem alguma consideração, e por isso conviria estabelecer alguma auctorisação que dêsse força ao Governo para obstar a qualquer prática nociva que já exista, pois dessa communicação poderá resultar damno á Saude publica: podem declarar-se a bordo doenças, mais ou menos contagiosas, e, em tal caso, não deve ser permittido aos navios estacionados neste porto o livre desembarque dos individuos de suas guarnições, ou que nelles se estabeleça uma especie de hospitaes para molestias que possam reputar-se contagiosas: n'uma palavra, é preciso dar alguma alçada ao Governo, ou, para melhor dizer, á Junta de Saude sobre este objecto, porque me parece de bastante consideração.

Pelo que pertence aos navios de guerra que entram neste porto, a respeito dos quaes ouvi dizer que unicamente se exigia uma declaração dos respectivos commandantes sobre o seu estado sanitario, observei que a palavra de honra de um Official (e ainda mais do commandante de uma embarcação de guerra) é certamente cousa de muito valor, mas comtudo não

sei se nós somos a unica Nação que estamos nesta prática; mas, de qualquer modo, não desejaria que nós fôssemos os que dêssemos semelhante exemplo, antes pelo contrario, que seguíssemos nesta parte o que se faz nos outros paizes, principalmente das grandes potencias, para não sermos mais polidos para com elles do que o são para connosco. Entretanto vejo que a prática a que alludiu S. Ex.^a é entre nós recente, pois que o facto apontado pelo Sr. Visconde de Sá não creio que seja muito remoto, e necessariamente é anterior a essa prática.

SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO.

Parecer da Commissão de Legislação sobre a proposta do Digno Par Conde de Lavradio para que a votação da Camara dos Pares sobre tributos seja nominal, quer elles se imponham de novo ou se alterem os já existentes. A Commissão entende que a proposta do Digno Par deve ser rejeitada.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Referindo-se aos tres modos de votação adoptados no Regimento observa, que a que se verifica por *assentados e levantados* é sujeita a abusos; e que a maior parte das vezes deixa uma especie de dúvida sobre o seu resultado; que a votação por escrutinio tambem é sujeita a abusos, e tem o inconveniente de subtrahir á censura publica aquelles Membros (declara o orador fallar em geral) que desejem prevaricar.

Observa que a allegação de que as votações nominaes são inuteis porque os Pares não estão sujeitos a reeleição é erronea, porque formando elles parte da Representação Nacional, o dever talvez mais essencial dos representantes é dar conta aos representados do modo porque cumprem o seu mandato. Sustenta que d'outro modo não se poderiam conhecer as votações da Camara hereditaria, nem o modo de proceder individual dos seus Membros. Quanto á providencia do Regimento, que habilita os Pares para fazerem conhecer os seus votos declara, que sendo isto uma satisfação para esses Pares, o não é todavia para os representados, que desejam saber o voto de qualquer dos Membros da Camara.

Conclue que todos sabem da existencia de numerosos projectos de tributos e de augmento dos já existentes, e por isso insta pela adopção da sua proposta.

O SR. TRIGUEIROS (Relator da Commissão): — Diz que as razões

do parecer não foram combatidas. Desinvolve os fundamentos que a Comissão teve para rejeitar a proposta do Digno Par.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Observa, pela sua parte, que os argumentos de que usára não foram combatidos. Convem em que só os objectos de importancia sejam nominalmente votados, reformando a sua proposta para que sobre todos os projectos de Lei haja votação nominal, como em 1826 tinha logar na Camara dos Deputados.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Estou inteiramente persuadido da consciencia com que o Digno Par, que acaba de fallar emitta sempre as suas opiniões nesta Camara, e por consequencia não ponho em duvida que na proposta de que se trata, S. Ex.^a tenha tambem obrado segundo os impulsos da sua convicção: mas o Digno Par não estranhará que eu diga que elle se pode enganar alguma vez, e quer-me parecer que nunca se enganou mais completamente do que apresentando a proposição que estamos discutindo.

Em primeiro logar, estou convencido de que ella é perfeitamente inutil, e em prova disso bastará que eu leia o § 2.^o do artigo 61.^o do Regimento, no qual se acham as seguintes palavras. . . *mas sempre que um Par o requiera, e a Camara concorde, a votação será nominal ou por escrutinio.* Ora não creio que possam apresentar-se muitos exemplos de que esta Camara recusasse a votação nominal, depois de lhe ser requerida, pondo de parte algum caso em que a sua decisão negativa tenha recahido em materia de pouca ou nenhuma importancia, por quanto, sempre que se tem tratado de questões graves, não se apontará um unico exemplo de semelhante recusa. Digo isto como uma prova que convence da inutilidade da proposta; e se o Sr. Conde de Lavradio, ou algum outro Digno Par, se persuadir de que nas questões de tributos é conveniente a votação nominal, não tem mais do que propô-la á Camara nessa occasião, e conseguirá o seu objecto.

Em segundo logar, sustentarei agora o principio, que já uma outra vez enunciei nesta Casa, e este foi o motivo especial porque me levantei da cadeira, pois não julgo que a proposição de que se trata venha a ser adoptada pela Camara, nem que se tornem necessarios grandes esforços para a combater; mas é uma questão de principios sobre a qual desejo patentear os meus. Eu reprovo mesmo o que a este respeito se determina no Regimento; não quereria que houvesse votações

nominaes na Camara dos Pares. Entendo tambem que, se em algum caso particular, mais do que n'outro se deve prescindir de taes votações, é justamente naquelles que o Digno Par escolheu, nas votações de tributos; e certamente me surprehendi de ouvir esta proposição da parte de um individuo tão conspícuo, e de cuja iudependencia, coragem, e generosidade de sentimentos ninguem até agora duvidou. O Digno Par está assentado nos bancos da opposição, conseguintemente, já por principios, já mesmo por dever parlamentar, em quanto conservar essa posição, ha de votar sempre contra impostos; mas S. Ex.^a não poderá duvidar que um tal modo de votar é mais proprio para grangear popularidade do que o modo contrario. E quererá o Digno Par arrogar-se, regular e permanentemente, a popularidade que pode resultar (seja qual fôr a sua importancia momentanea) de votar em principio contra os impostos? Quererá fazer pesar o desgosto e a impopularidade sobre os outros Membros desta Camara que conscienciosamente (procedendo com toda a iudependencia e com igual convicção) julgam indispensavel sujeitar os contribuintes a certos encargos para o desempenho de deveres tambem indispensaveis? Quererá apresentar sempre os seus nomes como de *votadores* de impostos, em opposição ao de S. Ex.^a e aos daquelles que se assentam do seu lado? . . . Se estes são os fins do Digno Par, como parece, deve ter a certeza de os haver conseguido, porque o facto é que nunca se tem pedido votação nominal que a Camara a não concedesse. Entretanto, ainda mesmo que, por excepção, alguma vez ella fosse negada, n'uma Assembléa tão pouco numerosa como esta é, basta que a operação não seja demasiadamente rapida, que permaneçam em pé breves instantes aquelles que exprimem o seu voto, para que os Membros da Camara, e outras pessoas que se achem presentes, saibam exactamente quaes são os que votaram em sentido affirmativo ou negativo. Repito portanto, que a proposta é inutil, ou porque effectivamente se ache já em pratica o que nella se requer, ou porque vinha a ser o mesmo exactamente, quer se adoptasse quer não.

Agora, permitta-me o Sr. Conde de Lavradio que eu responda a uma *polida* increpação que se fez á Mêsã, de que alguma vez podia ter existido duvida sobre o resultado de

votações ordinarias (por assentados e levantados). Certamente que não ha ninguem infallivel, e por isso os Membros da Mêsá não aspiram á infallibilidade; mas eu asseguro ao Digno Par, não só que nunca houve erro na contagem dos votantes, mas tambem que nunca ninguem aqui se persuadiu de que o houvesse: é muito natural que os Dignos Pares que se assentam defronte da Mêsá não tenham a mesma facilidade de contar os Membros, que se levantam ou ficam sentados, como os tres individuos que a compõem, e que olham em frente, e de um ponto mais elevado por toda a estensão da Sala: de qualquer modo, pode S. Ex.^a ficar certo de que a Mêsá jámais proclamou o resultado de qualquer votação, sem haver a convicção de que ella está vencida. E na verdade, os enganos que nesta parte poderiam facilmente occorrer em outras Assembléas muito mais numerosas, não é provavel que se verifiquem na nossa Camara por ser composta de tão poucos Membros: quando por uma e outra opinião se levantam em numeros quasi iguaes, contam-se mais de uma vez, e contraprovam-se; e quando são muito desiguaes, então é facillimo de saber o verdadeiro resultado da votação. Não tem pois acontecido, e espero que não aconteça no futuro, engano algum a este respeito.

Mas, tornando á questão de principios, direi que tambem me admira de que esta proposta emanasse do Digno Par, não só por que a não acho muito generosa da sua parte (isto não é uma accusação que eu faça ás intenções de S. Ex.^a, é uma consequencia que resulta da proposta); mas tambem por que, tendo o Digno Par passado uma grande parte da sua vida fóra de Portugal, e em paizes onde existe esta mesma fórma de Governo, quando trata de introduzir entre nós uma pratica, que S. Ex.^a não viu estabelecida em parte nenhuma, e que é o contrario mesmo do que vira nos outros paizes, parece-me que deveria, pelo menos hesitar e reflectir um pouco mais. Não sei qual é a differença que o Digno Par considera existir entre a organização constitucional da nossa Camara dos Pares, e a das outras Assembléas semelhantes dos diversos paizes da Europa; mas não creio certamente que S. Ex.^a faça a injuria á Camara dos Pares Portugueza, de pensar que algum Membro della alteraria a sua opinião pela votação nominal, isto é, que seria diferente da que emittiria quando se votasse de uma outra maneira: se

o Digno Par tal pensa, engana-se, e engana-se cabalmente. Appello para a experiencia do passado, e appello mesmo para a impossibilidade e absurdo que haveria em se quererem esconder as opiniões, e por assim dizer, *escamotar* as votações n'uma Camara composta de tão poucos Membros, e appellaria ainda para o facto que o Digno Par está presenceando, quero dizer, que nos bancos da opposição se acham sentadas pessoas, que poderiam reputar-se ligadas por obrigações recentes ao Governo, e ao mesmo passo que nos bancos do lado que sustenta o Governo se acham sentadas muitas pessoas que vivem na mais completa independencia das graças ou favores do Governo: portanto aqui não ha senão principios e convicções; não creio que haja interesses. Nós achamo-nos collocados sempre entre dous Poderes, um effectivo e real, outro moral, e algumas vezes imaginario, mas que não deixa de exercer uma certa influencia: devemos portanto evitar cuidadosamente, e igualmente os dous extremos de votar, ou por deferencia e servidão para com o Governo ou por uma especie de lisonja ás opiniões transitorias, exaltadas, e filhas de paixões que não têm duração, quando se não fundam em principios justos e razoaveis.

As votações nominaes, se podem ser uteis, é sem duvida (como já aqui se disse, pois nem pertendo dizer coisa nova, mas confirmar uma verdadeira) n'uma Camara electiva para assegurar o favor dos seus constituintes a fim de ganhar familiaridade entre os seus mandatarios, e facilitar uma reeleição; mas n'uma Camara permanente, ou ella seja hereditaria ou vitalicia, as votações nominaes não podem ter outra vantagem mais do que a de apresentar aos louvores ou ao odio publico os votantes, não só em conformidade de principios rectos e de probidade, mas segundo a inspiração de paixões exaltadas e de intrigas de partidos, e por consequencia em contradicção directa com o principio sobre o qual é constituida a Camara conservadora, que é o *contra-peso* a esses mesmos inconvenientes inherentês ao systema eleitoral: é justamente (como o Digno Par sabe melhor do que eu) em opposição directa aos principios constitutivos desta Camara, que se trate de cortejar a opinião do dia; é pelo acerto das votações, e pelo bom desempenho dos proprios deveres, que se deve procurar merecer a estima dos seus concidadãos (que é essa uma honra a que todo o

homem deve aspirar, e o melhor premio dos seus trabalhos tanto n'uma como na outra Camara, pois é esse o fito que todos devem ter em vista); mas apparecerem listas de votantes, como tendo concorrido para augmentar o peso dos tributos, quando com repugnancia se dá esse voto, e unicamente pela impossibilidade conscienciosa em que se julga estar de os não poder recusar, não sei para que se possa pedir.

De ordinario as votações nominaes são pedidas por aquelles que querem ter a coragem de declarar seus votos; que querem expôr seus peitos ás balas da opinião, por aquelles que dizem: quero que se saiba que eu votei assim sobre tal questão, não obstante o risco da impopularidade ou de qualquer outra natureza; mas ser pedida essa fórma de votação por aquelles que sabem com certeza que terão a seu favor essa opinião, e para fazer recahir sobre os outros, e injustamente, o desfavor della, torno a repetir, que é falta de generosidade, e mais que tudo completamente inutil, porque o que se procura já está consignado, e por consequencia creio que perdemos o tempo com esta discussão, por quanto a proposta é contraria aos verdadeiros principios do Governo constitucional em relação a esta Camara, e porque estamos tratando de estabelecer aquillo que já existe de facto: se pois eu houvesse de pedir alguma cousa ao Digno Par, pedir-lhe-ia que retirasse esta proposta, porque na verdade não sei, nem moral nem effectivamente, o que S. Ex.^a poderia ganhar em a propôr, ou que resultado viria a esta Camara em a aceitar.

O Sr. CONDE DE LAVRADIO: — Diz que vai dar algumas explicações. Julga que serão inuteis todos os esforços que fizer para sustentar a sua proposta, se o Sr. Duque de Palmella está certo, como inculcou, do resultado do juizo da Camara sobre ella. Observa que é injustiça afirmar que elle (orador) vota sempre ou quasi sempre contra os tributos que se apresentam, sendo assim considerado ente de pouca intellectualidade, e promotor de desordem no paiz. Quanto á primeira arguição não compete (ao orador) julgar-se; quanto á segunda responde, que tanto como qualquer deseja ordem e tranquillidade publica. Sabe que são necessarios impostos; mas afirma que tem motivos para combater os novos tributos, porque ignora o que rendem os antigos, e porque não sabe se os actuaes sendo bem lançados, bem administrados e bem distribuidos se tornarão sufficientes. Diz que votará contra todos os impostos pendentes, que nunca foi de opposição systematica, e que combate a Administração existente porque ain-

da não apresentou medida alguma boa, e porque lhe não inspira confiança.

Sustenta que não receia fazer declarações na Acta, porque sempre as faz no debate. Concorde em que é tão censuravel o cortezão do Rei, como o dos povos; e que nunca o foi pela sua parte, appellando para todos os que o conheceram na Côrte dos Reis. Diz que se sentou nos Conselhos dos Principes com a mesma severidade que tem mostrado na Camara, concluindo que defenderá sempre com o mesmo esforço o Soberano e o povo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Começarei por onde S. Ex.^a acabou. O Digno Par appellou para todos que o conhecem a fim de que dissessem se elle jámais tinha sido lisongeiro ou adulator de Principes : se é a mim que S. Ex.^a dirige esta pergunta, até aonde chega o meu conhecimento, declaro muito explicitamente — que não — que sempre observei no Sr. Conde de Lavradio franqueza e independencia nas suas opiniões, e mesmo o habito de as declarar ás vezes de uma maneira acerba quando assim o julgava necessario. Mas o Digno Par dá-me tambem o direito de lhe fazer identica pergunta — se me considerou alguma vez como cortezão? . . (O Sr. Conde de Lavradio : — Não Senhor.) Estava bem certo da resposta do Digno Par, pois sei a justiça que me faz; não estou porem igualmente certo de que ella seria a mesma da parte de todos os meus contemporaneos, porque, pelas circumstancias da minha vida, tenho sido alvo de continuas calumnias, formando-se até de mim uma falsa opinião (passageira sim, mas talvez ainda existente em parte) entre aquelles que me não conhecem. Eu tomei por divisa — *dizer a verdade aos Reis* — esta divisa lê-se nas minhas Armas; mas acrescento tambem — *dizer a verdade aos povos* — dizer-lh'a com singeleza, sem ornamentos, e pela maneira que pode explicar-se um homem que começou a fallar em publico, pela primeira vez de sua vida, depois de muito mais de cincoenta annos de idade.

Feita esta declaração, direi que não ouvi, nas explicações do Digno Par, cousa que contradissesse os argumentos de que eu me servi para mostrar, primeiramente, que é inutil, e em segundo lugar, contraria aos principios sobre os quaes é estabelecida esta Camara, a proposta de S. Ex.^a . . Eu não tomei nota de tudo que expôs o Sr. Conde de Lavradio, porem agora me occorre que S. Ex.^a disse que se lhe fazia injustiça em suppor que votaria sempre contra tributos : eu não suppus tal ;

a questão de que nos occupâmos é abstracta, não se applica a casos especiaes; seria por tanto um absurdo o dizer que o Digno Par votaria *sempre* contra todos e quaesquer tributos: mas, em geral e presentemente, ao menos, visto estar collocado em opposição ao Governo, pode dizer-se que vota contra elles, pois que de ordinario vota contra as propostas do Governo, e sobretudo falla detidamente contra ellas: basta isto para que a opinião dos partidos adversos ao Governo, os jornaes orgãos desses partidos, nas falsas asserções que apresentam (e digo *falsas*, para me não servir de outra expressão mais dura) com as quaes pertendem produzir effeito, sejam muito frequentemente a favor do Digno Par: e então repito que não é a elle que cumpriria promover tanto a publicidade das suas opiniões; e que mais depressa seria perdoavel esse desejo naquelles que tivessem motivos para reputar a reproducção do seu voto como menos propria para agradar ao publico. Não sei qual foi ainda outra observação que fez o Digno Par, mas não supponho que seja necessario cançar mais a Camara por agora.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Pede que a materia seja julgada sufficientemente discutida.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu peço a palavra para uma explicação, ou antes para fazer uma pequena addição ao que já disse, porque me occorre agora certa asserção do Digno Par, a que não respondi ha pouco por me não lembrar. Disse S. Ex.^a que eu reputava como certa a rejeição da proposta, e que então isso era porque já o sabia. Este dito não teria importancia nenhuma senão houvesse sempre pessoas (não aqui, mas fora desta Camara) dispostas a dar um sentido exaggerado e contrario mesmo ás intenções de quem proferiu as palavras que se referem: o Digno Par não quis certamente significar que eu andara perguntando a cada um dos Membros desta Camara a sua opinião sobre a materia em discussão; entretanto declaro que a não perguntei a ninguem, e convenci-me de que a sua proposta seria rejeitada, porque me pareceu que o merecia, e tambem (talvez me engane em causa propria) por me parecer que as razões dadas contra ella eram convincentes. São os motivos pelos quaes me expliquei daquelle modo, e não por que pertendesse influir nas opiniões alheias, ou saber dellas mais do que qualquer outro Membro desta Camara.

SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO.

Discussão do seguinte parecer:—A Commissão especial nomeada para examinar o projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, pelo qual em consequencia da rebellião que rebentou em Torres Novas, o Governo é auctorizado a suspender por espaço de vinte dias as garantias individuaes, usar de poderes extraordinarios e discricionarios, realisar até á quantia de dous mil contos de reis, e tomar outras medidas tendentes a conservar a ordem publica, sendo relevado daquellas que extraordinariamente tiver tomado: considerando que o maior mal que pode affligir a sociedade é uma rebellião, a qual convem atalhar por todos os modos e meios possiveis, entende que o referido projecto deve ser approvedo como vem da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. CONDE DA TAIPA:— Diz estar persuadido, *em principio*, da doutrina constitucional da suspensão das garantias, entretanto que se deve examinar a situação das cousas, e os factos que occasionam essa situação. Passando ao exame do estado do paiz, attribue (o orador) a origem da revolta ao Governo, e conclue que o unico meio de evitar as desgraças da rebellião é a queda do Ministerio.

O SR. SILVA CARVALHO:— (Relator da Commissão) Observa que cumpre habilitar quanto antes o Governo para atalhar os males que nos ameaçam. Impugna a idéa do Sr. Conde da Taipa sobre a demissão do Ministerio, sustentando que assim ficaríamos á mercê das facções.

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Declara achar-se separado de todos os partidos, e pertencer unicamente á grande familia Portugueza. Pergunta se o grito dado em Torres Novas é de absolutismo, entendendo que para o suffocar não é preciso armar o Governo com poderes extraordinarios e discricionarios. Recorda as circumstancias muito mais graves em que a Administração (a que pertencera o orador) se tinha achado em 1826, sem comtudo ter pedido semelhantes poderes. Diz que pela Carta nunca pode conceder-se ao Executivo *todos os* poderes do § 34.º do artigo 145.º, mas só *alguns*.

O SR. CONDE DE VILLA REAL:— Vota pelo projecto, allegando que a insinuada demissão do Ministerio equivaleria ao triumpho da rebellião.

O SR. MINISTRO DO REINO:— Responde aos Srs. Condes da Taipa e de Lavradio, observando que quem attribue ao Governo a origem

da revolta, justifica esta. Mostra que o Governo tem mantido a ordem, empenhando-se nos melhoramentos do paiz, que tem por si a opinião publica, e que não o podem derribar por meios legais. Nota que approvando-se o projecto, o Governo longe de se tornar despotico ha de observar as Leis. Diz que o Governo, em virtude dos poderes que lhe são conferidos, entende que fica auctorisado a alterar o regulamento dos transportes, accumular provisoriamente as funcções administrativas e judiciaes, nomear commandantes locais militares, e além disso fazer cessar quaesquer privilegios sobre aboletamentos. Prosegue que outras muitas medidas seria necessario tomar, as quaes todavia agora não pode referir; mas que evitará os abusos, porque o Governo não deseja vinganças, sim restabelecer a ordem, e evitar a guerra civil.

O SR. CONDE DA TAIPA : — Insiste em que é necessaria a demissão do Ministerio para acabar o estado violento em que diz se acha o paiz.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Não ha ainda muito tempo que eu felicitava nesta Camara a Nação e o Governo pela ventura que tinha-mos tido de se manter inalteravel a tranquillidade publica em todo o Reino, não obstante as agitações intes-tinas que tinha havido no paiz visinho, e as diversas crises pelas quaes elle tinha passado; pode a Camara bem avaliar com quanta magoa tenho de converter agora aquellas expressões de satisfação em outras de pesar, em consequencia da communi-cação que nos faz hoje o Governo da sublevação militar que acaba de ter logar n'uma das terras deste Reino!.. A occa-sião não é certamente para se gastarem muitas palavras: á face de uma rebellião, cumpre a todos os bons Portuguezes, fieis á Carta e á Rainha, reunirem-se para manifestar a sua reprovação ao facto de que se trata, e armar o Governo da força que elle pertende para poder reprimir-lhe as consequen-cias; mas este dever incumbe ainda com mais razão, recae mais estensamente sobre as Camaras Legislativas que exercem uma parte da Soberania Nacional.

Eu considero que a grande vantagem que pode resultar da concessão deste pedido, da suspensão das garantias, (que aliás tem sido, por assim dizer, do estylo conceder sempre em casos semelhantes) não é tanto a material de armar o Governo da necessaria auctoridade para proceder preventiva e summaria-mente, ou mesmo *absolutamente*, quero dizer, sem as formalidades prescriptas na Carta Constitucional, como a da força moral que assim se dá ao mesmo Governo por esta expressão das

Camaras Legislativas ao confiar-lhe temporariamente, sob a responsabilidade dos Ministros e com obrigação de darem conta ás Côrtes do uso que fizerem de uma tal faculdade, os poderes indispensaveis para esta acção mais rapida que as circumstancias exigem.

Quem não vê os exemplos da nossa historia recente, exemplos que infelizmente são muitos e repetidos; quem ignora que tanto a historia contemporanea como a antiga de outros paizes è de outros tempos, nos offerece tambem immensos precedentes do exercicio destes poderes excepcionaes? Todos sabem que, em circumstancias semelhantes, os Romanos nomeavam Dictadores, ou concediam aos Consules (como o exprime certa formula bem conhecida) um poder absoluto, de vida e de morte, sobre os cidadãos. A nossa sociedade actual, os costumes do seculo, a Religião, em fim, um aggregado de diversas causas, tornam hoje muito differente a latitude destes poderes, que se limitam, em geral, a uma vigilancia sobre a imprensa, e á faculdade de proceder á detenção de individuos sem todas as formalidades exigidas pela Carta Constitucional. Esta comtudo previu os casos de suprema necessidade, permittindo que não só as Côrtes pudessem suspender as garantias, quando se verificasse invasão estrangeira ou rebelião interna, mas que mesmo o Governo pudesse decretar a suspensão, se as Côrtes não estiverem então reunidas: ora vindo os Ministros de Sua Magestade requerer esta medida ao Corpo Legislativo em conformidade, e nos termos de um artigo da Carta, qual seria o Membro desta Camara, qual seria o cidadão Portuguez, que tivesse algum interesse pela conservação da sua propria existencia, da sua propriedade, e pela estabilidade das cousas do paiz, que não absolvesse os Ministros, se n'uma occasião urgente, por assim dizer, n'um caso *flagrante*, elles tivessem obrado prescindindo desta formalidade?.. Creio que todos assim o fariam; mas felizmente não se trata disso.

È lastimavel a sorte do nosso paiz: quando há quem se queixe dos males que pesam sobre elle, não se encontra outro remedio senão uma revolução! Mas uma revolução chama por outra, e assim successivamente, por uma serie de movimentos desta natureza, vai ficando anniquilada a força deste paiz, alterada a moral publica, destruida a confiança, e não se reme-

deiam esses males, quaesquer que elles sejam, antes se aggravam, e se aggravam de uma maneira visivel. Nenhum destes movimentos tem deixado de augmentar o peso da divida do Estado, para não fallar em outros inconvenientes ainda talvez maiores do que este; mas, no fundo, qual é o motôr de todas as nossas revoluções? Por ventura haverá alguém que se persuada de que a má administração dos Ministros seja o motivo verdadeiro e real de taes queixas, e a origem de semelhantes movimentos? Felizmente sabem todos que não. Porem estes motivos mesmo, que poderiam ter o effeito de operar em alguns animos, de modo nenhum são os que verdadeiramente pesam na maior parte dos individuos, e ainda menos os que dirigem os agentes mais officiosos de semelhantes movimentos; estes não têm outro impulso senão a ambição pessoal, o desejo dos seus proprios interesses. Nem ao menos apresentam um sentimento (que seria certamente muito mais nobre) de odio a alguns Ministros, ou ao Ministerio inteiro; não chega a ser isso, porque o instincto, a mola real que põe em acção o maior numero de pessoas (não digo que sejam todas) que tomam parte nestas sedições, é o interesse.

Seria facil, mas parece inutil, o ser propheta em casos destes: eu já o fui; e, sem fallar de occasiões recentes, em que prophetisei nesta mesma Casa males, que infelizmente se verificam, seja-me licito citar uma outra occasião mais solemne, e é a que deu logar ao manifesto de ha dous annos (que tive a honra de referendar) no qual já então se previa a possibilidade de uma reacção, ou de muitas reacções. Desejando muito ver restabelecida a Carta Constitucional, não desejava comtudo que ella fosse restaurada, dando-se um exemplo que eu reputava poder vir a ser-nos fatal; esses exemplos não se accitam senão para fugir delles, para se evitarem. Preso-me comtudo, passada aquella época, de ter adoptado sinceramente, do coração, e servido quanto em mim cabe a causa da ordem, e da conservação da Carta Constitucional, fazendo todos aquelles esforços que têm estado ao meu alcance para evitar as reacções que podiam receiar-se, mas que me lisongeava de que não se verificariam. Ainda conservo a mesma esperança, persuadindo-me de que possa atalhar-se o mal nascente (e melhor é atalha-lo do que ter de o reprimir depois de haver tomado incremento),

porque a ordem é o unico meio que temos de aspirar, um dia ou outro, a vermos melhorar o estado do paiz.

O Ministerio póde ser, e convêm mesmo constitucionalmente que seja, censurado por aquelles que tenham motivos para o fazer, entendendo por isso que lhes cumpre guerrea-lo; mas deve-o ser sempre nos limites das Leis, nos termos da Constituição, e só poderia ter desculpa, ao menos explicação, o sahir-se desses limites e desses termos, se dentro delles não hovesse meio de fazer a guerra aos Ministros: mas neste paiz exprimem-se livremente todas as opiniões, boas ou más, verdadeiras ou falsas, e pelo modo que cada um as quer emittir, a respeito do Governo, porque de facto nenhuma restricção existe, nem na tribuna, nem na imprensa; por conseguinte empregar outros, quando se pode usar destes meios, mostra claramente que o fim de quem lança mão delles não é (como suppõe o Sr. Conde da Taipa) derribar o Ministerio unicamente; esse fim é outro, as miras vão mais adiante.

Não indagarei neste momento a origem de tal revolução, não posso prever quaes virão a ser as suas consequencias; mas esta ou outra que se lhe siga, e que naturalmente se seguirá, porque umas chamam por outras, só hão de trazer males ás instituições liberaes do paiz.

Á isto é que eu desejo obstar: e creio que o melhor recurso que tenho para esse fim nesta conjunctura é dar o meu voto na Camara, a que tenho a honra de pertencer, para que o Governo seja revestido de todos os poderes quantos julgar necessarios para em tal crise desinvolver a maior actividade, a maior promptidão nas medidas que haja de adoptar.

Em quanto ao despotismo de que se tem fallado, e ao perigo que pode resultar da concessão de maiores poderes ao Ministerio, digo que esse perigo não existe, é uma chimera: nem o Ministerio actual, nem nenhum Ministerio futuro, em quanto permanecer esta forma de Governo, pode aspirar ao despotismo; não é do nosso seculo, não é já do nosso paiz: para que elle possa tornar a apparecer nesta região, é necessario um transtorno completo, um transtorno, digo, não só politico, mas quasi social, e esse transtorno não hade ser uma consequencia de poderes temporarios que se concedam ao Governo, e antes é possivel que resulte de convulsões continuas

às quaes se não applique outro remedio senão, succumbir e ceder. O Digno Par Conde da Taipa, adiantou uma proposição com a qual não posso concordar de maneira nenhuma, e que, me parece, S. Ex.^a mesmo não quererá defender, se bem reflectir sobre ella, que sempre que existir uma revolução a culpa é do Governo: isto é, muito lato de mais, não pode sustentar-se no seu sentido absoluto, e muito menos com relação ao nosso tempo e á nossa terra. Em Portugal, além de grande confusão de idéas sobre a politica, existe uma ambição desenfreada, e que muita gente tem, porque a ambição de um ou de poucos pode satisfazer-se sem revoluções e sem trans-tornos, mas a de muitos exige sempre continuadas mudanças: porem ainda quando fosse verdadeira, na hypothese actual, a proposição generica de S. Ex.^a, digo que por certo o momento seria mal escolhido para lhe dar o desinvolvimento que o Digno Par apresentou. A demissão do Ministerio á face de uma crise, significava uma derrota completa e fatal, porque era o triumpho dos meios violentos empregados contra elle; embora se lhe faça uma guerra acirrada (mas publica e lealmente) quando a crise tenha passado; no momento actual, repito, incumbe a todos os bons Portuguezes, ao menos assim o julgo, reunirem-se para evitar os males mais graves que podem recahir sobre a Patria; reunirem-se para sustentar a ordem existente, seja ella boa ou má, *é a ordem legal*, nesta occasião, a fim de evitar que se accumule mais um aos varios e tristes exemplos, que já temos, de revoluções bem succedidas e triumphantes, as quaes (a esperiencia assim o mostra) trazem sempre após si, pelo menos, o perigo imminente de outras novas revoluções.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Observa que segundo as informações dadas pelo Sr. Ministro do Reino lhe não parece necessaria uma auctorisação tão lata como o Governo pede. Quanto á suspensão de liberdade de imprensa nota, que o paiz ficará privado dos meios de saber das occorrencias publicas. Diz que por occasião da revolta de 1842 não se suspendeu a liberdade de imprensa, revolta que aliás é a causa dos males que hoje se sentem.

Alludindo ao Sr. Duque de Palmella assevera, que talvez a S. Ex.^a seja devido uma parte daquillo que está acontecendo, pois se tivesse retirado o seu apoio a esta Administração (de que fazia parte um individuo cujo procedimento anteriormente condemnára) talvez ella não se sustentasse no poder.

Quanto á auctorisação para levantar dous mil contos de réis, en-

tende que se quer aproveitar a occasião para fazer alguma operação de agiotagem; e portanto rejeita essa medida assim como as outras.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Impugna o parecer da Comissão.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Responde ao Sr. Visconde de Sá, achando improprio que para a questão actual se cite os acontecimentos de 27 de Janeiro de 1842. Estabelece um parallelo entre os actos do Governo actual, e os da Administração do Sr. Visconde de Sá, sustentando que agora se não davam os erros e os prejuizos, que houve depois de 1836.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pedi a palavra unicamente para uma explicação pessoal, e muito breve, em resposta ao Digno Par que está agora junto a mim (o Sr. Visconde de Sá da Bandeira), que em certo modo me accusou, e ao mesmo tempo quis fazer-me muita honra, dando-me uma consideração muito maior do que eu julgo merecer, e certamente maior do que aquella que eu tenho, se prestar credito ao que vejo escripto a meu respeito em varios papeis incendiarios. . . (*Riso.*) Mas, disse S. Ex.^a, que eu tinha concorrido para sustentar o Ministerio existente, e que por isso era causa (involuntaria, supponho quis dizer) do mal que agora acontece: responderei em poucas palavras. Eu não fiz *accepção de homens, considerei as cousas*, e declarei-me em opposição a uma mudança que me parecia inutil e imprudente: estimei vêr restabelecida a Carta Constitucional no paiz, estimei-o muito, e assim o declarei desde logo, pois considero a mesma Carta como tendo uma influencia electrica, como sendo uma especie de palladio, ao qual devemos pegar-nos, se não quisermos ser submergidos nas ondas, sempre encapelladas, destas successivas revoluções: portanto, uma vez restabelecida a Carta, procurei fazer todos os esforços para a conservar, e parecendo-me prever nos que atacavam o Governo existente (não em todos, em alguns) e nas consequencias que podiam tirar-se de seus actos e de suas doutrinas, uma tendencia, cujos resultados podiam ser anarchicos e fataes, oppus-me a elles quanto em mim coube, e não me arrependo de o ter feito. Se porem disto resultar mal, é involuntario da minha parte, mas que eu não considero como provavel que aconteça. Ora eu poderia inverter, com mais razão, para o Digno Par a increpação que elle me fez, e afirmar que não terão concorrido pouco para o desasocego em que têm estado os

animos, e para as consequencias desse desasocego, os ataques repetidos, violentos, intempestivos, e mais pessoas do que fundados em factos, que se têm constantemente dirigido contra o Governo. As opiniões formam-se e adulteram-se pela imprensa e pelos debates parlamentares; temos disso muitos exemplos entre nós: as opiniões estragam-se por este modo, e só o tempo é que as torna a trazer ao justo equilibrio que é o resultado de uma consideração imparcial. Eu creio que a violencia de algumas discussões do nosso parlamento tem sido altamente nociva aos interesses deste paiz; e então rejeito para os Dignos Pares uma porção, ao menos, da increpação que me fizeram. Acrescentarei que não julgo esta occasião propria ou opportuna, e nem mesmo generosa ou moral, para se dirigirem ataques e recriminações ao Governo, por isso que nos achamos na presença de uma crise.

O Digno Par, a quem já me referi, começou o seu discurso dizendo: segundo as informações dadas pelo Sr. Ministro dos Negocios do Reino, a occorrença reduz-se a um Official superior de cavallaria ter-se sublevado contra o Governo etc. *Reduz-se.* . . Creio que se não pode fallar deste modo, e que mais depressa haveria razão para dizer que a occorrença de que o Governo informou esta Camara *chega* a um Official de cavallaria ter-se sublevado. Existe uma rebellião militar feita por um corpo de tropa de linha, que é tudo quanto pode haver de mais perigoso para a tranquillidade do paiz. Mas o Digno Par a quem estou respondendo, e a maior parte, se não todos, dos que fallaram, não podem com consciencia disputar, e menos ainda negar neste momento ao Governo uma medida que já tem sido concedida ás Administrações de que elles mesmos formaram parte, que foi pedida por alguns delles, e que é sempre uma triste e inevitavel consequencia de circumstancias semelhantes ás actuaes.

O Sr. Visconde de Fonte Arcada escrupulisou muito na analyse e explicação dos artigos da Carta; desejaria que S. Ex.^a me dissesse se reputa que os individuos implicados na rebellião de que agora se trata observam a Carta, e que terão os mesmos escrupulos? . . . (*Riso.*) Nós não podemos imitar os Hebreus, que sempre descansavam ao sabbado deixando que os inimigos preparassem os seus ataques, e lhes fizessem todo o

prejuízo nesse dia, antes do que violar o preceito da sua Lei. Mas nem mesmo tratamos de violar artigo algum da nossa Lei fundamental, tratamos sim de pôr em pratica um remedio extraordinario que a propria Carta suggere para certos casos extraordinarios.

Em quanto ao motivo que me obrigou a levantar segunda vez (do que peço perdão á Camara, pois vejo que está cançada) a phrase do Digno Par, que em certo modo tendia a culpar-me do que elle entende ser um grande mal, declaro que não foi tanto porque o Digno Par assim expressasse aquella opinião (por quanto da maneira que o fez, e pelo conceito que estou certo de merecer-lhe não seria necessaria uma resposta) mas porque ella, mais de uma vez, tem sido apresentada ao publico com interpretações odiosas, como querendo-me fazer apparecer incoherente na minha conducta politica, quando eu me persuado de ter sido coherente em summo gráo: e não fallo só destes ultimos tempos, mas desde que entrei na carreira publica; no meio de uma cadêa de agitações, nem por isso me parece que (com justiça) tenha dado lugar á mais remota censura: desafio qualquer das pessoas que me ouvem, ou daquellas que puderem ter noticia das palavras que eu acabo de proferir, não digo já para que provem que ellas são falsas, mas a que apresentem outro individuo que me haja excedido na franqueza, na constancia da minha conducta, e que em todo o seu procedimento tenha sempre tido dous pontos de mira, ambos felizmente unidos agora, o Throno da Rainha, e a liberdade deste paiz.

SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO.

Projecto de Lei prorogando em todas as suas disposições a Carta de Lei de 6 de Fevereiro deste anno, ácerca da suspensão das garantias, para ter vigor e execução até ao dia 31 de Março proximo futuro.

O SR. CONDE DE LAVRADIO:— Começa declarando, que toda a sua vida tem sido amigo da ordem e da liberdade, por isso lamenta e stigmatiza a rebellião de alguns militares, que esquecidos dos seus

deveres vieram perturbar a paz e tranquillidade do paiz, e acarretar sobre elle novas desgraças.

Deseja (o orador) que cesse a situação violenta em que nos achamos; não quer negar os meios proprios para acabar com a revolta; mas não admite a efficacia dos que propõe o Governo.

Diz que sempre foi partidista da Carta, porem que reprovou a revolução de 27 de Janeiro de 1842; que a rebellião de hoje é filha da de então; e que as que havemos de ter depois serão netas e bisnetas, todas ellas consequencias necessarias daquella.

Passa a examinar: 1.º se a Camara tem faculdade para conceder os meios que se pedem: 2.º se elles podem ser proveitosos para conseguir o fim que todos anhelam.

Pronuncia-se contra os poderes discretionarios, como synonymo de despotismo, e porque em virtude delles pode o Governo meter os cidadãos nas prisões, ou lança-los no meio do Téjo, ou enforca-los; respondendo em seguida: *obrei conforme a minha discricião, e fui para isso auctorizado*. Sustenta que na Carta se não acha decretado semelhante despropósito; que nella só se permite (art. 145 § 34) a suspensão de *algumas*, mas não de *todas* as garantias.

Observa que a liberdade de imprensa, que se pertende supprimir é ainda mais necessaria em circumstancias extraordinarias do que nas ordinarias; e não admite a conveniencia da sua abolição.

Cita o exemplo de Mr. *Perrier*, que em França soube depois da revolução de Julho comprimir todas as revoluções, sem violar uma só vez a Lei fundamental do Estado, nem as Leis ordinarias, pelo que morreu cançado, mas cheio de gloria, sendo ainda hoje o seu nome repetido com respeito.

Pode-se fazer marchar tropas contra os rebeldes, e adoptar outras medidas analogas; mas não infringir as Leis, demittindo Officiaes sem sentença do conselho de guerra, e empregando outros expedientes de violencia. Suppõe que ha talvez uma tentativa *combinada* com um partido do paiz visinho para experimentar se é possivel o restabelecimento do absolutismo nos dous paizes.

Conclue notando que o Sr. Ministro do Reino allegára n'outro logar que *agora é que se via e provava quanto o Governo era amado*; e que isto é uma cegueira, porque se se apresentam dous males um da direita, outro da esquerda, quem vai pelo caminho do meio, por não querer cahir, não se segue que prefira o mal da esquerda por evitar o da direita.

O SR. SILVA CARVALHO: — Receia conceder ao Governo poderes tão amplos; porem receia ainda mais que a revolução progrida, e deseje quanto antes vê-la acabada, por isso quer armar o Governo de todos os meios, que este julgar convenientes para extinguir a rebellião.

Não duvida (o orador) do poder da Camara para conceder as faculdades pedidas, porque o parlamento encerra em si todos os poderes da sua conservação. Reconhece a moderação com que o Executi-

vo tem usado dos poderes de que foi investido, e nella encontra motivos para sancionar a prorrogação da Lei da suspensão de garantias em quanto dura a reacção. Diz que o numero dos presos é mui limitado, e que são calumniosas as arguições de maus-tratos dados a esses compromettidos.

Tambem entende que a conspiração tem raizes fóra do Reino, porque é impossivel que certos homens que nella entraram contassem sómente com a pequena força de que dispõem; e a sua aproximação á fronteira, quando fazem uma revolução que denominam Nacional parece indicar que d'alli esperam alguma cousa.

Cita exemplos de outros paizes para provar que se não deve conspirar á mão-armada, entre outros o de O'Connell, esse grande agitador que promove a separação da Irlanda, proscrevendo sempre os motins, e as illegalidades. Conclue votando pelo projecto.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Estranha a referencia do Sr. Conde de Lavradio ao que elle (orador) disse na outra Camara, e pede-lhe que seja mais correcto em suas citações. Quanto a dizer que esta revolta é filha da de 27 de Janeiro, observa (o orador) que o movimento de 1842 foi filho do de 9 de Setembro de 1836. Entra em varias considerações para mostrar, que nada há de commum entre o que se fez em 1842, e o que agora praticam os revoltosos.

Responde ao mesmo Sr. Conde, que poderes discricionarios não equivalem a despotismo, e que o Governo tem de dar conta ás Camaras do uso que fizer da auctorisação concedida. Expõe a conveniencia de supprimir pelo em quanto a liberdade de imprensa. Agradece os conselhos do Sr. Conde, e affirma que o Governo apresentará os documentos em que se prove que não andou de leve nas prisões a que procedeu.

Conclue sustentando que a accusação de absolutismo recahe toda sobre os adversarios do Governo.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Começa declarando que não receia o despotismo organizado como o de D. Miguel, mas sim os despotismos que se destroem uns aos outros, e que vão exercendo sobre nós uma acção muito mais terrivel que o despotismo permanente.

Diz que rejeitou a concessão pedida a 6 de Fevereiro pelo Governo por motivos differentes daquelles porque a rejeita agora. Diz que apesar da letra da Carta os Srs. Ministros apresentaram um projecto que copiaram de outro feito em 1837 durante a revolta dos Marchaes, quando o Congresso *Constituinte* tinha faculdades, que não competem a *Côrtes constituidas*. Acrescenta que nunca suppôs que os Srs. Ministros fizessem o uso que fizeram das faculdades que lhes foram concedidas. Refere-se á prisão do Sr. Deputado Beirão, e ás diligencias empregadas para capturar o Sr. Deputado Garrett; o que julga grande attentado. Diz que em França o Deputado *Manuel* foi preso por ordem da Camara, e não pela do Exêcutivo, e faz outras observações em resposta ao Sr. Ministro do Reino.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Se ha uma verdade que

se não possa já negar nem contestar, é que nós estamos, perfeitamente livres nesta Camara; por quanto os Dignos Pares que fallaram contra o parecer da Commissão, fizeram-no com toda aquella liberdade que teriam a desejar, que poderia qualificar-se mesmo de excesso, e que teria justificado (peço mil perdões ao Digno Par que senta do outro lado) o chama-lo á ordem, porque o final do discurso do Sr. Conde Taipa passou talvez os limites daquella justa liberdade... (*O Sr. Conde da Taipa*:—Peço a palavra para uma explicação.) Sei que a mente do Digno Par foi unicamente produzir doutrinas; mas essas doutrinas emitidas imprudentemente poderiam conduzir a consequencias tristes. Porém, de qualquer modo, é indisputavel que nós os Membros das Camaras estamos em perfeita liberdade de apresentar as nossas opiniões, em perfeita liberdade de dizer a verdade toda; e a verdade para ser dita, em circumstancias como aquellas em que nos achamos, exige talvez mais alguma coragem pelo lado daquelles que querem sustentar a ordem, do que pelo lado daquelles que empregam declamações, exaggerações, e banalidades, com que é sempre facil atacar os actos do Governo, e lançar sarcasmos sobre os Ministros.

Á primeira vista a resolução que a Camara está agora a ponto de tomar é muito simples, porque, visto que se resolveu a conceder poderes extraordinarios e a suspender as garantias, por causa dos acontecimentos que todos nós conhecemos, uma primeira vez, é agora natural e até é justo que se prorogue esta mesma concessão por mais algum tempo, sendo certo que a causal ainda existe, e que por consequente continúa a existir a mesma necessidade. Embora (e eu felicito por isto a Nação e as Camaras) embora esteja muito diminuido na actualidade o perigo que se considerou como grande no primeiro momento em que appareceu, pois era natural, quando ainda senão conheciam os meios dos revoltosos, nem o desinvolvimento que tomaria a rebellião, o receiar que ella se apresentasse muito mais perigosa; felizmente não tem progredido (e creio que este resultado se deve á deliberação que tomaram as Camaras e á attitude do Governo) mas ella ainda subsiste, e em quanto subsistir n'um ponto só qualquer deste Reino, deve o Governo continuar a estar armado das faculdades necessarias para suffocar a rebellião.

completamente, nem se deverá reputar concluída a victoria, senão quando não restar um só individuo para combater.

Mas, no caso em que nós nos achamos, não se trata sómente de uma rebelião; eu daria menos importancia á rebelião que tirou a mascara e se acha a *descuberto*, do que á conspiração que a fomentou, e que (se devo prestar credito ás asserções dos Srs. Ministros, e mesmo á minha propria convicção) continúa ainda a trabalhar para que essa revolta se não termine.

Invocaram-se doutrinas constitucionaes; examinaram-se e analysaram-se os artigos da Carta que se suppõem violados pela resolução tomada pelas Camaras; mas não se considerou que a primeira, e a mais sagrada de todas as Leis é a da salvação publica, e que urge frustrar as tentativas de individuos, que não pertendem só destruir a Constituição existente, ao mesmo tempo que a invocam, mas que ameaçam tambem destruir a ordem social neste paiz, porque pouco escrupulosos sobre os meios que empregam, ou inconsiderados e faltos de reflexão sobre as consequencias que podem trazer taes meios, excitam tumultos e fundam as suas esperanças em desordens populares, cujos resultados elles mesmos não podem nem atalhar nem prever, uma vez que esses resultados viessem a ter logar. Á face de semelhantes acontecimentos não ha Carta, nem nenhum artigo de Carta que se deva invocar; elles mesmos (para dizer claramente a verdade) foram quem suspendeu as garantias; uma tal suspensão não foi decretada pelas Camaras, mas sim por aquelles que pegam em armas para destruir o Throno, a Carta, e a ordem publica. Já aqui se disse qual seria a justiça de tentar combater rebeldes desta natureza com armas desiguaes; e na verdade, quando elles não receiam violar as Leis, e lançar mão dos fundos que se acham nas caixas publicas; quando ousam, com as armas na mão, proclamar a insubordinação no Exercito, e a total subversão, será então com medidas de precaução ou de retaliação que se ha de fazer opposição a estes individuos?!

Um dos pontos que eu mais tenho ouvido discutir nesta Camara, e fóra della (não direi aonde), é a questão da prisão dos Membros das Camaras Legislativas; um dos que têm assento na dos Srs. Deputados, parece que se acha preso, e dizem que outros foram tambem ameaçados de prisão, mas que

não me consta de uma maneira legal qual seja a verdade a este respeito, posto que sobre a prisão do Sr. Deputado creio que não pôde haver duvida. Eu não desejo dizer aqui cousa alguma que possa ser considerada como imputação a esse Deputado; estimarei muito que elle esteja innocente, e que não seja necessario exercer contra um homem, que creio se acha doente, rigores inuteis; mas estranho na verdade que as Camaras queiram dar uma tal importancia á inviolabilidade dos seus Membros, como exigindo, ou parecendo exigirem, uma Lei para si, e outra para o resto da Nação. Oh, pois quando as Camaras decretam a suspensão das garantias em relação a todos os cidadãos Portuguezes, quando julgam que o caso pede uma medida tão extraordinaria, é então que se quer fazer excepção unicamente em seu proprio favor? Isto, que sempre seria injusto e destituído de razão, torna-se na minha opinião ainda mais absurdo, quando é notorio que alguns Membros de ambas as Camaras se acham patentemente á testa da revolução. Pois havendo uma sublevação, capitaneada por Membros das Camaras Legislativas, e tomando-se medidas extraordinarias para a suffocar, quer-se que simplesmente os Pares e os Deputados fiquem cubertos com uma egide de inviolabilidade, quando o Governo tenha provas, que repute certas, de que alguns desses Membros são complicados na revolta? . . . Para que se ha de ligar, ou (por assim dizer) apparentar o facto da prisão de um Par, ou de um Deputado, com a liberdade (que ninguem duvida existir) das discussões do Corpo Legislativo? . . . Eu invoco a honra e a franqueza de todos os Membros desta Camara, e a de quaesquer individuos que me possam ouvir, estando persuadido que não haverá um só que entenda sinceramente que algum de nós corre o menor risco pelas opiniões que emitta nesta Camara. Faço justiça a todos em dizer que estes argumentos não são apresentados com uma convicção intima, mas unicamente para dar força ás razões com que os Dignos Pares, que se acham collocados na opposição, querem combater a medida proposta pelo Governo; nisto cumprem com o dever que elles mesmos se impuseram; mas estou bem persuadido de que, se fossem chamados, *como jurados*, e com a mão no coração, a dizerem o que na verdade pensam, Suas Excellencias diriam que se não corre o menor risco pela maneira

porque os Membros das Camaras se expressam nesta ou na outra Casa. Pertender porém que, quando haja a certeza, ou mesmo um indicio *forte*, de que algum delles toma parte na revolução, por isso que é Membro de qualquer das Camaras Legislativas, deva ficar immune na disposição da Lei, quando é certo que alguns Membros das mesmas Camaras abertamente se acham á testa da rebellião, a fallar a verdade é uma pertençaõ que, ao menos na minha opiniãõ, não parece digna daquelles que a sustentam; uma pertençaõ que não realça o conceito que formo de todos os individuos, junto aos quaes tenho a honra de me sentar.

Torno-o a repetir em termos claros, a minha idéa é esta: quem fez a rebellião, quem toma parte na conspiraçãõ, é que suspende as garantias; não é o Governo que propõe essa suspensão, não são as Camaras que a approvam: a rebellião é a causa deste mal grave; só a ella, não ás Camaras, não ao Governo, é a quem se deve attribuir: são os rebeldes que suspendem a Constituição, que suspendem as Leis; são elles que estabelecem de facto a Lei marcial no paiz. Pois, como poderão combater-se individuos que atacam as instituições existentes, que se rebellam contra ellas? Necessariamente deve haver um intervállo (e praza ao céu que seja curto) durante o qual o Governo exerça poderes extraordinarios e discricionarios, ou em que a Lei marcial seja estabelecida em todo o Reino, para o fim unico de suffocar a rebellião, e não só a rebellião armada (como ainda agora me pareceu entender ao Sr. Ministro dos Negocios do Reino, quando disse, que o Governo julgava que os poderes que se lhe concediam eram limitados ao fim de destruir a rebellião); mas além disso, accrescento, para frustrar a conspiraçãõ.

Esta conspiraçãõ foi vasta, o caso foi sério; todos nós agora, pelos effeitos, podemos julgar da importancia da cousa; eu não accuso ninguem; estou mesmo bem longe de accusar todos aquelles que em apparencia se uniam aos conspiradores; uns eram conspiradores sabendo que conspiravam, outros conspiravam sem o saberem, porque se uniam áquelles cujas intenções elles ignoravam, mas cujas intenções ajudaram a levar a effeito com o apoio do seu nome e da sua alliança: isto não se dirige a ninguem em particular; tome-o para si quem se achar

no caso de o apropriar. Repito que não accuso, mas lembro á Camara que em uma das sessões, em que se tratou de uma questão politica importante, eu disse que a maneira porque se combatia o Ministerio não era tendente a destrui-lo; que assim não se destruiam Ministerios; que assim o que se fazia eram revoluções; negou-se a verdade da minha asserção; mas o facto bem depressa veio, desgraçadamente, provar que eu não me enganava! Não é desta maneira que se derriba um Ministerio; desta maneira produs-se um effeito contrario áquelles mesmos que reputam essencial uma mudança de Ministros, por não terem confiança nos existentes, áquelles que reprovam os actos da Administração (não entro no exame do maior ou menor grão de razão que possa ter havido para isso); os que se acham neste caso trabalham contra si se pertendem lançar fóra o Ministerio, ou directamente por meio de revoluções, ou pelo auxilio indirecto que prestam ás revoluções, ou mesmo por essa especie de auxilio que podem prestar-lhes as declamações que se fazem nas duas Camaras: enganam-se inteiramente com o fim a que querem attingir, porque (torno a dizer) alcançam o effeito contrario; uma crise destas reúne, ou deve reunir necessariamente todos aquelles que têm interesse na conservação da sua propriedade, da sua vida, da sua liberdade e das suas familias, obrigando-os a dar ao Governo uma força, que aliás muitos delles lhe não quereriam dar; e então, se o Governo é máo, em lugar de se encurtar a sua duração, prolonga-se.

Ouvi mencionar, pelo ultimo Orador que fallou, o Decreto de 10 de Fevereiro. (*O Sr. Conde da Taipa: — Apoiado.*) Eu declaro com toda a franqueza, que a minha opinião neste ponto é diametralmente opposta á sua. Quer-se considerar o Decreto de 10 de Fevereiro como uma *promessa*... (*O Sr. Conde da Taipa: — Nada; não é isso.*) Não será o Digno Par, mas ha quem assim o considere. Considero esse Decreto como uma *intenção* que poderia haver naquelle momento de crise e de confusão; intenção que uma reflexão mais madura fez com que depois fosse alterada. Essa insistencia no cumprimento do Decreto de 10 de Fevereiro suppõe o paiz não constituido, suppõe que não existe a actual Constituição; ou supportará (o que é falso) que a Carta Constitucional não contém em si mesma

os meios legaes para ser emendada ou alterada da maneira que se reputar necessario para o bem do paiz. Mas quando estes meios realmente existem em virtude da Carta, querer que se convoque aquillo a que se chama *Córtes Constituintes*, que é tambem uma idéa nova, uma cousa do nosso tempo que suppõe uma revolução, ou que não existe uma Lei constitucional em vigor; querer isto é querer verdadeiramente destruir a Carta Constitucional, porque não admittir os meios legaes que ella em si comprehende, para ser emendada ou alterada, é pertender a sua destruição. Mas, perguntarei quaes são essas instituições que se desejam emendar na Carta!... Não tenho duvida em responder, em nome de todos os que me ouvem, porque todos elles o sabem, que as projectadas emendas se contêm nas circulares da Associação eleitoral que nós ouvimos nesta Camara! Não são, nem mais nem menos, do que a destruição da Camara Alta; quer dizer, converter uma Camara permanente, hereditaria e vitalicia, ou vitalicia e hereditaria (nos termos que a Carta determina) nomeada pelo Soberano, em uma Camara electiva. Isto vem a ser nada menos que o restabelecimento da Constituição de 1838 (*O Sr. Trigueiros*: — Apoiado), porque ella, com pouca differença, era a Carta, mas com uma Camara Alta diversamente constituida: por consequencia, os que pertendem isso, querem por um meio indirecto, e por uma decepção destruir e frustrar aquillo que se praticou ha dous annos; aquillo que se praticou, não direi por meios regulares (porque a mim não me parecêram taes), mas que, uma vez adoptado pela Nação, e sancionado pela Soberana, é mais sagrado que o que antes existia, porque a Carta tem um grande prestigio, e' um prestigio que obriga os mesmos que a querem destruir a invoca-la. Por tanto, o que pertendem os directores desta revolução, é restabelecer a Constituição de 1838, e não que se altere, ou que se emende a Carta por meio de uma Assembléa Constituinte, pois que este Codigo não é Carta porque se chama *Carta*, mas sim pelas instituições que elle contém; o nome não faz nada... Engano-me, faz alguma cousa, porque o nome de *Carta* pode muito em Portugal, e felicito a Nação por ter esta *pedra fundamental sobre a qual* nos podemos apoiar.

Mas, estão illudidos aquelles mesmos que anhelam esses

lins, porque, intentando restabelecer a Constituição de 1838, associam-se aos seus maiores inimigos; áquelles que querem o reinado de 1828, e não a Constituição de 1838; associam-se áquelles que querem a Constituição de 1820, e ainda peor (porque esta ainda quer dizer uma Constituição ultra-liberal, ou quasi republicana, ou como quiserem); buscam alliados nesses dous partidos extremos, alliados mais fortes do que elles, por isso que a fracção dos constitucionaes moderados, que imagina que por meio dos tumultos, de revoluções armadas, e por outros modos violentos, ha de estabelecer um termo médio entre uma Constituição ultra-liberal e um Governo arbitrario, mostra não ter conhecimento da historia de todos os tempos; mostra não ter philosophia, e não reflectir sobre o resultado daquillo mesmo que pertendem conseguir: por consequencia, ou não são sinceros, ou são em alto gráo *dementes*, (*Riso*) por que se movem para conseguir um fim que nunca poderão alcançar.

Nós temos continuadamente imitado, ou (usando de uma palavra menos parlamentar) *macaqueado* o que se faz em outros paizes: eu acabo de lêr, não ha muitos dias, uma proclamação, na qual um dos individuos, que se apresenta á testa desta rebellião, adoptou uma expressão do Rei Luiz Philippe, e diz *que quer que a promessa da Carta seja uma realidade*. Ouvi tambem, hoje mesmo, fallar aqui n'um *systema de agitação legal*; isto é outra imitação do *systema* seguido pelo grande agitador da Irlanda, e que se julga poder, sem grave inconveniente, transferir-se para Portugal: eu não sou dessa opinião; e creio que agitar um paiz ainda tão pouco organizado como o nosso, e aonde as paixões ainda estão em tal agitação por si mesmas, que não é necessario um grande estímulo para a agravar, creio que isso é em summo gráo perigoso e imprudente. Quanto ás agitações da Irlanda, quaesquer que sejam os resultados, observe-se que o homem (notavel sem duvida) que está á testa dellas, ao mesmo tempo que aconselha aos seus amigos e adherentes que devem ser energicos, tambem se não cança de os advertir que não violem a Lei, que não alterem a paz publica; e até agora parece ter conseguido esse fim, que de longe se apresenta como muito difficiloso. Mas imaginar que se pôde agitar Portugal quando os espiritos deste paiz ain-

da estão tão pouco assentes, e aonde as doutrinas constitucionaes são na sua generalidade tão pouco conhecidas, e aonde a experiencia tem incontestavelmente mostrado (é necessario confessá-lo) a facilidade com que o Exercito, que deve ser a primeira garantia da ordem publica, toma a si o encargo de a alterar, e de dictar Leis ao paiz, pertender agita-lo, digo, é querer accender os fachos e metter as armas nas mãos daquelles que menos disposição têm para usarem dellas; é pôr em risco toda a gente sensata do paiz. Torno pois a dizer neste caso o que já disse, esses que querem promover a doutrina da agitação sinceramente e com boas intenções, estão altamente enganados; mas sem duvida muitos dos que lançam mão deste meio não se enganam desta maneira, e sabem muito bem qual deve ser necessariamente o resultado da fermentação que excitam, se por infelicidade não houver força nos Poderes constituidos do Estado para a comprimir. Por consequencia não ha paridade nisto, como em muitas outras cousas, entre alguns e o nosso paiz, até porque não se encontram semelhanças exactas em quasi cousa nenhuma deste mundo, e apenas se apresentarão certas analogias a respeito desta ou daquella. Nós não estamos na situação de se poder dizer impunemente, que se deve agitar o paiz para o fim de conseguir qualquer objecto politico; a agitação convém limitar-se ao parlamento, e aos meios legaes que a imprensa offerece. Mas a este respeito, e já que fallei na imprensa, responderei ao Digno Par o Sr. Conde de Lavradio, que a suspensão della (do que frequentemente, ou quasi sempre se tem lançado mão em casos semelhantes áquelle em que nos achamos) é tanto mais necessaria neste paiz, quanto é certo que a liberdade da imprensa é desconhecida ainda entre nós; não por culpa do Governo, não por culpa das Camaras, mas só por culpa dos jurados, e por conseguinte por culpa que cada um de nós se póde attribuir a si mesmo; porque cada um de nós terá exercido esse cargo. Direi dos jurados o que disse dos rebeldes: estes foram quem suspendeu as garantias, e aquelles quem suspendeu a liberdade de imprensa, porque a tornaram incompativel com a tranquillidade do paiz. Eu fallo a verdade, e é necessario coragem para a dizer, porque muitas das minhas palavras sei que não são ao paladar de muita gente, não desta Camara, mas de fóra

della: sei mesmo que estas expressões desagradam mais do que as banalidades e falsidades com que se ataca o Governo; mas creio fazer um serviço a Portugal quando uso da arma mais poderosa para destruir a intriga presente e futura, que é dizer a verdade núa e crúa, tal qual ella é, sem receio, e sem me lembrar se agrada ou desagrada a estes ou áquelles.

Fallou-se muito no artigo da Carta relativo ás garantias dos Deputados, e disse-se que elles *só podiam ser presos em flagrante delicto*: não ha duvida que isto é conforme aos termos da Carta, porém eu supponho, e creio bem (logicamente, pelo menos) que este artigo se acha virtualmente incluído no outro artigo, em que se trata da suspensão das garantias em todo o paiz, porque (torno a repetir) ficaria mal aos Membros das Camaras o pertenderem para si uma immuniidade, quando se suspendem todas para o resto do paiz, e isto debaixo do pretexto de que as deliberações do Corpo Legislativo devem ser livres, quando de facto o são, e ao mesmo tempo que em taes crises as Camaras não deliberam, porque todos sabem que a suspensão das garantias é precursora de um adiamento, que de ordinario jámais deixa de ter lugar.

Quiseram-se fazer comparações com as occorrencias do anno de 1840; mas não ha paridade entre os acontecimentos dessa época e os actuaes: nesse anno não se apresentaram as cousas d'uma maneira tão perigosa: houve em Lisboa uma tentativa de desordem, que foi suffocada na mesma noite em que appareceu, tentativa ainda mais louca, e completamente ephemera, de um corpo de tropa. Além de que, todos sabem que as tentativas que tiveram lugar naquella época não tinham sido precedidas de um plano de conspiração ou de agitação como aquella que ultimamente se apresentou. . . (*O Sr. Conde da Taipa*: — Está muito enganado o Digno Par.) Poderei estar enganado: não sou obrigado a ser infallivel; digo o que penso, e parece-me que não me engano nesta parte, posto que o Digno Par se mostra *mais informado* do que eu. (*Riso*) Entretanto, o que eu queria dizer, é que a liberdade nas deliberações das Camaras é inutil quando as Camaras não deliberam; é o que provavelmente vai acontecer, e esta deliberação agora limita-se só a prorogar por mais algumas semanas os poderes que já se concederam ao Governo.

Estou persuadido que, combatendo certas idéas, e emit-tindo algumas observações, tenho destruido fantasmas que sinceramente existiam na imaginação de muitos que as considera-vam como realidades.

Disse o Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, que a actual revolução era *filha* de outras, que teria ainda *netas e bisnetas*. É possível: esta prophécia tambem foi feita em outras occasiões, e, até certo ponto, tem-se verificado; mas as revoluções devem ter um fim, e é do dever dos Legislado-res, direi mais, de todos os bons Portuguezes, unirem os seus esforços para que hajam de acabar uma vez, e para isso é ne-cessario que alguma dellas seja debellada, seja punida. Quando me explico deste modo não quero seguramente fallar em der-ramamento de sangue; as idéas sanguinarias não são do secu-lo em que vivemos, e menos ainda do character da Nação, nem daquelles a quem me estou dirigindo; é preciso confessar que o Governo não tem usado de uma maneira cruel dos poderes que lhe foram confiados, e estou persuadido que nunca assim ha de usar delles: o que eu desejo é que se não verifiquem os fins, pela maior parte, mesquinhos daquelles que tomam parte nesta guerra civil; alguns dos que a fomentam e dirigem po-derão ter vistas um pouco mais grandiosas, outros serão talvez excitados por exaltações politicas loucas, mas que ao menos têm a desculpa da *poesia*; mas a maior parte dos que seduzem é com promessas e seguranças de vantagens inteiramente pes-soaes, e absolutamente mesquinhas, como promoções, empregos, dinheiro, em fim, recompensas bem dignas de homens que tra-tam de nada menos do que subverter um paiz e um Governo, para (usarei da phrase ordinaria) *pescarem nas aguas turvas* um ridiculo emprego, ou uma miseravel recompensa! Por tan-to, respondo ao Digno Par que, embora seja a revolução actual filha de outras, é necessario fazermos todos os esforços para que ella não seja secunda, para que não produza filhas e netas; e isso poderá por ventura conseguir-se, se uma vez, debellada uma tentativa destas, o Governo fizer recahir severo castigo, que escarmente aquélles que a fomentaram.

Disse tambem o Digno Par que não sabia o que eram *poderes extraordinarios e discricionarios*, e que elles não eram definidos. Esses poderes são aquelles que as circunstancias im-

periosamente exigem; são aquelles que já os Romanos davam em casos semelhantes quando diziam *Caveant consules nequid respublica detrimenti capiat*. (O Sr. Conde de Lavradio:— Nós não temos a Constituição Romana.) É tudo quanto é necessario para debellar as revoltas... (Uma voz:— Isso ainda é peor do que a Constituição da Turquia.) Eu observarei ao Digno Par que as interrupções não são uteis; mas creio que se S. Ex.^a tivesse a bondade de reflectir, acharia resposta no que acabei de dizer: eu não posso tornar a começar a discussão de materias em que já fallei. Nós não temos a Constituição de Roma, é verdade, temos a Carta Constitucional; e a Constituição da Turquia, que o Digno Par achou melhor, essa não suspende garantias, porque lá não as ha, mas na Constituição de todos os paizes organizados, que ha, que houve, e que ha de haver, as garantias se suspendem *ipso facto*, e sem acto legislativo, quando apparece uma crise que põe em risco a ordem publica, e a existencia da sociedade. É honra seja feita ao Governo, porque se julgou obrigado a vir pedir ás Camaras poderes, que eu reputo que as circumstancias lhe davam, e independentemente de qualquer auctorisação dellas. Citou-se o exemplo de Casimiro Perrier, mas parece-me que nunca nenhum exemplo se podia trazer menos a proposito. Casimiro Perrier propôs Leis extraordinarias, e os seus successores as propuseram tambem: porém eu apresento outro exemplo, e é, que a imprensa livre em França soffreu pêas muito sérias, não obstante não se ter assemelhado, nem de longe, ao escandalo da nossa imprensa... Aos Dignos Pares que estão tomando notas, digo que eu sei me podem citar artigos impressos em jornaes de Inglaterra, tão escandalosos como esses que se apresentam entre nós: mas observem que o perigo não é o mesmo n'um e n'outro paiz; e não é o mesmo, primò, porque em Inglaterra alguns têm sido condemnados, e em segundo lugar, porque lá têm muito quem lhe responda, e quem destrua a impressão que poderiam producir semelhantes artigos; aqui ou seja por inercia, ou pelo pequeno numero de escriptores periodicos que existe, não ha a mesma facilidade; e além disso, encontram a *materia mais disposta*, porque os leitores em geral, são menos esclarecidos; nem pertendo fazer injuria á Nação Portugueza quando digo que é *menos esclarecida* que a In-

gleza ; por estas palavras quero só entender (o que a experiencia mostra) que ella não está ainda tão habilitada como outras para poder discernir nas asserções de qualquer escripto a verdade da falsidade.

Tenho dito o que bastava, e talvez mais do que seria necessario para sustentar o parecer da Commissão : quis porem aproveitar esta occasião para dizer claramente, e com toda a franqueza, a maneira porque considero muitas das doutrinas que aqui se têm apresentado : neste momento está a imprensa calada ; desejaria que o não estivesse ; pelo que me toca pessoalmente, não receio os seus tiros : podem calumniar-se as intenções ainda as mais puras ; mas n'uma vida longa e agitada, e no meio de scenas politicas, como tem sido a minha, parece-me que posso appellar para o passado, a fim de que se faça justiça aos meus sentimentos. O que eu desejo, reduz-se a isto : que dos poderes extraordinarios conferidos ao Governo, e que creio lhe serão prorogados, elle faça um uso forte e energico, mas prudente e acertado ; que não lance mão de medidas desnecessarias ; que não haja vexações ; n'uma palavra, que unicamente caminhe para os fins que deve ter em vista, os quaes são dous—debellar a rebellião armada, e fazer aniquillar a conspiração, que ainda possa estar subsistente : desejo que essas medidas, juntas com o bom e leal comportamento da quasi totalidade do Exercito, e com o espirito pacifico e sensato da quasi totalidade da Nação, produsam uma terminação prompta, e não sanguinolenta, de tão criminosa rebellião, porque, quando foi intentada, não era dado aos seus chefes prever o fim, ou responder pelas consequencias terriveis que podia trazer : desejo que, depois que estiver terminada, os Srs. Ministros cumpram a sua promessa, cumpram a obrigação que lhes é imposta, de darem conta ás Camaras dos seus actos, e de os justificarem com documentos, para obterem a sancção delles : desejo que tudo aquillo que provisoria e excepcionalmente se tem feito, e que possa não ser strictamente legal, seja depois sancionado por actos leaes e publicos, por sentenças de tribunaes ou de conselhos de guerra : desejo que os Srs. Ministros recebam deste acontecimento um aviso salutar ; que elle sirva de lição á Administração actual, para reconhecer que, para ter força e permanencia, é necessario que apresente actos tendentes a organizar

o paiz, e dota-lo com as instituições e beneficios que lhe faltam, e que são altamente reclamados; n'uma palavra, que apresente *pensamento governativo*, programma de Governo, programma de Sessões de Côrtes, e sobretudo a organização da Fazenda publica; desejo que a Nação e o Governo se persuadam, uma e outro, que a liberdade de Portugal (não fallo de instituições, uso de um termo mais geral e comprehensivo, e invoco uma divindade que todos neste recinto amam e reconhecem) que a liberdade está intimamente ligada com o Throno da Rainha. É chimerico o receio de que torne o Governo absoluto, de que haja despotismo, de que haja usurpação desse poder pela Rainha, ou pelos seus descendentes, porque os seus direitos estão (re-pito) intimamente ligados com a liberdade legal: é necessario que esta verdade seja ouvida, que seja reconhecida junto ao Throno, em toda a estensão do paiz, e por todas classes que compoem a Nação.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Se a Camara me dá licença... (*Vozes: — Falle, falle.*) O nobre Duque de Palmella certamente se referiu a mim quando fallou de *O' Connell*...

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Perdôe V. Ex.^a, mas eu não me referi ao Digno Par; foi ao outro lado.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Eu nunca usei das palavras *agitação legal*.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — É preciso para alguma cousa que eu declare a quem ouvi certas palavras, a que me referi no meu discurso? Creio que não. Entretanto declaro ao Digno Par que não ouvi fallar em *agitação legal* ao Sr. Silva Carvalho; que não reputo necessario dizer a quem ouvi essas palavras; e (permitta-me a Camara a expressão) que mesmo não o quero dizer.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Diz que com grande admiração ouviu o nobre Duque de Palmella abdicar os direitos que pertencem á Camara dos Pares, de não poderem os seus Membros ser presos por auctoridade alguma, excepto em flagrante delicto de pena capital, segundo é expresso na Carta Constitucional. Observa que um representante da outra Camara já foi preso, e que o Governo nem ao menos participou á Camara o motivo porque praticára esse acto. Nota que este factó é gravissimo; conserva-se suspensa a espada de *Damocles* sobre a cabeça dos representantes do paiz para influir por este modo nas suas opiniões e votações. Entende que um dos motivos da prisão do

Deputado, que se acha abordo de uma Fragata, é fazer persuadir ao Throno que a revolta do Conde do Bomfim e Cesar de Vasconcellos é feita de combinação com o partido de D. Miguel, intriga esta digna de *Fouché*, e dos que depois de 1823 inventaram conspirações para que se conservasse aterrado o animo do Senhor D. João VI.

Affirma que em 1837 quando houve a revolta dos Marechaes o Governo de então não se lembrou de prender os Deputados da opposição Cartista; e que em 1838 quando se sublevou parte da Guarda Nacional de Lisboa tambem não foram presos alguns Deputados da opposição, que se sabia estarem implicados naquelles acontecimentos.

Declara que foi prevenido de que havia o projecto de prende-lo (elle orador); mas que fundado na Carta não reconhecerá tal auctoridade, e será necessario que o Governo mande os seus esbirros ou de *beca ou de dragonas* para o capturarem, e que o Marechal Duque da Terceira auxilie a que se apertem as cordas, que amarrarem um dos seus antigos companheiros de armas.

Diz que o nobre Duque de Palmella suppusera, que sempre que ha suspensão de garantias as sessões das Camaras se devem fechar; mas que em 1837 as Córtes continuaram a trabalhar, não sendo pois exacta a hypothese.

Não julga legal o modo pelo qual foi supprimido o Decreto do 10 de Fevereiro, referendado pelo actual Presidente do Conselho, assim como por todos os outros Ministros, e publicado n'uma crise em que essa medida foi considerada como uma condição do restabelecimento da Carta, não se podendo separar uma cousa da outra.

Quanto á doutrina observa, que se o nobre Duque julga a Carta perfeita, elle (orador) pensa o contrario, considerando-a tão imperfeita como a Constituição de 1838, do que é prova a facilidade com que cahiram ambos esses Codigos. (*Rumór*).

Diz que desde 1820 tem ouvido repetir a phrase que o paiz não está maduro para instituições liberaes, para jurados, ou para a liberdade de imprensa; pergunta como ha de elle estar maduro se o não deixam amadurecer, esses mesmos que clamam que elle não está maduro?

Quanto ao arresto nos hens dos implicados na revolta, entende que é justo que os que causaram o damno o paguem, mas que em tal caso exige justiça igual para todos. Pede contas das despezas que se fizeram com a revolta de 1842, a fim de se saber como foram distribuidos os dinheiros do Estado.

Queixa-se de terem sido presos alguns Officiaes por esbirros da policia.

Termina dizendo, que a serie das revoluções porque temos passado é uma calamidade para o paiz, e que Deos permitta que por uma vez acabe esse mal, o que não julga possivel em quanto a Administração actual estiver composta como está, porque a ingerencia do Sr. Ministro do Reino no poder, obstará sempre a que entre nós haja socego.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Começa por estabelecer que só

poderá sustentar-se o Throno da Rainha e as liberdades do paiz com a Carta Constitucional, e que o despotismo não é possível com este regimen.

Diz que os revoltosos invocam a Carta, com as modificações do Decreto de 10 de Fevereiro; mas que é este um meio de illudir os incautos a fim de estabelecerem um ponto de partida para levar as cousas aos fins que por ora se encobrem.

Quanto á observação de que a Carta não concede ao Governo a faculdade de prender Membros da Camara dos Pares, responde que a Carta não podia suppôr que nenhum Membro das Camaras sahisse del-las para se ir pôr átesta de uma revolta.

Responde a varias observações dos Srs. Visconde de Sá e Conde de Lavradio, e conclue sustentando, que a revolta não é só effeito de uma tentativa local e isolada, mas que tem grandes ramificações, e que não se limitam a um ponto: julga pois absolutamente necessario que se continue a armar o Governo com os meios que se concedem pela Carta de Lei em discussão.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pede a palavra para responder a alguns Oradores.

O SR. MARQUEZ DE FRONTEIRA: — Desejaria que se julgasse a materia discutida; mas desiste do seu requerimento, depois de ouvir as reclamações do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Responde ao Sr. Ministro do Reino, que se admirára de ouvir o Orador impugnar só a revolução de 1842, observando que reprovára igualmente a de 1836; e que em 10 de Setembro desse anno fôra um dos que aconselhara a Soberana a que não assignasse o Decreto para o restabelecimento da Constituição de 1822. Estranha que o Sr. Ministro affirme que não ha Lei para quem fere a Lei, porque julga esta maxima subversiva e iniqua.

Diz que o Sr. Duque de Palmella apresentára alguns argumentos não muito conformes com os que S. Ex.^a emittira em outra occasião. Julga que S. Ex.^a confundiu os privilegios que estão abolidos pela Carta, e as garantias individuaes com as garantias constitucionaes; que as disposições dos artigos 25.^o e 26.^o da Carta não são privilegios concedidos aos representantes da Nação, mas sim garantias constitucionaes; e que por isso se pronunciou fortemente (o orador) contra a prisão de um Membro do Corpo Legislativo. Nota porem que se o procurarem se entregar á prisão com a maior docilidade.

Lembra ao Sr. Duque de Palmella, que em 1834, estando no Ministerio o Digno Par actualmente na cadeira da presidencia da Camara (o Sr. Silva Carvalho) se mandara prender um Par do Reino; mas que o Sr. Duque convocara os seus Collegas, e redigira um protesto contra a intentada prisão, obstando assim a que ella se realisasse.

Ácerca das arguições que foram feitas (ao orador) pelo calor com que defendera a liberdade de imprensa, observa que iguaes censuras se fizeram a Mr. de *Chateaubriand* constante defensor da imprensa e do Throno. Cita a opinião de *Sheridan*, que reputava a liberdade de

imprensa uma garantia invencível, ainda que a gozasse em Constantí-nopla, e que o Sultão tivesse cem vezes mais poder.

Referindo-se ao exemplo da republica Romana mencionado pelo Sr. Duque de Palmella, diz que na Carta não ha faculdade para nomear um Dictador; e que por isso rejeita a auctorisação que o Governo pede ao parlamento.

O SR. CONDE DE SEMODÃES: — Pede que se julgue a materia discutida.

Depois de approved o projecto, passa-se ás explicações.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Responde ao Sr. Conde de Villa Real. Diz que a revolta nada tem de commum com os miguelistas. Quanto á observação do Sr. Duque de Palmella de que foram os jurados os que acabaram com a liberdade de imprensa, diz que ella foi proscripta pela Lei da suspensão das garantias, e que nos paizes estrangeiros ha jornaes muito mais virulentos e incendiarios que os nossos. Observa que os arrestos são um acto arbitrario, que é vontade de *absolutisar*. . . (*Uma voz*: — É Lei do Reino). O Orador diz que a Lei indica que para esse effeito deve haver querela do Ministerio publico, e não um acto despotico assignado por todo o Ministerio. Tambem julga a demissão dos Officiaes mais uma illegalidade.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não posso deixar de me explicar sobre alguns dos argumentos que produzi, porque vejo que elles não foram bem entendidos.

Disse o Digno Par o Sr. Conde de Lavradio, que se admirava de me vêr sustentar a doutrina de que não devia subsistir a inviolabilidade dos Membros das Camaras, e parece-me, pelo que S. Ex.^a disse, que suppunha que eu desconhecia que essa inviolabilidade é concedida por motivos do bem publico, e não para beneficio dos individuos a quem a Carta a concede. Eu não desconheço isso, e declaro que pelo contrario sou de opinião (nem podia deixar de ser) de que a inviolabilidade dos Membros do Corpo Legitlativo é indispensavel para que as duas Camaras possam funcionar, e tambem para que o Governo constitucional possa ter effeito na realidade: mas o que eu disse (e agora repito) é que, em circumstancias extraordinarias, em circumstancias excepçionaes, e quando se suspendem as garantias a respeito de todos os individuos da Nação, seria um absurdo, seria uma injustiça, seria até uma desigualdade intoleravel o o exceptuarem-se os Membros das duas Camaras, estabelecendo uma clausula em seu proprio favor. Portanto, reconhecendo o principio da inviolabilidade des Pares e dos Deputados, quando

existe o Governo constitucional, sustento que, no caso de rebelião, (como é o nosso caso) *ipso facto* estão suspensas as garantias *de todos*, pois que, se as Camaras as não suspendessem, devia o Governo tomar essa medida, porque a primeira das Leis é a da salvação do paiz.

Ora eu tenho muitas vezes ouvido allegar o argumento da comparação da Carta Constitucional, com outras Constituições antigas e modernas, mas taes comparações, confesso, que não esperava ouvi-las fazer, porque é sabido que o systema das Constituições, a que se recorre, é muito diverso do da nossa. Em Inglaterra, o parlamento com o Rei é *omnipotente*: a Carta Constitucional não o declara assim, mas declara-o a razão, porque aquella não podia prever tudo, e só disse que as Camaras com o Rei deviam exercer o Poder Legislativo.

Falla-se em refórma da Carta: tambem quero que se reforme, e estimarei muito vê-la aperfeiçoada, porque a não considero perfeita; não obstante, reputo-a como a melhor de todas as Constituições que tem tido este paiz, não tanto pela sua essencia, como pela sua origem, pelas circumstancias em que Portugal se achava quando se outorgou, o que fez com que fosse recebida com enthusiasmo; e tambem por estar hoje associada ás recordações gloriosas dos combates que houve para ella se restaurar; tudo isto lhe dá um prestigio que não pode ter nenhuma outra Constituição.

Eu ouço reclamar a execução do Decreto de 10 de Fevereiro, mas ainda não vi que na outra Camara se fizesse uma proposta para reformar a Carta pelo modo porque ella o estabeleceu: os Dignos Pares sabem perfeitamente que para isso ha um meio legal. A prova de que o objecto que se tem em vista não será reformar a Carta, é que até agora se não tem usado desse meio legal; e então suppõe-se que uma tal reforma ha de ter lugar por meios violentos, que se ha de fazer por uma revolução! Mas, perguntarei, serão mais sabios para reformar a Carta os pequenos Catilinas que levantaram o seu estandarte neste paiz, do que o são os representantes da Nação? Não são de certo; e ninguem seriamente póde imaginar que um tal pensamento mova esses individuos a praticarem acções criminosas, ou que o fim dellas seja o bem da Nação.

Sobre a contradicção que se notou nas minhas opiniões po-

liticas, concordo que á primeira vista parecerá que realmente existe. Apontou-se o facto de eu ter assignado, em 1834, um protesto, com os poucos Pares que então existiam (os que tinham permanecido fieis á Rainha) contra o ameaço de prisão feito a um Membro desta Camara pelo Governo que então exercia uma dictadura: é verdade que assignei o protesto; mas isso foi um *acto de opposição*, que as circumstancias poderiam justificar até certo ponto, mas que, se fosse mais maduramente pensado, se com maior reflexão se avaliasse, talvez não devesse praticar-se, porque *de facto* existia a suspensão das garantias, todos o sabem; porem o que nessa época não existia entre nós, era uma revolução, o que não existia era a necessidade de lançar mão de meios não consentidos pelas Leis para destruir os effeitos de uma conspiração permanente. Eu estou na convicção de que se faz maior serviço em prevenir semelhantes acontecimentos, do que em suffocar a sedição depois de ter apparecido o incendio, que por ventura pode apresentar-se muito estenso, e muito ameaçador.... Mas, o que desejaria era (seja-me permittido dize-lo, sem offender ninguem), que fossemos *sinceros*. Não ha logar a reclamações; não pode haver quem receie actos de crueldade, nem violencias excessivas; não se têm praticado até agora, nem se hão de praticar, digo mais, e ninguem imagina que se praticarão. Disse um Digno Par que seria preciso *amarra-lo* para o levarem preso, e outro declarou ha pouco que iria *manso como um cordeiro*, fazendo um simples protesto: fazia bem; e eu aconselharia ao Sr. Visconde de Sá a que, se se dêsse um tal caso, S. Ex.^a seguisse antes o expediente que está resolvido a adoptar o Sr. Conde de Lavradio. Entretanto estou persuadido que desta vez, nem um nem outro, terá as honras de martyr: ninguem de certo receia isso. O que eu desejaria era que esse pequeno Codigo de direito publico, que temos em Portugal, de proceder a melhoramentos e reformas por meio de revoluções, e de Côrtes Constituintes, fosse para sempre desterrado d'entre nós. É o que quer dizer *Côrtes Constituintes*? É appellar para a Soberania Nacional. Mas não se appella para a Soberania Nacional, quando o paiz tem já uma Lei fundamental, que permite que essa mesma Lei se reforme. Reforme-se pois a Carta pela Carta, e não por Côrtes Constituintes, porque constituidos nos achamos nós.

Peço mil perdões por ter ainda entrado na materia. Desejo que todos se lembrem continuamente, uns e outros, de que o Throno da Rainha não pode subsistir neste paiz sem a liberdade; e aquelles que reputam poder haver mais liberdade do que aquella que actualmente existe, lembrem-se de que, pondo em risco o Throno da Rainha, procuram trazer um resultado contrario aos seus desejos, porque elle não ha de cabir senão para fazer gemer novamente este paiz debaixo do despotismo não sei de quem.

—

SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO.

—

Apresentação do relatório do uso que fez o Governo dos poderes extraordinarios e discricionarios, concedidos por occasião da revolta de Torres-Novas, e de outro sobre objectos de finanças.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Propõe que os Srs. Presidente e Secretarios da Camara sejam incumbidos de eleger uma Commissão composta de sete Membros, a qual será encarregada de examinar todos os actos do Poder Executivo desde o adiamento das Côrtes até agora, e de apresentar o seu parecer sobre todos aquelles actos que não estão conformes com a Carta constitucional.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Sustenta a proposta.

Depois de alguma discussão, sendo rejeitada a urgencia da proposta do Sr. Conde de Lavradio:

O SR. MINISTRO DO REINO: — Tendo lido os documentos acima indicados, diz que a Camara dos Srs. Deputados já havia mandado imprimir os relatorios, e por isso bastaria que desta se ordenasse á imprensa que se tirasse um maior numero de exemplares para serem distribuidos pelos Dignos Pares a fim de se evitar maior despeza.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Propõe que se nomeie uma Commissão ou se encarregue a de Infracções de examinar o relatório apresentado pelo Sr. Ministro do Reino, e dar á Camara o seu parecer sobre o modo porque o Governo fez uso dos poderes discricionarios que lhe foram confiados.

(O Sr. Presidente é substituido na cadeira pelo Sr. Cardeal Patriarcha.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Resolvi-me a pedir a

S. Em.^a, o nosso Vice-Presidente, que me substituisse na cadeira, porque desejava submeter á Camara algumas observações sobre a proposta que acaba de ser apresentada pelo Digno Par, o Sr. Barreto Ferraz, e não o queria eu fazer do logar da Presidencia. Não ha duvida nenhuma que a Commissão que S. Ex.^a propõe equivaleria, pouco mais ou menos, á proposta do Sr. Conde de Lavradio, se o relatorio que foi lido pelo Sr. Ministro dos Negocios do Reino contivesse effectivamente uma exposição, ou uma conta dos actos ministeriaes até á abertura das Camaras; mas, pelo que acabamos de ouvir, elles chegam só, e são unicamente destinados a dar conta do uso que o Governo fez dos poderes extraordinarios que lhe haviam sido concedidos na occasião da rebelião: e então parece que a Commissão que tomar conhecimento deste relatorio não equivale em cousa nenhuma áquella que o Sr. Conde de Lavradio pediu que se nomeasse. A questão da urgencia, que já foi resolvida, considero-a eu como um objecto muito secundario, e até, não obstante o meu voto, devo confessar que talvez a Camara escolhesse a marcha a mais sisuda, deixando ficar a proposta sobre a Mesa para ter segunda leitura, a fim de melhor se meditar, e para que todos os que houverem de fallar sobre ella o possam fazer competentemente, decidindo-se depois com o maior conhecimento de causa. Quando porem essa proposta entrar em discussão, então se considerará o seu merecimento real, avaliando-se tambem por essa occasião se as reflexões feitas por um Digno Par têm bastaute força para induzir a Camara a esperar que vão apparecendo, pouco a pouco, e uns depois dos outros, todos esses actos Legislativos decretados pelo Governo na ausencia das Côrtes, que não foram ainda aqui apresentados, mas que nós vimos publicados na folha official: ou se convem á dignidade desta Camara, e ao desempenho sagrado da sua primeira obrigação, o tomar ella mesma a iniciativa nesse exame, que aliás lhe é imposto por um artigo da Carta. Limito-me ao que acabo de expôr, porque simplesmente pedi a palavra para observar, que a proposta do Digno Par, o Sr. Barreto Ferraz, de maneira nenhuma destroe a do Sr. Conde de Lavradio: não me opponho á primeira, mas entendo que e não pode ter influencia sobre a adopção ou rejeição da segunda.

O SR. MINISTRO DO REINO:— Declara que os outros relatorios

apresentados á Camara dos Srs. Deputados o não podiam ser tambem ádos Pares, pois que elles concluiam pedindo um *bill de indemnidade*; e que portanto só depois da concessão d'elle é que os Dignos Pares deviam naturalmente tomar conhecimento do assumpto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:—De maneira nenhuma tratei de increpar o Sr. Ministro dos Negocios do Reino por não ter apresentado aqui o relatorio do Governo relativo ás medidas legislativas em que o Ministerio exorbitou; unicamente referi o factó, disse que não tinha sido aqui apresentado: mas S. Ex.^a ha de permittir que eu acrescente, que o motivo que impediu a apresentação desse relatorio nesta Camara, isto é, o voto de absolvição que o Ministerio pediu na outra Camara (que ha de passar á dos Pares no caso de ser concedido na dos Srs. Deputados), parece-me que podia tambem ter applicação á maneira porque o Governo fez uso dos poderes extraordinarios que lhe foram conferidos pelo Corpo Legislativo, porque igualmente ha de haver uma votação... (*O Sr. Ministro dos Negocios do Reino*: — Dê-me V. Ex.^a licença para observar, que pode uma resolução da outra Camara não vir de necessidade a esta). Peço licença a S. Ex.^a para discrepar. Se essa resolução fôr uma condemnação do uso que o Governo fez dos poderes extraordinarios, é verdade que pode morrer na outra Camara como assumpto Legislativo; mas então mesmo a consequencia de uma accusação era admissivel, e nesse caso fica evidente que a esta Camara competia o julgamento della. Digo portanto que conviria prepara-la com a leitura do relatorio que servira de base a todo este negocio.

SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO.

Segunda leitura da proposta do Sr. Conde de Lavradio para a nomeação de uma Commissão, que examine os actos do Governo etc.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pede licença para apresentar uma emenda á sua proposta nos seguintes termos: 1.^o Que a Commissão seja composta não de sete, mas de cinco Membros, e que o Sr. Presidente seja um dos cinco: 2.^o Que esta Commissão seja tambem en-

carregada de dar o seu parecer sobre o relatório apresentado pelo Ministério na sessão de hontem, podendo comtudo, se assim o julgar conveniente, apresentar em primeiro logar o seu parecer sobre os actos do Governo posteriores á cessação da concessão de poderes extraordinarios feita pelas Côrtes ao Poder Executivo em 6 e 22 de Fevereiro ultimo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Proponho que a Comissão que designa o Digno Par, o Sr. Conde de Lavradio, seja eleita pela Camara.

Sendo admittida á discussão a proposta do Sr. Conde de Lavradio :

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Entende que a proposta primitiva do Sr. Conde de Lavradio peccava na fôrma e na materia ; na fôrma porque exigia que a Mêsá nomeasse a Commissão, o que era contrario ao Regimento, merecendo louvor o Sr. Duque de Palmella pela emenda que mandára para a Mêsá ; na materia, porque os artigos 15.º e 139.º da Carta não dão o resultado que o Digno Par delles pretende tirar, porque no artigo 15.º se diz que compete ás Côrtes velar na guarda da Constituição, que por Côrtes se entende as duas Camaras com a Saneção Real ; e porque o artigo 139.º se refere ao principio da Sessão. Conclue que os relatórios do Governo offerecem margem para se avaliar o seu procedimento ; e que segundo o artigo 36.º da Carta o exame dos actos do Governo deve sempre começar na Camara dos Deputados, para que a dos Pares possa depois conhecer delles como Tribunal de justiça no caso da accusação.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Convem que a fôrma da nomeação não é accorde com o Regimento ; mas julga que este pode ser alterado : entretanto adopta a alteração proposta pelo Sr. Duque de Palmella. Quanto á materia diz, que a Camara dos Pares tem o mesmo direito que assiste á dos Deputados no que diz respeito ao disposto no artigo 139.º da Carta. Sustenta que por não se ter cumprido um dever no começo da Sessão, não se segue que deva ser postergado depois, sobretudo quando é obvio que o adiamento das Camaras foi a causa dessa dilatação. Conclue com varias outras observações em apoio da sua proposta.

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Responde novamente ao Sr. Conde de Lavradio.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — O Digno Par que acabou de fallar, tratando de impugnar a proposta do Sr. Conde de Lavradio, procurou mostrar que ella não era opportuna, e fundou-se em que o artigo citado da Carta Constitucional dispõe que esse exame, a que procedem as Côrtes, deve ter logar no principio da Sessão. Quando o Digno Par começou a fazer uso da palavra, e declarou que considerava a proposta como incons-

titucional na fôrma e na materia, cuidei eu que S. Ex.^a se fundaria n'um motivo mais grave; cuidei que, considerando a Camara dos Pares como o Tribunal que em ultima instancia vem a julgar os actos dos Ministros, quereria sustentar que em caso nenhum ella podia tomar, mesmo aparentemente, uma injunctiva sobre o valor desses actos (eu não apoiarei este argumento, e tanto que terei de apresentar algumas razões em contrario d'elle;) mas o Digno Par allegou a circumstancia de nós nos não termos occupado deste exame no principio da Sessão: ora a isto respondeu já (e creio que victoriosamente) o Sr. Conde de Lavradio, que o não cumprimento de um dever em tempo, não tolhe que possa cumprir-se quando qualquer das pessoas a quem compete a sua execução o venha propôr: além de que ninguem poderá desconhecer que os acontecimentos occorridos quasi no principio deste anno teriam tolhido que o preceito da Carta fosse punctualmente cumprido. Em todo o caso, julgo que o cumprimento exacto desse artigo a que se alludiu, não só é licito, mas tambem um dever da Camara; creio que até será um bom exemplo, este que nós damos, para o futuro, e que devemos ter o cuidado de seguir, cumprindo assim as disposições da Carta quanto de nós depende.

Quanto ao outro motivo, certamente me parece muito digno de consideração; observarei comtudo que a eventualidade desta Camara poder vir a constituir-se em Tribunal para julgar quaesquer funcionarios publicos accusados na outra, não é circumstancia que deva tirar-lhe a faculdade de emittir uma opinião (quando não seja sobre os homens, ao menos sobre as cousas), não deve impôr-lhe um silencio absoluto, e menos ainda redusir os Pares do Reino ao estado de verem cahir tudo á roda de si, como por um terremoto, e ficarem inteiramente silenciosos. Esta Camara é essencialmente conservadora, mas constituindo um dos tres ramos do Poder Legislativo é tambem um corpo politico, sem que a possibilidade de se converter eventualmente n'um Tribunal judicial lhe tire essa ultima condição, que está na sua essencia, e que, a meu vêr, é das suas qualidades a mais importante de todas. Por consequencia eu appello para a sinceridade, direi mesmo, para o *pudor* de quantos me ouvem a fim de que pronunciem sobre, se os recentes acontecimentos notorios, não contestados, e officialmente publicados,

são de tal natureza que uma corporação politica, na sua missão conservadora encarregada de velar na conservação da Carta Constitucional, na manutenção dos direitos da Nação e das prerogativas da Corôa, possa consentir nelles guardando um silencio absoluto, e não tratando de se habilitar a formar o seu conceito a respeito desses acontecimentos? Eu ponho de parte pessoas, e refiro-me unicamente a factos constantes, reconhecidos por todos dentro do paiz e fóra d'elle.

O Sr. Visconde de Laborim disse tambem que a Camara havia de vir a tomar conhecimento, constitucionalmente, e pelos caminhos regulares, destes mesmos factos sobre os quaes o Digno Par, que fez a proposta julga que ella deveria habilitar-se a formar uma opinião. É verdade que o Sr. Ministro da Corôa leu hontem aqui um relatorio que se refere ao uso que o Governo fez dos poderes extraordinarios e discricionarios que lhe foram conferidos; é verdade tambem que em cima da Mêsua está uma proposta (a qual, segundo os indicios que vejo, ha de ser approvada pela maioria da Camara) para se nomear uma Commissão a fim de tomar conhecimento, e informar ácerca daquelle relatorio. . . E por esta occasião observarei, que se é irregular que a Camara tome uma iniciativa para conhecer de certos factos, porque delles se pode vir a formar uma accusação que haja de ser aqui julgada, então tambem não se deve se quer nomear uma Commissão para conhecer desse relatorio. Mas pedirei licença para notar ao Digno Par, que o relatorio pára desde que cessaram os poderes discricionarios, em quanto que a proposta em discussão indica que sejam examinados os actos de certa natureza praticados pelo Governo passada essa época, quer dizer, durante o adiamento das Côrtes. Não trato do fundo da materia, não entro na consideração das difficuldades que podem apresentar-se, porque de maneira nenhuma pertendo multiplicalas; todavia tenho por impossivel que esta Camara, sem faltar a si mesma, deixe de nomear a Commissão requerida para que lhe sejam presentes as idéas que suscitam os factos transcendentales e importantissimos praticados pelo Ministerio; acrescentarei mesmo que a Camara não o pode fazer sem manifestar em certo modo que assim pertende evitar a questão, e que se propõe depois tratar mesquinhamente cada uma das Leis que por ventura aqui venham approvadas da outra Casa, na suppo-

sição de que o Ministerio obtenha alli a maioria, que julgo muito provavelmente terá: esta questão é muito secundaria, é muito pequena em comparação da outra, por isso que o merecimento parcial de cada uma destas Leis nada tem com o grande assumpto, a promulgação de todas ellas, boas ou más, urgentes ou não urgentes: . . Repito porem que não quero antecipar-me sobre esses diversos pontos.

Concluirei com uma observação, que me diz respeito pessoalmente. Estou persuadido de que, assim como ninguem tem direito, também não haverá quem tenha vontade de dar um sentido odioso á maneira porque eu me explico nesta occasião; mas, quando o contrario aconteça, direi que rejeito e desprezo qualquer insinuação malevola que se possa espalhar relativamente ás minhas palavras. Pela parte que me toca, declaro que existe muito acatamento, e o maior respeito por qualquer dos actos em que a Corôa pudesse considerar-se compromettida: porem a Corôa (como todos sabem) não tem responsabilidade alguma, e por tanto aqui não estão em scena senão os seus Agentes responsaveis, cujos actos podem, e devem discutir-se livremente. (*O Sr. Ministro dos Negocios do Reino*: — Essa é a nossa vontade.) Ninguem o negará nesta Camara; mas todos nós conhecemos a immoralidade, a confusão de idéas que existe, e que infelizmente uma grande parte da imprensa periodica não deixa de generalisar, e então desejo antecipar qualquer reflexão que se possa fazer sobre esta materia, em relação a mim, e (fazendo tambem a maior justiça aos diversos Membros desta Camara, porque os julgo possuidos dos mesmos sentimentos que partilho) declarar solemnemente que, assim como toda a minha vida politica tem sido consagrada a trabalhar por aquillo que conscienciosamente reputei o bem, a liberdade deste paiz, e a sustentação dos direitos da Corôa; no mesmo proposito continuarei a regular o meu procedimento, qualquer que seja o modo a que a minha persuasão me leve para o desempenho destes deveres.

Adduzirei ainda uma ultima observação. A minha posição não está mudada: sustento a ordem, sempre a sustentei; aborreço as revoluções, sempre as aborreci; fiz tudo quanto estava em minhas forças para se repellirem; até fui Cassandra porque as annunciei, e a minha má sorte quererá talvez que o seja

ainda : não mudei de principios, nem de conducta, nem de posição ; mas vi que o terreno me faltava, conheci que aquillo que estava á roda de mim tinha mudado, e não é culpa minha se os que se achavam á direita passaram para a esquerda, ou se os que estavam adiante passaram para traz : lamento as circumstancias que dariam causa a semelhantes mudanças, mas de modo algum concorri para ellas. Pelo que me diz respeito, declaro que, assim como apoiei o Ministerio quanto dependia de minhas pequenas forças, até á época da revolta de Torres Novas, e no momento mesmo dessa revolta (porque me persuadi que isso convinha ao paiz, e porque tinha a maior confiança nelle pelo julgar apto para sustentar a paz e a ordem), tambem agora o combatarei, mas só naquelles actos que reputar não poder em minha consciencia approvar, naquelles semelhantes aos que era da obrigação do Ministerio evitar quando foi revestido de poderes excepçionaes.

O SR. SILVA CARVALHO : — Apoia a proposta do Sr. Conde de Lavradio, porque a julga constitucional, não podendo a Camara esquecer um dos seus deveres, que é velar pela guarda da Constituição.

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Observa que deixar um Presidente a sua cadeira para tomar parte na discussão, ainda que seja permittido, parece (ao orador) geralmente fallando, que não é demasiadamente util á liberdade da discussão, e á falta de contemplações que nella deve reinar. Applicado este principio em relação ao nobre amigo (do orador) o Sr. Duque de Palmella, e attentas as outras qualidades de que é revestido, e situação em que nos achamos, não pode (o orador) deixar de confessar á Camara, que entra na discussão summamente forçado, e com algum acanhamento, tanto mais que S. Ex.^a disse no seu discurso, que por circumstancias havia mudado de opinião. . . . (O Sr. Duque de Palmella : — Eu disse o contrario : disse que não tinha variado de principios.) S. Ex.^a (continúa o orador) disse que seguira os passos da Administração em quanto se persuadiu que ella caminhava pela estrada da legalidade ; mas que apenas se convenceu de que a tinha desamparado, S. Ex.^a a desamparára igualmente. (O Sr. Duque de Palmella : — Apoiado.) Em consequencia pede (o orador) licença para declarar, que não se explicou tão mal, que merecesse a repulsa ou negativa do nobre Duque ; por quanto essa estrada que S. Ex.^a diz que seguira conjunctamente com a Administração, não foi outra cousa mais do que uma reunião de circumstancias, que agradando a S. Ex.^a o movera a praticar esse procedimento ; e a estrada que a Administração agora segue fórma um complexo de motivos que desagradando a S. Ex.^a deram logar a que mudasse de rumo : logo julga (o orador) que não proferiu desacerto algum, nem praticou o engano que se lhe attribue, quando affirmou

que por circumstancias S. Ex.^a mudára de opinião, censurando agora os Ministros, que tão *affincadamente* tinha defendido, sendo assim este e aquelle procedimento (no modo de vêr do orador) regulares. Estranha porem que tendo S. Ex.^a tanto saber, tanta moderação e conhecendo tanto de perto, e por larga experiencia o character da maioria da Camara alta, que tão dignamente tem regido, lançasse nos seus discursos todo o odioso para este lado (*O orador indica o lado direito.*) Diz mais que S. Ex.^a com as idéas que emittiu, é de recear que imprimisse na Camara sentimentos, que (o orador) deve trabalhar por desvanecer.

Expõe que S. Ex.^a forcejou por demonstrar, que do lado direito se queria suffocar aquillo que o Sr. Duque desejava levar ao ponto da maior evidencia. Responde que desse lado ninguem quer suffocar a luz da verdade; quer que ella se evidencie, mas pelos meios prescriptos no Regimento, e auctorizados pela pratica.

Entende que a Commissão que se pretende nomear não pode ter por fim outra cousa mais do que intorpecer o andamento do negocio pendente, havendo a contingencia de levar a Camara a uma desagradavel collisão; e que o lado direito deseja a nomeação de uma Commissão que examine o relatorio do Governo sobre o uso dos poderes discricionarios.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O discurso do Sr. Visconde de Laborim foi inteiramente *ad hominem*, e por isso entendi dever dar logo esta explicação: e primeiro que tudo pedirei a S. Ex.^a que ponha de parte asserções singulares relativas a pessoas quando se tratarem negocios publicos e desta natureza. Eu não sou, não pertendo ser, nem jámais imagino que possa ser outra cousa, quando fallo nesta Camara (se me não acho occupando a cadeira da presidencia) senão um Par do Reino como cada um dos outros: as minhas razões devem prevalecer se forem boas, e se forem más ficarão despresadas, pois nenhum dos meus collegas se deixará levar por outra qualquer consideração. Eu não fallei nos diversos lados da Camara, nem attribui a nenhum delles o pensamento de querer suffocar a discussão dos objectos importantes que aqui podem vir a tratar-se; manifestei, sim, a opinião de que a Camara (*a Camara*, repito, e não este ou aquelle lado) não podia deixar de nomear esta Commissão sem se expôr á accusação de ter fugido á luz, de não ter querido esclarecer-se e discutir actos, valião publicos e a todos notorios, sobre os quaes nos não podemos chamar á ignorancia. Queriam alguns Membros da Camara que, se esperasse a occasião da discussão de cada Lei feita pelo Go-

verno, e a isso antecipei eu as minhas reflexões, observando que o proceder-se de tal modo seria por certo dar ao negocio um andamento mesquinho, insignificante, e improprio da dignidade desta Camara, quando os factos de que se trata são tão constantes, tão claros como a luz do meio dia.

Julguei portanto que não devia retardar nem um instante em dar esta explicação; e concluirei declarando que rejeito (e estou certo que ninguem aqui acceitará) uma influencia que não seja devida á força de razões, e da verdade. Pela minha parte nem sei se nesta questão devo considerar dous lados na Camara, porque ainda não ouvi fallar contra senão um Digno Par.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Declara que apesar das razões expostas pelo Sr. Duque de Palmella, está resolvido a votar contra a creação da Commissão, proposta pelo Digno Par o Sr. Conde de Lavradio.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADE: — Sustenta largamente a legalidade e conveniencia da proposta do Sr. Conde de Lavradio.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que se se trata de discutir os actos do Governo elle (orador) está prompto para entrar no debate.

Não se occupa com a proposta do Sr. Conde de Lavradio por ser da exclusiva competencia da Camara; observa sómente que o Governo não se esquivava ao exame dos seus actos, e não só se não oppõe á nomeação de *uma*, como estimará até que se nomeiem *vinte* Commissões.

Sente muito (o orador) ter ouvido a declaração do Sr. Duque de Palmella, Presidente da Camara, de que não pode continuar a apoiar a actual Administração, sobretudo por estar convencido (o orador) de que não mudaram as circumstancias em que S. Ex.^a prestou forte apoio ao Gabinete. O Governo conserva-se no campo da ordem, estabilidade, e consolidação do Throno e das Instituições; e diz que quando se entrar na discussão das medidas, o Governo saberá justificar-se.

Conclue que foi para evitar o absolutismo que o Governo exortou de suas attribuições:

Depois de breves observações dos Srs. Conde da Taipa e Ministro do Reino:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu queria pedir a V. Em.^a que mandasse proceder á votação. O Sr. Ministro que acaba de fallar teve razão para dizer que se sahio um pouco da materia; convenho em que talvez se dissesse mais do que era absolutamente necessario, porque a questão se reduzia a saber se se devia nomear uma Commissão, e não se tratava de censurar os actos do Governo. Quanto ao que S. Ex.^a disse sobre ter o

Governo apresentado já os relatorios, permitta-me observar-lhe que sim se apresentaram, mas somente referidos até certa época, e que a Camara, provavelmente, ha de querer ouvir uma Commissão que a informe sobre actos posteriores. . . (*O Sr. Ministro dos Negocios do Reino*: — Em lugar de uma, mil: os relatorios estão na outra Camara, aonde cumpria ao Governo apresenta-los.)

Devo tambem dar uma explicação sobre certas phrases de que há pouco me servi. Eu disse, que ainda me conservava na mesma posição, mas que tinha visto o terreno faltar-me, e que aquillo que estava á roda de mim havia mudado: tinha fallado dos actos do Governo, não me dirigindo a nenhum dos seus Membros, nem ás suas intenções. Disse o Sr. Ministro (e eu desejo accreditar) que as suas intenções e as dos seus Collegas têm por objecto manter a ordem, e consolidar o Throno e as Instituições: isso é o que eu tambem quero; mas as intenções dos homens não se conhecem senão pelas suas acções. (*O Sr. Ministro dos Negocios do Reino*: — Apoiado.) Ora eu digo que os Membros do Governo, em quanto a mim, mudaram de posição, porque vejo que os seus actos publicos não indicam, ao menos directamente, o desejo de caminharem para o fim que nos acabou de dizer S. Ex.^a: é certo que todo o caminho leva a Roma, entretanto quem tomar maiores circuitos necessariamente chegará lá mais tarde. Nada accrescentarei, e vou concluir repetindo que em nada do que disse tive em vista atacar as intenções dos Srs. Ministros, e simplesmente me quis occupar dos seus actos.

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO.

Eleição da Commissão, de que trata a proposta do Sr. Barreto Ferraz, approvada na ultima sessão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Queiram os Dignos Pares preparar as suas listas, mas antes de começar a votação, peço licença á Camara para fazer uma observação sobre objecto que me diz pessoalmente respeito. Podendo talvez acontecer que

a algum dos Dignos Pares lembrasse o inserir o meu nome na lista para a Commissão que vai nomear-se, é do meu dever declarar que desejaria muito que assim não succedesse, por que então me veria na necessidade de recusar, pois que, tendo a honra de ser Conselheiro d'Estado, e devendo essa Commissão conhecer das medidas tomadas pelo Governo, e tambem do uso que fez dos poderes discricionarios que lhe foram conferidos, como algumas dessas medidas se propuseram e consideraram em Conselho d'Estado, eu não poderei livre e decorosamente dar o meu parecer na Commissão; tendo-o já de algum modo manifestado antes.

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO.

Parecer da Commissão do Ultramar, que conclue por um projecto de Lei para abolir a escravidão nas possessões comprehendidas no Governo geral do Estado da India etc.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Diz que em cumprimento do seu dever, expedira ordens terminantes para se colligirem todos os esclarecimentos relativos ao assumpto, como eram as estatisticas dos escravos de ambos os sexos, comprehendidos na letra do projecto, e o valor medio de cada um desses individuos. Observa que estes esclarecimentos ainda não chegaram, porque não obstante as ordens terminantes ainda não haviam sido remettidos de Macáo, Timor e Solor; entretanto que o motivo da demora devia attribuir-se a que o Governador de Timor e Solor apenas agora havia noticiado a sua chegada a essas ilhas, e que o de Macáo talvez por se achar occupado com negocios da maior importancia demorasse a remessa dos esclarecimentos. Pede que o projecto seja adiado para quando o Governo se achar completamente habilitado a entrar na discussão.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Lastíma a demora na remessa dos esclarecimentos, mas observa que ha dados sufficientes para entrar em debate; que a materia não é difficil, e que por consequinte o adiamento parece proposto para que a questão não seja tratada. Combate largamente a moção do Sr. Ministro da Marinha, mostrando as vantagens do projecto.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Oppõe-se ao adiamento, e observa que muitas vezes as Auctoridades do Ultramar demoram expressamente a remessa que se lhes pede, o que tambem occorre em outros paizes;

e que poderíamos aguardar annos inteiros se se esperassem os esclarecimentos. Pede que se adopte o *principio* do projecto, e que seja adiada a parte que trata das indemnisações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Julgo da minha obrigação dizer tambem alguma cousa sobre o adiamento; e começo por declarar que sobre esta materia de modo algum trato de defender uma opinião contraria á dos Srs. Ministros, ou (para fallar mais claramente) de lhes fazer opposição; pertendo somente promover o que me parece ser a bem do paiz, examinando se o adiamento pedido o é, ou não com fundamentos bastantes para dever approvar-se.

O Sr. Ministro da Mariuha com muita circumspecção quer reunir todas as informações possiveis antes de comprometter o Governo a apoiar, ou a combater este projecto; entretanto parece-me que se S. Ex.^a considerar bem os termos em que elle está concebido, os achará sufficientemente prudentes para que algumas dessas informações, ainda não recebidas, se não tornem indispensaveis. Portugal foi o primeiro paiz que teve a honra de abolir a escravidão, o primeiro que deu esse exemplo de seguir a Lei Christã, e de apagar a feia nodoa que alguns, ou todos os povos modernos ainda conservavam em sua Legislação: depois disso tem-se suscitado na Europa, e principalmente em Inglaterra, com muito ardor, esta questão da emancipação dos escravos, e sobretudo a grande questão da abolição do trafico da escravatura: a Camara sabe a máneira porque tem sido tratada, as difficuldades que encontrou, e os progressos que tem feito, que de certo não são taes como seria para desejar, por que, não obstante achar-se abolido, esse trafico continúa de facto, sendo a opinião de pessoas competentes que não poderá completamente abolir-se, sem que seja tambem abolida de todo a escravidão. A Nação Ingleza deu um grande exemplo de desinteresse quando facultou uma avultada somma de dinheiro para indemnisar os proprietarios dos escravos asim de acabar com a escravidão nas suas possessões; entretanto, como esse exemplo não tem sido seguido até agora em toda a parte, ou, para melhor dizer, em parte nenhuma, o trafico da escravatura continúa em grande escala, ainda que por contrabando. Portugal adheriu á abolição do trafico contrahindo assim a obrigação de trabalhar neste sentido; estou persuadido de que o deve

fazer com sinceridade, com toda a efficacia que dependa do Governo e do Poder Legislativo, e o melhor meio de attingir esse fim é certamente a abolição da escravidão nos paizes do dominio da Corôa de Portugal fóra da Africa.

Este projecto exclue inteiramente a consideração das nossas possessões Africanas, nem mesmo estaria no espirito d'elle o inclui-las; essa é uma outra questão: a maneira pela qual deverão ser cultivados os terrenos que nós possuímos nas duas costas da Africa, é um objecto inteiramente á parte e de que se não trata neste momento; porem a Camara deve considerar que abolindo a escravidão fóra da Africa já diminue um dos maiores males, ou antes o maior mal que se pertende evitar.

O numero de escravos existentes nas diversas possessões da Corôa de Portugal na Asia, sabe-se que é muito limitado: uma parte das informações que o Governo tem pedido a esse respeito deve já ter chegado, e a outra poderá ser supprida pelos conhecimentos de pessoas que tenham estado naquellas paragens, algumas das quaes existem nesta Camara; e, em ultimo caso, quando se julgasse mais acertado esperar ainda por ultteriores informações de alguma possessão, como Solor e Timor, annuiria eu a que ficasse suspensa essa parte da questão, isto é, que se adiasse a Lei pelo que toca a Solor e Timor, ou a Macáo mesmo, se se reputa que a respeito de Macáo não ha informações sufficientes; mas pediria que ao menos dessemos este primeiro passo, este testemunho das nossas boas intenções n'uma causa tão santa e tão justa, abolindo a escravidão nas possessões da Asia, quero dizer, nos territorios que possuímos nas duas peninsulas da India, embora esta medida fique suspensa quanto ás outras, se a Camara o julgar indispensavel.

Eu peço aos Dignos Pares queiram considerar bem as disposições deste projecto; os modos que nelle se propõem são tão graduaes, tão prudentes, tão pouco arriscados, que me parece que a Camara não deve recear muito de os adoptar, e que mesmo os Srs. Ministros não terão motivos sufficientemente ponderosos para insistirem no adiamento. SS. Ex.^{as} devem lembrar-se de que este adiamento já uma vez foi concedido, e durou perto de um anno; o tempo passa, a vida é curta, e então não sei porque razão havemos de legar aos nossos vindouros o cumprimento de um acto de humanidade que em certo

modo temos obrigação de fazer, e do qual não pode resultar-nos senão honra. A abolição pela maneira proposta neste projecto, é mais lenta, e por tanto mais favoravel aos proprietarios actuaes de escravos do que o tem sido em parte alguma onde semelhante medida se haja adoptado: os escravos continuam a trabalhar certo espaço de tempo sem remuneração; passado este prazo recebem uma compensação modica pelo seu trabalho, e a final os proprietarios tambem recebem certa indemnisação.

Á vista destas reflexões, que offereço á Camara sem desejo de contrariar por fórma alguma o Sr. Ministro da Marinha, e unicamente em desempenho da obrigação que me incumbe como Membro da Commissão que redigiu o projecto, espero que os Dignos Pares que possam estar na opinião opposta, e mesmo o Sr. Ministro, desistam do adiamento, embora se proponha (no caso de parecer indispensavel) a suspensão da applicação desta Lei a alguma parte dos Dominios da Corôa no Ultramar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Diz que o Governo abunda nos sentimentos de philanthropia e generosidade a que tende o projecto; mas sustenta que não pode deixar de ficar adiado.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Vota contra o adiamento, mas convem na lembrança do Sr. Duque de Palmella, quanto á suspensão do projecto em relação a uma parte das possessões de que nelle se trata.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Insiste pela discussão do projecto.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Observa que o Governo deseja tanto como os auctores do projecto a abolição da escravidão, e mostra que emprega muitos navios em cruzeiros para obstar ao trafico de escravos. O Governo entretanto não pode dar todas as informações necessarias, e se a Camara quizer entrar na discussão, o Governo não pode tomar sobre si as consequencias.

Maravilha-se (o orador) de que se sustente que não deve ter logar indemnisação previa aos senhores dos escravos na Asia, citando-se o exemplo das perdas que tiveram alguns particulares durante a guerra contra a usurpação sem que fossem indemnizados; e diz que isto foi resultado de Leis da Dictadura do Sr. D. Pedro para conseguir o grande fim de restaurar o Throno, e restituir-nos a liberdade, e que com esses actos filhos de circumstancias extraordinarias não devia agora argumentar-se.

Declara que na proxima Sessão, que começa a 2 de Janeiro, se poderá tratar desta medida.

O SR. TRIGUEIROS: — Pergunta aos Dignos Pares que se oppõem ao adiamento se no nosso parlamento ha algum precedente de qualquer

Ministro se apresentar pedindo que se adie um negocio por se não achar esclarecido sobre elle, e que isto se lhe não tenha concedido? Continúa, que o Governo é hoje chamado á Camara para dar esclarecimentos que não possui, e que seria impossivel nestes termos entrar em semelhante discussão.

Observa que não vem para a questão o que se expendeu sobre o horror que deve ter-se á escravidão, porque o proprio Governo se pusera á frente dessa idéa. Diz que convem examinar se o projecto não affecta a marcha dos negocios, e lembra o desfalque que a approvação immediata da medida causaria ao Thesouro.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Perguntou o Digno Par, o Sr. Trigueiros, se havia exemplo de negar-se um adiamento pedido pelo Governo? Não sei, mas provavelmente não haverá muitos, entretanto a Camara sabe, e não deve esquecer-se, de que este adiamento já foi concedido, e dura ha perto de um anno. Agora não se trata de quaes são os Membros desta Camara que desejam condescender com os Srs. Ministros, todos o desejarão talvez, mas convem saber se isso é razoavel. O Digno Par disse, e o Sr. Ministro dos Negocios do Reino já tinha declarado (e eu acredito) que o Governo deseja tanto como podem desejar os auctores deste projecto a abolição da escravidão; mas eu já observei, e torno a repetir que o principal objecto que se tem agora em vista não é tanto a abolição da escravidão (porque o numero dos escravos aos quaes se restituirá a liberdade por esta Lei é muito pequeno) como dar um primeiro passo, um passo essencial, para tornar efficaz a extincção do trafico da escravatura. A questão da abolição deve considerar-se separadamente para os Estados situados no continente da Africa, certamente com circumspecção para toda a parte, mas em muito maior gráo para os Dominios Africanos do que para os outros; porque a execução desta medida deve ser muito mais difficultosa na Africa do que o será nas possessões Portuguezas da Asia: adoptando-se porem este projecto, e ficando prohibida a exportação de escravos debaixo da nossa bandeira para os Dominios Asiaticos da Corôa de Portugal, considere a Camara que fica então abolida para toda a parte; essa excepção é a unica que ainda resta. O trafico da escravatura já era illicito para qualquer parte menos para as nossas possessões da Asia, por consequencia este passo que vai dar-se, ao mesmo tempo que, pelo que toca aos escravos dessas pos-

sessões, não é de grande importancia, vem a ser de uma grave transcendencia em relação ao objecto primario que se tem a peito, visto que torna mais difficil o contrabando de escravos, não podendo nenhum navio com bandeira Portugueza exportá-los sem ficar sujeito ás penas que a Lei impõe.

Ora eu peço á Camara que haja de considerar tambem que o que nos resta das nossas antigas possessões na Asia, em estensão de terreno, não é muito, principalmente se se comparar com o que possuem outras Nações naquella parte do mundo; mas conservarmos nós em Gôa, por exemplo, um certo numero de escravos legalmente, torna factivel a introduccão de escravatura por contrabando no territorio da Companhia Ingleza da India. Creio pois que debaixo de todos os pontos de vista, não só Moraes e religiosos, mas tambem politicos, nos convem evitar este inconveniente. Considere mais a Camara, que o primeiro artigo deste projecto não offerece em si difficuldade nenhuma, porque trata sómente de applicar aos Estados da Asia o Alvará de 1773, no qual se declara que desde a sua data em diante ninguem nasceria escravo em Portugal e ilhas adjacentes. Ora eu pergunto aos Srs. Ministros se este artigo poderá encontrar a menor difficuldade, e se por ventura são necessarias informações para o seu cumprimento? Creio que não.

O Digno Par que me precedeu parece-me dar um grande valor á consideração de que, quando os Ministros eram chamados para dar esclarecimentos, e diziam que não se achavam habilitados a dá-los, era impossivel que a Camara quisesse não obstante levar logo a effeito a medida de que se tratava: eu peço licença ao Digno Par para lhe observar, que os Srs. Ministros não foram aqui chamados para dar esclarecimentos, SS. Ex.^{as} foram convidados, como sempre o são, como o devem ser, quando se discute um projecto de Lei cuja execução ha de necessariamente confiar-se ao Governo. É certo que a Camara accitaria com interesse quaesquer esclarecimentos que lhe fossem subministrados, e que o Ministerio está mais no caso de subministrar que ninguem; todavia ella pode entender que se não tornam indispensaveis os esclarecimentos que esperava, mas não obteve, e decidir o negocio. E para o caso de que se trata, declaro que taes esclarecimentos os considero eu de muito pouca importancia: os escravos que existem nas nossas possessões da

Asia, comprehendendo Solor e Timor, e mesmo Macáo, não se contam por milhares, contar-se-hão apenas por centenas, e estas poucas, não chegarão ao numero que ha em qualquer engenho de segunda ordem no Brasil; e valerá isto a pena de dar tamanha importancia a uma questão que não pode nunca involver o Governo em despeza que avulte?...

Outra consideração se quis deduzir da impressão que esta medida poderá causar nos Dominios da Corôa na Costa de Africa; mas sobre este ponto já aqui se citou um exemplo que vem muito ao caso. A escravidão foi abolida na ilha da Madeira, e nem por isso deixa de subsistir ainda em Cabo-Verde; a distancia entre Gôa e Moçambique é muito maior, e não se segue que a applicação de um principio que se adopte para Gôa vá affectar os espiritos. Em todo o caso, que espiritos são esses que se receia affectar?... Os de uns poucos de individuos que se enriquecem por meio do infame trafico da escravatura!

Limitando-me porem á questão do adiamento, ainda me opponho a elle, mas sem idéa nenhuma de mostrar nisso uma tenacidade fundada em principios odiosos, e simplesmente porque o não acho razoavel, visto que já se concedeu uma vez, e tambem porque os esclarecimentos que poderão receber-se, em primeiro lugar, não são pedidos pela Camara, e depois, segundo o meu modo de ver, não podem ser de grande importancia quando mesmo nos fossem remettidos com brevidade. Applico esta observação com especialidade ao artigo 1.º, o qual poderia approvar-se embora ficasse adiado o resto do projecto, por não ser mais do que a ampliação dos Alvarás de 1761 e de 1773 aos Dominios da Corôa Portugueza na Asia: esta deliberação faria muita honra ao Governo e á Camara, mostrando-se assim o desejo de dar um passo neste importante assumpto, que não poderia deixar de ser adoptado por todo o mundo. Embora continuem a soffrer os males inherentes á escravidão aquelles que têm actualmente a desgraça de se achar nesse estado em quanto não chegam os esclarecimentos de que se fallou, mas ao menos que de ora em diante não venha escravo nenhum transportado das nossas possessões Africanas para as da Asia; que fique sendo illicito o trafico da escravatura para a bandeira Portugueza para toda a parte do mundo; e que toda a creatura humana que nascer desde o dia em que este projecto

passar como Lei seja livre, ou que não possa ser escravizada legalmente por ninguém.

Os SRS. VISCONDE DE SÁ, e CONDE DE LAVRADIO: —Tomam parte na discussão.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Sustenta novamente o adiamento, estabelecendo que a Camara seria contradictoria consigo mesma, se, tendo-o já concedido até que viessem os esclarecimentos, o não votasse agora, quando é certo que elles ainda não chegaram. Diz que a indemnisação consignada no projecto não é tão pequena como parecia, pois que nos Estados da Índia ha perto de 600 escravos, e não 200 como alguém julga.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Requer que a Camara seja consultada para decidir se julga sufficientemente discutida a questão do adiamento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pedi a palavra para uma explicação com o fim de dizer, em resposta a um Digno Par, ácerca do convite feito aos Srs. Ministros, que eu assento que SS. Ex.^{as} devem ser convidados a virem ás sessões desta Camara sempre que se trate de discutir um objecto qualquer, ou para darem esclarecimentos, se os houver a dar, ou para sustentarem o projecto, assumpto do debate, ou para o combaterem, n'uma palavra, para expenderem a opinião do Governo: não se segue pois que só sejam convidados quando a Camara precisa dos seus esclarecimentos; são-no sempre porque assim o quer o espirito do systema representativo, no qual o Poder Executivo exerce uma parte mui conspicua, e por isso os seus agentes responsaveis devem apresentar-se nas Camaras quando nellas se tratam objectos de certa importancia. Sobre o que disse o Sr. Ministro dos Negocios do Reino, em quanto lhe pareceu que a Camara se acharia em contradicção consigo mesma, se tendo uma vez concedido o adiamento até que viessem os esclarecimentos o não acceitasse agora que esses esclarecimentos ainda não haviam chegado, permita S. Ex.^a que lhe observe, que não sei se consta da respectiva Acta que o adiamento fosse approved para durar em quanto não chegassem os esclarecimentos, mas creio que se concedeu porque os Srs. Ministros o pediram; e então parece-me não haver contradicção palpavel em se ter adoptado ha um anno e não se adoptar agora. Porem o que o Sr. Ministro não fez (nem nenhum dos Dignos Pares que fallaram nesse sentido) foi responder ao argumento que submetti á Camara quando intentei provar

que esses esclarecimentos não eram muito necessários, e de maneira nenhuma se tornavam precisos para a resolução do artigo 1.º do projecto; este argumento ainda o sustento. Disse S. Ex.^a que na India não havia só 200 escravos, como se affirmara, mas que dos esclarecimentos que já se achavam na Secretaria da Marinha constava que eram uns 600: eu não me referi a numero nenhum; mas, que sejam 200, 600 ou 800 escravos, acho que essa pequena consideração pecuniaria pouco significa em relação á gravidade do assumpto. N'uma palavra, o que eu sustentei, e sustento ainda, é que não ha necessidade de esclarecimentos para discutir o 1.º artigo do projecto, e se algum dos illustres Oradores entende o contrario, espero que prove a sua asserção: em quanto isto se não fizer fico auctorizado a dizer que a Camara concedeu o adiamento uma vez, porque o quis conceder, mas não porque fossem indispensaveis taes esclarecimentos para approvar, ou rejeitar a materia essencial do projecto.

SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO.

Interpellação ácerca da abolição da Conservatoria Britannica.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Tendo a satisfação de ver presente o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, queria pedir a S. Ex.^a licença para lhe dirigir uma pergunta; vem a ser:

No Tratado de Commercio de 3 de Julho de 1842, celebrado com a Inglaterra, ha um artigo, o 17.º, no qual se declara que ficará abolida a Conservatoria Inglesa em Portugal; esta disposição não é mais do que a applicação dos principios da Carta Constitucional ao unico caso de excepção que pode existir, por isso que os antigos Tratados com a Grã-Bretanha impediam que essa abolição pudesse ter logar em quanto não houvesse uma renuncia do direito adquirido pelos mesmos Tratados sobre este objecto: desejava portanto que o Sr. Ministro tivesse a condescendencia de dizer-nos, se ha alguma esperança

fundada de que proximamente possa effectuar-se a abolição daquella Conservatoria?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Diz que em tempo competente apresentára na Camara dos Srs. Deputados uma proposta de Lei para a abolição das Conservatorias, como consequencia do Tratado de 3 de Julho: que esta proposta estava na Commissão de Legislação da outra Casa, e que esperava em breve que ella desse o seu parecer.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Estou satisfeito com a explicação que acaba de dar o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; e só accrescentarei que é de esperar que não só o Governo, mas ambas as Camaras, manifestem o desejo de se levar quanto antes a effeito uma medida que tem por objecto apagar essa nodoa, talvez a mais feia, que tinhamos em nossa Legislação.

Continúa a discussão do projecto de Lei sobre os Seminarios.

Lê-se o artigo 17.º — Haverá no Seminario do Patriarchado logares destinados para vinte alumnos ordinarios, que serão obrigados a ir servir as igrejas das Provincias ultramarinas de Africa e Asia.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Explica os motivos que teve a Commissão para introduzir este artigo no projecto.

O SR. SERPA MACHADO: — Nota que no artigo se não indicam os meios porque esses alumnos serão obrigados a fazer o serviço a que se allude; e que para evitar a infracção do artigo seria conveniente marcar uma pena, ou deixar ao Governo o arbitrio de prover a este respeito.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Não se oppõe á idéa do Digno Par; entretanto julga que no Regulamento do Seminario se poderia até certo ponto remedear o inconveniente apontado.

O SR. SERPA MACHADO: — Lembra que os alumnos que não quiserem ir para o Ultramar devem ficar inhibidos de servir qualquer emprego civil ou ecclesiastico no Reino; e diz que redigirá um additamento neste sentido.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Julga a pena um pouco forte.

O SR. SERPA MACHADO: — Manda para a Mesa o seu additamento.
Sendo admittido á discussão:

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Cita o § 13.º do artigo 145.º da Carta como obstaculo ao additamento.

O SR. SERPA MACHADO: — Não o julga applicavel á hypothese em questão.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Lembra a necessidade de pôr toda a Lei em harmonia.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Combate o principio de que o Governo ou qualquer outra auctoridade fiquem com o direito de minorar uma pena imposta por Lei, aliás acabaria o systema representativo. Conclue que o additamento deve ir á Commissão.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Diz que se trata de vinte alumnos com quem o Estado faz despeza; e que não deve julgar-se que esses alumnos não estão em idade de fazer contractos, pois que para entrar nos estudos a que se refere o artigo cumpre ter dezoito annos, além de que sendo sustentados pela Nação obrigam-se ao serviço a que estão destinados. Nota que as disposições do artigo 8.º são simplesmente relativas a empregos ecclesiasticos, e que o additamento estende a pena aos empregos civis.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu não sou da opinião do meu nobre amigo e visinho, o Sr. Visconde de Villarinho, de que a Camara se contraria a si mesma se remetter o artigo á Commissão, porque não houve discussão antes de se votar que lá não fosse; e agora que começou a discutir-se poderá o artigo voltar á Commissão, se se entender que assim convem. Ora ahí diz-se que os alumnos que se recusarem a ir servir no Ultramar ficarão inhabilitados para qualquer emprego etc.: esta ultima clausula parece-me um pouco forte, e por isso pedirei licença ao Digno Par Relator da Commissão para lhe lembrar que talvez fosse melhor dizer — *ficarão sem direito a requerer qualquer emprego civil ou ecclesiastico nas terras de Portugal e ilhas adjacentes*, (O Sr. Serpa Machado: — Concordo) porque introduzindo-se esta idéa no artigo creio que ficará remediado o inconveniente apontado pelo Digno Par, o Sr. Visconde de Fonte Arcada, de auctorisar, em certa maneira, o Governo a não cumprir a Lei. O que se quer é que estes alumnos que faltarem a um contracto (tacito é verdade, mas um contracto) segundo o qual foram trazidos a Portugal, fiquem sem direito a ser empregados, mas o Governo deve ter auctoridade para os attender, se se derem alguns motivos, como falta de saude e outros igualmente attendiveis. Agora, em quanto á justiça intrinseca desta penalidade, parece que não pode haver duvida nenhuma; o Governo ha de fazer despezas com a viagem destes individuos assim como com a sua sustentação e instrucção em Portugal,

e se depois delles se acharem educados e habilitados a exercer empregos civis ou ecclesiasticos disserem, que não querem tornar para as Provincias do seu nascimento, ficará inutilisada essa despeza que o Thesouro tinha feito, porque se não consegue o fim que se deseja: nem estes individuos poderão dizer que se commette uma injustiça para com elles por se lhes negar o direito que a Carta reconhece em todos os Portuguezes, pois assim, repito, vinham a ferir um tal ou qual contracto, se depois de trazidos a Portugal para educar de graça, a final se recusassem a voltar para as suas terras. Concluo que me parece não haver grande necessidade de enviar o artigo á Commissão, a não ser para lhe dar a conveniente redacção, uma vez que a Camara concorde na idéa de privar esses individuos do direito de requererem empregos civis ou ecclesiasticos, em lugar de ficarem inhabilitados para servir qualquer destes empregos.

SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO.

Discussão do projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para o melhoramento do porto e barra da cidade do Porto.

O SR. MARGIOCHI: — Começa por declarar, que entra com a maior repugnancia neste debate. Observa que a medida em discussão não é de natureza politica, nem questão ministerial em que ás vezes devem os partidistas do Governo prescindir de opiniões suas para sustentarem o systema da Administração. Expõe que tendo-se offerecido ao Governo as condições que a Camara têm presentes, e não havendo outras melhores para fazer as obras de que se trata, o Governo mandára proceder a escriptura publica, e trouxera o contracto ás Côrtes; mas que a escriptura a nada obriga a Camara, antes de serem approvadas as suas condições. Diz que o calculo das despesas da obra é (para o orador) uma *revelação*; e que segundo este se tentára mostrar que a empresa lucraria só dez por cento; mas que, fundando-se em outros dados estatísticos, conhecia (o orador) que a empresa tiraria lucros excessivos. Pondera a necessidade de proceder com circumspecção, e de verificar se o imposto que se propõe para a obra não tornará para certos generos impossivel a sua exportação. Mostra os abusos que poderão seguir-se da approvação da sexta con-

dição, que admite a livre importação de muitos objectos, e tendo exposto muitas outras razões; declara que rejeita o projecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Direi duas palavras sobre a ordem. Este projecto é sem duvida de reconhecida magnitude, porque não pode haver cousa tão util para o paiz como o melhoramento da barra do Porto; ainda digo mais, que será barato qualquer preço, se com effeito se conseguir esse fim. Eu vejo um contracto celebrado com o Governo, e posto que não concorde com o Digno Par que acabou de fallar nas idéas que expendeu, sobre o sacrificio que ás vezes convem fazer das proprias convicções quando se apresentam nas Camaras propostas do Governo, porque nesse ponto não vou tão longe como S. Ex.^a, todavia n'uma questão desta natureza, parece-me essencialissimo saber o modo de pensar do Governo (que entendo será favoravel ao projecto visto que contractou) para a Camara receber as explicações necessarias a fim de resolver algumas duvidas que se têm suscitado: ora eu vejo presente um dos Srs. Ministros, e então pedia-lhe que houvesse de dar-nos os precisos esclarecimentos, no caso de se achar habilitado para assim o fazer, pois que não tenho duvida em declarar, que neste momento estaria muito inclinado a annuir ao voto do Governo na hypothese de que elle o emittisse a favor do projecto.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA : — Julga que o debate deve differir-se até que o Sr. Ministro do Reino se apresente a dar os necessarios esclarecimentos.

O SR. MARQUEZ DE LOULÉ : — Propõe o adiamento do projecto.

O SR. VICE-PRESIDENTE : — Propõe que se peça ao Governo que mande ouvir a Camara municipal do Porto, e a Associação commercial da mesma Cidade sobre o projecto.

Varios Oradores tomam parte na discussão.

O SR. DUQUE DE PALMEIRA : — Desejo simplesmente dizer que julgo indispensavel o adiamento para se ouvir a opinião do Governo e as explicações que os Srs. Ministros julguem dever dar á Camara sobre este negocio. Pela minha parte declaro que, não obstante as objecções que hoje ouvi, se achar que a Administração entende, que a obra é factivel, e certo o seu resultado, hei de votar pelo projecto: consequentemente é no interesse e decoro do Governo, assim como desta Camara, que eu apoio o adiamento.

O SR. RIBAFRIA : — Pede a impressão dos mappas annexos ao projecto.

O Sr. CONDE DE LAVRADIO : — Pondéra os inconvenientes que podem provir de um longo adiamento.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Não posso deixar de observar, e peço aos Dignos Pares que considerem bem que este projecto já foi discutido na outra Camara em presença dos Srs. Ministros : agora não se trata senão de marcar um prazo razoavel dentro do qual o Ministerio esteja habilitado a apresentar-nos as suas explicações sobre o negocio ; e por tanto parece-me que o adiamento se poderá estabelecer de seis até oito dias. As razões que aqui se allegaram tambem são muito fortes, é verdade ; mas considere-se o assumpto, porque isto não é nenhuma bomba que esteja a cahir na cabeça do Governo ou de alguma das Camaras.

Sendo approvedo o adiamento, e admittida á discussão a proposta do Sr. Vice-Presidente.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO : — Vota contra a proposta porque entende que basta ouvir o Governo.

O SR. MARGIOCHI : — Approva a proposta.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Não me parece mal o pedirem-se essas informações que indica a proposta, mas o que me parece muito mal é que isto se peça em quanto não houver nesta Camara uma discussão sobre a materia na presença do Ministerio, e com conhecimento da opinião do Governo ; parece-me até que isto seria uma consideração devida á outra Camara, donde veiu este projecto de Lei, e ao Ministerio que fez o contracto : e ha de votar-se uma questão desta natureza, por assim dizer, *à revelia*, sem que o Governo intervenha nella ? É impossivel ; e por tanto não vem mal nenhum em differir o pedido destas informações.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Diz que a consequencia da approvação da proposta seria uma demora tal, que deixaria perdidos todos os trabalhos já principiados na barra do Porto.

O SR. TRIGUEIROS : — Mostra a utilidade e conveniencia das informações da Camara municipal, e Associação commercial do Porto.

Diversos Oradores tomam parte no debate.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Não desejo fazer dis-

to uma questão politica ou ministerial; porque o assumpto é de muito interesse para o paiz para se lhe dar o caracter de questão *de chicana* ou *de partido*: neste sentido peço á Camara que pondere que seria indirectamente um voto de censura lançado contra o Governo, se decidisse agora que fosse ouvida a Associação commercial e a Camara municipal da cidade do Porto sobre este projecto, porque elle é o resultado de um contracto celebrado com o Governo, e já foi discutido na outra Camara em presença dos Srs. Ministros. Pelo que me diz respeito, declaro que não estou disposto a apoiar semelhante voto de censura: se depois de ouvir os Srs. Ministros entender que elles não deram explicações sufficientes, então me decidi-rei como julgar mais conveniente.

Obtendo a palavra para uma explicação pessoal, disse:

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Eu tenho uma repugnancia bem natural em occupar a Camara de cousas que possam reputar-se pessoas, e a maior parte dos seus Membros não ignoram que estou acostumado a dar pouca consideração ás injurias da imprensa periodica, porque de ha muitos annos me têm mostrado a experiencia, que pouco tempo basta para apagar, e desvanecer como fumo a impressão transitoria que ellas fazem se são injustas; entretanto, quando nas asserções dessa imprensa possa achar-se atacada a Camara a que eu tenho a honra pertencer, parece-me que o mesmo respeito que lhe professo deve obrigar-me a dizer algumas palavras.

Têm-se publicado n'um dos periodicos desta Capital tres artigos, que não lerei á Camara, ainda que não são muito estensos... (*O Sr. Conde de Lavradio*: — Eu pediria a V. Ex.^a que os quisesse lêr.) Pois bem; posto que tenha de repetir expressões pouco lisongeiros para mim, vou ler esses artigos, e a Camara lhes dará a consideração que merecem. O periodico a que me refiro é *O Correio Portuguez*, que no seu numero 774, de Terça feira 22 de Outubro, depois de fallar nos trabalhos desta Camara, continúa nestes termos:

«Agora vem a proposito observar, que nós não ignorâmos
«nenhum dos manejos de que está lançando mão um alto per-

«sonagem da Camara dos Dignos Pares. Veja S. Ex.^a como,
 «e por onde, *caminha*, que nós estamos de atalaia, e oppor-
 «tunamente appareceremos para lhe atalhar os *ruins intentos*. . .
 «E para que S. Ex.^a não blasono, como costuma, de que a im-
 «prensa o calumnia sem fundamento, saiba S. Ex.^a, saiba o
 «publico, que nós não ignorâmos os conselhos *dados e tomados*
 «de armar uma *cilada* á maioria, e realizar por *surpresa* uma
 «demonstração hostil ao Ministerio.

«Saiba mais o nobre Duque, e saiba o publico que nós não
 «ignorâmos as cartas escriptas do *proprio punho* — as esperan-
 «ças das deserções — os dous que estão (palavras formaes) *com*
 «*a fivella e estribo promptos para a cousa*, os reforços espe-
 «rados, etc., etc.

«Temos fé de que os esforços de S. Ex.^a, e dos seus *bons*
 «*amigos*, hão de ter hoje o mesmo resultado que tiveram no
 «entrudo; porem apezar disso, somos de opinião que os Di-
 «gnos Pares da maioria, e o Governo, devem estar vigilantes
 «e acautelados.»

O mesmo periodico, em o numero 775, de 23 deste mez,
 apresenta o artigo seguinte:

«Fizemos hontem uma breve annotação aos *manejos* (de
 «que temos cabal informação) empregados pelo nobre Duque
 «de Palmella, a fim de engrossar a minoria opposicionista da
 «Camara dos Dignos Pares; e fazendo aquella annotação, na-
 «da dissemos em desabono da estrategia, por que a julgâmos
 «até alli dentro do circulo legal e moral.

«Hoje porem consta-nos de *alguma cousa*, que se não é
 «*illegal*, não tem todavia nada de *moral*. Sabemos de *promes-*
 «*sas do vencimento de algum pleito importante no caso de al-*
 «*guem se separar do Governo*, o vestir as côres do Sr. Duque
 «de Palmella!

«Tambem se nos disse *alguma cousa* ácêrca de certa
 «*mezada*! . . .

«Não nos explicâmos hoje mais claramente porque espera-
 «mos que as *promessas e offerta* serão despresadas. Entretan-
 «to lembrâmos ao Sr. Duque ser este proceder *menos appro-*
 «*vado*. . . Estamos álerata, e se fôr preciso fallaremos com
 «toda a clareza. Não fallaremos senão armados da verdade,
 «porem quando fallarmos seremos inexoraveis.»

Finalmente, ainda no seu numero 776, de 24 do corrente, o tal periodico diz o que segue :

« Não temos de uso fallar de leve. Hontem alludimos a « certas *promessas* do vencimento de um *pleito* no caso de *al-* « *guem* se querer unir ao Sr. Duque de Palmella ; e accres- « centámos que tambem nos constava *alguma cousa* ácerca de « certa *mezada*.

« Hoje soubemos que o Sr. Duque de Palmella fizera se- « rios *reparos* sobre o que escrevemos das promessas da meza- « da ; e que muito contra nós se queixára.

« Sem sermos Duque, somos assás cavalheiros para saber- « mos o que devemos a nós mesmos, e para darmos satisfação « a quem no-la pede ; um cavalheiro, a quem no coração esti- « mámos, no-la pediu. Vamos da-la com franqueza, e a devida seriedade.

« Se o Sr. Duque de Palmella tem a queixar-se é dos seus « novos amigos, e de si proprio ; não de nós.

« Os novos amigos politicos de S. Ex.^a fiam tanto da acqui- « sição que fizeram, que, á bocca cheia, apregoam por toda a « parte que a morte do partido Cartista é inevitavel depois que « S. Ex.^a encarnou na opposição ! Ora desses imprudentes e tres- « loucados novos amigos de S. Ex.^a sahio o que motivou as « nossas observações.

« Mais de um delles disse publicamente, que a opposição « da Camara dos Pares em breve seria maioria. Que *alguem* « estava duvidoso, mas que a necessidade de vencer um *pleito* « o havia de obrigar a unir-se inteiramente ao nobre Duque ; « e que *alguem* mais, que punha duvidas em deixar a sua « Provincia para vir á Camara, tivera em resposta de S. Ex.^a « (a quem isto fôra communicado por terceira pessoa) as se- « guintes palavras : pois por falta de meios que não deixe de vir.

« Cautelosos, apesar de muito confiarmos de quem nos in- « formou, não affirmámos a verdade do facto ; mas prevenimos « o nobre Duque, e precatámos o Governo.

« Ora eis-ahi como S. Ex.^a, se tem motivo para queixar- « se, é não contra nós, mas contra os seus novos amigos.

« Entretanto de quem S. Ex.^a deve queixar-se principal- « mente é de si mesmo. Para que se separou S. Ex.^a dos seus « antigos amigos ? Que razão cabal poderá produzir S. Ex.^a pa-

«ra justificar-se perante os homens sisudos? É acaso S. Ex.^a
 «algum rapaz inexperiente, que não conheça os homens que
 «estão no Governo, e os homens da opposição?

«Nós esperâmos que S. Ex.^a reflecta (que ainda é tempo)
 «na desgraçada situação em que consentiu o collocassem. Olhe
 «em roda de si, e attenda para o futuro: poupe-se aos infini-
 «tos desgostos que lhe prepara a gente que neste instante o
 «proclama seu; e obre como deve obrar o homem que nasceu
 «para ser por si proprio alguma cousa.»

Isto, parece-me que é ir um pouco além da moral que se
 deve ter nesta casta de escriptos. Agora devo observar á Ca-
 mara que eu não recebo este jornal, assim como não recebo
 nenhum outro, á excepção do Diario do Governo; mas alguém
 me fez o favor de mandar-me estes numeros, porque julgou
 conveniente que delles tivesse conhecimento.

Peço mil perdões á Camara de a ter entretido com estas
 miserias, mas parece-me que na qualidade que tenho (e com
 que tanto me honro) de ser seu Presidente, não podia deixar
 de dar alguma explicação a este respeito; e se não fosse essa
 circumstancia, nada viria aqui dizer, porque taes artigos não
 merecem senão puro desprezo, e creio que tenho mostrado
 sufficientemente que lhes não dou importancia alguma. Entre-
 tanto não posso deixar de affirmar, que tenho levado o escru-
 pulo até onde elle pode levar-se, até ao excesso mesmo; e
 protesto, como homem de bem, á face da Camara toda, e do
 publico, que poderá depois ser informado desta minha declara-
 ção, não só que são inexactos, e sem nenhum fundamento os
 factos que aqui se apresentam ou insinúam de *mezadas, pro-
 messas e seducções*, mas que não têm a mais leve sombra de
 verdade; declaro-os pois *falsos e maliciosos*. E declaro mais,
 que nem mesmo tenho praticado o que é permittido fazer a
 todo o homem que está de boa fé possuido de uma opinião,
 que é sollicitar os votos das pessoas do seu conhecimento, por
 que a honra de ser Presidente desta Camara me tem tornado
 ainda mais escrupuloso. Eu estou fallando diante de quem me
 póde desmentir: se ha aqui algum Digno Par a quem eu ten-
 tasse captar o voto para o dar de um modo que não fosse
 conforme á sua consciencia; se ha algum outro que possa di-
 zer que eu expressamente discuti com elle, e procurei persua-

di-lo efficazmente a que mudasse de opinião, ou a que se reunisse á minha; peço-lhe que levante a voz, que me desminta... Mas estou certo de que nenhum delles está no caso de o fazer assim; e mesmo não sei, quando eu obrasse do modo que acabo de declarar, se isto mereceria louvor, se censura. Talvez que merecesse censura pelo não ter feito, porque, convencido, como estou, de que um motivo puro, purissimo, me inspira, e na persuasão em que me acho (e em que naturalmente costumam achar-se todos em caso identico) de que o meu modo de pensar é acertado, por ventura faria bem se procurasse convencer aos outros da propria opinião: não o tenho feito, mas, se o fizesse, parece-me que não seria peccado, e que nem por isso mereceria os insultos que, directa ou indirectamente, esta folha lança sobre mim, como se tivesse commettido um crime muito grande.

Em quanto á idéa de *mezadas*, declaro que me envergonho de fallar em tal; e creio que até faltaria ao respeito devido á Camara se insistisse nisso.

Agora permittam os Dignos Pares que eu diga que, assim como os desafiei para que declarassem se algum tinha sido por mim sollicitado, poderia tambem chamar o seu testemunho no sentido inverso; não o farei; mas creio que poderia perguntar á Camara se todos os seus Membros estão bem certos de que não foram nunca sollicitados, de um modo mais ou menos directo, pelos Srs. Ministros, ou por aquelles que votam a seu favor? . . . Já digo, não o faço, nem peço a ninguem que me responda; mas não posso deixar de me persuadir de que, se eu fizesse essa pergunta, não havia a mesma certeza de receber a resposta negativa, que teria fazendo igual pergunta a meu respeito. De mais, ninguem ignora que o Governo tem meios ao seu alcance, que naturalmente emprega, como acontece em todos os paizes constitucionaes, para influir no sentido da sua politica. . . (*Rumor.*) Vejo esta minha observação recebida assim com um ar de duvida. . . Então accrescentarei que têm havido *cartas circulares* dos Ministros; que têm havido *reuniões*. Eu não censuro isto, cito um facto que não ignora nenhum Membro desta Camara; e declaro que não tem havido nem uma cousa nem outra pelo lado que agora se chama opposição.

Até me admira o estar no caso de poder tomar para mim

este nome! Eu não me colloquei voluntariamente em opposição ao Governo; já disse aqui, e repito, que sou coherente comigo mesmo: não vou com os homens, não tenho *novos* ou *antigos amigos* (como diz este senhor que escreveu nos jornaes, que ha pouco li, e que de certo não é dos meus *novos* nem dos meus *antigos amigos*); tenho amigos intimos na esquerda, que considerarei sempre taes no tempo em que discutiamos aqui com vehemencia; tenho amigos (e prézo-me de os ter ahi tambem intimos e respeitaveis) no lado direito da Camara, com o qual me glorio de ter votado por muito tempo, e com o qual votaria ainda se não fosse a circumstancia, que todos sabem, e eu lamentamento, de se ter o Governo apartado dos principios fundamentaes do systema representativo; e com o qual continuarei a votar em todas as questões que não tenham relação com isto; prézo-me em fim de os ter no Ministerio mesmo, e um delles, entre outros, ao qual me liga uma antiga e quasi fraterna amizade. Por tanto não se trata *de novos ou de antigos amigos*, trata-se *de principios*. Ufano-me de ser coherente com aquelles que me impús na minha carreira politica, e atrevo-me até a dizer que tenho orgulho de me não haver apartado delles; e por mais que desejasse não me separar das pessoas com quem até agora tenho votado, não o poderia fazer nesta occasião. Nem me parece que a minha opposição se possa taxar de perfida; com toda a franqueza declarei aqui no primeiro dia de Sessão depois do adiamento *que eu me apartava do Governo ácerca de uma medida capital adoptada por elle*; e está claro que, quando um Membro de qualquer Camara Legislativa faz esta declaração, elle se collocou na opposição, porque não poderia sustentar uma Administração, que aliás reputasse ter exorbitado do andamento regular do systema representativo.

Peço perdão á Camará de a ter occupado tão largamente com estas observações: não o teria feito se se tratasse unicamente de mim; quando muito limitar-me-ia a declarar em duas palavras *que são falsas as asserções que se acham nestes artigos que eu tenho lido*, e que, quando mesmo ellas fossem verdadeiras, o caso não seria criminoso, como aqui se apresenta, e só seriam criminosas as expressões de que se serviu o auctor deste papel. Quando um escriptor publico, que devia respeitar-se a si mesmo (e a quem não quero fazer mais allusões,

porque todos sabem quem é, e a posição que occupa) usa de taes meios, quando classifica de *ruins intenções* as de um Membro desta Camara que unicamente declarou, que se apartava do Governo, porque estava convencido, com razão ou sem ella, de que o Governo é que se apartava do andamento do regimen constitucional, parece que não ha expressões bastantemente fortes para se manifestar o absurdo, e (permitta-me a Camara esta expressão) a insolencia de uma semelhante phrase.

SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO.

Discussão do projecto que confirma e converte em Lei o contracto celebrado pelo Governo, e o Marquez de Fayal e outros, em data de 23 de Março de 1844 para a canalisação lateral do Têjo desde as Onias até á Azambuja.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Começa por declarar que deseja que passe o projecto, mas de um modo proficuo ao paiz. Nota que em quasi todos os contractos com o Governo ha a condição de que, acabado o tempo do privilegio, as obras ficarão completas e perfeitas para o Estado, e que não existe essa condição explicita no contracto; que no espaço de quarenta annos acontecem muitas mudanças, não sendo certo que os vivesse todos o principal empresario, porque do contrario tudo confiaria da sua generosidade, e nenhuma declaração mais exigiria.

Em seguida expõe muitas e longas considerações (pela maior parte *technicas*) insistindo principalmente em duas idéas: a insalubridade e a violencia, que poderiam soffrer alguns proprietarios, se por ventura as obras do encanamento fossem dirigidas pelo methodo projectado.

O SR. SERPA MACHADO (Membro da Commissão): — Responde que ninguem pode julgar-se com direito ao encanamento depois de expirar o praso da empreza senão o Estado. Quanto á insalubridade observa, que só o tempo pode mostrar se ella resulta das obras que se projectam; e que em todo o caso a empreza tem o maior interesse em que tal circumstancia se não realise. Acerca do prejuizo dos proprietarios diz que esse receio se acha removido pelo contracto, pois se estipula que o Governo (sendo necessario, com a auctorisação do Corpo Legislativo) occorrerá a quaesquer embaraços que sobrevierem. Conclue que só é para admirar que haja empreza que se incum-

ba de obra tão difficil, e que o unico receio que pode haver é que ella o possa levar ávante; que todas as ponderações desapparecem em vista da magnitude da obra, e que se devem levantar as mãos ao Ceo por haverem pessoas que nella queiram empregar os seus capitaes.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA:— Pergunta se alguma Camara municipal, ou proprietarios, representaram contra a canalisação?

O SR. VICE-PRESIDENTE:— Responde que á Camara não veiu representação alguma.

O SR. VISCONDE DE SÁ:— Observa que a empreza foi comettida a um dos principaes engenheiros hydraulicos da Europa, tendo assim a maior garantia da sua boa direcção; e entende que os receios do Sr. Visconde de Villarinho não têm fundamento.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO:— Responde ao Sr. Serpa Machado, insistindo nas suas apprehensões.

O SR. DUQUE DE PALMELLA:— Eu teria desejado que o Digno Par mandasse as suas emendas para a Mêsá, mas, como o não fez, observarei que elle tratou esta questão como se fosse uma Lei qualquer, cujos artigos podem emendar-se á vontade de cada um dos Corpos co-Legislativos; não é assim: isto é um contracto feito pelo Governo com uma Companhia de particulares, e por tanto ás Camaras só compete approva-lo ou desapprova-lo, e nunca, ao arbitrio de nenhuma dellas, introduzir-lhe qualquer emenda. E por esta occasião peço licença para declarar, em nome da pessoa a que se alludiu, e que primeiro figura no mesmo contracto, que elle o considerará annullado uma vez que se lhe faça qualquer alteração.

O Digno Par fez pura justiça, e não só á pessoa a quem acabo de me referir, mas a todas que tomaram parte na confecção deste contracto, em reconhecer que foram guiadas, e levadas até este ponto, unicamente com vistas de beneficiar o paiz, com o desejo o mais desinteressado de concorrerem para se melhorar a navegação, e fomentar o commercio nesta Provincia. Para esse fim procuraram empregar todos os meios que lhes pareceram mais adequados, mandando vir, á sua custa, engenheiros hydraulicos de uma reputação elevada, e considerados entre os primeiros da Europa, para examinarem a valla, e fazerem o projecto da sua canalisação; não se limitaram a isso, mas consultaram igualmente os mais habéis engenheiros Portuguezes: o Governo pela sua parte cumpriu tambem com o que devia, sendó ouvido o Director das Obras Publicas, a cujo exame foram minuciosamente submittidos os trabalhos pro-

jectados. Em consequencia dos pareceres de todos estes engenheiros é que a final se redigiram as condições do presente contracto. Parece-me pois que seria pouco acertado, ainda quando fosse possível, querer agora emendar as clausulas de um contracto assim preparado, na discussão de uma Camara Legislativa, aonde (com excepção talvez do Digno Par, e de mais algum) provavelmente não haverá pessoas que estejam muito habilitadas a emitir uma opinião fundada sobre assumptos de tal natureza, que possa merecer a consideração desta Camara.

A unica objecção que o Digno Par apresentou, e á qual me parece indispensavel responder, é sobre a obrigação, que o Sr. Visconde julgou se deverja impôr aos empresarios, de entregarem a obra no fim do seu contracto em perfeito estado de acabamento: essa obrigação, além de resultar virtualmente de todos os artigos do mesmo contracto, parece-me expressa pelo ultimo aonde se diz «A Companhia obriga-se a terminar as obras da canalisação designadas nos paragraphos subordinados ao artigo 1.º do presente contracto dentro do prazo de cinco annos, contados do dia 1 de Junho, seguinte á sancção do mesmo contracto; e não o cumprido assim ou não mostrando que força maior a impossibilitou de assim o executar ficarão *ipso facto* nullos e de nenhum effeito os direitos, vantagens e fruições que o presente contracto lhe confere.» Por tanto se a obra deve concluir-se dentro de cinco annos (quando não *ipso facto* ficamnullos todos os direitos, vantagens, e fruições conferidas á Companhia) claro está que é do interesse da propria Companhia que a obra se conserve durante todo o tempo do seu contracto, salvo algum acontecimento extraordinario ou inesperado de força maior, pois que esses não podem acautelar-se, e por tanto seria summa injustiça querer tornar os empresarios responsaveis delles.

Á vista de tudo, concluirei pedindo á Camara que não faça recahir a sua votação sobre cada um dos artigos do contracto, porque elle deve ser approved, ou rejeitado, em globo.

O SR. VISCONDE DE VILLABRINHO S. ROMÃO: — Propõe que fique o Governo auctorisado a fazer as emendas que julgar convenientes no contracto em discussão, de accordo com o Ex.^{mo} empresario, a fim de que se melhore o systema das obras, e não se transtorne a actual navegação do Têjo.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Não entende que seja agora occa-

são de examinar se o systema das obras adoptado no contracto é o mais conforme, e julgã inutil a emenda do Sr. Visconde de Villarinho. Conclue sustentando, que o Governo fez todos os esforços para alcançar as melhores condições neste contracto, e que d'elle resultará um grande bem para o Estado.

Não sendo admittida á discussão a proposta do Sr. Visconde de Villarinho S. Romão :

Ô SR. DUQUE DE PALMELLA : — Pedi a palavra para uma simples observação, que me esqueceu da primeira vez que falei sobre este objecto. O escrupulo do Digno Par ácerca das expropriações, não procede de maneira nenhuma, porque não pode nunca imaginar-se que um contracto altere o que está determinado na Carta, nem que alguém se apodere da propriedade alheia sem a pagar.

SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO.

Discussão do parecer da Commissão especial sobre o uso feito pelo Governo, dos poderes discricionarios que lhe foram concedidos para suffocar a revolta.

A Commissão entende que as prisões provisoriamente feitas sem preceder culpa formada, e as deportações de pessoas suspeitas, consideradas como medidas de prevenção para atalhar a rebellião, e não como sancção penal se acham facultadas, á primeira expressã, e a segunda virtualmente no Decreto de 6 de Fevereiro. Em iguaes circumstancias julga as medidas ácerca de embargo de bens ou arrestos. O julgamento em conselhos de guerra applicado aos paisanos que tomaram armas em favor da revolta, está comprehendido na generalidade das disposições do citado Decreto. A Commissão conclue, que o Governo não ultrapassou os limites das facultades que lhe foram concedidas, e que fez dellas o uso conveniente.

(Na sessão de 4 encetou o debate sobre este parecer :)

Ô SR. CONDE DE LAYRADIO : — Declarando que considerava a revolta de Torres-Novas como um crime, e um crime de que provinham grandissimos males, entre os quaes a existencia da actual Adminis-

tração, que adquirira grande força por effeito desse movimento. Disse que, não obstante, entendeu dever oppôr-se ás concessões que o Governo pediu ao parlamento, porque eram contrarias á Carta, pela falta de confiança nos Ministros, e pela convicção de que os poderes extraordinarios não dão força ao Ministerio.

Referindo-se á sessão em que a Camara tinha concedido ao Governo os poderes extraordinarios, deu como certo que os argumentos (delle orador) ficaram intactos, e que o que se allegou ácerca da Dictadura Romana, e da omnipotencia parlamentar nada provava, porque a Carta excluia esses dous modos de exercer auctoridade, e porque a historia mostrava os funestos effeitos dessa Dictadura que houve em Roma.

Sustentou que o Governo havia exorbitado dos poderes que lhe foram concedidos para acabar a revolta. Censurou a demissão dos Officiaes, o Decreto dos arrestos, o de 9 de Março sobre deportações, o de 28 do mesmo mês que suspendeu *todas* as garantias e a liberdade de imprensa, e o de 17 de Abril que manda julgar os paisanos armados em conselhos de guerra. Queixou-se de se terem aberto cartas no correio, e de se perseguir a Associação eleitoral. Concluiu mandando para a Mês a uma substituição condemnando os actos do Executivo.

Na sessão de 5, proseguindo o debate:

O SR. SERPA MACHADO (Relator da Commissão): — Elogiou muito os serviços do Membro da Camara dos Pares, que capitaneou a revolta, antes deste facto; e nota que se elle se achasse sentado no parlamento usaria quasi da mesma linguagem de que se serve a opposição para condemnar o Governo. Mostrou que dentro dos limites do Decreto de 6 de Fevereiro se acham as diversas medidas promulgadas contra a revolta; e sustentou que os arrestos não equivalem a confisco de bens. Quanto aos conselhos de guerra para os paisanos disse que desejava se não tivessem decretado; mas que felizmente não houvera acto algum irreparavel proveniente de semelhante disposição. O Orador concluiu, convidando o Sr. Conde de Lavradio, não a que mudasse de opinião, mas a que ajudasse os seus amigos na collocação da arvore da liberdade, que é a Carta Constitucional, do que resultaria maior bem do que intorpecendo a marcha do Governo, quando este se não desviára da senda traçada pelo Corpo Legislativo.

O SR. GIRALDES: — Disse que na sua opinião tudo caminha para uma desorganisação social, e que já não ha forças capazes de suspender a sua carreira. O Governo nada respeitou (segundo o orador) e as Camaras foram illudidas. Observou que a Dictadura tem limites, entre os quaes os preceitos do Direito Natural offendidos no Decreto de 9 de Março, no de 14 de Fevereiro sobre os arrestos, e no de 17 de Abril. Sustentou que o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842 é um acto da Soberana, e que faz parte da Lei fundamental que nos rege; e que será a bandeira que arvorarão todas as revoltas, porque de alguma maneira as pode justificar.

O SR. VISCONDE DE LABORIM : — Analysou os actos do Executivo mostrando que não houve nelles excessos ou injustiças, que se usou da maior moderação, e que os Ministros tinham feito com elles um relevante serviço, salvando a Nação da guerra civil, e por isso (em nome de toda a direita) confirmava os seus actos por occasião da revolta.

O SR. MELLO BREYNER : — Queixou-se da prisão do Coronel Bastos, e pronunciou-se contra o parecer da Commissão.

O SR. BARRETO FERRAZ : — Estabeleceu que a questão consiste em resolver, se o Governo no uso que fez dos poderes extraordinarios e discricionarios que lhe foram concedidos excedeu ou não os limites que pelos mesmos poderes lhe haviam sido conferidos. Historiou a revolta, para indicar que o movimento não era *insignificante*; mas sim o resultado de um plano, cujas ramificações se estendiam a todo o Reino, e cujo fim era derribar a Carta. Especificou as diversas providencias a que recorreu o Governo, argumentando que eram conformes com o seu dever, com a justiça, com a moderação, e proprias para alcançar a queda da revolta sem tolerar vinganças ou o desafogo de paixões odiosas. Concluiu votando pelo parecer da Commissão.)

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA : — Analysa o parecer da Commissão, e julga que é parcial, e que o Governo excedeu as suas faculdades. Compára o procedimento que teve o Governo de agora com o de 1837 por occasião da revolta dos Marechaes. Censura a prisão dos Deputados, os conselhos de guerra; defende a Associação eleitoral; e conclue enviando para a Mêsua uns quesitos sobre os abusos do Poder.

O SR. SERPA SARAIVA : — Sustenta o parecer, mostrando a gravidade do crime contra o qual se pediram providencias; e a parcimonia com que a Administração procedeu no uso de suas faculdades. Declara que o Governo contrahindo um emprestimo para occorrer ás despesas extraordinarias desta lucta, e das quaes ha de dar conta, fez o que era justo e indispensavel. Depois de varias reflexões conclue a favor do voto da Commissão.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Começarei por onde acabou o ultimo Orador que fallou, com a idéa de que a hora está adiantada, o que não será uma pena para mim (nem tambem para a Camara) por não poder dar maior extensão ás reflexões que tinha a fazer, e unicamente me limitarei aos pontos essenciaes que esta questão naturalmente envolve. Os quesitos que aqui se apresentam reduzem-se ao seguinte: se o Governo, no uso que fez dos poderes extraordinarios e discricionarios que lhe foram concedidos, excedeu os limites desta auctorisação?

Eu não estou agora disposto, nem a contradizer os meus principios, nem mesmo nenhuma das opiniões que tenho tido a honra de apresentar nesta Camara: julgo que o Governo não

excedeu os limites dos poderes que lhe foram confiados; e sou desta opinião porque penso que esses poderes não tinham limites. Na presença de gravissimos perigos, e quando se apresenta uma crise, é sempre conveniente, e tem sido a prática ordinariamente seguida nos paizes regidos por um Governo Constitucional, procurar os meios de concentrar todos os poderes. A fórma do Governo Constitucional tem certamente grandes vantagens; estou persuadido que nenhuma das pessoas que me ouvem deixará de concordar comigo neste modo de pensar, e de preferir o Governo representativo ao absoluto: mas se em casos, felizmente raros, porem que algumas vezes se apresentam, (principalmente em tempos de agitações como aquelles em que temos vivido) não fosse permittido suspender as formalidades deste systema de Governo, e lançar mão de medidas mais promptas do que comporta a natureza d'elle, correr-se-ia o risco da perdição do Estado; e o recurso ás Dictaduras em circumstancias taes, (ou se lhes chame ou não *Dictadura*) considero-o como uma *valvula de salvação* indispensavel nesta forma de Governo; considero absolutamente necessario, nessas grandes crises, que o Governo se converta (por assim dizer) n'um poder militar. Ninguem ignora que ainda se não achou meio, desde que existem exercitos, ou desde que se conhece a guerra (que é quasi desde o principio do mundo) não se achou meio, digo, pelo qual se possa governar republicanamente um exercito; é necessario que elles sejam governados, debaixo de certas Leis sim, mas por uma auctoridade unica e superior: nem sei que a historia presente exemplos em contrario, a não ser o dos Athenienses na guerra com os Persas, que tinham uns poucos de generaes que commandavam por turno; mas a experiencia dos inconvenientes que d'ahi resultavam, forçou-os a renunciar a esse methodo.

Disse aqui um Digno Par, e meu illustre amigo (com quem sempre desejo ser concorde, ainda que algumas vezes temos discrepado em opiniões, mas com a melhor fé, e sempre conscienciosamente), que as Dictaduras tinham tido um funesto resultado em Roma, e que foram ellas que haviam acabado com a Republica Romana: eu não creio que fossem as Dictaduras que trouxessem esse effeito; foram outras muitas causas, que o Digno Par sabe muito bem, e melhor do que eu: foi a

desmoralisação geral daquella Nação; foi a estensão das suas conquistas: em duas palavras, foi a ambição dos seus generaes vencedores, que depois de haverem subjugado quasi o mundo inteiro (pelo menos o mundo até então conhecido) voltaram as armas uns contra os outros para decidir a qual delles pertencia o logar supremo; e nem mesmo foi debaixo do nome de Dictadura que começaram as usurpações do poder, porque o titulo de Dictador foi concedido a Julio Cesar já depois dessas usurpações consummadas: mas o nome nada faz ao caso; o certo é que na historia antiga e moderna será facil deparar com muitos exemplos que provem, que, em occasiões de grande perigo e de grandes difficuldades, como n'uma guerra estrangeira em que fosse ameaçada a independencia do paiz, ou n'uma guerra civil que tivesse tomado grande importancia, sempre se havia julgado absolutamente indispensavel confiar o poder supremo a uma só pessoa, ou entregar o leme do Estado a uma só mão: isto tem-se feito, umas vezes debaixo de formas legaes, outras vezes de facto: mas é uma fortuna que exista a possibilidade de se fazer legalmente, digo *legalmente*, porque prende aqui a questão de doutrina da omnipotencia parlamentar.

Não posso entender esta forma do Governo, senão considerando o parlamento, ou as duas Camaras, e o Poder Real como uma *concentração* da Nação toda, como uma representação da sua vontade Soberana, que até póde, em certos casos, suspender o curso das Leis, já se vê, que sem atacar os principios de eterna justiça: nem me cançarei em examinar se por algum artigo da Carta Constitucional estão limitadas as faculdades das Camaras a conceder sómente certos poderes ao Governo, em alguns casos dados: não ha dúvida que *litteralmente* assim é, mas persuado-me de que o Legislador teve em vista, por essa disposição, não grandes crises, grandes cataclismos, mas apenas sublevações de pouca importancia, supponhamos uma insurreição semelhante á do Remechido na Provincia do Algarve, ou uma outra parcial á qual se pudesse applicar um remedio menos heroico. Ninguem ignora, porem, que quando a ultima revolta appareceu, posto que pouca fosse a força que leyantou o seu estandarte, suppôs-se que ella tinha estensas ramificações que fariam consideravel effeito no paiz. Digo pois que, quando occorrem casos destes, com um aspecto algum tanto ameaçador,

e de tal maneira que não podem prever-se os seus resultados, então não é possível limitar-se á suspensão de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, e que se mencionam nos artigos da Carta; mas que cabe nas faculdades do parlamento com a Sancção Regia, isto é, nas faculdades dos Representantes da Nação toda, o suspender temporariamente a propria Constituição; e portanto considero que a concessão de poderes discricionarios foi na realidade uma suspensão da Carta. Este é o meu modo de pensar; digo-o franca e livremente, sem medo nem rehuço, sentindo não concordar neste ponto com alguns dos meus illustres amigos, com os quaes concordo agora ácerca de uma questão de grave importancia, receiando mesmo exceder talvez a opinião, não direi dos Srs. Ministros, mas de alguns dos Membros de uma e outra Camara que os têm sustentado, e ser nesta questão mais *ultraministerial* do que os ministeriaes.

Ha comtudo certos limites; nem se entenda que eu, quando disse que os não havia, quisesse postergadas as Leis Divinas, o Direito Natural, e aquelles limites que a razão indica em relação aos diversos casos: quando se concedem a um Governo poderes discricionarios, mesmo illimitados que sejam naquella occasião (como aconteceu nessa em que nos achámos), quer dizer que se concedem poderes para um certo e dado fim, isto é para acabar com a revolta; e por consequencia necessariamente esses poderes devem conter-se, e nunca exceder as medidas que nenhuma applicação tenham á revolta, nem estender-se a uma época que excedesse a sua duração.

Entre essa serie de actos que o Ministerio apresentou no seu Relatorio, alguns ha cuja commemoração eu acho inutil; taes são os que tratam dos adiamentos das Camaras, porque estes estavam perfeitamente nos termos da Lei, e não precisavam mencionar-se para justificar o uso dos poderes extraordinarios e discricionarios: entretanto, se em algum desses actos se pode notar que o Governo legislasse, já sobre objectos que nenhuma applicação tinham á crise então existente, já para que as suas Leis tivessem uma duração maior do que a dos poderes extraordinarios que lhe foram conferidos, creio que em tal caso os Srs. Ministros teriam excedido os limites das faculdades de que se achavam revestidos, ou não teriam entendido

bem o motivo e a limitação que eram da propria natureza de semelhante concessão. Não direi que absolutamente assim aconteça; mas sempre terei de fazer algumas observações sobre alguns destes actos.

E antes disso peço licença á Camara para lèr o ultimo paragrapho do parecer da Commissão. Diz ella; depois de apresentar as suas considerações sobre alguns dos actos ministeriaes, o seguinte: «A vista do exposto a Commissão é de parecer, que, sendo tão amplas as concessões do Decreto de 6 de Fevereiro o Governo não ultrapassou os limites dessas faculdades, e fez dellas o uso conveniente, conseguindo debellar uma rehellião militar e armada, auxiliada com os punhaes dos assassinos e malfeitoses, que se ensaiavam para os horrores da anarchia.» Ora a illustre Commissão, a meu vêr, disse aqui mais do que convinha dizer: estou de accôrdo em votar para que se declare que o Governo não ultrapassou os limites dos poderes que se lhe concederam, e estou deste accôrdo, porque, como já declarei, não considero limites nenhuns a essas faculdades além daquelles que a razão lhe impõe, uma vez que as medidas extraordinarias fossem empregadas para o fim de debellar a revolta; mas parece-me que não era necessario dizer-se que *o Governo fez dellas um uso conveniente*, porque isto importa uma approvação tacita, ou virtual que a Camara dos Pares dá a todos os actos que o Governo exerceu em virtude daquelles poderes. Eu não venho aqui censura-los nem critica-los, ao menos na sua totalidade, posto que, sobre um ou outro, é natural que faça alguma observação, mas digo que a Camara não necessita de partilhar a responsabilidade dos Ministros; não lhe compete, nem deve participar da honra que resultar a SS. Ex.^{as} por terem conseguido o seu fim, nem proceder como querendo servir-lhe de escudo: deixem isso á Nação, que com o tempo os avaliará; deixem-no á posteridade que pronunciará se as suas medidas, foram justas, e acertadas, se os Srs. Ministros fizeram em tudo um uso prudente da auctorisação que se lhes concedeu. A Camara pois deveria limitar-se a dizer *que reputa que o Governo não excedeu o uso dessas faculdades*. E eu estava tão convencido disto, que tinha formado tenção de offerecer uma substituição, simplesmente para que fossem eliminadas estas ultimas palavras do parecer da Commissão; mas reflectindo

depois que esta declaração (que faço para que as reservas com que voto neste caso fiquem conhecidas) seria sufficiente, uma vez que eu estava decidido a seguir nisto o impulso da minha convicção, da minha consciencia, votando no sentido que já expús, por isso julguei não valia a pena apresentar uma emenda, que aliás poderia excitar duvidas sobre os motivos que me tinham guiado neste assumpto, quando é certo que esses motivos são, ou ao menos me parecem a mim, razoaveis, e que portanto a Camara toda poderia adopta-los, porque de modo algum nos pertence a nós tomar parte na responsabilidade dos actos do Governo.

Applicando esta mesma observação, perguntarei á Camara se ella julga que seja conveniente o declarar explicitamente que o Decreto de 9 de Março não excedeu o uso que os Srs. Ministros deviam fazer das faculdades concedidas? Passarei a ler esse documento:

« Usando das faculdades concedidas pela Carta de Lei de « 6 de Fevereiro do corrente anno: Hei por bem determinar « o seguinte:

« Artigo unico. Todos os individuos que pegarem em armas « a favor dos revoltosos, os portadores de suas correspondencias, « os que lhes fornecerem munições de bocca, ou de guerra, ou « dinheiro, os que interceptarem as correspondencias do Go- « verno e das Auctoridades, e os que destruirerem os telegraphos, « serão immediatamente transportados ás possessões do Ultra- « mar, e alli postos em custodia em algum dos seus presidios; « devendo alem disto fazer-se arresto em todos os seus bens, « segundo o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro ultimo.»

Já aqui se disse que tinha sido promulgado mais *ad terrorem*, do que para ser executado: tambem se disse que de facto não tinham sido tão duros, nem tão barbaros os desterros, nem tão penosas as consequencias soffridas pelas pessoas ás quaes se fez applicação do mesmo Decreto. Entretanto, elle consigna, em quanto subsistisse, o principio do castigo sem processo, e sem audiencia do réo: isto pode admittir-se *de facto* na occa-sião excepcional em que nos achavamos, ou em outras que algumas vezes occorrem; mas pedirei licença aos Srs. Ministros para lhes dizer, que eu, no seu logar, não teria usado desta especie de artificio (porque devo considerar que o Decreto fôra

um artificio); para espalhar terror, levaria talvez antes á execução algum desterro, o que teria produsido o mesmo effeito, sem comtudo ficar consignado, n'um documento referendado por S. Ex.^{as}, e com uma assignatura ainda mais respeitavel, um precedente que difficilmente poderá sustentar-se ou defender-se. A desculpa de que fôra *uma ameaça*, não se admite; as Auctoridades não devem usar desse procedimento. Entendo pois que bom seria deixar a Camara pesar sobre o Ministerio toda a responsabilidade, assim como é bom que o deixe colher toda a honra do resultado. Não toca ao Corpo Legislativo, que a si mesmo se privára da faculdade de pôr limites durante certo tempo ao Poder Executivo, depois de terminada a lucta, assumir a responsabilidade do que este praticou. Direi mais, que a Camara, riscando a phrase que notei, iria mais conforme ao que se votou na outra Casa, pois que ahi, no meio de muitos elogios feitos ao Governo e de muitas felicitações pelo resultado dos seus esforços, a conclusão do parecer da respectiva Commissão limitou-se a declarar o seguinte:

« De resto, pelo que toca ao uso que se fez da auctorisação « especial concedida pelo artigo 4.^o da primeira das duas Leis « de Fevereiro, pensa a Commissão, que pode desde já asseverar « á Camara, na presença dos documentos juntos ao relatorio, que « o Governo não só não excedeu os limites da mesma auctori- « sação, mas ainda ficou muito áquem do ponto que nellá lhe « foi marcado.»

A Lei que deu poderes extraordinarios ao Governo, que eu saiba, não lhe marcou ponto nenhum, e por consequencia não sei explicar esta idéa, mas vejo que aqui não se declara que o uso feito pelo Governo das faculdades concedidas *fôra conveniente*. Eu não queria que esta Camara se expusesse ao perigo de se dizer della que annuiu a taes medidas, e principalmente que este Decreto, que acabei de ler, foi aqui explicitamente approvedo: entretanto, repito que não apresento emenda nenhuma, contento-me com o que disse, porque não desejo limitar de maneira alguma a plenitude do voto que tenciono dar nesta questão.

Uma observação me cumpre fazer, por ver aqui o Ministerio reunido: No relatorio sobre o uso feito pelo Governo dos poderes extraordinarios, não vejo os necessarios esclarecimentos ácerca de finanças; e entretanto as Camaras, quando votaram

esses poderes, tinham também aberto ao Governo um credito de dous mil contos de réis, para que, da maneira mais conveniente (da maneira possível) obtivesse os meios necessarios para que o serviço publico não parasse durante o intervallo em que estariam encerradas as Côrtes, e sobre tudo, para que lhe não faltassem os meios de debellar a revolta. Parece-me que está falta não deveria existir. Dirão os Srs. Ministros que hão de apresentar as suas contas de outro modo, e que primeiro o devem fazer perante a Camara dos Srs. Deputados: embora assim seja, nem eu pertendo tomar-lhas; mas parecia-me que no acto em que o Governo (por assim dizer) descarrega a responsabilidade que assumiu, deveria também dizer alguma cousa sobre a importantissima questão *de dinheiro*. E não posso dispensar-me de ser tanto mais desta opinião, quanto parece (e continuará a parecer, ao menos que não haja explicações muito miudas e muito claras a este respeito) que o credito dos dous mil contos foi excedido, e excedido de uma quantia nada menos que mil contos... (*Signaes negativos no banco do Ministerio*). Os Srs. Ministros negam; eu não digo que o affirmo, mas affirmo que assim se pode pensar em quanto senão demonstrar inteiramente o contrario; é uma questão na qual eu não pertendo entrar agora, nem talvez que a Camara estivesse habilitada para isso; mas quis unicamente pôr em lembrança esta indicação, pela ommissão que notei no relatorio, por entender que aos Srs. Ministros cumpria, ao mesmo tempo que davam conta do uso que fizeram os poderes extraordinarios, dizerem também alguma cousa do uso feito do credito, que nessa occasião lhes foi concedido. Creio que esta observação é fundada...

O SR. VICE-PRESIDENTE: — A Comissão principia por dizer, os relatorios presentes á Camara, e um desses relatorios é sobre o assumpto em que o Digno Par está fallando.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Não o tenho aqui presente; mas á vista d'elle é que apparece um excesso de despeza de mil contos sobre o credito concedido; quando se tratar dessa questão eu me comprometto a provar o que digo.

Um dos Dignos Pares, que fallou hontem, o meu amigo Sr. Barreto Ferraz, disse que o Governo não tinha excedido as suas attribuições pelos adiamentos das Camaras: disso ninguem o accusou. Os adiamentos que tiveram logar durante a suspen-

são das garantias, e em quanto durou a revolta de Torres Novas, até á entrega de Almeida, esses adiamentos são 'perfeitamente regulares, e nada ha a dizer contra elles. Haveria alguma cousa a dizer, talvez, no que teve logar depois, mas ainda não é tempo, nem eu pertendo entrar agora nessa questão: em referencia, porem, ao que se tem ponderado para fazer eliminar inteiramente a questão dos adiamentos, dizendo que é acto exclusivo do Poder Moderador consignado na Carta, responderei que isso tambem tem limites. O espirito vivifica, e a letra mata: a execução da Carta sem restricção leva ao absurdo. Que artigo mais positivo do que um que determina, que neste paiz não haja Lei que não seja votada pelas duas Camaras e sancionada pelo Rei? E comtudo supponha-se como hypothese (porque de outro modo era impossivel) que uma, ou ambas as Camaras se obstinavam a não votar uma Lei, a não concordar nas Comissões mixtas, ou que o Poder Moderador se obstinava igualmente a não sancionar nenhuma; poderia isto ser admissivel? Ninguém o affirmará. Assim, digo eu que, não é possivel imaginar um adiamento das Côrtes quando desse adiamento se segue uma violação da Carta, como aconteceria se ellas fossem despedidas nas épocas em que são necessarias para o andamento regular dos negocios do Estado.

Com applicação a outro ponto, disse o Sr. Barreto Ferraz, que quem queria os fins queria os meios: é um axioma: mas eu respondo com outro, que julgo mais exacto, que os fins nem sempre justificam os meios; não são quaesquer, é preciso que os meios empregados sejam bons e licitos.

Disse S. Ex.^a tambem, referindo-se a uma observação do meu illustre collega e amigo o Sr. Conde de Lavradio, e comparando esta ultima revolta com os acontecimentos de 1826, *que não tinhamos agora seis mil Inglezes . . . (O Sr. Barreto Ferraz: — Cinco mil) ou cinco mil, que então tivemos.* Entretanto a Camara toda sabe, mas não posso deixar de lhe lembrar, que esse auxilio não veiu a Portugal para debellar a revolta Portugueza; essa revolta estava ligada com a alliança, secreta mas indubitavel, de uma Nação estrangeira e vizinha; e a este respeito invocarei a memoria do Digno Par que está presidindo a esta Camara, que não deixará de certo de confirmar a minha asserção. O fundamento do pedido desse soccorro,

(e eu tive a honra de o fazer) foi a intervenção Hespanhola; á vista deste fundamento é que elle foi concedido; e é dever nosso dizer-lo assim por honra da Nação Portugueza. Este auxilio não tinha sido necessario, o que affirmo na presença do General que (sem auxilio estrangeiro) conseguiu lançar fóra do Reino os rebeldes, e naquella época tambem teria conseguido vence-los, se elles se demorassem, aniquilando-os sem estranho auxilio.

Não quero deixar passar sem menção uma pequena controversia, que varias vezes tenho ouvido suscitar nesta, e na outra Camara, sobre as declarações dos Srs. Ministros, quando se concederam estes poderes extraordinarios. Pelo que disse desde o principio deste discurso, claramente se vê que não dou importancia a essas declarações, porque julgo que os poderes extraordinarios concedidos ao Governo deviam ser amplissimos, e que o foram: mas, por isso mesmo, confesso que, quando ouvi aqui o Sr. Ministro do Reino (e não sei se mais alguns dos seus Collegas) limitarem, e apoucarem tanto a latitude desses poderes, talvez com o fim de facilitar o voto da Camara, fiquei surprehendido, porque os exemplos então apresentados *de transportes, e alojamentos etc.*, não eram de tal monta que justificassem um voto tão solemne como o da Camara, que concedia poderes discricionarios; quer dizer, sujeitava tudo á discricção, á razão do Governo, sem lhe dar nenhuma especie de regra: fiquei surprehendido, repito, e desde logo persuadido de que não seria possivel limitar tanto o uso desses poderes, e vemos que de facto se usou delles n'um sentido muito mais estenso, e por isso não censuro o Ministerio; mas direi que não deixa de ser logica a observação, que lhe dirigem os Membros das Camaras, quando dizem, que S. Ex.^{as} apresentando aquelles exemplos, e terminando por um *et cætera*, não podiam querer dar a entender que esse *et cætera* era para mais, sendo antes de suppôr que seria para menos, porque em taes casos as declarações costumam seguir a serie descendente, não a ascendente. Eu não dou grande importancia a isto; mas como estamos na cadeira da verdade, gosto de dizer aquillo que julgo seja verdade, e tanto para a *direita*, como para a *esquerda*.

Por isso direi tambem o que entendo sobre certa phrase de um meu illustre amigo (que hontem fallou); o Sr. Visconde de Laborim. S. Ex.^a com muito sentimento meu, ressuscitou

aqui a lembrança dos acontecimentos de 1842, e da Carta, para fazer o seu panegyrico; historiou então (segundo o seu modo de vêr) os acontecimentos anteriores, fallou na tentativa dos *Marechaes* em 1837 (creio eu); disse que ella tinha sido mallograda, e que depois um *braço forte* tinha, em 1842, levantado a Carta Constitucional felizmente; tambem me parece que accrescentou: que a sustentaria, não obstante as tentativas dos seus inimigos, em cujo numero entravam estes revoltosos. Se S. Ex.^a não tivesse feito menção destes acontecimentos, tambem eu agora não a faria, mas devo dizer (e perdoe-me o Sr. Ministro do Reino, que está mais immediatamente interessado neste assumpto, a franqueza com que fallo) que não attribuo a ressurreição da Carta a um *braço forte*: (*O Sr. Ministro do Reino*: — Apoiado) ou, para melhor dizer, não a attribuo á força de um homem (*O Sr. Ministro do Reino*: — Á Nação). Tambem a não attribuo á Nação, mas á mudança que fez a Nação, ao effeito do tempo, que (para fallar em phrase ordinaria) *deitou agoa na fervura*, acalmou um pouco o enthusiasmo chamado *progressivo*, e depois *democratico*, fazendo com que, o que não era facil, ou ao menos o que não achava grande sympathia, em 1838, achasse então mais alguma; não direi *grande* (porque seria dizer o que não penso neste momento), mas simplesmente *alguma*: e a prova desta mudança, está ao alcance de todos. Temos debaixo dos olhos os mesmos que em 1838 combatiam no Chão da Feira contra a Carta Constitucional, levantados em 1842 a seu favor; e tambem os mesmos que em 1836 se achavam n'uma opposição violenta, e contra a sua propria inclinação (*O Sr. Marquez de Fronteira*: — Apoiado) destructiva da ordem, porque eu considero que a opposição daquella época tornou possivel a revolução de Setembro, salvas as intenções desses individuos, sem duvida as melhores: parece-me pois, que não devem mostrar-se tão ardentes nas suas opiniões de agora os que já foram entusiastas impugnadores do Codigo fundamental que hoje rege o Estado: eu tiro esta consequencia para mim.

Felicito a Camara e a Nação, porque já é possivel discutir tranquillamente, pacatamente, e parlamentarmente as questões de que estamos fallando; porque se dizem verdades (ou aquillo que se reputa ser verdade) sem receio de inflamar pai-

xões, ou de excitar reacções: isto é um grande progresso que nós fizemos, é uma aquisição que devemos conservar como a mais preciosa de todas. Ouvi em outra parte felicitar também o paiz, porque já se não seguiam aqui os exemplos dos nossos vizinhos, quer dizer que as commoções, em qualquer sentido, que se experimentem na Hespanha, não tinham um eco em Portugal. Eu também felicito muito sinceramente o paiz por isto; mas digo que esta grandissima vantagem que devemos á nossa experiencia, ao auxilio poderoso do tempo, é aquella especie de. . . (não me occorre palavra propria Portugueza, usarei pois de uma estrangeira) aquella especie de *desenchantement* (desencantamento) das illuções que a mocidade traz consigo, assim a mocidade dos Governos como a mocidade dos homens.

A hora está dada ha muito tempo; eu tinha ainda multissimas cousas a acrescentar, mas parece-me que talvez já tenha dito bastante. Concluo: não faço emenda nenhuma, e voto pelo parecer da Commissão.

SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO.

Continúa a discussão do parecer da Commissão especial sobre o uso feito pelo Governo dos poderes discricionários e extraordinarios.

(Na sessão de 7 tratando-se do mesmo assumpto:

O SR. TRIGUEIROS: — Começou por declarar, que nas questões politicas ha sempre pequenas circumstancias que revestem os factos, isto é que os mesmos factos são de uma ordem mais ou menos secundaria se se avaliam devidamente em relação a essas circumstancias. Sustentou que a primeira obrigação do Orador é tornar-se senhor da questão, subir á sua altura, e com os principios na mão baixar depois aos factos. Ignorava (o orador) se o poderia conseguir, mas sem duvida entraria nesse caminho, caminho aliás já antes trilhado na sessão anterior pelo nobre Duque de Palmella. Julgou esse methodo preferivel aos outros, posto que nem todos os principios que S. Ex.^a estabeleceu fossem verdadeiros, e antes os reputou (o orador) na maior parte me-nos exactos e até contrarios á Carta Constitucional.

Historiou a revolta de Torres Novas, a suspensão das garantias

debaixo das expressões *com poderes extraordinarios e discricionarios* para o Governo; restando saber se este se conservou dentro das faculdades que lhe foram concedidas, ou se as excedeu.

Entendeu que as expressões *poderes extraordinarios e discricionarios* não significam *omnipotencia parlamentar* nem *suspensão absoluta* da Carta Constitucional. Disse que, todavia, a suspensão da Carta pode dar-se, quando os factos e as circumstancias, que dominam os homens, exigem esse caso. Quando uma força maior impera tudo emudece; e citou (o orador) o exemplo da Dictadura do Sr. D. Pedro em apoio da sua opinião. As Côrtes viram uma rebellião, cuja estensão não sabiam avaliar, e investiram o Governo de poderes *discricionarios*, cedendo á força das cousas, isto é, reconheceram que era chegado o caso em que a Carta devia ser suspensa; entregaram portanto a sua *conservação á discricião* do Ministerio, e esperaram que o facto legitimasse a Lei: é o *Caveant Consules* natural, que na Constituição Romana era positivo; é a Dictadura forçada, que nella era voluntaria. Respondendo ao Sr. Conde de Lavradio, que disse que a Dictadura perdêra Roma, afirma que a historia provava que a Dictadura a salvara muitas vezes.

Demonstrada a amplitude dos poderes com que o Governo se achava investido, e estabelecido que só o facto podia legitimar a suspensão da Carta, passou o Orador a examinar os factos em relação ás Leis promulgadas em virtude das faculdades extraordinarias. Quanto á prisão dos dous Deputadós, sentiu esse acontecimento; mas procurou provar que o Ministerio tinha sido forçado a esse procedimento, porque possuía documentos que exigiam alguma prevenção.

Ácerca dos arrestos expós, que não são confiscos, e que para o provar não era necessario recorrer aos Criminalistas. (*O Sr. Visconde de Laborim: — Apoiado.*)

Quanto ás prisões e aos conselhos de guerra, o Governo foi discreto, não sahiu das suas attribuições; e disse (o orador) que a opposição não era bom juiz nesta questão, attendendo a que a revolta lhe não desagradou, ou que pelo menos não receava della.

Perguntou quaes eram as medidas de que o Governo devia lançar mão, a não serem as que adoptou? O Ministerio allega que acabou com a revolta sem derramar uma gota de sangue, e todos os que tomaram parte nella, á excepção de alguns entregues ao Poder Judicial para serem julgados, acham-se em plena liberdade, e o paiz está socegado.

Ponderou que bom era ter respeito aos princípios, mas não levar esse respeito até áquelle abuso que pode destruir os mesmos princípios, porque então chega-se ao absurdo. Citou o exemplo de Fernando IV, Rei de Hespanha, que morreu, porque achando-se enfermo, e chegando-se para o lume, que lhe exacerbava o sangue pela sua intensidade, foi necessario ir chamar a certa distancia, segundo a etiqueta, o encarregado de afastar o lume, respondendo o primeiro criado do Paço a quem o Rei pediu, que o afastasse do fogo — eu não tenho a honra de servir a Vossa Magestade no cargo a quem isso compete.

Respondeu largamente ao Sr. Conde de Lavradio ácerca do Decreto de 10 de Fevereiro, declarando, que esse Decreto mata a Carta, e que foi effeito do odio contra esse Codigo. Disse que não recebêra favores do Governo; que está persuadido que em cahindo o Ministerio cabe a Carta; e que a origem desta convicção está nas tentativas de revolta.

Dirigindo-se ao Sr. Duque de Palmella, quando citou o Decreto das deportações, declarando que era uma das medidas que se faziam e não se diziam, pediu licença para reparar nesta parte do seu discurso. Disse que semelhante asserção cheirava a tyrannia, e perguntou como era possível, n'um Governo constitucional, fazer-se alguma cousa sem se dizer, mesmo depois de suspensas as garantias?

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Preciso rectificar um facto. Eu não quis dizer que era daquellas cousas que se faziam e se não confessayam; mas sim que se podia fazer, e se não devia enunciar; e o Digno Par que agora acaba de fallar, deu um exemplo, e o exemplo maior de uma cousa desta natureza.

O SR. TRIGUEIROS: — Pediu ao Orador que se explicasse.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — O Sr. Trigueiros no principio do seu discurso disse que, em occasiões de crise o Ministerio devia assumir a si certos poderes, e que não podia ser determinado por ninguem: é exactamente a mesma cousa.

O SR. TRIGUEIROS: — Expôs que se referiu a um acto do Ministerio, que deve ser tanto mais claro, quanto o effeito pode ser maior publicado do que feito clandestinamente. Invocou o Santo Deus de Israel, observando que não haveria injustiça maior do que ter o Governo ùma medida na sua pasta para a mandar applicar áquelles, que não sabiam que tinham delinquido.

O Orador, depois de mais algumas reflexões concluiu a favor do parecer da Commissão.

O SR. VISCONDE DE OLIVEIRA: — Alludindo a alguns Oradores disse, que não admittia que todas as revoluções eram um crime, e citou os movimentos politicos de 1640, 1808 e 1820 em apoio da sua asserção. Sustentou que a Carta nunca morreu para os verdadeiros Portuguezes, e que tendo-se aproveitado o discredito das Instituições de 1838 para a restabelecer, julgou que nisso se fez um bem para o qual muito se honra de ter concorrido. Referindo-se aos arrestos condemnou, não a medida, mas o modo absoluto e sem limitação porque se havia tomado; e sobre deportações entendeu, que eram uma pena, a qual nunca se devia impôr sem ser provada a existencia do crime, e que por isso tambem desaprovava essa medida.

O SR. SILVA CARVALHO: — Impugnando as idéas do Sr. Trigueiros quando disse, que os factos é que suspendiam a Constituição, notou que a ser assim escusava o Governo de vir pedir ás Camaras os poderes extraordinarios. Quanto á observação do Sr. Duque de Palmella sobre

deportações, achou-a exacta, porque tudo o que são medidas excepçãoaes tomam-se na occasião, mas não se legislam, porque as Leis ficam permanentes, e as medidas passam, e muitas vezes são victimas dessas Leis os mesmos que as têm feito.

Referindo-se ás contas que o Governo deve apresentar, lê uma nota da qual se colhe que sendo o Ministerio auctorisado a levantar rs. 2:000:000\$000 pelo Decreto de 6 de Fevereiro, effectivamente obteve rs. 3:063:781\$908 réis, excedendo a auctorisação em rs. 1:063:781\$908.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Começou por dar algumas explicações ao Sr. Silva Carvalho acerca de finanças, dizendo que o Governo estando auctorisado para levantar rs. 2:000.000\$000 apenas levantou rs. 1:750:000\$000. Expôs que na Camara se têm feito duas qualidades de discursos, uns analysando o parecer da Commissão e os actos dos Ministros, outros respondendo ao que se disse na outra Casa, especialmente referindo-se ao que elle (orador) ahi expendeu, o que não julga curial.

Passou a responder aos adversarios do parecer, notando que a opposição se mostra discordê sobre a intelligencia da expressão *poderes discricionarios* da Lei de 6 de Fevereiro ultimo. Uns julgaram que a expressão comprehêde *inclusivè* a suspensão temporaria da Carta Constitucional, outros nem ao menos quizeram admittir que fossem effectivamente suspensas todas as garantias individuaes. Pronunciou-se contra ambas as opiniões, não considerando pela Lei citada suspensa a Carta, senão naquelles artigos que alli foram especificados, porque só se pertendia o acabamento da revolta; mas que quanto ás garantias individuaes, a Lei fallou nos termos os mais genericos.

Respondeu á accusação de má fé endereçada (ao orador) pelo Sr. Visconde de Fonte Arcada, quando o arguiu por dizer que entendia por *poderes discricionarios* os aboletamentos, a accumulção de funcções civis e militares n'um só individuo, e a alteraçãõ do regulamento dos transportes, ampliando depois o sentido da auctorisação. Sustentou que não fez mais do que *exemplificar*, sendo evidente que durante o debate, o Governo não podia declarar quaes os pontos em que teria de usar dos poderes discricionarios. Igualmente impugnou o que avançou o Digno Par acerca do Decreto de 13 de Dezembro de 1840.

Referindo-se á opinião do Sr. Duque de Palmella, que achou logicos os argumentos apresentados pela opposição, com o fundamento de que os Ministros tendo exemplificado, se devia entender que haviam apresentado para exemplo, as medidas mais amplas, pediu licença para observar, que não era seguramente o momento da discussãõ o mais proprio para se desinvolverem as raias dos poderes discricionarios, sendo este objecto dependente de *circumstancias*, e do *incremento* que pudesse tomar a revolta; observou mais (o orador) que ninguem melhor do que o nobre Duque sabia a parcimonia com que o Governo usou desses poderes, porque S. Ex.^a conhecia que o Governo em quanto viu a revolta limitada a tres corpos militares com um Ge-

neral á frente, se contentou em mandar marchar força militar *fiel* contra força militar *revoltada*; mas que tornando-se esta, senhora de uma praça de guerra, e tendo-se levantado corpos de guerrilhas se vira na dura necessidade de desinvolver maior energia. Disse que o Governo chegou a ser accusado por diversos amigos politicos, dos quaes hoje alguns estão na opposição, por não adoptar medidas mais violentas contra a revolta, e que isto prova a moderação com que se procedeu.

Objectou ás duvidas do Sr. Visconde de Oliveira sobre os arrestos e deportações, allegando que ambas se comprehendiam na Lei de 6 de Fevereiro; que a primeira, nunca passou de *medida preventiva*, e que o apparatus para esse effeito desinvolido concorreu para que não engrossasse o numero das victimas; que o Decreto dos arrestos não revogou a Legislação que deixa salva a meação da mulher e os alimentos dos filhos, e que somente tendia a segurar os interesses da Fazenda; a segunda não tem sido considerada devidamente; confundiu-se a deportação com a detenção em custodia, e a pena immediata á de morte com a detenção temporaria em um presidio de Africa. Pediu se considerassem as circumstancias em que o Decreto de 9 de Março foi promulgado, e a execução que se deu a essa disposição, enviando não para a Africa, mas para a fertil e salubre ilha da Madeira os presos politicos.

Não admittiu a doutrina do Sr. Duque de Palmella — *em taes casos antes fazer que dizer* — allegando, que o systema do Governo pode ser capitulado de forte mas nunca de tyrannico, como este, que se pretende apresentar como mais digno de ser adoptado; estranhou que o Sr. Duque quisesse que o cidadão Portuguez, que tem direito a ser julgado, e a proceder-se contra elle na forma das Leis anteriores ao delicto, fosse tirado dos braços de sua familia e transportado ao Ultramar, sem que ao menos fosse prevenido de que se taes actos praticasse ficaria sujeito a esse incommodo.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Digo os criminosos. . .

O ORADOR: — Expôs que se referia aos criminosos, mas que estes têm direito a serem julgados.

Quanto aos conselhos de guerra, observou que os Dignos Pares que agora mostram tanto escrupulo a este respeito, nenhum tiveram em outras occasiões, e citou a proposta do Sr. Visconde de Fonte Arcada em 1826 para que houvesse conselhos de guerra *permanentes* para julgar os rebeldes militares e paisanos; assim como uma proposta da Administração de que o Sr. Conde de Lavradio fez parte, organisando conselhos de guerra. Disse que o Sr. Conde de Lavradio em 1826 propôs ou consentira, que um seu collega apresentasse uma proposta para que os Juizes fossem demittidos sem sentença. Allegou mais que em 1826 se pediu ás Côrtes 4:000 contos, e não 2:000 como em 1844.

Fallou no auxilio das tropas Britannicas, que se pediu na época

a que alludiu. Tratando na abertura das cartas no correio, disse que tinha em seu poder nada menos de quinze officios assignados pelo Sr. Conde de Lavradio (quando Ministro) dando ordens ao Sub-Inspector dos correios para a abertura de cartas.

Quanto ao *braço forte* ao qual se attribue a restauração da Carta, e á observação do Sr. Duque de Palmella, que referiu a outras causas esse movimento, disse que suppunha que se alludira ao *braço Nacional*, pois que obras tão heroicas nunca podem ser filhas de um homem, e a restauração deve-se em primeiro logar á cidade do Porto, em segundo ás Provincias do Norte, e ao Exercito ahi residente, e em terceiro ás Provincias do Sul.

Sustentou que o nobre Duque se referira a elle (orador), e que não só não quiserá admittir que certas pessoas tivessem produsido a restauração, mas nem mesmo o quiserá attribuir á Nação, procurando a origem no *desengano* da Nação, e na *modificação* dos seus principios de progresso, a causa da restauração da Carta. Observou que sendo assim S. Ex.^a viu menos nessa occasião, apesar do seu tacto politico, que os que dirigiram esse movimento, ou que oppondo-se como se oppós a elle, foi de encontro á vontade da Nação. Deplorou que o Digno-Par largasse o campo do raciocinio, onde elle (orador) está habituado a admira-lo e respeita-lo, para se lançar no das personalidades; e expós que o argumento de confiança nas pêssoas dos que se reputam restauradores da Carta para sustentar a mesma Carta, não fica destruido pela consideração de que algumas dessas pessoas pertencessem á opposição—que combateu os Ministros Cartistas antes de 1836, nem pela de al, guem ter estado no Chão da Feira oppondo-se aos que combatiam pela Carta. Perguntou porque se não diria que essas pessoas combateram as Administrações Cartistas, porque a sua politica era pessima? Sustentou mais que se o comportamento dessas pessoas concorreu para a revolução de Setembro, pelo facto de darem força, ainda sem o quererem, ao partido que fez a revolução, o comportamento do nobre Duque pode hoje concorrer para augmentar a força do partido contrario, e produzir uma segunda queda da Carta.

Concluiu referindo-se ao que expendeu o Sr. Conde de Lavradio ácerca de um documento, *secretamente* entregue a uma Alta Personalidade, assignado pelo Sr. Conde, e pelos Srs. Mousinho de Albuquerque e Loureiro, estranhando que se não desse noticia de uma representação em que se dizia estava a linguagem da verdade e da lealdade.

Na sessão de 8 :

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS: — Declarou que o Decreto das demissões era uma das medidas mais fortes das que se adoptaram para debellar a revolta, mas que se tornou indispensavel; e que (o orador) ainda mais ficára convencido do direito que tinha o Governo em promulgar essa medida depois do que expendeu em uma das sessões passadas o nobre Duque de Palmella. Ácerca do Decreto dos arrestos e das deportações referiu-se ao que allegou o Sr. Ministro do Reino. Explicou os motivos da prisão do Coronel Bastos.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Respondeu a varias asserções dos Srs. Trigueiros e Ministro do Reino. Quanto aos arrestos, não podia ainda avaliar (o orador) essa medida, porque o Governo não respondeu a certos quesitos que lhe foram dirigidos. Estranhou que se mandassem para as Provincias ultramarinas muitos soldados provenientes da Capitulação de Almeida. Comparou a revolta de 1844 com a de 1842, declarando que a primeira fôra feita por Officiaes que não estavam empregados, e esta por um Ministro da Corôa, e por Officiaes que se achavam em effectivo serviço.

Sustentou que o Decreto de 10 de Fevereiro era tão legal como a Carta, a sua natureza a mesma que a da promessa do Sr. D. João 6.º em Villa Franca, e semelhante ao Decreto 1836, que mandára vigora a Constituição de 1822. Respondeu aos que entendem esse Decreto como revogatorio da Carta, que o proprio Sr. Ministro do Reino reconhece, que a Carta carece reforma, como se vê de um masso de Decretos legislativos do Governo remettidos ás Camaras para serem approvados.

Declarou que o Sr. Costa Cabral é o autocrata do seu proprio Ministerio, o que se mostra por haver eliminado d'elle todos os seus Collegas, continuando sempre a conservar-se, sendo portanto o unico *manipulador* ou *alchymista* destas operações, e exercendo por este modo uma certa faculdade do Poder Moderador, havendo assim fundamento para as palavras que se lêem em uma proclamação do Sr. Conde de Bomfim quando diz — Costa Cabral é o unico Poder do Estado.

Comparou as circumstancias da revolta de 1837 com as da de 1844, e affirmou que sendo (elle orador) nessa época Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, não fizera prender uma só pessoa, mandando soltar todas as que o estavam, no dia immediato ao da Convenção de Chaves.

Respondeu ao que disse um Digno Par, que fez a sorte da Carta dependente do actual Ministerio, que não ha homem nenhum absolutamente necessario, e que se não pode attribuir a um ou outro individuo a permanencia do systema constitucional, que vai marchando.

Occupando-se com a prisão do Coronel Bastos expôs, que este militar, e o Major Seixas estavam presos em virtude de uma interpretação dada á Lei pelo Presidente da Relação da Côte; e conclue que essa prisão parece mais um acto de vingança do que outra cousa.

Disse que era preciso não separar a ordem publica de que tanto se falla, da liberdade, porque a não andarem juntas então podiamos ter a ordem conservada como a de Warsovia com o knout, como a de Constantinopla com a empalação, ou como a de Marrocos com as bastonadas.

Estranhou que o Governo não apresentasse as contas do que se dispendeu para acabar a revolta; e referindo-se á coallisão, mostrou que esta ligá é formada de diversos partidos contra o inimigo commum.

Defendeu a Associação eleitoral lembrando, que o Governo tam-

bem tinha uma Associação eleitoral, mas queria fazer monopólio desse género n'um tempo de commercio livre.

Concluiu que as doutrinas apresentadas pelo Sr. Ministro do Reino relativamente ao systema constitucional, eram boas, mas infelizmente não iam de accôrdo com a sua pratica, sendo muito para desejar que S. Ex.^a (o Sr. Ministro) entrasse no bom caminho.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Ponderou que as circumstancias de 1837 eram inteiramente differentes daquellas da ultima revolta, porque então não existia uma Lei fundamental do Estado jurada por todos. Observou que se allegára ser a revolta de 1844 uma consequencia da de 1842; mas que a seguir-se esta *feira* era preciso remontar á de 1836, quando abertamente se declarou que se derribára a Carta para derribar um individuo, o que de certo não podia accreditar muito um partido.

Quanto á reforma da Carta disse, que desgraçadamente temos tido tantas mudanças, que a nenhum systema constitucional têm dado tempo sufficiente para se saberem as emendas que devem fazer-se-lhe. Disse que a Inglaterra só levou a effeito a sua reforma eleitoral muitos annos depois de se tratar desse objecto, e que este exemplo se deve seguir entre nós.

A respeito da Associação eleitoral observou, que via nomes da lista dos membros dessa Associação, que era impossivel quisessem concorrer para medidas contrarias ao bem do Estado, entretanto julgava que alguns desses individuos podiam ser illudidos, e que dos documentos apresentados se colhia, que a Associação se não occupava sómente de objectos de eleições.

Quanto á comparação do Decreto de 10 de Fevereiro com o de Villa Franca em 1823, e com o de 1836, observou que as circumstancias não eram as mesmas, visto que o systema constitucional anterior havia sido completamente destruido, e que o de 1836 tambem não colhia, por isso que fôra publicado em conformidade de varias representações. Confirmou (o orador) a asserção de que a entrada das tropas Inglezas em Portugal havia tido logar pelo caracter de aggressão estrangeira, que tomára a revolta em 1826.

Declarou que demittira o Sr. Ministro do Reino actual em 1842, sendo esse acto de todo o Ministerio, e de que tomava toda responsabilidade, conservando-se (elle orador) fiel á Constituição do Estado até ao ultimo momento quando se reconheceu que a vontade Nacional propendia para a restauração da Carta.

Não julgou que o Decreto de 10 de Fevereiro se pudesse invocar como uma *promessa Real*, porque n'um Governo constitucional nunca se deve presumir que o Soberano falta ao que promete, havendo Ministros responsaveis.

Disse que assim como movêra opposição ao Ministerio de 1834, e depois por convicção se unira aos homens que o apoiavam, tambem fizera opposição a alguma das pessoas que hoje figuram na Administração; mas logo que se levantou a bandeira do Decreto 10 de Fe-

vereiro não se uniu a ella, por julgar que não representava os interesses daquella causa que reputava util ao paiz.

Tratando de saber se o Governo excedera os poderes que as Camaras lhe confiaram, e referindo-se ás demissões dos Officiaes, disse que a Carta expressamente dispunha que a força militar é essencialmente obdiente, e que jamais se poderá reunir sem que lhe seja ordenado pela auctoridade legitima; e por tanto uma força que se reúne illegalmente não pôde allegar uma Lei para defender o seu acto, e que nesse caso estão os Officiaes demittidos.

Expôs que em Inglaterra se têm instituido conselhos de guerra quando apparece um movimento que ameaça a tranquillidade publica, e se tem adoptado a medida das deportações. Observou que a revolta de Torres Novas era importante pelas suas ramificações e pelos antecedentes.

Depois de breves observações sobre o que expendeu o Sr. Silva Carvalho a respeito do levantamento de fundos, concluiu votando pelo parecer da Commissão.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Declarou-se juiz imparcial na questão, porque estava innocente em todos os manejos que se fizeram para a revolta, e innocente em todas as perseguições contra os auctores da revolta.

Expôs que nestes debates tem sido costume stigmatizar a revolta, porque não chegou a ser revolução; indicou a tendencia do Ministerio para o absolutismo, e como prova disse, que tinha chegado ao parlamento uma canastra de Leis, na qual entre vinte e cinco oliveiras, symbolo de paz, via todos, os petrechos de guerra para destruir a liberdade. Propôs-se entrar no exame das razões porque os Srs. Ministros não podiam governar senão pela força, e aqui fez (o orador) um epilogo das diversas phases porque tinham passado os dous partidos desde 1836; observando que nunca houve em Portugal exaltação maior do que a que existe contra a actual Administração, salvo a que houve em 1808 contra os Francezes.

Passando á Ordem do dia asseverou, que as Camaras não podem conceder senão aquillo que têm, e que ellas não têm senão aquillo que lhes deu a Carta; que o Governo allegára que só queria a Carta, rejeitando o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, e que portanto não podia affastar-se della como fez prendendo, deportando, e demittindo a seu arbitrio. Respondendo ao Relator da Commissão que alludindo á restauração da Carta em 1842, fallára n'um braço forte, que cortando algumas vergontas a essa arvore (em 1844) a tinha feito robustecer pelo desinvolvimento das raizes, observou que as arvores não tiravam succo só das raizes mas tambem das folhas.

Disse que apesar do braço forte (*o braço forte*, accrescentou o orador, era um soldado do meu regimento que morreu ha pouco tempo) (*Riso geral*) se pusessem á disposição (do orador) as auctoridades e os corpos militares, então se veria o que a Nação proclamava espontaneamente.

Capitulou de atroz o Decreto das deportações; e notou que a desculpa de que os Ministros nunca tiveram intenção de executar tal medida não vinha a pello, por quanto SS. EEx.^{as} não tinham auctoridade de nos *fazer papão*. (*Riso.*)

Fez votos para que se conservasse a disciplina do Exército, e mesmo para que as intrigas nocturnas não tivessem grande desinvolvimento, havendo paz e concordia entre os *irmãos congregados* (*Riso*), porque bastava a marcha das cousas para nos ver-mos livres dos Srs. Ministros: bastavam as finanças.

Referindo-se á prisão do Coronel Bastos, lastima a perseguição feita a esse, que se conservou *unico fiel* ao Imperador, no momento em que todos os que Sua Magestade fizera gente lhe eram ingratos, e que assim se conservára até accompanhar o Grande Pedro a S. Vicente de Fóra.)

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Diz que pedia a palavra principalmente para tratar de um objecto de Fazenda a que se referiu o Sr. Silva Carvalho, quando avançou que o Governo tinha tido uma auctorisação para levantar dous mil contos, e levantára tres mil e tantos contos. Sente que o Digno Par não pedisse os documentos e esclarecimentos necessarios, porque se o tivesse feito, as suas idéas se achariam rectificadas. Mostra que as Camaras no Decreto de 6 de Fevereiro auctorisaram o Governo para levantar dous mil contos por qualquer meio, que se julgasse conveniente; e que o meio que o Governo achou mais conveniente e praticavel foi o de receber uma certa quantia em dinheiro, e outra em papeis, apesar do que se achava disposto na medida da capitaisação de 31 de Dezembro de 1841.

Respondendo á arguição feita de se omittirem 400 contos nas verbas de que o Governo deu conta, diz que o Governo, tendo em seu poder letras provenientes de transacções anteriores no valor de 400 contos, tratou de realisar esse dinheiro, sacando ao mesmo tempo letras a um anno sobre o Thesouro, e dando em refens aquellas letras de mais longo praso sobre o contracto do tabaco, porque as não podia facilmente descontar.

Quanto á transacção com o Banco que tambem se diz não foi comprehendida no relatorio do Governo, observa que de ha muito esse estabelecimento adianta dinheiro ao Thesouro por conta do rendimento immediato das Alfandegas, tendo-se considerado sempre isto como operações de tracto successivo; que quando passou a Lei de 6 de Fevereiro, o Banco havia adiantado 360 contos de réis (o que não equivale ao producto de um mez das Alfandegas) e que quando acabaram os poderes discricionarios esse adiantamento era de 240 contos, tendo por isso diminuido 120 contos de réis.

Ácêrca da asserção de que em Londres, pelos proprios esclarecimentos juntos ao Decreto de 30 de Junho, se acham 550 contos de réis levantados sobre os *bonds* que alli existiam, explica a natureza

desta divida, e mostra que as quantias de que se compõe são inteiramente estranhas á auctorisação de 6 de Fevereiro.

Conclue o calculo ácerca dos fundos levantados sustentando, que o Governo apenas levantou 1:750 contos de réis. Diz que o Sr. Duque de Palmella tambem não foi exacto quando expôs, que o Governo havia levantado mais mil contos alem da auctorisação. Sente que o nobre Duque depois de ter dito que havia de approvar a conducta do Governo, e por conseguinte o parecer da Commissão, incorresse no mesmo erro do Sr. Silva Carvalho. Quanto ao Digno Par Sá da Bandeira esse fez o seu dever, como Par da opposição.

Diz que o Governo dá contas, e contas verdadeiras, tendo apresentado no *Diario* o modo porque dispendeu os dinheiros publicos. Sustentou que os dous mil contos foram levantados para que, como disse o Sr. Duque de Palmella, se obtivessem os meios necessarios a fim de que o serviço publico não parasse.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Apoiado.

O ORADOR: — Aceita o apoiado do Sr. Duque porque sabe que é sincero. Pede a S. Ex.^a que leia os Diarios do Governo, porque ahi achará a despeza do mez de Fevereiro (que é justamente o mez da revolta) a de Março, Abril, e Maio, e não tardará que se publique a de Junho.

Responde ao Sr. Visconde de Sá, que allegara ter recusado durante o cerco do Porto combater o Ministerio de então, e que julga hoje differentes as circumstancias, declarando que se não pode dizer com verdade que estamos em mar de rosas, para o que basta olhar para o que se passa na Nação vizinha. Nota que a Administração quer saber, mas constitucionalmente.

Duvida da sinceridade do partido da opposição quando diz que quer a Carta; mas accredita-o quando se declara amante do Throno, que está assentado em bases muito sólidas. Diz que talvez os maiores cortezãos que têm apparecido no Paço pertenceram ao partido de Setembro.

Refuta o que expendeu o Digno Par Giraldes ácerca da incongruencia da Dictadura nos Governos representativos. Mostra que o Decreto de 10 de Fevereiro não pode ser considerado senão como obra dos Ministros, e não da Soberana, observando que no preambulo desse documento se confessa a impossibilidade de resistir á restauração da Carta.

Referindo-se á Associação eleitoral expõe que está no seu direito trabalhando em eleições; mas que se se lembrar de entrar em reacções o negocio será mais serio. Estranha ao mesmo tempo a inexactidão das accusações feitas ao Governo nos documentos impressos dessa Associação.

Observa ao Sr. Conde da Taipa que não houve *luxo* (como S. Ex.^a disse) na abertura das cartas do correio; apenas se curou de obstar a que uma Repartição publica, como o correio, servisse de vehiculo para a correspondencia dos homens de Almeida e dos revolucionarios de Lisboa, e de outros pontos. Expõe ao Sr. Conde de Lavradio que

o Governo não se desculpa com exemplos de outros paizes, porque tem na Lei de 6 de Fevereiro a auctorisação competente; e em lugar de reputar estas medidas *anachronicas*, acha anachronico usar-se no anno de 1845 a linguagem que emprega a opposição. Sustenta que não se tem feito mais do que na Hespanha, na França, na Prussia, e em outros paizes se ha praticado em occasiões identicas. Conclue mostrando, que o Governo não quis perseguir, e que até concorreu indirectamente para facilitar a passagem dos compromettidos para paizes estrangeiros.

O SR. SERPA MACHADO; — Diz que lhe incumbe defender a redacção do parecer em discussão, a qual mereceu a approvação dos seus Collegas da Commissão. Observa que um eximio Orador dissera que o parecer devia terminar na penultima das suas proposições, apesar de ser negativa, que o Governo não tinha excedido as faculdades concedidas, e suprimir-se a outra affirmativa, que dellas havia feito o uso conveniente. Sustenta que a conveniencia das medidas do Governo depende da sua legalidade, e que está estava tanto em serem ellas comprehendidas na auctorisação concedida como no justo fim para que foram empregadas. Não julga que tenham cabimento essas reservas ou restricções mentaes nos actos dos Corpos Legislativos, e que se a Camara entendia que o Governo se conduzira com acerto assim o devia declarar, ou em caso contrario censura-lo,

Allude ao Decreto de 10 de Fevereiro, que reputa contradictorio, e referendado por Ministros que não tinham faculdade para fazer promessas politicas de tal natureza.

Estabelece distincção entre restauração e rebeldia, mostrando que a primeira se dava na época de D. João 1.º, de D. João 4.º, na resistencia á invasão Franceza, e desde 1828 até 1834 para restaurar o Throno da Rainha.

Quanto a contradicções e incoherencias expós, que depois de tantas e tão differentes Constituições e juramentos como temos tido ha vinte e quatro annos, ninguem se julgará tão innocente que possa *atirar com a pedra á adúltera*.

Sendo approvedo o parecer da Commissão, passa-se ás explicações :

O SR. CONDE DE PORTO COVO: — Referindo-se ao Sr. Visconde de Fonte Arcada, que estranhou o numero de empregados publicos apurados para jurados no sorteio feito pela Camara Municipal, allega que foi feito esse processo em publico e com todas as solemnidades legais.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Diz que não se achava na Sala quando o Sr. Duque de Palmella pronunciára uma parte do seu discurso; mas que lhe consta ter-lhe S. Ex.ª attribuido a expressão de

que um *braço forte* fôra quem no memoravel dia 27 de Janeiro de 1842 havia trazido a Carta aos Portuguezes; mas que elle (orador) tal não dissera, posto que a sua intima convicção era que a Carta só podia voltar a nós pela maneira, porque voltou.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Quando eu hontem pedi a palavra para explicações, tencionava primeiro que tudo declarar á Camara que me tinha equivocado quando attribuíra ao Digno Par e meu amigo, o Sr. Visconde de Laborim, uma phrase a que fiz allusão, e que não havia sido pronunciada por elle: peço perdão a S. Ex.^a; houve muitos discursos, e confundi-me, julgando que tinha sido desse lado que partira aquella expressão. Outro objecto, que também tinha em vista, era declarar a alguns outros membros desta Camara, e personagens que nella se acham, que eu não tinha tido a menor intenção, não digo já de offender, mas nem ao menos de proferir cousas desagradaveis a ninguem. Quando outro dia eu avancei, que a restauração da Carta se tinha tornado menos difficullosa nesta ultima tentativa, que se fizera para a conseguir, porque o tempo havia produsido o effeito que produs em quasi todas as cousas deste mundo, que havia temperado as exaltações, diminuido a força das resistencias, e operado muitas conversões para as doutrinas moderadas; affirmando isto, pareceu-me que, referia factos publicos; não offendia a ninguem, nem tive intenção de o fazer áquelles que, em 1842, ou concorreram activamente, ou indirectamente, e fizeram votos para a restauração da Carta: nem todos tinham trabalhado para a sustentar em 1836, nem todos tinham deixado, antes de 1836, de concorrer (involuntariamente talvez) para que ella fosse derribada; por consequencia, longe de levarem a mal esta minha allusão, estou persuadido que deviam recebê-la no sentido em que foi feita, como uma felicitação para elles, e para o paiz: e tanto mais me demoro com esta explicação, quanto é certo parecer-me que um dos Membros desta Camara, meu amigo ha muitos annos, e meu parente, entendeu que, n'um sentido odioso, eu me referia a elle; isso estava muito longe do meu pensamento, ninguem faz mais justiça ás boas qualidades desse Digno Par, nem aos serviços que elle prestou sempre á causa da Rainha e da Liberdade, serviços no campo, e esforços na arena politica. S. Ex.^a abraça com ardor as idéas, e o *partido*

que segue; o que é mais depressa louvavel do que objecto de censura, mas deve tambem admittir (e era o que eu lhe quis dizer no outro dia, e não só a elle, mas a todos que aqui pensam como o Digno Par) pelas mesmas variações que por ventura, mas sempre em boa fé, tenham havido na conducta politica de S. Ex.^a, que nenhum de nós é infallivel, e por consequencia ter alguma benevolencia para aquillo que elle repute nos outros variação, ou realmente o seja, ou não.

Pela minha parte, póde ser erro de entendimento, e então terei muita difficuldade de me emendar, porque, por mais que faça exame de consciencia, (e não o digo para me applaudir, mas porque é verdade, e acho que é bom dizê-las todas; ainda mesmo quando têm algum character de individualidade) não reconheço variação nenhuma nos principios que tenho seguído desde que comecêi a minha carreira politica, e ainda menos na sua applicação. Com referencia á Carta Constitucional, direi que ninguem a saudou com mais enthusiasmo do que eu, na sua primeira apparição, na sua aurora; e talvez que poucos Portuguezes antes de mim tivessem noticia da concessão da Carta: achava-me então sóra deste paiz empregado n'uma missão diplomatica, e intimamente ligado com uma illustre personagem que dirigia a politica da Inglaterra, e poderia talvez invocar o testemunho de muitos Portuguezes presentes nesta Camara, e mesmo o de alguns illustres estrangeiros que actualmente residem em Portugal, para provar que o meu modo de pensar não foi indifferente para a proclamação da Carta neste paiz, e que, não obstante os applausos com que ella foi aqui recebida, e os desejos que havia de a proclamar, se de Inglaterra não tivessem vindo ordens ao individuo que era portador della, e ao Embaixador daquella potencia (que necessariamente tem sempre grande influencia nas cousas politicas de toda a Europa) talvez não tivesse sido tão facil o juramento daquelle Codigo. Perdoe a Camara esta especie de digressão historica; e proseguirei dizendo que ninguem terá difficuldade em acreditar, que eu senti profundamente vêr a Carta derribada em Portugal: ninguem lamentou mais do que eu os acontecimentos, de certo criminosos, mas talvez trazidos em parte pelo acaso, que lançaram por terra a mesma Carta em 1836, e fiz então o que dependia de mim; protestei na qualidade de Par contra

a sua abolição: não se publicou esse protesto, (que foi assignado não só por mim, como por muitos outros Dignos Pares, e em particular devo mencionar o Sr. Conde de Lavradio que foi o promotor d'elle) não se publicou, nem era possível publicar-se naquella effervescencia, mas é um documento importante, do qual se havia de fazer uso em tempo opportuno, e que actualmente existe nesta Camara: ao mesmo tempo porém que eu firmava esse protesto, consultado confidencialmente por alguém que se acha presente, (e invoço o testemunho do Digno Par que preside a esta Camara) sobre o que se devia fazer naquellas circumstancias, eu respondi, que era preciso *appellar para as eleições*, tratar de as obter *boas* no sentido da ordem, e que essa era a guerra unica que se devia fazer por então. Escuso de acrescentar, que não tive parte nenhuma nos acontecimentos de Belém senão para os reprovar; que os ignorei completamente antes delles apparecerem. Tambem é notorio que me ausentei do paiz, e continuei a manter-me em opposição ao regimen então existente, quanto dependia do individuo, e até ao ponto de assignar uma carta, juntamente com outros dous Portuguezes distinctos, que nessa época se achavam comigo em Paris, dirigida ás Côrtes Constituintes, para protestar contra a obra que estavam fazendo, dando-lhe as razões que havia a favor da Carta Constitucional; e pedindo que a restabelessem. Essa carta, já se sabe, não teve consequencia nenhuma, nem era de esperar que a tivesse naquelle momento; porém manifestava o meu modo de pensar. Depois disso continuaram as Côrtes a legislar, e votaram uma Constituição; essa Constituição foi recebida e adoptada pela Soberana, e obteve a confirmação do Poder Nacional: verificado um tal acontecimento, julguei que não devia separar-se, um humilde individuo como eu, da Nação Portugueza; voltei a Portugal, prestei juramento á Constituição vigente, e guardei-o fielmente.

A minha doutrina a respeito de Constituições e de restaurações, vou dizê-la em poucas palavras, e peço perdão a um Digno Par (que não vejo agora presente) mais habilitado do que eu para ter opinião sobre estas materias, em observar que comtudo não posso concordar com elle, que não adopto a sua doutrina sobre restaurações, porque essa doutrina não é bem definida, não tem limites, e pode ter consequencias sem fim: cada um pode

chamar restauração ao restabelecimento daquella especie de Governo que prefira, uma vez que tenha existido no paiz; e então seria tambem uma restauração a proclamação da Constituição de 1820, que ninguem pode negar que foi reconhecida geralmente; sê-lo-ia ainda mais a dos direitos *inauferiveis* (ou do Governo absoluto) em 1823, e agora a da Constituição de 1838; essa doutrina de restaurações não a posso pois adoptar: gosto de definir mais precisamente as idéas; e vou dizer quaes são as minhas, que me parecem correctas, a este respeito.

Eu quero, e quereirei sempre, dar o exemplo de obediencia á Lei fundamental do paiz, quando se acha legitima e pacificamente reconhecida; e por tanto accrescento, que detesto toda a qualidade de revoluções, e que considero revolução toda a tentativa, seja bem ou mal succedida, por meio da qual se pertenda derribar o Governo existente, quando este se acha organizado com as condições que eu considero que o legitimam, isto é, pacificamente, tendo tido algum tempo de duração, e com a annuencia dos povos; e nas Monarchias, além disto, com a accettazione do Soberano. Applicando esta doutrina, ninguem pode duvidar de que se haja effectuado uma mudança neste paiz (chamei-lhe outro dia *conversão*, conservar-lhe-hei esse nome), isto é uma conversão para as idéas moderadas, e contra as exaltadas. Tinha-se manifestado esta disposição visivelmente. A Constituição de 1838 não apresentava grandes differenças com relação á Carta Constitucional, e desenvolvia-se uma tendencia para nos aproximar cada vez mais á Carta Constitucional; e agora direi que eu teria considerado como um dia de triumpho, e do maior jubilo para mim, aquelle em que tivessem affluido ás duas Camaras, então existentes, petições de todas as terras deste Reino, de todas as classes da Nação, para o restabelecimento da Carta Constitucional; eu teria sido então o primeiro a dar o meu fraco apoio, e sobre tudo o meu voto a essa restauração: essas petições porém originadas no meio de tumultos, e acompanhadas de uma força armada, não se conformam com as minhas idéas: reputei-me pois obrigado, quando appareceram essas circumstancias, a proceder do modo que é bem notorio.

E dizendo isto, não estou accusando ninguem, apenas me defendo das insinuações que appareceram em diversos

discursos a meu respeito. Entendi que havia uma intenção de me accusar de inconsequencia ou de incoherencia comigo mesmo, e isto, porque eu havia feito os esforços que de mim dependiam para me oppôr áquella restauração; mas essa incoherencia não existe, e já expliquei o meio pelo qual queria ver a Carta restabelecida; e declaro que, a sê-lo de outra qualquer maneira, me julgava obrigado, mesmo pela minha posição, pelo voto da maioria das duas Camaras, e por motivos ainda mais imperiosos, que eu não declaro, mas que muitas das pessoas presentes podem attestar, julgava-me obrigado, digo, a *sacrificar-me* para tomar parte no Ministerio a que certamente se quis alludir, Ministerio que ia encarregar-se de uma tarefa quasi impossivel; e quasi impossivel, não porque a voz publica universal suffocasse os seus esforços, mas porque uma força, então existente e organizada, (força que não podia repellir-se, nem mesmo tentar-se de o fazer, sem muito derramamento de sangue) se oppunha a isso: recuei, e não me arrependo, diante do perigo de ver esta Capital nadando em sangue. E por esta occasião permitta-se-me que eu faça justiça a uma classe numerosa de cidadãos, que então foram armados, cujo armamento assustou muita gente, e talvez que a mim mesmo; mas que durante as quarenta e oito horas, que estiveram com as armas na mão, não commettêram um unico attentado, um unico roubo, ou uma unica desordem, sendo a final desarmados, com o maior socego e facilidade, á ordem da auctoridade. Esta tentativa, pois, quando não tivesse outro resultado, teve sem duvida um, de que eu me presarei toda a minha vida, isto é de ter prestado um serviço importante á minha Patria, e á minha Soberana, porque estes dous sagrados objectos estão sempre identificados na minha mente, nunca os apartarei um do outro, e considero os serviços feitos á Rainha como prestados tambem á minha Patria. O serviço que nesta occasião tive a fortuna de prestar á Soberana foi o de pôr o seu nome a *cuerto* da suspeita de ter tomado parte n'uma empresa que, quaesquer que fossem os seus resultados, não podia deixar de se considerar, naquella época, como *criminosa*, e muito mais criminosa quando fosse executada com auctorisação tão alta e tão respeitavel. Entretanto isso ficou fóra de questão.

Eu abraço os factos quando são consummados, e sobre tudo quando o tempo os sanciona: ninguem deseja mais do que eu a conservação da Carta Constitucional, porque a amo, e isto não só pelo seu merecimento intrinseco, não só porque considero aquelle Codigo como uma obra sabia, na qual se encerram os melhores principios da verdadeira liberdade, mas porque o respeito com uma veneração sincera pela sua primeira origem; desejo que continue a ter o prestigio Nacional, que na verdade tem, e que nenhuma outra forma de liberdade pode ter neste paiz; a Carta é um Codigo verdadeiramente liberal, e por tanto apreciavel, para os amantes da liberdade; para os sectarios do *direito divino* e da legitimidade tem a condição de haver sido *outorgada*, por quem elles reputam que a podia outorgar: estas vantagens que esse Codigo possui, ninguem as reconhece mais do que eu, e escusado será dizer mais nada sobre a historia da Carta e da sua restauração; só accrescentarei duas palavras relativamente ao Decreto de 10 de Fevereiro.

Considero que este Decreto, pelo menos, *prescreveu*; tendo servido ultimamente de bandeira a uma revolta, parecia-me que não seria acertado tornar-se a fallar mais nelle: entretanto peço licença para responder, em referencia a uma observação aqui apresentada, não sei se pelo Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; alguém quis achar uma inconsequencia nos Ministros que referendaram o Decreto de 10 de Fevereiro por terem declarado que não havia defesa possivel para salvar as Instituições antes delle vigentes; é preciso que eu observe que não foram os mesmos individuos. O primeiro que o referendou foi o illustre Marechal, que se assenta agora nos bancos do Ministerio, mas elle não tem a referenda de nenhum dos Ministros que então se despediram; estes declararam 'perante quem competia que não tentavam, nem se queriam encarregar de uma defesa, que não podia conseguir-se sem expôr a Capital a grandes desgraças: esta foi a sua idéa, posto que neste momento me não lembre precisamente da redacção de uma carta que escrevemos nessa occasião.

Em quanto a revoluções, digo, que abomino a todas, e que considero como revolução (revolta, rebellião, ou sedição) todo aquelle movimento que se verifica contra as Leis existen-

tes, legitimamente reconhecidas pelo paiz; sempre que appareça hei de pronunciar-me contra elle quanto eu pudér, hei de concorrer quanto de mim dependa, ou pouco ou muito, para o ver derribado, até ao ponto de me unir, para conseguir esse fim, a um poder absoluto *temporario*, e de conceder, pelo meu voto, esse poder absoluto temporario ao Governo que então existir, seja elle o peor possivel, quanto aos homens que o componham. Não digo que fosse este o caso, e que se possam applicar as minhas palavras aos Ministros actuaes; bem longe está de mim essa idéa; mas, quando mesmo assim se verificasse, bastava que constituissem um Governo existente para eu lhes dar todas as faculdades, a fim de debellarem uma revolta que se apresentasse contra elles; e sobre tudo quando nessa revolta tomassem a iniciativa aquelles mesmos que devem dar o exemplo de obediencia ás Leis e ás Auctoridades existentes, e que estão obrigados a manter a ordem, tanto mais culpaveis por isso que della são *fiadores*, e que por tanto cumpre se abstenham de formar juízo seu sobre as cousas politicas, com o fim de uma intervenção armada, como aconteceu, infelizmente nessa insurreição de Torres Novas.

Proclamando estas doutrinas, talvez que não agrade a ninguem, nem esse é o meu objecto; mas sim satisfazer-me a mim mesmo, e dizer a verdade, ou o que eu penso que o é, porque não me reputo infallivel. Eu não admitto que n'um Governo constitucional deva usar-se de outras armas senão das que offerece a urna eleitoral, a imprensa livre, e sobre tudo a discussão parlamentar; além destas armas, compete a todo o cidadão o direito da resistencia passiva, quando queiram obrigalo a qualquer acto que não seja fundado na Lei. Os que empregam uma tal resistencia praticam muitas vezes um acto heroico de que existem varios exemplos na historia. Qualquer acto violento de outra natureza dirigido para derribar uma Auctoridade, ainda que seja tyrannica, eu, pelo menos, nunca tomaria parte nelle, e seria necessario um caso bem extremo para que o não desapprovasse altamente.

Parece-me que tenho usado, com excesso talvez, da indulgencia da Camara para apresentar doutrinas em lugar de dar explicações; entretanto ellas versam sobre materia tão grave que se tornava impossivel deixar de assim o praticar: a

historia de que se trata é a de nós todos, é a historia deste paiz: a malicia dos partidos, em geral (ou das *facções*, a que chamam *partidos*), o uso sem escrupulo que fazem de qualquer argumento falso ou verdadeiro, calumnioso ou não, para viciarem a opinião, e dar idéas vagas e menos exactas ácerca dos homens, obrigou-me a ser alguma cousa explicito sobre a doutrina que estabeleci. Agora peço licença para responder a um ou dous pontos, que considero para mim summamente importantes; e um delles tenderia a fazer-me reputar absurdo, se deixasse subsistir a interpretação que se lhe quis dar.

Eu disse outro dia, com referencia ao parecer da Comissão, que teria preferido se eliminasse a ultima phrase do mesmo parecer; e disse isso porque me persuadi, que o Governo, vindo aqui apresentar o seu relatorio, satisfazia ao que lhe estava imposto pela Carta de Lei de 6 de Fevereiro, porque a Camara, não só não tinha necessidade de dizer que o Governo fizera o uso conveniente das faculdades que se lhe conferiram, mas nem mesmo carecia declarar, que as não havia ultrapassado; bastava que ella não declarasse o contrario para que os Ministros, depois de haverem cumprido com a obrigação que lhe tinha sido imposta, ficassem perfeitamente salvos da sua responsabilidade, mas em fim, não pertendo sustentar esta idéa absolutamente; e concordava sem difficuldade em que esta Camara declarasse, que o Governo não tinha abusado desse poder, parecendo-me comtudo inutil accrescentar uma phrase da qual podia tirar-se a consequencia de que a Camara partilhava a responsabilidade de todas as medidas tomadas pelo Governo pela auctorisação da mencionada Lei. Os Srs. Ministros conseguiram acabar a revolta, e por isso dou á Nação as minhas felicitações, e a elles os parabens, e até elogios francos e sinceros pelas medidas energicas que adoptaram, pela actividade que desenvolveram, e mesmo por não terem feito um uso barbaro dos poderes sem limites que se lhe tinham concedido; mas não vejo motivo para que esta Camara assuma a responsabilidade dessas medidas, uma por uma. Estas são as reflexões que eu fiz outro dia, e então accrescentei que este Decreto (*leu parte do Decreto de 9 de Março*) me parecia um pouco excepcional de mais, para que a Camara declarasse implicitamente que o approvava, para que partilhasse

neste ponto a responsabilidade dos Ministros; eu não censuro, torno a dizer, os actos praticados pelo Governo n'uma tal crise, visto os poderes de que se achava revestido; mas não quisera que se tivesse promulgado uma Lei que estabelece penas contra individuos que não são ouvidos, nem processados, nem julgados. Ou eu me engano muito, ou nisto que expendi não ha nem contradicção, nem absurdo: em crises extraordinarias podem tomar-se, direi mais, devem tomar-se, medidas excepçionaes, quando o caso as exija absolutamente, e quando sejam applicadas com discernimento; mas essas medidas excepçionaes devem ser tomadas sob a responsabilidade dos Ministros, quando às reputeem indispensaveis, e com referencia ás circumstancias de cada caso, nunca estabelecidas como uma regra geral, o que seria legislar contra o Direito Natural.

Não vejo pois motivo para excitar a virtuosa indignação de um Digno Par, indignação que o levou até invocar o Santo Deos de Israel! Eu confesso, fiquei attonito, quando ouvi invocar um nome tão sagrado para sustentar uma idéa falsa. Perguntarei aos Srs. Ministros, e aos Dignos Pares que defenderam essa medida se SS. Ex.^{as} legislaram para se poderem prender Deputados? Creio que não; mas, segundo as asserções aqui proferidas contra a minha doutrina, a consequencia parecia o dever fazer-se uma Lei, que dissesse quaes eram os crimes, pelos quaes os Deputados deveriam ser presos. Eu não queria, e já aqui o disse, que os Membros das Camaras Legislativas estivessem immunes em quanto todos os outros individuos da Nação podiam ser capturados; supponho mesmo que os Srs. Ministros (em relação aos factos a que alludo) tiveram boas razões, não as indago, porque julgo que na crise em que estavam, e com o resultado que tiveram, não seria muito a proposito indaga-las; posto que a presumpção legal é que todos são innocentes em quanto se lhe não prova culpa. Apresentei unicamente este exemplo para demonstrar, que assim como se não carecia de uma Lei para prender e deportar estes e outros individuos, não havia tambem necessidade de a estabelecer para a deportação daquellés, que foram comprehendidos no Decreto de 9 de Março.

Torno pois a dizer, que o meu desejo era unicamente que se eliminasse uma phrase do parecer da Commissão, por julgar

que a Camara não devia ficar participando nem da gloria, nem da responsabilidade do Governo. E, para não deixar a este respeito escrupulo nenhum, accrescento que o Sr. Ministro do Reino, que clamou contra a tyrannia que haveria em se impôr uma pena sem se declarar a sua comminação, ha de confessar que ninguem que pega em armas em tempo de revoluções, ou que commette algum dos outros actos que se mencionam nesse Decreto, ignora que incorreu n'um crime. Não havia pois razão para uma tão forte indignação.

Eu tomei muitas notas, mas seria abusar muito da paciencia e bondade da Camara, se me propusesse fazer uso de todas ellas: uma cousa direi comtudo ainda, que não é tanto explicação, como referencia a um ponto bastantemente essencial de doutrina. Eu estabeleci outro dia a minha theoria; não digo que seja boa, mas é a minha, e é sincera, vinha a ser, que nas épocas de grande crise, como de revolução no paiz, ou de invasão estrangeira que ameace a independencia da Nação, se devem reconcentrar todos os poderes; que não ha recurso senão o *Caveant Consules*, aquelle de que usaram os Romanos, e que quaesquer que sejam as Leis constitucionaes, ou a maneira porque estejam redigidas, é força que tudo ceda naquellas occasiões, raras e excepçionaes, em que periga o Estado, a sociedade, a ordem publica, e a existencia do paiz; daqui deduzi a consequencia de que approvava os actos praticados pelos Srs. Ministros, e fui de accôrdo com a maioria: mas um Digno Par, que tambem approvou o parecer, disse que differia da minha doutrina, e reputava que somente ao Governo competia, nessas grandes crises, assumir os poderes extraordinarios, isto é, que elle o poderia fazer sob sua responsabilidade, porque as Côrtes não podiam conceder mais do que tinham . . . em fim, a idéa era esta, que a Dictadura é um facto. Porém, eu julgo, não obstante o que disse um illustre jurisconsulto (e que é verdade em these geral) que ninguem pode dar aquillo que não tem; e que por tanto nós, que estamos aqui pela Carta, não podemos dar senão o que ella nos concede, julgo, digo, que esta mesma verdade deve ceder á evidencia de outra consideração; nós não estamos aqui somente como veladores da conservação da Carta (que é de certo um dos nossos mais sagrados deveres), mas tambem como representantes da Nação; isto

considero ainda como maior verdade; em casos extraordinarios ou extremos, e então affirmo que, se ha de dar-se esse facto, o da Dictadura, acho mais conveniente que ella seja conferida pelos tres braços do Poder Legislativo, do que assumida pelo Governo; porque entendo mais provavel que as duas Camaras com a Sancção Real se não enganem sobre a necessidade dessa Dictadura, do que os Membros do Poder Executivo: eu não quero pois que ella seja assumida por mero arbitrio, ou capricho daquelles que hão de exerce-la, excepto quando haja uma impossibilidade absoluta de recorrer ao parlamento, como aconteceu na Dictadura do immortal Duque de Bragança; e a principal justificação desta doutrina consiste no seguinte: que, quando a concessão da Dictadura é feita (como foi ultimamente aos Srs. Ministros) pelo voto das Camaras, marca-se-lhes o praso em que tem de acabar, e em que devem dar conta ás Côrtes, é este o correctivo que não pode existir, quando a Dictadura é um facto assumido pelos Srs. Ministros. Se esta doutrina não for admittida por todos, o que eu não pertendo, ao menos estou certo de que não ha de ser julgada absurdo por ninguem, e menos pelos Srs. Ministros, que com toda a razão recorreram ás Camaras na occasião do perigo da ultima revolta.

Terminarei dizendo, que eu sou inimigo jurado de toda a revolta, debaixo de *qualquer* apparencia que se apresente, contra o Poder legal; que considero como Lei aquella que existe adoptada pela Nação, e sanccionada pela Soberana; repito, que o verdadeiro amor da liberdade consiste, não em palavras, mas em obras, ou na pratica de palavras; que não basta proclamar a Carta, e fallar-se muito nella, pois não convem abraçar a sombra e perder a realidade. (*O Sr. Conde de Lavradio:—* Apoiado.) A liberdade exige uma religiosa observancia das Leis existentes, por todos os que tem obrigação de as cumprir, e muito mais por aquelles a quem compete fazer guarda-las.

SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO.

Discussão do parecer da Commissão especial sobre o projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para serem confirmadas as providencias Legislativas contidas nos Decretos de 5, 27 e 28 de Março, 11, 16 e 22 de Abril, 11, 25, 29 e 30 de Maio, 4, 5, 15 e 30 de Junho, 15, 24, 30 e 31 de Julho, 1, 2, 13, 16, 21, 27 e 28 de Agosto, 11, 18, 20 e 27 de Setembro. A Commissão considerando todas estas providencias legislativas no seu complexo, na sua ligação e na sua integridade julga, que a sua adopção pela Camara dos Pares será de grande interesse publico, que contribuirão para o aperfeiçoamento do nosso systema governativo, e que continuando a experimentar os seus effeitos se poderão mais facilmente corrigir algumas imperfeições, que por ventura se vão descobrindo na sua execução. A Commissão conclue pela approvação do projecto de Lei.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — (Sobre a ordem.) A illustre Commissão estabeleceu no 1.º paragrapho do parecer que vai entrar em discussão, que o seu unico objecto era formar um juizo seguro sobre a justiça, utilidade, e conveniencia, á vista do nosso estado actual, das providencias comprehendidas nos referidos Decretos (os de natureza legislativa promulgados pelo Governo na ausencia das Côrtes). Por agora não entrarei no exame deste principio, em que a Commissão fundamenta o seu parecer, mas, adoptando, por em quanto, a relidencia que n'uma occasião tão grave observam os Dignos Pares, que compõem a mesma Commissão, limitar-me-hei a dizer, que todos os Membros desta Casa desejam sem duvida votar sobre este projecto complexo, (que comprehende uma quantidade de Decretos, não menos, creio eu, de vinte e nove, inconnexos entre si, e relativos a materias diversas); mas quererão votar com pleno conhecimento de causa, e com aquella madureza e sisudeza que é propria a esta Camara, e sem que lhes possa ficar o remorso de terem approvado providencias que por ventura julguem repugnantes, ou de terem rejeitado outras que lhes pareçam uteis

e convenientes. Pedirei a V. Ex.^a queira ter a bondade de mandar ler o artigo 41.^o do nosso Regimento, no qual se determina que se discutam artigo por artigo todos os projectos de Lei que se tratarem nesta Camara. (*Satisfeito, proseguiu o Orador.*) É a execução fiel e conscienciosa desse artigo que eu sollicito da Camara, e pedirei licença para observar-lhe que se não deixe illudir pela fórma, isto é, pelas palavras, para se affastar inteiramente do fundo da questão. É verdade que o projecto de Lei, assumpto da nossa discussão, não contém senão um só artigo, mas é um artigo cuja approvação envolve, de uma só vez, a de vinte e nove projectos: ora se é conforme á pratica desta Camara, e mesmo á boa razão, que cada artigo de Lei se discuta separadamente, quanto mais será justo o exigir que assim se proceda em relação a cada projecto? Além de que, estes não têm ligação entre si, porque uns versam sobre Fazenda, outros sobre Administração, outros sobre Justiça, outros sobre Instrução Publica, enfim sobre materias todas importantes e diversas, segundo confessa a mesma Commissão: parece-me pois contrario á razão que se discuta, e vote conjunctamente uma immensidade de Leis! Este methodo ainda traria consigo outro grave inconveniente; por quanto, havendo alguns Dignos Pares que desejam votar por uns, e contra outros Decretos, elles necessariamente irão contra a propria consciencia, quer approvem cousas que rejeitariam, quer rejeitem outras que approvariam, o que não aconteceria se tivessem occasião de votar sobre cada uma dellas especialmente, e como determina o Regimento. Isto pelo que toca á votação. Agora relativamente á discussão, se houver uma unica, ella se tornará muito mais extensa, prolixa mesmo, e obrigará os Oradores a saltar de umas para outras materias, cançando a attenção da Camara, porque esse arbitrio induz a fazer longuissimos discursos, de maneira que, em lugar dos que comportaria a natureza deste debate, teremos de ouvir (por assim dizer) *dissertações*, para a final se votarem á *carga cerrada* cousas que careciam de tão distincto exame! Movido por todas estas considerações, tenho a honra de mandar para a Mesa a seguinte *proposta*.

« Que sejam discutidos e votados, separadamente, cada um dos Decretos comprehendidos no artigo unico do projecto de Lei, que veio da Camara dos Srs. Deputados. »

SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO.

Interpellação.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — (*Dirigindo-se ao Sr. Ministro do Reino*) Perguntarei se ha alguma esperanza de que se trate da Lei da abolição das Conservatorias estrangeiras: eu que já tenho fallado na Camara varias vezes sobre este negocio, e agora repetirei a minha instancia por me constar, posto que não officialmente, que o parecer da Commissão respectiva (da outra Casa) se acha já prompto, e que a sua discussão depende talvez de um impulso, que os Srs. Ministros por ventura lhe poderiam dar.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que o parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Srs. Deputados sobre o assumpto indicado effectivamente se acha prompto, dependendo a sua final conclusão de uma pequena conferencia com os Srs. Ministros dos Negocios Estrangeiros e da Justiça; entretanto que elle (orador) espera que esse projecto possa entrar em discussão na semana seguinte.

Continúa a discussão do parecer da Commissão especial sobre o projecto de Lei, da Camara dos Srs. Deputados, para serem confirmadas varias providencias de natureza legislativa contidas em diversos Decretos publicados pelo Governo.

(Na sessão de 19, não sendo admittida á discussão a proposta do Sr. Duque de Palmella, entrou-se na materia.

O SR. GIRALDES: — Começou por declarar, que ha dous annos votou contra uma medida analogá á de agora, attendendo a que convinha obstar a um exemplo tão pernicioso de violação da Carta. Observou que o Governo promulgando as medidas dictatoriaes reputou o parlamento incapaz de legislar.

Disse que convinha examinar: primeiro o modo incompetente por que vieram as Leis indicadas ás Camaras; e depois a sua conveniencia e utilidade, tratando a Commissão especial só desta ultima parte. Entendeu comtudo, que a primeira é de tal magnitude que absorve inteiramente a utilidade. Se se consideram as medidas como projectos vindos da outra Camara deviam-se seguir os tramites marcados no regimento; se se consideram como Leis já feitas, zela-se muito pouco

a honra e o decoro da Camara. Ponderou que se pertende fugir á questão principal, que é de *criminalidade*: não admittiu o argumento dos precedentes, porque estes no nosso paiz desgraçadamente são quasi todos máos. Disse que como Tribunal de justiça a Camara dos Pares não pode absolver ou condemnar em quanto a outra Camara não decretar a accusação; mas que como Corpo Legislativo ficaria reduzido á nullidade se não censurasse o Ministerio, e se não resistisse ás suas exigencias contrarias ao Codigo fundamental.

O Ministerio (proseguiu o orador) confessou ter legislado, e disse que o motivo era, consolidar nossas Instituições politicas, manter a ordem publica e regularisar as finanças. Estranhou que se tente consolidar as Instituições com o Decreto do 1.º de Agosto, que tira a independencia ao Poder Judiciario, que se mantenha a segurança reformando em Alferes e um Tenente, e que se regularisem as finanças com um emprestimo de 4:000 contos, e um tributo, o quinto da Decima. Appellou para a discussão do Orçamento como o meio mais proprio para organizar a Fazenda.

Lastimou que se violasse a Carta por umas oliveiras de certa Junta de Parochia, por se dar uma capella para um theatro, e por outros motivos futeis.

Disse que a Lei de instrucção publica, depois de longos debates na Camara electiva, achava-se affecta á dos Pares, quando o Governo, tres dias antes de abrir as Côrtes a publicou, alterando e accrescentando novas determinações. Sustentou que deste modo o Corpo Legislativo era ainda menos que uma Chancellaria; citou um exemplo da época de El-Rei D. José, quando o Chanceller Bartholomeu José Nunes Giraldes glosou uma Lei que offendia a immunidadade dos povos, observando que não procederia d'outro modo em quanto occupasse o logar que tinha, e com os regulamentos que devia seguir.

Concluiu rejeitando o parecer da Commissão porque este tornaria a Carta uma impossibilidade politica.

O SR. SERPA MACHADO (Relator):—Disse que se censurava a Commissão não pelo que dissera, mas pelo que deixára de dizer. Passou a sustentar o que se reputava uma *reticencia*, observando que não podia arguir-se a Commissão, porque ella se não metterá a tratar de uma cousa sobre a qual existia uma especie de julgamento, pronunciado pela auctoridade competente, a Camara dos Deputados, que decidira não ter lugar a accusação dos Ministros.

Expôs que a missão da Camara dos Pares se reduzia ao exame das Leis, pondo de parte a criminalidade dos seus auctores, isto é, se eram justas, uteis e convenientes.

Pediú que se lhe indicasse o artigo da Carta pelo qual se confere á Camara dos Pares o direito de censura ao Executivo neste caso. Respondendo aos exemplos de Inglaterra, que se poderiam citar, disse que nesse paiz não ha Codigo constitucional, mas sim disposições tomadas sobre diversos objectos em differentes épocas; além de que não estava em nosso arbitrio fazer obra por um principio, só porque é

observado em outras Nações. Rejeitou a idéa de censura, visto que não seria corroborada pelos outros ramos Legislativos.

Disse que era preciso ver se os Decretos eram bons ou máos, e que a origem delles não devia fazer com que se rejeitassem; lembrou que alguns assumptos sobre que se legislou pediam providencias promptas, como o contracto do tabaco; sustentou a conveniencia de tratar nos ultimos dias desta Sessão, e na seguinte, do Orçamento, e que portanto seria melhor não demorar demasiadamente o exame dos Decretos.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Começou recordando o que no anno passado havia acontecido com a apresentação de varios Decretos legislativos do Governo, que foram approvados pelas Camaras, e os Srs. Ministros perdoados pelo seu excesso, perdão que a opposição não deu; prognosticando por essa occasião (o orador) que no anno seguinte a Carta seria de novo violada, o que se verificou.

Respondendo ao Digno Par, Relator da Commissão, disse que o direito de censurar o Ministerio se achava na natureza do Governo representativo, e citou a opinião de *Lord Chatam* em seu apoio; e que outrosim se encontrava nos artigos 15.º a 129.º da Carta.

Entrando no exame dos Decretos expôs, que se não demoraria na sua origem viciosa e illegitima, porquê os Srs. Ministros a confessavam; mas que este anno nem apresentavam, como no anno passado, alguma circumstancia attenuante do seu proceder. Suppôs que no anno seguinte o Governo continuaria a arrogar-se o direito de legislar, acabando assim o systema representativo.

Tratando da utilidade das medidas disse, que se podiam dividir em tres classes, umas innocentes, outras de grande importancia, e de que talvez alguma se pudesse aproveitar; e que a terceira classe comprehendia um só Decreto; mas um Decreto reformador da Carta ou antes destruidor do systema constitucional.

Censurou os Decretos de 27 de Agosto e 11 de Setembro, porque as economias que delles resultavam recahiam, pela maior parte, em estabelecimentos scientificos ou de beneficencia. Achou escandaloso o Decreto que mandou continuar a recepção dos impostos. Pronunciou-se contra a tabella n.º 4, que vem annexa ao Decreto que organisou as Repartições de Fazenda, e contra os Juizes privativos concedidos ao contracto do tabaco. Quanto ao Decreto da reforma do Terreiro expôs, que esse objecto carecia de mais delonga. Combateu a medida que isentou o Diario do Governo dos portes do correio, e estranhou a promulgação do Decreto sobre instrucção publica, quando este assumpto se achava affecto á Camara dos Pares. Impugnou o Decreto do 1.º de Agosto, citando as representações contra elle feitas pelo Supremo Tribunal de Justiça e pela Relação de Lisboa.

Analysou (o orador) varias passagens de um folheto, attribuido pelo clamor publico á influencia ministerial, em que a Camara dos Pares é atacada. Dirigiu breves reflexões aos Dignos Pares, sobre a necessidade de rejeitar o projecto em discussão, e concluiu exhor-

tando os Reverendos Bispos a que procedessem do mesmo modo, por entender que só assim cumpririam o juramento de manter a Carta.

O SR. MINISTRO DO REINO (Para uma declaração): — Disse que nem directa nem indirectamente o Governo concorrera para a publicação do folheto a que alludira o Digno Par, e que antes o stigmatizava fortemente, esperando que o Sr. Conde de Lavradio o acompanhasse na reprovação, que tambem dava a certos papeis assignados por alguns Membros da Camara, contra outros Dignos Pares.

Na sessão de 20 :

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO DE S. ROMÃO: — Disse que ia mostrar que Portugal está mais prospero do que nunca esteve, que a somma dos tributos é muito menos que d'antes, e que a divida publica, guardadas as proporções, é muito menor do que a das Nações mais felizes da Europa. Expôs que o paiz tinha augmentado em riqueza e população, que exportámos cereaes, que ha grande abundancia de vinho. Disse que o Governo fez um emprestimo de 4:000 contos a 5 por cento de juro, amortisando-o em 23 annos; quando em 1826 não se pôde completar o empréstimo de dez milhões; que o cambio estava quasi ao par, e que os nossos fundos de 48 subiram a 60. Sustentou que os tributos anteriormente, com os Dizimos, orçavam por 17:000 contos, cifra mui superior á que agora figura na Receita do Thesouro. Applaudiu a reforma do Thesouro; e affirmou que o paiz estava salvo, do que era prova a presença dos Dignos Pares, e o livre exercicio da prerogativa parlamentar.

Referindo-se á insurreição de Torrès Novas, mostrou que o Governo, se entrara pela casa albeia, fôra para apagar o incendio que a ia devorar, e que durante essa crise não se podiam negar ao Executivo poderes extraordinarios, tributando-lhe elogios pelos meios a que recorreu para restabelecer a ordcm.

Voltando ao Decreto do contracto do tabaco, disse que em consequencia d'elle se iam regularisar as finanças do paiz, cujas rendas estavam antecipadas.

Concluiu que votava por todas as Leis que tivessem um fim tão justo.

O SR. BISPO DE BRAGANÇA: — Referindo-se ao Digno Par Conde de Lavradio observou, que fizera um grande discurso, e que se elle (orador) quisesse fallar muito, e fazer grande figura, passaria para o lado esquerdo: entretanto que a verdade era uma só, e as falsidades infinitas. Que o discurso do Digno Par fôra muito eloquente, porem que a belleza não precisava de ornatos: que assim como á donzella por si perfeita qualquer cousa a apresenta estimavel, havia outras que por feias precisam de muitos atavios. Citou o caso da Rainha Esther em apoio da sua opinião.

Disse que o Digno Par lèra um folheto em que se desacreditava a Camara, e que não devia ser alli trazido: que na Camara se achavam os talentos mais profundos de Portugal, e que por conseguinte se não podia dizer que ella se achava em minoria de sabios.

Quanto á exhortação para que os Bispos reprovassem as medidas do Governo, declara (o orador) que quem não tinha gratidão era um monstro, e que os Bispos restituídos ás suas Dioceses pelo Ministerio deviam conservar-lhe por isso a mais profunda gratidão.

Observou que Portugal antes da inauguração do Ministerio actual era um inferno, e que os Ministros haviam trazido a paz e o socego; e portanto o Prelado que não desse o seu parecer a favor delles, era o homem mais indigno que cubria a terra.

Sobre o Decreto das transferencias expós, que os Juizes tinham o maior interesse em que subsistisse essa medida, porque sem castigo não se podiam evitar injustiças. Observou que o Decreto faria entrar nos seus deveres não só os Juizes de Direito como os das Relações.

Elogiou o Governo pelas economias que fez; e disse que hoje todos se julgavam capazes para Ministros de Estado; mas que só era digno de o ser o homem mais profundo, mais activo, e aquelle que lhe não escapa cousa nenhuma, como o Marquez de Pombal. Notou que seria para desejar que o Governo nos contractos para a barra do Douro, e valla da Azambuja fizesse o mesmo que dizem fazer um rico e nobre da nossa Nação, que põe a clausula de serem empregados os seus afilhados, devendo o Governo fazer contemplar nessas obras, não os seus afilhados, mas os empregados, os Officiaes engenheiros na barra do Douro, e os do Erario na valla da Azambuja. Disse que no tempo de D. João 4.^o, o Thesouro era dirigido por um fidalgo, um Bispo e um tanoeiro do Trucifal, mas que hoje, estando em paz, alli temos trezentos empregados.

Concluiu que havia respondido ao essencial que dissera o Sr. Conde de Lavradio; e que portanto tirados assim os montes das difficuldades, o mais eram umas pedrinhas que com um sopro se reduziã a pó.

O SR. VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Orou largamente contra o parecer da Commissão opinando, que em presença da Carta não podia reconhecer auctoridade alguma que legislasse senão as Camaras com a Sancção do Rei. Disse que a differença do Governo absoluto ao constitucional consistia na divisão dos Poderes do Estado, e que usurpando uns as attribuições de outros não havia mais systema representativo.

Não admittiu que o Governo legislasse para apagar o fogo da revolta, allegando-se que o paiz estava salvo; porque se o Executivo legislou para acudir a esse fogo, o paiz não estava salvo, e se estava o Ministerio não tinha já precisão de medidas semelhantes. Observou que as Leis se promulgaram depois de se terem adiado as Camaras. Entende que o fim do Governo parece ser o discredito das Instituições liberaes,

Respondeu a um Digno Par, que se a Carta não explicava os meios que se deviam empregar para a guardar, os individuos encarregados de vigiar que ella se cumpra, quando vissem que estava offendida, deviam ter direito de reclamar contra as infracções.

Disse que não duvidava entrar no exame do Orçamento, mas que seria para desejar que este fosse filho de uma Administração que tivesse dado sufficientes provas de que essa obra ia conforme ás necessidades do paiz.

Analysou o Decreto de 1 de Agosto, sustentando que atacava a independencia dos Juizes, tornando o Poder Judicial subserviente do Executivo; e affirmando que os professores ficavam igualmente expostos a perder os seus logares pela vontade do Governo; e que quanto aos militares, ficavam quasi inutilizadas as suas garantias.

Repetindo o que dissera um Digno Par, que a Nação tinha os olhos fixados na Camara dos Pares, accrescentou que oxalá as suas esperanças não fossem illudidas, e que achasse nessa Camara o remedio de que tanto carecia. Pediu pois á Camara que conhecesse a sua posição; e concluiu lendo uma passagem de *Benjamin Constant*, relativa á independencia do Poder Judicial, para mostrar o estado a que ficaria reduzida a Nação, se passassem como Leis os Decretos do Governo.

O Sr. BARRETO FERRAZ:— Lastimou o caber-lhe a palavra no fim da sessão, e disse que se restringiria aos pontos essenciaes da questão que são, *primeiro*, se as providencias adoptadas pelo Governo nos Decretos que fazem objecto do projecto de Lei em discussão eram necessarias? *Segundo*, sendo necessarias estas providencias, se eram por ventura conformes aos principios do Direito Natural, e aos principios constitucionaes estabelecidos na Carta?

Observou que não entrava na questão da legalidade das medidas, porque essa estava fora do combate, e foi decidida pela auctoridade competente, pela outra Camara, não podendo ressuscitar sem o risco de um conflicto entre os dous Corpos Legislativos.

Disse que no debate ácerca do uso dos poderes discricionarios se mostrou por documentos, que a revolta de Torres Novas era resultado de um plano, tendo sua origem n'uma vasta conspiração cujas ramificações se estendiam a todo o Reino; e que depois da queda de Almeida, ficaram no Reino todos os elementos da revolta, á excepção dos poucos Militares que emigraram. Sustentou que apesar do revez que soffreu a conspiração, ainda não haviam os seus auctores perdido a esperanza de suscitar crises perigosas á ordem publica, e que por isso o Governo se via constrangido a providenciar para reprimir semelhantes excessos. Citou como as medidas mais importantes, os Decretos de 15 de Junho e 1.º de Agosto, os quaes approvava, pois que a primeira era destinada a organizar a Fazenda: e a segunda não só justa como urgente para evitar os abusos dos Juizes.

Estabeleceu que o Decreto do 1.º de Agosto não era contrario ao Direito Natural pois que a pena nelle comminada nunca poderá ser imposta sem processo, em que ha audiencia do réo, avaliação das provas, e juizo interposto sobre ellas pelo respeitavel corpo do Conselho de Estado. Observou que o arbitrio das transferencias não era contrario á Carta Constitucional, porque nella não encontra (o orador)

uma unica disposição sobre a inamovibilidade dos Juizes, antes a disposição contraria no artigo 120.º Expôs que se garantia a perpetuidade dos Juizes, o que é differente da inamovibilidade, e que o Governo reconhecendo a insufficiencia da Lei das transferencias, alterou as suas disposições, tornando-a mais efficaz.

Respondeu a muitos argumentos produzidos contra o Decreto citado para mostrar, que o Governo não atacava os direitos, a independencia, e os interesses legitimos dos Juizes; advertiu porem que, approvando as medidas comprehendidas no mesmo Decreto, não considerava (o orador) que ellas fossem um remedio efficaz para destruir todos os inconvenientes da actual organisação judiciaria, sim como medidas palliativas, que poderão servir para o momento, mas que não podem curar o mal pela raiz, carecendo-se para isso de medidas mais amplas.

Conclue, que não se dirige aos fidalgos, nem aos que não são fidalgos, nem aos ricos, nem aos pobres, nem aos sabios, nem aos menos entendidos; mas sim a todos os Membros da Camara, quer da direita, quer da esquerda, reconhecendo que todos têm as mesmos intenções pelo bem do paiz, que anhelam a consolidação da Carta Constitucional, diversificando apenas nos meios de alcançar esses grandes fins.)

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Diz que apenas se occupará em motivar o seu voto para que a Camara conheça, que não é filho de paixões, mas sim de suas convicções.

Observa que o parecer da Commissão reputa optimos os Decretos do Governo, mas que elle (orador) não vê razão logica pela qual se conheça se esses Decretos são bons ou máos; que no Decreto que manda continuar o pagamento dos tributos se dá por motivo da sua publicação estarem as Côrtes adiadas, quando o Governo de proposito ordenou esse adiamento.

Quanto ao Decreto de 30 Junho, pronuncia-se contra o emprestimo dos 4:000 contos, que não podia ser feito sem auctorisação das Côrtes, e contra a nomeação de Juizes privativos.

Admira-se (o orador) de que o Sr. Bispo de Bragança, dizendo na sessão anterior, que na Camara estava a maioria do saber, do talento e do dinheiro, não a reputasse capaz de fazer uma Lei para organizar as finanças.

Entende que o Decreto da reforma da instrucção publica é um insulto a ambas as Camaras, que se occupavam desta medida.

Sobre a Carta Regia que organisou a Sé de Lisboa nota a designação de ordenados, que compete ao Corpo Legislativo, como outro abuso do Governo. Julga que o Decreto que alliviou dos portes do correio o Diario do Governo é um ataque ao § 14.º do artigo 145.º da Carta.

Quanto ao Decreto de 16 de Abril, vê nelle grandissima incoherencia, porque se os Bispos têm direito aos bens das mitras, tambem têm jus á restituição de todos os rendimentos desses bens por parte do Governo.

Refere-se a outros Decretos de pequeno interesse, allegando que o Governo não devia legislar em materia tão insignificante.

Passando ao Decreto de 1.º de Agosto diz que não só ataca a independencia do Poder Judiciario, mas que a destróe completamente; e que a Carta não auctorisa em artigo algum a transferencia dos Juizes da segunda instancia. Observa que o Decreto colloca os Juizes na dura alternativa de serem martyres ou prevaricadores; que permite a condemnação sem audiencia para os professores e para os militares, e estranha que se colloquem os individuos desta classe em posição inferior á de Diogo Alves, que foi enforcado depois de o onvirem. Declara que isto não é liberdade, nem absolutismo, mas cousa muito peor.

Depois de varias reflexões sobre o citado Decreto, responde ao Sr. Bispo de Bragança, julgando um pouco erronea, relativamente á gratidão a opinião do illustre Prelado; diz que respeita esse principio, mas não tão exaggerado, pois S. Ex.ª levára a gratidão a um tal ponto, que ficava acima do amor de Deus.

Conclue votando contra o parecer da Commissão, e por uma censura sevéra ao Governo, declarando que se fosse Deputado propria a accusação dos Ministros.

O SR. BISPO DE BRAGAÇA: — Rectifica o sentido das suas expressões, que julga mal interpretadas pelo Digno Par, que acaba de fallar.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Quando a Camara decidiu, que os Decretos comprehendidos no artigo do projecto de Lei, de que tratamos, não fossem discutidos separadamente, parece-me, com todo o respeito devido á sua decisão; que por esse facto veiu a reprovar virtualmente a opinião enunciada pela Commissão no seu parecer, porque a Commissão declarou que o seu unico objecto era formar um juizo seguro sobre a justiça e importancia destas Leis. Ora, se o unico intento da Camara fosse com effeito formar sómente um juizo sobre a justiça e utilidade dos projectos, seguir-se-ia indubitavelmente a consequencia de que elles deviam ser discutidos separadamente, ou pelo menos em cada uma das cathogorias em que se podem dividir. Mas a Camara, votando que houvesse uma só discussão sobre todos elles, mostrou evidentemente, que o seu objecto não era o que a Commissão aponta, mas sim examinar se conviria nesta occasião dar uma prova de confiança illimitada ao Ministerio, visto que a reprovação de um só d'entre os 29 Decretos comprehendidos no projecto de Lei, vindo da outra Camara, equivaleria á rejeição de todos. Isto mostra que a discussão em que vamos entrar não pode recahir sómente so-

bre o merecimento de cada um dos Decretos; e que, pelo contrario a idéa dominante de que devemos occupar-nos, é a do principio constitucional que pela origem delles se acha violado. Segue-se pois deste raciocinio, que aquelles Dignos Pares que querem a todo o custo approvar as medidas do Governo, devem forçosamente approvar todos os Decretos, ainda mesmo quando entre estes possa haver algum que lhes não agrade; assim como tambem se segue, que, os Pares que repugnam a sancionar a usurpação commettida do Poder Legislativo, devem votar contra o projecto de Lei, não obstante o conter-se nelle uma ou outra medida, que elles adoptariam, se fossem apresentadas separadamente á discussão.

Peço por tanto licença para dizer á illustre Commissão, que ella teria obrado mais francamente se tivesse fundado o seu parecer sobre a conveniencia ou necessidade que considerava haver de dar apoio ao Ministerio; nem a Commissão podia chamar-se á ignorancia da origem viciosa destes Decretos, visto que o artigo mesmo da Lei, vinda da outra Camara, enuncia que elles *continuarão a estar em vigor*, manifestando assim, que já se achavam promulgados antes da approvação de ambas as Camaras. A Commissão fecha todavia os olhos a esta evidencia; e a unica cousa que nos diz, depois de fazer varias considerações superficiaes sobre alguns dos projectos, é propor que os approvemos. Sujeito-me pois á decisão da Camara, como é o meu dever; mas declaro que me sujeito porque não tenho outro remedio: a discussão porem não pode deixar de recahir sobre a questão geral que abrange todos os Decretos; e não pode a Camara guardar sobre esta questão o silencio sem se desfeitear a si mesma.

Em uma das primeiras sessões, logo que se abriu ultimamente o parlamento, pediu o Sr. Conde de Lavradio que se examinasse, se a Constituição do Estado tinha sido violada; esta proposta foi combatida pelos Srs. Ministros, e foi rejeitada com o motivo de que esse assumpto deveria ser tratado, quando pelos tramites regulares aqui se apresentasse o relatorio do Governo; e que então seria occasião propria de se tomar em consideração a grande questão da publicação dos Decretos exceptionaes de que nos occupamos. Esta questão é bem notoria, bem conhecida no paiz; tem sido objecto de polemicas publi-

cas, já pela imprensa, já na tribuna: e quererá a Camara deixar passar a occasião que lhe tinha sido promettida, a occasião unica em que os seus Membros poderão emittir uma opinião, e dar um voto sobre um tão notavel acontecimento? Isto seria sujeitar-se um ramo do Poder Legislativo silenciosa e voluntariamente á usurpação das suas faculdades, e desconhecer as suas attribuições. Tenho por falsa e erronea a doutrina de que neste caso, a Camara dos Pares deve limitar-se ás funcções de um Tribunal de justiça, esperando que na outra Casa seja ou não decretada a accusação, restando-lhe só actualmente o direito de conceder ou negar a sua approvação aos projectos que lhe são remettidos. Esta Camara é tambem um corpo politico, e uma parte independente, do Corpo Legislativo, como a Camara dos Srs. Deputados: pela Carta, não tem, é verdade, o direito de conhecer em primeiro lugar das propostas apresentadas pelo Poder Executivo, nem a iniciativa sobre impostos e recrutamento, que privativamente são da competencia da outra Camara; mas, excepto nestes dous pontos, em todos os outros tem a Camara dos Pares o seu direito integro de concorrer para a resolução de todas as questões do Estado, de todas as questões politicas, de um modo tão cabal como a Camara electiva.

A confusão em que se tem envolvido esta questão, a meu ver, nasce de uma interpretação errada que se dá á decisão da outra Camara: alli, depois de uma longa contenda franca e aberta, como deve ser, como não pode deixar de ser esta, em que se considerou a questão geral debaixo de todos os pontos de vista (e não debaixo do ponto de vista, estreito e mesquinho, do valor de cada um destes Decretos) alli a Commissão dos Srs. Deputados, cujo parecer havia sido discutido, julgou conveniente alterar esse primeiro parecer, e apresentou um segundo (que tenho aqui presente, e ao qual peço licença de me referir, visto ser um dos documentos que acompanham o projecto vindo da outra Camara.) No primeiro parecer propunha a Commissão, que se concedesse o *bill de indemnidade*, no segundo propôs, que a Camara declarasse que se abstinha de accusar; e foi esta a resolução, que se adoptou. É de notar que a illustre Commissão da Camara dos Pares não se fizesse cargo de cada um dos dous documentos que tenho indicado;

e que entendesse que a sua missão se limitava ao exame de um projecto de Lei, de origem perfeitamente regular.

O primeiro dos documentos que acompanham o projecto, e que cumpria á Commissão examinar é o relatorio dos Srs. Ministros, e eis-aqui como elle termina; « Taes são, Senhores, « as providencias legislativas em que o Governo exorbitou das « suas attribuições legaes... portanto não duvida que aquelles « seus actos merecerão ser approvados pelo *Poder Legislativo*; « e que pesando devidamente os motivos que deram causa a « taes medidas, lhe conceda um *bill* de indemnidade, que elle « espera da justiça de *ambas as Camaras.* » — Aqui está o que o Governo pediu a esta Camara, porque o seu relatorio é dirigido *a ambas*; e então querer que desapareça de diante dos olhos da Camara, querer, por assim dizer, roubar á sua censura ou á sua approvação este objecto, aliás o principal que se nos devia apresentar, não me parece que seja possivel... Mas, como eu já disse, pertende-se confundir aqui actualmente a questão *do bill de indemnidade* com a questão *da accusação*. É indisputavel que os processos, cujo julgamento a Carta determina, que tenha logar nesta Camara, devem ter o seu principio ou na dos Srs. Deputados, ou no Ministerio Publico; e que a Camara dos Pares não pode ao mesmo tempo ser parte e juiz; mas não acontece assim nos casos, como aquelle que temos aqui presente, em que a questão primeira não era a da accusação. E por esta occasião permitta-se-me observar, que a Camara dos Srs. Deputados, dizendo que se abstinha de accusar, respondeu áquillo que se lhe não perguntava; ninguem tinha ido propor-lhe uma accusação. O Ministerio veio francamente declarar, não á Camara dos Deputados, mas a ambas as Camaras, que tinha exorbitado: fazia o mesmo que tinha feito o anno passado, porque o *bill de indemnidade*, então dado aos Srs. Ministros, não obstante a differença de opiniões, foi-lhe concedido por uma e outra Camara; e n'um Governo da natureza do nosso, os precedentes tambem fazem Lei, (*O Sr. Conde da Taipa*: — Apoiado) nem parece licito praticar-se este anno uma cousa, e outra para o anno seguinte, variando continuamente as práticas parlamentares, porque dahi se seguem inconvenientes, sendo muito visivel e palpavel o de poder adoptar-se, ora uma ora outra prática, conforme o pedirem as

circumstancias do momento : isto não é admissivel, porque deve haver regras fixas.

Os Srs. Ministros pediram, como disse, e obtiveram o anno passado um bill de indemnidade ; então apresentaram elles umas poucas de Leis, todas de reformas, e de economias que tinham feito, na ausencia do parlamento : depois da revolução ou restauração de 1842 decorreu necessariamente um intervallo grande até á reunião das Camaras, para dar tempo á eleição de uma e á reorganisação da outra, e nesses intervallos o Ministerio, desejoso de pôr em prática, quanto antes, algumas reduções de despeza, que lhe pareciam uteis, e talvez também de se apropriar o louvor que destas reformas resultasse, antecipou-se em publicá-las, pedindo por isso ás Côrtes um *bill d'indemnidade*, a favor do qual eu pela minha parte votei, movido não só pela natureza das Leis de que se tratava, mas pela impossibilidade que tinha havido, naquella occasião extraordinaria, de apressar mais a reunião das Camaras.

O que se praticou este anno parece-me muito diverso do que teve logar o anno passado, não só pela natureza e pela importancia das materias sobre as quaes se legislou irregularmente, mas sobre tudo pela facilidade que havia de reunir as Camaras, as quaes foram pelo contrario adiadas, sem que appareça nem a necessidade, nem a razão de um tal adiamento.

Repito, pois, que não deve confundir-se a questão de um *bill de indemnidade*, com a de *accusação* dos Ministros. Esta não pode deixar de ter o seu principio na Camara dos Deputados ; e uma vez que alli seja decretada, vem então á Camara dos Pares que, constituida em Tribunal de justiça, profere a sua decisão, isto é, absolve ou condemna, impondo neste ultimo caso, a pena que reputa adequada : tal é o andamento legal do processo de accusação. Pelo contrario a questão, puramente politica, do *bill de indemnidade* não segue os mesmos tramites, e não tem as mesmas consequencias. O *bill de indemnidade*, que pode traduzir-se em Portuguez por *Lei absolutoria*, é o acto pelo qual o Poder Legislativo sana uma transgressão commettida pelo Executivo, quando reputa que houve motivo urgente e imperioso para a justificar. Este acto de que se encontram frequentes exemplos na prática parlamentar dos paizes regidos pelo Governo Representativo, não pode deixar de ser

uma Lei para a qual concorram os tres ramos do Poder Legislativo, que na realidade constituem a Soberania Nacional, e nunca jamais o acto isolado de uma das Camaras, á qual só por si não pode competir direito de perdoar a violação de uma Lei.

Este doutrina, julgo-a correcta, e indubitavel; e ainda mesmo quando se recusasse o *bill de indemnidade*, não se seguiria, na minha opinião, a consequencia forçosa da accusação dos Ministros, porque taes seriam as considerações politicas, que movessem a Camara dos Deputados a abster-se de os pronunciar. Pela minha parte declaro, que entra em mim neste caso tão pouca animosidade, que estaria prompto, se de mim dependesse, a desistir da opposição que faço, se os Srs. Ministros julgassem conveniente retirar este projecto de Lei, e propor os mesmos projectos que nelle se contêm, pela fórma determinada na Carta Constitucional. Estou decidido porem a não sacrificar a consideração nenhuma os principios essenciaes da liberdade (*O Sr. Ministro do Reino: — Apoiado*) pela qual tanto suspirámos, e que á custa de tantos sacrificios conseguimos proclamar em nossa Patria, principios consignados na Carta Constitucional, a qual eu prefiro a qualquer outra Lei fundamental, posto que não repute que o prestigio della consista só no seu nome; e que antes pelo contrario, me pareça o nome uma illusão vã, quando se não observem religiosamente os principios que formam a sua base.

Atrevo-me pois a declarar, que ninguem é mais Cartista do que eu, e que no sentido, e com a condição que acabo de expor, não cedo a precedencia a ninguem em Portugal em adhesão á Carta Constitucional; e em reconhecimento ao seu immortal Doador. Mas desejo sustentá-la como ella nos eoi dada, conservar o seu espirito e a sua letra; a liberdade legal que ella affiança, a divisão dos Poderes, principio fundame tal, que jámais deve ser vulnerado, senão em casos extraordinari s, como o que occorreu na época da usurpação do Throno da Rainha, quando uma imperiosa necessidade trouxe consigo temporariamente a reconcentração de todos os poderes na Pessoa de seu Augusto Pai.

Perguntarei agora aos Srs. Ministros, se elles julgam que pode haver alguma paridade entre as circumstancias a que me

refiro, ou mesmo entre a Dictadura exercida depois da revolução de 1836, e as circumstancias em que se achava este paiz quando elles promulgaram os Decretos de que hoje estamos tratando? Estes Decretos, pela maior parte, poderiam na minha opinião ser approvados, se tivessem seguido os tramites regulares, digo pela maior parte, porque em alguns delles encontro disposições ás quaes estou bem longe de dar o meu assentimento; mas o maior defeito, que noto na sua totalidade é a falta de nexo, que elles têm entre si, que afasta inteiramente toda a idéa de poderem ser considerados como partes de um systema organisador do paiz; a insufficiencia das providencias que nelles se contêm para remediar os inconvenientes allegados como motivo da sua publicação; e finalmente, a impossibilidade em que se acha o Ministerio de demonstrar a urgencia que havia de os promulgar, ou a difficuldade de os apresentar ás Camaras na fórma regular. Incumbia por certo ao Governo o dever de reunir as Côrtes, immediatamente depois de debellada a revolta, para mostrar o uso que tinha feito dos seus poderes, e para pedir, se o julgasse necessario, a renovação desses mesmos poderes, pois não duvido que existissem ainda, como disse um Digno Par, algumas brazas por baixo das cinzas, ou para fallar sem metaphora, restos de um partido descontente, desejoso de tramar uma nova conspiração. Mas o que eu não vejo é que estas medidas adoptadas pelo Governo sejam taes, que possam contribuir para dissipar o descontentamento, ou para cohibir as criminosas tramas que se suspeitam; antes vejo que quaesquer providencias adoptadas pelo Governo, de accordo com as Camaras, accrescentariam á força, que o Poder Executivo deve ter, a convicção não menos conveniente, da boa harmonia entre os diversos Poderes do Estado, e da lealdade com que o Governo estava decidido a manter e a observar a Lei fundamental.

Em Fevereiro passado, creio que ninguem nesta Camara levantou mais altamente do que eu a voz contra a criminosa tentativa dos militares, que se arrojavam a excitar a Nação á revolta, e que, substituindo a guerra civil á guerra parlamentar e legal, que deviam fazer aos Ministros, commetteram um attentado, tanto maior quanto nelle figuravam em primeira linha membros das duas Camaras, e militares conspicios, aos

quaes, na primeira destas duas qualidades cumpria dar um melhor exemplo aos povos; e na segunda, manter a disciplina no Exercito, em lugar de contribuir para a sua desmoralisação. Coherente com os principios que então manifestei, aproveito mais esta occasião para dizer, que persisto e persistirei sempre nelles; e invoco o testemunho dos Srs. Ministros para que declarem se alguem mais do que eu, no momento da revolta, os exhortou á resistencia, sempre que se me offereceu oportunidade de expor os meus sentimentos, tanto no parlamento como no conselho. Reprovei então a lembrança, que a alguns occorreu; de que para apaziguar a revolta convinha que o Ministerio fizesse o sacrificio da sua existencia, a fim de separar naquella crise, as questões individuaes da grande questão em que se tratava da sorte do paiz. Então pareceu-me, e não me arrependo ainda de o haver pensado, e sustentado, que uma tal concessão teria consequencias funestas; e que não deve mostrar-se indicio algum de fraqueza quando se cura de combater uma rebellião. Logo porem que a revolta expirou em Almeida; e que cessaram pelo menos as demonstrações patentes da sua existencia, foi a minha decidida opinião, e com franqueza a enunciei a todos os Ministros, que elles deviam sem demora de um só momento reunir as Camaras, apresentarem-se nellas com o relatorio das medidas adoptadas em virtude dos poderes extraordinarios, e mostrar n'uma tão solemne circumstancia a confiança que tinham de haver merecido, senão por todos, ao menos pela maior parte dos seus actos, o apoio do Corpo Legislativo, cuja continuação por certo lhes não havia de faltar. Era esse o momento de pedir, se o julgassem conveniente, poderes até mesmo para legislar sobre certas e determinadas bases, e apresentar o esboço de um systema coordenado das Leis orgánicas que ainda faltam, e do aperfeiçoamento daquellas nas quaes a prática tem mostrado que poderia desejar-se alguma alteração. Fortes com a sua consciencia, com a franqueza do seu comportamento, com o bem merecido apoio da Corôa e das Camaras, e com o prestigio que exerce sempre o vencedor, não ha dúvida alguma, ao menos no meu espirito, de que os Ministros poderiam, sem alterar as fórmulas constitucionaes, e sem inspirar receios, nem temer resistencias, ter-se habilitado a conferir ao paiz o maior dos beneficios, consoli-

dando a ordem, assim como a tranquillidade, dando a mais evidente prova de haver chegado a época de se conseguirem tão felizes resultados, com o emprego sómente dos meios compatíveis com a indole de um Governo livre e representativo.

Depois de haver exposto a idéa que eu formo da marcha que deveria ter seguido o Ministerio, vejâmos agora qual foi a que elle escolheu. Adiou em primeiro lugar as Camaras por espaço de alguns mezes; collocou-se assim na necessidade quasi indispensavel de exorbitar em algumas medidas de Fazenda, para não ficar inteiramente privado de recursos pecuniarios neste intervallo; e quando a Sessão se abriu, apresentou-se no parlamento com dous relatorios, dando conta no primeiro do uso que havia feito dos poderes extraordinários; e no segundo, pedindo um *bill de indemnidade* pela publicação de não menos de 29 Decretos, promulgados depois da cessação daquelles poderes, sem a concorrência das Camaras Legislativas, e sem a condição exigida pela Carta da Sanctão Real. E por ventura encontrar-se-ha nesta collecção de Decretos um pensamento seguido, que os possa fazer considerar como um complexo de medidas proprias para a regeneração do paiz, ou como um daquelles actos tutelares, cuja necessidade urgente, e cujas consequencias vantajosas, podem sanctificar a irregularidade? A Camara bem sabe o contrario; e não pode deixar de reconhecer, que á mistura com muitas disposições de importancia secundaria, ou mesmo minima, apenas se encontram na collecção tres ou quatro que versem sobre materia importante; e entre esses mesmos apenas dous, o Decreto do 1.º de Agosto, e o do contracto do tabaco, podem ser sustentados como urgentes com alguma apparencia de razão. Nestes mesmos porem, assim como em muitos outros, notam-se inconvenientes e defeitos bastantes para justificar a sua reprovação.

Claro está pois que o Governo, exercendo nesta occasião a auctoridade a que se costuma dar entre nós o nome de *Dictadura*, não cedeu á Lei de uma imperiosa necessidade, nem apresentou uma serie de medidas, que na opinião de gente imparcial e sensata tendam essencialmente a melhorar a nossa situação. Não posso porem pronunciar esta palavra *Dictadura* sem reclamar contra o sentido que se lhe quer dar. A *Dictadura* entre os Romanos era o que todos sabem, a ampla fa-

culdade concedida a um General, em momentos de grande crise, para governar militarmente, e ficar temporariamente superior a todas as Leis. Entre os modernos, a começar pela Inglaterra, cujo exemplo não pode deixar de se apontar, por assim dizer, como classico na prática do Governo representativo, os Ministros têm-se visto frequentemente obrigados em circumstancias mais ou menos criticas, a adoptar medidas para as quaes não estão auctorisados pelas Leis; e mesmo algumas vezes, a transgredirem as Leis existentes; mas nem um só exemplo poderá encontrar-se na historia parlamentar da Inglaterra de se ter pedido o *bill de indemnidade* por haverem os Ministros usurpado o Poder Legislativo.

Apresentarei agora algumas observações sobre o Decreto do 1.º de Agosto, e sobre o do contracto do tabaco, os quaes, como já disse, são os dous unicos actos, que d'entre esta collecção inconnexa de Decretos, podem ser reputados como reunindo as duas condições de importancia e de urgencia, em que deveria fundar-se a sua justificação.

O principal objecto que os Srs. Ministros, segundo creio, tiveram em vista, foi o fazer passar o Decreto do 1.º de Agosto sem uma discussão, que elles receavam fosse demorada, posto que não pudessem suppôr, que o exito della lhes seria contrario, porque não creio que as maiorias sejam tão variaveis, que no mês de Julho não existisse, n'uma e n'outra Camara, pouco mais ou menos, o mesmo numero de pessoas dispostas a approvar os actos do Ministerio: digo, que em todo o caso não era provavel gastar-se mais tempo na discussão dos Decretos do que se tem perdido na questão da absolvição dos Srs. Ministros, e pelo menos tinham o facil recurso de pedir votos de confiança, apresentando um programma dos seus projectos, e recorrendo ao apoio das Camaras para obterem a faculdade de as levar legalmente a effeito: então havia de certo a grande vantagem de se poder apreciar mais maduramente, se o plano de reformas apresentado pelo Ministerio promettia vantagens de tal monta, que tornasse plausivel a concessão do voto de confiança.

Passarei a fallar pois do Decreto da transferenciã dos Juizes, que eu entendo deve ser considerado como o *casus belli*, isto é, o motivo que dá logar a toda esta contenda: não me

convenci com as razões aqui apresentadas para provar, que em nada offende os principios consignados na Carta Constitucional, embora se queira suppôr, que não é incompativel com a letra della, visto que na Carta a independencia do Poder-Judiciario é consagrada em poucas palavras, e sem nenhum desinvolvimento; insisto com tudo na opinião de que este Decreto é opposto ao espirito della. Esta medida além disso, nem mesmo preenche o fim que o Ministerio poderia ter em vista, porque é vaga, não se funda em um principio determinado, e não prescreve regras certas e justas. Não desejo entrar a fundo na discussão de uma materia, sobre a qual reconheço que muitos Membros desta Camara se acham muito mais habilitados do que eu, a discorrer com os conhecimentos e auctoridade de jurisconsultos; todavia sempre direi, que eu teria visto com satisfação, fixar regras determinadas, e preceitos claros nesse Decreto; estabelecer uma gradação entre os diversos Tribunaes de justiça, e mesmo entre os differentes logares de primeira instancia; regular as épocas das entranças destes Juizes; as razões porque poderiam perder-se; teria desejado (não sei se é possível, mas imagino que seria um grande melhoramento), como se pratica em outros paizes, que mesmo nas primeiras instancias os processos fossem julgados collegialmente, e não singularmente, como agora acontece; teria desejado que houvesse gradações nos seus vencimentos; e sobre tudo, que se fixasse de uma maneira bem positiva e distincta, quaes os casos em que os Juizes poderiam ser suspensos, transferidos, destituidos, e castigados. Entretanto é certo, que o Decreto nada disto determina, concedendo apenas aos Juizes a garantia do voto, ora consultivo, ora deliberativo, do Conselho d'Estado, isto é, de um corpo que se não acha por agora constituido ainda como Tribunal, e no qual têm assento, e continuarão provavelmente a tê-lo, alguns Ministros, quaesquer que sejam as variações, que o tempo possa trazer na formação do Ministerio. Dizendo isto não desejo com tudo, que se entenda, que de maneira alguma ponho em duvida a imparcialidade, nem a capacidade de um Conselho, ao qual tenho a honra de pertencer, honra que eu nunca esquecerêi que devo, assim como a de ser Presidente desta Camara, ao immortal Doador da Carta.

Um Digno Par, que se assenta aqui ao pé de mim, e que

hontem expendeu muitas considerações estatísticas, deixou-se com tudo illudir pelos seus bons desejos, pintando-nos um quadro, que infelizmente reputo um tanto exaggerado, do nosso estado de prosperidade. S. Ex.^a porém confundiu inteiramente, na última parte do seu discurso, a questão dos poderes extraordinarios com esses actos a que se quer chamar *Dictadura*. Disse que durante a revolta, não podia negar-se ao Executivo o direito de legislar; mas o caso é que esta Legislação não teve logar durante a revolta; a revolta estava acabada com a entrega de Almeida; e se existiam ainda elementos de conspiração, como aqui se affirmou, e eu não quero negar, sustento que estes meios (os Decretos) não eram sufficientes para diminui-la, e que antes tenderiam a aggrava-la; em nada prejudicavam a revolta, e eram mais conducentes a justifica-la do que a reprimi-la: e não sei o que se ganhava com a promulgação de semelhantes actos.

A proposito de revolta: o Sr. Ministro dos Negocios do Reino fez aqui menção de certo papel, que se lêra em outra sessão desta Camara, fallo de uma circular da Associação eleitoral. Eu censurei-a, qualifiquei mesmo esse papel como uma incitação á revolta, e confirmo a minha opinião, mas com isto não quero offender a pureza das idéas de muitos individuos, e talvez da maior parte, que compõem essa Associação, que, ou a não firmaram, ou mesmo que firmando-a, não examinaram bem a tendencia de tal circular; entretanto esse papel continúa calumnias, e bem qualificado foi do modo que nesta Casa lhe aconteceu. É todavia certo que ha outros papeis impressos debaixo da approvação dos Srs. Ministros, (e declaro que me não refiro áquelle de que ouvimos aqui lêr uma parte ao Sr. Conde de Lavradio, visto que o Sr. Ministro fez a sua declaração contra elle) fallo de periodicos pagos á custa da Nação, que não julgo auctorizados para emittirem a sua opinião dogmaticamente sobre aquellas, que sustentam os Membros das Camaras, e menos ainda a transmitti-las *gratis* aos seus assignantes. Este privilegio é um *abuso* que se não pratica em parte alguma: os Srs. Ministros têm uma verba para *fundos secretos*, não se sirvam pois do Diario do Governo (que aliás não digo que os sirva bem) para mandarem ás Provincias artigos, que elevam ás nuvens os discursos de alguns Pares ou Deputados,

ao mesmo tempo que desfiguram e criticam os sentimentos que elles attribuem ao outro lado da Camara.

Pela parte que me toca, declaro que a mim nada se me dá disso, e offereço esta observação unicamente para responder a um Digno e veneravel Par, que hontem tive a satisfação de ouvir fallar pela primeira vez. Disse S. Ex.^a uma cousa que ninguem pode negar, que a verdade é uma só, querendo significar em muitas palavras, que duas opiniões contrarias não podem ser ao mesmo tempo verdadeiras, aliás haveria muitas verdades; mas o que o Digno Par não fez foi examinar o que era a verdade no caso presente. Não quero servir-me dos termos que o venerando Prelado usou, quando pôs pela *rua da amargura* alguns Membros desta Camara, principalmente os da Igreja, se tivessem o atrevimento de não votar com os Srs. Ministros, (e supponho que S. Ex.^a se referiria só a este caso, é o maior favor que lhe posso fazer) mas para isso é preciso examinar se elles tinham, ou não razão. O Digno Par prestou juramento á Carta Constitucional, tem por consequencia obrigação de a guardar e fazer guardar; nenhum de nós foi nomeado Par para velar na conservação do Ministerio. O veneravel Prelado *apostolicamente*, quero dizer, com aquella singeleza apostolica propria do seu character, disse *aquillo que se não diz*, ou que outros podem pensar, mas de certo não dirão: peço-lhe que considere que nós estamos aqui n'uma Assembléa em que se discutem *prós e contras*, que se sustentam livremente, e não com anathemas. Não se segue que os Ministros tenham sempre razão, é até impossivel. Todos estes Décretos legislativos promulgados pelo Governo poderão ser melhores ou peiores, algum delles poderia mesmo ser reputado util; mas o Digno Par não apontou razão nenhuma para os sustentár.

Agora direi alguma cousa sobre as Leis de Fazenda, por quanto são estas as que, no estado actual do paiz, poderia reputar-se indispensavel serem promulgadas de uma fórma excepcional. Referindo-me com especialidade ao contracto do tabaco direi que pela minha parte não levo a mal que elle fosse á praça no dia para isso determinado, porque não obstante as ponderosas objecções que podem fazer-se a algumas das clausulas que nelle se contêm (e que certamente admira haverem sido não exigidas pelos contractadores, mas sim offerecidas pe-

lo Governo) eu o approvaria se viesse a esta Camara separado da serie dos outros Decretos. As condições que neste contracto me parecem sobre tudo odiosas, e ácêrca dos quaes não podendo guardar silencio, são: em primeiro lugar a criação de Juizes privativos em contradicção manifesta do espirito da nossa Legislação actual: em segundo lugar, a exacerbação das penas, que em muitos casos, e alguma vez em casos indeterminados se impõem aos delinquentes, circumstancia esta; que só por si teria bastado para que um Governo circumspecto tivesse hesitado mais em tomar, sobre si só, uma tal iniciativa. Fazendo abstracção destes escrupulos, e considerando o contracto só como uma operação de Fazenda, e pelo lado do rendimento publico, não duvido declarar, que me parece vantajoso, porque se o não augmenta, conserva ao menos, aproximadamente, o mesmo preço que tinha o contracto anterior, ao passo que habilita o Governo a levantar sobre este rendimento uma antecipação de 4:000 contos, bem necessaria para desempenhar-se, senão de toda ao menos de uma parte da divida extraordinaria que o opprimia. Ao mesmo tempo porem que emitto sinceramente esta opinião, accrescentarei, que têm sido sobremaneira exaggerados os encmios feitos a esta operação pelos órgãos do Governo; nem julgo decoroso ou util para os interesses do paiz promover illusões, mesmo em sentido favoravel ao Thesouro. O preço do contracto não subiu, se se toma em consideração, em addição ao que pagavam os antigos contractadores, os exclusivos do sabão e da polvora, o primeiro dos quaes equivale a um pesadissimo imposto sobre toda a classe pobre da Nação; e se além disso se considera, que cessam para os futuros contractadores, os pagamentos de varias pensões e encargos a que os outros estavam sujeitos. O emprestimo dos 4:000 contos de que tanto alarde se tem feito equivale, sendo analysado, ao accrescimento de 150 contos annuaes, pouco mais ou menos, que os contractadores vem a pagar pela differença que lhes resulta do juro de 5 por cento que receberão do Governo, ao juro de 8 ou 9 que deverão pagar para levantarem o capital dos 4:000 contos, se sobre a sua firma poderem contrahir um emprestimo para esse fim. Invoco o testemunho do Sr. Ministro da Fazenda, como mais versado na materia, para que diga se é exacto este modo de considerar a questão (O Sr.

Ministro da Fazenda: — Apoiado). O problema pois, reduzir-se-ia a saber, se posto em praça novamente o contracto com as addições e subtracções acima indicadas, haveria ou não probabilidade de ser ainda arrematado pelo mesmo preço, quer seja incluindo-se nelle o empréstimo dos 4:000 contos, quer seja exigindo de outros quaesquer contractadores o augmento annual, em que a differença dos juros deste empréstimo pode importar. Eu estou persuadido de que este problema se resolveria pela affirmativa, repetindo comtudo, que não desejo promover esta tentativa, porque me parece satisfactorio o preço porque elle foi arrematado.

Resumirei pois o que expendi ácerca do contracto, terminando pelas quatro proposições seguintes: 1.^a que o não reprovó como operação puramente de finanças: 2.^a que excitam no meu espirito repugnancias fortes algumas das condições do mesmo contracto, que não têm referencia necessaria ao preço porque elle se arrematou: 3.^a que a minha objecção maior, consiste na necessidade de approvar todas as outras medidas, cuja sorte a decisão da Camara ligou á do contracto: 4.^a que os Dignos Pares, que pensam como eu ácerca dos Decretos extra-legaes, não devem recear que da sua rejeição provenha grave prejuizo á Fazenda Publica, ainda mesmo quando fosse necessario levar novamente o contracto á praça, por quanto não faltaria segundo creio, quem o árrematasse, e provavelmente seriam os mesmos senhores que já o fizeram; e que talvez se prestariam a renunciar, pelo menos, á condição odiosa dos Juizes privativos.

Nada direi sobre os outros Decretos, que considero pela maior parte como estranhos ao motivo que induziu o Ministerio a exorbitar das suas attribuições; e que só podem explicar-sê pela persuasão em que elle estava de que tendo transgredido as suas faculdades, tanto valia apresentar-se como réo de vinte ou trinta culpas, do que de duas ou tres. Neste ponto tambem me parece que se engana, e que nenhum Juiz imparcial o absolverá de ter usurpado o Poder Legislativo para promulgar muitas Leis desnecessarias que servem de cortejo a duas ou tres; d'entre as quaes a principal deve reputar-se ao menos muito defeituosa, visto que na hypothese mesmo do Digno Par o Sr. Barreto Ferraz, que a defendeu, ella seria de tão pouca transcendencia, que não serviria de remedio aos in-

convenientes notados no relatorio, que a precede, e de pouca valeria para estabelecer no corpo judiciario a disciplina compativel com a sua independencia. Porem uma vez commettidos estes actos, não ha duvida de que o Ministerio adoptou o unico arbitrio que convinha, apresentando-se a pedir a absolvição a ambas as Camaras, para que estas, tomando em consideração as razões allegadas, pudessem conceder ou negar a absolvição pedida. O que é impossivel, porem, é que esta Camara, deixando de imitar a outra, se dispense de entrar no exame, não só dos actos Ministeriaes, mas tambem das circumstancias que podem influir para que o Executivo seja relevado da responsabilidade que assumiu por uma Lei, sem a qual, a resolução singular da Camara dos Srs. Deputados não seria nunca sufficiente, nem para sanar a violação da Carta, nem mesmo para eximir os Ministros de serem, em uma nova Legislatura, accusados com todo o fundamento. Répito, para dar a maior clareza que de mim depende ás minhas idéas, que a solução da questão que nos occupa não pode, nem deve ser outra, qualquer que seja a fórma em que ella agora se apresenta, senão uma Lei absolutoria de ambas as Camaras sancionada pelo Poder Moderador, ou a negação desta absolvição.

O acto de accusação, se tivesse vindo da outra Camara, obrigaria esta a formar-se em Tribunal, e a julgar os Ministros; mas independentemente da accusação fica sempre existindo o facto notorio, que consta do relatorio dos Ministros; e que esta Camara não pode negar-se a considerar, da violação da Constituição; e este facto exige uma resolução de ambas as Camaras para poder ficar sanado; portanto, bem longe de podermos evitar a questão, sem menoscabo da dignidade da Camara, e de nos arriscarmos em caso contrario a um conflicto com a Camara dos Srs. Deputados, deixaremos, adoptando-se o parecer da Commissão desta Camara, invadir as nossas attribuições legislativas, reconhecendo nos Srs. Deputados o direito de perdoar uma violação da Carta, que torno a declaralo, só pode ser absolvida por uma Lei.

Nem passarei em silencio o absurdo, que a meu vêr, resulta da redacção do projecto que nos occupa, no qual se diz que *continuarão a ter força de Lei os Decretos promulgados pelo Governo*: muito se abaixaria o Corpo Legislativo se reco-

nhecesse assim, que já até agora tinham tido força de Lei, Decretos inconstitucionalmente publicados; nem tão pouco seria esta idéa fundada no facto, porque os proprios contractadores do tabaco estipularam, que só depois de approvadas pelas Côrtes, começariam a cumprir as suas condições, e eu mesmo, se me é licito citar-me como um exemplo, declarei ao Sr. Ministro do Reino, que me não considerava auctorizado, na qualidade de Conselheiro d'Estado, a dar pela minha parte execução ao disposto no Decreto do 1.º de Agosto; e não duvido de que esta mesma resolução estivesse na mente dos meus dignos Collegas do mesmo Conselho. Creio haver respondido sufficientemente ás razões com que o digno Relator do parecer da Commissão quis sustentar as suas conclusões. A restricção mental de que se usou no modo de encarar o projecto, não deve por certo privar a Camara de discutir com plena liberdade o principio constitucional que nelle se acha envolvido, porque a Camara não quererá imitar as crianças, que quando lhe tapam os olhos, imaginam que não são vistas por ninguem (*Riso*).

Muita gente manifestou uma surpresa real ou affectada quando pela primeira vez declarei nesta Camara, que eu não votaria a favor do Ministerio na questão do *bill de indemnidade*. Esta surpresa, porem, só poderia sinceramente apparecer nos animos daquelles que me fizessem a injustiça de suppôr em mim uma imperdoavel incoherencia de principios; e que julgassem que o apoio prestado a este ou a outro qualquer Ministerio era concedido aos individuos; e não aos principios da liberdade e da ordem publica. Não renovarei agora as protestações de fé, que já tenho tido occasião de fazer nesta Camara; e sómente direi, que profundamente penalizado de vêr que o Ministerio se apartava, na minha opinião, da estrada que deveria seguir, não hesitei pela minha parte, a continuar invariavel a minha linha de conducta, persuadido de que não pode dizer-se que eu me separei da Administração, mas sim que o Governo divergiu dos principios constitucionaes.

A algum dos Srs. Ministros ouvi dizer, que o Governo devia mostrar força, e eu abundo nesse mesmo sentido; mas não julgo que a força consista em se collocar a seu arbitrio, e sem necessidade, como superior ás Leis, e muito menos á Lei fundamental do paiz. Ninguem negará que actos desta natureza,

e sobre tudo praticados sem evidente vantagem, e sem a desculpa da imperiosa necessidade, que em casos raros é sobranceira a todas as Leis, serão repetidos mais de uma vez, e finalmente poderão vir a ser considerados como usuaes, se não encontrarem no parlamento uma resistencia firme, que os reprove, ou pelo menos uma contradicção sufficiente para ficar como um protesto, que faça pausar e reflectir para o futuro os Ministerios, antes de cederem á tentação, que seduz frequentemente o coração dos homens que exercem o poder. Esta esperança, pelo menos, linsongeo-me de a conceber, e julgo mais efficaz para o fim proposto as resistencias da opposição, do que a condescendencia daquelles, que votando a favor do Governo, accrescentassem o ameaço vão e quasi pueril de que approvam pela ultima vez excessos de semelhante natureza. A philosophia da historia é uma sciencia que, posto que seja moderna, já com tudo tem feito grandes progressos, e facilita a previsão do futuro aos que lêem com attenção as paginas do passado. As mesmas causas reproduzem quasi sempre os mesmos effeitos; e cumpre que, para se não repetirem as aberrações, que temos visto praticar, haja no parlamento, quando não seja na maioria, ao menos em muitos dos seus Membros, a coragem de reclamar energicamente contra ellas.

É indubitavel que a Nação Portugueza, cansada das agitações politicas que tem soffrido, e já ensinada pela experiencia tem presentemente sêde de ordem e de tranquillidade; mas de uma ordem legal, e da paz fundada sobre a liberdade que garante a Carta Constitucional. Para segurar estes beneficios é indispensavel energia e acerto no Governo; e sem negar á presente Administracão o louvor, que por muitos dos seus actos possa justamente pertencer-lhe, deve confessar-se tambem, que a harmonia felizmente existente entre todos os Estados da Europa, os principios de sabedoria e boa fé, que dirigem a politica dos principaes gabinetes, fortificam as esperanças que devem conceber-se; de paz e estabilidade no futuro. Esses beneficios porem, entre nós, só poderão considerar-se como seguros havendo sinceridade na observancia das Leis. É preciso que todos tenham a plena confiança de que se executa aquillo que se annuncia, e que se promete.

Terminarei agora, porque receio que a Camara esteja can-

çada, reservando-me a apresentar, se ella o permittir, mais algumas observações em outra occasião; visto que a discussão de objectos de tanta monta como aquelle de que hoje tratamos, não deverá, segundo penso, encerrar-se, sem ter dado logar a expenderem-se todas as considerações que ella exige. Qualquer que seja a final a resolução da Camará, ella ha de ser legal; mas a Nação depois terá direito a avalia-la, e o tempo, unico juiz infallivel, confirmará ou condemnará esta decisão.

SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO.

Exposição de Motivos.

O SR. CONDE DE LAVRADIÓ: — Apresenta os seguintes *Motivos*, pedindo se mandem publicar no *Diario do Governo*.

« Usando da faculdade, que me concede o artigo 75 do nosso Regimento declaro, que rejeitei o projecto de Lei, vindo da outra Camara, com a data de 4 de Novembro, que confirmia para terem força de Lei, e continuarem em vigor as providencias de natureza legislativa, contidas nos 29 Decretos do sobredito projecto de Lei, pelos seguintes motivos:

1.º Porque a approvação do sobredito projecto de Lei, envolve implicitamente um perdão da violação do artigo 13.º da Carta Constitucional, praticado pelo Ministerio, perdão que o Poder Legislativo só pode conceder por uma Lei expressa.

2.º Porque ordenando a Carta Constitucional no capitulo 4.º que os projectos de Lei antes de approvados, sejam examinados e discutidos publicamente, nenhum destes preceitos foi regularmente praticado, o que se comprova com o mesmo parecer da Commissão, e com a resolução que a Camara tomou de fechar a discussão, havendo ainda um grande numero de Oradores inscriptos, e não tendo havido discussão alguma sobre algum dos 29 Decretos.

3.º Porque as disposições do Decreto do 1.º de Agosto tendem a constituir os Juizes em dependencia do Governo, o que

é contrario ao espirito da Carta Constitucional, cuja base fundamental é a divisão e independencia dos Poderes.

4.º Porque no sobredito projecto de Lei se consideram tendo já existido em vigor os Decretos illegalmente promulgados pelo Governo.

Camara dos Pares, 25 de Novembro de 1844. = Conde de Lavradio = Visconde de Fonte Arcada = DUQUE DE PALMELLA = Visconde de Sá = Conde da Ribeira Grande = Conde da Taipa = Visconde de Bertandos = Thomaz de Mello Brayner = Conde de Rio Maior = João José Vaz Preto Giraldes = Marquez de Loulé = Conde das Antas = José da Silva Carvalho.

Ordem do dia.

Projecto de mensagem do Sr. Visconde de Sá, apresentado em outra sessão, elevando ao alto conhecimento de Sua Magestade a expressão do sentimento de profunda magoa de que a Camara se acha penetrada por haverem os Ministros publicado e feito executar durante o ultimo intervallo das Córtes, diferentes Decretos, com os quaes se tem pertendido alterar a Carta Constitucional, e revogar muitas Leis vigentes, fazer emprestimos e obrigar o povo ao pagamento de impostos não votados pelas Córtes, etc. A mensagem conclue pedindo a Sua Magestade que, ou pela dissolução da Camara dos Deputados, ou pela demissão do Ministerio, ou por ambas estas cousas se obste ao complemento desta revolução.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Observa que a proposta é feita em nome da Camara, e que tendo a maioria approvado o projecto que declara em vigor os actos legislativos do Governo, se acha em contradicção com o voto da maioria.

O SR. VISCONDE DE SÁ: — Pede para retirar a sua proposta, em consequencia das votações da Camara.

Tendo a Camara annuido a que o Digno Par retirasse a sua proposta:

O SR. CONDE DE LUMIARES: — Diz que votára para que os projectos fossem discutidos separadamente; e que tendo a Camara resolvido em sentido contrario, votára contra todos por não approvar o Decreto do 1.º de Agosto.

Explicações posteriores ao debate sobre o parecer da respectiva Comissão, que approva o projecto, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para terem força de Lei, e continuarem em vigor, as providencias de natureza legislativa, promulgadas pelo Governo na ausencia do parlamento.

(Na sessão de 21 tratando-se do projecto: —)

O SR. MINISTRO DO REINO: — Sustentou largamente o projecto reconhecendo, que qualquer das duas Camaras tem o direito de censura sobre os actos do Executivo; mas que lhes não compete perdoar qualquer infracção de Lei não justificada, e que sómente deve haver decisão, como se verificou na Camara electiva, em favor da Administração, demonstrando-se a necessidade, urgencia, e justiça dos Decretos promulgados, durante a ausencia do Corpo Legislativo.

Notou, que a opposição laborava em erro em quanto suppunha ser o Decreto de 1.º de Agosto contrario ás Leis fundamentaes da Monarchia, porque na propria Carta existiam disposições que auctorisavam essa medida, aliás reclamada pela manutenção da ordem e das Instituições juradas.

Disse, que sentia ver-se na obrigação de declarar á Camara alguns factos escandalosos praticados por diversos Juizes, que contaram com a certeza da sua inamovibilidade; porem que essa declaração era precisa para esclarecer a Camara e a Nação.

Expôs, que quando algumas Camaras muncipaes tiveram a ousadia de requerer á Soberana a demissão do Ministerio, foram consultados alguns Juizes, os quaes prometteram á opposição, como *realmente succedeu*, absolverem os Vereadores no caso de entrarem em processo, em consequencia do insolito procedimento que tiveram. Insistiu em que esta certeza de impunidade promettida aos faciosos pelos magistrados, deve reputar-se um acto revoltante, que serviu de aviso ao Governo para se occupar em prevenir acontecimentos de semelhante natureza, adoptando um expediente proprio para tornar effectiva a responsabilidade dos Juizes, e contê-los nos limites de suas attribuições.

Ponderou, que os bons Juizes, que são muitos, têm uma verdadeira garantia no Decreto do 1.º de Agosto, quando torna dependente da consulta do Conselho de Estado a sua transferencia, e que nada devem por conseguinte receiar por parte do Governo.

Respondendo ao Digno Par o Sr. Conde de Lavradio, que disse em uma das sessões passadas, que o Conselho de Estado, como se acha organizado nenhuma consideração lhe merecia, observa, que S. Ex.^ª havia nove mezes antes declarado alto e bom som em pleno parlamento, que o Conselho de Estado era a melhor garantia das Instituições liberaes, e que não podia (o orador) combinar a opinião anterior do Digno Par com a que ainda ha pouco emittira.

Declarou, que a disposição do Decreto do 1.º de Agosto a respeito dos professores era uma daquellas medidas, que se tornavam

indispensaveis para atemorisar os Lentes da Universidade, que em lugar de se circumscrever ás suas preleções, distrahem os estudantes da applicação litteraria, fazendo-os entrar no campo como conspiradores e facciosos, o que é subversivo e contrario a todos os principios de moral, de politica, e de administração. Appellou para a revolta de Coimbra durante a insurreição do Conde do Bomfim, como prova cabal da verdade que expunha, e das suspeitas intenções de alguns Lentes da Universidade.

Indicou a contradicção em que estava o Sr. Duque de Palmella nas suas proprias doutrinas a respeito da discussão das Leis pelas quaes se pediu o Decreto absolutorio, pois foi S. Ex.^a quem n'outra época, em identicas circumstancias, exhortou a maioria para que fossem votadas em globo certas providencias, pelas quaes o Governo tambem pedira ás Camaras Legislativas um *bill de indemnidade*. Citou um documento da época posterior á queda da Constituição em 1823, para indicar que o Sr. Duque de Palmella não se mostrára então affecto ao regimen constitucional.

Tratou de responder ás impugnações que têm sido feitas ao contracto do tabaco, estranhando que o nobre Duque de Palmella entendesse que a Lei da arrematação do contracto não carecia da approvação parlamentar. Sustentou que o Governo cumpriu o seu dever apresentando ás Côrtes esse negocio depois de concluido. Reférindo-se ao elevado preço da arrematação disse, que o resultado dessa medida seria a organização completa do nosso credito. Depois de muitas outras reflexões a este respeito, expôs que uma boa parte, senão todos os males financeiros que nos opprimiam eram devidos á opposição facciosa; mas que o Governo apesar disso não desanimava; que proseguia firme na marcha que tenciona seguir, e que saberia de todo extinguir com o tempo as difficuldades que têm obstado á definitiva organização da Fazenda.

Disse que era incontestavel, que não obstante a ultima reacção, o paiz se achava em via de prosperidade; e que se procura dar á industria e ao commercio todo o desinvolvimento, graças ao espirito de associação, e ao empenho com que os capitalistas, possuidos de confiança na actual ordem de cousas, concorrem com os seus fundos para infinitas emprezas uteis.

Referindo-se ás calumnias da imprensa disse, que despresava esses ataques, confiando que o paiz lhe fazia justiça.

Na sessão de 23:

O SR. SERPA SARAIVA: — Expôs, que se evitou discretamente no parecer a questão sobre a responsabilidade do Ministerio por haver promulgado os Decretos, porque é privativa da outra Casa, onde já foi decidida sem dar logar á accusação; accrescendo que a Camara dos Pares não se acha convertida em Tribunal, como cumpre para haver legalidade e julgamento.

Referindo-se á comparação da Commissão com o menino que cu

brindo os olhos cuida que ninguem o vê, observou que o mentno estava entre os doutores, que era forçoso disputar, e que em todo o caso cabe á Commissão a innocencia, em quanto a opposição já n'uma idade proecta fecha os olhos, offuscados pelo resplendor da verdade, para evitar a força de luz, que não pode supportar.

Quanto a observar-se que era ludibrio propôr ás Côrtes a approvação das medidas, que se adoptaram durante o tempo em que se achavam fechadas, disse que o não entendia assim, porque competindo o Poder Legislativo ás Côrtes, com a sancção do Rei, é curial o processo que procura verificar essa concorrência.

Passando á conveniencia e utilidade das providencias, citou o Decreto do 1.º de Agosto, allegando que não é senão uma Lei de transferencias para os Juizes, o que não offendia a Carta, nem a perpetuidade e independência dos magistrados.

Observou, que a Lei de meios foi dictada pela absoluta necessidade; que as Leis de Fazenda são pela mór parte uns regulamentos e nomeação de empregados; que o contracto do tabaco foi arrematado em tempo competente, e que concorrêu para o incremento do credito publico; que a nomeação dos Juizes privativos é um privilegio de causa, não de pessoa.

Alludindo á Lei da instrucção publica sustentou, que foi esta uma das providencias mais adequadas ás melindrosas circumstancias da Nação e do Estado, na occasião em que se reunia em Coimbra a mocidade academica, que tanto precisava de regulamentos policiaes.

Censurou a apresentação de um folheto anonymo, injurioso para a Camara, e disse que elle representava um calix de amargura; que fazia saliente a desigualdade no recinto da Camara, aonde tanto o nome como a natureza da Assembléa são homogeneos. Concluiu que votaria sem medo, nem odio, e que julgava o mesmo fariam os seus collegas.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Conveiu que em regra o direito de censura pertencia á Camara, mas que havia excepções, e que tendo a Camara electiva desistido da accusação, não podia a Camara dos Pares censurar o Governo sem entrar em conflicto com a dos Deputados.

Disse, que sendo muitas as Leis que se offereciam á discussão, não foram ellas examinadas em detalhe, á excepção da do contracto do tabaco, e do Decreto do 1.º de Agosto, que era o cavallo de batalla da opposição.

Expôs, que esse Decreto era calculado para reprimir as demasias de alguns membros do Poder Judiciario, do Exercito, da Armada, e das Guardas municipaes de Lisboa e do Porto; assim como dos professores, elogiando em geral os serviços e o merito destas classes. Disse que o Decreto continha tres provisões a 1.ª transferindo os Juizes das Relações por voto deliberativo do Conselho de Estado, transferindo os de 1.ª instancia por voto consultivo do mesmo Conselho, sendo demittidos os que não obedecerem — a 2.ª determinan-

do que os Officiaes do Exercito, Armada, Guardas municipaes possam ser aggregados com meio soldo e privação de antiguidade, com prévia informação do commandante — a 3.^a determinando que os professores de Instrucção superior possam ser destituídos do magisterio por voto deliberativo do referido Conselho, e os de Instrucção primaria e secundaria, ouvidos os Conselhos Geraes directores. Sustentou que estas medidas foram reclamadas pela necessidade, tendo o caracter de não serem oppostas á Lei fundamental do Estado.

Declarou que havia Juizes em conflicto com o Poder Legislativo, e com o Executivo, e que outros torcendo a Lei a seu grado, lhe teem substituido a vontade e arbitrio; que no Exercito alguns militares esquecidos dos seus deveres violavam o artigo 115 da Carta para alcançarem postos por meio de crimes, e que varios professores tinham aberto cadeira de anarchia, de desordem, e de falta de respeito ao Governo e ás Instituições; existindo estes males antes e depois da revolta de Torres Novas. Opinou que o Decreto do 1.^o de Agosto não era contrario ao artigo 120 da Carta, e seguintes, porque elles não se referem aos Juizes das Relações; que se confundia a demissão com a transferencia, da qual era aquella, consequencia. Entendeu que os Juizes não ficayam á mercê do Governo, porque o Conselho de Estado tinha todas as garantias de independencia. Alludiu á representação do Supremo Tribunal de justiça contra o Decreto do 1.^o de Agosto, lastimando essa demonstração, na qual disse que nunca tomaria parte, e expôs os motivos porque aceitou a Presidencia do Tribunal depois da exoneração do Sr. Silva Carvalho, amigo intimo (do orador). Concluiu votando pelo parecer.

Julgando-se a materia discutida:

O SR. CONDE DA TAIPA: — Requeru que a votação recahisse sobre cada um dos Decretos, e que a votação sobre esta proposta fosse nominal.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Disse que na sessão de 19 fora rejeitada uma proposta do Sr. Duque de Palmella, semelhante á do Sr. Conde da Taipa.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A Camara fará o que quizer sobre o que o Sr. Vice-Presidente acaba de expender, e será mais uma especie de violencia. A minha proposta continha duas cousas ligadas entre si, a Camara rejeitou-as ambas, mas não se segue por isso que não queira agora approvar uma das duas somente.

O SR. VISCONDE DE OLIVEIRA: — Observou que d'entre as medidas apresentadas pelo Governo rejeitava o Decreto do 1.^o de Agosto, apesar das allegações que ouvira, e pediu que as medidas fossem votadas separadamente.

Sendo rejeitada a proposta do Sr. Conde da Taipa, e approvedo o artigo 1.º do projecto, leu-se o artigo 2.º que declara revogada toda a Legislação em contrario.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Chamou a attenção da Camara sobre o artigo 2.º, que parecendo indifferente, tendia a revogar a Carta Constitucional.

O SR. CONDE DA TAIPA: — Disse, que queria uma declaração ao artigo, porque nunca ninguem entendera o pacto fundamental como Legislação ordinaria. Dirigiu-se ao Sr. Ministro do Reino accusando-o de antagonista do principio da liberdade; explicou a theoria da divisão dos Poderes, lastimando a quebra da independencia do Judicial. Disse que nas eleições de Ponte de Lima dous individuos falsificaram actas, e foram pronunciados; mas que o Governo se apressara a transferir o Juiz que os pronunciou; que um Administrador da Camara da Feira usara de violencia, e fora pronunciado, sendo tambem transferido o Juiz que o pronunciou; censurou a dissolução da Camara de Evora. Citou *Cromwell* e *Bonaparte*, affirmando que agora se caminhava para os fins a que chegaram esses Dictadores.

Declarou, que a revolta de Almeida era a *tunica de Cesar*, que vinha para tudo; e que se se não votasse com o Ministerio mettia-se medo com este *papão*.

Referindo-se ao contracto do tabaco, que se reputava arrematação vantajosa observou, que o Governo perdia pelo menos 499 contos de réis por anno; que para fazerem o emprestimo dos 4:000 contos a 5 por cento, os contractadores o levantaram a 9, e que esta differença havia de sahir do contracto.

Concluiu dirigindo-se ao Sr. Bispo de Bragança, que dissera que a verdade era uma só, e arguiu-o por denominar Grande Pedro, o Duque de Bragança, quando n'outra época o aggredera em uma pastoral, atacando igualmente a Constituição; tambem estranhôu que stigmatisasse a *maçonaria*, e fizesse a apothecose do Sr. Ministro do Reino, que é o Grão-Mestre dessa ordem.

O SR. BISPO DE BRAGANÇA: — Observou que o Sr. Conde da Taipa fizera com toda a evidencia, segundo as regras da arte a pintura d'elle mesmo... (*Sussurro*) que assim elogiava o lado direito... usando das flores da eloquencia para ornar a mentira... (*Sussurro*.)

O SR. MINISTRO DO REINO: — Disse que o Sr. Conde da Taipa discorrêrra fóra da questão; e que usara de expressões improprias da educação e principios de S. Ex^a, suspeitando (o orador) que provinham da irritação em que o Digno Par ficára depois da votação da Camara (*O Sr. Conde da Taipa: — Nunca estive tão fresco.*)

Quanto aos factos porque fóra arguido expôs, que se reservava para as explicações, respondendo só á allegação de que o artigo 2.º do projecto revogava um artigo da Carta. Sustentou que approvando a Camara os Decretos não podia deixar de revogar a Legislação em

contrario; e que se contivessem alguma cousa opposta á Carta (o que se não mostrou) devia tratar-se disso no debate do artigo 1.º e não no do 2.º

Concluiu que a respeito das accusações de *maçonaria*, juntava-as com as *casacas de mexilhões pretos*, de que ouvira fallar n'outra sessão, pegava nellas, e deitava-as ao mar.)

O SR. CONDE DE VILLA REAL:— Responde a uma allusão do Sr. Conde da Taipa, a respeito da conducta do Administrador do concelho da Feira, mostrando que este não usára de violencia para com o Presidente da Camara municipal de Fervedo. Observa que o Presidente dessa Camara, sendo convidado a fazer uma representação ao Governo com o fim de congratular Sua Magestade pelo seu feliz regresso á Capital, e de Lhe pedir que mantivesse illesas as Suas prerogativas, mostrára alguma objecção, mas que cedera depois ás instancias, e não ás ameaças do Administrador do Concelho. Sustenta que é falsa a asserção de ter apresentado esse Administrador duas pistolas ao peito do Presidente.

Diz que folgaria que o Regimento prohibisse as explicações, porque não têm utilidade alguma, e podem ter muitos inconvenientes, entre outros o de perder-se tempo, que é bastante grande para dever evitar-se. Entretanto observa, que sendo Membro da Commissão, arguida com tanta severidade pelo Sr. Duque de Palmella, aproveita a faculdade, que tem de entrar em explicações.

Antes de entrar em materia diz, que o nobre amigo (delle orador) acima indicado, referindo-se, talvez a uma conversação particular, que ambos tiveram, indicára como opinião do Orador, na qualidade de Conselheiro de Estado, o não considerar como Lei o Decreto do 1.º de Agosto, e que por conseguinte não daria o seu voto nos casos por elle requeridos. Repete esta declaração agora, allegando que fizera igual communicação ao Sr. Ministro do Reino.

Alludindo ás censuras de alguns Dignos Pares, por não se occupar a Commissão do *bill de indemnidade*, mostra a razão, pela qual os Srs. Ministros disseram no relatorio, que esperavam esse *bill* de ambas as Camaras. Se a Camara electiva julgasse o Ministerio criminoso, procedia á accusação, que passava á Camara dos Pares; no caso de ser de opinião contraria (como foi) acabava todo o processo. Entretanto julga (o orador), que a Camara dos Pares pode, se assim o entender, emendar, alterar ou rejeitar os Decretos. Accrescenta, que o Digno Par Presidente da Camara, foi coherente com a opinião que emittiu em outra occasião em questão identica, porque sustentou que o *bill* devia vir á Camara hereditaria; mas apenas concorda com S. Exc.ª em que a Camara tem neste caso o direito de censura.

Diz que ninguem mais do que elle (orador) respeita os magistrados, cuja integridade, luzes e serviços, proclama, citando os nomes de alguns delles como modêlos; e sente que a opposição fosse tão tardia em reconhecer os relevantes serviços e talentos do Digno Par Silva Carvalho.

Observa que muito se tem fallado no §. 7.º do art. 15.º da Carta Constitucional, que impõe ás Côrtes o dever de velar na guarda da Constituição; mas que não entende que cada um possa fazer uso dessa disposição, ou deixar de o fazer quando, e como lhe convier. Cita o Decreto de 31 de Dezembro de 1841, sobre a capitalisação; promulgado pelo Ministro da Fazenda Avila, na vespóra do dia 2 de Janeiro em que as Côrtes se deviam reunir, contra o qual todavia ninguem reclamou na Camara dos Pares, apesar de ser extra-legal.

Alludindo ao Decreto de 10 de Fevereiro, diz que esse documento, em lugar de se reputar identificado com a Carta, só pode considerar-se como uma bandeira de revolta, depois da reacção de Torres Novas.

Quanto ao receio da repetição de medidas dictatoriaes, diz que o Governo só lançou mão dellas em crise extraordinaria, que é de suppôr se não repita; e que pelo contrario não haveria garantia alguma de que o pacto fundamental fosse respeitado, vencendo os inimigos da situação, cujos chefes seriam impotentes contra a força occulta, que os dirigiria, como já dirigiu em outra época.

O SR. DUQUE DE PAMELLA: — Um digno Membro desta Camara manifestou esta manhã o desejo de que se inserisse no nosso Regimento interno alguma disposição para remediar o abuso das explicações depois da votação, e para as restringir puramente á rectificação de algum facto, ou quando muito, á elucidação de uma idéa, que não tivesse sido claramente entendida pela Camara. Concordo neste mesmo desejo; e apoiarei a proposição, que se fizer, para este fim; com tanto que ao mesmo tempo se procure previnir o inconveniente, que provém da maneira abrupta, com a qual muitas vezes se terminam as discussões, a requerimento de algum Digno Par, que considerando-se sufficientemente habilitado a votar sobre a materia, usa, para o effeito, do direito que o Regimento lhe concede, sem que possa saber comtudo quaes seriam as allegações e os argumentos que outros Oradores tencionariam apresentar, e que poderiam por ventura influir, na opinião da Camara. Eu creio que é justo conservar-se no Regimento o direito que exerce a maioria de atalhar, quando lhe pareça conveniente, discussões desultorias ou nimiamente prolongadas; mas entendo que deve usar-se sempre parcamente deste direito, sobre tudo quando as questões que se tratam são de importancia maior, e quando se pode pensar que algum Orador dos que tomaram parte activa na discussão, precisaria replicar ás objecções que

se lhê têm feito. Conheço que será difficil redigir um artigo no Regimento que preencha este duplicado fim; e em quanto isto se não consegue, peço licença á Camara para fazer, pelo menos esta vez, o que frequentemente acontece neste mundo, isto é, affastar-me na pratica do que eu admitto em theoria.

A discussão que se fechou levará pois como os cometas uma longa cauda, a qual talvez não será luminosa; mas procurarei, pela minha parte, que não seja nimiamente estensa.

Referindo-me ao que hoje disse o Digno Par o Sr. Conde de Villa Real, que sem querer justificar a pratica dos chamados actos de Dictadura, pareceu comtudo disposto a attenuar a gravidade das imputações que se fazem ao actual Ministerio, com o exemplo das aberrações da mesma natureza, que infelizmente têm tido logar neste paiz, e em particular com o acontecido no Ministerio de que elle mesmo era Membro em 1841, responderei que as medidas de Fazenda (não curo agora do seu merecimento) adoptadas pelo Sr. Avila naquella occasião, deveriam ter sido presentes ás Côrtes, que estavam em vesporas de se abrir, e careciam sem duvida de ser sanadas por um *bill de indemnidade*. Porem todos sabem que as Côrtes então não puderam reunir, e quando d'alli a muitos mezes se reuniram as Camaras, tinha havido uma mudança, não só de Administração, mas da Constituição, que tornava talvez intempestivo o exame dos actos do anterior Ministerio. Nestes objectos, como em todos os demais, o tempo que decorre, traz consigo prescripção, e ninguem poderia lembrar-se agora de exigir, por exemplo, do Sr. Manuel da Silva Passos a responsabilidade ministerial dos seus actos em 1836.

Quando em outra sessão pedi a palavra para uma explicação, tive primeiro que tudo em vista, responder a algumas arguições do Sr. Ministro do Reino, por me parecer justo apresentar a minha defeza contra as impugnações de um tão poderoso contendor. Disse S. Ex.^a, que eu cahira n'uma contradicção manifesta, por quanto, havendo sustentado o anno passado, que não havia necessidade de discutir separadamente as Leis pela promulgação das quaes pedia o Ministerio um *bill de indemnidade*, eu tinha este anno proposto, que os Decretos incluídos no ultimo projecto de Lei fossem discutidos e votados um a um; permitta-me S. Ex.^a o negar, que estas duas opi-

niões impliquem contradicção, visto que não ha paridade nos dous casos. O anno passado vinha da outra Camara voto do *bill de indemnidade*; era essa a questão que se apresentava na Camara dos Pares, e por isso me pareceu, nem até agora mudei de opinião, que uma vez concedida a absolvição aos Ministros, essa absolvição, incluía implicitamente a approvação dos actos praticados por elles; uma vez concedida, tornava-se desnecessario o exame desses actos. Este anno, não veio o projecto da outra Camara debaixo da fórma de um *bill de indemnidade*, vem sim 29 Decretos, sem allusão alguma á sua origem, incorporados n'um só projecto de Lei. Opinei por tanto neste caso, que se discutisse cada um dos Decretos, porque se não fallava á Camara na irregularidade com que haviam sido promulgados; porem quando vi rejeitada a minha proposta pela Camara, tirei então a conclusão de que o pensamento da Camara não pôdia deixar de ser, que a discussão versasse principalmente sobre a exorbitação commettida pelo Poder Executivo, tornando desta maneira a reproduzir a mesma opinião que sustentei o anno passado; e ficando assim demonstrado, que não incorri na contradicção de que me accusou o Sr. Ministro do Reino.

Disse mais o Sr. Ministro do Reino, querendo impugnar alguns dos meus raciocinios, que as Camaras não tinham direito de perdoar. S. Ex.^a teria razão, se essa maxima se referisse somente ás Camaras, e sobretudo a uma só Camara; mas não foi essa a minha proposição; o que eu disse e digo, é que um acto do Governo, que contenha transgressão ou violação patente das Leis, maximamente da Lei fundamental, só pode ser sanado por uma Lei votada nas duas Camaras, e sancionada pela Corôa, na qual se faça directa e expressamente menção da concedida absolvição. Desta forma, e dando-lhe a intelligencia que fica dita, pode com effeito, não uma Camara, mas o Corpo Legislativo, com a Sancção Regia, conceder o perdão, se assim se lhe quiser chamar, de uma tal transgressão. Nem a doutrina que acabo de expender é desconhecida, nem desusada nos paizes; cuja Constituição serviu de modêlo á nossa, nos quaes a pratica tem mostrado, que é impossivel deixar de recorrer algumas vezes a este meio para legalisar actos governativos, exercidos no intervallo das Sessões, com causa sufficiente, e

com motivos urgentes; verdade seja, que não ha exemplo nesses paizes de se ter o Ministerio arrogado a faculdade de fazer Leis permanentes; e que os *bills de indemnidade* sempre que têm sido concedidos, têm recahido sobre actos transitorios, e que tiveram execução por uma só vez.

Outra observação a que responderei refere-se á Lei do contracto do tabaco, ácerca da qual fui mal entendido por S. Ex.^a Eu não queria dizer, nem disse, que esta Lei não carecia da approvação das Camaras; o que eu sustentei é que o Góverno não tinha excedido as suas faculdades em levar o contracto á praça antes da abertura das Côrtes; e que a Lei necessaria para a approvação desse contracto podia ter sido apresentada ás Camaras, na forma ordinaria, sem ser incluída na classe daquellas, pôr cuja publicação se havia pedido o *bill de indemnidade*.

Direi tambem ao Sr. Ministro do Reino, que é bem verdade que eu me tenho visto calumniado em differentes épocas. (O Sr. Ministro do Reino: — E eu tambem); porem S. Ex.^a permittirá que eu lhe observe, que o documento a que se referiu há dias nesta Camara, como exemplo da variação das minhas opiniões politicas prova justamente o contrario; e que a minha conducta nos annos de 1823 e 1824 apresenta o testemunho mais irrefragavel que se pode dar de aversão a manobras revolucionarias, e de firme adhesão aos principios liberaes, no sentido em que os concebi e segui durante todo o curso da minha vida. Tambem se me attribuiram, durante o Ministerio de 1834 e 1835 intenções sinistras, tendencias retrogradas, e desejos de destruir a Carta Constitucional; accrescentarei não só que taes accusações eram falsas; mas que nenhum acto politico meu as justificava, nem se quer mesmo offerecia pretexto para ellas, porque não creio haver em época alguma, em que tive a honra de me achar empregado no Ministerio, exorbitado as faculdades concedidas ao Poder Executivo. O Sr. Ministro do Reino acha-se sem duvida exposto actualmente a accusações muitas vezes injustas, dictadas pela parcialidade, ou inspiradas pelas paixões; mas deve S. Ex.^a confessar, que esta especie de hostilidades é sobre tudo impropria quando commettida pelos órgãos do Góverno; e que o *Diario*, propriedade das Secretarias d'Estado, e que contém uma parte official, abusará

muito escandalosamente da protecção que lhe é concedida, quando n'uma parte chamada não official da mesma folha, se arroga o direito de discorrer a seu modo sobre as opiniões dos Membros das duas Camaras, tornando-se desta maneira cumplice e emulo das diatribes de outros jornaes.

Infelizmente, no caso em que nos achámos as allusões ao absolutismo não são tão chimericas como têm sido em outras occasiões. O absolutismo consiste no direito de fazer Leis, nem pode definir-se mais claramente a differença que existe entre o Governo absoluto e o Governo representativo do que dizendo, que no primeiro o Soberano faz as Leis, e no segundo concorre, como parte do Corpo Legislativo, para ellas se fazerem; n'um e n'outro Governo observam-se as Leis em quanto existem, porque os Governos absolutos do nosso tempo, em paizes civilisados, não se reputam arbitrarios, nem desconhecem as Leis, nem consentem que ellas sejam desigualmente applicadas: podem porem altera-las quando lhes parece conveniente, ou promulgar Leis novas sem a concorrência de Representantes da Nação.

Não desejo fazer a applicação destes principios; limito-me a declarar, que nenhum acto meu, nem directa nem indirectamente podia em tempo algum auctorisar a que se suspeitasse, que eu os desconhecia; e para fallar sempre com a franqueza, que costume, e com a liberdade propria deste logar, declaro também, que eu não attribuo ao actual Ministerio a intenção determinada de alterar a Constituição existente. Estou persuadido, pelo contrario, que todos os motivos de honra e de convicção, e mesmo de interesse proprio bem entendido, concorrem, para que os Srs. Ministros hajam de manter o systema representativo. Mas para isso é necessario observar constantemente as suas formulas, porque dellas depende a conservação da essencia da Carta Constitucional; e se o costume, as tentações que frequentemente se apresentam, se a nimia condescendência das Camaras auctorisasse successivos desvios e excepções das regras estabelecidas, viria insensivelmente a alterar-se na pratica esta forma de Governo. Este é o motivo que já me obrigou a declarar, e me induz agora a repetir, que a opposição fazendo ouvir ao Ministerio verdades talvez asperas, lhe presta um serviço mais util e mais real do que a maioria que

o sustenta. Tenho pela minha parte a convicção de que o juizo comprehensivo e claro do Sr. Ministro do Reino reconhece a pureza e a imparcialidade dos motivos que têm inspirado a minha opposição; e que, bem longe de a estranhar, elle consentirá, não que eu lhe dê conselhos, porque a isso me não julgo auctorizado; mas que forme votos para que S. Ex.^a, aproveitando o auxilio efficaz da maioria de ambas as Camaras, siga sempre para o futuro, os meios regulares que o habilitarão sem risco, e sem o inconveniente de assustar os amigos das Instituições existentes, a effectuar quaesquer reformas uteis, e a fazer successivamente crescer a prosperidade do paiz. Permitta-me S. Ex.^a que eu accrescente, que a influencia das maiorias diminuirá, e o seu prestigio será destruido, se se fizer abuso dellas; e que a prova que acaba de ter o Ministerio da devoção com o sustentam, deve induzi-lo, quando fosse somente por motivo de reconhecimento, a não exigir repetições multiplicadas de uma tão illimitada confiança.

O Sr. Ministro do Reino disse nesta Camara, que o nosso paiz estava em via de prosperidade; e não serei eu por certo, que queira deixar por este motivo de me congratular com elle; e de unir os meus votos aos da Administração para que a industria e o commercio continuem progressivamente a desenvolver-se, fazendo-nos gosar dos beneficios que provém da paz publica e da estabilidade do Governo. Mas estas considerações, não podem a meu ver ter applicação ao caso de que temos tratado. Não ha duvida que a entrega de Almeida, que a derrota da rebelião foi uma fortuna para Pórtugal, e devia contribuir para dar força ao Governo; mas os effectos deste acontecimento seriam ainda mais proficuos, se não tivessem servido de desculpa, e de motivo para os actos que se praticaram irregularmente depois da cessação dos poderes extraordinarios. Custa-me a crer que alguém sinceramente imagine, que os 29 Decretos comprehendidos no projecto de Lei ou mesmo qualquer delles, se tornasse indispensavel, na occasião em que foi promulgado, ou de tal maneira urgente que não pudesse differir-se até á reunião das Côrtes. Custar-me-ha ainda mais a conceder, que as Camaras não pudessem ter sido abertas dous ou tres mezes antes da época em que o foram; e concluo por consequencia, que o Ministerio bem longe de melhorar a situa-

ção de Portugal com a resolução que tomou, enfraqueceu, no animo de muita gente a confiança que inspirava, e expôs-se a desagradáveis reconvenções. Não se diga pois, que é devido a esta medida o melhoramento que se observa, por exemplo, no valor dos fundos da nossa divida publica; diga-se sim que este resultado pode ser attribuido ao restabelecimento da tranquillidade; e á derrota da rebelião; mas accrescente-se, que ainda mais seguro houvera sido sem a promulgação dos Decretos extralegaes; e por fim confesse-se, á vista da futilidade de muitos desses Decretos, e da precipitação com que me foram feitos, que deixa subsistir ainda nos mais essenciaes, defeitos que necessariamente deverão corrigir-se; confesse-se, digo, que o Ministerio se collocou a si mesmo na alternativa, ou de se lhe attribuirem disposições pouco conformes á Constituição que nos rege, ou de ser taxado nesta occasião de bastante leviandade, porque sem causa sufficiente, e sem conseguir nenhum grande e util resultado, se abalançou a adoptar medidas irregulares. Apresso-me a accrescentar, que neste dilemma me inclino de preferencia para a ultima supposição, sem duvida menos grave, e menos assustadora que a primeira.

Ouvi dizer a alguns Membros desta Camara que uma parte dos embaraços financeiros em que o Governo se tem achado devia ser attribuida á ultima rebelião. Esta opinião não pode ser sustentada na estensão que se lhe quer dar. É certo que a revolta de Torres Novas, foi em si mesmo, uma desordem a qual trouxe consigo sacrificios pecuniarios, não só pelos actos dos revoltosos, mas tambem pelo augmento de despeza com os movimentos de tropas que o Governo foi obrigado a ordenar. Porém é certo que esta despeza toda não excede alguns centos de contos de réis; e que o Governo, usando da faculdade que tinha para levantar dous mil contos, não viu por esta occasião crescer os seus embaraços, antes talvez se achasse temporariamente alliviado de uma parte delles.

Finalmente, para exhaurir as notas que tomei do discurso do Sr. Ministro do Reino, direi que S. Ex.^a enunciou duas idéas, as quaes segundo o meu modo de pensar fazem honra á sua franqueza. A primeira foi o reconhecer que esta Camara indubitavelmente podia exercer, assim como a outra, o direito de censura contra os actos do Governo. Isto, é tambem o que

eu disse, e sustento, applicando-o á grande questão que ultimamente foi decidida; mas de certo não seria conforme á doutrina apresentada no parecer da illustre Commissão, a que varias vezes tenho sido obrigado a alludir. A segunda declaração de que tambem tomei nota foi (e peço ao Sr. Ministro do Reino me rectifique se eu me engano) que a transferencia dos Juizes tal como o Decreto do 1.º de Agosto determina, poder ser considerada algumas vezes como uma punição ou reprovação do seu comportamento. Se me não engano, e se é esta a idéa declarada por S. Ex.ª, fundo-me nella para justificar o voto que dei contra o sobredito Decreto, porque me parece evidente, que a independencia do Poder Judiciario deve ter por base, não só a perpetuidade dos Juizes, mas tambem a certeza de que não dependerá nem da vontade do Governo, nem de nenhuma outra auctoridade o causar-lhes directa ou indirectamente qualquer prejuizo, e que só serão passíveis pelos seus actos, nos casos determinados pela Lei, e transferidos de uns logares para outros, segundo certas regras, que excluam toda a arbitrariedade.

Reproduziram-se tantas vezes por parte da illustre Commissão as mesmas allegações, e o mesmo argumento, que não posso deixar tambem de lhe responder ainda outra vez. Como é possível, que se quisesse sustentar, que esta Camara devia occupar-se unicamente do merecimento das Leis que neste Decreto lhe foram collectivamente apresentadas; e que, não obstante isso, se não quisesse que cada uma dellas fosse discutida separadamente? Como é possível que depois de uma tal decisão a Camara não reconheça que a questão, que ella decidiu, versava virtualmente e essencialmente sobre a absolvição do Ministerio? Pois este projecto, pelo facto só de comprehender n'um unico artigo a approvação de 29 Decretos, e de declarar que elles continuariam a estar em vigor, não trazia consigo a evidencia irrecusavel da irregularidade da sua origem? E a Camara não se havia de fazer cargo della? Eis-ahi estão quesitos, cuja resposta me não parece duvidosa; e dos quaes tiro por consequencia, que tanto a dignidade desta Camara como a razão e a justiça exigiam, que os Membros della, que se não achavam dispostos a absolver o Ministerio, não fossem reduzidos a usar de um meio indirecto para este fim, qual é o de votar

contra um grande numero de providencias, algumas das quaes estariam por ventura inclinados a approvar. De tal modo que, seguindo-se á risca o parecer da illustre Commissão, esta Camara renunciaria, não só á parte que lhe cabe no direito de absolver por uma Lei a exorbitação do Ministerio; mas nem mesmo se atreveria a toma-la em consideração. Os receios manifestados pela Commissão de que pudesse resultar uma collição desagradavel entre as duas Camaras não têm, segundo penso, melhor fundamento; nunca podia existir um tal receio, quando esta Camara se limitasse a exercer as funcções legislativas, que a Carta lhe confere, negando-se a reconhecer em qualquer ramo do Poder Legislativo, singularmente, a faculdade de sanar a violação da Lei fundamental.

Não posso concluir estas explicações, que a Camara generosamente me permite, sem accrescentar algumas palavras ácerca do Decreto da instrucção publica, ou para melhor dizer das circumstancias da sua promulgação. Achava-se a Lei apresentada pelo Governo na precedente Sessão, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, e já em parte discutida na Commissão desta Camara; e podia-se reputar, que um negocio em tal estado de adiantamento não tardaria muito em se concluir com as formulas constitucionaes, ao mesmo tempo que era evidente que uma tal Lei não pode levar-se á execução immediatamente depois de ser promulgada. Porem não obstante tão obvias considerações viu-se com pasmo, creio que da Nação toda, o Governo publicar um Decreto na ante-vespora da abertura das Camaras, sem o voto consultivo do Conselho d'Estado, legislando sobre o maior e mais transcendente assumpto que pode occupar o parlamento, alterando em alguns artigos o projecto já approved pelos Srs. Deputados.

Á vista de todas estas circumstancias pareceria natural, que a Camara dos Pares achasse neste Decreto, não só como em todos os mais, uma invasão das suas attribuições, mas tambem algum motivo especial de repugnancia com referencia á sua propria dignidade. Como poderia pois esperar-se, que a illustre Commissão, que tão parca foi de explicações ácerca dos demais Decretos se demorasse com apparencia de satisfação no exame do Decreto da instrucção publica, applaudindo assim o acto que subtrahiu uma medida legislativa tão capital á discussão

desta Camara? Isto, já não é fechar os olhos como outro dia observei, mas sim sujeitar-nos a uma humilhação; e seguir em certo modo, beijando as disciplinas, o conselho Christão, que foi dado nesta Camara por um venerando Prelado aos magistrados que foram demittidos.

SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO.

Inserção de declarações na Acta.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Diz que supposto, na conformidade do Regimento, os *Motivos* apresentados pelo Sr. Conde de Lavradio devam ficar no archivo da Camara, vê-se não obstante obrigado a declarar francamente, que a discussão não fóra *abafada* comoahi se dizia, e pede que assim se declare na Acta.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Pede que nella seja tambem inscrita a declaração feita hontem pelo Sr. Ministro do Reino, de que todas as vezes que o Conselho d'Estado tenha de funcionar em relação aos objectos de que trata o Decreto do 1.º de Agosto, os Ministros, Membros do referido Conselho, não tomarão parte nessas deliberações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Queria simplesmente dizer, sobre esta ultima observação do Sr. Conde de Lavradio, que o Sr. Ministro dos Negocios do Reino foi elle mesmo quem pediu que se fizesse menção da sua declaração na Acta. (*O Sr. Marquez de Fronteira*: — Apoiado.) Agora, e já que estou em pé, como eu assignei a que apresentou o Sr. Conde de Lavradio (o que fiz sómente para motivar a minha opinião), direi que a persuasão de que as discussões são ou não abafadas, depende da intelligencia de cada um: pela minha parte considero abafada uma discussão, para a qual varios Membros da Camara tenham a palavra pedida, quando ella se termina pela approvação de um requerimento para que a materia se julgue sufficientemente discutida.

Parecer da Commissão especial sobre a representação do Conde dos Arcos, D. Manuel, na qual pertende lhe seja permitido tomar assento na Camara dos Pares, em virtude do direito hereditario, que lhe compete como filho legitimo e primogê-

nito do Conde dos Arcos, D. Marcos. A Commissão entende que a representação está nos termos de ser deferida.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Propõe como questão previa, que se verifique de um modo positivo e authentico se o Conde dos Arcos assignou a representação feita em casa do Duque de Lafões em 1828 a favor da usurpação, visto estar decidido que nenhum dos que a assignaram pode tomar assento na Camara sem ser por uma Carta Regia de Sua Magestade.

Sendo admittida á discussão :

O SR. CONDE DA TAIPA : — Sustenta que o Conde dos Arcos, D. Marcos não assignára a representação a que se allude.

O SR. SILVA CARVALHO : — Diz que nessa representação vem o nome de um Conde dos Arcos, D. Miguel ; e que ha razões sufficientes para a conhecer que o pai do recorrente não assignou esse documento.

O SR. CONDE DE VILLA REAL : — Declara que estabeleceu a questão previa para não deixar a menor duvida a respeito dos direitos do recorrente, e que se contentaria com a sua palavra de honra para votar pelo parecer.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Impugna a proposta do Sr. Conde de Villa Real.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Acho agora o meu nome na lista da inscripção, mas como neste momento não posso ceder a cadeira a ninguem, se a Camara me dá licença, direi d'aqui mesmo duas palavras. (*Vozes : — Falle, falle.*)

Ninguem disse, nem se podia dizer com verdade, que o original da representação em que se tem fallado não existia, o que se disse foi que elle agora não apparece. (*O Sr. Silva Carvalho : — Eu disse que essa representação se não pudera descobrir nas Secretarias d'Estado, mas dei as razões que tornam certa a sua existencia.*) Eu estou por ellas ; por consequencia o exame que se propõe é impraticavel. Por outro lado parece-me fóra de duvida que a Lei que nós deve dirigir nesta questão é o Decreto do Senhor Duque de Bragança, e que não está nas faculdades da Camara o dar maior estensão á penalidade imposta pelo mesmo Decreto : a letra d'elle diz : os Pares que assignaram a representação em casa do Duque de Lafões ; por consequencia qualquer individuo que não fosse Par, ainda que tivesse assignado essa representação, nem por isso perdia o seu direito a entrar nesta Camara, quando aliás o tivesse : este principio parece-me que não pode impugnar-se em jurisprudencia criminal. Concluo pois que, se o Conde dos Arcos, D. Ma-

nuel, não sendo Par, assignasse aquelle papel, não perdia por esse facto o direito á sua admissão nesta Camara, direito que *a fortiori* conserva, por isso que se affirma, e eu creio, que não assignou tal representação.

Explicações.

OS SRS. CONDES DE LAVRADIO E DA TAIPA, E VISCONDE DE FONTE ARCADEA: — Declaram que se reservam para quando estiver presente o Sr. Ministro do Reino.

O SR. VISCONDE DE VILLARINHO S. ROMÃO: — Cede a palavra.

O SR. SERPA MACHADO: — Diz que se vê constrangido a fallar para repellir alguns ataques violentos e pessoaes. Refere-se ás observações dos Srs. Visconde de Sá, Conde de Lavradio, e Duque de Palmella, custando-lhe a accreditar que engenhos tão sublimados, politicos tão elevados se fossem entrincheirar em reducto tão fragil.

Defende a Commissão ácerca do seu juizo tanto sobre o Decreto do 1.º de Agosto, como ácerca do de Instrucção publica.

Termina deplorando a comparação de accôrdo da Commissão com a humildade infantil, que beija as disciplinas com que é castigada, ou por outros termos com aquelles que iam ante os Consules ou os Lictores adorar os feixes de varas com que teriam de ser flagellados. Repelle em nome da Commissão comparações tão offensivas, sobretudo quando S. Ex.ª o Sr. Duque de Palmella lhe havia dado o exemplo da maior devoção civica pelo Governo actual, que para elle havia sido o modello de uma especie de idolatria politica em épocas recentes, e que se agora, como é proprio dos sabios mudar de conselho, parecia arrependido, elles (os Membros da Commissão) o não estavam, nem de sustentar o Governo, nem de respeitar o merecimento e virtudes de que S. Ex.ª o nobre Duque é adornado.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Pedi a palavra para rectificar um engano em que, de certo involuntariamente, cahiu o Digno Par que acaba de se explicar, apresentando expressões minhas de uma maneira differente da obvia em que deviam ser tomadas. Eu não disse que a Commissão devia ir apresentar-se aos Consules, e beijar as varas com que tinha sido sustigada, nem, quando expôs alguma cousa que dá logar a este engano, me referi á violação da Carta Constitucional; fallei accidentalmente daquella parte do parecer da Commissão que faz grandes elogios ao Decreto sobre Instrucção Publica, e como relativamente a esse Decreto, eu considerava que a Camara dos Pares tinha sido tratada pelo Ministerio com mais alguma falta de urbanidade pelos motivos que todos sa-

bem, disse (e ainda o repetirei) que a Commissão havia praticado um acto Christão, porque em certo modo beijára as disciplinas com que tinha sido fustigada, mas isto só em referencia áquellas palavras do seu parecer. Agora direi, que me parece recahir bem pouco a proposito a observação do Digno Par, de que eu sempre idolatrei o Ministerio, porque não é exacta: nunca idolatrei os Srs. Ministros, sustentei-os e ainda hoje os sustentaria, se elles, seguindo diversa estrada, se não affastassem dos principios que eu, primeiro que tudo, sustentarei sempre, pois prestei o juramento de os guardar, e fazer guardar quanto caiba em minhas attribuições.

SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO.

Reclamações contra a imprensa periodica.

O SR. VISCONDE DE BEIRE: — Referindo-se ao jornal Restauração, que cita o seu nome como um dos Pares, que affirmou votar n'um sentido, e depois votou n'outro, responde que tal não é verdade.

O SR. VISCONDE DE LABORIM: — Entende que o assumpto é estranho ao parlamento, no qual se discutem Leis e não periodicos. Pede ao Sr. Presidente, que pelo espirito do Regimento, e por todos os principios parlamentares não permita semelhantes explicações.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Julgo da minha obrigação reflectir que, segundo o espirito do Regimento, não me parece que se deva obstar a explicações desta natureza; (e se me é licito declarar a minha opinião desta cadeira) accrescentarei que eu entendo ser a Camara um logar proprio para todos os Pares desmentirem qualquer calumnia que lhes levante.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Nota que o Sr. Visconde de Beire fizera aquillo que já por vezes na Camara se praticára; e que o infamissimo artigo da Restauração seria conceituado como calumnioso por quantos o lêssem. Conclue com varias observações em abono do Sr. Visconde de Beire.

O SR. TRIGUEIROS: — Diz, que seguindo a opinião do Sr. Presidente, aproveita o ensejo para reclamar contra todos os numeros da Revolução de Setembro, e que nisto falla pela primeira e ultima vez, pois conhece que a imprensa gosta que lhe redarguam para assim ter

objecto para novo artigo. Confirma os elogios ao Sr. Visconde de Beire, pede-lhe porem que não faça caso da imprensa, que do papel em que escreve faz o patíbulo do que diz.

O SR. DUQUE DE PALMELLA : — Como o Digno Par começou referindo-se á minha opinião, desejo repetir o que já disse, a fim de evitar que seja desfigurado. Não sustentei ser este o logar proprio para se estabelecerem contendas com a imprensa; mas acho que é muito proprio (porque publico, e porque solemne) para desmentir em poucas palavras uma calúnia vulgarisada por escripto contra qualquer de nós; não para se responder a accusações que se não fizessem, mas para declarar, e succintamente fazer constar, que é falso tal ou tal factio publicado a respeito de algum dos Membros desta Camara: de um proceder semelhante vejo eu exemplos em todos os parlamentos.

SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO.

Observações acerca das decisões das Commissões mixtas.

O SR. CONDE DE LUMIARES : — Dá conta de um officio do Sr. Presidente da Commissão mixta, que decidiu o projecto de Lei sobre o imposto da transmissão da propriedade, incluindo copias conformes das Actas da mesma Commissão.

O SR. CONDE DE LAVRADIO : — Pede á Camara que resolva as duvidas que ha sobre a interpretação do artigo 54.º da Carta, pois que se estão publicando Leis indevidamente, por não serem feitas pelo Corpo Legislativo, mas por Commissões mixtas de Pares e Deputados, que supposto sejam um pouco mais solemnes, têm o mesmo valor, que qualquer outra Commissão das Camaras.

O SR. SERPA MACHADO : — Sustenta a necessidade de se fazer uma Lei organica para o caso de que tratou o Sr. Conde de Lavradio; mas não julga esta a occasião propria.

O SR. TRIGUEIROS : — Pronuncia-se no mesmo sentido.

O SR. MINISTRO DO REINO : — Concorda em que este objecto admite duvidas, e julga que o assumpto não é tão claro como indica o Sr. Conde de Lavradio. Não admite que as Leis resultantes das Commissões mixtas não devam ser consideradas taes, aliás seria contrariar a intelligencia que têm dado á Carta os Corpos Legislativos. Diz que a Carta fallando sempre em *proposição* ou *projecto*, no artigo 54.º

se serve de outra expressão, *proposta de Lei*, que elle (orador) não entende seja o mesmo que as primeiras; mas sim referir-se áquillo que se apresenta ao Poder Moderador sem a sancção do qual não pode ser Lei; e que combinando esta doutrina com o que se diz no artigo 13.º poderia sustentar-se que a *proposta de Lei* (do artigo 54.º) é effectivamente o que as Córtes elevam ao Chefe do Estado para receber a sancção.

O SR. CONDE DE LAVRADIO: — Sustenta novamente a sua opinião, e pede se nomeie uma Commissão especial para tratar com urgencia deste objecto.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Parece-me inutil e desnecessario discutir-se agora esta questão. Todos concordam em que a expressão da Carta admite, pelo menos, duas interpretações, e por conseguinte é preciso interpreta-la authentica-mente: todos os Dignos Pares concordam nesta opinião, e o proprio Sr. Ministro do Reino é o primeiro a annuir a ella. Neste sentido apoio a proposta que acaba de fazer o Digno Par, desejando comtudo que a Commissão seja incumbida, não só de propôr o projecto para a interpretação authentica da Carta, mas tambem de fazer o de uma Lei organica para as Commissões mixtas, na qual, se deve incluir (no caso de que se decida, que essas Commissões não formam a proposta de Lei, mas simplesmente o projecto della, para tornar a passar pelas duas Camaras, como eu me inclino a pensar) a clausula de que devem funcionar ás portas fechadas, porque então vem a ter igual encargo ao que se dá ás Commissões ordinarias das Camaras, que é, preparar um projecto que tem de ser discutido em publico; e neste caso nenhum inconveniente ha em que trabalhem secretamente, antes haverá uma grande vantagem, a de excluir alguma idéa de espirito de corpo, ou de amor proprio nos Membros de uma e outra Camara, que os faça insistir mais nas propostas daquella a que pertencem quando pelo contrario, é evidente que uma tal Commissão deve destinar-se a conciliar, e não a debater ou sustentar as opiniões. Apoiando pois a proposta do Digno Par para a nomeação da Commissão, entendo que ella se não deve limitar á interpretação authentica da Carta, mas que seria conveniente houvesse de apresentar-nos tambem um projecto de Lei organica para as Commissões mixtas.

Ordem do dia.

Projecto de Lei sobre o Pariato.

O SR. BARRETO FERRAZ: — Na qualidade de Membro da Comissão, expõe brevemente a historia do processo desta medida, desde a sua origem até ao ponto em que se acha.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — A Comissão especial encarregada por esta Camara de apresentar um projecto de Lei organica para regular a successão e exercicio do Pariato, reuniu-se a fim de assentar no seu parecer, sobre os artigos que ainda não tinham sido discutidos, e sobre outros que estavam adiados. Entretanto a Comissão julgou, que seria muito conveniente convidar o Sr. Ministro dos Negocios do Reino para, como Membro da Administração, assistir a uma conferencia da mesma Comissão, entendendo que os seus trabalhos poderiam proseguir com mais segurança, se conhecesse de antemão a opinião do Governo, sobre esta grande questão, pois que entre as Leis organicas, que ainda faltam para a execução da Carta nenhuma considero mais importante do que esta.

É certo, que a Camara dos Pares funcionou por alguns annos, durante o primeiro periodo da existencia da Carta, sem essa Lei organica, e é tambem notorio que não houve a possibilidade de a fazer depois da restauração da Carta; por isso a Camara se acha n'uma situação verdadeiramente precaria, que pôde trazer consigo consequencias graves, e não só para a consolidação do Codigo fundamental, mas mesmo em relação especial aos destinos da mesma Camara.

Persuadidos destas considerações, os Membros da Comissão manifestaram ao Sr. Ministro dos Negocios do Reino, que elles julgavam, para que o seu trabalho fosse verdadeiramente util, que seria conveniente não se limitarem ao unico projecto para regular a successão do Pariato, mas converterem-no em uma Lei organica da Camara dos Pares. A Comissão encontrou a mesma opinião no Sr. Ministro, por parte do Governo, e por consequencia julga ser chegada a oportunidade (ainda que não na presente Sessão, que para isso não pode já

durar sufficientemente, mas na Sessão seguinte) de poder apparecer esta Lei. Para isto seria comtudo necessario, que a Commissão ficasse auctorizada por um voto da Camara a comprehender no seu projecto, não só as disposições relativas á successão do Pariato, mas aquellas que devem regular a nomeação de Pares vitalicios. Eis o que eu peço em nome da Commissão; e consequentemente, que o projecto dado para ordem do dia lhe seja novamente remettido para o reconsiderar no sentido que acabo de expôr á Camara.

SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO.

Declaração do Sr. Ministro do Reino, ácerca das obras da barra do Porto.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que se chegou a um accordo ácerca da obra da barra do Porto, por parte do Governo e da Commissão de Administração da Camara dos Pares, em consequencia das melhores condições, que se offerciam para esta empreza, retirando-se por agora o contracto; e que haveria novo concurso, dando opportunamente conta do resultado ao Corpo Legislativo.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Lembra a utilidade de publicar o Governo o programma, sobre que se hade fazer a proposta; parecendo-lhe tambem conveniente não se limitar o Governo a aceitar uma simples declaração de que certos individuos representam uma companhia de tantos centos de contos de réis de fundo.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Diz que o modo de abrir o concurso será, apresentando na praça o ultimo lanço da proposta mais vantajosa para a Fazenda.

O SR. SILVA CARVALHÓ: — Approva o arbitrio adoptado pelo Governo.

O SR. MINISTRO DO REINO: — Sustenta que o Governo andára no primeiro contracto com a mesma franqueza que mostra agora.

O SR. CONDE DE VILLA REAL: — Observa que não quis censurar o Governo, mas só previnir, que se admittam companhias de agiotagem para estas obras, que vão fazendo como podem, e logo recebendo os competentes direitos sem segurar a Fazenda sufficientemente, no caso de não desempenharem aquillo a que se comprometeram.

O SR. DUQUE DE PALMELLA: — Peço licença para apoiar

o que acaba de dizer o Digno Par; e accrescentarei que empresas desta natureza devem auxiliar-se, mas com uma garantia que assegure ao paiz, que elle não ficará prejudicado, uma vez que as obras a emprehender não sejam concluidas: assim parece de justiça, e para o provar, mais teria a dizer o que julgo escusado. O Sr. Ministro dos Negocios do Reino, preveniu-me, e por isso observarei unicamente, que o Governo deve pela sua parte manter os contractos que fizer, embora estejam ainda dependentes da approvação das Camaras: entretanto reconheço que, no caso presente, o paiz poderá luctuar com a declaração de S. Ex.^a, que aliás não desconheceu aquelle principio.

FIM.

	<i>Pag.</i>
projecto do Sr. Conde de Lavradio para que não possam ser eleitos Deputados os empregados publicos, cuja demissão depende do arbitrio do Governo	118
Projecto de Lei admittindo livres de direitos os livros publicados no idioma Portuguez em paizes estrangeiros.	125
Projecto de Lei e pareceres relativos ao negocio dos vinhos do Douro.	132
Idem Idem	138
Idem Idem	145
Projectos de Lei ácerca das condições do Pariato.	150
Declarações de voto	162
Projectos de Lei ácerca das condições do Pariato.	162
Projecto de Lei auctorizando o Governo a contractar com alguma Companhia a construcção de obras para tornar navegavel a valla da Azambuja.	172
Projecto de Lei auctorizando o Governo a adoptar medidas ácerca do Ultramar.	181
Idem Idem	192
Declaração antes da ordem do dia.	197
Projecto de Lei auctorizando o Governo a adoptar medidas ácerca do Ultramar	198
Projecto de Lei relativo ás condições do Pariato.	204
Interpellações.	206
Projecto de Regulamento do Tribunal dos Pares.	210
Projecto de Lei reduzindo os Districtos Administrativos, e as Sés do Continente do Reino e ilhas adjacentes.	211
Idem Idem	224
Projecto de Lei sobre as estradas do Reino.	229
Idem Idem	237
Idem Idem	248
Idem Idem	257
Idem Idem	265
Idem Idem	274
Interpellação	276

ANNO DE 1844.

CAMARA DOS PARES — Projecto de Resposta ao Discurso do Throno.....	278
Proposta de emendas de redacção.....	297
Explicações.....	298
Projecto de Lei sobre o imposto nas transmissões de propriedade.....	299
Interpellação relativa á circular da Associação eleitoral.....	300
Projecto de Lei sobre a reforma da Repartição de saude publica.....	313
Parecer da Commissão de Legislação ácerca da proposta do Sr. Conde de Lavradio para que sejam nominaes as votações sobre tributos.....	316
Parecer da Commissão especial relativo ao projecto de Lei, que suspende as garantias individuaes, e auctorisa o Governo com poderes extraordinarios e discricionarios, em consequencia da revolta de Torres Novas.....	324
Projecto de Lei prorogando até 31 de Março o Decreto da suspensão das garantias etc.....	332
Explicações.....	350
Apresentação do relatorio do uso, que fez o Governo dos poderes extraordinarios e discricionarios, por occasião da revolta de Torres Novas.....	353
Discussão da proposta do Sr. Conde de Lavradio para a nomeação de uma Commissão, que examine os actos do Governo.....	355
Eleição da Commissão de que trata a proposta do Sr. Barreto Ferraz.....	363
Parecer da Commissão do Ultramar para abolir a escravidão nos Estados da India.....	364
Interpellação ácerca da abolição da Conservatoria Britannica.....	372
Discussão do projecto de Lei sobre Seminarios...	373
Projecto de Lei para o melhoramento da barra do Porto.....	375

	<i>Pag.</i>
Explicação pessoal.....	378
Projecto de Lei sobre o contracto celebrado pelo Governo, e o Sr. Marquez do Fayal, e outros, para a canalisação do Têjo, desde as Onias até á Azambuja.....	384
Parecer da Commissão especial sobre o uso fei- to pelo Governo dos poderes extraordinarios e discricionarios.....	387
Idem..... Idem.....	400
Explicações.....	411
Parecer da Commissão especial sobre o projecto de Lei confirmando as providencias legislativas con- tidas em diversos Decretos publicados pelo Go- verno.....	423
Interpellação.....	425
Continúa a discussão do parecer da Commissão es- pecial sobre o projecto de Lei confirmando as providencias legislativas contidas em diversos Decretos publicados pelo Governo.....	425
Exposição de Motivos.....	450
Projecto de Mensagem do Sr. Visconde de Sá... ..	451
Explicações.....	452
Inserção de declarações na Acta.....	467
Parecer da Commissão especial sobre a representa- ção do Sr. Conde dos Arcos (D. Manuel).....	467
Explicações.....	469
Reclamações contra a imprensa periodica.....	470
Observações sobre as decisões das Commissões mixtas.....	471
Projecto de Lei ácerca do Pariato.....	473
Declaração do Sr. Ministro do Reino sobre as obras da barra do Porto.....	474